GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO Nº 136 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2025

AVISO

No cabeçalho da Edição do Diário Oficial do Distrito Federal, publicada em 22 de julho de 2025, onde se lê: "ANO LIV EDIÇÃO Nº 134 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025", leia-se: "ANO LIV EDIÇÃO Nº 135 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025".

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo	1		262
Poder Executivo	1	230	
Casa Civil		236	262
Secretaria de Estado de Governo	202	236	
Secretaria de Estado de Economia	205	238	262
Secretaria de Estado de Saúde		244	263
Secretaria de Estado de Educação	212	247	267
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes			267
Secretaria de Estado de Segurança Pública	218	250	268
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	219	252	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	219		270
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	220	253	270
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	222	254	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		255	270
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	226	255	272
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	226	256	272
Secretaria de Estado da Família e Juventude	226		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	227	257	272
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	227	257	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	227		274
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	228	259	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	229	260	275
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência		260	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda			275
Controladoria-Geral	229	260	276
Defensoria Pública		261	276
Procuradoria-Geral		261	277
Tribunal de Contas		261	277
Ineditorial			277

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 393, DE 21 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 44, § 1º, XII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do 211, § 1º, c/c o art. 255, I, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o Relatório Final (2113855) no Processo SEI 00001-00014491/2024-23, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, a partir da publicação deste Ato, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial relativos aos fatos apurados no Processo nº 00001-00014491/2024-23.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.735, DE 22 DE JULHO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, contendo:

I - a estrutura e organização do orçamento;

II - as metas e prioridades e as metas fiscais;

III - as diretrizes para elaboração do orçamento;

IV - as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

V - as diretrizes para execução e alterações do orçamento;

VI - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre política tarifária;

IX - as disposições sobre a transparência e a participação popular;

X - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA 2024-2027;

III - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;

IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II - Metas Fiscais desta Lei; e

V - assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 3º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I - a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II - a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV - a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI - a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

I - ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;

II - assegurar compatibilidade de usos dos recursos naturais com a capacidade de suporte ambiental para o desenvolvimento econômico sustentável;

III - gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV - reduzir as desigualdades sociais;
V - fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
VI - fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;
VII - reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;
VIII - reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;
IX - fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável; e
X - assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.
Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:
I - "Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
II - "Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
III - "Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
IV - "Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
V - "Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI - "Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias";
VII - "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";
VIII - "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";
IX - "Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;
X - "Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o mesmo anexo constante desta Lei";
XI - "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves.
Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:
I - "Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
II - "Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;
III - "Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade";
IV - "Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";
V - "Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";
VI - "Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";
VII - "Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal";
VIII - "Demonstrativo da Receita Corrente Líquida", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
IX - "Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;
X - "Projeção da Compensação e Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";
XI - "Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;
XII - "Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:
a) função;
b) subfunção;
c) programa;
d) grupo de despesa;
e) modalidade de aplicação;
f) elemento de despesa; e
g) região administrativa.
XIII - "Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
XIV - "Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;
XV - "Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;
XVI - "Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2026", em versão sintética;
XVII - "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;
XVIII - "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";
XIX - "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";
XX - "Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente - OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho";
XXI - "Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos", evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:
a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
b) Fundo de Apoio à Cultura;
c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Precatórios; e
e) Fundo da Universidade do Distrito Federal.
XXII - "Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;
XXIII - "Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;
XXIV - "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";
XXV - "Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:
a) função;
b) subfunção;
c) programa;
d) regionalização; e
e) fonte de financiamento.
XXVI - "Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 - Obras e Instalações";
XXVII - "Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;
XXVIII - "Demonstrativo dos Precatórios Judiciais e Demonstrativo das Sentenças Judiciais por Fontes de Recursos";
XXIX - "Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

XXX - "Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa";
XXXI - "Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 132/2023";
XXXII - "Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social", isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;
XXXIII - "Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;
XXXIV - "Demonstrativo de Projetos em Andamento";
XXXV - "Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";
XXXVI - "Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal", encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa;
XXXVII - (VETADO)
XXXVIII - (VETADO)
XXXIX - (VETADO)
Parágrafo único. Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:
I - despesas detalhadas por:
a) unidade orçamentária;
b) função e subfunção;
c) programa, ação e subtítulo; e
d) natureza de despesa.
II - deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:
a) unidade orçamentária;
b) função e subfunção;
c) programa, ação e subtítulo; e
d) natureza de despesa.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I
Metas e Prioridades

Art. 7º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, devem ter precedência na alocação de recursos.
§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 5º desta Lei.
§ 2º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.
§ 3º As metas e prioridades da Administração Pública Distrital devem ser formuladas em consonância com as diretrizes, metas e estratégias dos planos distritais orientadores das políticas públicas, a fim de viabilizar sua plena execução.

Seção II
Metas Fiscais

Art. 8º As metas fiscais para o exercício de 2026 constam do "Anexo II - Metas Fiscais Anuais" desta Lei.
§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, ou durante a execução do Orçamento de 2026.
§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Dos Prazos

Art. 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo até 31 de julho de 2025, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.
Art. 10. O Poder Executivo deve encaminhar a estimativa da receita à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2026.
Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.
Art. 11. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar a relação dos débitos judiciais, de que trata o art. 20, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2025.
§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.
§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.
Art. 12. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2025, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II
Da Estimativa da Receita

Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:
I - demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
II - projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
III - metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais.
§ 1º Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.
§ 2º (VETADO)
§ 3º (VETADO)
§ 4º (VETADO)
Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2026.
Art. 16. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.
Art. 17. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.
§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XXX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.
§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.
§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.
§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.
§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XXX).
§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

Seção III
Da Fixação da Despesa

Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.
§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.
§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.
§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.
§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.
Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2026 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:
I - as metas e prioridades;
II - os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
III - as despesas com a conservação do patrimônio público;
IV - as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
V - os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.
§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 20. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2026 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV - pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

VI - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII - pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII - despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X - concessão de subvenções econômicas, em especial os subsídios de tarifas públicas em contratos de concessão e Parcerias Público-Privada, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício e os valores concedidos em cada contrato.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

Seção IV

Das Sentenças Judiciais

Art. 22. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V

Das Vedações

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I - destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;

d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 2º;

II - inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III - inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V - inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O percentual de que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF, ao Fundo Distrital dos Direitos do Idoso - FDI/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, dispor, por meio de seus respectivos normativos internos, sobre a concessão e utilização de diárias e passagens, observado o estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 3º (VETADO)

Art. 24. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 23, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI

Das Emendas

Art. 25. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II - os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

III - relativas à:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 1º Ficam vedadas emendas de acréscimo ou redução nos programas de trabalho decorrentes de emenda parlamentar, salvo pelo seu próprio titular.

§ 2º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I - dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II - recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 26. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 27. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; destinados à pessoa idosa; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS e a pessoa idosa.

§ 1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§ 2º Após prévia solicitação do parlamentar, fica autorizado ao Poder Executivo, por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, promover ajustes nas dotações de emendas parlamentares individuais quanto à categoria econômica, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e elemento de despesa.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 28. (VETADO)

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências constitucionais;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V - contribuição patronal;

VI - contribuição dos servidores;

VII - recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII - recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 30. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, a reserva referida no caput deve corresponder a 3,5% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 32. (VETADO)

Art. 33. Para a definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2026, à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Fundo de Apoio à Cultura, ao Fundo da Universidade do Distrito Federal e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 195; 246, § 5º; 240-A; e 269-A, respectivamente, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será adotada, como base de cálculo, a receita corrente líquida ou a receita tributária líquida apurada no exercício de 2025, conforme o critério legal aplicável a cada caso.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 34. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2026 é estabelecida com base na seguinte composição:

I - despesa com pessoal conforme art. 51;

II - para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2025 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA projetado para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 35. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

§ 1º O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

§ 2º (VETADO)

Art. 36. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 37. Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e órgão jurídico central do Distrito Federal.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 38. (VETADO)

Art. 39. (VETADO)

Art. 40. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único.As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 41. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 42. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 40, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I - geração própria;

II - transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV - participação acionária entre empresas;

V - operações de crédito externas;

VI - operações de crédito internas;

VII - contratos e convênios;

VIII - outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 43. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 44. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único.A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX

Da Apuração dos Custos

Art. 45. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos - SIC.

§ 2º O Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 2º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

§ 3º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2026 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA.

§ 8º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 9º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;

II - falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III - nomeação tornada sem efeito.

§ 10. Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

III - a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa; e

IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

Art. 47. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único.Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 48. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área de saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV - às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 49. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I - não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II - deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 50. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 51. O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2025, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput será acrescido das seguintes despesas:

I - indenizações trabalhistas;

II - sentenças judiciais;

III - requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referentes ao Poder Executivo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica, dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária.

Art. 52. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2026 para o Poder Executivo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2025, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 53. No exercício de 2026, fica vedado aos órgãos e às entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, e à Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária, bem como limitada à inflação acumulada nos últimos 2 anos anteriores à data de concessão do reajuste.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 54. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 55. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2026, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput:

I - as despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;

d) (VETADO)

e) (VETADO)

II - as dotações:

a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Fundo de Apoio à Cultura;

c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

§ 7º (VETADO)

Art. 56. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I - admissão de servidores ou empregados, a qualquer título;

II - criação de cargos;

III - alteração de estrutura de carreiras;

IV - concessão de vantagens;

V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração;

VI - sentenças judiciais;

VII - requisição de pessoal.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a VII do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 57. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente - UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 58. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I - os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II - os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2026.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2026, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 61. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 62. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC, por meio de Nota de Remanejamento - NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso - IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 - Obras e Instalações e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 63. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa - DCL.

Art. 64. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2026, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 66. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2026.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 68. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

Art. 69. (VETADO)

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 70. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

I - buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II - promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, idade, geração;

c) o atendimento:

1. dos analfabetos;

2. dos detentos e ex-detentos;

3. das pessoas com deficiência, demência ou doenças sem cura;

4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

5. das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

6. das pessoas idosas vítimas de violências.

III - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV - apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI - estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII - promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII - promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX - incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI - financiar a geração de emprego e renda, por meio da concessão de microcrédito a empreendimentos, devendo ser priorizados na tomada dos recursos os seguintes grupos:

a) negros;

b) mulheres, observadas as prioridades estabelecidas na Lei nº 7.293, de 19 de julho de 2023;

c) pessoas com deficiência ou doenças graves;

d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;

e) analfabetos;

f) detentos ou ex-detentos;

g) jovens;

h) pessoas idosas;

XII - patrocinar a produção cultural do Distrito Federal;

XIII - promover programas de crédito aos consumidores superendividados, na forma da Lei Nacional 14.181, de 1º de julho de 2025, que permitam efetivamente garantir o mínimo existencial aos cidadãos;

XIV - promover programas de crédito em favor dos produtores rurais, bem como das cooperativas agrícolas;

XV - a promoção de política que incremente a competitividade da indústria, do comércio e dos serviços, e estimule a atração de novos empreendimentos no Distrito Federal deve atender os princípios de:

a) sustentabilidade social e econômica;

b) legislação ambiental, fundiária e trabalhista;

c) ampliação da política de igualdade de gênero e igualdade de oportunidades;

XVI - democratização do acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Distrito Federal, estimulando a formalização da economia com foco na economia solidária e na produção familiar;

XVII - implantação de políticas para o desenvolvimento inovativo e produtivo, visando incorporar uma visão sistêmica para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

XVIII - a cooperação e a integração entre as políticas públicas de comercialização e abastecimento alimentar, apoiando a revitalização de equipamentos públicos de comercialização, fomentando a organização de ambientes de comercialização da produção agrofamiliar de base agroecológica, com fomento ao associativismo e ao cooperativismo, acesso a crédito, qualificação profissional, bem como democratizar o acesso a máquinas, equipamentos e insumos;

XIX - Desenvolver e apoiar projetos que promovam a Educação Financeira.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 71. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

Art. 72. (VETADO)

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 73. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º (VETADO)

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 74. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 75. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I - do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 76. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2025, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I - de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício financeiro de 2026;

II - dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício financeiro de 2026.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2025, aplica-se o seguinte:

I - os valores da pauta do IPTU para 2026 são os mesmos da pauta de 2025, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II - os valores da pauta do IPVA para 2026 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2025, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 77. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para o exercício financeiro de 2026, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2025 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2025, os valores da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para 2026 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 78. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I - cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III - aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;

IV - transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I
Da Transparência

Art. 79. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único.O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 80. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1°, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 81. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Parágrafo único.A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 82. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 83. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, seus anexos e as informações complementares;

III - a Lei Orçamentária Anual de 2026 e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V - o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI - o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 88, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII - quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado;

VIII - bimestralmente, relatório de repasses realizados na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas

regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal" por unidade executora local e por unidade executora regional, segregando os recursos oriundos na forma do art. 9º daqueles oriundos de emendas parlamentares.

§ 1º As informações divulgadas na internet devem ser disponibilizadas em linguagem simples e objetiva, de fácil acesso ao cidadão.

§ 2º O Poder Executivo deve disponibilizar, para acesso público, em sítio eletrônico próprio todos os dados relativos às emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2026 e a seus créditos adicionais, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - autor;

II - programa de trabalho com descritor do subtítulo;

III - unidade gestora executora;

IV - número da emenda;

V - lei de origem da emenda;

VI - valores: Aprovado, Alteração, Movimentação, Bloqueado, Autorizado, Empenhado, Liquidado e Pago;

VII - nome da Entidade beneficiada pela emenda, quando se tratar de Organização Social, de acordo com a Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.

§ 3º O repositório de que trata o § 2º deste artigo deve permitir a exportação de todos os dados em formato compatível com planilhas de dados.

Art. 84. O Poder Legislativo deve manter em seu portal da internet, junto ao Painel de Transparência, informações atualizadas com periodicidade mínima mensal acerca das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2026 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Modernização e Informática, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - autoria da emenda;

II - classificação institucional e por estrutura programática, contendo a descrição do subtítulo;

III - identificações dos credores beneficiados com a emenda;

IV - comparativo entre dotação inicial e valores empenhados;

V - identificação das notas de empenho com descrição detalhada do serviço, obra, ou produto adquirido;

VI - número do processo; e

VII - tipo de licitação.

Art. 85. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 86. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2026 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 88. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I - a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II - o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III - o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV - a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 89. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 75, I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 90. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II - no que se refere ao disposto no § 1º, inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2026, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 91. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 92. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 93. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I - cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/DF;

II - documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III - documento que evidencie as condições contratuais;

IV - demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V - demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI - cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 94. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

Art. 95. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I - os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - as novas programações;

III - a autoria da respectiva emenda.

Parágrafo único. As despesas constantes do relatório deverão ser discriminadas por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 96. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 30 de junho de 2026, no caso da Lei Orçamentária de 2026; ou

II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 97. Em observância ao princípio da publicidade e da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6202 - SAÚDE EM MOVIMENTO							
	1968 -ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
		NOVO - **(VETADO)**					
	3135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					
	3140 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
		0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas-DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião- DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guará-DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		NOVO - **(VETADO)**					
	3225 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					
	4205 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
		0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	INTERNAÇÃO REALIZADA	220.000	UNIDADE	99
	4206 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
		0001 -EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99
		0002 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB-DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99
	4216 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
		0001-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	77.156.623	UNIDADE	99
		0002-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	90.980.029	UNIDADE	99
	4227 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
		0001-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	23901	REFEIÇÃO FORNECIDA	7.134.824	UNIDADE	99
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS							
	3104 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO						
		0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6206 -	ESPORTE E LAZER						
	1079 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
		NOVO - **(VETADO)**					
Programa: 6208 - TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO							
	1968 -ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
		NOVO - **(VETADO)**					

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	3010 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO						
		0001 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	28209	FAMÍLIA ASSISTIDA	17.000	UNIDADE	99
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
	1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
		1322 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	22101	ÁREA URBANIZADA	18.748	M²	99
		NOVO - **(VETADO)**					
		0306 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PÔR DO SOL- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	22101	ÁREA URBANIZADA	13.450	M²	32
	1460 - IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS						
		NOVO - **(VETADO)**					
	2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
		6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	22214	LIXO COLETADO	1	TONELADA	99
	2582 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR						
		0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL	22214	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99
	3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
		0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO- REGIÃO CENTRAL - ADJACENTE II	22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	82
		0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30
	3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
		0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA	22101	ÁREA URBANIZADA	41.495	M²	6
		0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE -CEILANDIA	22101	ÁREA URBANIZADA	197.532	M²	32
	3773 - IMPLANTAÇÃO DO USO DE FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS						
		NOVO - **(VETADO)**					
	8507 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMNAÇÃO PÚBLICA						
		6471 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL	22101	SISTEMA MANTIDO		UNIDADE	99
	9128 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA						

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		0002 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - DISTRITO FEDERAL	22101	ND	ND	ND	99
Programa: 6210 - MEIO AMBIENTE							
	2536 - SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA						
		NOVO - **(VETADO)**					
Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS							
	3009 - CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHO						
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					
	3051 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER						
		NOVO - **(VETADO)**					
	4217 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
		0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL	44101	UNIDADE MANTIDA	31	UNIDADE	99
Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA							
	1223 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
		0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL	22201	OBRA DE ARTE RECUPERADA	16	UNIDADE	99
	1475 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
		1199 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS - DF	26205	RODOVIA RECUPERADA	1	KM	99
	2455 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
		0002 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC	26101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
	3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS						
		0015 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS - DF	26205	RODOVIA AMPLIADA	1	KM	99
	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO						
		0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL	26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	99
	3087 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
		NOVO - **(VETADO)**					

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
		0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE	22101	CORREDOR IMPLANTADO	12	KM	83
	3125 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - BRT						
		0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - BRT	26205	CORREDOR IMPLANTADO	1	KM	99
	3126 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
		0003 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-EIXO NORTE-DISTRITO FEDERAL	26205	CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
	3361 - CONSTRUÇÃO DE PONTES						
		0004 - CONSTRUÇÃO DE PONTES - DISTRITO FEDERAL	26205	PONTE CONSTRUÍDA	1	M²	99
	5745 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
		0003 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - DISTRITO FEDERAL	26205	PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EXECUTADA	1	KM	99
		NOVO - **(VETADO)**					
	5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
		0011 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER - DF	26205	VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M²	99
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					
Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO							
	1709 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
		0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA INDUSTRIAL SEAP - GAMA	64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	10.000	M²	2
	2540 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
		0002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SEAP-DISTRITO FEDERAL	64101	SENTENCIADO ASSISTIDO	17.300	UNIDADE	99
	2727 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
		0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-DISTRITO FEDERAL	64101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
	3029 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
		9510 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CBMDF	24104	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	25	UNIDADE	99
		NOVO - **(VETADO)**					

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6219 - CAPITAL CULTURAL							
	1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
		NOVO - **(VETADO)**					
	3933 - REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS						
		NOVO - **(VETADO)**					
	5968 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL						
		NOVO - **(VETADO)**					
Programa: 6221 - EDUCA DF							
	1001 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES						
		NOVO - **(VETADO)**					
		NOVO - **(VETADO)**					
	2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		0001 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	515	UNIDADE	99
		0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	18903	ESCOLA MANTIDA		UNIDADE	99
	2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
		0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	95	UNIDADE	99
		3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	18903	ESCOLA MANTIDA	95	UNIDADE	99
	2393 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
		0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	78	UNIDADE	99
	2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
		0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	270.413	UNIDADE	99
		0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	83.427	UNIDADE	99
		9316 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	69.718	UNIDADE	99
		9317 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	7.074	UNIDADE	99
		9319 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	5.532	UNIDADE	99
	3272 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
		NOVO - **(VETADO)**					

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	3982 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
		0001 - CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL - OCA	18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	12.775	M²	99
		NOVO - **(VETADO)**					
	3991 - REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR						
		NOVO - **(VETADO)**					
	4976 - TRANSPORTE DE ALUNOS						
		0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	45.960	UNIDADE	99
		9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	4.547	UNIDADE	99
		9535 - TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	8.069	UNIDADE	99
		9537 - TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	1.786	UNIDADE	99
	9068 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
		0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA ASSISTIDA	709	UNIDADE	99
Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
	1235 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL						
		NOVO - **(VETADO)**					
	1583 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS						
		NOVO - **(VETADO)**					
	3189 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS						
		NOVO - **(VETADO)**					
	4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						
		NOVO - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	17101	BENEFÍCIO ADMINISTRADO	400.000	UNIDADE	99

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (PLDO 2026), o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2026-2028. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo.

As estimativas de receita para o triênio 2026-2028 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2025	2026	2027	2028
IPCA (variação anual)	5,48%	4,42%	3,73%	3,60%

Fonte:www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2025, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2026 a 2028. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico 9 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (169438610).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

```
Call:
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)

Residuals:
      Min        1Q    Median        3Q       Max
-246574505  -25334064    1533195   35264873  275635394

Coefficients:
              Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)
icms_diff_1  -4.185e-01  6.655e-02  -6.288 2.24e-09 ***
pib_diff      2.934e-04  2.287e-04   1.283  0.20105
pmc_diff_1    7.270e+06  1.019e+06   7.137 2.07e-11 ***
pmc_diff_1_1  4.500e+06  9.582e+05   4.697 5.12e-06 ***
gas_diff_1    4.710e+02  1.428e+02   3.299  0.00116 **
---
Signif. codes:  0 ‘***’ 0.001 ‘**’ 0.01 ‘*’ 0.05 ‘.’ 0.1 ‘ ’ 1

Residual standard error: 63390000 on 186 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared:  0.5538,    Adjusted R-squared:  0.5418
F-statistic: 46.17 on 5 and 186 DF,  p-value: < 2.2e-16
```

ISS

```
Call:
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
    iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
    desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)

Residuals:
      Min        1Q    Median        3Q       Max
-117991956   -3680977    1789816    9853123  222090992

Coefficients:
                    Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)
iss_diff_1        -8.422e-01  7.631e-02 -11.037  < 2e-16 ***
iss_diff_1_1      -5.489e-01  9.701e-02  -5.658 7.91e-08 ***
iss_diff_1_1_1    -3.658e-01  9.095e-02  -4.022 9.26e-05 ***
iss_diff_1_1_1_1  -1.616e-01  7.204e-02  -2.243   0.0264 *
pib_diff_1_1_1     1.283e-04  8.775e-05   1.462   0.1458
pms_diff           2.653e+05  2.578e+05   1.029   0.3052
pms_diff_1         1.228e+06  2.610e+05   4.705 5.87e-06 ***
desemp_diff       -1.076e+07  4.467e+06  -2.408   0.0173 *
enercom_diff_1_1_1_1 4.059e+02  2.666e+02   1.523   0.1300
pea_diff           2.117e+05  1.448e+05   1.462   0.1459
```

Signif. codes: 0 ‘***’ 0.001 ‘**’ 0.01 ‘*’ 0.05 ‘.’ 0.1 ‘ ’ 1
Residual standard error: 25560000 on 145 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5681, Adjusted R-squared: 0.5383
F-statistic: 19.07 on 10 and 145 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2028. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	21.290.883	21.948.938	22.582.619
(-) Inadimplência estimada	514.583	527.614	540.383
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	397.333	402.052	408.363
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	11.231	7.170	4.578
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	949	572	312
(+) Receita estimada Multas e Juros	71.574	68.531	66.901
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	6.048	3.861	2.465
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.928	1.160	633
(+) Receita estimada Dívida Ativa	254.418	214.025	173.862
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	36.802	30.056	11.494
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	83.347	50.174	27.368
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	234.593	152.848	97.319
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15.185	9.694	6.189
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	169.220	101.869	55.565
(-) Renúncia estimada	8.322.246	8.607.926	8.891.815

Remissão REFIS-DF 2021	21.587	13.781	8.798
Anistia REFIS-DF 2021	6.101	3.895	2.487
Anistia REFIS-DF 2023	79.262	48.018	29.090
(=) Receita líquida prevista	**13.411.973**	**13.650.855**	**13.896.866**

ISS

Valores correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.102.716	4.212.208	4.321.887
(-) Inadimplência estimada	112.835	115.709	118.607
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	174.669	178.426	182.389
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.078	688	439
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	85	51	28
(+) Receita estimada Multas e Juros	23.165	23.925	24.910
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	580	370	237
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	700	424	257
(+) Receita estimada Dívida Ativa	42.641	39.331	37.475
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.706	1.728	1.103
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.439	4.478	2.443
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	76.843	50.743	35.121
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.457	930	594
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	389	248	159
(-) Renúncia estimada	485.228	474.789	474.018
Remissão REFIS-DF 2021	3.683	2.351	1.501
Anistia REFIS-DF 2021	399	255	163
Anistia REFIS-DF 2023	62.400	37.802	22.901
(=) Receita líquida prevista	**3.821.972**	**3.914.134**	**4.009.157**

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

IPVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.622.228	2.728.183	2.837.303
(-) Desconto para pagamento em cota única	75.632	78.688	81.868
(-) Inadimplência estimada	522.725	543.847	565.822
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	238.438	247.919	257.839
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	339	216	138
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	0	0	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	73.286	75.313	77.374
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	182	116	74
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1	0	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	108.074	114.330	120.787
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	850	543	346
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	352	212	116
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.551	23.290	25.265
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	458	292	187
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	714	430	235
(-) Renúncia estimada	619.114	640.135	661.111
Remissão REFIS-DF 2021	77	49	31
Anistia REFIS-DF 2021	2.312	1.476	943
Anistia REFIS-DF 2023	6.824	4.134	2.505
(=) Receita líquida prevista	**1.846.105**	**1.926.365**	**2.009.766**

TLP

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	307.637	320.068	331.772
(-) Inadimplência estimada	64.504	67.110	69.564
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.247	16.849	17.431
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	96	61	39
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	23	14	7
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.107	4.070	4.136
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	52	33	21
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	131	28	15
(+) Receita estimada Dívida Ativa	35.377	37.274	39.242
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	241	154	98
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	191	115	63
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	20.807	9.454	9.840
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	130	83	53
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	12.032	234	128

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

(-) Renúncia estimada	16.424	13.160	11.252
Remissão REFIS-DF 2021	468	299	191
Anistia REFIS-DF 2021	1.527	975	622
Anistia REFIS-DF 2023	6.895	4.177	2.530
(=) Receita líquida prevista	**303.246**	**307.445**	**321.604**

IPTU

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.661.678	1.728.820	1.792.042
(-) Desconto para pagamento em cota única	61.570	64.058	66.401
(-) Inadimplência estimada	484.346	503.917	522.344
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	72.340	74.982	77.546
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	581	371	237
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4	2	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	16.637	16.725	16.883
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	313	200	128
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	8	5	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	144.235	150.743	157.812
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.459	932	595
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.977	1.190	649
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	71.012	76.262	82.348
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	786	502	320
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4.013	2.416	1.318
(-) Renúncia estimada	150.341	135.504	127.753
Remissão REFIS-DF 2021	1.515	967	618
Anistia REFIS-DF 2021	7.541	4.814	3.074
Anistia REFIS-DF 2023	37.328	22.613	13.700
(=) Receita líquida prevista	**1.269.644**	**1.344.053**	**1.410.132**

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2028 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziu-se equação com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, ..., 195 (março/2025),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				**ITCD**			
a = 12386382,5991556 (P value: 1,54E-23)				a = 190109,990546109 (P value:0,7223673)			
b = 215798,001833475 (P value: 4,83E-56)				b = 109613,687660565 (P value 1,09E-57)			
Sjan	0,9122	Sjul	1,1266	Sjan	0,9337	Sjul	0,9626
Sfev	0,9233	Sago	1,1131	Sfev	0,7928	Sago	0,9235
Smar	0,9892	Sset	1,0091	Smar	1,0064	Sset	1,1603
Sabr	0,9964	Sout	1,0995	Sabr	0,8277	Sout	0,9613
Smai	0,9568	Snov	0,9769	Smai	0,8805	Snov	0,9592
Sjun	1,0438	Sdez	1,0450	Sjun	1,0074	Sdez	1,1183

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de abril de 2025 a dezembro de 2028. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	694.096	725.171	756.246
(-) Inadimplência estimada	2.467	2.567	2.661
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.356	1.404	1.452
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	11	7	5
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2	1	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	1.948	2.097	2.251
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	6	4	2
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	8	3	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	4.149	4.677	5.214
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	28	18	12
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	26	16	9
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.456	724	708
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	55	35	6
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	769	32	17

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

(-) Renúncia estimada	371.491	386.189	400.122
Remissão REFIS-DF 2021	27	17	11
Anistia REFIS-DF 2021	45	29	18
Anistia REFIS-DF 2023	640	388	235
(=) Receita líquida prevista	**329.047**	**345.318**	**363.088**

ITCD

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	279.448	295.233	311.017
(-) Inadimplência estimada	14.179	14.752	15.291
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.354	4.508	4.659
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	49	32	20
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	0	0	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	10.663	10.692	10.746
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	27	17	11
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	21	0	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	7.919	8.581	9.265
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	124	79	51
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	0	0	0
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	3.883	1.992	2.038
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	67	43	27
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.918	0	0
(-) Renúncia estimada	83.809	85.822	88.123
Remissão REFIS-DF 2021	570	364	233
Anistia REFIS-DF 2021	136	87	56
Anistia REFIS-DF 2023	2.321	1.406	852
(=) Receita líquida prevista	**208.278**	**220.432**	**234.311**

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF

forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até março de 2025 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2026 a 2028.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até março de 2025 e teve os valores previstos até 2028 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Tendo em visa a predominância da receita advinda da retenção do imposto sobre os rendimentos do trabalho, foram considerados ainda os efeitos dos reajustes salariais concedidos.

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2026-2028

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2026 a 2028) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2024 a março/2025, extraída do SIGGO. A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 04/04/2025, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL apresentou informações para as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Execução de Obras (TEO), ao passo que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA foi a fonte para as Taxas de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU).

Por fim, para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação prevista de débitos não tributários para o período de 2026 a 2028.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R$ 1.000

ANO	2026	2027	2028
Valor devido sem desconto (A)	3.793	2.421	1.546
Renúncia (B)	1.520	970	619
Expectativa de receita (A) – (B)	**2.273**	**1.451**	**926**

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R$ 1.000

ANO	2026	2027	2028
Valor devido sem desconto (A)	181.942	114.073	71.521
Renúncia (B)	168.882	105.885	66.387
Expectativa de receita (A) – (B)	**13.060**	**8.188**	**5.134**

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – PLDO/2026.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2026, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2025 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2025 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2024, de 7%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%, e variações específicas observadas nos comportamentos da despesa de pessoal de cada unidade orçamentária. Ademais, foi considerado o impacto parcial da terceira parcela dos aumentos concedidos para diversas carreiras do DF, cuja implementação se dará em julho de 2025, e, portanto, produzirá efeito no primeiro semestre de 2026. Não estão sendo considerados

Para 2025, houve previsão de crescimento de 7,1% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2026, é de R$ 27.754.069.572,00 dos quais 54,16%[1] serão destinados à Saúde e Educação e 45,84% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 10,7%[2] no FCDF em relação à 2025. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria

[1] O valor destinado para Saúde e Educação é de R$ 15.032.294.155,00 e para a Segurança Pública de R$ 12.721.775.417.

[2] Em 2025, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R$ 25.078.223.161,00.

Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPROMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2025, para então se alcançar a projeção da despesa para 2026. Para a projeção do exercício de 2025 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2025 foi a que utiliza o empenhado em 2024 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2025, projetou-se o valor para o exercício de 2026, que considerou o valor esperado da despesa para 2025 como base, atualizado por diversas metodologias de projeção, conforme o comportamento de cada ação orçamentária.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2024. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou **a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:
a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado **sem** o impacto do RPPS.

2. Alterações **Resultado Nominal**:
a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério "**abaixo da linha**";
b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério "abaixo da linha";

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia "acima da linha".

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas

primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que "O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente".

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal "*os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias*".

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2024, sendo aplicado a esse montante a expectativa de IPCA para 2025 oferecida pelo IPE-DF, de 5,45%, e sobre essa estimativa para 2025, foi aplicado a expectativa de IPCA para 2026 oferecida pelo IPE-DF, de 4,33%.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do "Anexo II - Anexo de Metas Fiscais" e "Anexo V - Metas Fiscais Comparadas" desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2022 A 2028
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024	JAN A MAR DE 2025	ABR A DEZ DE 2025	2025	2026	2027	2028
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.556.507.242	21.666.733.701	24.842.769.007	6.521.671.489	19.845.747.009	26.367.418.498	27.572.489.143	28.353.468.047	29.137.746.635
IMPOSTOS	20.071.985.241	21.082.933.853	24.283.293.470	6.463.317.630	19.350.447.148	25.813.764.778	26.860.717.057	27.616.232.269	28.365.673.616
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.791.054.454	4.211.974.234	4.930.908.518	1.274.518.525	4.021.259.432	5.295.777.957	5.918.061.947	6.157.191.348	6.382.353.734
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.493.521.263	3.728.263.525	4.110.716.236	1.262.577.038	2.347.835.690	3.610.412.728	3.653.075.572	3.836.168.972	4.017.297.268
IPTU	1.259.591.394	1.254.205.262	1.335.133.310	98.453.981	1.061.409.312	1.159.863.293	1.269.644.369	1.344.053.388	1.410.132.052
IPVA	1.445.468.809	1.681.888.399	1.848.363.686	963.416.877	931.356.870	1.894.773.746	1.846.105.493	1.926.365.353	2.009.766.461
ITCD	270.675.132	247.094.066	306.145.119	70.771.291	151.369.548	222.140.839	208.278.368	220.432.332	234.310.826
ITBI	517.785.927	545.075.798	621.074.120	129.934.890	203.699.960	333.634.850	329.047.341	345.317.899	363.087.929
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.757.100.368	13.094.462.418	15.191.228.843	3.912.835.802	12.941.577.466	16.854.413.268	17.233.944.651	17.564.989.037	17.906.022.983
ICMS	10.107.743.641	10.006.682.844	11.718.594.218	2.986.834.220	10.177.712.808	13.164.547.028	13.411.973.066	13.650.854.748	13.896.865.642
ISS	2.649.356.726	3.087.779.574	3.472.634.626	926.001.582	2.763.864.658	3.689.866.240	3.821.971.585	3.914.134.289	4.009.157.341
OUTROS IMPOSTOS (1)	30.309.157	48.233.676	50.439.873	13.386.265	39.774.560	53.160.825	55.634.888	57.882.911	59.999.632
TAXAS	484.522.001	583.799.848	559.475.537	58.353.859	495.299.862	553.653.720	711.772.085	737.235.778	772.073.019
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021						2.891.325	2.272.898	1.451.065	926.389
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023						14.039.114	13.059.500	8.187.970	5.133.647

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.2

RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**27.572.489.143**	**28.353.468.047**	**29.137.746.635**
11100000		**IMPOSTOS**	**26.860.717.057**	**27.616.232.269**	**28.365.673.616**
11130000	**100000000**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**5.918.061.947**	**6.157.191.348**	**6.382.353.734**
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.658.481.109	5.887.121.703	6.102.407.910
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	86.044.827	89.521.615	92.795.331
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	33.527.738	34.882.483	36.158.101
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	140.008.273	145.665.547	150.992.391
11120000		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.653.075.572**	**3.836.168.972**	**4.017.297.268**
11125000	**100000000**	**IPTU**	**1.269.644.369**	**1.344.053.388**	**1.410.132.052**
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.084.144.369	1.128.718.871	1.170.480.426
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	142.719.883	149.775.802	157.193.850
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.440.129	9.624.527	9.799.214
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.608.565	6.737.652	6.859.942
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	5.583.532	10.275.938	13.743.702
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.147.891	38.920.598	52.054.918
11125100	**100000000**	**IPVA**	**1.846.105.493**	**1.926.365.353**	**2.009.766.461**
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.652.407.598	1.719.092.496	1.789.819.338
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	107.997.342	114.280.893	120.755.543
11125105	100000000	IPVA - Multas	49.119.703	50.514.008	51.918.713
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	24.035.083	24.717.339	25.404.685
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.576.404	5.062.994	6.233.931
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.969.364	12.697.624	15.634.251
11125200	**100000000**	**ITCD**	**208.278.368**	**220.432.332**	**234.310.826**
11125201	100000000	ITCD-Principal	188.841.916	201.024.778	213.401.744
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	7.348.758	8.216.820	9.032.064
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.973.865	7.000.085	7.040.050
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.660.780	3.674.544	3.695.523
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	315.902	112.204	248.157
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.137.147	403.901	893.288
11125300	**100000000**	**ITBI**	**329.047.341**	**345.317.899**	**363.087.929**
11125301	100000000	ITBI-Principal	322.205.540	338.253.246	355.178.710
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	4.121.944	4.660.072	5.203.302
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.396.559	1.505.871	1.618.287
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	543.882	586.452	630.233
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	189.159	75.783	111.007
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	590.257	236.475	346.390
11140000		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**17.233.944.651**	**17.564.989.037**	**17.906.022.983**
11145000	**100000000**	**ICMS**	**13.411.973.066**	**13.650.854.748**	**13.896.865.642**
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.835.572.341	13.155.321.121	13.470.322.809
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	232.831.400	200.244.017	165.063.503
11145015	100000000	ICMS - Multas	42.008.124	40.431.178	39.603.763
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	28.346.651	27.282.544	26.724.213
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	42.084.970	28.446.492	18.521.153
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	108.157.599	73.106.960	47.599.021
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	122.765.156	125.823.377	128.836.194
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	123.291	118.663	116.235
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	83.532	80.397	78.751
11145100	**100000000**	**ISS**	**3.821.971.585**	**3.914.134.289**	**4.009.157.341**
11145111	100000000	ISS-Principal	3.745.804.215	3.840.543.438	3.936.216.466
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	38.957.877	36.979.702	35.973.795
11145115	100000000	ISS - Multas	13.170.759	13.773.804	14.446.159
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.310.229	9.736.514	10.211.792
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.757.854	2.453.079	2.304.836
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.970.651	10.647.753	10.004.294
11199900		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**55.634.888**	**57.882.911**	**59.999.632**
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	43.537.462	45.296.667	46.953.122
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.063.342	2.146.715	2.225.219
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.511.002	2.612.463	2.707.998
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.363.161	3.499.055	3.627.012
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.159.921	4.328.010	4.486.281
11200000		**TAXAS**	**711.772.085**	**737.235.778**	**772.073.019**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**401.850.411**	**422.845.838**	**443.270.255**
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	80.626.668	84.254.839	87.625.033
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	186.463.721	195.488.565	204.950.212
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	29.070.925	30.896.381	32.552.598
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	95.671.446	101.783.621	107.338.844
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	7.188.815	7.479.291	7.752.802
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.828.836	2.943.140	3.050.767
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**309.921.674**	**314.389.940**	**328.802.764**
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	13.833	14.392	14.918
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.653.522	2.760.742	2.861.700
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	251.846.161	262.097.808	271.729.710
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	345.207	359.156	372.290
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	670.374	697.462	722.967
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	34.908.480	36.974.876	39.051.228
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.985.467	3.106.100	3.219.687
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.471.940	2.476.279	2.533.299
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.262	3.394	3.518
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.996	2.077	2.153
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.521.244	1.523.914	1.559.004
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.693	1.762	1.826
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.739.558	958.299	1.475.257
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	9.758.935	3.413.679	5.255.205

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO II.3

RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028

VALORES CONSTANTES EM R$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**26.346.350.710**	**26.040.393.205**	**25.816.602.796**
11100000		**IMPOSTOS**	**25.666.230.868**	**25.363.301.094**	**25.132.531.282**
11130000	**100000000**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**5.654.887.913**	**5.654.887.913**	**5.654.887.913**
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.406.850.539	5.406.850.539	5.406.850.539
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	82.218.445	82.218.445	82.218.445
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	32.036.772	32.036.772	32.036.772
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	133.782.157	133.782.157	133.782.157
11120000		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.490.624.647**	**3.523.214.454**	**3.559.402.489**
11125000	**100000000**	**IPTU**	**1.213.183.752**	**1.234.405.564**	**1.249.404.065**
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.035.932.868	1.036.638.028	1.037.068.124
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	136.373.182	137.557.098	139.276.769
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.020.330	8.839.359	8.682.291
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.314.684	6.187.995	6.078.040
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	5.335.235	9.437.627	12.177.184
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	20.207.452	35.745.457	46.121.657
11125100	**100000000**	**IPVA**	**1.764.009.862**	**1.769.212.541**	**1.780.691.661**
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.578.925.641	1.578.848.996	1.585.814.288
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	103.194.740	104.957.862	106.991.729
11125105	100000000	IPVA - Multas	46.935.368	46.393.077	46.000.976
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	22.966.252	22.700.900	22.509.038
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.417.363	4.649.955	5.523.383
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.570.500	11.661.752	13.852.247
11125200	**100000000**	**ITCD**	**199.016.306**	**202.449.471**	**207.603.889**
11125201	100000000	ITCD-Principal	180.444.185	184.625.184	189.078.041
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	7.021.962	7.546.492	8.002.582
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.663.740	6.429.019	6.237.620
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.497.987	3.374.775	3.274.304
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	301.854	103.051	219.872
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.086.579	370.950	791.470
11125300	**100000000**	**ITBI**	**314.414.727**	**317.146.878**	**321.702.874**
11125301	100000000	ITBI-Principal	307.877.179	310.658.559	314.695.154
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	3.938.643	4.279.904	4.610.225
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.334.454	1.383.022	1.433.834
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	519.695	538.610	558.398
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	180.747	69.600	98.354
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	564.008	217.183	306.908
11140000		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**16.467.557.483**	**16.132.037.902**	**15.865.080.056**
11145000	**100000000**	**ICMS**	**12.815.547.565**	**12.537.218.538**	**12.312.889.699**
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.264.779.169	12.082.110.525	11.934.964.562
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	222.477.473	183.908.118	146.249.432
11145015	100000000	ICMS - Multas	40.140.039	37.132.804	35.089.694
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	27.086.086	25.056.835	23.678.165
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	40.213.467	26.125.828	16.410.097
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	103.347.870	67.142.897	42.173.647
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	117.305.835	115.558.711	114.151.341
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	117.809	108.983	102.986
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	79.818	73.838	69.775
11145100	**100000000**	**ISS**	**3.652.009.917**	**3.594.819.363**	**3.552.190.357**
11145111	100000000	ISS-Principal	3.579.229.682	3.527.232.051	3.487.563.341
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	37.225.434	33.962.899	31.873.473
11145115	100000000	ISS - Multas	12.585.060	12.650.138	12.799.574
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	8.896.207	8.942.210	9.047.844
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.635.213	2.252.957	2.042.129
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.438.321	9.779.109	8.863.996
11199900		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**53.160.825**	**53.160.825**	**53.160.825**
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.601.367	41.601.367	41.601.367
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	1.971.586	1.971.586	1.971.586
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.399.338	2.399.338	2.399.338
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.213.603	3.213.603	3.213.603
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.974.931	3.974.931	3.974.931
11200000		**TAXAS**	**680.119.843**	**677.092.111**	**684.071.514**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**383.980.272**	**388.350.090**	**392.745.954**
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	77.041.229	77.381.333	77.637.461
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	178.171.748	179.540.615	181.589.821
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	27.778.152	28.375.856	28.842.226
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	91.416.972	93.480.117	95.104.276
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.869.131	6.869.131	6.869.131
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.703.039	2.703.039	2.703.039
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**296.139.571**	**288.742.021**	**291.325.560**
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	13.218	13.218	13.218
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.535.521	2.535.521	2.535.521
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	240.646.655	240.715.879	240.757.739
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	329.856	329.856	329.856
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	640.563	640.563	640.563
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	33.356.113	33.958.467	34.600.138
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.852.704	2.852.704	2.852.704
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.362.013	2.274.264	2.244.551
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.117	3.117	3.117
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.908	1.908	1.908
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.453.595	1.399.593	1.381.308
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.618	1.618	1.618
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.617.731	880.121	1.307.106
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	9.324.959	3.135.191	4.656.212

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025 para o IPCA de 5,48% em 2025; 4,42% em 2026; 3,73% em 2027; e 3,60% em 2028 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.4

EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2026-2025	2027-2026	2028-2027
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**(21.067.788)**	**(305.957.506)**	**(223.790.408)**
IMPOSTOS	**(147.533.910)**	**(302.929.774)**	**(230.769.811)**
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	**359.109.956**	-	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	**(119.788.081)**	**32.589.807**	**36.188.035**
IPTU	53.320.459	21.221.812	14.998.501
IPVA	(130.763.884)	5.202.679	11.479.120
ITCD	(23.124.533)	3.433.165	5.154.418
ITBI	(19.220.123)	2.732.151	4.555.996
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	**(386.855.785)**	**(335.519.581)**	**(266.957.846)**
ICMS	(348.999.462)	(278.329.027)	(224.328.839)
ISS	(37.856.323)	(57.190.554)	(42.629.007)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-
TAXAS	**126.466.123**	**(3.027.732)**	**6.979.403**
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	**(719.502)**	**(839.136)**	**(511.888)**
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023)	**(1.560.364)**	**(4.958.753)**	**(2.971.487)**

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025 para o IPCA de 5,48% em 2025; 4,42% em 2026; 3,73% em 2027; e 3,60% em 2028 (BACEN).
(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**26.367.418.498**	**27.572.489.143**	**1.205.070.644**
11100000		**IMPOSTOS**	**25.813.764.778**	**26.860.717.057**	**1.046.952.279**
11130000	**100000000**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**5.295.777.957**	**5.918.061.947**	**622.283.990**
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.046.217.832	5.658.481.109	612.263.277
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	107.538.145	86.044.827	(21.493.318)
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	26.603.164	33.527.738	6.924.573
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	115.418.816	140.008.273	24.589.457
11120000		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.610.412.728**	**3.653.075.572**	**42.662.844**
11125000	**100000000**	**IPTU**	**1.159.863.293**	**1.269.644.369**	**109.781.076**
11125001	100000000	IPTU-Principal	961.402.891	1.084.144.369	122.741.478
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	133.782.489	142.719.883	8.937.394
11125005	100000000	IPTU - Multas	8.576.743	9.440.129	863.387
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.924.589	6.608.565	(316.024)
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.163.248	5.583.532	(4.579.715)
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	39.013.334	21.147.891	(17.865.443)
11125100	**100000000**	**IPVA**	**1.894.773.746**	**1.846.105.493**	**(48.668.253)**
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.704.558.128	1.652.407.598	(52.150.530)
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	99.646.527	107.997.342	8.350.815
11125105	100000000	IPVA - Multas	46.693.362	49.119.703	2.426.340
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	24.108.554	24.035.083	(73.471)
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	5.274.584	3.576.404	(1.698.180)
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	14.492.592	8.969.364	(5.523.228)
11125200	**100000000**	**ITCD**	**222.140.839**	**208.278.368**	**(13.862.471)**
11125201	100000000	ITCD-Principal	204.100.195	188.841.916	(15.258.280)
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	6.102.688	7.348.758	1.246.070
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.478.537	6.973.865	495.328
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.746.549	3.660.780	(85.769)
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	373.385	315.902	(57.484)
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.339.483	1.137.147	(202.336)
11125300	**100000000**	**ITBI**	**333.634.850**	**329.047.341**	**(4.587.509)**
11125301	100000000	ITBI-Principal	327.607.164	322.205.540	(5.401.624)
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	3.499.229	4.121.944	622.716
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.350.415	1.396.559	46.144
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	536.264	543.882	7.618
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	158.567	189.159	30.592
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	483.211	590.257	107.046
11140000		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**16.854.413.268**	**17.233.944.651**	**379.531.383**
11145000	**100000000**	**ICMS**	**13.164.547.028**	**13.411.973.066**	**247.426.038**
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.697.462.622	12.835.572.341	138.109.720
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	188.853.462	232.831.400	43.977.938
11145015	100000000	ICMS - Multas	40.573.267	42.008.124	1.434.857
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	28.980.720	28.346.651	(634.069)
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	24.672.665	42.084.970	17.412.306
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	63.991.328	108.157.599	44.166.271
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	119.828.901	122.765.156	2.936.255
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	112.805	123.291	10.487
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	71.259	83.532	12.273
11145100	**100000000**	**ISS**	**3.689.866.240**	**3.821.971.585**	**132.105.345**
11145111	100000000	ISS-Principal	3.629.729.863	3.745.804.215	116.074.352
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	29.570.869	38.957.877	9.387.008
11145115	100000000	ISS - Multas	13.204.475	13.170.759	(33.716)
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.106.634	9.310.229	203.595
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.461.302	2.757.854	1.296.552
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	6.793.097	11.970.651	5.177.555
11199900		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**53.160.825**	**55.634.888**	**2.474.063**
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.601.367	43.537.462	1.936.095
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	1.971.586	2.063.342	91.756
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.399.338	2.511.002	111.663
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.213.603	3.363.161	149.559
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.974.931	4.159.921	184.990
11200000		**TAXAS**	**553.653.720**	**711.772.085**	**158.118.365**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**275.527.526**	**401.850.411**	**126.322.886**
11210101	120000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	351	-	(351)
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	76.314.852	80.626.668	4.311.816
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.096.030	-	(3.096.030)
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	75.367.338	186.463.721	111.096.383
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	24.454.590	29.070.925	4.616.336
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	750.736	-	(750.736)
11210302	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	135.816	-	(135.816)
11210401	183000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.171.183	-	(6.171.183)
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	79.348.854	95.671.446	16.322.592
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	7.110.731	7.188.815	78.084
11210403	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	16.017	-	(16.017)
11210405	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	7.287	-	(7.287)
11210406	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	14.009	-	(14.009)
11210407	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas	1.609	-	(1.609)
11210408	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros	7.115	-	(7.115)
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.731.009	2.828.836	97.827
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**278.126.194**	**309.921.674**	**31.795.479**
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	12.189	13.833	1.643
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.539.931	2.653.522	113.592
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	223.997.274	251.846.161	27.848.888
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	426.493	345.207	(81.286)
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	652.857	670.374	17.518
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	5.039.352	-	(5.039.352)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026

VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	182	-	(182)
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Multas e Juros	359	-	(359)
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	31.533.720	34.908.480	3.374.760
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.809.019	2.985.467	176.448
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.675.905	2.471.940	(203.965)
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.783	3.262	(520)
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.906	1.996	90
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	968.253	1.521.244	552.991
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.792	1.693	(99)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.747.173	2.739.558	992.385
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.710.422	9.758.935	4.048.513
11225201	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	5.539	-	(5.539)
11225205	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	47	-	(47)
		TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS	**4.024.802.483**	**4.694.394.078**	**669.591.595**
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.337.668	4.563.360	225.691
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	29.806.613	31.349.128	1.542.515
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	311.028	325.550	14.521
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.662.515	1.750.626	88.111
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	215.518.562	357.181.265	141.662.702
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.447	3.855	2.408
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	884	770	(114)
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.812	10.321	1.509
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	321.667	337.219	15.551
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.524.630	14.206.812	682.181
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.267.656	2.374.205	106.549
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.767.530	2.911.209	143.680
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	14.403	15.172	769
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.646	6.980	334
13110121	120000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	2.374.256	2.506.403	132.147
13110125	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas	1.258	1.340	82
13110126	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	30	31	1
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.901.647	1.387.535	(1.514.112)
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	44.723.914	47.093.940	2.370.026
13110201	171000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.676.684	1.754.716	78.032
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	13.890.848	14.624.014	733.166
13110203	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	34.846	36.468	1.622
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	590.145	619.942	29.797
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	434.379	456.358	21.978
13110203	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	867	222	(645)
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	96.399	101.558	5.158
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	49.458	51.992	2.534
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	33.458	35.158	1.700
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	11.877	12.512	635
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	58.072	61.284	3.212
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.228	18.274	1.046
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	18.149	19.081	932
13110207	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	74	8	(65)
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.084	11.705	620
13110208	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	217	178	(39)
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	121.488	127.264	5.776
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	10.491.591	11.086.710	595.119
13119903	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	829	871	42
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	6.951	7.283	332
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.373	3.533	160
13119907	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	83	87	4
13119908	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	400	421	20
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	179.065.338	188.119.746	9.054.408
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	59.249.044	62.193.169	2.944.126
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.009	1.056	47
13210101	134000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.430.179	9.908.761	478.582
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.461.196	3.641.400	180.205
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.164.383	1.223.888	59.505

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026

VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	148.057	155.588	7.530
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	198.206	208.299	10.093
13490101	171000000	Compensações Ambientais - Principal	3.318.860	3.491.699	172.839
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	11.910	12.527	617
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	3.741.142	3.933.322	192.179
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.359.031	16.173.161	814.130
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.982.302	4.196.472	214.170
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.841.065	13.497.499	656.434
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	403.253.049	354.913.741	(48.339.307)
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	259.754	277.244	17.490
16110103	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	838	877	39
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	465.127	489.166	24.038
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	261.990	275.628	13.638
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	75.617	80.478	4.861
16110106	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	134	140	6
16110108	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	200	209	9
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	562.749	588.939	26.190
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	13.490	14.118	628
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.203.669	40.195.029	1.991.360
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.354	6.660	306
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	23.613.484	6.926.810	(16.686.675)
16110305	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	11.321	12.008	687
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	67	71	4
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	17.156	18.100	944
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	53	57	4
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	91.978.631	96.743.931	4.765.300
16320101	171000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	1.446	1.513	67
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	24.636.173	25.782.721	1.146.548
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	6.177.763	6.521.432	343.669
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	29.477	31.332	1.854
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.355.828.021	1.426.947.148	71.119.127
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	473.630.626	497.790.833	24.160.208
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.367.892	2.491.572	123.679
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	12.766.718	13.406.211	639.493
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.553.443	14.247.930	694.487
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.034.390	1.089.853	55.463
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	18.226.723	19.191.723	965.000
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	237.694.324	250.252.325	12.558.001
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.681.721	17.543.663	861.942
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	168.502	177.209	8.706
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	11.971.750	12.558.604	586.855
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	4.482.782	4.710.453	227.672
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.684.868	11.204.955	520.087
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	12.779.852	13.442.888	663.036
19110101	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	115.038.050	115.808.805	770.755
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.338.102	1.403.858	65.756
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	222.721	233.924	11.203
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	103.515	108.767	5.251
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.159.531	1.238.254	78.723
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	49.238	52.151	2.912
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	104	111	7
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.290	2.428	137
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	444.680	467.655	22.975
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	119.233	124.869	5.636
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	15.804	16.705	901
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	484.719	510.356	25.637
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	594	624	31
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.597	12.342	745
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.066	5.336	271
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	89.340	93.901	4.561
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	1.781.290	1.869.922	88.631
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	2.628.466	2.782.380	153.915
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	18.844	19.735	892
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	124.298	131.508	7.209
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	2.525	2.648	124
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.463	3.624	161
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	536.967	567.479	30.512
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.106.829	2.224.971	118.142
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	192.075	201.527	9.452

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026

VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	6.566.475	6.890.170	323.696
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	338.094	355.541	17.447
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	785.588	822.148	36.561
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	19.790	6.852	(12.939)
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	541.745	575.200	33.455
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	348.572	365.113	16.542
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	650	694	44
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	248.235	424.768.223	424.519.988
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	4.426	4.632	206
19111406	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora	351	374	24
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.646	1.722	77
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.777	34.427	1.651
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	41.613.818	43.691.013	2.077.195
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.029	1.098	70
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	75.369.017	79.359.610	3.990.593
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	8.524.324	9.063.829	539.505
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	519.981	547.022	27.041
19230201	171000000	Ressarcimento de Custos - Principal	13.239	13.855	616
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	47.134.605	49.393.596	2.258.991
19239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	30.344	31.929	1.585
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	66.683.665	70.157.712	3.474.048
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.914	2.003	89
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	6.115.938	6.437.380	321.443
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.574	3.742	168
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	92.631.333	97.154.530	4.523.197
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.033.797	2.136.305	102.509
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.518.062	2.644.526	126.464
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	4.679.037	4.925.259	246.222
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.213.065	3.372.469	159.405
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.671.957	1.752.114	80.157
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	900.855	947.938	47.083
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.798.332	17.667.844	869.512
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	13.281	13.937	657
19999923	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3.255	3.452	198
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	106.754	111.905	5.151
19999925	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	26.855	28.105	1.250
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	76.006	79.975	3.970
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	10.572	11.102	530
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	17.327	18.145	818
19999926	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.617	4.832	215
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	26.474	27.897	1.423
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.007	2.104	97
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	919	968	49
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	420.287	441.328	21.041
19999927	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	292	310	18
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.637	10.104	467
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.534.555	2.664.514	129.959
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	546	580	34
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.020	16.809	789
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	872.579	1.241.000	368.421
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	208.150	218.803	10.652
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.730	1.675	(10.055)
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.376	11.905	529
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.260	1.319	59
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.595.653	2.728.373	132.720
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	56.774	59.577	2.803
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.889.832	1.977.783	87.951
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	26.724.418	27.985.234	1.260.816
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	40.531.014	42.636.174	2.105.160
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	262.526	276.422	13.896
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	729	763	34
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	638.357	672.712	34.354
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	30.211.226	31.721.733	1.510.506
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	9.314.505	9.747.995	433.490

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026

VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
79110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	7.083	7.412	330
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.266	2.372	105
79110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	12.383	12.960	576
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	460.808	485.871	25.063
79110611	250000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	-	11.141	11.141
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	15.970	8.253	(7.718)
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	11.996	12.555	558
79239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.347	7.689	342
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	293.618	311.115	17.497
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	54.365	56.906	2.541
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021			**2.891.325**	**2.272.898**	**(618.427)**
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023			**14.039.114**	**13.059.500**	**(979.613)**

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.6

RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2026 A 2028

VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.658.481.109	5.887.121.703	6.102.407.910
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	86.044.827	89.521.615	92.795.331
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	33.527.738	34.882.483	36.158.101
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	140.008.273	145.665.547	150.992.391
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.084.144.369	1.128.718.871	1.170.480.426
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	142.719.883	149.775.802	157.193.850
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.440.129	9.624.527	9.799.214
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.608.565	6.737.652	6.859.942
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	5.583.532	10.275.938	13.743.702
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.147.891	38.920.598	52.054.918
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.652.407.598	1.719.092.496	1.789.819.338
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	107.997.342	114.280.893	120.755.543
11125105	100000000	IPVA - Multas	49.119.703	50.514.008	51.918.713
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	24.035.083	24.717.339	25.404.685
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.576.404	5.062.994	6.233.931
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.969.364	12.697.624	15.634.251
11125201	100000000	ITCD-Principal	188.841.916	201.024.778	213.401.744
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	7.348.758	8.216.820	9.032.064
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.973.865	7.000.085	7.040.050
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.660.780	3.674.544	3.695.523
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	315.902	112.204	248.157
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.137.147	403.901	893.288
11125301	100000000	ITBI-Principal	322.205.540	338.253.246	355.178.710
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	4.121.944	4.660.072	5.203.302
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.396.559	1.505.871	1.618.287
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	543.882	586.452	630.233
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	189.159	75.783	111.007
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	590.257	236.475	346.390
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.835.572.341	13.155.321.121	13.470.322.809
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	232.831.400	200.244.017	165.063.503
11145015	100000000	ICMS - Multas	42.008.124	40.431.178	39.603.763
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	28.346.651	27.282.544	26.724.213
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	42.084.970	28.446.492	18.521.153
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	108.157.599	73.106.960	47.599.021
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	122.765.156	125.823.377	128.836.194
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	123.291	118.663	116.235
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	83.532	80.397	78.751
11145111	100000000	ISS-Principal	3.745.804.215	3.840.543.438	3.936.216.466
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	38.957.877	36.979.702	35.973.795
11145115	100000000	ISS - Multas	13.170.759	13.773.804	14.446.159
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.310.229	9.736.514	10.211.792
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.757.854	2.453.079	2.304.836
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.970.651	10.647.753	10.004.294
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	43.537.462	45.296.667	46.953.122
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.063.342	2.146.715	2.225.219
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	2.511.002	2.612.463	2.707.998
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	3.363.161	3.499.055	3.627.012
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.159.921	4.328.010	4.486.281
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	251.846.161	262.097.808	271.729.710
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	34.908.480	36.974.876	39.051.228
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.471.940	2.476.279	2.533.299
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	1.521.244	1.523.914	1.559.004
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.739.558	958.299	1.475.257
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.758.935	3.413.679	5.255.205
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.426.947.148	1.484.605.385	1.538.895.933
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	497.790.833	517.904.922	536.844.192
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.491.572	2.592.248	2.687.044
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Princip	13.406.211	13.947.912	14.457.973

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.7

RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2026

VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	2026
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**2.186.509.582**	**2.503.335.139**	**2.098.514.668**	**2.156.634.330**	**2.712.578.736**	**2.277.297.628**	**2.304.383.631**	**2.312.650.586**	**2.204.561.298**	**2.301.488.493**	**2.154.811.792**	**2.359.723.260**	**27.572.489.143**
11100000		**IMPOSTOS**	**2.137.718.386**	**2.418.819.222**	**2.041.433.708**	**2.115.481.228**	**2.572.108.562**	**2.225.831.351**	**2.251.676.679**	**2.242.749.358**	**2.151.850.836**	**2.251.854.525**	**2.122.792.419**	**2.328.400.784**	**26.860.717.057**
11130000	**100000000**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**384.140.446**	**448.254.474**	**454.798.886**	**455.056.502**	**478.697.292**	**459.973.321**	**495.759.693**	**547.888.008**	**448.576.547**	**566.238.947**	**509.436.579**	**669.241.252**	**5.918.061.947**
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	367.291.095	428.592.924	434.850.282	435.096.598	457.700.444	439.797.753	474.014.447	523.856.284	428.900.870	541.402.306	487.091.430	639.886.675	5.658.481.109
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	5.585.156	6.517.333	6.612.484	6.616.230	6.959.952	6.687.717	7.208.028	7.965.940	6.522.015	8.232.751	7.406.881	9.730.339	86.044.827
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	2.176.280	2.539.507	2.576.583	2.578.042	2.711.975	2.605.898	2.808.639	3.103.963	2.541.331	3.207.927	2.886.123	3.791.468	33.527.738
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	9.087.914	10.604.711	10.759.537	10.765.632	11.324.921	10.881.953	11.728.579	12.961.820	10.612.330	13.395.963	12.052.144	15.832.770	140.008.273
11120000		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**243.643.966**	**624.376.929**	**243.107.958**	**247.903.103**	**699.893.206**	**311.505.234**	**314.590.080**	**240.771.633**	**230.043.817**	**223.854.184**	**128.529.447**	**144.856.016**	**3.653.075.572**
11125000	**100000000**	**IPTU**	**32.679.686**	**28.234.224**	**31.488.930**	**45.329.065**	**498.088.441**	**113.776.488**	**116.163.617**	**115.947.271**	**114.897.560**	**110.091.852**	**31.737.448**	**31.209.786**	**1.269.644.369**
11125001	100000000	IPTU-Principal	19.183.758	15.564.710	17.772.326	31.375.692	481.790.723	96.201.883	99.462.875	98.566.060	99.080.638	93.186.829	16.567.911	15.390.962	1.084.144.369
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	10.271.105	10.294.736	11.040.891	11.049.086	12.602.390	13.202.973	12.708.171	13.219.139	11.891.755	12.908.789	11.786.905	11.743.944	142.719.883
11125005	100000000	IPTU - Multas	928.960	527.918	513.334	426.356	707.215	715.335	806.576	851.764	933.300	977.808	909.248	1.142.316	9.440.129
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	650.319	369.569	359.360	298.471	495.086	500.770	564.644	596.277	653.357	684.515	636.519	799.678	6.608.565
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	343.713	308.570	376.606	455.235	520.732	659.111	547.535	566.894	488.457	487.496	383.676	445.507	5.583.532
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.301.830	1.168.722	1.426.414	1.724.225	1.972.296	2.496.415	2.073.816	2.147.137	1.850.053	1.946.415	1.453.190	1.687.179	21.147.891
11125100	**100000000**	**IPVA**	**171.355.305**	**558.082.905**	**167.686.522**	**161.413.114**	**160.196.839**	**151.553.646**	**150.578.433**	**77.554.138**	**66.600.692**	**65.577.300**	**51.631.012**	**63.635.604**	**1.846.105.493**
11125101	100000000	IPVA-Principal	158.022.598	544.838.180	151.639.662	145.331.465	143.248.025	134.921.523	132.752.528	60.306.501	50.055.677	48.721.988	36.746.311	45.823.141	1.652.407.598
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	7.707.727	8.240.160	10.006.091	9.596.175	9.755.207	9.544.652	9.668.541	9.039.245	8.471.364	8.665.915	8.122.515	9.179.750	107.997.342
11125105	100000000	IPVA - Multas	3.353.694	2.826.149	3.206.331	3.414.431	3.938.995	3.915.114	4.610.977	4.816.516	4.812.608	4.899.612	4.139.966	5.185.308	49.119.703
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	1.641.018	1.382.881	1.568.911	1.670.738	1.927.416	1.915.730	2.256.227	2.356.801	2.354.889	2.397.461	2.025.754	2.537.257	24.035.083
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	188.222	226.782	420.626	399.183	378.342	358.225	367.784	295.063	258.316	254.373	170.034	259.455	3.576.404
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	472.047	568.753	1.054.901	1.001.122	948.854	898.402	922.377	739.996	647.838	637.950	426.432	650.694	8.969.364
11125200	**100000000**	**ITCD**	**16.086.028**	**14.086.911**	**17.736.599**	**14.855.961**	**16.055.405**	**18.076.719**	**17.442.798**	**16.952.233**	**20.810.564**	**17.725.399**	**17.863.037**	**20.586.715**	**208.278.368**
11125201	100000000	ITCD-Principal	14.679.519	12.555.147	16.051.038	13.296.330	14.244.192	16.411.682	15.792.244	15.255.735	19.299.556	16.099.561	16.173.470	18.983.441	188.841.916
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	525.162	621.005	626.285	566.568	729.785	657.514	568.845	576.616	540.057	624.381	701.036	611.503	7.348.758
11125205	100000000	ITCD - Multas	524.531	532.402	603.869	587.651	616.573	564.320	617.434	628.924	566.717	580.658	570.797	579.989	6.973.865
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	275.341	279.413	316.988	308.475	323.657	296.228	324.108	330.140	297.486	304.804	304.453	304.453	3.660.780
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	17.713	21.498	30.093	21.075	30.698	31.953	30.473	34.963	23.208	25.218	25.677	23.334	315.902
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	63.762	77.386	108.325	75.862	110.502	115.021	109.693	125.855	83.541	90.776	92.429	83.995	1.137.147
11125300	**100000000**	**ITBI**	**23.492.947**	**23.972.888**	**25.985.907**	**26.304.964**	**25.552.520**	**28.098.381**	**30.405.231**	**30.318.009**	**27.735.000**	**30.459.634**	**27.297.950**	**29.423.911**	**329.047.341**
11125301	100000000	ITBI-Principal	23.016.175	23.492.032	25.377.431	25.775.135	24.954.394	27.444.749	29.859.910	29.738.450	27.174.647	29.843.445	26.722.965	28.806.207	322.205.540
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	294.768	292.797	319.026	331.503	373.236	413.387	326.351	354.421	334.022	354.304	353.154	374.976	4.121.944
11125305	100000000	ITBI - Multas	89.398	93.266	164.789	94.978	108.315	116.641	113.383	113.471	118.776	139.008	118.772	125.760	1.396.559
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	34.815	36.322	64.176	36.989	42.183	45.425	44.156	44.191	46.257	54.136	46.255	48.977	543.882
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	14.025	14.190	14.679	16.105	18.054	18.974	14.909	16.376	14.877	16.683	13.786	16.501	189.159
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	43.765	44.280	45.806	50.254	56.338	59.205	46.521	51.100	46.422	52.058	43.018	51.490	590.257
11140000		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**1.506.741.502**	**1.344.090.879**	**1.342.180.289**	**1.405.498.602**	**1.388.358.791**	**1.447.267.869**	**1.437.009.705**	**1.449.585.061**	**1.468.324.530**	**1.456.262.223**	**1.479.581.198**	**1.509.044.000**	**17.233.944.651**
11145000	**100000000**	**ICMS**	**1.165.347.716**	**1.064.466.881**	**1.025.809.234**	**1.097.411.905**	**1.078.152.248**	**1.119.585.906**	**1.117.418.038**	**1.127.097.532**	**1.151.403.133**	**1.130.269.178**	**1.158.464.749**	**1.176.354.076**	**13.411.973.066**
11145011	100000000	ICMS-Principal	1.116.882.054	1.017.605.353	978.745.966	1.049.985.062	1.030.703.919	1.072.150.480	1.069.529.035	1.079.309.016	1.103.026.455	1.081.398.006	1.108.927.154	1.127.309.843	12.835.572.341
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	18.998.383	19.118.262	19.359.078	18.984.016	19.295.401	19.047.025	19.160.223	19.017.758	19.311.797	20.034.031	20.690.329	19.815.097	232.831.400
11145015	100000000	ICMS - Multas	3.743.116	3.282.880	3.463.502	3.568.062	3.479.508	3.385.514	3.722.847	3.630.560	3.525.317	3.526.322	3.308.299	3.372.199	42.008.124
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	2.525.816	2.215.254	2.337.135	2.407.692	2.347.936	2.284.510	2.512.139	2.449.864	2.378.848	2.379.526	2.232.406	2.275.525	28.346.651
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	3.499.054	3.499.770	3.508.516	3.475.388	3.487.480	3.486.623	3.486.408	3.459.252	3.527.615	3.521.295	3.552.959	3.580.611	42.084.970
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.992.505	8.994.346	9.016.821	8.931.682	8.962.759	8.960.558	8.960.003	8.890.213	9.065.906	9.049.662	9.131.039	9.202.104	108.157.599
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	10.682.360	9.732.833	9.361.164	10.042.527	9.858.113	10.254.527	10.229.454	10.322.994	10.549.838	10.342.974	10.606.275	10.782.096	122.765.156
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	10.986	9.635	10.165	10.472	10.212	9.936	10.926	10.655	10.347	10.350	9.710	9.897	123.291
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	7.443	6.528	6.887	7.095	6.919	6.732	7.403	7.219	7.010	7.012	6.578	6.706	83.532
11145100	**100000000**	**ISS**	**341.399.785**	**279.626.019**	**316.371.055**	**308.086.607**	**310.206.543**	**327.681.963**	**319.391.267**	**322.487.529**	**316.921.397**	**325.993.045**	**321.116.449**	**332.689.925**	**3.821.971.585**
11145111	100000000	ISS-Principal	335.203.246	273.641.854	310.038.952	302.022.124	303.745.117	321.429.203	312.953.076	316.088.708	310.848.817	319.202.754	314.673.650	325.956.713	3.745.804.215
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	3.157.731	3.110.029	3.305.026	3.100.069	3.227.036	3.222.976	3.314.471	3.194.287	3.133.547	3.501.824	3.287.462	3.403.619	38.957.877
11145115	100000000	ISS - Multas	1.092.135	989.643	1.087.553	1.052.613	1.163.092	1.039.742	1.078.798	1.124.526	1.009.274	1.182.046	1.136.003	1.215.333	13.170.759
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	772.015	699.565	768.776	744.078	822.174	734.980	762.588	794.912	713.442	835.572	803.025	859.102	9.310.229
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	219.950	221.873	219.218	218.652	233.894	235.005	240.112	240.629	227.788	237.961	227.749	235.023	2.757.854
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	954.707	963.054	951.530	949.072	1.015.230	1.020.056	1.042.222	1.044.467	988.729	1.032.888	988.560	1.020.134	11.970.651
11199900		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**3.192.473**	**2.096.939**	**1.346.575**	**7.023.021**	**5.159.273**	**7.084.927**	**4.317.201**	**4.504.656**	**4.905.942**	**5.499.170**	**5.245.195**	**5.259.515**	**55.634.888**
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	2.452.849	1.611.125	1.034.603	5.395.944	3.963.985	5.443.508	3.317.002	3.461.028	3.769.345	4.225.135	4.030.001	4.041.003	42.745.528
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	211.584	138.976	89.245	465.456	341.935	469.559	286.126	298.549	325.145	364.462	347.629	348.578	3.687.244
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	261.704	171.897	110.386	575.715	422.933	580.790	353.904	369.271	402.167	450.797	429.977	431.151	4.560.692
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	96.196	63.185	40.575	211.618	155.460	213.484	130.086	135.735	147.826	165.701	158.049	158.480	1.676.395
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	170.141	111.755	71.765	374.288	274.960	377.587	230.083	240.073	261.459	293.075	279.540	280.303	2.965.029
11200000		**TAXAS**	**48.791.195**	**84.515.917**	**57.080.961**	**41.153.102**	**140.470.174**	**51.466.277**	**52.706.952**	**69.901.228**	**52.710.461**	**49.633.968**	**32.019.373**	**31.322.476**	**711.772.085**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**38.044.822**	**75.358.270**	**47.131.216**	**27.972.624**	**31.504.091**	**21.781.806**	**22.994.506**	**41.467.296**	**25.416.314**	**24.075.874**	**23.432.286**	**22.671.305**	**401.850.411**
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	6.048.127	7.021.797	7.276.293	4.306.182	8.324.086	3.722.208	3.058.370	20.626.759	6.574.691	4.955.440	5.104.840	3.607.876	80.626.668
11210103	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	21.448.360	56.516.921	29.481.923	13.898.132	11.213.877	7.891.703	9.270.545	8.662.498	7.834.563	7.888.200	5.424.491	6.931.108	186.463.721
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	2.316.577	2.321.435	2.167.891	2.145.122	2.210.224	2.218.232	2.422.286	2.577.299	2.569.841	2.531.852	2.790.334	2.799.834	29.070.925
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	7.704.996	8.115.856	7.682.857	7.356.433	7.970.812	7.685.270	7.832.315	7.986.106	8.065.670	8.310.987	8.431.822	8.528.322	95.671.446
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	355.894	1.197.340	209.270	126.087	1.492.656	27.704	148.669	1.330.076	132.055	154.555	1.415.440	599.068	7.188.815
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	170.869	182.920	313.583	140.668	292.436	236.689	262.320	284.558	239.494	234.839	265.360	205.097	2.828.836
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**10.746.373**	**9.157.648**	**9.949.744**	**13.180.478**	**108.966.083**	**29.684.471**	**29.712.446**	**28.433.932**	**27.294.147**	**25.558.094**	**8.587.087**	**8.651.171**	**309.921.674**
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	13.833
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	226.558	252.766	373.372	293.361	330.858	295.080	70.496	23.124	239.394	150.515	190.649	207.351	2.653.522
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	6.396.458	4.763.286	5.095.477	8.648.855	103.486.722	24.658.099	24.975.153	23.685.379	22.335.543	20.504.541	3.796.829	3.499.820	251.846.161
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	345.207
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	50.891	41.961	48.886	44.156	70.305	43.475	11.962	36.649	74.243	82.254	68.050	97.543	670.374
11220103	11400000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.634.405	2.755.758	2.978.289	2.822.364	3.161.209	3.014.868	2.888.656	2.863.250	2.761.616	2.957.745	2.925.465	3.144.855	34.908.480
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	110.811	137.157	161.662	107.272	308.386	243.338	305.234	355.079	418.230	348.231	238.130	251.936	2.985.467
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	205.447	127.757	120.114	117.583	265.042	164.082	204.941	212.777	241.873	283.469	246.852	282.001	2.471.940
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	3.262
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	1.996
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	126.433	78.622	73.919	72.361	163.108	100.977	126.122	130.944	148.850	174.448	151.914	173.545	1.521.244
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	1.693
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	211.491	212.581	233.993	228.841	252.059	248.574	240.975	240.284	228.813	224.976	205.754	211.217	2.739.558
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	753.379	757.261	833.535	815.185	897.893	885.478	858.408	855.947	815.086	801.415	732.944	752.404	9.758.935

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.682.333.105,29	36.118.406.120,28	8,61%	93,18%	38.979.381.683,47	35.948.834.206,34	8,40%	92,71%	39.292.640.297,60	34.934.674.407,06	8,00%	90,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.281.769.624,03	33.817.473.041,34	8,06%	87,24%	36.581.831.390,83	33.737.687.332,05	7,88%	87,00%	37.670.163.736,27	33.492.147.512,11	7,67%	86,72%
Receitas Primárias Correntes	35.118.965.343,62	33.661.425.614,51	8,03%	86,84%	36.410.181.796,14	33.579.383.055,41	7,84%	86,60%	37.483.862.491,61	33.326.509.029,32	7,63%	86,29%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.479.232.655,66	23.463.272.937,47	5,59%	60,53%	25.193.953.060,65	23.235.187.487,95	5,43%	59,92%	25.909.574.116,70	23.035.930.620,52	5,27%	59,65%
Transferências Correntes	7.035.889.094,79	6.743.879.128,53	1,61%	17,40%	7.296.107.460,47	6.728.853.720,10	1,57%	17,35%	7.555.992.010,99	6.717.953.253,51	1,54%	17,39%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.603.843.593,17	3.454.273.548,52	0,82%	8,91%	3.920.121.275,02	3.615.341.847,36	0,84%	9,32%	4.018.296.363,92	3.572.625.155,28	0,82%	9,25%
Receitas Primárias de Capital	162.804.280,41	156.047.426,83	0,04%	0,40%	171.649.594,69	158.304.276,64	0,04%	0,41%	186.301.244,66	165.638.482,80	0,04%	0,43%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.814.472.441,55	37.203.558.364,37	8,87%	95,98%	40.339.881.208,50	37.203.558.364,37	8,69%	95,94%	41.844.558.777,58	37.203.558.364,37	8,52%	96,33%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.826.751.573,43	35.298.333.723,21	8,42%	91,06%	37.918.767.284,39	34.970.679.870,83	8,17%	90,18%	39.005.237.238,68	34.679.147.361,52	7,94%	89,79%
Despesas Primárias Correntes	32.298.641.453,61	30.958.153.410,92	7,38%	79,87%	33.212.702.436,87	30.630.499.558,54	7,16%	78,99%	34.123.636.172,34	30.338.967.049,23	6,95%	78,56%
Pessoal e Encargos Sociais	16.562.966.241,17	15.875.554.721,72	3,79%	40,96%	16.858.615.188,57	15.547.900.869,34	3,63%	40,10%	17.159.541.469,69	15.256.368.360,02	3,49%	39,50%
Outras Despesas Correntes	15.735.675.212,44	15.082.598.689,20	3,60%	38,91%	16.354.087.248,29	15.082.598.689,20	3,52%	38,90%	16.964.094.702,65	15.082.598.689,20	3,45%	39,05%
Despesas Primárias de Capital	1.840.546.157,16	1.764.158.110,95	0,42%	4,55%	1.912.879.621,13	1.764.158.110,95	0,41%	4,55%	1.984.230.031,00	1.764.158.110,95	0,40%	4,57%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.687.563.962,66	2.576.022.201,34	0,61%	6,65%	2.793.185.226,39	2.576.022.201,34	0,60%	6,64%	2.897.371.035,33	2.576.022.201,34	0,59%	6,67%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.272.679.990,51	6.012.345.433,25	1,43%	15,51%	6.279.547.456,32	5.791.328.662,71	1,35%	14,94%	6.251.665.846,34	5.558.290.539,64	1,27%	14,39%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.085.817.072,11	5.833.237.872,24	1,39%	15,05%	6.080.566.034,27	5.607.817.538,56	1,31%	14,46%	6.085.817.072,11	5.410.836.133,81	1,24%	14,01%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.408.547.285,25	5.184.076.761,48	1,24%	13,37%	5.408.606.911,58	4.988.101.523,27	1,17%	12,86%	5.408.172.148,95	4.808.349.139,43	1,10%	12,45%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.408.547.285,25	5.184.076.761,48	1,24%	13,37%	5.408.606.911,58	4.988.101.523,27	1,17%	12,86%	5.408.172.148,95	4.808.349.139,43	1,10%	12,45%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.544.981.949,40	-1.480.860.681,87	-0,35%	-3,82%	-1.336.935.893,56	-1.232.992.538,78	-0,29%	-3,18%	-1.335.073.502,40	-1.186.999.849,41	-0,27%	-3,07%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-867.712.162,54	-831.699.571,11	-0,20%	-2,15%	-664.976.770,87	-613.276.523,50	-0,14%	-1,58%	-657.428.579,24	-584.512.855,02	-0,13%	-1,51%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	526.736.826,00	504.875.707,85	0,12%	1,30%	507.774.300,00	468.296.143,67	0,11%	1,21%	489.494.425,00	435.204.359,70	0,10%	1,13%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.153.962.533,00	1.106.069.714,37	0,26%	2,85%	1.405.526.365,00	1.296.250.276,06	0,30%	3,34%	1.711.931.113,00	1.522.059.998,69	0,35%	3,94%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.328.096.926,57	9.899.450.710,79	2,36%	25,54%	10.716.214.918,86	9.883.056.549,38	2,31%	25,49%	10.666.129.740,45	9.483.144.091,21	2,17%	24,55%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.298.135.509,05	6.995.241.549,94	1,67%	18,05%	8.562.292.088,24	7.896.595.723,50	1,84%	20,36%	9.397.590.625,10	8.355.299.267,55	1,91%	21,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.749.755.191,59	-1.677.135.235,88	-0,40%	-4,33%	-1.264.156.579,20	-1.165.871.630,43	-0,27%	-3,01%	-835.298.536,86	-742.655.168,93	-0,17%	-1,92%

NOTAS:
(1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item "03.06.00. ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL" do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição. Portanto, para efeito de fixação da meta na LDO, **não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha**. Também **não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.**
(2) As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para o período de **2026 a 2028**, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia - SUAE/SEFAZ/SEEC.
(3) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2026, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2025, levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principais fatores a incorporação do reajuste de 6% a diversas carreiras a partir de julho de 2025, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos três meses de competência, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785% .
(4) Resultado Nominal: Pela metodologia **abaixo da linha**, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.
(5) Os valores previstos para "Operações de Crédito", "Juros e Encargos da Dívida", "Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Passivos", "Amortização da Dívida", "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida", bem como a **projeção de Resultado Nominal (SEM RPPS) pelo critério "abaixo da linha"**, para o período de **2026 a 2028**, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEFIN/SEEC.

Observações:
1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
2) Para o cálculo do **resultado primário**, adotou-se o critério **"acima da linha"**, que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS.**
3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pelo IPEDF/Codeplan.

R$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	437.573.000.000	464.154.000.000	491.334.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	40.441.069.379	42.045.826.002	43.438.625.470

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação Anual		
2026	2027	2

Anexo III
Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2024

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2024, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, que são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o encerramento do período, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2024, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R$ 35,6 bilhões, representando uma variação nominal positiva de 6,8% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 107,19% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2024.

Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R$ 24,8 bilhões e R$ 3,9 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro a seguir.

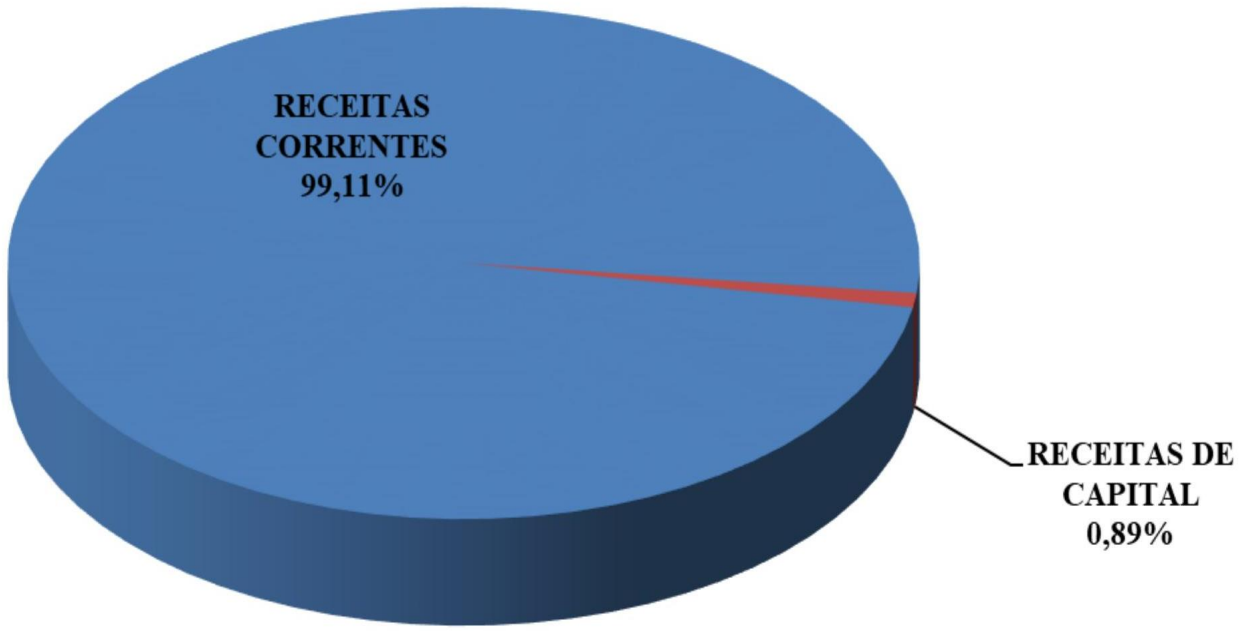
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA — **Em R$ mil**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2024	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
Receitas Correntes	**31.862.564**	**35.311.015**	**110,82**	**32.233.538**	**9,55**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.688.035	24.831.471	114,49	21.660.464	14,64
Receita de Contribuições	2.556.212	2.748.880	107,54	2.461.542	11,67
Receita Patrimonial	1.571.107	1.238.530	78,83	1.818.235	-31,88
Receita Agropecuária	-	13	-	1	-
Receita Industrial	4.346	3.401	78,26	2.912	16,80
Receita de Serviços	1.168.228	1.361.262	116,52	1.035.449	31,47
Transferências Correntes	3.961.879	3.914.902	98,81	4.171.721	-6,16
Outras Receitas Correntes	912.758	1.212.556	132,85	1.083.216	11,94
Receitas de Capital	**1.377.427**	**318.347**	**23,11**	**1.127.849**	**-71,77**
Operações de Crédito	794.994	139.477	17,54	640.293	-78,22
Alienação de Bens	20.757	10.482	50,50	215.685	-95,14
Amortizações	34.449	31.679	91,96	37.813	-16,22
Transferências de Capital	527.227	136.709	25,93	232.402	-41,18
Outras Receitas de Capital	-	-	-	1.656	0,00
Receitas	**33.239.991**	**35.629.361**	**107,19**	**33.361.387**	**6,80**

FONTE: SIGGO

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas em 2024, por categoria econômica.



2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R$ 35,3 bilhões, representando 110,82% das receitas correntes anuais previstas e uma variação nominal positiva de 9,55% em relação ao ano anterior.

2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias, principal item das receitas do Distrito Federal, totalizaram R$ 24,8 bilhões em 2024, com aumento nominal de 14,64% na arrecadação em relação ao realizado no ano anterior. Isso corresponde a 69,69% do total da receita.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					Em R$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2024	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
RECEITA TRIBUTÁRIA	**21.688.035**	**24.831.471**	**114,49**	**21.660.464**	**14,64**
ICMS	9.722.743	11.716.571	120,51	10.005.367	17,10
IPVA	1.783.120	1.846.938	103,58	1.680.732	9,89
ITCD	229.548	305.575	133,12	246.562	23,93
IPTU	1.446.117	1.332.673	92,16	1.253.227	6,34
ISS	2.946.687	3.472.402	117,84	3.087.459	12,47
ITBI	624.381	620.400	99,36	544.328	13,98
IRRF	4.318.334	4.930.909	114,19	4.211.974	17,07
Outros Impostos	30.416	46.998	154,52	47.252	-0,54
Taxas	586.690	559.004	95,28	583.562	-4,21

FONTE: SIGGO

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 47,18% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R$ 11,7 bilhões, com uma realização de 120,51% da previsão anual. O valor realizado proporcionou uma variação nominal positiva de 17,10% em comparação com o efetivado no mesmo período do ano anterior.

O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF obteve acréscimo nominal de 17,07% em relação ao ano anterior, com uma arrecadação total de R$ 4,9 bilhões em 2024.

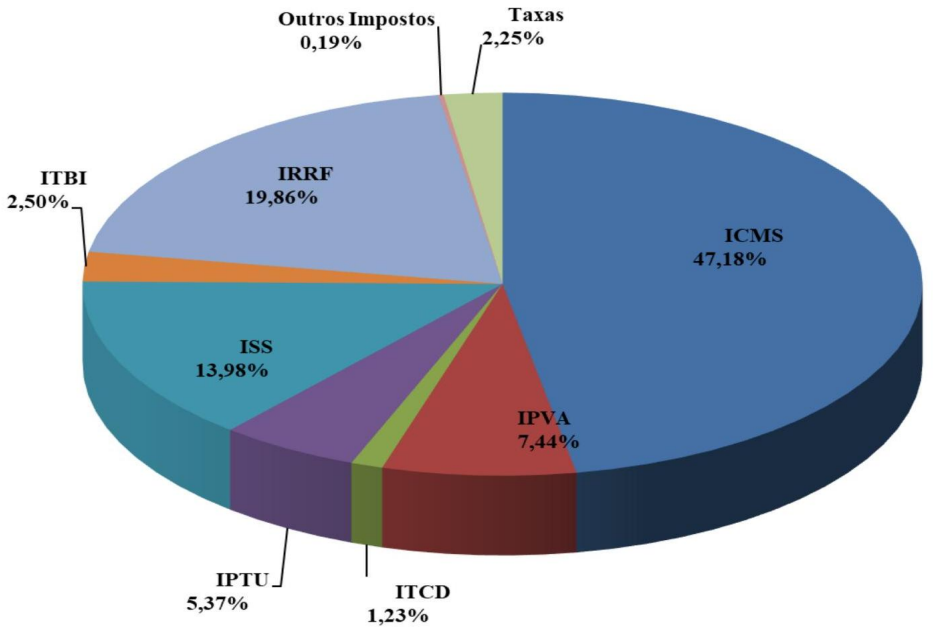
O ISS apresentou variação nominal positiva de 12,47% se comparado com o realizado no exercício anterior, sendo arrecadados R$ 3,5 bilhões, com uma realização de 117,84% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou o montante de R$ 1,8 bilhão, superior em 9,89% em relação ao valor realizado no ano anterior. Sua participação no total das receitas dos impostos realizadas em 2024 foi de 7,44%, tendo sido realizado 103,58% do previsto para o ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R$ 1,3 bilhão, representando acréscimo de 6,34% em relação ao exercício anterior, sendo realizados 92,16% do valor previsto para 2024.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no exercício de 2024.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



2.1.2 Transferências Correntes

As transferências correntes, compostas pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, bem como outras transferências voluntárias ou de convênios, totalizaram R$ 3,9 bilhões em 2024, já deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB (R$ 3,2 bilhões), representando 10,99% do total de receitas realizadas.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					Em R$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2024	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
Transferências Correntes	**3.961.879**	**3.914.902**	**98,81**	**4.171.721**	**-6,16**
FPE	1.178.959	1.280.963	108,65	1.102.322	16,21
FPM	340.823	485.447	142,43	311.633	55,77
Convênios	102.988	65.453	63,55	58.694	11,52
SUS	870.208	1.083.770	124,54	931.969	16,29
Salário Educação	1.024.703	344.706	33,64	1.007.605	-65,79
Outras Transferências Correntes	444.197	654.564	147,36	759.499	-13,82

FONTE: SIGGO

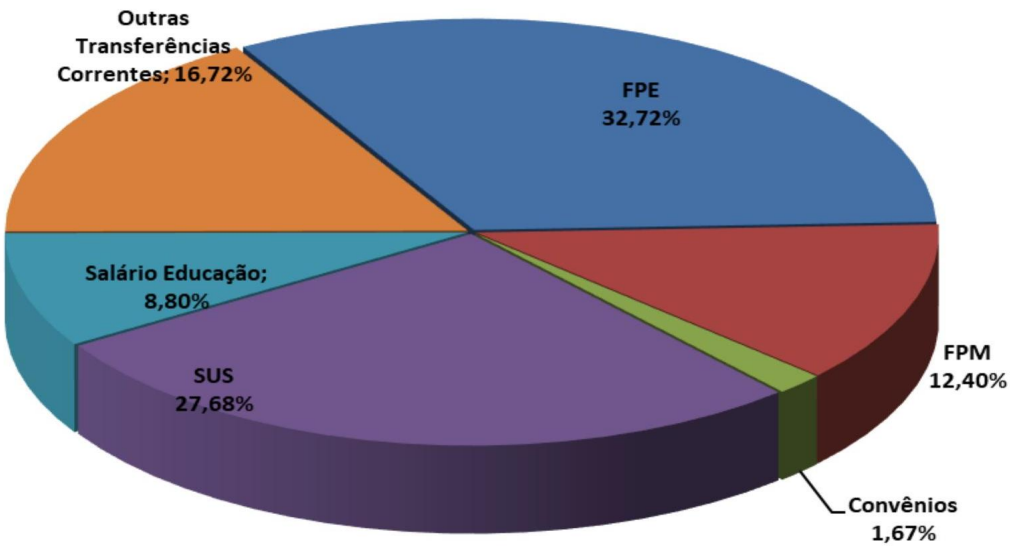
Destacam-se as receitas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que contribuiu com 32,72% do total realizado e atingiu execução de 108,65% do previsto para o ano. Em seguida, destaca-se a arrecadação proveniente do SUS, que representou 27,68% do total das transferências correntes e cujo percentual de realização atingiu 124,54% do previsto para o exercício.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Outro item significativo foram as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que responderam por 12,40% do total das transferências correntes, sendo realizados 142,43% da previsão anual.

Cumpre destacar ainda que, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal que alterou os critérios de cálculo das cotas do Salário-Educação a serem destinadas aos estados e municípios, esse item que sempre teve participação significativa no total das transferências correntes apresentou um decréscimo nominal de 65,79% em relação ao mesmo período do exercício anterior, contribuindo com apenas 8,80% do total realizado.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2024:



2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R$ 318,3 milhões em 2024 e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito (R$ 139,5 milhões); alienação de bens (R$ 10,5 milhões); amortizações de empréstimos (R$ 31,7 milhões); e transferências de capital (R$ 136,7 milhões).

A tabela abaixo demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como o percentual de realização em relação ao total previsto para o ano:

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

RECEITAS DE CAPITAL					Em R$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2024	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
Receitas de Capital	**1.377.427**	**318.347**	**23,11**	**1.127.849**	**-71,77**
Operações de Crédito	794.994	139.477	17,54	640.293	-78,22
Internas	641.481	139.477	21,74	640.293	-78,22
Externas	153.513	-	-	-	0,00
Alienação de Bens	20.757	10.482	50,50	215.685	-95,14
Amortizações	34.449	31.679	91,96	37.813	-16,22
Transferências de Capital	527.227	136.709	25,93	232.402	-41,18
Outras Receitas de Capital	-	-	-	1.656	-100,00

FONTE: RREO 6º BIM/24 e RGF 3º QUAD/24

3 DESPESAS

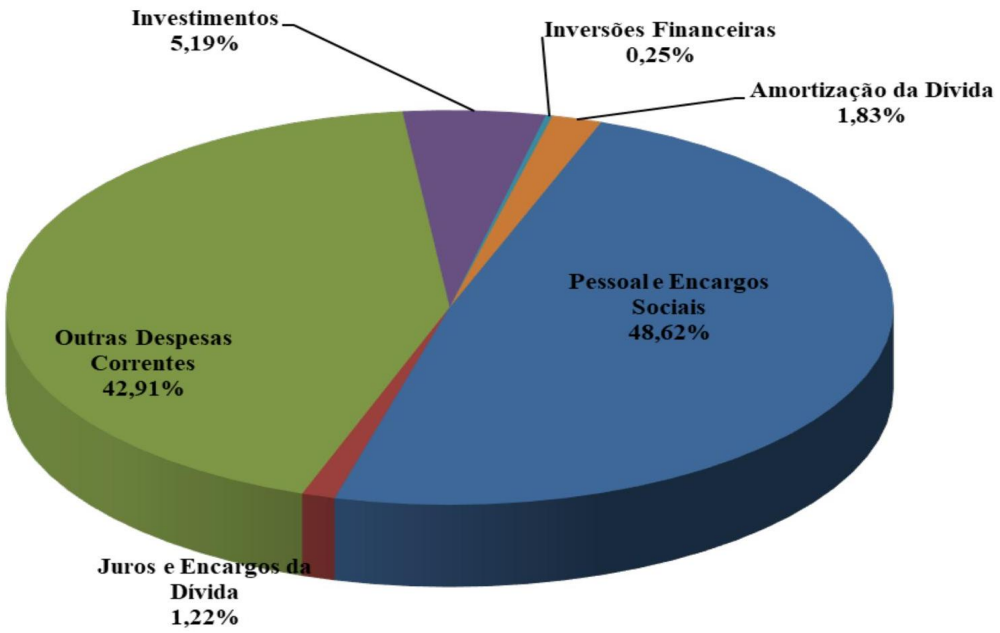
As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) em 2024 totalizaram R$ 37,2 bilhões, correspondendo a 85,39% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se acréscimo da despesa total empenhada em termos nominais de 20,77%, se comparado ao exercício anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA					Em R$ mil
DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2024	DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO 2024/2023 (%)
Despesas Correntes	**37.160.464**	**34.467.372**	**92,75%**	**28.415.187**	**21,30**
Pessoal e Encargos Sociais	18.887.874	18.068.009	95,66%	14.881.136	21,42
Juros e Encargos da Dívida	501.751	451.715	90,03%	434.298	4,01
Outras Despesas Correntes	17.770.839	15.947.648	89,74%	13.099.753	21,74
Despesas de Capital	**5.695.904**	**2.697.776**	**47,36%**	**2.357.335**	**14,44**
Investimentos	4.711.218	1.927.545	40,91%	1.695.473	13,69
Inversões Financeiras	146.982	91.227	62,07%	62.703	45,49
Amortização da Dívida	837.704	679.005	81,06%	599.158	13,33
Reserva de Contingência	**667.802**	**-**	**0,00%**	**-**	**-**
Despesas	**43.524.170**	**37.165.148**	**85,39%**	**30.772.522**	**20,77**

FONTE: RREO 6º BIM/24

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detêm 48,62% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 42,91%; Investimentos e Inversões Financeiras com 5,43%; e Serviço da Dívida (Juros mais Amortizações) com 3,04%, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R$ 34,5 bilhões, representando uma realização de 92,75% do valor autorizado para o ano. Nessa categoria, as despesas com pessoal e encargos sociais somaram R$ 18,1 bilhões, correspondendo a 95,66% da previsão anual e apresentando acréscimo de 21,42% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Os juros e encargos da dívida somaram R$ 451,7 milhões, correspondendo a 90,03% do valor autorizado. Houve aumento de 4,01% em relação ao montante empenhado no mesmo período do ano anterior.

As outras despesas correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R$ 15,9 bilhões, correspondentes a 89,74% do valor autorizado para o ano.

No caso das despesas de capital, que são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, foram executados R$ 2,7 bilhões em 2024. Desse montante, R$ 1,9 bilhão se refere a investimentos; R$ 679 milhões foram destinados à amortização da dívida; e R$ 91,2 milhões são decorrentes de inversões financeiras.

4 RESULTADOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável.

A LRF, porém, foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal

e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público.

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

4.1 Resultado Primário

O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do ente federado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos de parte de suas despesas correntes (pessoal e custeio) e de parte das suas despesas de capital (investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida.

No exercício de 2024, foi apurado déficit primário de R$ 749,2 milhões, sob o critério acima da linha. Deste modo, houve cumprimento da meta anual estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deficitária em R$ 971,1 milhões.

Cumpre destacar que foram excluídas da apuração do resultado primário as receitas provenientes das fontes do RPPS, bem como as despesas custeadas com estas fontes, em virtude das disposições da 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, válidas a partir do exercício financeiro de 2024.

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA			**Em R$ mil**
ESPECIFICAÇÃO	**REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO**		
	2024	**2023**	**VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)**
Receitas Primárias Correntes	31.952.036	28.939.650	10,41
Receitas Primárias de Capital	147.191	255.109	-42,30
Receita Primária Total	**32.099.228**	**29.194.759**	**9,95**
Despesas Primárias Correntes	31.067.633	25.892.271	19,99
Despesas Primárias de Capital	1.780.776	1.480.577	20,28
Despesa Primária Total	**32.848.409**	**27.372.848**	**20,00**
Resultado Primário	**-749.181**	**1.821.911**	**-141,12**
Meta LDO	**-971.090**	**-897.733**	

FONTE: RREO 6º BIM/24

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

4.2 Resultado Nominal

Conforme o Manual, pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

No 3º quadrimestre de 2024, o Distrito Federal obteve superávit nominal de R$ 2,9 bilhões. Deste modo, cumpriu a meta estabelecida na LDO para o exercício vigente (deficitária em R$ 1,1 bilhão).

RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA			Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	**Saldo em 31/12/24**	**Saldo em 31/12/23**	**VARIAÇÃO NOMINAL (%)**
Dívida Consolidada	9.883.663	13.558.597	-27,10
(-) Deduções	5.168.982	5.928.650	-12,81
Disponibilidade de Caixa	4.325.995	5.357.806	-19,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.877.345	7.101.924	10,92
Restos a Pagar Processados	1.442.728	1.359.135	6,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.108.622	384.983	447,72
Demais Haveres Financeiros	842.987	570.844	47,67
(=) Dívida Consolidada Líquida	4.714.681	7.629.947	-38,21
Resultado Nominal	**2.915.266**		
Meta LDO	**-1.076.487**		

FONTE: RREO 6º BIM/24

5 MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 prevê a aplicação mínima de recursos em ações e em serviços públicos de saúde, bem como em educação. Esses mínimos estão dispostos nos artigos 198 e 212 da Carta Magna.

5.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Recursos do FUNDEB

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

No exercício de 2024, as despesas empenhadas com MDE totalizaram R$ 6,6 bilhões, o que representou 25,48% da receita líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25,00%.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)			Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2024	2023	LIMITE MÍNIMO
Total da Receita Compatível em MDE	26.053.364	22.888.842	25%
Limite Mínimo de Aplicação em MDE	6.513.341	5.722.211	
Despesa Realizada em MDE	6.638.174	5.795.349	
% Aplicado no MDE	**25,48%**	**25,32%**	

FONTE: RREO 6º BIM/24

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2024, as despesas realizadas ficaram R$ 34,4 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R$ 2,94 bilhões.

O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 84,11%, superando o limite mínimo de 70%, estabelecido pela EC 108/2020, conforme demonstrado no quadro abaixo.

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB		Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO	
	2024	2023
Limite Mínimo de Aplicação no FUNDEB*	2.941.107	2.573.667
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	2.975.529	2.607.768
Superávit Apurado no FUNDEB	**34.422**	**34.101**
Receitas Recebidas do FUNDEB (Principal + Rendimentos + Complementação da União VAAF, VAAT E VAAR)	3.267.897	2.859.630
Limite Mínimo de Aplicação no Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Mínimo de 70% da Receita Recebida do FUNDEB)	2.234.424	1.983.704
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	2.684.941	2.479.874
% Aplicado no Pagamento de Profissionais da Educação Básica X Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB (Mínimo Legal - 70%)	**84,11%**	**87,51%**

FONTE: RREO 6º BIM/24

*** 90% da Receita Total do FUNDEB, com base no Art. 25, § 3°, da Lei 14.113/2020**

5.2 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

O quadro abaixo demonstra que, em 2024, foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R$ 3,5 bilhões, correspondendo a um superávit de R$ 86,8 milhões em relação aos percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000			Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2024	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
I - Receita - Base de Cálculo Estadual - B.E.	16.237.789	14.202.479	14,33
II - Receita - Base de Cálculo Municipal - B.M.	9.768.563	8.639.112	13,07
III - Recursos Mínimos a Aplicar (12% da B.E. + 15% da B.M.)	3.413.819	3.000.164	13,79
IV - Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.500.640	3.118.041	12,27
V - Superávit - (IV - III)	**86.821**	**117.877**	**-26,35**

FONTE: RREO 6º BIM/24

6 LIMITES DA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estipulou limites para alguns indicadores de maior relevância. A verificação desses limites ocorre no Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente.

6.1 Despesa de Pessoal

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R$ 3,7 bilhões no acumulado em 12 meses até o terceiro quadrimestre de 2024 quando comparado com o mesmo período do ano anterior (aumento nominal de 10,19%). Ainda nesse período, o gasto com aposentados aumentou em 14,64%; a despesa com pensionistas cresceu 10,44%; e o gasto com pessoal ativo aumentou em 7,96%.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/24	3º QUAD/23	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
	R$ Mil	R$ Mil	R$ Mil	(%)
Despesa Bruta	**39.589.177**	**35.927.207**	**3.661.970**	**10,19%**
Ativo	24.443.109	22.640.494	1.802.615	7,96%
Aposentado	12.881.049	11.235.820	1.645.229	14,64%
Pensionista	2.265.019	2.050.893	214.126	10,44%

FONTE: RGF 3º QUAD/24

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Já a despesa líquida de pessoal apresentou aumento de R$ 2,66 bilhões, enquanto a receita corrente líquida apresentou crescimento de R$ 2,73 bilhões no período.

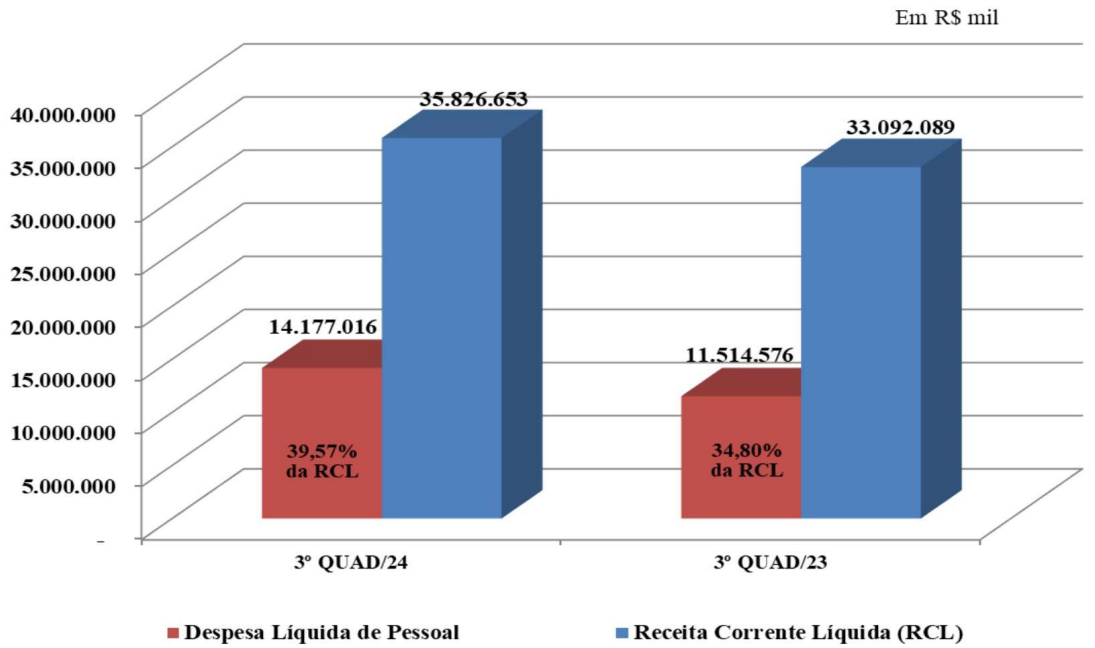
A despesa líquida é calculada pela dedução da despesa bruta de pessoal dos seguintes itens: indenizações de PDV; indenizações por exoneração e demissão; indenizações e restituições pessoais; abono de permanência; abono pecuniário de férias; licença prêmio em pecúnia; despesas de exercícios anteriores; sentenças judiciais; despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do DF no SIAFI; e inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados.

A relação final apurada resultou no índice de pessoal de 39,57%, cumprindo-se, dessa forma, todos os limites estabelecidos pela LRF, conforme evidenciado a seguir.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/24		3º QUAD/23	
	R$ Mil	% sobre RCL	R$ Mil	% sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - DTP	**14.177.016**	**39,57**	**11.514.576**	**34,80**
Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	15.799.554	44,10	14.593.611	44,10
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	16.677.307	46,55	15.404.367	46,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	17.555.060	49,00	16.215.124	49,00

FONTE: RGF 3º QUAD/24

O gráfico subsequente compara a despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida nos exercícios de 2024 e 2023.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

6.2 Dívida Pública

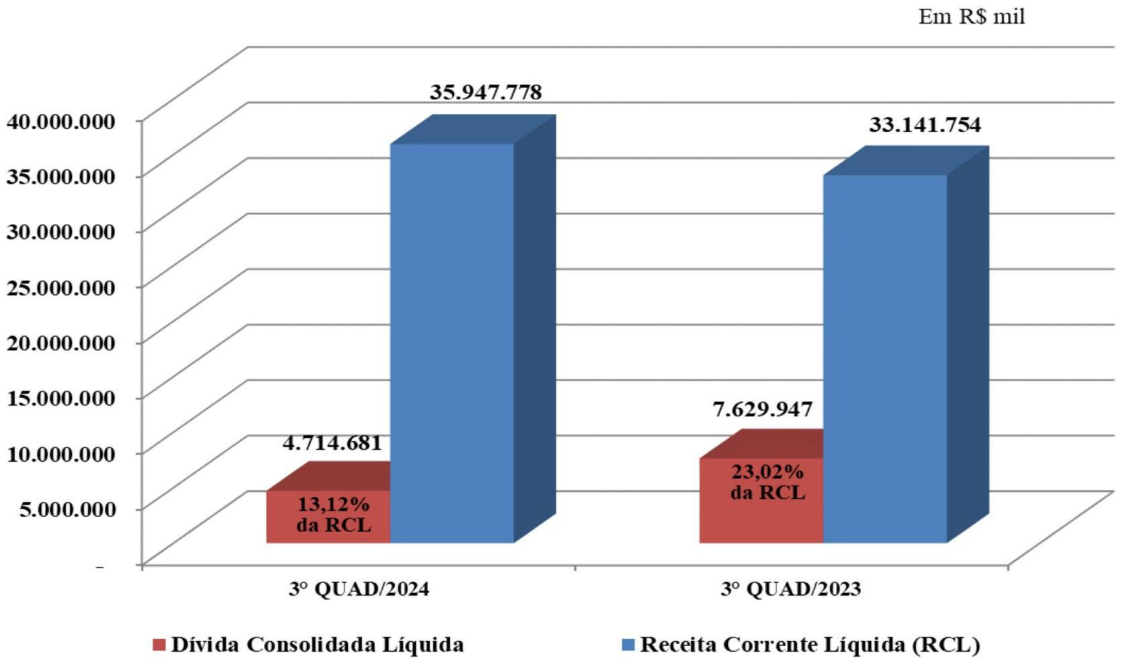
Ao final do terceiro quadrimestre de 2024, a dívida consolidada bruta apresentou saldo de R$ 9,9 bilhões, sendo R$ 4,1 bilhões originários da dívida interna; R$ 879,9 milhões da dívida externa; além dos precatórios posteriores a maio de 2000 no valor de R$ 4,5 bilhões.

A tabela, a seguir, demonstra que o Distrito Federal possui baixa relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. Em 2024, esta relação correspondeu a 13,12%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que, sob essa ótica, o DF possui capacidade de endividamento.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		**Em R$ mil**
ESPECIFICAÇÃO	**3° QUAD/2024**	**3° QUAD/2023**
Dívida Consolidada Bruta	9.883.663	13.558.597
(-) Deduções	5.168.982	5.928.650
(=) Dívida Consolidada Líquida	**4.714.681**	**7.629.947**
Receita Corrente Líquida - RCL	35.947.778	33.141.754
Limite do Senado Federal (200% da RCL)	71.895.557	66.283.508
DCL / RCL (%)	**13,12%**	**23,02%**

FONTE: RGF 3º QUAD/24

O gráfico, a seguir, demonstra a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida nos anos de 2024 e 2023.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

6.3 Operações de Crédito

A próxima tabela demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e evidencia que o Distrito Federal possui baixa relação entre o valor das operações de crédito e a receita corrente líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' da LRF.

Até o terceiro quadrimestre de 2024, esta relação correspondeu a 0,39%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, que é de 16%.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	**139.477**	**0,39%**
Receita Corrente Líquida		35.947.778
Limite Definido pelo Senado para Operações de Crédito Internas e Externas	**5.751.645**	**16,00%**

FONTE: RGF 3º QUAD/24

6.4 Disponibilidade Líquida de Caixa

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa positiva em R$ 2 bilhões ao final de 2024. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R$ 2,6 bilhões. Já em relação aos recursos não vinculados, ela foi negativa em R$ 645 milhões.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do DF				Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	**2024**			**2023**
	DISPONIBILIDADE BRUTA	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR**	**DISPONIBILIDADE LÍQUIDA**	**DISPONIBILIDADE LÍQUIDA**
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	**6.109.932**	**3.494.317**	**2.615.615**	**2.934.583**
RECURSOS NÃO VINCULADOS	**1.551.228**	**2.196.606**	**-645.377**	**414.960**
TOTAL PODER EXECUTIVO	**7.661.161**	**5.690.923**	**1.970.238**	**3.349.543**

FONTE: RGF 3º QUAD/24

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o terceiro quadrimestre de 2024, excluindo-se a execução intra-orçamentária, o Distrito Federal apresentou receita total realizada de R$ 35,6 bilhões, contra despesa total empenhada de R$ 37,2 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou déficit orçamentário de R$ 1,6 bilhão no ano.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária, com participação de 69,69%, seguida das Transferências Correntes, com 10,99% do total das receitas. O ICMS, com 47,18% da receita tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se as receitas do FPE, no montante de R$ 1,3 bilhão, e do salário educação, no valor de R$ 344,7 milhões.

Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo de pessoal e encargos sociais deteve 48,62% de participação no total realizado no período, seguido das outras despesas correntes, com 42,91%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de apuração do limite legal, atingiu o índice de 39,57% da receita corrente líquida e ficou abaixo dos limites estabelecidos pela LRF.

Também foram cumpridas as metas do exercício para os resultados primário e nominal, bem como respeitados os limites constitucionais de aplicação mínima de recursos na manutenção e modernização do ensino (MDE) e em ações e serviços públicos de saúde.

Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2024.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo VII

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2024	
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	**R$ mil**	**% da RCL**
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	14.177.016	39,57%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	17.555.060	49,00%
Limite Prudencial(§ único, art. 22 da LRF)	16.677.307	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.799.554	44,10%
RESULTADOS FISCAIS	**META R$ mil**	**APURADO R$ mil**
Resultado Primário (Acima da Linha)	-971.090	-749.181
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	-1.076.487	2.915.266
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**R$ mil**	**% da RCL**
Dívida Consolidada Líquida	4.714.681	13,12%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	71.895.557	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	**R$ mil**	**% da RCL**
Total das Garantias	741.293	2,06%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	7.908.511	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**R$ mil**	**% da RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	139.477	0,39%
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	5.751.645	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita	2.516.344	7,00%
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - PODER EXECUTIVO	**VINCULADOS**	**NÃO VINCULADOS**
Antes da Inscrição de RPNP (em R$ mil)	3.369.107	376.930
Após Inscrição de RPNP (em R$ mil)	2.615.615	-645.377
LIMITES DA EDUCAÇÃO	**MÍNIMO**	**APURADO**
MDE	25,00%	25,48%
FUNDEB	2.941.107	2.975.529
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	70,00%	84,11%
LIMITES DA SAÚDE	**MÍNIMO**	**APURADO**
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	3.413.819	3.500.640

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R$ mil)	R$36.114.674
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (R$ mil)	R$35.947.778
RCL AJUSTADA PESSOAL (R$ mil)	R$35.826.653

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2024 e RGF 3º Quadrimestre de 2024

Diante do exposto, os resultados apurados apontam para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Subsecretário do Tesouro

HELVIO FERREIRA
Contador-Geral

THIAGO ROGÉRIO CONDE
Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento

NEY FERRAZ JUNIOR
Secretário de Estado de Economia

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeir

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1	**PODER LEGISLATIVO**		**388**		**80**		**2.754**	**188.400.523**	**235.960.370**	**240.762.691**
1.1	**Câmara Legislativa do DF**		**350**		**50**		**350**	**107.547.534**	**134.351.818**	**138.113.907**
1.1.1	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analistas Legislativos, Técnicos Administrativos Legislativos e Assistentes Técnicos Legislativos.	50			10.515.124	13.058.715	13.530.980
1.1.2	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de cargos e funções comissionadas	350			Criação de cargos e funções comissionadas	350	17.393.519	17.393.519	17.393.519
1.1.3	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reposição Inflacionária		56.536.621	76.220.059	79.021.481
1.1.4	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação - Adicional de Qualificação		13.123.870	17.759.125	18.247.527
1.1.5	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação - Criação de Vantagem Indenizatória		9.978.400	9.920.400	9.920.400
1.2	**1.2 - Tribunal de Contas do DF**		**38**		**30**		**2.404**	**80.852.989**	**101.608.552**	**102.648.784**
1.2.1	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Auditoria	10			954.677	2.954.954	2.954.954
1.2.2	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Especializada	10			954.677	2.954.954	2.954.954
1.2.3	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista Administrativo de Controle Externo	10			641.181	1.984.606	1.984.606
1.2.4	Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação de cargos e funções	38					1.523.409	3.046.817	3.046.817
1.2.5	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reposição de Perdas Inflacionárias	733	35.950.573	41.204.013	41.589.386
1.2.6	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	457	6.230.000	11.140.015	11.232.605
1.2.7	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Inativos - Reposição de Perdas Inflacionárias	484	29.501.032	32.466.541	32.952.521
1.2.8	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Pensões Civil - Reposição de Perdas Inflacionárias	123	4.652.722	5.094.278	5.170.567
1.2.9	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Inativos - Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	484	396.097	679.024	679.024
1.2.10	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Pensões Civil - Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	123	48.621	83.350	83.350
2	**2. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF**		**72**		**290**		**1.784**	**585.435.624**	**590.328.554**	**591.425.066**
2.1	Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	40			33.172.887	33.422.084	33.671.280
2.2	Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250			53.580.888	57.392.185	57.392.185
2.3	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de Cargo Comissionado - CCDPDF - 17	10					1.172.210	1.172.210	1.172.210
2.4	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de Cargo Comissionado - CCDPDF - 12	62					5.188.204	5.188.204	5.188.204
2.5	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste de Gratificações - Defensor Público	280	343.744.128	343.744.128	343.744.128
2.6	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste de Gratificações - Analista de Apoio à Assistência Judiciária	287	86.407.467	86.407.467	86.407.467
2.7	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ)	650	15.600.000	15.600.000	15.600.000
2.8						Reajuste Salarial - Carreira Apoio às Atividades Judiciárias (DPDF) - Lei nº 7.607, de 2024	287	19.886.192	20.241.658	20.603.477
2.9	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste Salarial - Defensor Público - Lei nº 7.365/2023	280	26.683.648	27.160.618	27.646.114
3	**3. PODER EXECUTIVO**		**6.953**		**65.395**		**261.107**	**14.560.903.157**	**15.242.082.390**	**15.677.350.183**
3.1	**3.1 - PROVIMENTOS**		**0**		**65.395**		**0**	**9.688.968.510**	**10.145.395.161**	**10.408.910.649**
3.1.1	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	2.569			184.264.703	193.170.303	197.200.824
3.1.2	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura	811			202.263.487	211.604.361	215.619.172
3.1.3	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Médica	1.233			253.048.040	264.566.489	269.361.890
3.1.4	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Auditoria de Controle Interno	151			81.079.249	85.537.405	88.608.931
3.1.5	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão Fazendária	294			60.317.382	63.246.852	64.580.751
3.1.6	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão Fazendária	261			157.520.203	166.457.700	172.657.335
3.1.7	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Cirurgião-Dentista	47			15.142.377	15.809.259	16.080.094
3.1.9	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Especialista em Saúde (20h)	2.978			356.337.206	373.953.855	383.725.317
3.1.10	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Enfermeiro (20h)	1.162			155.328.964	163.168.134	167.369.094
3.1.12	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	1.026			148.000.194	153.981.211	156.010.649
3.1.14	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Técnica em Enfermagem (20h)	800			74.948.807	80.290.411	82.564.622
3.1.16	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde	4.000			283.428.707	294.044.328	298.974.497
3.1.17	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Auditoria de Atividades Urbanas	330			125.023.042	130.102.232	133.234.613
3.1.18	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público - Professor Educação Básica	7.517			1.479.259.958	1.554.961.232	1.591.625.907

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeir

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3.1.19	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público - Orientador (40h)	50			9.839.430	10.342.964	10.586.843
3.1.20	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	675			83.096.920	86.121.065	87.260.692
3.1.21	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	298			64.074.316	67.153.126	68.538.499
3.1.22	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Polícia Penal	753			205.747.328	206.783.736	209.365.409
3.1.23	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1.822			285.277.870	299.794.156	306.392.898
3.1.24	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Socioeducativa	600			118.089.426	124.393.891	127.593.889
3.1.25	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Procurador	17			9.481.065	10.267.482	10.851.330
3.1.26	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Apoio às Atividades Jurídicas	100			25.325.838	26.538.965	27.087.212
3.1.27	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis	150			20.536.654	21.449.150	21.863.279
3.1.28	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades do Hemocentro	123			25.311.828	26.530.819	27.079.582
3.1.29	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária	528			103.176.538	108.521.022	111.205.112
3.1.30	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades de Trânsito	100			18.339.858	19.198.561	19.582.390
3.1.31	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades do Meio Ambiente	97			26.871.161	27.078.879	27.562.914
3.1.32	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades de Defesa do Consumidor	114			17.689.572	18.615.418	19.122.292
3.1.33	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades Previdenciárias	11			2.114.499	2.279.197	2.327.678
3.1.34	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Músico da OSTNCS	19			6.127.860	6.447.715	6.607.650
3.1.35	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades Culturais	236			40.970.117	42.930.056	43.798.345
3.1.36	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Superior (UnDF) - Professor de Educação Superior (40h)	150			21.393.196	22.559.337	23.156.042
3.1.37	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Superior (UnDF) - Professor de Educação Superior (20h)	50			4.049.176	4.225.511	4.319.029
3.1.38	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Superior (UnDF) - Tutor de Educação Superior (40h)	100			14.262.131	15.039.558	15.437.362
3.1.39	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Superior (UnDF) - Tutor de Educação Superior (20h)	50			4.049.176	4.225.511	4.319.029
3.1.40	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF - Extensionista Rural - NM	3			644.489	657.593	671.043
3.1.41	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Assistência Pública e Saúde - Técnico em Higiene Dental	200			18.720.302	20.058.459	20.615.529
3.1.42	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF - Extensionista Rural - NS	17			4.208.528	4.298.340	4.390.499
3.1.43	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF - Assistente Administrativo	11			1.962.645	2.006.537	2.051.573
3.1.44	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF - Técnico Especializado	9			2.022.132	2.069.680	2.118.470
3.1.45	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos - NOVACAP - Nível Superior - Arquiteto / Engenheiro / Engenheiro de Seg. Trab. / Médico do Trabalho	66			15.303.394	15.439.443	16.365.810
3.1.46	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos - NOVACAP - Nível Superior - Administrador / Contador e Analista de Sistema	18			4.173.653	4.210.757	4.248.191
3.1.47	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos - NOVACAP - Técnico de Nível Médio - Técnico Administrativo / Técnico em Edificações / Técnico Agrícola/ Técnico em Segurança do Trabalho	31			4.007.461	4.138.970	4.171.497
3.1.48	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos - METRO-DF - Analista Metroferroviário (AMD), Analista Metroferroviário (AMT), Operador de Transporte Metroferroviário (OTM), Profissional de Segurança Operacional Metroferroviário (PSO), Profissional de Suporte Metroferroviário (PSM) e Técnico Metroferroviário (TMF)	299			3.254.657	3.437.894	3.623.884
3.1.56	Nomeações em Concursos Públicos			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	800			120.000.000	125.000.000	130.000.000
3.1.59	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Técnico em Enfermagem	3.500			327.901.614	351.270.548	361.220.221

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3.1.60	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Vigilância em Saúde e Atenção Comunitária	1.500			216.235.379	225.131.438	227.897.174
3.1.61	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Enfermeiro (20h)	1.200			160.379.940	168.412.573	172.717.217
3.1.64	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Assistência Pública à Saúde – Técnico em Higiene Dental	200			18.720.302	20.058.459	20.615.259
3.1.66	Nomeações em Concursos Públicos			Professores da Secretaria de Educação do DF	1.000			90.000.000	90.000.000	90.000.000
3.1.67	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira de Defensoria Pública	1.000			110.000.000	120.000.000	130.000.000
3.1.68	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira de Dentista da Rede Pública	1.000			150.000.000	165.000.000	180.000.000
3.1.69	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	1.100			135.044.328	138.417.202	139.727.691
3.1.70	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público – Orientador (40h)	100			19.678.860	20.685.928	21.173.686
3.1.71	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Médica	1.283			263.309.518	275.295.057	280.284.919
3.1.72	Nomeações em Concursos Públicos			Médico (*)	2.000			194.075.960	196.016.600	197.977.000
3.1.75	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	1.050			151.462.187	157.583.111	159.660.021
3.1.77	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Carreira Magistério Público – Professor Educação Básica	3.000			590.365.821	619.884.112	650.878.318
3.1.78	3.1.78-Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público – Professor Educação Básica	140			25.582.519	26.891.707	27.525.791
3.1.79	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público – Orientador (40h)	20			3.935.772	4.137.186	4.234.737
3.1.80	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	70			6.155.327	5.468.004	5.540.361
3.1.81	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Músico da OSTNCS	21			6.772.898	7.126.421	7.303.192
3.1.82	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	70			7.828.701	8.227.062	8.408.148
3.1.83	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Carreira Magistério Superior (UnDF) – Professor de Educação Superior (40h)	500			71.310.654	74.876.187	78.619.996
3.1.84	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Carreira Magistério Superior (UnDF) – Professor de Educação Superior (20h)	500			40.491.756	42.516.344	44.642.161
3.1.89	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde	4.100			294.044.328	298.974.497	306.337.206
3.1.90	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Auditoria de Atividades Urbanas	450			170.485.967	177.412.135	181.683.564
3.1.91	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	348			74.825.041	78.420.430	80.038.248
3.1.92	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	3.000			215.178.712	225.578.400	230.285.120
3.1.93	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público - Professor Educação Básica	7.567			1.489.099.388	1.565.304.196	1.602.212.750
3.2	**3.2 -CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS**		**6.953**		-		-	**400.542.972**	**422.747.944**	**435.672.254**
3.2.1	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Atividades em Saúde Suplementar do Distrito Federal	80					18.956.357	19.295.202	19.640.103
3.2.2	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	87					9.555.522	12.799.364	13.027.833
3.2.3	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Apoio às Atividades de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	138					19.846.204	26.922.310	27.402.873
3.2.4	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação da Carreira Gestão Universitária do Distrito Federal	60					4.487.135	4.567.343	4.648.984
3.2.5	Criação de Carreira	Contabilista Público do DF	380					50.000.000	55.000.000	60.000.000
3.2.6	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de carreira Sanitarista (**)	120					6.168.443	6.307.252	6.444.485
3.2.7	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de cargos Técnico em Enfermagem	1.000					29.807.700	30.505.540	31.203.380
3.2.8	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Especialista em Saúde Pública (*)	5.000					257.213.450	262.802.150	268.715.200
3.2.9	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Gestores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Psicólogos	88					4.508.161	4.548.784	4.589.396
3.3	**3.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL**		**0**		**0**		**261.107**	**4.471.391.676**	**4.673.939.285**	**4.832.767.281**

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3.3.1	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditor-Fiscal da Receita do DF - Lei nº 7.351, de 11 de dezembro de 2023	1.144	73.054.671	74.360.523	75.689.717
3.3.2	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditoria de Controle Interno do DF - Lei nº 7.352, de 11 de dezembro de 2023	1.039	138.919.387	141.402.571	143.930.142
3.3.3	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social - Lei nº 7.484, de 27 de março de 2024	5.500	73.921.384	75.242.729	76.587.693
3.3.4	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Procurador do Distrito Federal - Lei nº 7.350, de 11 de dezembro de 2023	284	70.643.882	71.906.641	73.191.972
3.3.5	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Apoio às Atividades Jurídicas (PGDF) - Lei Complementar nº 1.043, de 2024	433	7.885.996	7.964.855	8.107.227
3.3.6	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - Lei nº 7.352, de 11 de dezembro de 2023	1.039	138.919.387	141.402.571	143.930.142
3.3.7	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Política Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Lei nº 7.353, de 11 de dezembro de 2023.	17.603	330.397.762	336.303.622	342.315.049
3.3.8	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditoria de Atividades Urbanas - Lei nº 7.634, de 23 de dezembro de 2024	2.251	74.955.387	89.946.465	91.554.258
3.3.9	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Socioeducativa - Lei nº 7.613, de 17 de dezembro de 2024	2.530	98.748.922	101.752.177	103.570.997
3.3.10	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Técnica em Enfermagem - Lei nº 7.565, de 22 de outubro de 2024	14.500	320.274.850	325.999.763	331.827.009
3.3.11	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Técnica em Enfermagem - Lei nº 7.565, de 22 de outubro de 2024	14.500	320.274.850	325.999.763	331.827.009
3.3.13	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Gestão Fazendária do DF	835	200.000.000	220.000.000	240.000.000
3.3.14	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Magistério Público	768	300.000.000	320.000.000	340.000.000
3.3.15	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Médico	9.900	123.000.000	125.000.000	126.000.000
3.3.16	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Odontólogos	9.500	126.000	127.000	128.000
3.3.17	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Enfermeiro	5.500	200.000.000	220.000.000	240.000.000
3.3.18	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Especialista em Saúde Pública	5.500	200.000.000	220.000.000	240.000.000
3.3.19	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Analista Previdenciário – Lei nº 6.777, de 30 de dezembro de 2020	65	7.178.470	7.178.470	7.178.470
3.3.31	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Conselheiros Tutelares – Lei nº 5.294/2012, artigo 37	220	21.000.000	22.000.000	23.000.000
3.3.37	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira Magistério e PPGE: Reajuste das Funções Gratificadas das Instituições Educacionais - Diretor e Vice-Diretor	1.406	8.709.864	8.709.864	8.709.864
3.3.38	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira Magistério - Equiparação Gratificação de Atividades Educacionais - Diretor e Vice-Diretor	764	6.884.264	6.884.264	6.884.264
3.3.39	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - Reestruturação das Carreiras da Educação	23.805	19.000.000	19.000.000	19.000.000
3.3.41	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Gratificação de Incentivo à Assistência à Saúde Mental e a Populações Vulneráveis - GISM - Diversas Carreiras	1.000	6.405.720	6.405.720	6.405.720
3.3.42	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal – Reposição de perdas inflacionárias	1.100	10.000.000	10.000.000	10.000.000
3.3.43	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - SEAGRI	1.038	45.000.000	45.000.000	45.000.000
3.3.44	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária	1.800	48.000.000	48.000.000	48.000.000
3.3.46	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Atividades de Defesa do Consumidor	85	8.000.000	8.000.000	8.000.000
3.3.47	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde	14.500	570.000.000	600.000.000	600.000.000
3.3.48	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Reajuste Salarial de Escalonamento Vertical da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	17.603	12.000.000	12.000.000	12.000.000
3.3.49	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	12.433	100.000.000	120.000.000	140.000.000
3.3.53	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira de Gestão Fazendária – Agente de Gestão Fazendária	200	3.000.000	3.000.000	3.000.000
3.3.54	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira de Gestão Fazendária – Técnico de Gestão Fazendária	850	10.000.000	10.000.000	10.000.000

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3.3.55	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira de Gestão Fazendária – Analista de Gestão Fazendária	10	500.000	500.000	500.000
3.3.62	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental – Reestruturação das Carreiras da Educação	18.206	5.000.000	5.000.000	5.000.000
3.3.63	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Plano de Cargos e Salários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB	59	4.025.503	4.025.503	4.025.503
3.3.64	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal	1.100	20.000.000	20.000.000	20.000.000
3.3.65	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	260	28.974.497	28.974.497	28.974.497
3.3.66	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste de Gratificação – Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1.949	22.724.397	23.096.606	23.474.912
3.3.67	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Reajuste das Funções Gratificadas das Instituições Educacionais - Diretor e Vice-Diretor	1.406	8.709.863	8.709.863	8.709.863
3.3.68	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Equiparação Gratificações de Atividades Educacionais - Diretor e Vice-Diretor	764	6.884.263	6.884.263	6.884.263
3.3.69	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Criação das Funções Gratificadas Universitárias - UnDF	56	910.933	910.933	910.933
3.3.70	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Criação da Gratificação de Coordenação de Ensino Superior - UnDF	50	1.466.667	1.466.667	1.466.667
3.3.71	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Política Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Lei nº 7.353, de 11 de dezembro de 2023.	17.603	342.000.000	342.000.000	342.000.000
3.3.72	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Magistério - Reestruturação do Adicional de Titulação do Magistério Público no DF	20.196	6.000.000	6.000.000	6.000.000
3.3.73	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Política Públicas e Gestão Educacional - Reestruturação das Carreiras da Educação	18.206	5.000.000	5.000.000	5.000.000
3.3.74	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Enfermeiro (***)	5.507	272.894.757	287.257.639	302.376.462
3.3.75	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Gestão e Assistência Pública à Saúde GAPS (***)	6.040	200.000.000	210.526.316	221.606.648
			7.413		**65.765**		**265.645**	**15.334.739.304**	**16.068.371.314**	**16.509.537.941**

TOTAL DO ITEM I	**7.413**		**425.820.313**	**449.548.694**	**462.473.004**	
TOTAL DO ITEM II	**65.765**		**8.299.688.555**	**8.691.858.463**	**8.919.186.858**	
TOTAL DO ITEM III	**265.645**		**4.864.964.189**	**5.065.340.979**	**5.223.197.471**	
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II+ ITEM III)	**338.823**		**13.590.473.058**	**14.206.748.136**	**14.604.857.332**	
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**350**	**80**	**2.754**	**188.400.523**	**235.960.370**	**240.762.691**
TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	**72**	**290**	**1.784**	**585.435.624**	**590.328.554**	**591.425.066**
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.953**	**65.395**	**261.107**	**14.560.903.157**	**15.242.082.390**	**15.677.350.183**

ANEXO V
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.637.124.428	32.837.134.003	7,18	32.080.871.832	-2,30	37.682.333.105	17,46	38.979.381.683	3,44	39.292.640.298	0,80
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.194.758.955	32.099.227.560	9,95	30.798.364.672	-4,05	35.281.769.624	14,56	36.581.831.391	3,68	37.670.163.736	2,98
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.316.902.552	34.136.194.970	20,55	33.208.066.444	-2,72	38.814.472.442	16,88	40.339.881.209	3,93	41.844.558.778	3,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.372.848.219	32.848.408.627	20,00	31.360.939.164	-4,53	36.826.751.573	17,43	37.918.767.284	2,97	39.005.237.239	2,87
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.662.399.671	6.093.673.668	7,62	6.022.640.428	-1,17	6.272.679.991	4,15	6.279.547.456	0,11	6.251.665.846	-0,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.974.191.333	5.612.160.374	12,83	5.254.734.246	-6,37	6.085.817.072	15,82	6.080.566.034	-0,09	6.085.817.072	0,09
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.237.014.531	5.507.645.219	29,99	4.815.332.004	-12,57	5.408.547.285	12,32	5.408.606.912	0,00	5.408.172.149	-0,01
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.237.014.531	5.507.645.219	29,99	4.815.332.004	-12,57	5.408.547.285	12,32	5.408.606.912	0,00	5.408.172.149	-0,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.821.910.736	-749.181.067	-141,12	-562.574.492	-24,91	-1.544.981.949	174,63	-1.336.935.894	-13,47	-1.335.073.502	-0,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.559.087.538	-644.665.912	-125,19	-123.172.250	-80,89	-867.712.163	604,47	-664.976.771	-23,36	-657.428.579	-1,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.558.597.174	9.883.663.020	-27,10	15.514.964.245	56,98	10.328.096.927	-33,43	10.716.214.919	3,76	10.666.129.740	-0,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.629.947.173	4.714.681.094	-38,21	10.029.581.973	112,73	7.298.135.509	-27,23	8.562.292.088	17,32	9.397.590.625	9,76
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-84.095.127	2.915.266.079	-3566,63	-849.080.059	-129,13	-1.749.755.192	106,08	-1.264.156.579	-27,75	-835.298.537	-33,92

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.576.506.824	34.626.757.806	3,13	32.080.871.832	-7,35	36.118.406.120	12,59	35.948.834.206	-0,47	34.934.674.407	-2,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.995.758.139	33.848.635.462	5,79	30.798.364.672	-9,01	33.817.473.041	9,80	33.737.687.332	-0,24	33.492.147.512	-0,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.033.678.569	35.996.617.596	15,99	33.208.066.444	-7,75	37.203.558.364	12,03	37.203.558.364	0,00	37.203.558.364	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	29.999.049.917	34.638.646.898	15,47	31.360.939.164	-9,46	35.298.333.723	12,56	34.970.679.871	-0,93	34.679.147.362	-0,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.205.660.771	6.425.778.883	3,55	6.022.640.428	-6,27	6.012.345.433	-0,17	5.791.328.663	-3,68	5.558.290.540	-4,02
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.451.424.452	5.918.023.114	8,56	5.254.734.246	-11,21	5.833.237.872	11,01	5.607.817.539	-3,86	5.410.836.134	-3,51
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.643.521.544	5.807.811.884	25,07	4.815.332.004	-17,09	5.184.076.761	7,66	4.988.101.523	-3,78	4.808.349.139	-3,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.643.521.544	5.807.811.884	25,07	4.815.332.004	-17,09	5.184.076.761	7,66	4.988.101.523	-3,78	4.808.349.139	-3,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.996.708.222	-790.011.435	-139,57	-562.574.492	-28,79	-1.480.860.682	163,23	-1.232.992.539	-16,74	-1.186.999.849	-3,73
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.804.611.130	-679.800.204	-124,24	-123.172.250	-81,88	-831.699.571	575,23	-613.276.523	-26,26	-584.512.855	-4,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.859.434.071	10.422.322.655	-29,86	15.514.964.245	48,86	9.899.450.711	-36,19	9.883.056.549	-0,17	9.483.144.091	-4,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.361.978.421	4.971.631.214	-40,54	10.029.581.973	101,74	6.995.241.550	-30,25	7.896.595.724	12,89	8.355.299.268	5,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-92.163.369	3.074.148.081	-3435,54	-849.080.059	-127,62	-1.677.135.236	97,52	-1.165.871.630	-30,48	-742.655.169	-36,30

NOTAS:

(1) A elaboração desse demonstrativo segue as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, dispostas no item "02.03.00. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES", e a metodologia de cálculo das metas fiscais encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

(2) Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

(3) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2023 e 2024 foram extraídos do SiGGo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e os dados de 2025 foram extraídos do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais", da Lei nº 7.549, de 30.07.2024 - LDO/2025.

(4) Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2023 a 2028, utilizou-se a metodologia **"SEM RPPS - Abaixo da Linha"**, que representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência, conforme previsto no MDF/STN - 14ª edição.

(5) Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério **"acima da linha"**, que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS**.

(6) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
(7) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, bem como a sua apuração referente aos anos de 2023 e 2024 foram obtidas junto ao IPEDF-Codeplan .
(8) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Indices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
5,50%	3,93%	5,45%	4,33%	3,93%	3,73%

Inflação Média (% anual) com base no IPCA-DF:
• apurado em 2023 e 2024, conforme Ofício Nº 238/2025 - IPEDF/PRESI/GAB (169746497), e projetado para 2025 a 2028, conforme Ofício Nº 207/2025 - IPEDF/PRESI/GAB (168591992), nos autos do Processo SEI nº 04044-00006526/2025-96, que trata de informações fornecidas pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), como subsídio à elaboração do PLDO/2026.

2023	2024	2025	2026	2027	2028
1,0959	1,0545	1,0000	1,0433	1,0843	1,1247

Índices de correção para o valor constante, conforme orientado no item "02.03.03.01. Demonstrativo 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – Estados, DF e Municípios", "02.03.03.02 Exemplo de Elaboração", página 125 e 126 do MDF 14ª edição.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

Anexo VI.2

CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DAS DESPESAS QUE COMPÕEM O DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Introdução

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas que compõem o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

As despesas elencadas no demonstrativo não serão objeto de limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que constituem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.

Informa-se que os critérios utilizados para elaboração do Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado são os estabelecidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, despesas derivadas de Lei, medida provisória, ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seleção das Ações

Conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 14ª edição, válido para 2025, nas páginas 161 e 162, o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter não engloba todo o conjunto das despesas obrigatórias de caráter continuado, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica:

> *"Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:*
>
> *i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e*
>
> *ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC. No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.*

Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF.

iii) Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significavos, dada a referida limitação metodológica. (grifamos).”

Assim, as ações orçamentárias que compõem o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo VI da LDO - Margem de Expansão, rol das despesas obrigatórias de Caráter Continuado, **são as mais significativas.**

No intuito de verificar a materialidade das ações, o demonstrativo passou a abarcar as ações orçamentárias com execução superior a R$ 90 milhões em 2024.

Observa-se que o corte implementado correspondeu a R$ 38,8 bilhões dos recursos estabelecidos nas DOCCs previstas para 2025, o que se refere a quase 96% de todos os recursos do orçamento empenhado em 2024.

Projeções

A projeção das ações orçamentárias de DOCCs de Pessoal incluindo ativos, inativos e pensionistas, para os exercícios de 2025 e 2026 foi fornecida pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia.

Essas projeções consideram, preferencialmente, as despesas liquidadas até março de 2025, levando em conta a tendência do exercício, o crescimento vegetativo e os reajustes previstos para os exercícios de 2025 e 2026.

Também foram consideradas as despesas realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), nas áreas de Saúde e Educação, além das despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.

A projeção dos valores do FCDF para 2026 foi elaborada pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia, enquanto para 2025 foram utilizados os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 da União.

No caso do Serviço da Dívida, as projeções para os exercícios de 2025 e 2026 também foram fornecidas pela Subsecretaria do Tesouro.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Para a despesa com a Bolsa Universitária no ano de 2025, adotou-se o valor da dotação autorizada para o exercício. Já para 2026, foi considerado o valor da dotação autorizada de 2025 atualizado pelo IPCA 2025 do IPEDF.

As projeções referentes às Sentenças Judiciais (Ação 9001) para 2025 foram elaboradas pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, utilizando-se a avaliação do comportamento do histórico de execução.

A projeção das DOCCs do Grupo de Natureza 3 - Outras Despesas Correntes para 2025 foram projetadas com base em diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

A projeção das ações 4272 - Concessão do Programa Social Cartão Prato Cheio e 4273 - Concessão de Cestas Secas e Verdes no Distrito Federal foram originadas a partir segregação da Ação 4173 - Fornecimento Emergencial de Alimentos, na proporção de 94,7% para a Ação 4272 e 5,26% para a Ação 4273, conforme solicitação contida no Processo SEI n.º 00431-00004341/2025-03.

Houve alteração em uma das ações que compõe o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do PLDO 2026, de: ação 4232 - Ações Complementares de Transferência de Renda, para: ação 4271 – Gestão de Programas Sociais do Distrito Federal, em atendimento à solicitação contida no Processo SEI n.º 00431-00004341/2025-03.

Registra-se que as projeções mais adotadas em 2025 e 2026 foram duas:

1) 2025: valor executado na ação de junho a dezembro de 2024, atualizado pelo IPCA projetado para 2025, somado ao valor executado na ação de janeiro a maio de 2025.

2) 2026: valor esperado em 2025 como base, atualizado pela média da variação percentual dos três últimos exercícios fechados.

A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Distrito Federal para os exercícios de 2025 e 2026 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal (IPEDF), e serviu como parâmetro importante para ajustar as despesas de acordo com a inflação esperada para o período.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO VI
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.618.189.007
1. Crecimento real da atividade econômica	1.168.884.059
2.Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	1.449.304.948
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.618.189.007
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.618.189.007
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.577.629.732
DOCC	2.577.629.732
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	40.559.275

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Nota:
Em conforminadade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN , pág 141, sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:

i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC;e

ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC.

No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.
Os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e expansão da despesa, conforme o art. 17 da LRF.

Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica.

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

						RCL2026	VARIAÇÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA	
						40.441.069.378,86	IPCA 2025	IPCA 2026
							1,0545	1,0433
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2025 (A)	PLDO 2026 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	135.000.000	164.544.326	29.544.326
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) ; e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011;Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	169.246.626	181.756.208	12.509.582
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4271	3	Gestão de Programas Sociais do Distrito Federal	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	20.023.689	20.890.715	867.026
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	769.396	802.711	33.315
7	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4174	3	Fornecimento Continuado de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	309.863.063	323.280.133	13.417.071
8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9035	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/94	18.764.644	19.577.153	812.509
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213) Polícia Militar do Distrito Federal (24103) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104) Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	11.399.926.653	12.306.736.632	906.809.979
10	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realiamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	100.000.000	100.000.000
11	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26101) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (18101)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	650.142.499	678.293.669	28.151.170
12	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	88.539.470	113.091.411	24.551.941
13	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	1.270.977.951	1.317.449.230	46.471.279
14	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	459.749.413	725.659.000	265.909.587
15	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	350.122.633	390.491.523	40.368.890
16		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	20.496.130.738	21.473.670.270	977.539.532
17	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901) Defensoria Pública do Distrito Federal (48101)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei n° 6.779, de 11 de janeiro de 2021	222.917	153.235	(69.682)
18	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901)	4206	3	Contratualização do Serviço Social Autônomo	Lei n° 6.270, de 30 de janeiro de 2019	1.296.985.125	1.353.144.581	56.159.456
19	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores (19212)	6195	3	Concessão de Plano de Saúde aos Servidores	Lei n° 3.831, de 14 de março de 2006	1.208.535.614	1.260.865.206	52.329.592
20	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9041	1	Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia - Servidor Inativo	Lei Complementar nº 840/2011; Decreto de regulamentação nº 40.208/2019	158.609.739	163.922.596	5.312.858
21	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9126	3	Aporte da Contribuição Mensal do Governo do Distrito Federal para o GDF-Saúde	Lei n° 3.831, de 14 de março de 2006	397.766.092	414.989.363	17.223.272
22	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9050	1	Ressarcimentos, Indenizações e Restituições de Pessoal	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	281.421.377	263.136.544	(18.284.833)
23	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4272	3	Concessão do Programa Social Cartão Prato Cheio	Decreto nº 42.873, de 29 de Dezembro de 2021; Portaria nº 32, de 11 de Maio de 2022; Portaria nº 57. de 27 de Outubro de 2022; Lei nº 7.294, de 19 de Julho de 2023.	170.000.000	187.027.175	17.027.175
24	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4273	3	Concessão de Cestas Secas e Verdes no Distrito Federal	Decreto nº 42.873, de 29 de Dezembro de 2021; Portaria nº 32, de 11 de Maio de 2022; Portaria nº 57. de 27 de Outubro de 2022; Lei nº 7.294, de 19 de Julho de 2023.	9.441.796	10.387.485	945.689
25	Secretaria de Estado de Saúde (23.901)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2025	9.000.000	14.832.000	5.832.000
						38.901.239.435	**41.484.701.167**	**2.583.461.732**

LEGENDA:
9999 -Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias
GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:
1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2025 e de 2026 foi fornecida pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
3) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2025 e de 2026 foi realizada utilizando-se como base, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2025, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo e dos reajustes previstos para esses exercícios.
4) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do FCDF (área da Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.
5) A projeção dos valores do FCDF para o exercício de 2026 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2025, foram utilizados os valores contantes da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA/2025) da União.
6) A projeção do Serviço da Dívida (Grupos de Despesa 2 e 6) para os exercícios de 2025 e de 2026 foi fornecida pela Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
7) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2025, adotou-se o valor da dotação autorizada de 2025. Para 2026, adotou se o valor da dotação autorizada de 2025 atualizada pelo IPCA de 2026.
8) A projeção de Sentenças Judiciais (Ação 9001), para o exercício de 2025 e 2026 foi elaborada pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários daSecretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
9) As projeções das demais despesas para o exercício de 2025 e 2026 levou em consideração diversas metodologias, sendo selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.
10) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal para os exercícios de 2025 e de 2026 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal - IPEDF.

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11000000				**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)**	**25.819.490.123**	**26.866.545.193**	**1.047.055.070**
11100000				**IMPOSTOS**	**25.813.764.778**	**26.860.717.057**	**1.046.952.279**
11130000	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**5.295.777.957**	**5.918.061.947**	**622.283.990**
11130311	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.046.217.832	5.658.481.109	612.263.277
11130321	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	107.538.145	86.044.827	(21.493.318)
11130331	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princ	26.603.164	33.527.738	6.924.573
11130341	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ	115.418.816	140.008.273	24.589.457
11120000		**0**	**0**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.610.412.728**	**3.653.075.572**	**42.662.844**
11125000	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**IPTU**	**1.159.863.293**	**1.269.644.369**	**109.781.076**
11125001	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Principal	961.402.891	1.084.144.369	122.741.478
11125003	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Dívida Ativa	133.782.489	142.719.883	8.937.394
11125005	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Multas	8.576.743	9.440.129	863.387
11125006	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Juros de Mora	6.924.589	6.608.565	(316.024)
11125007	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.163.248	5.583.532	(4.579.715)
11125008	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	39.013.334	21.147.891	(17.865.443)
11125100	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**IPVA**	**1.894.773.746**	**1.846.105.493**	**(48.668.253)**
11125101	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Principal	1.704.558.128	1.652.407.598	(52.150.530)
11125103	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Dívida Ativa	99.646.527	107.997.342	8.350.815
11125105	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Multas	46.693.362	49.119.703	2.426.340
11125106	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Juros de Mora	24.108.554	24.035.083	(73.471)
11125107	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Multas	5.274.584	3.576.404	(1.698.180)
11125108	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	14.492.592	8.969.364	(5.523.228)

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11125200	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**ITCD**	**222.140.839**	**208.278.368**	**(13.862.471)**
11125201	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Principal	204.100.195	188.841.916	(15.258.280)
11125203	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Dívida Ativa	6.102.688	7.348.758	1.246.070
11125205	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Multas	6.478.537	6.973.865	495.328
11125206	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Juros de Mora	3.746.549	3.660.780	(85.769)
11125207	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Multas	373.385	315.902	(57.484)
11125208	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.339.483	1.137.147	(202.336)
11125300	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**ITBI**	**333.634.850**	**329.047.341**	**(4.587.509)**
11125301	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Principal	327.607.164	322.205.540	(5.401.624)
11125303	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Dívida Ativa	3.499.229	4.121.944	622.716
11125305	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Multas	1.350.415	1.396.559	46.144
11125306	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Juros de Mora	536.264	543.882	7.618
11125307	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Multas	158.567	189.159	30.592
11125308	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	483.211	590.257	107.046
11140000		**0**	**0**	**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SEI**	**16.854.413.268**	**17.233.944.651**	**379.531.383**
11145000	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**ICMS**	**13.164.547.028**	**13.411.973.066**	**247.426.038**
11145011	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Principal	12.697.462.622	12.835.572.341	138.109.720
11145013	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Dívida Ativa	188.853.462	232.831.400	43.977.938
11145015	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Multas	40.573.267	42.008.124	1.434.857
11145016	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Juros de Mora	28.980.720	28.346.651	(634.069)
11145017	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Multas	24.672.665	42.084.970	17.412.306
11145018	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	63.991.328	108.157.599	44.166.271

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11145021	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	119.828.901	122.765.156	2.936.255
11145025	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	112.805	123.291	10.487
11145026	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	71.259	83.532	12.273
11145100	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**ISS**	**3.689.866.240**	**3.821.971.585**	**132.105.345**
11145111	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Principal	3.629.729.863	3.745.804.215	116.074.352
11145113	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Dívida Ativa	29.570.869	38.957.877	9.387.008
11145115	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Multas	13.204.475	13.170.759	(33.716)
11145116	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Juros de Mora	9.106.634	9.310.229	203.595
11145117	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.461.302	2.757.854	1.296.552
11145118	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	6.793.097	11.970.651	5.177.555
11199900		**0**	**0**	**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**53.160.825**	**55.634.888**	**2.474.063**
11199903	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.601.367	43.537.462	1.936.095
11199905	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Multas	1.971.586	2.063.342	91.756
11199906	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Juros de Mora	2.399.338	2.511.002	111.663
11199907	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.213.603	3.363.161	149.559
11199908	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.974.931	4.159.921	184.990
11200000		**0**	**0**	**TAXAS**	**5.725.345**	**5.828.135**	**102.791**
11210000		**0**	**0**	**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**2.904.137**	**2.828.836**	**- 75.301**
11210302	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	135.816	-	(135.816)
11210403	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	16.017	-	(16.017)
11210405	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	7.287	-	(7.287)
11210406	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	14.009	-	(14.009)
11219801	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.731.009	2.828.836	97.827
11220000		**0**	**0**	**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**2.821.208**	**2.999.300**	**178.092**
11220101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	12.189	13.833	1.643

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11220105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.809.019	2.985.467	176.448
		0	**0**	**TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS (II)**	**2.388.226.706**	**2.510.055.695**	**121.828.989**
12155231	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.337.668	4.563.360	225.691
12219911	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	311.028	325.550	14.521
12415003	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.447	3.855	2.408
13110111	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	321.667	337.219	15.551
13110115	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	14.403	15.172	769
13110116	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.646	6.980	334
13110125	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas	1.258	1.340	82
13110126	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	30	31	1
13110201	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.901.647	1.387.535	(1.514.112)
13110203	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	34.846	36.468	1.622
13110206	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	11.877	12.512	635
13119901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	121.488	127.264	5.776
13119903	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	829	871	42
13119905	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	6.951	7.283	332
13119906	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.373	3.533	160
13119907	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	83	87	4
13119908	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	400	421	20
13210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	179.065.338	188.119.746	9.054.408
13399901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	198.206	208.299	10.093
16110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.359.031	16.173.161	814.130
16110105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	75.617	80.478	4.861
16110106	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	134	140	6
16410101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	24.636.173	25.782.721	1.146.548
17115001	101000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.355.828.021	1.426.947.148	71.119.127

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
17115111	102000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	473.630.626	497.790.833	24.160.208
17115201	105000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.367.892	2.491.572	123.679
17115301	109000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	12.766.718	13.406.211	639.493
17195801	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.681.721	17.543.663	861.942
17199901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	168.502	177.209	8.706
19110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.684.868	11.204.955	520.087
19110102	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	103.515	108.767	5.251
19110103	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	49.238	52.151	2.912
19110105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.290	2.428	137
19110106	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	119.233	124.869	5.636
19110108	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.597	12.342	745
19110408	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.463	3.624	161
19110611	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.106.829	2.224.971	118.142
19110613	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	338.094	355.541	17.447
19110616	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	541.745	575.200	33.455
19110618	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	348.572	365.113	16.542
19111408	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.646	1.722	77
19210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.777	34.427	1.651
19219901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Indenizações - Principal	41.613.818	43.691.013	2.077.195
19229901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Restituições - Principal	75.369.017	79.359.610	3.990.593
19230201	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Ressarcimento de Custos - Principal	8.524.324	9.063.829	539.505
19239901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outros Ressarcimentos - Principal	47.134.605	49.393.596	2.258.991
19999921	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	92.631.333	97.154.530	4.523.197
19999923	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.798.332	17.667.844	869.512
19999925	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	26.855	28.105	1.250

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
19999926	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.617	4.832	215
23110711	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	208.150	218.803	10.652
71220101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.376	11.905	529
76110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.595.653	2.728.373	132.720
76110101	101000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	56.774	59.577	2.803
79999921	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	54.365	56.906	2.541
			EXPANSÃO DA RECEITA DO TESOURO DO DISTRITO FEDERAL (I) + (II)		**28.207.716.829**	**29.376.600.888**	**1.168.884.059**
		999*	**VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO**		**13.582.989.207**	**15.032.294.155**	**1.449.304.948**

NOTAS:
(1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
OBSERVAÇÕES:

1 - A Expansão da Receita para 2025 foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 (Ordinário Não Vinculado) e as demais Fontes de Recursos constantes deste demonstrativo (Fontes 100000000;100100000;101000000; 102000000;105000000;109000000.)

2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da União, segundo o qual considera-se como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;

3 - A Expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação (999*).

Anexo VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital	(5.583.162.434,91)	(8,04%)	(5.580.933.896,31)	(7,48%)	37.488.861.659,79	(54,03%)
Reservas	622.366.958,51	0,90%	621.595.278,99	0,83%	1.093.656.866,29	(1,58%)
Resultado Acumulado	74.442.652.724,50	107,14%	79.590.067.742,61	106,65%	(107.968.834.701,68)	155,61%
TOTAL	**69.481.857.248,10**	**100%**	**74.630.729.125,29**	**100%**	**(69.386.316.175,60)**	**100%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital	(47.609.799.527,73)	(1026,21%)	(47.609.799.527,73)	(735,02%)	(459.707.252,55)	(6,81%)
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	472.205.639,59	7,00%
Resultado Acumulado	52.249.161.216,17	1126,21%	54.087.187.661,35	835,02%	6.735.256.725,10	99,81%
TOTAL	**4.639.361.688,44**	**100%**	**6.477.388.133,62**	**100%**	**6.747.755.112,20**	**100%**

FONTE: SIAC/SIGGO, Unidade Responsável: UBAN/CONTDF, Data da Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 08:00h

Anexo VIII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2023	2024
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**16.685.061,49**	**215.685.342,66**	**10.482.210,17**
Alienação de Bens Móveis	5.072.486,36	194.633.981,29	1.916.905,01
Alienação de Bens Imóveis	11.612.575,13	21.051.361,37	8.565.305,16
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2023	2024
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**15.546.445,98**	**157.884.700,02**	**21.636.297,53**
DESPESAS DE CAPITAL	**15.106.606,88**	**151.884.700,02**	**21.636.297,53**
Investimentos	15.106.606,88	136.243.543,63	21.636.297,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	15.641.156,39	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**439.839,10**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	439.839,10	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2023	2024
VALOR (III)	**1.138.615,51**	**63.800.642,64**	**(11.154.087,36)**

FONTE: SIAC/SIGGO, Unidade Responsável: UBAN/CONTDF, Data da Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 08:00h

Anexo IX

REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Distrito Federal

Instituto de Previdencia dos Servidores do Distrito Federal IPREV

Data-base dos dados: 31/08/2024
Data-base da reavaliação: 31/12/2024
Data de Elaboração: 10/03/2025

Nota Técnica do Fundo Previdenciário
nº 2025.000275.1

Nota Técnica do Fundo Financeiro
nº 2025.000276.2

Thiago Silveira – MIBA nº 2.756

Versão 1

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Instituto de Previdencia dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, na data-base de 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no art. 1º da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

A Lei Complementar nº 932 de 03/10/2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário**: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro**: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 27 de fevereiro de 2019.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, data que foi gerada a base cadastral para este estudo, o Plano Previdenciário possuía um contingente de 15.471 segurados em atividade, 6 aposentados e 12 pensionistas. Por outro lado, o Plano Financeiro possuía um contingente de 64.686 segurados em atividade, 61.794 aposentados e 13.624 pensionistas. Ainda, os militares do Distrito Federal não foram considerados neste estudo, sendo que o respectivo passivo atuarial fora evidenciado no Balanço Patrimonial da União.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 27,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

As Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R$ 711.998.792,67. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R$ 1.381.233.156,48 atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R$ 669.234.363,81. Ainda, sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 816.431,12, verifica-se que um resultado financeiro positivo, de R$ 40.691.809,52, que representa 41,18% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Da mesma forma, as Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R$ 185.286.404.758,05. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R$ 674.777.343,18 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R$ 184.611.627.414,87. Ainda, sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 835.982.235,14, verifica-se que um resultado financeiro negativo, de R$ 445.875.052,34, que representa 62,25% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV, para o Plano Previdenciário, somam 42,00% (14,00% para o servidor e 28,00% para o Distrito Federal). Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei, recomenda-se manter o patamar contribuitivo atual.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano Previdenciário, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma equilibrado no seu aspecto financeiro e atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Distrito Federal, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Distrito Federal arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico. Desta forma, recomendamos manter o plano de custeio vigente para o Plano Financeiro.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SUMÁRIO

1) Apresentação 7
2) Base Técnica Atuarial 8
2.1) Tábuas Biométricas 8
2.2) Estimativa de remuneração e proventos 9
2.3) Taxa de juros real 9
2.4) Fator de capacidade 10
2.5) Demais premissas e hipóteses 11
2.6) Base Legal 11
3) Benefícios previdenciários do IPREV 12
4) Parâmetros da Segregação de Massas 12
5) Base cadastral 12
5.1) Análise da qualidade da base cadastral 14
6) Perfil da População –Plano Previdenciário 15
6.1) Estatísticas dos servidores ativos 15
6.1.1) Estatísticas dos Servidores aposentados 20
6.2) Estatísticas dos pensionistas 21
6.3) Despesa com pessoal por segmento 23
7) Patrimônio do Plano Previdenciário 23
8) Custo Previdenciário – Plano Previdenciário 24
8.1) Benefícios em Capitalização 24
8.2) Custeio Administrativo 25
8.3) Custo Normal Total 26
9) Plano de Custeio – Plano Previdenciário 26
9.1) Resultado Técnico Atuarial 27
9.1.1) Estatísticas dos processos de Comprev a receber 28
9.2) Sensibilidade à taxa de juros 28
9.3) Análise da variação dos resultados 29
9.3.1) Variação na base cadastral 30
9.3.2) Variação no Custo Previdenciário 30
10) Parecer Atuarial – Plano Previdenciário 32
10.1) Composição da massa de segurados 32
10.2) Adequação da base de dados utilizada 32
10.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados 32
10.4) Hipóteses utilizadas 33
10.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber 33
10.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário 34

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

10.7) Situação financeira e atuarial do RPPS 34
10.8) Plano de Custeio a ser implementado 34
10.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios 35
10.10) Considerações Finais 35
11) Perfil da População – Plano Financeiro 44
11.1) Estatísticas dos servidores ativos 44
11.2) Estatísticas dos Servidores aposentados 48
11.3) Estatísticas dos pensionistas 50
11.4) Despesa com Pessoal por Segmento 51
12) Patrimônio do Plano Financeiro 51
12.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG 52
12.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional 52
13) Custo Previdenciário – Plano Financeiro 53
13.1) Benefícios em Capitalização 53
13.2) Custo Normal Total 54
14) Plano de Custeio – Plano Financeiro 54
14.1) Resultado Técnico Atuarial – Plano Financeiro 55
14.1.1) Estatísticas dos processos de Comprev a receber 55
14.2) Sensibilidade à taxa de juros 56
14.3) Análise da variação dos resultados 57
14.3.1) Variação na base cadastral 57
14.3.2) Variação no Custo Previdenciário 58
15) Parecer Atuarial – Plano Financeiro 59
15.1) Composição da massa de segurados 59
15.2) Adequação da base de dados utilizada 60
15.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados 60
15.4) Hipóteses utilizadas 60
15.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber 61
15.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro 61
15.7) Situação financeira e atuarial do RPPS 61
15.8) Plano de Custeio a ser implementado 62
15.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios 62
15.10) Considerações Finais 63

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO A – Projeções – Plano Previdenciário 36
ANEXO B – Projeções – Plano Financeiro 64
ANEXO C – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário 73
ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro 75
ANEXO E – Valores a serem lançados no balancete contábil 77
ANEXO F – Tábuas utilizadas 83
ANEXO G – Duração do passivo 87

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Estados[1]. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a INOVE Consultoria Atuarial foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2025.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo do Distrito Federal, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
b) levantamento do custo previdenciário e Provisões Matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

[1] A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

2) Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo[2], que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

2.1) Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas[3] são tabelas estatísticas que determinam para cada idade[4], a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (*turnover*). A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

Tabela 1 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento gerador	Tábua
Mortalidade de válidos (fase laborativa)	IPEA-NS
Mortalidade de válidos (fase pós-laborativa)	IPEA-NS
Entrada em Invalidez	Müller
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2022
Rotatividade[5]	0,09% ao ano

[2] Ver Ferreira (1985, vol. IV, pp. 355-62).
[3] Conforme o artigo 36° da Portaria MPS n.° 1467/2022.
[4] Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.
[5] Conforme o estabelecido o inciso I do artigo 37 da Portaria MTP n°. 1467/2022 a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,00% ao ano.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

2.2) Estimativa de remuneração e proventos

A tabela a seguir apresenta as hipóteses atuariais de estimativa de remuneração e proventos utilizadas.

Tabela 2 -Hipóteses referentes a remuneração e proventos

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Taxa Real do crescimento da remuneração ao longo da carreira (cs)	Foi considerada a taxa real de crescimento do salário por mérito de **1,00%** ao ano.
Taxa Real do crescimento dos proventos (cb)	Considerou-se a taxa de crescimento real de benefícios de **0,00% ao ano**.

2.3) Taxa de juros real

Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetro, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Em conformidade com o art. 39 da Portaria MF nº 1467/2022, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ[6] seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Além disso, de acordo com §4º, a taxa de juros parâmetro poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

Desta forma, a **taxa de juros real para o Plano Previdenciário, utilizada como desconto financeiro, foi de 5,25% ao ano,** considerando a taxa de juros parâmetro, com base na duration do passivo de 28,29 anos do exercício anterior e o cumprimento da meta atuarial, em 1 de 5 anos anteriores.

Da mesma forma, **a taxa de juros real para o Plano Financeiro, utilizada como desconto financeiro, foi de 4,86% ao ano,** com base na duration do passivo de 14,05 anos do exercício anterior.

[6] Segundo o §1º do art. 39 "a ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado."

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

2.4) Fator de capacidade

O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de capacidades remunerações e dos benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, sendo\ I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese; n: Corresponde a 12 meses.

Desta forma, foi considerado a **projeção de inflação em 3,00%, de acordo com a meta divulgada pelo Banco Central do Brasil[7] na data de elaboração desta Reavaliação,** sendo o fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios considerados foi de 98,66%.

[7] Acesso em https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

2.5) Demais premissas e hipóteses

Tabela 3 -Demais premissas e hipóteses atuariais

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração	Para os benefícios a conceder será utilizado como base a última remuneração, para fins de conservadorismo e considerando que não se tem o histórico das remunerações dos servidores e não se sabe qual a média dessas remunerações, para os servidores admitidos até 31/12/2003. Sobre os demais, para estimar o salário médio na data de concessão do benefício, será considerado que o mesmo corresponde a 80,00% sobre a última remuneração de contribuição.
Limitação dos salários e benefícios	Limitou-se os salários e benefícios seguindo o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.
Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho	Caso a base de dados não contemple o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, adotamos o mínimo entre a idade de admissão como efetivo no Distrito Federal e 25 anos, para todos os servidores.
Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, sem diferimento. Para isto é levado em consideração suas informações cadastrais, após as devidas correções, e as regras de elegibilidade vigentes.
Taxa de custeio administrativo	0,75% a.a.
Novos entrados[8]	Não
Compensação Previdenciária	Sim

2.6) Base Legal

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

Foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais:

- Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017: que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 970, de 08 de julho de 2020: que altera as alíquotas de contribuição dos segurados do IPREV DF.

[8] Não é considerado os novos entrados (geração futura) na apuração das Provisões Matemáticas e Custo Normal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

3) Benefícios previdenciários do IPREV

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o abono Anual, previstos na legislação Distrital, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias: compulsória e voluntária por tempo de contribuição e por idade; e
- Aposentadoria por incapacidade permanente.

4) Parâmetros da Segregação de Massas

A Lei Complementar nº 932, 03 de outubro de 2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário**: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro**: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 26 de fevereiro de 2019.

Desta forma, os resultados do estudo serão apresentados de forma segregada.

5) Base cadastral

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 103/2019, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos", estaremos na verdade nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

> *Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
> *...*
> *§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo*

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, haverá participantes em gozo de benefícios, alterando a proporção entre ativos, aposentados e pensionistas, podendo chegar à equiparação.

As características relativas à população considerada em uma análise atuarial (idade atual, tempo de contribuição, valor da remuneração, sexo etc.) são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

Dessa forma, a combinação entre as variáveis estatísticas da população estudada e as garantias constitucionais e legais deferidas aos servidores públicos, podem resultar no agravamento do custo previdenciário, sobretudo em virtude de que:

- ✓ quanto menor o tempo de contribuição maior será o custo previdenciário, uma vez que a forma de cálculo do benefício já está determinada (benefício definido);
- ✓ quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, maior será o crescimento real dos salários e consequentemente mais elevado será o custo previdenciário. Ressaltando, ainda, que quanto mais perto da aposentadoria forem concedidas estas incorporações, menor será o prazo para a formação de reservas que possam garanti-las, resultando em um agravamento do custo previdenciário.

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao RGPS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados, a data base em que foi realizada a avaliação atuarial e a data da elaboração da avaliação.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 4 - Data base dos dados e data base da avaliação

Data-base dos dados	Data base da avaliação	Data da elaboração da avaliação
31/08/2024	31/12/2024	10/03/2025

Ressalta-se que, conforme determinação do Acórdão n° 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata n° 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro. No referido Acórdão, segue a seguinte

> *"9.3. determinar aos Ministério da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), realizem em conjunto a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação no Balanço Patrimonial da União dos valores relativos ao passivo atuarial dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da CF/1988, bem como a inclusão no anexo de metas fiscais da LDO, nos termos do inciso IV do § 2° do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Portanto, os militares do Distrito Federal não foram considerados neste estudo, sendo que o respectivo passivo atuarial fora evidenciado no Balanço Patrimonial da União.

5.1) Análise da qualidade da base cadastral

Ressalta-se que a base de dados enviada pelo IPREV possui qualidade satisfatória para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas premissas adotadas estão descritas nas tabelas a seguir.

Tabela 5 - Servidores Ativos

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
80.339	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RGPS, ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
80.339	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA MUNICIPAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero
80.339	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA ESTADUAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero
80.339	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA FEDERAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 5 - Servidores Ativos

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
7.100	8,84%	DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, não informado	Assumir que não possui informação
46.550	57,94%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
15	0,02%	Servidores com MAIS de 75 anos	Considerar que o servidor irá se aposentar no exercício da Avaliação Atuarial (Risco Iminente)
2	0,00%	Admitidos APÓS a data base dos dados	Excluir da Base de Dados
2516	3,13%	Servidores com data de posse no cargo atual ANTERIOR à data de admissão	Adotar a Data de Admissão
9	0,00%	Servidores admitidos com menos de 18 anos	Corrigir a Data de Nascimento para que o servidor tenha 18 anos na Data de Admissão
1	0,00%	Salário de Contribuição MENOR que o Salário-Mínimo	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
11	0,01%	Remuneração Bruta MENOR do que a Remuneração de Contribuição	Adotar a Remuneração de Contribuição
2	0,00%	Salário Contribuição de valor MAIOR que Teto Remuneratório do LEGISLATIVO	Limitar ao Teto Remuneratório do LEGISLATIVO

Tabela 6 -Servidores Aposentados

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
419	0,67%	CONDIÇÃO DO APOSENTADO, não informado	Classificar como "Válido" (código 1)
34.891	56,20%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho

Tabela 7 - Pensionistas

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
13.439	98,56%	TIPO DE RELAÇÃO DO PENSIONISTA COM O SEGURADO INSTITUIDOR, não informado	Classificar como "Cônjuge" (código 1) caso seja maior que 21 e "Filho não emancipado, menor de 21 anos" (código 2), caso menor que 21
64	0,47%	Valor TOTAL da pensão (Cotas Consolidadas) inferior ao Salário-mínimo	Adotar o Salário-Mínimo

6) Perfil da População –Plano Previdenciário

6.1) Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos "não professores" e dos ativos.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 8 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R$	Sal. médio em R$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	3791	39.982.387,24	10.546,66	37,03	34,34	60,11
	professor	1312	8.728.336,12	6.652,70	37,23	36,08	55,76
	Total	**5103**	**48.710.723,36**	**9.545,51**	**37,08**	**34,78**	**58,99**
Mulher	não professora	6948	53.961.551,45	7.766,49	37,51	35,34	55,52
	professora	3420	24.081.990,68	7.041,52	38,37	36,90	51,87
	Total	**10368**	**78.043.542,12**	**7.527,35**	**37,79**	**35,86**	**54,32**
TOTAL	NÃO PROFESSOR	10739	93.943.938,69	8.747,92	37,34	34,99	57,14
	PROFESSOR	4732	32.810.326,79	6.933,71	38,05	36,67	51,87
	GERAL	**15471**	**126.754.265,48**	**8.193,02**	**37,56**	**35,50**	**55,86**

Atualmente, a população de servidores do magistério segurados do Plano Previdenciário corresponde a 30,59% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 72,27% do grupo é composto por mulheres.

Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 67,02% do total de servidores ativos.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Tabela 9 -Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	368	2,38%	2,38%
26 a 30	2.456	15,87%	18,25%
31 a 35	4.090	26,44%	44,69%
36 a 40	3.607	23,31%	68,00%
41 a 45	2.653	17,15%	85,15%
46 a 50	1.329	8,59%	93,74%
51 a 55	612	3,96%	97,70%
56 a 60	239	1,54%	99,24%
61 a 65	91	0,59%	99,83%
66 a 70	23	0,15%	99,98%
71 a 75	3	0,02%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	**15.471**	**100,00%**	**100,00%**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Gráfico 1 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

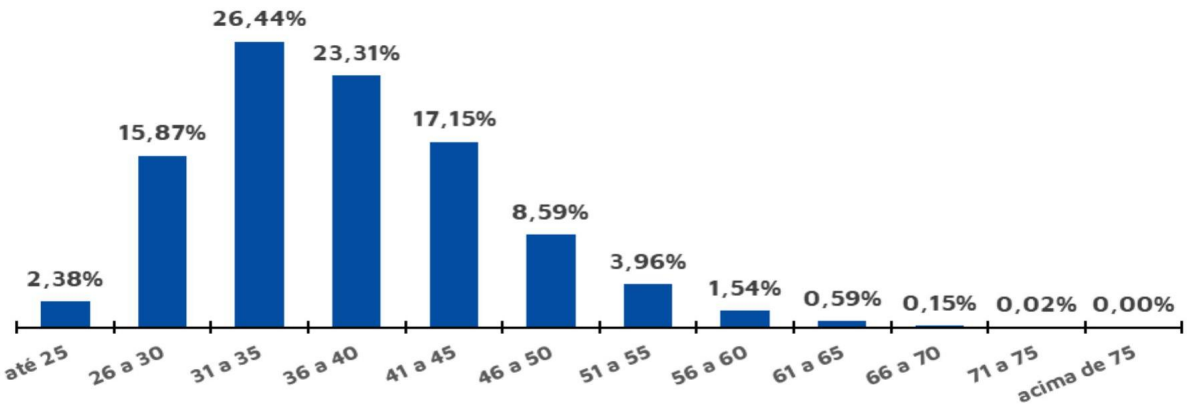
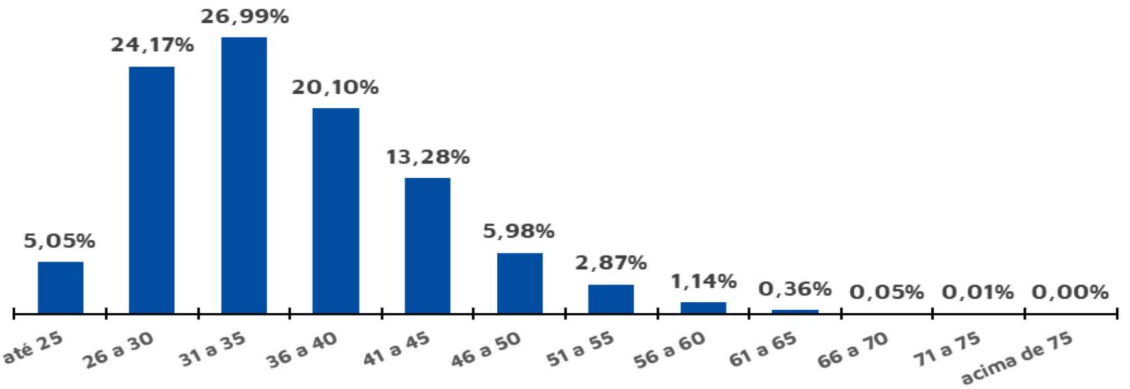


Tabela 10 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	781	5,05%	5,05%
26 a 30	3.740	24,17%	29,22%
31 a 35	4.175	26,99%	56,21%
36 a 40	3.110	20,10%	76,31%
41 a 45	2.054	13,28%	89,59%
46 a 50	925	5,98%	95,57%
51 a 55	444	2,87%	98,44%
56 a 60	177	1,14%	99,58%
61 a 65	56	0,36%	99,94%
66 a 70	8	0,05%	99,99%
71 a 75	1	0,01%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	**15.471**	**100,00%**	**100,00%**

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão



Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo[9], ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

Tabela 11 -Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	0	0,00%	0,00%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	361	2,33%	2,33%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	1.316	8,51%	10,84%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	13.794	89,16%	100,00%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	0	0,00%	100,00%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	0	0,00%	100,00%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**15.471**	**100,00%**	**100,00%**

Observa-se que a maior frequência de servidores, 89,16%, situa-se na faixa salarial de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02.

Em relação ao tempo de serviço no Distrito Federal, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 0 a 5 anos de serviço no Distrito Federal, 100,00% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

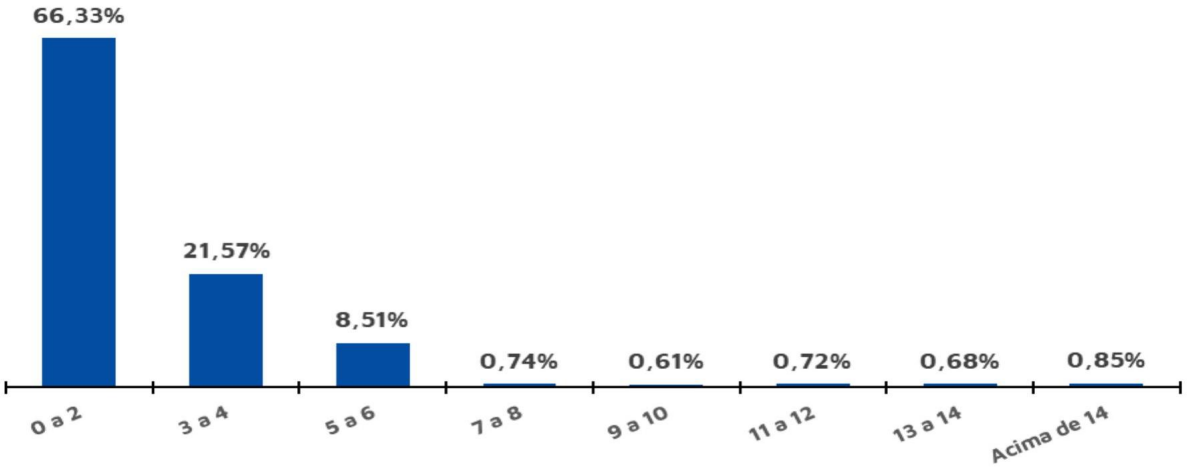
Tabela 12 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
0 a 2	10.262	66,33%	66,33%
3 a 4	3.337	21,57%	87,90%
5 a 6	1.317	8,51%	96,41%
7 a 8	114	0,74%	97,15%
9 a 10	94	0,61%	97,76%
11 a 12	111	0,72%	98,47%
13 a 14	105	0,68%	99,15%
Acima de 14	131	0,85%	100,00%
Total	**15.471**	**100,00%**	**100,00%**

[9] De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal – Frequência individual



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

Verifica-se, também, que 51,66% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral 50 e 55 anos de idade.

Tabela 13 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	2453	0	2453
50 a 55	6.839	1.154	7.993
56 a 60	599	3.780	4.379
61 a 65	306	110	416
66 a 70	128	43	171
71 a 75	43	16	59
Acima de 75	0	0	0
Total	**10.368**	**5.103**	**15.471**

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, 5 servidores já poderiam ser aposentar[10], ao passo que outros 4 acumularão os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que vier primeiro) até 31/12/2025.

[10] Considerado como risco iminente.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 14 - Distribuição dos servidores ativos por tempo até a aposentadoria

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	3	2	5	5
Em 1 ano	3	1	4	9
Em 2 anos	1	0	1	10
Em 3 anos	7	1	8	18
Em 4 anos	173	14	187	205
Em 5 anos	66	19	85	290
Entre 6 e 10 anos	2.338	406	2.744	3.034
Entre 11 e 15 anos	2.023	592	2.615	5.649
Entre 16 e 25 anos	4.803	2.312	7.115	12.764
Entre 26 e 35 anos	950	1.696	2.646	15.410
Entre 36 e 45 anos	1	60	61	15.471
Total	**10.368**	**5.103**	**15.471**	**15.471**

Tabela 15 -Distribuição dos servidores ativos por estado civil

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados[11]	7.820	50,55%
Não casados	7.651	49,45%

6.1.1) Estatísticas dos Servidores aposentados

A tabela a seguir revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do IPRECON aponta para um quantitativo menor de aposentados do sexo masculino, 22,88%, bem como que as aposentadorias por incapacidade permanente correspondem a 8,85% do contingente total.

Tabela 16 - Estatísticas dos aposentados

Discriminação			Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual
Homem	Demais carreiras	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	professora	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	por incapacidade permanente	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	2	9.198,02	4.599,01	53,00
	Total		**2**	**9.198,02**	**4.599,01**	**53,00**
Mulher	Demais carreiras	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	professora	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	1	4.419,66	4.419,66	55,00
	por incapacidade permanente	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	3	17.485,58	5.828,53	48,00
	Total		**4**	**21.905,24**	**5.476,31**	**49,75**

[11] Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Discriminação			Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual
TODOS	DEMAIS CARREIRAS	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	PROFESSOR	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	1	4.419,66	4.419,66	55,00
	POR INCAPACIDADE PERMANENTE	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	5	26.683,60	5.336,72	50,00
	TOTAL		**6**	**31.103,26**	**5.183,88**	**50,83**

A tabela a seguir foi elaborada com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo[12], ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Tabela 17 -Distribuição dos aposentados por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	0	0,00%	0,00%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	2	16,67%	16,67%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	7	58,33%	75,00%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	3	25,00%	100,00%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	0	0,00%	100,00%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	0	0,00%	100,00%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**12**	**100,00%**	**100,00%**

Observa-se que a maior frequência de aposentados, 58,33%, situa-se na faixa de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03.

6.2) Estatísticas dos pensionistas

O grupo de pensionistas do Plano Previdenciário está representado por 41,67% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 19,19% em relação ao dos homens.

[12] De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 18 - Estatísticas dos pensionistas

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	5	7	12
Folha de Benefícios	20.333,75	23.884,65	44.218,40
Benefício médio	4.066,75	3.412,09	3.684,87
Idade média atual	25	26	26

Tabela 19 -Distribuição dos pensionistas por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	7	58,33%	58,33%
26 a 30	0	0,00%	58,33%
31 a 35	1	8,33%	66,67%
36 a 40	1	8,33%	75,00%
41 a 45	1	8,33%	83,33%
46 a 50	2	16,67%	100,00%
51 a 55	0	0,00%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
acima de 60	0	0,00%	100,00%
Total	**12**	**100,00%**	**100,00%**

Como pode ser observado na tabela a seguir, 58,33% dos pensionistas recebem benefícios de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03.

Tabela 20 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios

Intervalo - R$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	0	0,00%	0,00%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	2	16,67%	16,67%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	7	58,33%	75,00%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	3	25,00%	100,00%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	0	0,00%	100,00%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	0	0,00%	100,00%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**12**	**100,00%**	**100,00%**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

6.3) Despesa com pessoal por segmento

Considerando as informações descritas no tópico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Plano Previdenciário representa 0,06% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme a tabela a seguir:

Tabela 21 - Receita de Contribuição

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R$	Alíquota de Contribuição	Receita em R$
Servidores Ativos	Folha de salários	98.814.594,60	14,00%	13.834.043,24
Servidores Aposentados	Valor que excede o salário-mínimo	22.631,26	11,00%	2.489,44
Pensionistas	Valor que excede o salário-mínimo	32.922,40	11,00%	3.621,46
Distrito Federal - Custo Normal	Folha de salários	98.814.594,60	28,00%	27.668.086,49
TOTAL DE RECEITA				**41.508.240,63**

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo IPREV.
Elaboração: INOVE Consultoria.

Sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 816.431,12[13], verifica-se que um resultado financeiro positivo, de R$ 40.691.809,52, que representa 41,18% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

7) Patrimônio do Plano Previdenciário

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluído a reserva administrativa. O quadro a seguir

[13] Sendo R$ 75.321,66 de benefícios previdenciários e R$ 741.109,46 de despesa administrativa (resultado da taxa de administração multiplicado pela remuneração de contribuição dos servidores ativos).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

apresenta o valor do patrimônio alocado no Plano Previdenciário, e sua respectiva data de apuração.

Tabela 22 -Patrimônio constituído pelo Plano Previdenciário

Especificação	Valores em R$	Data da Apuração
Renda Fixa	1.274.845.711,68	31/12/2024
Renda Variável	70.292.800,36	31/12/2024
Segmento Investimentos no Exterior	25.415.750,12	31/12/2024
Segmento Investimentos Estruturados	10.678.894,32	31/12/2024
TOTAL ATIVOS	**1.381.233.156,48**	**31/12/2024**

Ressalta-se que, em 31/12/2024, **o Plano Previdenciário possui reserva administrativa no montante de R$ 4.038.772,92** e que tais recursos não foram adicionados aos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios**.**

8) Custo Previdenciário – Plano Previdenciário

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Tabela 23 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por incapacidade permanente	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por incapacidade permanente em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

8.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

Tabela 24 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização

Custo Normal	Custo Anual em R$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	247.586.546,69	19,27%
Aposentadoria Especial – Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	55.055.116,44	4,29%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	178.884.415,92	13,93%
Aposentadoria por incapacidade permanente	29.448.339,70	2,29%
Reversão da Aposentadoria por incapacidade permanente em Pensão	4.389.016,54	0,34%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	14.529.828,26	1,13%

8.2) Custeio Administrativo

Importante destacar três conceitos no tocante a matéria, quais são:

- **Custo administrativo**: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- **Taxa de administração**: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- **Custeio administrativo**: é a contribuição considerada na avaliação atuarial para o financiamento do custo administrativo do RPPS, expressa em alíquota.

Ainda, o art. 53 da Portaria MTP nº1467/2022, determina que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar os recursos da taxa de administração.

Na data-focal desta reavaliação, a LOA 2025 aprovou um montante de R$ 81.936.265,00 para as despesas administrativas do IPREV-DF, valor destinado ao custeio dos dois planos previdenciários. Para definir a alíquota necessária ao custeio administrativo, utiliza-se como base a remuneração anual projetada dos servidores ativos vinculados aos planos, já

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

considerando um reajuste de 6% a partir de julho de 2024, conforme determinado pela Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023. Com isso, a remuneração projetada totaliza R$ 10.938.047.422,47.

Portanto, para o custeio administrativo, recomenda-se a aplicação de uma alíquota de 0,75% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, garantindo a adequada cobertura das despesas administrativas do RPPS.

8.3) Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por incapacidade permanente), adicionado ao custeio administrativo. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Tabela 25 -Custo Normal

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposent. com reversão ao dependente	481.526.079,05	37,48%
Invalidez com reversão ao dependente	33.837.356,24	2,63%
Pensão de ativos	14.529.828,26	1,13%
Administração do Plano	9.634.422,97	0,75%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	**539.527.686,52**	**42,00%**

9) Plano de Custeio – Plano Previdenciário

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Previdenciário, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente, conforme a tabela a seguir:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 26 -Plano de Custeio do Custo Normal recomendado

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado	11,00% a 14,00%
	Pensionista	11,00% a 14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, com 11,00%, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

9.1) Resultado Técnico Atuarial

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 27 - Provisões Matemáticas

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(5.879.511,95)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	468.743,99
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(7.767.008,21)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	636.442,95
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	**(12.541.333,22)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(6.914.586.684,43)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	5.869.399.890,76
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	345.729.334,22
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	**(699.457.459,45)**
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	**(711.998.792,67)**
(+) Ativos Financeiros	1.381.233.156,48
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	**669.234.363,81**

9.1.1) Estatísticas dos processos de Comprev a receber

Para a estimativa da compensação previdenciária a receber, referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores a outros regimes previdenciários, sendo esta estimativa limitada a 5,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos. Cabe ressaltar que, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o artigo 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

9.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, consequentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 5,25%.

Tabela 28 -Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
0,00%	24.763.396.653,22	30.796.049,70	24.794.192.702,92	(23.412.959.546,44)
0,50%	19.365.188.586,26	27.598.577,24	19.392.787.163,50	(18.011.554.007,02)
1,00%	15.086.027.511,84	24.884.451,54	15.110.911.963,38	(13.729.678.806,90)
1,50%	11.677.545.609,93	22.565.462,53	11.700.111.072,46	(10.318.877.915,98)
2,00%	8.950.102.245,72	20.571.618,47	8.970.673.864,19	(7.589.440.707,71)
2,50%	6.758.243.296,82	18.847.025,47	6.777.090.322,29	(5.395.857.165,81)
3,00%	5.038.590.566,34	17.346.764,63	5.055.937.330,97	(3.674.704.174,49)
3,50%	3.699.241.235,85	16.034.516,55	3.715.275.752,40	(2.334.042.595,92)
4,00%	2.612.768.156,10	14.880.738,73	2.627.648.894,83	(1.246.415.738,35)
4,50%	1.729.009.375,42	13.861.263,13	1.742.870.638,55	(361.637.482,07)
5,00%	1.008.511.911,89	12.956.207,68	1.021.468.119,57	359.765.036,91
5,25%	**699.457.459,45**	**12.541.333,22**	**711.998.792,67**	**669.234.363,81**
6,00%	(61.308.497,79)	11.426.347,66	(49.882.150,13)	1.431.115.306,61
6,50%	(455.245.544,46)	10.776.443,34	(444.469.101,12)	1.825.702.257,60
7,00%	(777.760.853,52)	10.189.820,16	(767.571.033,36)	2.148.804.189,84

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do Plano Previdenciário.

9.3) Análise da variação dos resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

9.3.1) Variação na base cadastral

Tabela 29 - Variações do Quantitativo de participantes

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	4.918	---	0	---	5	---
2023	5.575	13,36%	0	---	6	20,00%
2024	9.944	78,37%	0	---	11	83,33%
2025	15.471	55,58%	6	---	12	9,09%

Tabela 30 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (em R$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	28.619.578,64	---	0,00	---	15.895,20	---
2023	38.868.342,11	35,81%	0,00	---	22.526,73	41,72%
2024	58.993.008,31	51,78%	0,00	---	52.685,38	133,88%
2025	98.814.594,60	67,50%	31.103,26	---	44.218,40	-16,07%

Tabela 31 - Variações dos Salários e Benefícios Médios

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (em R$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	5.819,35	---	0,00	---	3.179,04	---
2023	6.971,90	19,81%	0,00	---	3.754,46	18,10%
2024	5.932,52	-14,91%	0,00	---	4.789,58	27,57%
2025	6.387,09	7,66%	5.183,88	---	3.684,87	-23,06%

9.3.2) Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 32 - Variações nos valores das Provisões do Plano Previdenciário

CONTA	EXERCÍCIO			
	2022	2023	2024	2025
PMBC	3.132.552,67	2.994.142,06	7.114.314,61	12.541.333,22
PMBAC	1.375.491.644,04	256.880.792,92	422.317.958,13	699.457.459,45
PMBAC + PMBC	**1.378.624.196,71**	**259.874.934,98**	**429.432.272,74**	**711.998.792,67**
(+) Ativo Líquido do Plano	213.607.607,59	454.655.413,71	830.975.282,75	1.381.233.156,48
Resultado Técnico Atuarial	**(1.165.016.589,12)**	**194.780.478,73**	**401.543.010,01**	**669.234.363,81**

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2024 para a Reavaliação Atuarial de 2025, referente ao Plano Previdenciário, houve um aumento de 65,80% nas Provisões Matemáticas, devido:

- Aumento de benefícios concedidos: A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC, tem um comportamento natural de redução, de um exercício para outro, quando observado a mesma população. No entanto, houve concessões de benefícios de pensão, o que fez aumentar o valor dessa conta.
- Envelhecimento dos servidores presentes na última avaliação: A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC, tem um comportamento natural de aumento, de um exercício para outro, quando observado a mesma população.
- Entrada de servidores com tempo de serviço passado.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas, especialmente para planos a duração do passivo longa. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 5,02%, haveria aumento de 131,83% nas Provisões Matemáticas de Benefícios.

Tabela 33 -Variações nos valores das Provisões do Plano Previdenciário Juros de 5,02%

CONTA	EXERCÍCIO		VARIAÇÃO 2024/2025 %
	2024	2025	
PMBC	7.114.314,61	12.922.142,35	81,64%
PMBAC	422.317.958,13	982.621.593,18	132,67%
PMBAC + PMBC	**429.432.272,74**	**995.543.735,53**	**131,83%**
(+) Ativo Líquido do Plano	830.975.282,75	1.381.233.156,48	66,22%
Resultado Técnico Atuarial	**401.543.010,01**	**385.689.420,95**	**-3,95%**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

10) Parecer Atuarial – Plano Previdenciário

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2024, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/08/2024.

10.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do Plano Previdenciário demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,12% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 859,50 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial à constituição de um Plano Previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

10.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Distrito Federal, com base nos dados de 31 de agosto de 2024. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

10.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

10.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 5,25%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IPEA-NS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2022;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: Müller;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;
- ✓ Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- ✓ Rotatividade: 0,79% a.a.;
- ✓ Custeio Administrativo: 0,75%;
- ✓ Fator de Capacidade: 98,66%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,00%.
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 80,00% do último salário.

10.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 5,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

10.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário

Os Ativos Garantidores do Plano, destinados aos benefícios dos segurados, estão posicionados em 31/12/2024, sendo:

- Renda Fixa: R$ 274.845.711,68.
- Renda Variável: R$70.292.800,36.
- Segmento Investimentos no Exterior: R$ 25.415.750,12.
- Segmento Investimentos Estruturados: R$ 10.678.894,32.

Ressalta-se que, em 31/12/2024, o Plano Previdenciário possui reserva administrativa no montante de R$ 4.038.772,92 e que tais recursos não foram adicionados aos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.

10.7) Situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R$ 711.998.792,67. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R$ 1.381.233.156,48 atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R$ 669.234.363,81.

Ainda, sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 816.431,12, verifica-se que um resultado financeiro positivo, de R$ 40.691.809,52, que representa 41,18% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

10.8) Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Previdenciário, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente. A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao salário-mínimo.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

10.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

O Plano de Benefícios está sujeito a riscos atuariais, que decorrem, principalmente, da possibilidade de inadequação das hipóteses e premissas atuariais. Essas premissas apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção dos benefícios, sendo os principais riscos do RPPS classificados como Demográficos, Biométricos e Econômico-financeiros.

É importante destacar que as hipóteses adotadas, os regimes financeiros e os métodos de financiamento utilizados seguem as práticas atuariais aceitas e estão em conformidade com a legislação vigente que rege as Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Além disso, reforçamos a relevância da regularidade e pontualidade das contribuições destinadas ao RPPS. Qualquer atraso ou inadimplência nas contribuições devidas pelo Distrito Federal ou pelos segurados deve ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, a partir da data de vencimento. Isso se deve ao fato de que as contribuições são parte essencial do plano de custeio, e sua ausência ou atraso afetam diretamente a formação das reservas financeiras. A não incorporação tempestiva desses recursos pode comprometer a sustentabilidade do RPPS no médio prazo e gerar um déficit futuro previsível.

10.10) Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Previdenciário, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma equilibrado no seu aspecto financeiro e atuarial. Desta forma, recomenda-se manter o custo normal.

Este é o nosso parecer

Thiago Silveira
Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO A – Projeções – Plano Previdenciário

Tabela 34 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	**15471**	6	8	0	0	**14**	**15.485**
2025	**15295**	6	8	38	9	**61**	**15.356**
2026	**15126**	6	7	69	19	**100**	**15.226**
2027	**14948**	6	7	108	30	**150**	**15.099**
2028	**14603**	6	7	313	41	**367**	**14.970**
2029	**14355**	6	7	423	55	**490**	**14.845**
2030	**13908**	6	7	729	68	**811**	**14.719**
2031	**13481**	6	7	1018	84	**1114**	**14.595**
2032	**12854**	6	7	1504	100	**1617**	**14.471**
2033	**12253**	6	7	1969	118	**2100**	**14.353**
2034	**11170**	6	7	2913	137	**3063**	**14.233**
2035	**10650**	5	7	3305	160	**3477**	**14.127**
2036	**10103**	5	7	3724	185	**3921**	**14.024**
2037	**9503**	5	7	4196	212	**4420**	**13.923**
2038	**8920**	5	7	4651	242	**4905**	**13.825**
2039	**8339**	5	6	5105	274	**5390**	**13.729**
2040	**7704**	5	6	5612	310	**5932**	**13.637**
2041	**7021**	5	6	6167	348	**6526**	**13.547**
2042	**6366**	5	6	6694	390	**7094**	**13.460**
2043	**5715**	5	6	7216	435	**7662**	**13.377**
2044	**5022**	5	6	7779	484	**8273**	**13.295**
2045	**4387**	5	6	8282	537	**8829**	**13.216**
2046	**3745**	4	6	8791	593	**9395**	**13.140**
2047	**3136**	4	6	9265	655	**9929**	**13.065**
2048	**2561**	4	5	9701	720	**10431**	**12.992**
2049	**2043**	4	5	10076	791	**10876**	**12.919**
2050	**1575**	4	5	10397	866	**11272**	**12.847**
2051	**1182**	4	5	10637	946	**11592**	**12.774**
2052	**884**	4	5	10777	1031	**11817**	**12.700**
2053	**644**	4	5	10851	1120	**11980**	**12.624**
2054	**449**	3	5	10871	1215	**12095**	**12.544**
2055	**301**	3	5	10836	1315	**12159**	**12.460**
2056	**202**	3	5	10741	1419	**12168**	**12.370**
2057	**125**	3	5	10614	1528	**12149**	**12.275**
2058	**71**	3	5	10453	1641	**12101**	**12.172**
2059	**41**	3	5	10256	1757	**12020**	**12.061**
2060	**21**	2	4	10037	1877	**11921**	**11.941**
2061	**11**	2	4	9795	1999	**11801**	**11.812**
2062	**6**	2	4	9537	2124	**11667**	**11.673**
2063	**3**	2	4	9265	2250	**11521**	**11.523**
2064	**0**	2	4	8980	2376	**11362**	**11.362**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 34 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2065	**0**	2	4	8681	2502	**11188**	**11.188**
2066	**0**	1	4	8370	2626	**11002**	**11.002**
2067	**0**	1	3	8050	2748	**10802**	**10.802**
2068	**0**	1	3	7719	2865	**10589**	**10.589**
2069	**0**	1	3	7380	2977	**10361**	**10.361**
2070	**0**	1	3	7033	3082	**10119**	**10.119**
2071	**0**	1	3	6680	3179	**9862**	**9.862**
2072	**0**	1	3	6322	3265	**9590**	**9.590**
2073	**0**	0	2	5960	3340	**9303**	**9.303**
2074	**0**	0	2	5597	3401	**9001**	**9.001**
2075	**0**	0	2	5234	3448	**8684**	**8.684**
2076	**0**	0	2	4872	3479	**8354**	**8.354**
2077	**0**	0	2	4515	3493	**8009**	**8.009**
2078	**0**	0	2	4163	3488	**7653**	**7.653**
2079	**0**	0	2	3819	3464	**7285**	**7.285**
2080	**0**	0	1	3484	3421	**6907**	**6.907**
2081	**0**	0	1	3161	3359	**6521**	**6.521**
2082	**0**	0	1	2850	3277	**6128**	**6.128**
2083	**0**	0	1	2554	3177	**5732**	**5.732**
2084	**0**	0	1	2273	3059	**5333**	**5.333**
2085	**0**	0	1	2010	2924	**4935**	**4.935**
2086	**0**	0	1	1764	2775	**4540**	**4.540**
2087	**0**	0	1	1537	2614	**4151**	**4.151**
2088	**0**	0	1	1329	2442	**3771**	**3.771**
2089	**0**	0	1	1139	2262	**3401**	**3.401**
2090	**0**	0	1	968	2077	**3045**	**3.045**
2091	**0**	0	1	815	1889	**2705**	**2.705**
2092	**0**	0	0	680	1702	**2383**	**2.383**
2093	**0**	0	0	562	1519	**2081**	**2.081**
2094	**0**	0	0	459	1340	**1800**	**1.800**
2095	**0**	0	0	371	1170	**1541**	**1.541**
2096	**0**	0	0	296	1010	**1306**	**1.306**
2097	**0**	0	0	234	861	**1095**	**1.095**
2098	**0**	0	0	182	724	**907**	**907**
2099	**0**	0	0	140	602	**742**	**742**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 35 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2024	**1.267.376.815,27**	0,00	398.915,79	567.124,45	**966.040,25**	**1.268.342.855,51**
2025	**1.260.297.727,55**	6.162.215,28	398.100,41	567.068,84	**7.127.384,53**	**1.267.425.112,07**
2026	**1.253.713.147,47**	9.708.824,22	397.203,80	485.353,43	**10.591.381,46**	**1.264.304.528,93**
2027	**1.246.186.101,36**	26.376.619,22	396.213,82	485.286,25	**27.258.119,29**	**1.273.444.220,65**
2028	**1.222.023.101,91**	35.391.633,62	395.116,54	484.757,54	**36.271.507,70**	**1.258.294.609,61**
2029	**1.207.124.087,27**	59.393.974,64	393.896,74	484.535,05	**60.272.406,43**	**1.267.396.493,70**
2030	**1.173.306.923,33**	80.435.846,19	392.538,34	484.291,37	**81.312.675,89**	**1.254.619.599,22**
2031	**1.143.220.942,36**	110.433.598,34	391.024,84	483.606,75	**111.308.229,93**	**1.254.529.172,30**
2032	**1.101.734.040,06**	141.995.321,68	389.338,02	483.229,25	**142.867.888,95**	**1.244.601.929,02**
2033	**1.057.998.279,55**	211.822.859,42	387.457,28	482.815,63	**212.693.132,33**	**1.270.691.411,88**
2034	**965.875.612,10**	240.865.357,48	385.358,41	482.362,63	**241.733.078,51**	**1.207.608.690,61**
2035	**925.206.032,29**	271.813.144,17	383.012,65	481.866,44	**272.678.023,26**	**1.197.884.055,55**
2036	**881.991.461,34**	306.761.367,72	380.387,90	479.432,59	**307.621.188,22**	**1.189.612.649,56**
2037	**833.678.117,08**	341.343.112,67	377.449,78	478.563,92	**342.199.126,37**	**1.175.877.243,45**
2038	**785.867.928,68**	375.898.336,22	374.164,34	477.612,72	**376.750.113,28**	**1.162.618.041,96**
2039	**738.105.410,98**	414.785.046,87	370.499,88	431.813,61	**415.587.360,36**	**1.153.692.771,34**
2040	**684.883.929,57**	457.579.441,34	366.426,48	430.674,29	**458.376.542,11**	**1.143.260.471,68**
2041	**626.596.522,04**	498.895.960,87	361.916,45	421.627,13	**499.679.504,45**	**1.126.276.026,49**
2042	**570.111.143,36**	540.362.588,96	356.940,02	419.342,93	**541.138.871,91**	**1.111.250.015,27**
2043	**513.396.148,97**	584.995.659,05	351.465,07	416.852,82	**585.763.976,95**	**1.099.160.125,92**
2044	**452.714.613,01**	626.300.099,56	345.457,51	414.140,33	**627.059.697,40**	**1.079.774.310,41**
2045	**396.196.879,28**	668.622.339,93	338.882,64	411.188,32	**669.372.410,90**	**1.065.569.290,18**
2046	**338.164.931,80**	709.044.215,47	331.714,21	407.978,76	**709.783.908,44**	**1.047.948.840,24**
2047	**282.568.674,89**	746.677.953,40	323.936,74	404.492,87	**747.406.383,01**	**1.029.975.057,90**
2048	**230.476.345,39**	780.275.771,33	315.548,30	400.711,24	**780.992.030,88**	**1.011.468.376,27**
2049	**183.375.630,51**	810.197.424,17	306.557,79	396.614,09	**810.900.596,04**	**994.276.226,56**
2050	**140.785.463,12**	834.205.448,51	296.975,03	392.181,11	**834.894.604,66**	**975.680.067,78**
2051	**105.431.375,89**	851.358.219,19	286.885,38	387.392,08	**852.032.496,65**	**957.463.872,54**
2052	**78.456.333,13**	863.854.357,49	276.202,80	382.226,97	**864.512.787,27**	**942.969.120,39**
2053	**57.013.011,64**	872.586.266,26	264.933,59	376.666,11	**873.227.865,96**	**930.240.877,60**
2054	**39.904.026,37**	878.115.882,40	253.086,49	370.690,81	**878.739.659,70**	**918.643.686,08**
2055	**26.385.179,83**	879.354.313,63	240.684,02	364.283,76	**879.959.281,40**	**906.344.461,24**
2056	**17.750.008,24**	878.526.314,28	227.737,98	357.429,46	**879.111.481,72**	**896.861.489,96**
2057	**11.148.672,92**	875.735.811,17	214.261,84	350.114,60	**876.300.187,61**	**887.448.860,53**
2058	**6.381.315,96**	870.717.990,76	200.298,31	342.329,16	**871.260.618,22**	**877.641.934,18**
2059	**3.729.207,15**	864.475.899,39	185.916,29	334.066,53	**864.995.882,21**	**868.725.089,36**
2060	**1.871.390,27**	856.807.171,11	171.230,17	325.324,53	**857.303.725,81**	**859.175.116,09**
2061	**992.616,97**	848.119.229,43	156.415,83	316.105,86	**848.591.751,11**	**849.584.368,08**
2062	**529.175,22**	838.552.240,75	141.680,40	306.418,90	**839.000.340,05**	**839.529.515,27**
2063	**235.796,42**	828.146.909,25	127.234,41	296.278,31	**828.570.421,98**	**828.806.218,40**
2064	**0,00**	816.708.418,09	113.369,31	285.705,59	**817.107.492,99**	**817.107.492,99**
2065	**0,00**	804.378.546,25	100.092,12	274.729,47	**804.753.367,84**	**804.753.367,84**
2066	**0,00**	791.109.458,84	87.620,04	263.386,24	**791.460.465,12**	**791.460.465,12**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 35 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2067	**0,00**	776.852.349,65	75.866,89	251.719,97	**777.179.936,51**	**777.179.936,51**
2068	**0,00**	761.554.893,18	64.907,01	239.833,76	**761.859.633,94**	**761.859.633,94**
2069	**0,00**	745.183.366,24	54.824,88	227.792,11	**745.465.983,23**	**745.465.983,23**
2070	**0,00**	727.700.505,52	45.685,04	215.665,97	**727.961.856,53**	**727.961.856,53**
2071	**0,00**	709.074.845,17	37.577,34	203.531,31	**709.315.953,82**	**709.315.953,82**
2072	**0,00**	689.285.810,91	30.431,20	191.467,63	**689.507.709,75**	**689.507.709,75**
2073	**0,00**	668.330.292,36	24.239,99	179.555,86	**668.534.088,20**	**668.534.088,20**
2074	**0,00**	646.212.491,88	18.940,59	167.876,22	**646.399.308,68**	**646.399.308,68**
2075	**0,00**	622.957.660,24	14.482,97	156.532,01	**623.128.675,23**	**623.128.675,23**
2076	**0,00**	598.601.539,01	10.810,57	145.587,72	**598.757.937,30**	**598.757.937,30**
2077	**0,00**	573.199.700,98	7.861,14	135.114,48	**573.342.676,60**	**573.342.676,60**
2078	**0,00**	546.822.938,95	5.565,34	125.152,86	**546.953.657,15**	**546.953.657,15**
2079	**0,00**	519.569.066,86	3.842,02	115.730,68	**519.688.639,57**	**519.688.639,57**
2080	**0,00**	491.557.917,13	2.591,94	106.862,54	**491.667.371,62**	**491.667.371,62**
2081	**0,00**	462.926.881,74	1.691,35	98.550,01	**463.027.123,09**	**463.027.123,09**
2082	**0,00**	433.831.719,01	1.073,53	90.782,56	**433.923.575,09**	**433.923.575,09**
2083	**0,00**	404.446.173,39	636,57	83.539,08	**404.530.349,05**	**404.530.349,05**
2084	**0,00**	374.957.153,34	333,12	76.820,37	**375.034.306,83**	**375.034.306,83**
2085	**0,00**	345.567.641,59	147,68	70.583,11	**345.638.372,38**	**345.638.372,38**
2086	**0,00**	316.484.079,72	51,99	64.779,51	**316.548.911,22**	**316.548.911,22**
2087	**0,00**	287.917.342,59	6,17	59.359,92	**287.976.708,68**	**287.976.708,68**
2088	**0,00**	260.076.544,40	0,54	54.275,30	**260.130.820,23**	**260.130.820,23**
2089	**0,00**	233.166.059,94	0,01	49.479,23	**233.215.539,18**	**233.215.539,18**
2090	**0,00**	207.378.044,74	0,00	44.929,60	**207.422.974,34**	**207.422.974,34**
2091	**0,00**	182.888.349,20	0,00	40.609,49	**182.928.958,69**	**182.928.958,69**
2092	**0,00**	159.851.405,31	0,00	36.501,31	**159.887.906,62**	**159.887.906,62**
2093	**0,00**	138.397.300,97	0,00	32.594,62	**138.429.895,59**	**138.429.895,59**
2094	**0,00**	118.625.983,53	0,00	28.871,56	**118.654.855,09**	**118.654.855,09**
2095	**0,00**	100.605.906,01	0,00	25.369,49	**100.631.275,50**	**100.631.275,50**
2096	**0,00**	84.373.057,04	0,00	22.071,33	**84.395.128,36**	**84.395.128,36**
2097	**0,00**	69.928.438,79	0,00	18.989,06	**69.947.427,86**	**69.947.427,86**
2098	**0,00**	57.240.129,06	0,00	16.135,97	**57.256.265,03**	**57.256.265,03**
2099	**0,00**	46.244.863,41	0,00	13.525,11	**46.258.388,52**	**46.258.388,52**

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Inove CONSULTORIA ATUARIAL & PREVIDENCIÁRIA

Tabela 36 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2025	352.883.363,72	176.805.812,17	166.855,80	0,00	72.514.740,72	**602.370.772,41**	3.026.881,64	1.275.403,66	9.452.232,96	**13.754.518,26**	**588.616.254,15**	**1.969.849.410,63**
2026	351.039.681,30	176.118.144,40	308.110,76	0,00	103.417.094,06	**630.883.030,52**	5.055.109,75	1.989.662,76	9.402.848,61	**16.447.621,12**	**614.435.409,40**	**2.584.284.820,03**
2027	348.932.108,38	175.367.463,49	485.441,21	0,00	135.674.953,05	**660.459.966,13**	7.717.517,12	2.872.807,18	9.346.395,76	**19.936.720,06**	**640.523.246,07**	**3.224.808.066,10**
2028	342.166.468,53	173.398.023,88	1.318.830,96	0,00	169.302.423,47	**686.185.746,84**	23.456.309,41	3.800.183,90	9.165.173,26	**36.421.666,57**	**649.764.080,27**	**3.874.572.146,37**
2029	337.994.744,43	172.072.466,58	1.769.581,68	0,00	203.415.037,68	**715.251.830,37**	31.409.877,93	4.860.187,48	9.053.430,65	**45.323.496,06**	**669.928.334,31**	**4.544.500.480,68**
2030	328.525.938,53	169.352.882,46	2.969.698,73	0,00	238.586.275,24	**739.434.794,96**	54.304.131,07	5.966.673,27	8.799.801,92	**69.070.606,26**	**670.364.188,70**	**5.214.864.669,38**
2031	320.101.863,86	166.862.964,88	4.021.792,31	0,00	273.780.395,14	**764.767.016,19**	74.114.636,46	7.195.841,32	8.574.157,07	**89.884.634,85**	**674.882.381,34**	**5.889.747.050,72**
2032	308.485.531,22	163.364.535,60	5.521.679,92	0,00	309.211.720,16	**786.583.466,90**	102.816.776,19	8.489.389,43	8.263.005,30	**119.569.170,92**	**667.014.295,98**	**6.556.761.346,70**
2033	296.239.518,28	159.762.926,30	7.099.766,08	0,00	344.229.970,70	**807.332.181,36**	132.942.987,69	9.922.606,90	7.934.987,10	**150.800.581,69**	**656.531.599,67**	**7.213.292.946,37**
2034	270.445.171,39	152.637.893,29	10.591.142,97	0,00	378.697.879,68	**812.372.087,33**	201.348.802,72	11.341.777,73	7.244.067,09	**219.934.647,54**	**592.437.439,79**	**7.805.730.386,16**
2035	259.057.689,04	149.323.539,51	12.043.267,87	0,00	409.800.845,27	**830.225.341,69**	228.671.618,23	13.058.618,33	6.939.045,24	**248.669.281,80**	**581.556.059,89**	**8.387.286.446,05**
2036	246.957.609,18	145.802.897,45	13.590.657,21	0,00	440.332.538,42	**846.683.702,26**	257.745.372,37	14.927.592,30	6.614.935,96	**279.287.900,63**	**567.395.801,63**	**8.954.682.247,68**
2037	233.429.872,78	141.897.784,29	15.338.068,39	0,00	470.120.818,00	**860.786.543,46**	290.656.943,90	16.960.437,52	6.252.585,88	**313.869.967,30**	**546.916.576,16**	**9.501.598.823,84**
2038	220.043.020,04	138.050.330,42	17.067.155,63	0,00	498.833.938,25	**873.994.444,34**	323.017.931,21	19.176.958,52	5.894.009,47	**348.088.899,20**	**525.905.545,14**	**10.027.504.368,98**
2039	206.669.515,07	134.201.678,37	18.794.916,81	0,00	526.443.979,37	**886.110.089,62**	355.154.616,32	21.546.033,39	5.535.790,58	**382.236.440,29**	**503.873.649,33**	**10.531.378.018,31**
2040	191.767.500,28	129.956.024,60	20.739.252,34	0,00	552.897.345,96	**895.360.123,18**	391.421.989,40	24.160.158,25	5.136.629,47	**420.718.777,12**	**474.641.346,06**	**11.006.019.364,37**
2041	175.447.026,17	125.327.241,76	22.878.972,07	0,00	577.816.016,63	**901.469.256,63**	431.384.334,32	26.978.650,60	4.699.473,92	**463.062.458,84**	**438.406.797,79**	**11.444.426.162,16**
2042	159.631.120,15	120.838.011,24	24.944.798,04	0,00	600.832.373,51	**906.246.302,94**	469.628.183,35	30.044.060,48	4.275.833,58	**503.948.077,41**	**402.298.225,53**	**11.846.724.387,69**
2043	143.750.921,72	116.334.859,48	27.018.129,45	0,00	621.953.030,35	**909.056.941,00**	507.772.714,50	33.358.192,36	3.850.471,12	**544.981.377,98**	**364.075.563,02**	**12.210.799.950,71**
2044	126.760.091,64	111.536.090,41	29.249.782,95	0,00	641.066.997,41	**908.612.962,41**	548.826.880,43	36.928.376,45	3.395.359,60	**589.150.616,48**	**319.462.345,93**	**12.530.262.296,64**
2045	110.935.126,19	107.063.017,43	31.315.004,98	0,00	657.838.770,57	**907.151.919,17**	586.267.000,38	40.783.170,15	2.971.476,59	**630.021.647,12**	**277.130.272,05**	**12.807.392.568,69**
2046	94.686.180,91	102.469.609,19	33.431.117,00	0,00	672.388.109,86	**902.975.016,96**	624.433.313,13	44.928.719,77	2.536.236,99	**671.898.269,89**	**231.076.747,07**	**13.038.469.315,76**
2047	79.119.228,97	98.069.298,29	35.452.210,77	0,00	684.519.639,08	**897.160.377,11**	660.391.380,25	49.381.264,83	2.119.265,06	**711.891.910,14**	**185.268.466,97**	**13.223.737.782,73**
2048	64.533.376,71	93.917.950,80	37.333.897,67	0,00	694.246.233,59	**890.031.458,77**	693.237.839,45	54.156.373,49	1.728.572,59	**749.122.785,53**	**140.908.673,24**	**13.364.646.455,97**
2049	51.345.176,55	90.131.980,31	39.013.788,57	0,00	701.643.938,94	**882.134.884,37**	721.708.373,51	59.270.569,70	1.375.317,23	**782.354.260,44**	**99.780.623,93**	**13.464.427.079,90**
2050	39.419.929,67	86.669.957,92	40.509.871,21	0,00	706.882.421,69	**873.482.180,49**	746.153.728,22	64.732.852,10	1.055.890,97	**811.942.471,29**	**61.539.709,20**	**13.525.966.789,10**

Inove CONSULTORIA ATUARIAL & PREVIDENCIÁRIA

Tabela 36 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2051	29.520.785,25	83.720.743,19	41.710.272,43	0,00	710.113.256,43	**865.065.057,30**	764.317.369,53	70.562.356,44	790.735,32	**835.670.461,29**	**29.394.596,01**	**13.555.361.385,11**
2052	21.967.773,28	81.379.476,95	42.567.910,96	0,00	711.656.472,72	**857.571.633,91**	775.247.822,22	76.768.826,74	588.422,50	**852.605.071,46**	**4.966.562,45**	**13.560.327.947,56**
2053	15.963.643,26	79.421.265,31	43.192.717,87	0,00	711.917.217,25	**850.494.843,69**	781.142.776,34	83.353.180,85	427.597,59	**864.923.554,78**	**(14.428.711,09)**	**13.545.899.236,47**
2054	11.173.127,39	77.752.280,26	43.629.313,31	0,00	711.159.709,91	**843.714.430,87**	782.894.943,72	90.315.099,84	299.280,20	**873.509.323,76**	**(29.794.892,89)**	**13.516.104.343,58**
2055	7.387.850,35	76.334.832,89	43.905.794,12	0,00	709.595.478,04	**837.223.955,40**	781.070.209,51	97.650.640,66	197.888,85	**878.918.739,02**	**(41.694.783,62)**	**13.474.409.559,96**
2056	4.970.002,31	75.236.013,23	43.967.715,68	0,00	707.406.501,90	**831.580.233,12**	774.582.398,87	105.357.082,20	133.125,06	**880.072.606,13**	**(48.492.373,01)**	**13.425.917.186,95**
2057	3.121.628,42	74.251.391,13	43.926.315,71	0,00	704.860.652,31	**826.159.987,57**	765.673.164,16	113.417.526,56	83.615,05	**879.174.305,77**	**(53.014.318,20)**	**13.372.902.868,75**
2058	1.786.768,47	73.365.104,24	43.786.790,56	0,00	702.077.400,61	**821.016.063,88**	754.465.104,77	121.813.333,86	47.859,87	**876.326.298,50**	**(55.310.234,62)**	**13.317.592.634,13**
2059	1.044.178,00	72.595.078,23	43.535.899,54	0,00	699.173.613,29	**816.348.769,06**	740.712.167,62	130.525.805,96	27.969,05	**871.265.942,63**	**(54.917.173,57)**	**13.262.675.460,56**
2060	523.989,28	71.837.326,73	43.223.794,97	0,00	696.290.461,68	**811.875.572,66**	725.452.492,70	139.519.961,40	14.035,43	**864.986.489,53**	**(53.110.916,87)**	**13.209.564.543,69**
2061	277.932,76	71.099.915,36	42.840.358,56	0,00	693.502.138,54	**807.720.345,22**	708.518.057,09	148.761.635,71	7.444,63	**857.287.137,43**	**(49.566.792,21)**	**13.159.997.751,48**
2062	148.169,06	70.336.583,92	42.405.961,47	0,00	690.899.881,95	**803.790.596,40**	690.363.653,95	158.203.674,77	3.968,81	**848.571.297,53**	**(44.780.701,13)**	**13.115.217.050,35**
2063	66.022,99	69.525.974,85	41.927.612,04	0,00	688.548.895,14	**800.068.505,02**	671.184.265,70	167.791.487,78	1.768,47	**838.977.521,95**	**(38.909.016,93)**	**13.076.308.033,42**
2064	0,00	68.655.338,76	41.407.345,46	0,00	686.506.171,75	**796.568.855,97**	651.081.630,68	177.464.353,47	0,00	**828.545.984,15**	**(31.977.128,18)**	**13.044.330.905,24**
2065	0,00	67.733.154,17	40.835.420,90	0,00	684.827.372,53	**793.395.947,60**	629.933.849,61	187.149.390,07	0,00	**817.083.239,68**	**(23.687.292,08)**	**13.020.643.613,16**
2066	0,00	66.738.272,07	40.218.927,31	0,00	683.583.789,69	**790.540.989,07**	607.962.095,71	196.767.456,82	0,00	**804.729.552,53**	**(14.188.563,46)**	**13.006.455.049,70**
2067	0,00	65.666.370,76	39.555.472,94	0,00	682.838.890,11	**788.060.733,81**	585.210.750,66	206.226.295,03	0,00	**791.437.045,69**	**(3.376.311,88)**	**13.003.078.737,82**
2068	0,00	64.513.033,85	38.842.617,48	0,00	682.661.633,74	**786.017.285,07**	561.731.761,91	215.425.328,51	0,00	**777.157.090,42**	**8.860.194,65**	**13.011.938.932,47**
2069	0,00	63.273.957,40	38.077.744,66	0,00	683.126.793,95	**784.478.496,01**	537.577.131,24	224.260.378,92	0,00	**761.837.510,16**	**22.640.985,85**	**13.034.579.918,32**
2070	0,00	61.945.810,97	37.259.168,31	0,00	684.315.445,71	**783.520.424,99**	512.836.865,04	232.607.852,21	0,00	**745.444.717,25**	**38.075.707,74**	**13.072.655.626,06**
2071	0,00	60.524.968,11	36.385.025,28	0,00	686.314.420,37	**783.224.413,76**	487.594.047,32	240.347.566,83	0,00	**727.941.614,15**	**55.282.799,61**	**13.127.938.425,67**
2072	0,00	59.008.600,87	35.453.742,26	0,00	689.216.767,35	**783.679.110,48**	461.947.414,94	247.349.329,07	0,00	**709.296.744,01**	**74.382.366,47**	**13.202.320.792,14**
2073	0,00	57.394.538,97	34.464.290,55	0,00	693.121.841,59	**784.980.671,11**	436.003.767,89	253.485.838,87	0,00	**689.489.606,76**	**95.491.064,35**	**13.297.811.856,49**
2074	0,00	55.682.193,68	33.416.514,62	0,00	698.135.122,47	**787.233.830,77**	409.883.955,35	258.633.153,81	0,00	**668.517.109,16**	**118.716.721,61**	**13.416.528.578,10**
2075	0,00	53.871.425,14	32.310.624,59	0,00	704.367.750,35	**790.549.800,08**	383.714.358,94	262.669.147,92	0,00	**646.383.506,86**	**144.166.293,22**	**13.560.694.871,32**
2076	0,00	51.964.149,27	31.147.883,01	0,00	711.936.480,74	**795.048.513,02**	357.629.639,77	265.484.418,76	0,00	**623.114.058,53**	**171.934.454,49**	**13.732.629.325,81**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 36 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2077	0,00	49.962.887,76	29.930.076,95	0,00	720.963.039,61	**800.856.004,32**	331.762.916,39	266.981.598,24	0,00	**598.744.514,63**	**202.111.489,69**	**13.934.740.815,50**
2078	0,00	47.871.826,87	28.659.985,05	0,00	731.573.892,81	**808.105.704,73**	306.255.684,29	267.074.734,89	0,00	**573.330.419,18**	**234.775.285,55**	**14.169.516.101,05**
2079	0,00	45.696.403,62	27.341.146,95	0,00	743.899.595,31	**816.937.145,88**	281.247.937,22	265.694.574,43	0,00	**546.942.511,65**	**269.994.634,23**	**14.439.510.735,28**
2080	0,00	43.444.716,86	25.978.453,34	0,00	758.074.313,60	**827.497.483,80**	256.878.311,91	262.800.209,44	0,00	**519.678.521,35**	**307.818.962,45**	**14.747.329.697,73**
2081	0,00	41.126.638,22	24.577.895,86	0,00	774.234.809,13	**839.939.343,21**	233.280.832,11	258.377.326,37	0,00	**491.658.158,48**	**348.281.184,73**	**15.095.610.882,46**
2082	0,00	38.753.364,85	23.146.344,09	0,00	792.519.571,33	**854.419.280,27**	210.581.500,25	252.437.237,58	0,00	**463.018.737,83**	**391.400.542,44**	**15.487.011.424,90**
2083	0,00	36.337.808,53	21.691.585,95	0,00	813.068.099,81	**871.097.494,29**	188.894.846,11	245.021.048,55	0,00	**433.915.894,66**	**437.181.599,63**	**15.924.193.024,53**
2084	0,00	33.894.693,54	20.222.308,67	0,00	836.020.133,79	**890.137.136,00**	168.325.141,42	236.198.185,47	0,00	**404.523.326,89**	**485.613.809,11**	**16.409.806.833,64**
2085	0,00	31.439.521,76	18.747.857,67	0,00	861.514.858,77	**911.702.238,20**	148.961.709,01	226.066.175,12	0,00	**375.027.884,13**	**536.674.354,07**	**16.946.481.187,71**
2086	0,00	28.989.530,29	17.278.382,08	0,00	889.690.262,35	**935.958.174,72**	130.874.753,60	214.757.719,49	0,00	**345.632.473,09**	**590.325.701,63**	**17.536.806.889,34**
2087	0,00	26.562.152,25	15.824.203,99	0,00	920.682.361,69	**963.068.717,93**	114.115.673,30	202.427.772,51	0,00	**316.543.445,81**	**646.525.272,12**	**18.183.332.161,46**
2088	0,00	24.175.227,27	14.395.867,13	0,00	954.624.938,48	**993.196.032,88**	98.714.505,65	189.257.112,77	0,00	**287.971.618,42**	**705.224.414,46**	**18.888.556.575,92**
2089	0,00	21.846.529,66	13.003.827,22	0,00	991.649.220,24	**1.026.499.577,12**	84.684.281,22	175.441.742,41	0,00	**260.126.023,63**	**766.373.553,49**	**19.654.930.129,41**
2090	0,00	19.593.464,48	11.658.303,00	0,00	1.031.883.831,79	**1.063.135.599,27**	72.016.485,06	161.194.504,47	0,00	**233.210.989,53**	**829.924.609,74**	**20.484.854.739,15**
2091	0,00	17.432.537,56	10.368.902,24	0,00	1.075.454.873,81	**1.103.256.313,61**	60.685.925,85	146.732.728,38	0,00	**207.418.654,23**	**895.837.659,38**	**21.380.692.398,53**
2092	0,00	15.378.768,68	9.144.417,46	0,00	1.122.486.350,92	**1.147.009.537,06**	50.649.292,56	132.275.557,95	0,00	**182.924.850,51**	**964.084.686,55**	**22.344.777.085,08**
2093	0,00	13.445.472,05	7.992.570,27	0,00	1.173.100.796,97	**1.194.538.839,29**	41.848.940,80	118.035.059,13	0,00	**159.883.999,93**	**1.034.654.839,36**	**23.379.431.924,44**
2094	0,00	11.643.849,10	6.919.865,05	0,00	1.227.420.176,03	**1.245.983.890,18**	34.214.426,15	104.211.746,39	0,00	**138.426.172,54**	**1.107.557.717,64**	**24.486.989.642,08**
2095	0,00	9.982.624,67	5.931.299,18	0,00	1.285.566.956,21	**1.301.480.880,06**	27.664.755,03	90.986.597,99	0,00	**118.651.353,02**	**1.182.829.527,04**	**25.669.819.169,12**
2096	0,00	8.467.755,86	5.030.295,30	0,00	1.347.665.506,38	**1.361.163.557,54**	22.110.873,49	78.517.103,85	0,00	**100.627.977,34**	**1.260.535.580,20**	**26.930.354.749,32**
2097	0,00	7.102.607,54	4.218.652,85	0,00	1.413.843.624,34	**1.425.164.884,73**	17.459.069,13	66.932.976,97	0,00	**84.392.046,10**	**1.340.772.838,63**	**28.271.127.587,95**
2098	0,00	5.887.384,25	3.496.421,94	0,00	1.484.234.198,37	**1.493.618.004,56**	13.612.350,51	56.332.224,26	0,00	**69.944.574,77**	**1.423.673.429,79**	**29.694.801.017,74**
2099	0,00	4.819.605,19	2.862.006,45	0,00	1.558.977.053,43	**1.566.658.665,07**	10.473.566,92	46.780.087,25	0,00	**57.253.654,17**	**1.509.405.010,90**	**31.204.206.028,64**

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Despesas administrativas: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 5,25% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

11) Perfil da População – Plano Financeiro

11.1) Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Plano Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos "não professores" e dos ativos.

Tabela 37 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R$	Sal. médio em R$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	17254	214.512.843,89	12.432,64	49,57	30,20	60,55
	professor	5485	55.416.104,45	10.103,21	49,58	30,99	56,25
	Total	**22739**	**269.928.948,34**	**11.870,75**	**49,57**	**30,39**	**59,52**
Mulher	não professora	27934	291.755.734,77	10.444,47	47,64	31,14	56,16
	professora	14193	154.556.416,95	10.889,62	47,58	29,26	51,76
	Total	**42127**	**446.312.151,72**	**10.594,44**	**47,62**	**30,51**	**54,68**
TOTAL	NÃO PROFESSOR	45188	506.268.578,66	11.203,61	48,37	30,78	57,84
	PROFESSOR	19678	209.972.521,40	10.670,42	48,14	29,74	51,76
	GERAL	**64866**	**716.241.100,06**	**11.041,86**	**48,30**	**30,47**	**56,37**

Atualmente, a população de servidores do magistério segurados do Plano Financeiro corresponde a 30,34% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 72,13% do grupo é composto por mulheres.

Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 64,94% do total de servidores ativos.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 38 -Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	184	0,28%	0,28%
31 a 35	2.776	4,28%	4,56%
36 a 40	8.689	13,40%	17,96%
41 a 45	14.081	21,71%	39,67%
46 a 50	14.210	21,91%	61,57%
51 a 55	11.936	18,40%	79,97%
56 a 60	8.209	12,66%	92,63%
61 a 65	3.399	5,24%	97,87%
66 a 70	1.072	1,65%	99,52%
71 a 75	310	0,48%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	**64.866**	**100,00%**	**100,00%**

Gráfico 4 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

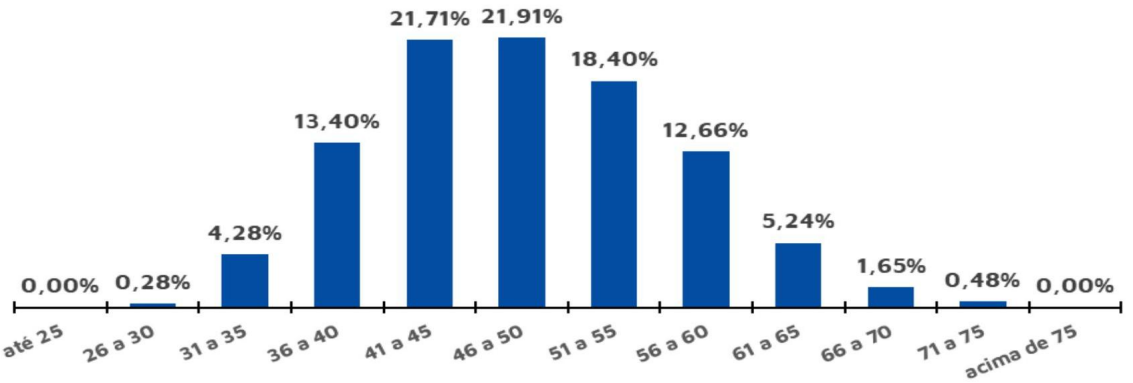
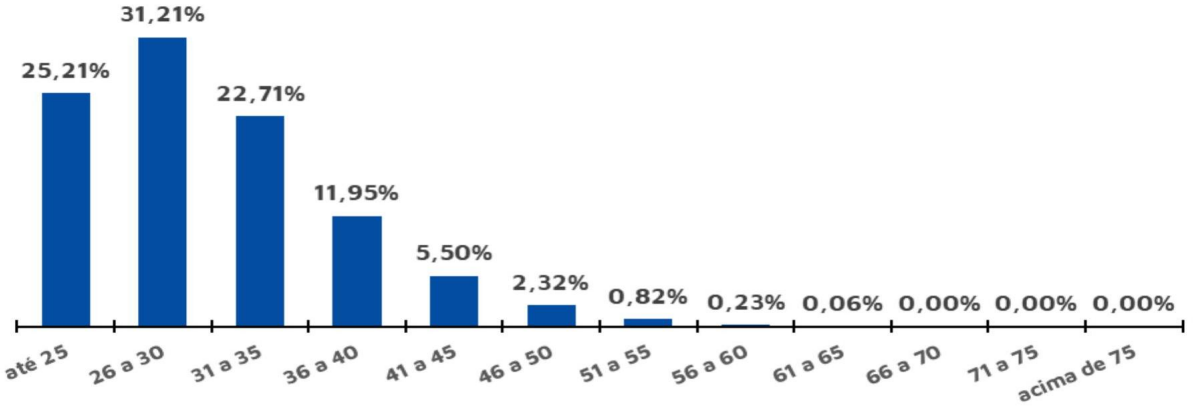


Tabela 39 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	16.354	25,21%	25,21%
26 a 30	20.242	31,21%	56,42%
31 a 35	14.728	22,71%	79,12%
36 a 40	7.753	11,95%	91,08%
41 a 45	3.569	5,50%	96,58%
46 a 50	1.503	2,32%	98,89%
51 a 55	531	0,82%	99,71%
56 a 60	148	0,23%	99,94%
61 a 65	36	0,06%	100,00%
66 a 70	2	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	**64.866**	**100,00%**	**100,00%**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo[14], ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

Tabela 40 -Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	0	0,00%	0,00%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	414	0,64%	0,64%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	2.300	3,55%	4,18%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	17.083	26,34%	30,52%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	32.218	49,67%	80,19%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	10.742	16,56%	96,75%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	2.109	3,25%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**64.866**	**100,00%**	**100,00%**

Observa-se que a maior frequência de servidores, 49,67%, situa-se na faixa salarial de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48 e 69,48% recebem salários superiores ao teto do RGPS à época.

Em relação ao tempo de serviço no Distrito Federal, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 11 a 15 anos de serviço no Distrito Federal, 25,01% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

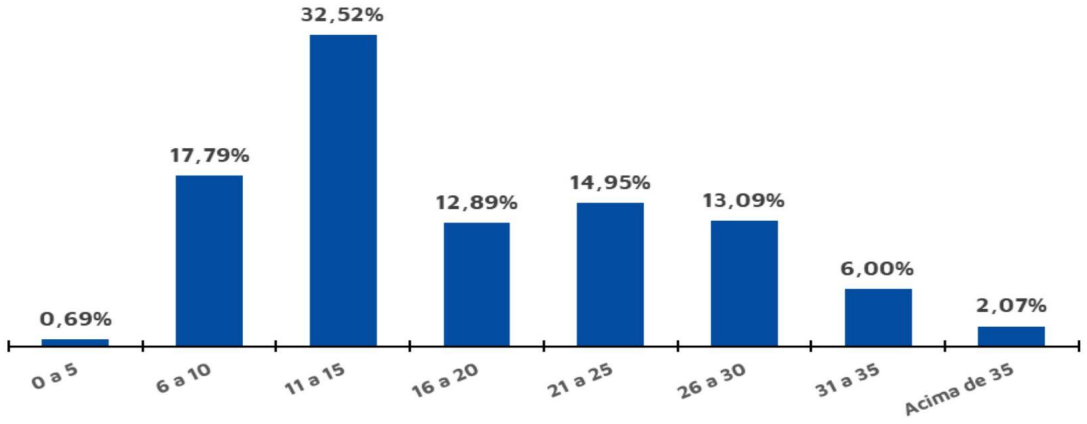
[14] De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 41 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
0 a 5	449	0,69%	0,69%
6 a 10	11.539	17,79%	18,48%
11 a 15	21.092	32,52%	51,00%
16 a 20	8.364	12,89%	63,89%
21 a 25	9.696	14,95%	78,84%
26 a 30	8.490	13,09%	91,93%
31 a 35	3.894	6,00%	97,93%
Acima de 35	1.342	2,07%	100,00%
Total	**64.866**	**100,00%**	**100,00%**

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal – Frequência individual



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

Verifica-se, também, que 44,32% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral 50 e 55 anos de idade.

Tabela 42 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	9.869	0	9869
50 a 55	24.475	4.198	28.673
56 a 60	4.782	15.774	20.556
61 a 65	2.063	1.986	4.049
66 a 70	720	575	1.295
71 a 75	218	206	424
Acima de 75	0	0	0
Total	**42.127**	**22.739**	**64.866**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, 12.343 servidores já poderiam ser aposentar[15], ao passo que outros 2.881 acumularão os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que vier primeiro) até 31/12/2025.

Tabela 43 - Distribuição dos servidores ativos por tempo até a aposentadoria

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	8.984	3.359	12.343	12.343
Em 1 ano	2.071	810	2.881	15.224
Em 2 anos	2.165	876	3.041	18.265
Em 3 anos	2.801	1.068	3.869	22.134
Em 4 anos	3.084	1.448	4.532	26.666
Em 5 anos	1.824	954	2.778	29.444
Entre 6 e 10 anos	8.347	4.032	12.379	41.823
Entre 11 e 15 anos	7.702	3.806	11.508	53.331
Entre 16 e 25 anos	5.110	5.914	11.024	64.355
Entre 26 e 35 anos	39	472	511	64.866
Entre 36 e 45 anos	0	0	0	64.866
Total	**42.127**	**22.739**	**64.866**	**64.866**

Tabela 44 -Distribuição dos servidores ativos por estado civil

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados[16]	38.729	59,71%
Não casados	26.137	40,29%

11.2) Estatísticas dos Servidores aposentados

A tabela a seguir revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Plano Financeiro aponta para um quantitativo menor de aposentados do sexo masculino, 26,26%, bem como que as aposentadorias por incapacidade correspondem a 10,69% do contingente total.

[15] Considerado como risco iminente.
[16] Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 45 - Estatísticas dos aposentados

Discriminação			Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual
Homem	não professor	Com Paridade	4045	57.612.792,26	14.242,96	79,52
		Sem Paridade	7613	99.822.637,91	13.112,13	67,90
	professor	Com Paridade	1788	21.365.010,67	11.949,11	70,07
		Sem Paridade	668	7.547.324,58	11.298,39	68,38
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	81	3.268.560,70	40.352,60	79,46
		Sem Paridade	30	1.236.199,54	41.206,65	67,17
	por incapacidade	Com Paridade	816	9.473.415,44	11.609,58	76,34
		Sem Paridade	1184	10.365.504,39	8.754,65	61,81
	Total		**16225**	**210.691.445,49**	**12.985,61**	**71,09**
Mulher	não professor	Com Paridade	8943	94.228.375,45	10.536,55	75,04
		Sem Paridade	13351	149.243.824,80	11.178,48	64,93
	professor	Com Paridade	16951	210.686.789,45	12.429,17	66,77
		Sem Paridade	1671	18.810.324,80	11.256,93	64,75
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	52	2.006.876,91	38.593,79	76,27
		Sem Paridade	19	747.802,57	39.358,03	62,42
	por incapacidade	Com Paridade	1569	12.346.117,84	7.868,78	73,14
		Sem Paridade	3013	22.531.844,68	7.478,21	59,00
	Total		**45569**	**510.601.956,50**	**11.205,03**	**67,51**
TODOS	NÃO PROFESSOR	Com Paridade	12988	151.841.167,71	11.690,88	76,43
		Sem Paridade	20964	249.066.462,70	11.880,67	66,01
	PROFESSOR	Com Paridade	18739	232.051.800,12	12.383,36	67,08
		Sem Paridade	2339	26.357.649,38	11.268,77	65,79
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	133	5.275.437,61	39.664,94	78,21
		Sem Paridade	49	1.984.002,11	40.489,84	65,33
	POR INCAPACIDADE	Com Paridade	2385	21.819.533,28	9.148,65	74,24
		Sem Paridade	4197	32.897.349,07	7.838,30	59,79
	TOTAL		**61794**	**721.293.401,98**	**11.672,55**	**68,45**

A tabela a seguir foi elaborada com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo[17], ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

Tabela 46 - Distribuição dos aposentados por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	167	0,27%	0,27%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	1.342	2,16%	2,43%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	2.377	3,83%	6,26%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	14.827	23,89%	30,15%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	30.266	48,76%	78,90%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	9.489	15,29%	94,19%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	3.607	5,81%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**62.075**	**100,00%**	**100,00%**

Observa-se que a maior frequência de aposentados, 48,76%, situa-se na faixa de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48 e 69,85% recebem benefícios superiores ao teto do RGPS à época

[17] De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

11.3) Estatísticas dos pensionistas

O grupo de pensionistas do Plano Financeiro está representado por 76,96% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 6,25% em relação ao dos homens.

Tabela 47 - Estatísticas dos pensionistas

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	10.485	3.139	13.624
Folha de Benefícios	82.954.084,95	23.374.656,61	106.328.741,56
Benefício médio	7.911,69	7.446,53	7.804,52
Idade média atual	67	59	65

Tabela 48 -Distribuição dos pensionistas por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	1.146	8,41%	8,41%
26 a 30	26	0,19%	8,60%
31 a 35	64	0,47%	9,07%
36 a 40	141	1,03%	10,11%
41 a 45	317	2,33%	12,43%
46 a 50	518	3,80%	16,24%
51 a 55	825	6,06%	22,29%
56 a 60	1.242	9,12%	31,41%
acima de 60	9.345	68,59%	100,00%
Total	**13.624**	**100,00%**	**100,00%**

Como pode ser observado na tabela a seguir, 37,86% dos pensionistas recebem benefícios de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02.

Tabela 49 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios

Intervalo - R$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	454	3,33%	3,33%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	1.262	9,26%	12,60%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	1.657	12,16%	24,76%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	5.158	37,86%	62,62%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	3.473	25,49%	88,11%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	1.319	9,68%	97,79%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	301	2,21%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**13.624**	**100,00%**	**100,00%**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

11.4) Despesa com Pessoal por Segmento

Considerando as informações descritas no tópico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Plano Financeiro representa 105,52% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme a tabela a seguir:

Tabela 50 - Receita de Contribuição

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R$	Alíquota de Contribuição	Receita em R$
Servidores Ativos	Folha de salários	716.241.100,07	14,00%	100.273.754,01
Servidores Aposentados	excedente ao salário-mínimo	636.631.785,33	12,33%	78.519.050,36
Pensionistas	excedente ao salário-mínimo	89.408.745,56	12,04%	10.766.870,42
Distrito Federal - Custo Normal	Folha de salários	716.241.100,07	28,00%	200.547.508,02
TOTAL DE RECEITA				**390.107.182,80**

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo IPREV.
Elaboração: INOVE Consultoria.

Sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 835.982.235,14[18], verifica-se que um resultado financeiro negativo, de R$ 445.875.052,34, que representa 62,25% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

12) Patrimônio do Plano Financeiro

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às despesas previdenciárias. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. O valor do patrimônio alocado no Plano Financeiro é de R$ 668.730.802,42 em Renda Fixa e R$ 6.046.540,76 em Demais bens, direitos e ativos.

[18] Sendo R$ 830.610.426,89 de benefícios previdenciários e R$ 5.371.808,25 de despesa administrativa (resultado da taxa de administração multiplicado pela remuneração de contribuição dos servidores ativos).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

12.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG

O Fundo Solidário Garantidor, criado pela Lei Complementar n° 932, de 03 de outubro de 2017, foi composto inicialmente por todo o patrimônio até então existente no Fundo Previdenciário capitalizado. Nesse fundo serão gradualmente incorporados ao seu patrimônio uma gama de ativos, que terão como objetivo formar um colchão de solvência para garantir o pagamento das obliterações previdenciárias dos segurados e o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos. Anualmente, são destinados ao Fundo Financeiro a rentabilidade real sobre o patrimônio existente, a Dívida Ativa, PPP e Dividendos e JCP.

Ainda, o art. 46 da Lei 932/2017, autoriza a utilização do FSG para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado líquido do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo que superar a inflação medida no exercício. No entanto, conforme manifestação da DIRIN para a Unidade de Atuária do IPREV-DF, não houve reversão do FSG para o Plano Financeiro em 2022.

Sendo assim **não será considerada nenhuma projeção de receita para o Plano Financeiro não tendo impacto no resultado atuarial**.

12.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional

Já o Fundo Constitucional do Distrito Federal é utilizado para cobertura de parte dos benefícios dos segurados da área de saúde e educação. A título de projeção utilizou-se a média de utilização nos últimos quatro anos, conforme informação repassada pela Unidade Gestora, e o total de benefícios projetados para ser pagos a inativos e pensionistas dessas, líquidos de Compensação Previdenciária, ano a ano.

No entanto, conforme Lei 10.633/2022 art. Art. 1° Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Desta forma, não foram considerados quaisquer valores do Fundo Constitucional como ativo garantidor do Plano Financeiro. **Portanto, não haverá impacto do Fundo Constitucional no resultado atuarial.**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

13) Custo Previdenciário – Plano Financeiro

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Tabela 51 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por incapacidade	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por incapacidade em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

13.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Financeiro se verificarão.

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

Tabela 52 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização

Custo Normal	Custo Anual em R$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	2.089.357.450,25	22,44%
Aposentadoria Especial – Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	456.870.342,25	4,91%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	1.172.084.093,41	12,59%
Aposentadoria por incapacidade	76.073.283,43	0,82%
Reversão da Aposentadoria por incapacidade em Pensão	13.965.130,95	0,15%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	32.492.598,83	0,35%

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

13.2) Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por incapacidade), adicionado ao custeio administrativo. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Tabela 53 -Custo Normal

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposent. com reversão ao dependente	3.718.311.885,91	39,93%
Invalidez com reversão ao dependente	90.038.414,38	0,97%
Pensão de ativos	32.492.598,83	0,35%
Administração do Plano	69.833.507,26	0,75%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	**3.910.676.406,38**	**42,00%**

14) Plano de Custeio – Plano Financeiro

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Financeiro, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente, conforme a tabela a seguir:

Tabela 54 -Plano de Custeio do Custo Normal recomendado

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor ativo	14,00%
	Aposentado	11,00% a 14,00%
	Pensionista	11,00% a 14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, com 11,00%, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

14.1) Resultado Técnico Atuarial – Plano Financeiro

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 55 -Provisões Matemáticas

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(117.915.813.474,03)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	12.742.471.971,58
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(15.249.716.661,66)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	1.537.992.981,59
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	2.680.174.718,34
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	**(116.204.890.464,18)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(103.697.634.806,45)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	29.627.705.925,23
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	4.988.414.587,35
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	**(69.081.514.293,87)**
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	**(185.286.404.758,05)**
(+) Ativos Financeiros	674.777.343,18
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	**(184.611.627.414,87)**

14.1.1) Estatísticas dos processos de Comprev a receber

Para a estimativa da compensação previdenciária a receber, referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores a outros regimes previdenciários, sendo esta estimativa correspondente a 4,81% do Valor Presente dos

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Benefícios Futuros dos servidores Ativos. Cabe ressaltar que, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP n° 1467/2022.

Para os Benefícios Concedidos, utilizou-se o valor pró-rata individual do respectivo benefício constante do Sistema Comprev, conforme especificado no Artigo 34, I, alínea "a" do Anexo VI da Portaria MTP n° 1467/2022. No caso específico dos aposentados, foi apurado R$ 2.680.174.718,34 com base em 11.439 benefícios que estão atualmente em compensação.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o artigo 46 da Portaria MTP n° 1467/2022.

14.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, consequentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 4,86%.

Tabela 56 -Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
0,00%	247.642.357.360,39	216.843.055.590,12	464.485.412.950,51	(463.810.635.607,33)
0,50%	213.031.321.769,26	200.999.742.340,85	414.031.064.110,11	(413.356.286.766,93)
1,00%	184.180.387.795,54	186.884.759.249,42	371.065.147.044,96	(370.390.369.701,78)
1,50%	160.000.448.426,84	174.265.767.639,78	334.266.216.066,62	(333.591.438.723,44)
2,00%	139.627.338.969,98	162.946.274.720,89	302.573.613.690,87	(301.898.836.347,69)
2,50%	122.373.218.863,67	152.759.499.535,16	275.132.718.398,83	(274.457.941.055,65)
3,00%	107.687.170.891,24	143.563.381.203,11	251.250.552.094,35	(250.575.774.751,17)
3,50%	95.125.863.893,24	135.236.500.613,81	230.362.364.507,05	(229.687.587.163,87)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
4,00%	84.331.276.895,17	127.674.735.695,05	212.006.012.590,22	(211.331.235.247,04)
4,50%	75.012.278.054,19	120.788.508.202,23	195.800.786.256,42	(195.126.008.913,24)
4,86%	**69.081.514.293,87**	**116.204.890.464,18**	**185.286.404.758,05**	**(184.611.627.414,87)**
5,50%	60.249.099.475,20	108.743.814.500,54	168.992.913.975,74	(168.318.136.632,56)
6,00%	54.467.881.802,26	103.460.315.236,25	157.928.197.038,51	(157.253.419.695,33)
6,50%	49.394.987.589,20	98.599.410.983,24	147.994.398.572,44	(147.319.621.229,26)
7,00%	44.926.576.360,81	94.116.913.953,71	139.043.490.314,52	(138.368.712.971,34)

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do Plano Financeiro.

14.3) Análise da variação dos resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

14.3.1) Variação na base cadastral

Tabela 57 - Variações do Quantitativo de participantes

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	74.883	---	57.470	---	12.939	---
2023	70.718	-5,56%	59.001	2,66%	13.276	2,60%
2024	69.181	-2,17%	59.426	0,72%	13.324	0,36%
2025	64.866	-6,24%	61.794	3,98%	13.624	2,25%

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 58 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (em R$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	611.057.769,34	---	525.574.649,20	---	81.655.216,27	---
2023	658.212.099,75	7,72%	585.735.789,44	11,45%	92.138.652,52	12,84%
2024	689.309.223,54	4,72%	629.067.280,71	7,40%	98.240.201,82	6,62%
2025	716.241.100,07	3,91%	724.281.685,33	15,14%	106.328.741,56	8,23%

Tabela 59 - Variações dos Salários e Benefícios Médios

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (em R$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	8.160,17	---	9.145,20	---	6.310,78	---
2023	9.307,56	14,06%	9.927,56	8,55%	6.940,24	9,97%
2024	9.963,85	7,05%	10.585,72	6,63%	7.373,18	6,24%
2025	11.041,86	10,82%	11.720,91	10,72%	7.804,52	5,85%

14.3.2) Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

Tabela 60 - Variações nos valores das Provisões do Plano Financeiro

CONTA	EXERCÍCIO			
	2022	2023	2024	2025
PMBC	144.909.330.454,08	90.264.628.486,92	93.019.659.298,40	116.204.890.464,18
PMBAC	191.744.452.029,77	60.141.067.104,19	65.314.732.573,31	69.081.514.293,87
PMBAC + PMBC	**336.653.782.483,85**	**150.405.695.591,11**	**158.334.391.871,71**	**185.286.404.758,05**
(+) Ativo Líquido do Plano	194.088.042,18	121.118.890,59	685.226.575,69	674.777.343,18
Resultado Técnico Atuarial	**(336.459.694.441,67)**	**(150.284.576.700,52)**	**(157.649.165.296,02)**	**(184.611.627.414,87)**

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2024 para a Reavaliação Atuarial de 2025, referente ao Plano Financeiro, houve um aumento de 18,27% nas Provisões Matemáticas, devido:

- Aumento de benefícios concedidos: A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC, tem um comportamento natural de redução, de um exercício

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

para outro, quando observado a mesma população. No entanto, houve concessões de benefícios de pensão, o que fez aumentar o valor dessa conta.

- Envelhecimento dos servidores presentes na última avaliação: A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC, tem um comportamento natural de aumento, de um exercício para outro, quando observado a mesma população.
- Aumento do salário médio acima da inflação do período, indicando possível reajustes acima da inflação.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas, especialmente para planos a duração do passivo longa. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 4,79%, haveria aumento de 18,27% nas Provisões Matemáticas.

Tabela 61 -Variações nos valores das Provisões do Plano Financeiro Juros de 4,79%

CONTA	EXERCÍCIO		VARIAÇÃO 2024/2025 %
	2024	2025	
PMBC	93.019.659.298,40	117.073.114.394,65	25,86%
PMBAC	65.314.732.573,31	70.188.121.700,10	7,46%
PMBAC + PMBC	**158.334.391.871,71**	**187.261.236.094,75**	**18,27%**
(+) Ativo Líquido do Plano	685.226.575,69	674.777.343,18	-1,52%
Resultado Técnico Atuarial	**(157.649.165.296,02)**	**(186.586.458.751,57)**	**18,36%**

15) Parecer Atuarial – Plano Financeiro

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2024, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/08/2024.

15.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do Plano Financeiro demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 116,27% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,86 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Neste ínterim, torna-se essencial à constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

15.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Distrito Federal, na data base de 31 de agosto de 2024. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

15.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

15.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 4,86%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IPEA-NS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2022;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: Müller;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

- ✓ Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- ✓ Rotatividade: 0,79% a.a.;
- ✓ Custeio Administrativo: 0,75%;
- ✓ Fator de Capacidade: 98,66%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,00%.
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 80,00% do último salário.

15.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

A compensação previdenciária a receber foi estimada com base no tempo de serviço dos servidores em outros regimes previdenciários. Para Benefícios a Conceder, a estimativa corresponde a 4,81% do Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF) dos servidores ativos, respeitando o limite médio dos benefícios pagos pelo RGPS. Para Benefícios Concedidos, utilizou-se o valor pró-rata individual registrado no Sistema Comprev, conforme determina a legislação vigente. No caso dos aposentados, o montante apurado totaliza R$ 2.680.174.718,34, referente a 11.439 benefícios atualmente em compensação. Como os salários de contribuição dos servidores no período compensável não estão disponíveis, o cálculo foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos pelo RGPS, garantindo conformidade com as normas aplicáveis.

15.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro

Os Ativos Garantidores do Plano Financeiro estão posicionados em 31/12/2024, sendo de R$ 668.730.802,42 em Renda Fixa e R$ 6.046.540,76 em Demais bens, direitos e ativos.

15.7) Situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R$ 185.286.404.758,05. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R$ 674.777.343,18 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R$ 184.611.627.414,87.

Ainda, sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 835.982.235,14, verifica-se que um resultado financeiro negativo, de R$ 445.875.052,34, que representa 62,25% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

15.8) Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV, para o Plano Financeiro, somam 42,00% (14,00% para o servidor e 28,00% para o Distrito Federal). A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei, recomenda-se manter o patamar contribuitivo atual.

15.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios do RPPS do Distrito Federal está submetido decorrem, principalmente, da possível inadequação das hipóteses e premissas atuariais, que podem sofrer variações ao longo do tempo, afetando tanto a arrecadação quanto o pagamento dos benefícios. No caso de um regime financeiro de repartição, os principais riscos estão relacionados a fatores demográficos, biométricos e econômico-financeiros, uma vez que os benefícios concedidos são financiados pelas contribuições dos servidores ativos e pela cobertura de insuficiências financeiras pelo ente federativo.

Cabe ressaltar que as hipóteses atuariais, o regime financeiro e o método de financiamento adotados para o cálculo das provisões matemáticas estão alinhados às práticas atuariais aceitas e à legislação vigente, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas para os RPPS.

Dada a natureza do plano, destaca-se a importância da regularidade e pontualidade dos repasses das contribuições devidas pelo Distrito Federal e pelos segurados. Qualquer atraso ou inadimplência na arrecadação pode comprometer o fluxo financeiro do fundo, exigindo aportes adicionais do ente federativo para garantir a continuidade dos pagamentos. Assim, reforça-se a necessidade de planejamento orçamentário e financeiro adequado para assegurar o equilíbrio do regime e a proteção dos direitos previdenciários dos segurados.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

15.10) Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Financeiro do IPREV DF, em 31 de dezembro de 2023, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Distrito Federal, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Distrito Federal arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Desta forma, recomendamos manter o plano de custeio vigente para o Plano Financeiro

Este é o nosso parecer

Thiago Silveira
Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO B – Projeções – Plano Financeiro

Tabela 62 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	**64866**	62075	11983	0	0	**74058**	**138.924**
2025	**49002**	60962	11734	15053	56	**87805**	**136.806**
2026	**45416**	59795	11443	18043	170	**89450**	**134.866**
2027	**41145**	58585	11140	21722	292	**91741**	**132.885**
2028	**36390**	57329	10839	25893	425	**94485**	**130.875**
2029	**33348**	56021	10532	28385	578	**95517**	**128.865**
2030	**30555**	54669	10232	30630	747	**96278**	**126.833**
2031	**27834**	53271	9915	32802	931	**96919**	**124.754**
2032	**25336**	51827	9592	34749	1132	**97301**	**122.637**
2033	**22813**	50341	9273	36712	1350	**97676**	**120.488**
2034	**20436**	48816	8948	38519	1588	**97869**	**118.306**
2035	**18145**	47252	8623	40227	1844	**97946**	**116.091**
2036	**15792**	45649	8294	41981	2121	**98045**	**113.838**
2037	**13536**	44014	7966	43619	2420	**98019**	**111.555**
2038	**11490**	42353	7638	45026	2742	**97759**	**109.249**
2039	**9623**	40661	7317	46231	3087	**97296**	**106.919**
2040	**7895**	38950	6996	47266	3456	**96668**	**104.563**
2041	**6293**	37220	6678	48146	3850	**95894**	**102.188**
2042	**4849**	35480	6363	48832	4269	**94944**	**99.793**
2043	**3655**	33728	6055	49231	4712	**93726**	**97.381**
2044	**2699**	31977	5752	49348	5181	**92259**	**94.957**
2045	**1944**	30229	5453	49217	5674	**90573**	**92.517**
2046	**1361**	28492	5163	48866	6190	**88711**	**90.073**
2047	**941**	26768	4880	48297	6729	**86674**	**87.615**
2048	**611**	25066	4605	47583	7287	**84541**	**85.152**
2049	**377**	23390	4337	46716	7863	**82306**	**82.683**
2050	**204**	21749	4078	45728	8454	**80009**	**80.212**
2051	**114**	20144	3827	44597	9057	**77624**	**77.738**
2052	**61**	18583	3585	43370	9667	**75204**	**75.265**
2053	**33**	17069	3351	42058	10281	**72760**	**72.793**
2054	**16**	15611	3126	40679	10893	**70309**	**70.325**
2055	**7**	14210	2911	39235	11497	**67852**	**67.859**
2056	**3**	12870	2704	37736	12087	**65397**	**65.399**
2057	**1**	11595	2507	36185	12658	**62944**	**62.946**
2058	**0**	10387	2318	34592	13200	**60497**	**60.497**
2059	**0**	9249	2139	32962	13709	**58059**	**58.059**
2060	**0**	8183	1969	31302	14175	**55629**	**55.629**
2061	**0**	7191	1808	29619	14591	**53210**	**53.210**
2062	**0**	6274	1656	27923	14950	**50803**	**50.803**
2063	**0**	5430	1513	26223	15245	**48411**	**48.411**
2064	**0**	4662	1380	24526	15470	**46037**	**46.037**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 62 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2065	**0**	3967	1255	22841	15619	**43681**	**43.681**
2066	**0**	3343	1138	21181	15689	**41351**	**41.351**
2067	**0**	2790	1030	19551	15675	**39047**	**39.047**
2068	**0**	2304	931	17962	15576	**36773**	**36.773**
2069	**0**	1882	839	16422	15391	**34534**	**34.534**
2070	**0**	1519	754	14939	15120	**32332**	**32.332**
2071	**0**	1212	677	13518	14768	**30174**	**30.174**
2072	**0**	954	606	12166	14336	**28061**	**28.061**
2073	**0**	740	542	10888	13830	**26001**	**26.001**
2074	**0**	567	484	9688	13258	**23996**	**23.996**
2075	**0**	427	431	8568	12626	**22052**	**22.052**
2076	**0**	317	384	7529	11943	**20174**	**20.174**
2077	**0**	231	341	6574	11219	**18365**	**18.365**
2078	**0**	166	303	5700	10464	**16632**	**16.632**
2079	**0**	117	269	4906	9686	**14979**	**14.979**
2080	**0**	81	238	4192	8898	**13409**	**13.409**
2081	**0**	55	211	3554	8108	**11928**	**11.928**
2082	**0**	37	187	2988	7328	**10539**	**10.539**
2083	**0**	24	166	2490	6565	**9245**	**9.245**
2084	**0**	15	147	2057	5830	**8049**	**8.049**
2085	**0**	10	130	1683	5128	**6951**	**6.951**
2086	**0**	6	116	1363	4467	**5952**	**5.952**
2087	**0**	4	103	1093	3852	**5051**	**5.051**
2088	**0**	2	91	867	3287	**4247**	**4.247**
2089	**0**	1	81	679	2774	**3535**	**3.535**
2090	**0**	1	72	526	2314	**2913**	**2.913**
2091	**0**	0	64	403	1908	**2374**	**2.374**
2092	**0**	0	56	304	1553	**1914**	**1.914**
2093	**0**	0	50	227	1248	**1525**	**1.525**
2094	**0**	0	44	166	989	**1200**	**1.200**
2095	**0**	0	38	121	773	**932**	**932**
2096	**0**	0	34	86	596	**715**	**715**
2097	**0**	0	29	60	452	**542**	**542**
2098	**0**	0	25	42	338	**404**	**404**
2099	**0**	0	22	28	248	**298**	**298**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 63 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2024	**9.186.080.409,51**	0,00	9.289.254.697,79	1.363.722.816,67	**10.652.977.514,46**	**19.839.057.923,96**
2025	**6.921.501.294,36**	2.623.981.758,86	9.210.419.484,99	1.334.545.556,48	**13.168.946.800,32**	**20.090.448.094,69**
2026	**6.410.390.728,80**	3.212.687.019,12	9.120.665.177,18	1.301.058.610,35	**13.634.410.806,66**	**20.044.801.535,46**
2027	**5.765.757.563,71**	3.780.943.496,56	9.019.902.199,28	1.266.417.366,52	**14.067.263.062,35**	**19.833.020.626,06**
2028	**5.135.093.730,00**	4.152.061.537,30	8.907.979.265,05	1.231.359.549,46	**14.291.400.351,82**	**19.426.494.081,82**
2029	**4.717.745.949,72**	4.489.696.117,64	8.784.756.515,09	1.195.446.115,65	**14.469.898.748,38**	**19.187.644.698,10**
2030	**4.329.122.222,13**	4.797.433.517,52	8.650.214.955,30	1.160.345.820,44	**14.607.994.293,25**	**18.937.116.515,39**
2031	**3.964.602.526,22**	5.081.719.400,49	8.504.350.081,20	1.123.539.216,70	**14.709.608.698,39**	**18.674.211.224,61**
2032	**3.616.992.145,28**	5.366.949.243,23	8.347.141.518,59	1.086.190.554,76	**14.800.281.316,58**	**18.417.273.461,86**
2033	**3.261.933.307,27**	5.638.091.016,44	8.178.702.345,76	1.049.143.754,50	**14.865.937.116,70**	**18.127.870.423,97**
2034	**2.917.166.544,16**	5.879.797.452,03	7.999.323.979,09	1.011.272.016,14	**14.890.393.447,25**	**17.807.559.991,41**
2035	**2.601.288.737,65**	6.124.477.929,89	7.809.187.590,02	973.411.359,03	**14.907.076.878,95**	**17.508.365.616,60**
2036	**2.275.453.250,68**	6.354.294.794,84	7.608.480.206,85	935.171.681,86	**14.897.946.683,55**	**17.173.399.934,23**
2037	**1.961.895.448,20**	6.556.801.785,19	7.397.659.497,59	897.124.695,46	**14.851.585.978,23**	**16.813.481.426,43**
2038	**1.677.934.363,27**	6.742.269.206,80	7.177.169.825,17	859.073.707,49	**14.778.512.739,46**	**16.456.447.102,73**
2039	**1.411.069.133,24**	6.908.629.874,49	6.947.521.430,08	821.904.089,95	**14.678.055.394,51**	**16.089.124.527,75**
2040	**1.164.084.981,90**	7.065.367.377,34	6.709.307.823,52	784.967.230,13	**14.559.642.430,99**	**15.723.727.412,89**
2041	**924.828.295,83**	7.200.847.090,24	6.463.133.332,67	748.345.262,73	**14.412.325.685,63**	**15.337.153.981,46**
2042	**707.889.010,11**	7.303.334.703,95	6.209.779.716,46	712.289.311,62	**14.225.403.732,03**	**14.933.292.742,13**
2043	**527.952.141,90**	7.369.217.482,49	5.950.087.254,34	676.962.158,43	**13.996.266.895,26**	**14.524.219.037,16**
2044	**389.408.020,88**	7.408.660.040,58	5.684.887.880,71	642.378.578,18	**13.735.926.499,47**	**14.125.334.520,35**
2045	**278.980.393,31**	7.422.937.837,39	5.415.156.815,64	608.374.147,57	**13.446.468.800,59**	**13.725.449.193,91**
2046	**195.030.516,37**	7.415.160.536,53	5.141.931.541,50	575.366.414,55	**13.132.458.492,58**	**13.327.489.008,95**
2047	**132.969.494,34**	7.391.279.912,98	4.866.196.249,79	543.234.562,64	**12.800.710.725,41**	**12.933.680.219,75**
2048	**85.037.334,00**	7.351.420.469,51	4.589.124.160,69	512.023.019,46	**12.452.567.649,67**	**12.537.604.983,67**
2049	**50.593.837,08**	7.297.425.785,45	4.311.777.538,72	481.770.928,55	**12.090.974.252,72**	**12.141.568.089,80**
2050	**26.773.291,32**	7.228.188.461,85	4.035.371.092,63	452.502.247,98	**11.716.061.802,46**	**11.742.835.093,78**
2051	**14.417.856,36**	7.148.133.966,50	3.761.087.419,67	424.244.680,90	**11.333.466.067,07**	**11.347.883.923,43**
2052	**7.465.567,64**	7.058.285.709,74	3.490.106.237,35	397.009.026,41	**10.945.400.973,51**	**10.952.866.541,15**
2053	**3.964.396,11**	6.959.871.247,23	3.223.680.393,95	370.810.495,59	**10.554.362.136,78**	**10.558.326.532,89**
2054	**1.751.156,12**	6.852.644.006,80	2.962.965.666,94	345.658.630,64	**10.161.268.304,37**	**10.163.019.460,50**
2055	**642.224,32**	6.736.446.405,43	2.709.144.670,38	321.559.126,08	**9.767.150.201,89**	**9.767.792.426,21**
2056	**187.641,23**	6.611.125.906,86	2.463.369.424,65	298.513.880,09	**9.373.009.211,60**	**9.373.196.852,82**
2057	**94.613,27**	6.476.592.539,46	2.226.702.888,85	276.525.842,56	**8.979.821.270,86**	**8.979.915.884,13**
2058	**0,00**	6.332.453.271,87	2.000.177.236,79	255.591.319,71	**8.588.221.828,37**	**8.588.221.828,37**
2059	**0,00**	6.178.528.594,74	1.784.727.982,28	235.714.005,32	**8.198.970.582,35**	**8.198.970.582,35**
2060	**0,00**	6.014.731.456,94	1.581.203.216,71	216.883.715,90	**7.812.818.389,55**	**7.812.818.389,55**
2061	**0,00**	5.840.987.144,88	1.390.334.013,73	199.094.308,04	**7.430.415.466,64**	**7.430.415.466,64**
2062	**0,00**	5.657.421.210,92	1.212.726.950,56	182.336.585,81	**7.052.484.747,29**	**7.052.484.747,29**
2063	**0,00**	5.464.230.980,45	1.048.821.442,71	166.597.749,35	**6.679.650.172,51**	**6.679.650.172,51**
2064	**0,00**	5.261.870.361,28	898.904.428,74	151.860.458,53	**6.312.635.248,56**	**6.312.635.248,56**
2065	**0,00**	5.050.789.000,42	763.071.581,10	138.103.794,93	**5.951.964.376,44**	**5.951.964.376,44**
2066	**0,00**	4.831.736.049,15	641.248.071,63	125.303.364,37	**5.598.287.485,14**	**5.598.287.485,14**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 63 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2067	**0,00**	4.605.553.822,37	533.161.136,87	113.430.027,25	**5.252.144.986,49**	**5.252.144.986,49**
2068	**0,00**	4.373.276.130,77	438.347.474,61	102.448.757,06	**4.914.072.362,43**	**4.914.072.362,43**
2069	**0,00**	4.136.044.795,62	356.181.491,53	92.327.522,03	**4.584.553.809,19**	**4.584.553.809,19**
2070	**0,00**	3.895.138.810,60	285.864.553,57	83.025.607,52	**4.264.028.971,68**	**4.264.028.971,68**
2071	**0,00**	3.651.947.747,75	226.484.682,95	74.503.613,49	**3.952.936.044,19**	**3.952.936.044,19**
2072	**0,00**	3.407.959.669,12	177.035.511,95	66.718.106,29	**3.651.713.287,35**	**3.651.713.287,35**
2073	**0,00**	3.164.676.283,09	136.449.513,89	59.628.768,86	**3.360.754.565,84**	**3.360.754.565,84**
2074	**0,00**	2.923.660.255,52	103.632.401,72	53.191.131,89	**3.080.483.789,13**	**3.080.483.789,13**
2075	**0,00**	2.686.454.303,39	77.522.847,90	47.362.640,27	**2.811.339.791,56**	**2.811.339.791,56**
2076	**0,00**	2.454.566.391,68	57.088.048,34	42.102.310,01	**2.553.756.750,03**	**2.553.756.750,03**
2077	**0,00**	2.229.413.348,56	41.357.912,20	37.368.394,02	**2.308.139.654,77**	**2.308.139.654,77**
2078	**0,00**	2.012.358.119,57	29.463.367,95	33.120.354,00	**2.074.941.841,51**	**2.074.941.841,51**
2079	**0,00**	1.804.580.387,39	20.634.348,18	29.319.607,54	**1.854.534.343,11**	**1.854.534.343,11**
2080	**0,00**	1.607.189.680,76	14.196.431,28	25.928.239,19	**1.647.314.351,22**	**1.647.314.351,22**
2081	**0,00**	1.421.101.086,78	9.591.967,25	22.910.425,61	**1.453.603.479,64**	**1.453.603.479,64**
2082	**0,00**	1.247.065.569,10	6.365.117,70	20.232.275,37	**1.273.662.962,17**	**1.273.662.962,17**
2083	**0,00**	1.085.661.787,10	4.150.683,83	17.860.713,01	**1.107.673.183,94**	**1.107.673.183,94**
2084	**0,00**	937.275.528,81	2.663.041,25	15.764.506,76	**955.703.076,82**	**955.703.076,82**
2085	**0,00**	802.089.098,61	1.683.637,75	13.914.032,86	**817.686.769,21**	**817.686.769,21**
2086	**0,00**	680.089.341,21	1.050.303,84	12.282.028,24	**693.421.673,30**	**693.421.673,30**
2087	**0,00**	571.081.236,00	646.213,16	10.841.641,85	**582.569.091,01**	**582.569.091,01**
2088	**0,00**	474.686.001,27	394.144,58	9.570.201,36	**484.650.347,21**	**484.650.347,21**
2089	**0,00**	390.366.226,55	237.493,82	8.446.357,87	**399.050.078,24**	**399.050.078,24**
2090	**0,00**	317.439.733,01	144.494,05	7.449.568,09	**325.033.795,15**	**325.033.795,15**
2091	**0,00**	255.113.926,09	87.605,66	6.563.485,48	**261.765.017,23**	**261.765.017,23**
2092	**0,00**	202.507.750,81	56.637,10	5.773.248,86	**208.337.636,77**	**208.337.636,77**
2093	**0,00**	158.682.978,16	38.016,22	5.065.936,10	**163.786.930,48**	**163.786.930,48**
2094	**0,00**	122.668.383,21	25.160,80	4.430.383,79	**127.123.927,80**	**127.123.927,80**
2095	**0,00**	93.494.068,16	16.598,79	3.860.136,67	**97.370.803,63**	**97.370.803,63**
2096	**0,00**	70.212.401,20	10.762,13	3.348.359,14	**73.571.522,47**	**73.571.522,47**
2097	**0,00**	51.923.143,54	6.888,94	2.888.610,18	**54.818.642,66**	**54.818.642,66**
2098	**0,00**	37.788.957,29	4.339,15	2.475.942,14	**40.269.238,58**	**40.269.238,58**
2099	**0,00**	27.051.596,57	2.671,24	2.106.964,46	**29.161.232,28**	**29.161.232,28**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 64 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2025	1.938.020.362,43	2.329.854.189,04	315.068.113,97	0,00	32.794.178,88	**4.615.736.844,32**	11.346.614.836,31	1.341.859.041,98	51.911.259,71	**12.740.385.138,00**	**(8.124.648.293,68)**	**0,00**
2026	1.794.909.404,07	2.297.239.875,54	335.704.299,39	0,00	0,00	**4.427.853.579,00**	11.722.728.925,36	1.322.976.621,04	48.077.930,47	**13.093.783.476,87**	**(8.665.929.897,87)**	**0,00**
2027	1.614.412.117,84	2.256.711.740,84	361.302.567,40	0,00	0,00	**4.232.426.426,08**	12.194.919.555,73	1.304.087.029,20	43.243.181,73	**13.542.249.766,66**	**(9.309.823.340,58)**	**0,00**
2028	1.437.826.244,41	2.211.554.086,07	385.684.450,60	0,00	0,00	**4.035.064.781,08**	12.633.887.117,89	1.286.395.193,19	38.513.202,98	**13.958.795.514,06**	**(9.923.730.732,98)**	**0,00**
2029	1.320.968.865,92	2.175.247.124,72	400.338.589,33	0,00	0,00	**3.896.554.579,97**	12.861.739.446,26	1.270.524.721,78	35.383.094,62	**14.167.647.262,66**	**(10.271.092.682,69)**	**0,00**
2030	1.212.154.222,20	2.138.287.688,87	413.170.829,33	0,00	0,00	**3.763.612.740,40**	13.042.721.232,79	1.257.535.660,59	32.468.416,67	**14.332.725.310,05**	**(10.569.112.569,65)**	**0,00**
2031	1.110.088.707,34	2.099.524.313,82	424.302.958,55	0,00	0,00	**3.633.915.979,71**	13.180.284.831,08	1.245.037.984,34	29.734.518,95	**14.455.057.334,37**	**(10.821.141.354,66)**	**0,00**
2032	1.012.757.800,68	2.059.546.034,01	434.068.040,02	0,00	0,00	**3.506.371.874,71**	13.280.713.514,03	1.234.337.959,81	27.127.441,09	**14.542.178.914,93**	**(11.035.807.040,22)**	**0,00**
2033	913.341.326,03	2.017.358.004,27	443.658.863,20	0,00	0,00	**3.374.358.193,50**	13.368.416.548,64	1.226.378.794,84	24.464.499,80	**14.619.259.843,28**	**(11.244.901.649,78)**	**0,00**
2034	816.806.632,36	1.973.993.980,43	452.335.515,33	0,00	0,00	**3.243.136.128,12**	13.428.454.198,44	1.220.232.813,23	21.878.749,08	**14.670.565.760,75**	**(11.427.429.632,63)**	**0,00**
2035	728.360.846,54	1.929.838.518,10	459.380.155,70	0,00	0,00	**3.117.579.520,34**	13.445.464.565,52	1.216.931.835,56	19.509.665,53	**14.681.906.066,61**	**(11.564.326.546,27)**	**0,00**
2036	637.126.910,19	1.883.314.223,84	466.347.768,24	0,00	0,00	**2.986.788.902,27**	13.451.947.055,77	1.216.182.762,84	17.065.899,38	**14.685.195.717,99**	**(11.698.406.815,72)**	**0,00**
2037	549.330.725,49	1.835.789.918,53	472.400.956,20	0,00	0,00	**2.857.521.600,22**	13.430.323.847,12	1.218.755.140,77	14.714.215,86	**14.663.793.203,75**	**(11.806.271.603,53)**	**0,00**
2038	469.821.621,71	1.788.526.920,08	476.945.965,55	0,00	0,00	**2.735.294.507,34**	13.368.395.930,50	1.224.649.387,35	12.584.507,72	**14.605.629.825,57**	**(11.870.335.318,23)**	**0,00**
2039	395.099.357,31	1.741.185.513,62	480.504.905,11	0,00	0,00	**2.616.789.776,04**	13.276.816.906,90	1.234.877.819,92	10.583.018,50	**14.522.277.745,32**	**(11.905.487.969,28)**	**0,00**
2040	325.943.794,93	1.693.770.571,53	482.977.224,61	0,00	0,00	**2.502.691.591,07**	13.153.977.259,52	1.248.927.668,62	8.730.637,36	**14.411.635.565,50**	**(11.908.943.974,43)**	**0,00**
2041	258.951.922,83	1.645.822.739,32	484.832.933,63	0,00	0,00	**2.389.607.595,78**	13.009.873.480,63	1.266.972.492,10	6.936.212,22	**14.283.782.184,95**	**(11.894.174.589,17)**	**0,00**
2042	198.208.922,83	1.598.134.817,30	485.533.105,00	0,00	0,00	**2.281.876.845,13**	12.833.534.690,81	1.289.381.427,50	5.309.167,58	**14.128.225.285,89**	**(11.846.348.440,76)**	**0,00**
2043	147.826.599,73	1.551.634.470,80	484.533.416,79	0,00	0,00	**2.183.994.487,32**	12.613.977.893,41	1.316.406.223,30	3.959.641,06	**13.934.343.757,77**	**(11.750.349.270,45)**	**0,00**
2044	109.034.245,85	1.506.504.366,07	481.677.095,80	0,00	0,00	**2.097.215.707,72**	12.348.384.206,51	1.348.099.734,87	2.920.560,16	**13.699.404.501,54**	**(11.602.188.793,82)**	**0,00**
2045	78.114.510,13	1.462.245.566,19	477.469.411,76	0,00	0,00	**2.017.829.488,08**	12.047.934.862,34	1.384.256.141,44	2.092.352,95	**13.434.283.356,73**	**(11.416.453.868,65)**	**0,00**
2046	54.608.544,58	1.418.815.943,90	472.000.967,22	0,00	0,00	**1.945.425.455,70**	11.715.006.591,71	1.425.229.201,72	1.462.728,87	**13.141.698.522,30**	**(11.196.273.066,60)**	**0,00**
2047	37.231.458,42	1.376.089.538,42	465.438.707,59	0,00	0,00	**1.878.759.704,43**	11.353.839.298,34	1.470.752.050,62	997.271,21	**12.825.588.620,17**	**(10.946.828.915,74)**	**0,00**
2048	23.810.453,51	1.333.638.497,34	458.093.420,00	0,00	0,00	**1.815.542.370,85**	10.971.768.920,54	1.520.658.172,60	637.780,00	**12.493.064.873,14**	**(10.677.522.502,29)**	**0,00**
2049	14.166.274,38	1.291.555.268,68	449.993.232,02	0,00	0,00	**1.755.714.775,08**	10.570.261.987,70	1.574.706.949,08	379.453,78	**12.145.348.390,56**	**(10.389.633.615,48)**	**0,00**
2050	7.496.521,57	1.249.679.201,98	441.251.726,94	0,00	0,00	**1.698.427.450,49**	10.152.743.731,00	1.632.555.395,06	200.799,68	**11.785.499.925,74**	**(10.087.072.475,25)**	**0,00**

Tabela 64 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2051	4.036.999,78	1.208.214.236,63	431.839.959,95	0,00	0,00	**1.644.091.196,36**	9.719.724.229,44	1.693.796.332,98	108.133,92	**11.413.628.696,34**	**(9.769.537.499,98)**	**0,00**
2052	2.090.358,94	1.166.878.897,12	421.994.749,25	0,00	0,00	**1.590.964.005,31**	9.277.367.372,40	1.757.881.857,87	55.991,76	**11.035.305.222,03**	**(9.444.341.216,72)**	**0,00**
2053	1.110.030,91	1.125.637.216,70	411.790.814,40	0,00	0,00	**1.538.538.062,01**	8.828.592.396,16	1.824.184.203,13	29.732,97	**10.652.806.332,26**	**(9.114.268.270,25)**	**0,00**
2054	490.323,71	1.084.432.561,13	401.310.630,35	0,00	0,00	**1.486.233.515,19**	8.376.532.003,86	1.891.963.540,94	13.133,67	**10.268.508.678,47**	**(8.782.275.163,28)**	**0,00**
2055	179.822,81	1.043.332.915,24	390.566.220,65	0,00	0,00	**1.434.078.958,70**	7.922.965.135,41	1.960.382.667,85	4.816,68	**9.883.352.619,94**	**(8.449.273.661,24)**	**0,00**
2056	52.539,54	1.002.377.811,39	379.573.198,48	0,00	0,00	**1.382.003.549,41**	7.469.879.767,86	2.028.449.942,32	1.407,31	**9.498.331.117,49**	**(8.116.327.568,08)**	**0,00**
2057	26.491,71	961.621.115,09	368.345.650,80	0,00	0,00	**1.329.993.257,60**	7.019.198.223,22	2.095.156.415,04	709,60	**9.114.355.347,86**	**(7.784.362.090,26)**	**0,00**
2058	0,00	921.114.470,25	356.899.921,92	0,00	0,00	**1.278.014.392,17**	6.573.033.053,94	2.159.328.042,03	0,00	**8.732.361.095,97**	**(7.454.346.703,80)**	**0,00**
2059	0,00	880.923.473,49	345.235.983,01	0,00	0,00	**1.226.159.456,50**	6.133.079.067,51	2.219.816.191,97	0,00	**8.352.895.259,48**	**(7.126.735.802,98)**	**0,00**
2060	0,00	841.102.759,47	333.362.040,64	0,00	0,00	**1.174.464.800,11**	5.701.274.749,76	2.275.340.777,60	0,00	**7.976.615.527,36**	**(6.802.150.727,25)**	**0,00**
2061	0,00	801.713.652,03	321.288.478,28	0,00	0,00	**1.123.002.130,31**	5.279.499.719,30	2.324.660.059,40	0,00	**7.604.159.778,70**	**(6.481.157.648,39)**	**0,00**
2062	0,00	762.809.573,94	309.023.709,16	0,00	0,00	**1.071.833.283,10**	4.869.528.766,74	2.366.521.914,51	0,00	**7.236.050.681,25**	**(6.164.217.398,15)**	**0,00**
2063	0,00	724.444.143,23	296.582.348,02	0,00	0,00	**1.021.026.491,25**	4.473.119.992,07	2.399.720.410,91	0,00	**6.872.840.402,98**	**(5.851.813.911,73)**	**0,00**
2064	0,00	686.662.374,14	283.979.306,19	0,00	0,00	**970.641.680,33**	4.091.852.032,45	2.423.143.835,28	0,00	**6.514.995.867,73**	**(5.544.354.187,40)**	**0,00**
2065	0,00	649.516.770,49	271.237.921,63	0,00	0,00	**920.754.692,12**	3.727.188.158,68	2.435.857.578,63	0,00	**6.163.045.737,31**	**(5.242.291.045,19)**	**0,00**
2066	0,00	613.038.893,09	258.377.830,43	0,00	0,00	**871.416.723,52**	3.380.340.314,00	2.437.000.122,41	0,00	**5.817.340.436,41**	**(4.945.923.712,89)**	**0,00**
2067	0,00	577.271.649,58	245.429.002,53	0,00	0,00	**822.700.652,11**	3.052.367.785,49	2.425.959.427,79	0,00	**5.478.327.213,28**	**(4.655.626.561,17)**	**0,00**
2068	0,00	542.250.897,47	232.421.941,42	0,00	0,00	**774.672.838,89**	2.744.025.860,76	2.402.324.193,28	0,00	**5.146.350.054,04**	**(4.371.677.215,15)**	**0,00**
2069	0,00	508.012.534,96	219.393.160,68	0,00	0,00	**727.405.695,64**	2.455.847.098,44	2.365.938.045,89	0,00	**4.821.785.144,33**	**(4.094.379.448,69)**	**0,00**
2070	0,00	474.581.532,07	206.380.717,17	0,00	0,00	**680.962.249,24**	2.188.039.564,44	2.316.895.392,27	0,00	**4.504.934.956,71**	**(3.823.972.707,47)**	**0,00**
2071	0,00	441.999.026,55	193.427.014,67	0,00	0,00	**635.426.041,22**	1.940.564.781,43	2.255.562.325,61	0,00	**4.196.127.107,04**	**(3.560.701.065,82)**	**0,00**
2072	0,00	410.294.141,25	180.577.798,07	0,00	0,00	**590.871.939,32**	1.713.149.199,18	2.182.552.166,81	0,00	**3.895.701.365,99**	**(3.304.829.426,67)**	**0,00**
2073	0,00	379.509.544,62	167.882.383,50	0,00	0,00	**547.391.928,12**	1.505.283.973,39	2.098.753.978,47	0,00	**3.604.037.951,86**	**(3.056.646.023,74)**	**0,00**
2074	0,00	349.690.811,39	155.390.122,24	0,00	0,00	**505.080.933,63**	1.316.278.132,94	2.005.221.683,76	0,00	**3.321.499.816,70**	**(2.816.418.883,07)**	**0,00**
2075	0,00	320.879.139,80	143.153.998,86	0,00	0,00	**464.033.138,66**	1.145.301.584,23	1.903.244.159,45	0,00	**3.048.545.743,68**	**(2.584.512.605,02)**	**0,00**
2076	0,00	293.132.531,14	131.226.643,23	0,00	0,00	**424.359.174,37**	991.408.369,43	1.794.236.292,32	0,00	**2.785.644.661,75**	**(2.361.285.487,38)**	**0,00**

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Tabela 64 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2077	0,00	266.502.622,77	119.660.258,65	0,00	0,00	**386.162.881,42**	853.573.012,38	1.679.719.685,51	0,00	**2.533.292.697,89**	**(2.147.129.816,47)**	**0,00**
2078	0,00	241.046.263,78	108.504.719,01	0,00	0,00	**349.550.982,79**	730.733.698,10	1.561.263.372,40	0,00	**2.291.997.070,50**	**(1.942.446.087,71)**	**0,00**
2079	0,00	216.821.244,41	97.809.335,47	0,00	0,00	**314.630.579,88**	621.828.623,23	1.440.483.452,06	0,00	**2.062.312.075,29**	**(1.747.681.495,41)**	**0,00**
2080	0,00	193.878.809,76	87.616.539,16	0,00	0,00	**281.495.348,92**	525.781.809,79	1.318.923.248,06	0,00	**1.844.705.057,85**	**(1.563.209.708,93)**	**0,00**
2081	0,00	172.273.196,16	77.967.775,55	0,00	0,00	**250.240.971,71**	441.555.180,05	1.198.136.893,58	0,00	**1.639.692.073,63**	**(1.389.451.101,92)**	**0,00**
2082	0,00	152.049.623,55	68.897.221,70	0,00	0,00	**220.946.845,25**	368.137.816,24	1.079.560.663,62	0,00	**1.447.698.479,86**	**(1.226.751.634,61)**	**0,00**
2083	0,00	133.244.115,46	60.432.997,69	0,00	0,00	**193.677.113,15**	304.555.869,29	964.521.096,65	0,00	**1.269.076.965,94**	**(1.075.399.852,79)**	**0,00**
2084	0,00	115.882.540,80	52.596.571,35	0,00	0,00	**168.479.112,15**	249.876.407,86	854.212.927,25	0,00	**1.104.089.335,11**	**(935.610.222,96)**	**0,00**
2085	0,00	99.978.408,84	45.401.512,81	0,00	0,00	**145.379.921,65**	203.208.737,90	749.664.461,52	0,00	**952.873.199,42**	**(807.493.277,77)**	**0,00**
2086	0,00	85.529.368,78	38.852.784,31	0,00	0,00	**124.382.153,09**	163.706.730,99	651.714.699,70	0,00	**815.421.430,69**	**(691.039.277,60)**	**0,00**
2087	0,00	72.516.960,70	32.946.865,09	0,00	0,00	**105.463.825,79**	130.567.536,15	561.009.660,07	0,00	**691.577.196,22**	**(586.113.370,43)**	**0,00**
2088	0,00	60.908.318,60	27.672.365,75	0,00	0,00	**88.580.684,35**	103.035.943,12	478.009.638,82	0,00	**581.045.581,94**	**(492.464.897,59)**	**0,00**
2089	0,00	50.653.994,16	23.009.498,00	0,00	0,00	**73.663.492,16**	80.400.416,64	402.969.436,31	0,00	**483.369.852,95**	**(409.706.360,79)**	**0,00**
2090	0,00	41.690.804,22	18.931.358,05	0,00	0,00	**60.622.162,27**	62.001.391,38	335.958.897,31	0,00	**397.960.288,69**	**(337.338.126,42)**	**0,00**
2091	0,00	33.941.101,70	15.404.247,32	0,00	0,00	**49.345.349,02**	47.220.774,66	276.870.049,49	0,00	**324.090.824,15**	**(274.745.475,13)**	**0,00**
2092	0,00	27.318.384,08	12.389.534,20	0,00	0,00	**39.707.918,28**	35.501.045,12	225.442.766,93	0,00	**260.943.812,05**	**(221.235.893,77)**	**0,00**
2093	0,00	21.726.471,10	9.844.302,65	0,00	0,00	**31.570.773,75**	26.328.728,67	181.282.974,46	0,00	**207.611.703,13**	**(176.040.929,38)**	**0,00**
2094	0,00	17.064.733,73	7.723.062,11	0,00	0,00	**24.787.795,84**	19.249.435,90	143.889.086,85	0,00	**163.138.522,75**	**(138.350.726,91)**	**0,00**
2095	0,00	13.229.988,66	5.978.932,12	0,00	0,00	**19.208.920,78**	13.866.091,37	112.679.027,31	0,00	**126.545.118,68**	**(107.336.197,90)**	**0,00**
2096	0,00	10.119.451,89	4.565.086,43	0,00	0,00	**14.684.538,32**	9.835.322,32	87.017.867,11	0,00	**96.853.189,43**	**(82.168.651,11)**	**0,00**
2097	0,00	7.632.719,40	3.435.794,08	0,00	0,00	**11.068.513,48**	6.865.812,22	66.242.088,10	0,00	**73.107.900,32**	**(62.039.386,84)**	**0,00**
2098	0,00	5.674.777,50	2.547.636,44	0,00	0,00	**8.222.413,94**	4.714.648,06	49.688.776,77	0,00	**54.403.424,83**	**(46.181.010,89)**	**0,00**
2099	0,00	4.157.255,72	1.860.256,00	0,00	0,00	**6.017.511,72**	3.183.106,17	36.715.486,83	0,00	**39.898.593,00**	**(33.881.081,28)**	**0,00**

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
FSG: Valores referentes aos rendimentos do Fundo Solidário Garantidor que serão utilizados para o pagamento de benefícios.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Despesas administrativas: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 4,86% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO C – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário

LRF Art. 4°, § 2°, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)
LRF Art. 53, § 1°, inciso II (R$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	1.381.233.156,48
2025	602.370.772,41	13.754.518,26	588.616.254,15	1.969.849.410,63
2026	630.883.030,52	16.447.621,12	614.435.409,40	2.584.284.820,03
2027	660.459.966,13	19.936.720,06	640.523.246,07	3.224.808.066,10
2028	686.185.746,84	36.421.666,57	649.764.080,27	3.874.572.146,37
2029	715.251.830,37	45.323.496,06	669.928.334,31	4.544.500.480,68
2030	739.434.794,96	69.070.606,26	670.364.188,70	5.214.864.669,38
2031	764.767.016,19	89.884.634,85	674.882.381,34	5.889.747.050,72
2032	786.583.466,90	119.569.170,92	667.014.295,98	6.556.761.346,70
2033	807.332.181,36	150.800.581,69	656.531.599,67	7.213.292.946,37
2034	812.372.087,33	219.934.647,54	592.437.439,79	7.805.730.386,16
2035	830.225.341,69	248.669.281,80	581.556.059,89	8.387.286.446,05
2036	846.683.702,26	279.287.900,63	567.395.801,63	8.954.682.247,68
2037	860.786.543,46	313.869.967,30	546.916.576,16	9.501.598.823,84
2038	873.994.444,34	348.088.899,20	525.905.545,14	10.027.504.368,98
2039	886.110.089,62	382.236.440,29	503.873.649,33	10.531.378.018,31
2040	895.360.123,18	420.718.777,12	474.641.346,06	11.006.019.364,37
2041	901.469.256,63	463.062.458,84	438.406.797,79	11.444.426.162,16
2042	906.246.302,94	503.948.077,41	402.298.225,53	11.846.724.387,69
2043	909.056.941,00	544.981.377,98	364.075.563,02	12.210.799.950,71
2044	908.612.962,41	589.150.616,48	319.462.345,93	12.530.262.296,64
2045	907.151.919,17	630.021.647,12	277.130.272,05	12.807.392.568,69
2046	902.975.016,96	671.898.269,89	231.076.747,07	13.038.469.315,76
2047	897.160.377,11	711.891.910,14	185.268.466,97	13.223.737.782,73
2048	890.031.458,77	749.122.785,53	140.908.673,24	13.364.646.455,97
2049	882.134.884,37	782.354.260,44	99.780.623,93	13.464.427.079,90
2050	873.482.180,49	811.942.471,29	61.539.709,20	13.525.966.789,10
2051	865.065.057,30	835.670.461,29	29.394.596,01	13.555.361.385,11
2052	857.571.633,91	852.605.071,46	4.966.562,45	13.560.327.947,56
2053	850.494.843,69	864.923.554,78	(14.428.711,09)	13.545.899.236,47
2054	843.714.430,87	873.509.323,76	(29.794.892,89)	13.516.104.343,58
2055	837.223.955,40	878.918.739,02	(41.694.783,62)	13.474.409.559,96
2056	831.580.233,12	880.072.606,13	(48.492.373,01)	13.425.917.186,95
2057	826.159.987,57	879.174.305,77	(53.014.318,20)	13.372.902.868,75
2058	821.016.063,88	876.326.298,50	(55.310.234,62)	13.317.592.634,13
2059	816.348.769,06	871.265.942,63	(54.917.173,57)	13.262.675.460,56
2060	811.875.572,66	864.986.489,53	(53.110.916,87)	13.209.564.543,69
2061	807.720.345,22	857.287.137,43	(49.566.792,21)	13.159.997.751,48
2062	803.790.596,40	848.571.297,53	(44.780.701,13)	13.115.217.050,35
2063	800.068.505,02	838.977.521,95	(38.909.016,93)	13.076.308.033,42
2064	796.568.855,97	828.545.984,15	(31.977.128,18)	13.044.330.905,24
2065	793.395.947,60	817.083.239,68	(23.687.292,08)	13.020.643.613,16
2066	790.540.989,07	804.729.552,53	(14.188.563,46)	13.006.455.049,70
2067	788.060.733,81	791.437.045,69	(3.376.311,88)	13.003.078.737,82
2068	786.017.285,07	777.157.090,42	8.860.194,65	13.011.938.932,47
2069	784.478.496,01	761.837.510,16	22.640.985,85	13.034.579.918,32
2070	783.520.424,99	745.444.717,25	38.075.707,74	13.072.655.626,06
2071	783.224.413,76	727.941.614,15	55.282.799,61	13.127.938.425,67
2072	783.679.110,48	709.296.744,01	74.382.366,47	13.202.320.792,14
2073	784.980.671,11	689.489.606,76	95.491.064,35	13.297.811.856,49
2074	787.233.830,77	668.517.109,16	118.716.721,61	13.416.528.578,10
2075	790.549.800,08	646.383.506,86	144.166.293,22	13.560.694.871,32
2076	795.048.513,02	623.114.058,53	171.934.454,49	13.732.629.325,81
2077	800.856.004,32	598.744.514,63	202.111.489,69	13.934.740.815,50
2078	808.105.704,73	573.330.419,18	234.775.285,55	14.169.516.101,05
2079	816.937.145,88	546.942.511,65	269.994.634,23	14.439.510.735,28
2080	827.497.483,80	519.678.521,35	307.818.962,45	14.747.329.697,73
2081	839.939.343,21	491.658.158,48	348.281.184,73	15.095.610.882,46
2082	854.419.280,27	463.018.737,83	391.400.542,44	15.487.011.424,90

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2083	871.097.494,29	433.915.894,66	437.181.599,63	15.924.193.024,53
2084	890.137.136,00	404.523.326,89	485.613.809,11	16.409.806.833,64
2085	911.702.238,20	375.027.884,13	536.674.354,07	16.946.481.187,71
2086	935.958.174,72	345.632.473,09	590.325.701,63	17.536.806.889,34
2087	963.068.717,93	316.543.445,81	646.525.272,12	18.183.332.161,46
2088	993.196.032,88	287.971.618,42	705.224.414,46	18.888.556.575,92
2089	1.026.499.577,12	260.126.023,63	766.373.553,49	19.654.930.129,41
2090	1.063.135.599,27	233.210.989,53	829.924.609,74	20.484.854.739,15
2091	1.103.256.313,61	207.418.654,23	895.837.659,38	21.380.692.398,53
2092	1.147.009.537,06	182.924.850,51	964.084.686,55	22.344.777.085,08
2093	1.194.538.839,29	159.883.999,93	1.034.654.839,36	23.379.431.924,44
2094	1.245.983.890,18	138.426.172,54	1.107.557.717,64	24.486.989.642,08
2095	1.301.480.880,06	118.651.353,02	1.182.829.527,04	25.669.819.169,12
2096	1.361.163.557,54	100.627.977,34	1.260.535.580,20	26.930.354.749,32
2097	1.425.164.884,73	84.392.046,10	1.340.772.838,63	28.271.127.587,95
2098	1.493.618.004,56	69.944.574,77	1.423.673.429,79	29.694.801.017,74
2099	1.566.658.665,07	57.253.654,17	1.509.405.010,90	31.204.206.028,64

1. Projeção atuarial elaborada em 10/03/2025 com dados de agosto de 2024
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 15.471
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 98.814.594,60
Idade média dos servidores ativos: 37,6 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 55,9 anos

Quantidade de aposentadorias: 6
Provento mensal dos aposentados: R$ 31.103,26
Idade média dos aposentados: 50,8 anos

Quantidade de pensionistas: 12
Folha mensal dos pensionistas: R$ 44.218,40
Idade média dos pensionistas: 25,7 anos

Taxa de Juros Real: 5,25% ao ano
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
Tábua Entrada em Invalidez: MÜLLER
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2022 Masculino/IBGE - 2022 Feminino
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano
Rotatividade: 0,79% ao ano
Novos entrados: Somente geração atual
Despesa Administrativa correspondente a 0,75% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro

LRF Art. 4°, § 2°, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)
LRF Art. 53, § 1°, inciso II (R$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	674.777.343,18
2025	4.615.736.844,32	12.740.385.138,00	(8.124.648.293,68)	(7.449.870.950,50)
2026	4.427.853.579,00	13.093.783.476,87	(8.665.929.897,87)	(16.115.800.848,37)
2027	4.232.426.426,08	13.542.249.766,66	(9.309.823.340,58)	(25.425.624.188,95)
2028	4.035.064.781,08	13.958.795.514,06	(9.923.730.732,98)	(35.349.354.921,93)
2029	3.896.554.579,97	14.167.647.262,66	(10.271.092.682,69)	(45.620.447.604,62)
2030	3.763.612.740,40	14.332.725.310,05	(10.569.112.569,65)	(56.189.560.174,27)
2031	3.633.915.979,71	14.455.057.334,37	(10.821.141.354,66)	(67.010.701.528,93)
2032	3.506.371.874,71	14.542.178.914,93	(11.035.807.040,22)	(78.046.508.569,15)
2033	3.374.358.193,50	14.619.259.843,28	(11.244.901.649,78)	(89.291.410.218,93)
2034	3.243.136.128,12	14.670.565.760,75	(11.427.429.632,63)	(100.718.839.851,56)
2035	3.117.579.520,34	14.681.906.066,61	(11.564.326.546,27)	(112.283.166.397,83)
2036	2.986.788.902,27	14.685.195.717,99	(11.698.406.815,72)	(123.981.573.213,55)
2037	2.857.521.600,22	14.663.793.203,75	(11.806.271.603,53)	(135.787.844.817,08)
2038	2.735.294.507,34	14.605.629.825,57	(11.870.335.318,23)	(147.658.180.135,31)
2039	2.616.789.776,04	14.522.277.745,32	(11.905.487.969,28)	(159.563.668.104,59)
2040	2.502.691.591,07	14.411.635.565,50	(11.908.943.974,43)	(171.472.612.079,02)
2041	2.389.607.595,78	14.283.782.184,95	(11.894.174.589,17)	(183.366.786.668,19)
2042	2.281.876.845,13	14.128.225.285,89	(11.846.348.440,76)	(195.213.135.108,95)
2043	2.183.994.487,32	13.934.343.757,77	(11.750.349.270,45)	(206.963.484.379,40)
2044	2.097.215.707,72	13.699.404.501,54	(11.602.188.793,82)	(218.565.673.173,22)
2045	2.017.829.488,08	13.434.283.356,73	(11.416.453.868,65)	(229.982.127.041,87)
2046	1.945.425.455,70	13.141.698.522,30	(11.196.273.066,60)	(241.178.400.108,47)
2047	1.878.759.704,43	12.825.588.620,17	(10.946.828.915,74)	(252.125.229.024,21)
2048	1.815.542.370,85	12.493.064.873,14	(10.677.522.502,29)	(262.802.751.526,50)
2049	1.755.714.775,08	12.145.348.390,56	(10.389.633.615,48)	(273.192.385.141,98)
2050	1.698.427.450,49	11.785.499.925,74	(10.087.072.475,25)	(283.279.457.617,23)
2051	1.644.091.196,36	11.413.628.696,34	(9.769.537.499,98)	(293.048.995.117,21)
2052	1.590.964.005,31	11.035.305.222,03	(9.444.341.216,72)	(302.493.336.333,93)
2053	1.538.538.062,01	10.652.806.332,26	(9.114.268.270,25)	(311.607.604.604,18)
2054	1.486.233.515,19	10.268.508.678,47	(8.782.275.163,28)	(320.389.879.767,46)
2055	1.434.078.958,70	9.883.352.619,94	(8.449.273.661,24)	(328.839.153.428,70)
2056	1.382.003.549,41	9.498.331.117,49	(8.116.327.568,08)	(336.955.480.996,78)
2057	1.329.993.257,60	9.114.355.347,86	(7.784.362.090,26)	(344.739.843.087,04)
2058	1.278.014.392,17	8.732.361.095,97	(7.454.346.703,80)	(352.194.189.790,84)
2059	1.226.159.456,50	8.352.895.259,48	(7.126.735.802,98)	(359.320.925.593,82)
2060	1.174.464.800,11	7.976.615.527,36	(6.802.150.727,25)	(366.123.076.321,07)
2061	1.123.002.130,31	7.604.159.778,70	(6.481.157.648,39)	(372.604.233.969,46)
2062	1.071.833.283,10	7.236.050.681,25	(6.164.217.398,15)	(378.768.451.367,61)
2063	1.021.026.491,25	6.872.840.402,98	(5.851.813.911,73)	(384.620.265.279,34)
2064	970.641.680,33	6.514.995.867,73	(5.544.354.187,40)	(390.164.619.466,74)
2065	920.754.692,12	6.163.045.737,31	(5.242.291.045,19)	(395.406.910.511,93)
2066	871.416.723,52	5.817.340.436,41	(4.945.923.712,89)	(400.352.834.224,82)
2067	822.700.652,11	5.478.327.213,28	(4.655.626.561,17)	(405.008.460.785,99)
2068	774.672.838,89	5.146.350.054,04	(4.371.677.215,15)	(409.380.138.001,14)
2069	727.405.695,64	4.821.785.144,33	(4.094.379.448,69)	(413.474.517.449,83)
2070	680.962.249,24	4.504.934.956,71	(3.823.972.707,47)	(417.298.490.157,30)
2071	635.426.041,22	4.196.127.107,04	(3.560.701.065,82)	(420.859.191.223,12)
2072	590.871.939,32	3.895.701.365,99	(3.304.829.426,67)	(424.164.020.649,79)
2073	547.391.928,12	3.604.037.951,86	(3.056.646.023,74)	(427.220.666.673,53)
2074	505.080.933,63	3.321.499.816,70	(2.816.418.883,07)	(430.037.085.556,60)
2075	464.033.138,66	3.048.545.743,68	(2.584.512.605,02)	(432.621.598.161,62)
2076	424.359.174,37	2.785.644.661,75	(2.361.285.487,38)	(434.982.883.649,00)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2077	386.162.881,42	2.533.292.697,89	(2.147.129.816,47)	(437.130.013.465,47)
2078	349.550.982,79	2.291.997.070,50	(1.942.446.087,71)	(439.072.459.553,18)
2079	314.630.579,88	2.062.312.075,29	(1.747.681.495,41)	(440.820.141.048,59)
2080	281.495.348,92	1.844.705.057,85	(1.563.209.708,93)	(442.383.350.757,52)
2081	250.240.971,71	1.639.692.073,63	(1.389.451.101,92)	(443.772.801.859,44)
2082	220.946.845,25	1.447.698.479,86	(1.226.751.634,61)	(444.999.553.494,05)
2083	193.677.113,15	1.269.076.965,94	(1.075.399.852,79)	(446.074.953.346,84)
2084	168.479.112,15	1.104.089.335,11	(935.610.222,96)	(447.010.563.569,80)
2085	145.379.921,65	952.873.199,42	(807.493.277,77)	(447.818.056.847,57)
2086	124.382.153,09	815.421.430,69	(691.039.277,60)	(448.509.096.125,17)
2087	105.463.825,79	691.577.196,22	(586.113.370,43)	(449.095.209.495,60)
2088	88.580.684,35	581.045.581,94	(492.464.897,59)	(449.587.674.393,19)
2089	73.663.492,16	483.369.852,95	(409.706.360,79)	(449.997.380.753,98)
2090	60.622.162,27	397.960.288,69	(337.338.126,42)	(450.334.718.880,40)
2091	49.345.349,02	324.090.824,15	(274.745.475,13)	(450.609.464.355,53)
2092	39.707.918,28	260.943.812,05	(221.235.893,77)	(450.830.700.249,30)
2093	31.570.773,75	207.611.703,13	(176.040.929,38)	(451.006.741.178,68)
2094	24.787.795,84	163.138.522,75	(138.350.726,91)	(451.145.091.905,59)
2095	19.208.920,78	126.545.118,68	(107.336.197,90)	(451.252.428.103,49)
2096	14.684.538,32	96.853.189,43	(82.168.651,11)	(451.334.596.754,60)
2097	11.068.513,48	73.107.900,32	(62.039.386,84)	(451.396.636.141,44)
2098	8.222.413,94	54.403.424,83	(46.181.010,89)	(451.442.817.152,33)
2099	6.017.511,72	39.898.593,00	(33.881.081,28)	(451.476.698.233,61)

1. Projeção atuarial elaborada em 11/03/2025 com dados de setembro de 2024
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 64.866
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 716.241.100,07
Idade média dos servidores ativos: 48,3 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 56,4 anos

Quantidade de aposentadorias: 61.794
Provento mensal dos aposentados: R$ 721.293.401,98
Idade média dos aposentados: 68,4 anos

Quantidade de pensionistas: 13624
Folha mensal dos pensionistas: R$ 106.328.741,56
Idade média dos pensionistas: 65,2 anos

Taxa de Juros Real: 4,86% ao ano
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
Tábua Entrada em Invalidez: MÜLLER
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2022 Masculino/IBGE - 2022 Feminino
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano
Rotatividade: 0,79% ao ano
Novos entrados: Somente geração atual
Despesa Administrativa correspondente a 0,75% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO E – Valores a serem lançados no balancete contábil

Fato Relevante sobre o Método de Financiamento Atuarial

Foi publicada no Diário Oficial do União, no dia 06 de junho de 2022, a Portaria MTP nº 1.467 que consolidou 87 atos do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) sobre parâmetros gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A nova regulamentação entrou em vigor em 1º de julho de 2022.

Dentre as várias regulamentações, destaca-se o inciso VI do art. 26 que determina observar as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, quanto a apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis.

Com isso, 9ª edição do MCASP[19] dispõe que:

> *No que se refere ao método de avaliação atuarial, a entidade de previdência deverá utilizar o método de crédito unitário projetado (denominado PUC) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.*

A fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, entende-se que a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão diferente do PUC, desde que permitido pela legislação previdenciária, e evidenciar tal fato em notas explicativas.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do PUC, é necessário que o atuário produza um relatório atuarial, para fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros.

Sobre o método Crédito Unitário Projetado

Neste método de financiamento, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é definida como o Valor Presente dos Benefícios Futuros, multiplicado pela razão entre o tempo de contribuição restante na data da avaliação e o tempo de contribuição total para elegibilidade ao benefício de aposentadoria programada.

Em relação ao Custo Normal, este método atua de forma crescente ao passar dos anos, visto que, o resultado é obtido dividindo-se o Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF) pelo tempo total de contribuição, desde a admissão do servidor até a sua aposentadoria. Neste caso, o denominador é constante, porém o numerador, VABF, é crescente à medida que a taxa de desconto atuarial[20] cresce.

A principal vantagem deste método é o baixo Custo Normal no início de seu financiamento, entretanto, este é bastante oneroso ao decorrer dos anos e principalmente quando se tem uma massa de servidores com idade média avançada.

[19] Válido a partir de 2022.
[20] Combina a taxa de desconto financeira com a probabilidade de cada servidor sobreviver até a idade de aposentadoria

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Ainda, a Portaria MTP n°1467/2022, em seu ANEXO VII, determina que, para a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do segurado em atividade.

Em se tratando do método PUC, a referida norma dispõe de duas formas de considerar a vida laboral, sendo:

- pela data de ingresso no ente federativo até a data estimada para entrada em benefício, (CUP-e);
- pela data de ingresso no plano de benefícios até a data estimada para entrada em benefício (CUP-p).

Apenas para fins de registro contábil, será adotado o método CUP-e.

Sobre o método Agregado/Ortodoxo

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, adequado também em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as provisões individualmente. Pelo método Agregado tradicional, não há apuração de desequilíbrios técnicos-atuariais, visto que as alíquotas a serem aplicadas imediatamente após a avaliação atuarial são apuradas considerando a parcela do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF) ainda não cobertas pelo patrimônio garantidor. Tem-se, com isso, a apuração de uma alíquota de equilíbrio para a massa de segurados, observado o Valor Presente Atuarial dos Salários futuros (VASF).

Tem-se, então, que as provisões matemáticas seriam apuradas pela diferença entre o VABF e o VACF, este último partindo do plano de custeio vigente.

Assim, o Custo Normal de cada benefício foi definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios ponderados pelos respectivos VABF, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

Para fins de resultado de gestão, foi adotado o método Ortodoxo.

Sobre a 1ª revisão da IPC-14

Foi publicado pela STN a 1ª revisão da IPC-14, no tocante aos procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e nesse contexto foram alteradas algumas contas do PCASP.

A partir de agora, quando identificado desequilíbrio atuarial, ou superavit, o parecer atuarial indicará os ajustes necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Nesse caso o RPPS se utilizará das contas:

- 2.3.6.2.1.01.00, quando os ajustes a serem realizados forem relativos às Reservas Atuariais- Fundo em Capitalização; e
- 2.3.6.2.1.04.xx e 2.3.6.2.1.05.xx quando os ajustes a serem realizados forem relativos aos Fundos para Oscilação de Riscos.

Os referidos valores não atendem ao conceito de passivo e possuem natureza de reservas, uma vez que se referem a resultados acumulados de períodos anteriores.

Identificado o resultado atuarial superavitário deverá haver a destinação para as Reservas Atuariais: Contingências ou para Ajustes do Fundo;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Ainda, algumas contas foram excluídas pelo PCASP 2023, conforme a seguir:

2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM REPARTIÇÃO
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO

Sobre os registros contábeis

Embora não devesse ocorrer, há avaliações atuariais em que as contribuições previdenciárias e ou aportes previstos em lei têm ultrapassado a necessidade do Plano de Benefícios.

Antes da revisão da IPC-14, essa diferença era ajustada na conta 2.2.7.2.1.07.00 (Provisões Atuariais para Ajustes do Plano), equilibrando contabilmente.

Após a revisão, os valores registrados nessas contas não se enquadram como passivos tradicionais, mas sim como reservas, uma vez que representam resultados acumulados de períodos anteriores que são necessários para garantir a sustentabilidade do regime de previdência a longo prazo. Essas reservas podem incluir Reserva para Oscilação de Riscos, Reserva de Ajuste Resultado Atuarial Superavitário, e Reserva Fundo Garantidor de Benefício de Risco. Com isso, essas contas foram incluídas no PCASP 2023 para permitir a adequada classificação e controle desses ajustes.

O Fundo em Capitalização encontra-se com um Superávit Técnico Atuarial, pelo método PUC, de R$ 1.074.276.422,74, sendo que desse valor foi alocado R$ 76.739.183,43 na conta 2.3.6.2.1.01.01, correspondente a 25% das Provisões de Benefícios Concedidos (2.2.7.2.1.03.00) e a Conceder (2.2.7.2.1.04.00), e R$ 997.537.239,31na conta 2.3.6.2.1.01.02, para o respectivo ajuste do fundo em capitalização.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

NOME DO ENTE FEDERATIVO: DISTRITO FEDERAL
EXERCÍCIO 2025, UTILIZANDO DADOS CADASTRAIS DOS SEGURADOS DO MÊS AGOSTO DO EXERCÍCIO 2024
DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2024

ATIVO

CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R$)			
		PUC (A)	ORTODOXO (B)	DIFERENÇA $ (B-A)	DIFERENÇA % (B-A)
(APF)	ATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	674.777.343,18	674.777.343,18	0,00	0,00%
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00%
(APP)	ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	1.381.233.156,48	1.381.233.156,48	0,00	0,00%
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
	TOTAL DO ATIVO	**2.056.010.499,66**	**2.056.010.499,66**	**0,00**	**0,00%**

PASSIVO

CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R$)			
		PUC (A)	ORTODOXO (B)	DIFERENÇA $ (B-A)	DIFERENÇA % (B-A)
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**981.734.076,92**	**1.386.776.135,85**	**405.042.058,93**	**41,26%**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**171.966.633.361,62**	**185.998.403.550,72**	**14.031.770.189,10**	**8,16%**
2.2.7.2.1.01.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**116.204.890.464,18**	**116.204.890.464,18**	**0,00**	**0,00%**
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	133.165.530.135,69	133.165.530.135,69	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	12.742.471.971,58	12.742.471.971,58	0,00	0,00%

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

PASSIVO					
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R$)			
		PUC (A)	ORTODOXO (B)	DIFERENÇA $ (B-A)	DIFERENÇA % (B-A)
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	1.537.992.981,59	1.537.992.981,59	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2.680.174.718,34	2.680.174.718,34	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.02.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**55.454.786.163,70**	**69.081.514.293,87**	**13.626.728.130,17**	**24,57%**
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	103.697.634.806,45	103.697.634.806,45	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	21.335.581.343,45	12.333.682.154,42	(9.001.899.189,03)	(42,19%)
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	21.918.852.711,95	17.294.023.770,81	(4.624.828.941,14)	(21,10%)
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4.988.414.587,35	4.988.414.587,35	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**12.541.333,22**	**12.541.333,22**	**0,00**	**0,00%**
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	13.646.520,16	13.646.520,16	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	468.743,99	468.743,99	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	636.442,95	636.442,95	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.04.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**294.415.400,52**	**699.457.459,45**	**405.042.058,93**	**137,58%**
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	6.914.586.684,43	6.914.586.684,43	0,00	(0,00%)
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	3.767.733.688,36	3.500.160.449,44	(267.573.238,92)	(7,10%)
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	2.506.708.261,33	2.369.239.441,32	(137.468.820,01)	(5,48%)
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	345.729.334,22	345.729.334,22	0,00	0,00%
2.2.7.2.2.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS**	**(170.984.899.284,70)**	**(184.611.627.414,87)**	**(13.626.728.130,17)**	**7,97%**
2.2.7.2.2.01.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**(115.530.113.121,00)**	**(115.530.113.121,00)**	**0,00**	**0,00%**
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	115.530.113.121,00	115.530.113.121,00	0,00	0,00%
2.2.7.2.2.02.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**(55.454.786.163,70)**	**(69.081.514.293,87)**	**(13.626.728.130,17)**	**24,57%**
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	55.454.786.163,70	69.081.514.293,87	13.626.728.130,17	24,57%
2.2.7.2.2.05.00	**OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00%

PASSIVO					
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R$)			
		PUC (A)	ORTODOXO (B)	DIFERENÇA $ (B-A)	DIFERENÇA % (B-A)
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00	0,00	0,00%

RESERVAS ATUARIASI					
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R$)			
		PUC (A)	ORTODOXO (B)	DIFERENÇA $ (B-A)	DIFERENÇA % (B-A)
2.3.6.2.0.00.00	**RESERVAS ATUARIAIS**	**1.074.276.422,74**	**669.234.363,81**	**(405.042.058,93)**	**(37,70%)**
2.3.6.2.1.00.00	**RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**1.074.276.422,74**	**669.234.363,81**	**(405.042.058,93)**	**(37,70%)**
2.3.6.2.1.01.00	**RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**	**1.074.276.422,74**	**669.234.363,81**	**(405.042.058,93)**	**(37,70%)**
2.3.6.2.1.01.01	(+) RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	76.739.183,43	177.999.698,17	101.260.514,73	131,95%
2.3.6.2.1.01.02	(+) RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	997.537.239,31	491.234.665,64	(506.302.573,66)	(50,76%)
2.3.6.2.1.02.00	**FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.3.6.2.1.02.01	(+) FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.02.02	(+) FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.03.00	**FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM REPARTIÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.3.6.2.1.03.01	(+) FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.04.00	**FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.3.6.2.1.04.01	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.04.02	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.04.03	(+) FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.05.00	**FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.3.6.2.1.05.01	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.05.02	(+) FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO F – Tábuas utilizadas

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IPEA-NS	IPEA-NS	IBGE - 2022 Masculino	MÜLLER
0	0,0000000	0,0000000	0,0139403	0,0000000
1	0,0000000	0,0000000	0,0009352	0,0000000
2	0,0000000	0,0000000	0,0007190	0,0000000
3	0,0000000	0,0000000	0,0005558	0,0000000
4	0,0000000	0,0000000	0,0004348	0,0000000
5	0,0000000	0,0000000	0,0003468	0,0000000
6	0,0000000	0,0000000	0,0002848	0,0000000
7	0,0000000	0,0000000	0,0002433	0,0000000
8	0,0000000	0,0000000	0,0002188	0,0000000
9	0,0000000	0,0000000	0,0002095	0,0000000
10	0,0000000	0,0000000	0,0002161	0,0000000
11	0,0000000	0,0000000	0,0002422	0,0000000
12	0,0000000	0,0000000	0,0002954	0,0000000
13	0,0000000	0,0000000	0,0003902	0,0000000
14	0,0000000	0,0000000	0,0005464	0,0000000
15	0,0000000	0,0000000	0,0007896	0,0000000
16	0,0000000	0,0000000	0,0011317	0,0000000
17	0,0000000	0,0000000	0,0015503	0,0000000
18	0,0000000	0,0000000	0,0019825	0,0000000
19	0,0000000	0,0000000	0,0023350	0,0000000
20	0,0001646	0,0001646	0,0025626	0,0007600
21	0,0001811	0,0001811	0,0026674	0,0008200
22	0,0001994	0,0001994	0,0026929	0,0008800
23	0,0002194	0,0002194	0,0026911	0,0009200
24	0,0002415	0,0002415	0,0026881	0,0009600
25	0,0002658	0,0002658	0,0026986	0,0010000
26	0,0002925	0,0002925	0,0027189	0,0010200
27	0,0003219	0,0003219	0,0027413	0,0010500
28	0,0003543	0,0003543	0,0027613	0,0010700
29	0,0003899	0,0003899	0,0027760	0,0011000
30	0,0004291	0,0004291	0,0027881	0,0011200
31	0,0004723	0,0004723	0,0028024	0,0011500
32	0,0005198	0,0005198	0,0028236	0,0011800
33	0,0005721	0,0005721	0,0028565	0,0012100
34	0,0006296	0,0006296	0,0029030	0,0012400
35	0,0006929	0,0006929	0,0029644	0,0012900
36	0,0007625	0,0007625	0,0030409	0,0013400
37	0,0008392	0,0008392	0,0031326	0,0014000
38	0,0009235	0,0009235	0,0032412	0,0014700
39	0,0010164	0,0010164	0,0033696	0,0015500
40	0,0011185	0,0011185	0,0035221	0,0016400
41	0,0012309	0,0012309	0,0037047	0,0017300
42	0,0013546	0,0013546	0,0039213	0,0018400
43	0,0014907	0,0014907	0,0041750	0,0019500
44	0,0016405	0,0016405	0,0044636	0,0020700
45	0,0018052	0,0018052	0,0047811	0,0022100
46	0,0019865	0,0019865	0,0051191	0,0023600
47	0,0021860	0,0021860	0,0054671	0,0025600
48	0,0024054	0,0024054	0,0058221	0,0027900
49	0,0026468	0,0026468	0,0061878	0,0030900
50	0,0029124	0,0029124	0,0065788	0,0034700
51	0,0032045	0,0032045	0,0070192	0,0039500
52	0,0035259	0,0035259	0,0075303	0,0045400
53	0,0038793	0,0038793	0,0081317	0,0052500
54	0,0042681	0,0042681	0,0088278	0,0061100
55	0,0046956	0,0046956	0,0096078	0,0071200
56	0,0051657	0,0051657	0,0104495	0,0083800
57	0,0056827	0,0056827	0,0113195	0,0093300
58	0,0062511	0,0062511	0,0121986	0,0103500
59	0,0068760	0,0068760	0,0130847	0,0114400
60	0,0075629	0,0075629	0,0140018	0,0126400
61	0,0083179	0,0083179	0,0150016	0,0141500
62	0,0091476	0,0091476	0,0161331	0,0162100
63	0,0100593	0,0100593	0,0174403	0,0190700
64	0,0110609	0,0110609	0,0189389	0,0229500
65	0,0121611	0,0121611	0,0206067	0,0000000
66	0,0133694	0,0133694	0,0224021	0,0000000

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IPEA-NS	IPEA-NS	IBGE - 2022 Masculino	MÜLLER
67	0,0146961	0,0146961	0,0242626	0,0000000
68	0,0161524	0,0161524	0,0261527	0,0000000
69	0,0177506	0,0177506	0,0280841	0,0000000
70	0,0195040	0,0195040	0,0301165	0,0000000
71	0,0214271	0,0214271	0,0323728	0,0000000
72	0,0235356	0,0235356	0,0349706	0,0000000
73	0,0258465	0,0258465	0,0380037	0,0000000
74	0,0283781	0,0283781	0,0415099	0,0000000
75	0,0311503	0,0311503	0,0454231	0,0000000
76	0,0341845	0,0341845	0,0496397	0,0000000
77	0,0375037	0,0375037	0,0540230	0,0000000
78	0,0411323	0,0411323	0,0585043	0,0000000
79	0,0450967	0,0450967	0,0631784	0,0000000
80	0,0494250	0,0494250	0,0682564	0,0000000
81	0,0541468	0,0541468	0,0741225	0,0000000
82	0,0592935	0,0592935	0,0811391	0,0000000
83	0,0648984	0,0648984	0,0895087	0,0000000
84	0,0709959	0,0709959	0,0992326	0,0000000
85	0,0776223	0,0776223	0,1098448	0,0000000
86	0,0848148	0,0848148	0,1206737	0,0000000
87	0,0926118	0,0926118	0,1309582	0,0000000
88	0,1010524	0,1010524	0,1401190	0,0000000
89	0,1101758	0,1101758	0,1482471	0,0000000
90	0,1200213	0,1200213	0,1491678	0,0000000
91	0,1291144	0,1291144	0,1571555	0,0000000
92	0,1387411	0,1387411	0,1664401	0,0000000
93	0,1489073	0,1489073	0,1773122	0,0000000
94	0,1596148	0,1596148	0,1901516	0,0000000
95	0,1708603	0,1708603	0,2054632	0,0000000
96	0,1826346	0,1826346	0,2239305	0,0000000
97	0,1949223	0,1949223	0,2464975	0,0000000
98	0,2077008	0,2077008	0,2744956	0,0000000
99	0,2209400	0,2209400	0,3098426	0,0000000
100	0,2346022	0,2346022	0,3553505	0,0000000
101	0,2486409	0,2486409	0,4151703	0,0000000
102	0,2630017	0,2630017	0,4952573	0,0000000
103	0,2776219	0,2776219	0,6029737	0,0000000
104	0,2924308	0,2924308	0,7417744	0,0000000
105	0,3073507	0,3073507	0,8902969	0,0000000
106	0,3222972	0,3222972	0,9824276	0,0000000
107	0,3371806	0,3371806	0,9996399	0,0000000
108	0,3519073	0,3519073	0,9999999	0,0000000
109	0,3663810	0,3663810	1,0000000	0,0000000
110	0,3805047	0,3805047	1,0000000	0,0000000
111	0,3941823	0,3941823	1,0000000	0,0000000
112	0,4073202	0,4073202	1,0000000	0,0000000
113	0,4198293	0,4198293	1,0000000	0,0000000
114	0,4316267	0,4316267	1,0000000	0,0000000
115	0,4426369	0,4426369	1,0000000	0,0000000

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IPEA-NS	IPEA-NS	IBGE - 2022 Feminino	MÜLLER
0	0,0000000	0,0000000	0,0116864	0,0000000
1	0,0000000	0,0000000	0,0008671	0,0000000
2	0,0000000	0,0000000	0,0006308	0,0000000
3	0,0000000	0,0000000	0,0004645	0,0000000
4	0,0000000	0,0000000	0,0003508	0,0000000
5	0,0000000	0,0000000	0,0002757	0,0000000
6	0,0000000	0,0000000	0,0002289	0,0000000
7	0,0000000	0,0000000	0,0002028	0,0000000
8	0,0000000	0,0000000	0,0001921	0,0000000
9	0,0000000	0,0000000	0,0001940	0,0000000
10	0,0000000	0,0000000	0,0002065	0,0000000
11	0,0000000	0,0000000	0,0002284	0,0000000
12	0,0000000	0,0000000	0,0002587	0,0000000
13	0,0000000	0,0000000	0,0002959	0,0000000
14	0,0000000	0,0000000	0,0003386	0,0000000
15	0,0000000	0,0000000	0,0003843	0,0000000
16	0,0000000	0,0000000	0,0004312	0,0000000
17	0,0000000	0,0000000	0,0004769	0,0000000
18	0,0000000	0,0000000	0,0005197	0,0000000
19	0,0000000	0,0000000	0,0005585	0,0000000
20	0,0000990	0,0000990	0,0005933	0,0007600
21	0,0001083	0,0001083	0,0006247	0,0008200
22	0,0001186	0,0001186	0,0006538	0,0008800
23	0,0001298	0,0001298	0,0006818	0,0009200
24	0,0001420	0,0001420	0,0007094	0,0009600
25	0,0001554	0,0001554	0,0007371	0,0010000
26	0,0001701	0,0001701	0,0007650	0,0010200
27	0,0001862	0,0001862	0,0007932	0,0010500
28	0,0002038	0,0002038	0,0008224	0,0010700
29	0,0002230	0,0002230	0,0008535	0,0011000
30	0,0002441	0,0002441	0,0008881	0,0011200
31	0,0002672	0,0002672	0,0009284	0,0011500
32	0,0002924	0,0002924	0,0009758	0,0011800
33	0,0003201	0,0003201	0,0010320	0,0012100
34	0,0003503	0,0003503	0,0010973	0,0012400
35	0,0003834	0,0003834	0,0011715	0,0012900
36	0,0004197	0,0004197	0,0012534	0,0013400
37	0,0004594	0,0004594	0,0013417	0,0014000
38	0,0005028	0,0005028	0,0014361	0,0014700
39	0,0005503	0,0005503	0,0015374	0,0015500
40	0,0006024	0,0006024	0,0016482	0,0016400
41	0,0006594	0,0006594	0,0017727	0,0017300
42	0,0007218	0,0007218	0,0019145	0,0018400
43	0,0007901	0,0007901	0,0020767	0,0019500
44	0,0008649	0,0008649	0,0022590	0,0020700
45	0,0009468	0,0009468	0,0024579	0,0022100
46	0,0010365	0,0010365	0,0026675	0,0023600
47	0,0011347	0,0011347	0,0028794	0,0025600
48	0,0012422	0,0012422	0,0030892	0,0027900
49	0,0013600	0,0013600	0,0032963	0,0030900
50	0,0014890	0,0014890	0,0035071	0,0034700
51	0,0016303	0,0016303	0,0037341	0,0039500
52	0,0017851	0,0017851	0,0039897	0,0045400
53	0,0019547	0,0019547	0,0042865	0,0052500
54	0,0021405	0,0021405	0,0046313	0,0061100
55	0,0023441	0,0023441	0,0050251	0,0071200
56	0,0025672	0,0025672	0,0054648	0,0083800
57	0,0028118	0,0028118	0,0059427	0,0093300
58	0,0030799	0,0030799	0,0064557	0,0103500
59	0,0033738	0,0033738	0,0070061	0,0114400
60	0,0036960	0,0036960	0,0076050	0,0126400
61	0,0040495	0,0040495	0,0082734	0,0141500
62	0,0044372	0,0044372	0,0090317	0,0162100
63	0,0048626	0,0048626	0,0098985	0,0190700
64	0,0053295	0,0053295	0,0108806	0,0229500
65	0,0058420	0,0058420	0,0119677	0,0000000
66	0,0064048	0,0064048	0,0131406	0,0000000
67	0,0070230	0,0070230	0,0143711	0,0000000
68	0,0077024	0,0077024	0,0156460	0,0000000
69	0,0084492	0,0084492	0,0169794	0,0000000
70	0,0092705	0,0092705	0,0184148	0,0000000

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IPEA-NS	IPEA-NS	IBGE - 2022 Feminino	MÜLLER
71	0,0101741	0,0101741	0,0200356	0,0000000
72	0,0111689	0,0111689	0,0219277	0,0000000
73	0,0122646	0,0122646	0,0241688	0,0000000
74	0,0134723	0,0134723	0,0268061	0,0000000
75	0,0148043	0,0148043	0,0298229	0,0000000
76	0,0162746	0,0162746	0,0331733	0,0000000
77	0,0178988	0,0178988	0,0367775	0,0000000
78	0,0196949	0,0196949	0,0405889	0,0000000
79	0,0216830	0,0216830	0,0446608	0,0000000
80	0,0238861	0,0238861	0,0491298	0,0000000
81	0,0263308	0,0263308	0,0542681	0,0000000
82	0,0290472	0,0290472	0,0603547	0,0000000
83	0,0320702	0,0320702	0,0675812	0,0000000
84	0,0354406	0,0354406	0,0760032	0,0000000
85	0,0392053	0,0392053	0,0853296	0,0000000
86	0,0434197	0,0434197	0,0950879	0,0000000
87	0,0481491	0,0481491	0,1046872	0,0000000
88	0,0534709	0,0534709	0,1136378	0,0000000
89	0,0594776	0,0594776	0,1219535	0,0000000
90	0,0662812	0,0662812	0,1252132	0,0000000
91	0,0735029	0,0735029	0,1337259	0,0000000
92	0,0813474	0,0813474	0,1433490	0,0000000
93	0,0898455	0,0898455	0,1543154	0,0000000
94	0,0990259	0,0990259	0,1669260	0,0000000
95	0,1089141	0,1089141	0,1815755	0,0000000
96	0,1195317	0,1195317	0,1987905	0,0000000
97	0,1308952	0,1308952	0,2192866	0,0000000
98	0,1430155	0,1430155	0,2440565	0,0000000
99	0,1558965	0,1558965	0,2745058	0,0000000
100	0,1695341	0,1695341	0,3126670	0,0000000
101	0,1839160	0,1839160	0,3615279	0,0000000
102	0,1990200	0,1990200	0,4254937	0,0000000
103	0,2148142	0,2148142	0,5108028	0,0000000
104	0,2312559	0,2312559	0,6247164	0,0000000
105	0,2482918	0,2482918	0,7684130	0,0000000
106	0,2658582	0,2658582	0,9127200	0,0000000
107	0,2838809	0,2838809	0,9892768	0,0000000
108	0,3022762	0,3022762	0,9998705	0,0000000
109	0,3209517	0,3209517	1,0000000	0,0000000
110	0,3398080	0,3398080	1,0000000	0,0000000
111	0,3587395	0,3587395	1,0000000	0,0000000
112	0,3776369	0,3776369	1,0000000	0,0000000
113	0,3963883	0,3963883	1,0000000	0,0000000
114	0,4148820	0,4148820	1,0000000	0,0000000
115	0,4330075	0,4330075	1,0000000	0,0000000

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO G – Duração do passivo

É uma média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições, ponderada pelos valores presentes desses fluxos e serve de base para a definição da taxa de juros máxima e o prazo de equacionamento de déficit atuarial.

Planos com uma população envelhecida tendem a apresentar uma duração mais curta. No entanto, planos com um significativo contingente de participantes jovens, em atividade, normalmente têm uma duração de passivo mais alongada.

A Duração do passivo é calculado considerando benefícios a conceder e concedidos e será distinto por:

- Civil ou militar;
- Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa e para eventual massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro

I. Duração do Plano Previdenciário

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se a duração do passivo (duration) em **27,32 anos**.

II. Duração do Plano Financeiro

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se a duração do passivo (duration) em **13,89 anos**.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

15

Anexo X

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ DEZEMBRO DE 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**554.960.418,19**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	**150.374.058,22**
Ativo	-	150.330.223,16
Inativo	-	2.176,34
Pensionista	-	41.658,72
Receita de Contribuições Patronais	-	**299.211.991,49**
Ativo	-	299.211.991,49
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	**103.508.493,21**
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	103.508.493,21
Outras Receitas Patrimoniais	-	0,00
Receita de Serviços	-	1.863.858,12
Outras Receitas Correntes	-	**2.017,15**
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-
Demais Receitas Correntes	-	2.017,15
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	**554.960.418,19**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	**306.741.441,00**	**826.318,53**	**796.318,53**	**638.866,65**	**30.000,00**
Aposentadorias	287.783.139,00	284.999,05	279.999,05	244.615,20	5.000,00
Pensões por Morte	18.958.302,00	541.319,48	516.319,48	394.251,45	25.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**306.741.441,00**	**826.318,53**	**796.318,53**	**638.866,65**	**30.000,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**-306.741.441,00**	**554.134.099,66**	**554.164.099,66**	**554.321.551,54**	

16

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.225.940,19
Investimentos e Aplicações	1.367.411.473,50
Outros Bens e Direitos	45.080.895,29

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:

1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

17

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ DEZEMBRO DE 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**6.634.131.605,00**	**5.223.437.848,03**
Receita de Contribuições dos Segurados	**2.459.002.279,00**	**2.239.837.303,85**
Ativo	1.276.435.238,00	1.291.316.182,16
Inativo	1.053.839.827,00	829.195.250,55
Pensionista	128.727.214,00	119.325.871,14
Receita de Contribuições Patronais	**2.924.660.236,00**	**2.498.465.231,31**
Ativo	2.924.660.236,00	2.498.465.231,31
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	**680.071.349,00**	**86.303.050,36**
Receitas Imobiliárias	186.601,00	-
Receitas de Valores Mobiliários	679.884.748,00	86.303.050,36
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	**-**	**-**
Outras Receitas Correntes	**570.397.741,00**	**398.832.262,51**
Compensação Financeira entre os regimes	570.397.741,00	397.935.650,02
Demais Receitas Correntes	-	896.612,49
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**6.634.131.605,00**	**5.223.437.848,03**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO SIGGO (A)	**6.216.257.837,00**	**5.808.533.964,45**	**5.748.462.517,23**	**5.080.790.815,09**	**60.071.447,22**
Benefícios	**6.161.325.206,00**	**5.756.520.050,09**	**5.739.038.477,57**	**5.071.531.237,11**	**17.481.572,52**
Aposentadorias	5.105.962.386,53	4.743.048.831,92	4.732.438.154,40	4.159.336.685,12	10.610.677,52
Pensões por Morte	1.055.362.819,47	1.013.471.218,17	1.006.600.323,17	912.194.551,99	6.870.895,00
Outras Despesas Previdenciárias	**54.932.631,00**	**52.013.914,36**	**9.424.039,66**	**9.259.577,98**	**42.589.874,70**
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	54.932.631,00	52.013.914,36	9.424.039,66	9.259.577,98	42.589.874,70

18

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE NO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EXECUTADAS NO SISTEMA SIAFI (Decisão TCDF 5204/2020) (B) *	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**-**
Benefícios	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**-**
Aposentadorias	4.561.212.414,36	4.561.212.414,36	4.561.212.414,36	4.561.212.414,36	-
Pensões por Morte	343.309.736,18	343.309.736,18	343.309.736,18	343.309.736,18	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (A + B)	**11.120.779.987,54**	**10.713.056.114,99**	**10.652.984.667,77**	**9.985.312.965,63**	**60.071.447,22**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**-4.486.648.382,54**	**-5.489.618.266,96**	**-5.429.546.819,74**	**-4.761.875.117,60**	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	8.735.584,28
Recursos para Formação de Reserva	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	670.176.004,66
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	301.272.494,96

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	32.715.632,00	23.573.651,42
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**32.715.632,00**	**23.573.651,42**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	**32.302.632,00**	**24.321.122,23**	**23.391.406,09**	**21.161.419,32**	**929.716,14**
Pessoal e Encargos Sociais	21.604.318,00	16.587.261,38	16.060.414,61	14.337.279,74	526.846,77
Demais Despesas Correntes	10.698.314,00	7.733.860,85	7.330.991,48	6.824.139,58	402.869,37
Despesas de Capital (XIV)	**939.880,00**	**19.832,95**	**19.832,95**	**19.832,95**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**33.242.512,00**	**24.340.955,18**	**23.411.239,04**	**21.181.252,27**	**929.716,14**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**-526.880,00**	**-767.303,76**	**162.412,38**	**2.392.399,15**	

19

BENS E DIREITOS - ADMINSTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.038.841,94
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	7.909.328,99

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	4.082.975,56
Demais Receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**4.082.975,56**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	152.300.326,70	150.885.615,03	150.520.918,71	138.107.595,24	364.696,32
Pensões	64.651.457,72	63.468.322,69	63.183.702,69	57.389.653,04	284.620,00
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**216.951.784,42**	**214.353.937,72**	**213.704.621,40**	**195.497.248,28**	**649.316,32**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**-216.951.784,42**	**-210.270.962,16**	**-209.621.645,84**	**-191.414.272,72**	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:
1 = Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 = O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
*** = De acordo com o item III alínea "a" da Decisão TCDF 5204/2020**

20

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF (item III alínea "b" da Decisão TCDF 5204/2020)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**296.062.792,38**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	**296.062.792,38**
Receitas Imobiliárias	-	185.885,34
Receitas de Valores Mobiliários	-	295.876.907,04
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF - (IV) = (I + III - II	-	**296.062.792,38**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (VI) = (IV – V)[2]	-	**296.062.792,38**	**296.062.792,38**	**296.062.792,38**	

21

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	95.588,69
Investimentos e Aplicações	4.167.545.998,23
Outros Bens e Direitos	1.846.695.592,62

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:
1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2028

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (PLDO 2026), o presente estudo apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2026 a 2028. Seguindo a recomendação contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1) da Controladoria Geral do Distrito Federal, o estudo apresenta ainda a projeção da renúncia das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), cuja fonte foi a Nota Técnica N.º 1/2025 - DF-LEGAL/SUREF (doc. 168955586 do processo SEI 04044-00010966/2025-48).

O documento apresenta as estimativas da renúncia tributária para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 utilizando-se a metodologia apresentada a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei 7.549/24) - *e suas alterações* - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio.

Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (doc. SEI 167279949 do processo SEI 04044-00011236/2025-64.

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	PROCESSO
234	EXCLUSÃO	IPTU	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01
292	EXCLUSÃO	ITBI	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01
333	EXCLUSÃO	TLP	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01

Importante destacar a LDO 2025 prevê a realização dos benefícios acima somente no exercício de 2025, daí a desnecessidade da manutenção de previsão nas leis orçamentárias de 2026. Observamos também que os benefícios previstos nos itens 82 a 92, 177 e 178 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS do Distrito Federal (RICMS), bem como os itens 18 a 28, 29, 33, 36, 39, 41 e 50 previstos no Caderno II do Anexo I do mesmo RICMS passam a ser apresentados distintamente no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita proposta para integrar o PLDO 2026; de forma a garantir mais transparência nas previsões e realizações destes benefícios.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2026 a 2028 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2024. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2024, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não

disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2025. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2025 a 2028[1].

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2025	2026	2027	2028
2024	1,0539	1,1030	1,1476	1,1895

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 169438094), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R$ 10.219,6 milhões para 2026, R$ 10.451,6 milhões para 2027 e R$ 10.722,8 para 2028, conforme tabelas a seguir:

[1] Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 04/04/2025, disponível em https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas. Os percentuais considerados foram: 5,48% para 2025, 4,42% para 2026, 3,73% para 2027 e 3,60% para 2028.

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R$ 1,00

TRIBUTO	2026	2027	2028	TOTAL (%)[1]
ICMS	8.322.245.882	8.607.925.968	8.891.814.711	81,43%
IPTU	150.340.844	135.503.902	127.753.034	1,47%
IPVA	619.114.369	640.134.547	661.111.237	6,06%
ISS	485.227.808	474.789.232	474.017.661	4,75%
ITBI	371.490.710	386.188.650	400.122.271	3,64%
ITCD	83.809.469	85.821.522	88.122.999	< 1%
Taxa de Expediente	21.709	22.586	23.412	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	16.423.986	13.159.508	11.252.366	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	959.816	1.003.008	1.043.128	< 1%
Taxa de Obras	1.096.475	1.145.816	1.191.649	< 1%
Débitos Não Tributários	168.882.342	105.884.878	66.387.091	1,65%
TOTAL	**10.219.613.409**	**10.451.579.616**	**10.722.839.557**	**100%**

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (PLDO 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 29/04/2025.
[1] Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R$ 1,00

MODALIDADE	2026	2027	2028	TOTAL (%)[1]
Anistia	391.511.080	241.664.871	149.237.141	3,83%
Crédito presumido	1.178.990.946	1.226.630.089	1.271.486.736	11,54%
Isenção	3.268.784.543	3.400.874.811	3.525.248.805	31,99%
Outros	1.792.583.661	1.865.016.066	1.933.217.855	17,54%
Redução de Alíquota	336.021.389	349.598.907	362.383.393	3,29%
Redução de Base de Cálculo	3.213.608.828	3.343.460.182	3.465.727.207	31,45%
Remissão	38.112.963	24.334.690	15.538.422	< 1%
TOTAL	**10.219.613.409**	**10.451.579.616**	**10.722.839.557**	**100%**

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (PLDO 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 29/04/2025.
[1] Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO XI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V) **R$ 1,00**

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	860.799,81	549.553,14	350.846,56	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	1.161.550,56	741.558,89	473.427,17	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.162.501,61	1.380.587,60	881.396,85	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	41.531,31	26.514,48	16.927,42	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	6.101.016,05	3.895.020,03	2.486.664,67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	79.262.441,32	48.018.083,25	29.089.897,82	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.638.620	16.270.525	16.865.522	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	63.942.046	66.525.734	68.958.514	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	3.187.269	3.316.056	3.437.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	54.730	56.941	59.024	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.275.073	1.326.594	1.375.107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviçoes de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	1.603.253	1.668.036	1.729.034	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	77.069.111	80.183.220	83.115.441	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	16.699.835	17.374.620	18.009.993	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	12.856.239	13.375.717	13.864.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	6.099.961	6.346.440	6.578.523	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	159.645.907	166.096.673	172.170.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
19	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	685.379.419	713.073.346	739.149.731	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.991.738	2.072.218	2.147.997	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	170.475	177.363	183.849	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	44.013.064	45.791.487	47.466.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	6.230.606	6.482.364	6.719.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	77.222.197	80.342.492	83.280.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.325.113	5.540.284	5.742.886	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	29.741	30.942	32.074	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	1.196.294	1.244.632	1.290.147	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	14.820	15.418	15.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	6.518.161	6.781.538	7.029.533	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	882.151	917.796	951.359	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	33.680.359	35.041.271	36.322.696	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinqüenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	31.203	32.464	33.651	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	38.688	40.251	41.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
34	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	96.048	99.929	103.584	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	22.252.399	23.151.545	23.998.174	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	498.931.829	519.092.022	538.074.703	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	552.878.744	575.218.754	596.253.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	373.148	388.225	402.422	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	2.043.081	2.125.636	2.203.368	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	6.440	6.700	6.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	2.385.196	2.481.574	2.572.323	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	14.519	15.105	15.658	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.606.458	1.671.370	1.732.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	401.235	417.448	432.713	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.908.343	1.985.452	2.058.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	255	265	275	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
47	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	44.562	46.363	48.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.172.035	1.219.394	1.263.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.743.895	2.854.767	2.959.163	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	69.048.902	71.838.940	74.466.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	7.919	8.239	8.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	17.215	17.911	18.566	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	2.224.766	2.314.662	2.399.307	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	21.435	22.301	23.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	851.389	885.791	918.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
57	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	249	259	269	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	173.732	180.752	187.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.422	1.480	1.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	23.152.894	24.088.427	24.969.317	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	407	424	439	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	5.297.854	5.511.923	5.713.489	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
66	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	76	79	82	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	1.215.325	1.264.432	1.310.671	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	49.485.935	51.485.499	53.368.272	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	65.479.802	68.125.625	70.616.912	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	6	6	7	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	9.187	9.558	9.907	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US $ 50,00 (cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	47.752	49.682	51.499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	3	3	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	269.827	280.730	290.996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	2.354	2.449	2.539	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
77	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	41	42	44	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	707	736	763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	6.613.228	6.880.447	7.132.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	635.517	661.196	685.376	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	96.590.110	100.492.999	104.167.928	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	6.328.585	6.584.302	6.825.084	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	51.803.615	53.896.829	55.867.783	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	25.305	26.327	27.290	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	Saída interna de inseticidas e similares, vacinas, soros e medicamentos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82	27.398.226	28.505.298	29.547.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
90	ICMS	Isenção	Saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 83	788.174	820.021	850.009	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 84	6.178.484	6.428.136	6.663.206	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	Saída interna de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 85	1.380.600	1.436.386	1.488.913	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	Saída interna de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 86	62.021.395	64.527.475	66.887.181	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Saída interna de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 87	9.593.645	9.981.293	10.346.299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	Saída interna de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 88	199.952	208.032	215.639	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	Saída interna de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 89	17.815.180	18.535.033	19.212.841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	Saída interna de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 90	6.828.879	7.104.812	7.364.627	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	Saída interna de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 91	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	Saída interna dos alimentos animais e fertilizantes listados na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 92	12.566.138	13.073.894	13.551.993	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	4.760.064	4.952.403	5.133.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	602.399	626.740	649.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	24.016	24.987	25.900	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	26	27	28	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
105	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	269.827	280.730	290.996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	3.479.271	3.619.857	3.752.232	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	1.015.292	1.056.317	1.094.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.072	1.116	1.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	277	288	298	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	512.064	532.754	552.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	175.527	182.619	189.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.638.480	2.745.092	2.845.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
117	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	180.878.777	188.187.493	195.069.323	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	23.131.930	24.066.615	24.946.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	128	133	138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	55.892	58.150	60.277	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	391.808	407.640	422.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	92.894	96.647	100.181	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	195.986	203.905	211.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	3.645.709	3.793.020	3.931.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	1.168.338	1.215.547	1.259.998	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas famácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	99.152	103.158	106.931	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	62.119	64.629	66.993	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
130	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	20.189	21.004	21.773	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	61.203	63.676	66.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	1.595.042	1.659.493	1.720.179	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas (“free-shops”) instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.194.288	1.242.545	1.287.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	34.977.909	36.391.251	37.722.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	281.083	292.441	303.135	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	206.362	214.701	222.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.888.370	5.085.892	5.271.879	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	7	7	7	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
143	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	630.997	656.493	680.500	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.718.264	8.030.134	8.323.788	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	978	1.018	1.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	329.944	343.276	355.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	1.441	1.499	1.554	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	78.062.996	81.217.265	84.187.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	211.330	219.869	227.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	126.045	131.138	135.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Saída de produtos para alimentação escolar por agricultor familiar ou afim, destinados a rede pública de ensino.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177	805.958	838.525	869.189	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino.	Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	7.724	8.037	8.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	7.515	7.819	8.105	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	613.319	638.101	661.435	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
158	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.306.685	5.521.110	5.723.012	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdiplam, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME	Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	62	64	66	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	565.348	588.192	609.702	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	514.185	534.962	554.525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	331.938	345.351	357.980	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	96.062	99.944	103.598	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	178.774	185.998	192.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	125.245.460	130.306.216	135.071.385	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	55.997.074	58.259.731	60.390.232	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	1.153	1.200	1.243	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.730.401	3.881.134	4.023.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	6.770.445	7.044.017	7.301.609	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21	165	172	178	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	84.299.118	87.705.368	90.912.667	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
174	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	3.033.420	3.155.990	3.271.402	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	65.661	68.314	70.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	9.836.632	10.234.098	10.608.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.792.583.661	1.865.016.066	1.933.217.855	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	4.591.526	4.777.054	4.951.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	599.744	623.978	646.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	7.699.698	8.010.817	8.303.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	11.415.899	11.877.178	12.311.514	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	31.268.891	32.532.364	33.722.040	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	987.980.009	1.027.901.029	1.065.490.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	1.243.167.107	1.293.399.398	1.340.697.732	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	108	113	117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	78.322.105	81.486.844	84.466.737	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	11.624.450	12.094.155	12.536.427	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	21	21	22	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas e outros produtos listados no inc. I da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18	7.731.897	8.044.318	8.338.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 19	157.709	164.081	170.081	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 20	6.801	7.076	7.334	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de calcário e gesso.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 21	2.044.992	2.127.623	2.205.428	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 22	49.695.338	51.703.363	53.594.103	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 23	2.438.068	2.536.582	2.629.343	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 24	5.462.654	5.683.382	5.891.218	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 25	411.340	427.961	443.611	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 26	10.320.261	10.737.269	11.129.920	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 27	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28	14.944.354	15.548.206	16.116.788	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29	59.797	62.213	64.489	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de pedra britada e de mão.	Convênio ICMS/CONFAZ 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 33	930	968	1.003	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	45.651.233	47.495.849	49.232.726	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	128.133	133.310	138.185	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	3.123.027	3.249.218	3.368.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	45.948	47.805	49.553	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 41	7.796	8.111	8.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	30.910.901	32.159.909	33.335.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	56.677	58.967	61.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	96.869	100.783	104.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	234.852	244.342	253.277	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	141.731	147.458	152.850	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.304.383	2.397.496	2.485.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	3	4	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	7.429	7.730	8.012	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	703	731	758	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	170.722	177.621	184.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	127.831	132.996	137.860	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	9.750	10.144	10.515	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	71.118.618	73.992.287	76.698.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada *call center*	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.151.530	1.198.060	1.241.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.475.211	1.534.820	1.590.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/03 e Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	300.387.748	312.525.428	323.954.173	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10	490.770	510.601	529.273	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
228	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	7.651.323,74	4.884.769,85	3.118.542,27	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	603.872,32	385.525,09	246.127,52	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	21.586.503,69	13.781.288,83	8.798.271,58	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
			Subtotal ICMS		**8.322.245.882**	**8.607.925.968**	**8.891.814.711**	
231	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	500.979,85	319.836,32	204.190,40	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.647.003,34	1.051.482,40	671.289,01	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	38.539,04	24.604,15	15.707,82	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.540.905,17	4.814.276,26	3.073.537,64	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	37.327.618,51	22.613.493,40	13.699.510,01	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	43.711	45.477	47.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.767.580	1.839.003	1.906.253	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	541.383	563.258	583.856	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	15.028.580	15.635.835	16.207.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.470.675	1.530.100	1.586.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	61.259	63.735	66.065	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	11.457.864	11.920.839	12.356.772	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	62.652	65.183	67.567	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	40.360	41.991	43.527	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	6.225.476	6.477.028	6.713.886	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
248	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	149.037	155.059	160.729	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIV	723.534	752.769	780.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XV	1.427.694	1.485.382	1.539.701	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPTU	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XVI	36.228.531	37.692.406	39.070.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	1.286.640	1.338.629	1.387.581	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	24.824.975	25.828.070	26.772.577	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	7.697	8.008	8.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	330.983,07	211.306,72	134.902,76	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	91.542,72	58.442,84	37.311,17	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.515.426,17	967.480,70	617.660,52	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	**(VETADO)**							
			Subtotal IPTU		**150.340.844**	**135.503.902**	**127.753.034**	
258	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	24.964,40	15.937,81	10.175,04	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	135.098,32	86.249,68	55.063,65	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	8.137,16	5.194,94	3.316,56	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.312.481,24	1.476.337,82	942.525,86	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.824.287,71	4.134.230,67	2.504.563,69	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	74.269	77.270	80.096	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	16.513	17.180	17.808	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
265	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	7.534.278	7.838.714	8.125.368	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	601.916	626.237	649.138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	8.352.012	8.689.489	9.007.255	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	23.923.594	24.890.268	25.800.480	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	3.169.426	3.297.492	3.418.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	12.288.594	12.785.136	13.252.676	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	294.910.678	306.827.047	318.047.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	39.300	40.888	42.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	119.525.630	124.355.267	128.902.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.619	17.291	17.923	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	2.906.641	3.024.089	3.134.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	135.683.447	141.165.969	146.328.268	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	677.454	704.828	730.603	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	6.353	6.610	6.851	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	4.500,39	2.873,15	1.834,28	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	1.043,51	666,20	425,32	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	77.033,28	49.179,71	31.397,38	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					**619.114.369**	**640.134.547**	**661.111.237**	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
283	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	375.578,32	239.777,29	153.078,99	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.473.471,70	940.696,06	600.560,63	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.085,29	1.969,72	1.257,51	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	399.170,92	254.839,31	162.694,90	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	62.399.688,79	37.802.437,08	22.901.143,86	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	3.274.696	3.407.015	3.531.606	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.339.016	1.393.121	1.444.066	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.297.691	1.350.126	1.399.499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	123.621.901	128.617.056	133.320.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*).	Lei nº 3.731/05	80.301.098	83.545.801	86.600.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	205.713.804	214.026.022	221.852.741	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.251.971,91	799.285,83	510.281,29	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	93.817,19	59.894,91	38.238,20	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.682.817,92	2.351.190,27	1.501.050,51	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	**(VETADO)**							
Subtotal ISS					**485.227.808**	**474.789.232**	**474.017.661**	
297	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	5.791,04	3.697,12	2.360,32	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	7.961,47	5.082,77	3.244,95	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	60,75	38,78	24,76	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	45.029,84	28.748,02	18.353,35	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	639.901,98	387.659,86	234.848,73	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
302	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	21.124.072	21.977.626	22.781.326	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	386.082	401.683	416.372	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei 6.466/2019, art. 7º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITBI	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, VII	13.232.501	13.767.183	14.270.635	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITBI	Redução de Alíquota	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	Lei nº 3.830/2006, art. 9º	336.021.389	349.598.907	362.383.393	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	60,56	38,66	24,68	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	462,84	295,48	188,64	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	26.900,74	17.174,01	10.964,26	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					**371.490.710**	**386.188.650**	**400.122.271**	
314	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	87.653,61	55.959,95	35.726,04	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	20.817,19	13.290,14	8.484,71	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.088,66	1.971,87	1.258,88	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	136.312,94	87.025,12	55.558,71	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	2.321.251,80	1.406.240,59	851.916,45	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	1.497.565	1.558.076	1.615.054	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
320	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	373.185	388.264	402.462	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	13.777	14.333	14.857	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão *causa mortis*, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.335.748	2.430.128	2.518.995	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	76.358.144	79.443.525	82.348.696	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	87.123,85	55.621,74	35.510,12	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.010,05	2.560,10	1.634,43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	570.495,16	364.216,40	232.523,59	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					**83.809.469**	**85.821.522**	**88.122.999**	
330	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	21.709	22.586	23.412	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					**21.709**	**22.586**	**23.412**	
331	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	73.783,66	47.105,08	30.072,90	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.379,25	121.542,21	77.595,17	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.526.773,62	974.725,16	622.285,53	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
334	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.894.813,11	4.176.955,75	2.530.447,03	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	5.175.746	5.384.881	5.581.800	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	523.411	544.560	564.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	568.194	591.153	612.771	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
338	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	22.532	23.443	24.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	133.719	139.122	144.209	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	12.789	13.306	13.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	651.639	677.970	702.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	103.548	107.732	111.672	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.714	3.864	4.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	924	961	996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	462	480	498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
346	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	3.754	3.906	4.049	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
347	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XIII	462	480	498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XIV	8.684	9.035	9.365	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
349	TLP	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XV	1.015	1.056	1.094	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
350	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	462	480	498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
351	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	462	480	498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
352	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	58.396,92	37.281,85	23.801,54	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
353	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	468.323,82	298.988,01	190.880,39	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					**16.423.986**	**13.159.508**	**11.252.366**	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
354	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.096.475	1.145.816	1.191.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					**1.096.475**	**1.145.816**	**1.191.649**	
355	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essências; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	959.816	1.003.008	1.043.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					**959.816**	**1.003.008**	**1.043.128**	
356	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	168.882.341,91	105.884.878,37	66.387.091,40	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					**168.882.342**	**105.884.878**	**66.387.091**	
Total Geral					**10.219.613.409**	**10.451.579.616**	**10.722.839.557**	

ANEXO XII

DISTRITO FEDERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art .4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**1.217.494.971**		**1.217.494.971**
Demandas judiciais - CODHAB	55.686.028	Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de dotação de despesas discriminatórias.	55.686.028
Demandas judiciais - EMATER/DF	25.946.737		25.946.737
Demandas judiciais - TCB/DF	9.718.633		9.718.633
Demandas judiciais - METRÔ/DF	385.123.048		385.123.048
Demandas Judiciais (IPREV) a) Concessão (R$ 13.467.517,09) b) Jornada de Trabalho (R$ 9.387.329,90) c) Gratificações (R$ 6.364.227,04) d) Aposentadoria (R$ 9.188.611,31) e) Pensão (R$ 4.251.551,04) f) Demais Assuntos (R$ 25.284.713,59)	67.943.950		67.943.950
Demandas judiciais - NOVACAP Ações judiciais cíveis e trabalhistas com probabilidade de perdas Provável e Possível	278.599.325		278.599.325
Demandas Judiciais (PGDF): a) Gratificações (R$ 90.226.392) b) Diárias e Outras Indenizações (R$ 65.459.857) c) Auxílio-Alimentação (R$ 56.895.736) d) Adicional (R$ 31.180.040) e) Demais Assuntos (R$ 38.223.006)	333.585.818		333.585.818
Ação Cível Originária 3.627: Cumprimento de sentença proposto pela EMBRAPA, em sede de Ação Cível Originária, com o escopo de obter o pagamento forçado da repetição de indébito dos valores pagos a título de IPVA bem como dos honorários sucumbenciais.	2.331.924		2.331.924
Reclamação 36740: Reclamação em que se discute o pedido de revisão do precatório expedido no processo AO 18.901/91, determinando a correção dos cálculos dos precatórios para compensar as diferenças do Plano Collor (84,32%) com os reajustes posteriores recebidos pela categoria.	58.559.509		58.559.509
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**446.587.969**		**446.587.969**
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercíco de 2015 (1)	205.126.257	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n° 00040- 00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019- 05 (1).	205.126.257
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2016 (1)	170.618.117	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n° 00040- 00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019- 05 (1)	170.618.117
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2017 (1)	41.468.773	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n. 00040- 00015089/2021-01 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1).	41.468.773
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2018 (1)	27.369.859	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n. 00040- 00015089/2021-01 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1)	27.369.859
Dívidas em Processo de Reconhecimento - PGDF	2.004.963	Processo em fase de instrução referente aos exercícios anteriores.	2.004.963
Avais e Garantias Concedidas	**741.293.022**		**741.293.022**
Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	741.293.022	Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	741.293.022
Outros Passivos Contingentes	**5.952.409**		**5.952.409**
Outros Passivos Contingentes - PGDF	5.952.409	Processos de exercícios findos em análise de prescricional.	5.952.409
SUBTOTAL	**2.411.328.371**	**SUBTOTAL**	**2.411.328.371**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**1.897.600.000**		**1.897.600.000**
Suspensão dos repasses do IRRF, relativo ao exercício de 2025, sobre as remunerações e proventos dos servidores das forças de Segurança pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.	1.573.300.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	1.573.300.000
Suspensão dos repasses do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD), causando uma perda de receita anual.	324.300.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	324.300.000
Discrepância de Projeções	**62.701.069**		**62.701.069**
Sensibilidade da previsão da receita tributária (ICMS e ISS) à variação negativa de 1 p.p do PIB utilizado.	32.655.019	Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	32.655.019
Sensibilidade da previsão da receita tributária (IPTU e IPVA) à variação negativa de 1 p.p do IPCA utilizado.	30.046.050	Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	30.046.050
Outros Riscos Fiscais	**21.582.967.141**		**21.582.967.141**
Riscos Cambial em operações de crédito (3)	879.867.141	Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de dotação de despesas discriminatórias.	879.867.141
Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF do período de 2003 a 2023.	20.703.100.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão pelo ressarcimento dos recursos, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas, segundo a capacidade fiscal do Estado.	20.703.100.000
SUBTOTAL	**23.543.268.210**	**SUBTOTAL**	**23.543.268.210**
TOTAL	**25.954.596.581**	**TOTAL**	**25.954.596.581**
FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC			

(1) Valores referentes a março de 2025.

(2) Valores referentes ao 3º Quad. De 2024, conforme relatório de Gestão Fiscal

(3) As oscilações na taxa de câmbio são reflexos de inúmeros fatores intrínsecos e extrínsecos, sujeitos a conjunturas e expectativas econômicas, comercias e políticas, que se refletem no preço relativo da moeda local frente a outras cestas de moedas, em que a contratação poderá ser reavaliada pelas autoridades com poder decisório, no caso de haver uma desvalorização abrupta do Real em relação a moeda externa, no lapso temporal entre a proposta e a conclusão favorável da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL.

ANEXO XII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 3º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição.

I - RISCOS MACROECONÔMICOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na previsão: atividade econômica (PIB) e nível de preços (IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2026-2028 diante de desvios das estimativas para os parâmetros considerados.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 73,96% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2024. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2026 caso sejam observadas variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2026-2028.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo, aproximadamente, pela metade do total da receita tributária (47,2% em 2024). Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 46,3% do total da arrecadação do ICMS em 2024.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 14% em 2024, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de instituição financeira e serviços administrativos.

Considerando eventuais alterações de cenário macroeconômico, variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa considerada de crescimento para o PIB nacional para os anos de 2026 a 2028 produziriam variações nas receitas previstas para o ICMS de 0,20 % em 2026 e 0,21% no biênio 2027-2028, enquanto para o ISS, as variações nas receitas seriam de 0,15% em 2026 e 0,16% no biênio 2027-2028, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

ICMS	**2026**		**2027**		**2028**	
Cenário	**Variação %**	**Valor**	**Variação %**	**Valor**	**Variação %**	**Valor**
(+1p.p.) na variação do PIB	**0,20%**	26.856.080	**0,21%**	28.346.660	**0,21%**	29.836.579
(-1p.p.) na variação do PIB	**-0,20%**	-26.856.080	**-0,21%**	-28.346.660	**-0,21%**	-29.836.579

ISS	**2026**		**2027**		**2028**	
Cenário	**Variação %**	**Valor**	**Variação %**	**Valor**	**Variação %**	**Valor**
(+1p.p.) na variação do PIB	**0,15%**	5.798.939	**0,16%**	6.120.207	**0,16%**	6.444.756
(-1p.p.) na variação do PIB	**-0,15%**	-5.798.939	**-0,16%**	- 6.120.207	**-0,16%**	- 6.444.756

Assim, para 2026, caso ocorresse uma expansão ou retração da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam ou frustrariam a previsão em R$ 26,9 milhões e R$ 5,8 milhões em 2026, respectivamente, totalizando R$ 32,7 milhões.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do IPCA. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do IPCA para o triênio 2026 a 2028, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), de 4,42% para 2026; 3,73% para 2027; e 3,60% para 2028.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

IPTU	2026		2027		2028	
Cenário	**Variação %**	**Valor**	**Variação %**	**Valor**	**Variação %**	**Valor**
(+1p.p.) na variação do IPCA	**0,83%**	10.476.278	**1,70%**	22.871.859	**2,57%**	36.289.547
(-1p.p.) na variação do IPCA	**-0,83%**	- 10.506.393	**-1,69%**	- 22.693.416	**-2,53%**	- 35.648.961

IPVA	2026		2027		2028	
Cenário	**Variação %**	**Valor**	**Variação %**	**Valor**	**Variação %**	**Valor**
(+1p.p.) na variação do IPCA	**1,06%**	19.569.772	**2,10%**	40.366.431	**2,88%**	57.863.014
(-1p.p.) na variação do IPCA	**-1,06%**	- 19.586.233	**-2,08%**	- 39.992.108	**-3,61%**	- 72.499.690

Com isso, caso a variação do IPCA em 2026 supere ou frustre o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores ou inferiores a previsão em R$ 10,5 milhões e R$ 19,6 milhões, respectivamente, totalizando R$ 30,1 milhões.

Ainda não se espera impacto nas arrecadações do ICMS e do ISS advindo da reforma tributária ao longo dos próximos três anos. Apesar de haver garantias de que a arrecadação dos entes federados não será negativamente impactada, no entanto, a complexidade inerente ao processo de transição que se iniciará a partir de 2029 pode gerar inconformidades na apuração e recolhimento concomitante do ICMS / ISS e do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a serem consideradas pela administração tributária.

No âmbito da reforma, a ampliação da base de tributação do IPVA com a inclusão de aeronaves e embarcações tende a impactar positivamente a arrecadação do imposto. No caso do IPTU, a definição da pauta de valores poderá seguir dinâmica diversa daquela que hoje ocorre.

II - RISCO ESPECÍFICO

Cabe considerar o risco específico decorrente de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível originária (ACO 3258 DF) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que entende ser devido à União, e não ao Distrito Federal, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF).

De acordo com o TCU, o Distrito Federal teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003. Com isso, caso o desfecho seja desfavorável ao Distrito Federal, estima-se em **R$ 20.703,1 milhões** o passivo do que foi arrecadado até 2024, atualizados monetariamente pelo IPCA médio, e **R$ 1.573,3 milhões** a perda de receita anual futura.

Outro risco refere-se a desfecho desfavorável no âmbito de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7195) que trata da incidência do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD). Caso haja decisão final desfavorável, a perda de receita anual estimada seria da ordem de **R$ 324,3 milhões.**

III – RISCOS CAMBIAIS

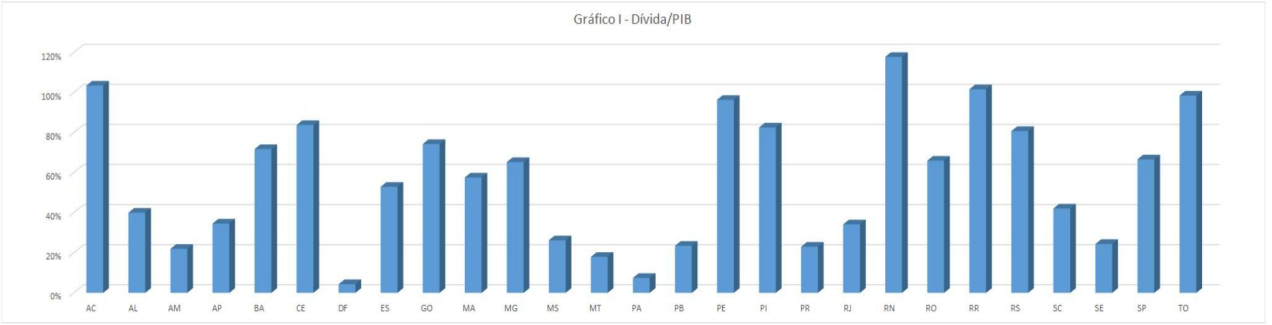
Os Riscos Cambiais relacionam-se a estimativas de Passivos Contingentes e/ou Demais Riscos Fiscais Passivos, não apenas para futuras operações de crédito externas, mas também em relação a variações nos determinantes do estoque da dívida pública, bem como previsões de financiamentos onerosos em moeda externa e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal.

Preliminarmente, informa-se que não há previsão de celebração de operações em moeda estrangeira para o exercício de 2025, bem como para os exercícios subsequentes de 2026, 2027 e 2028.

No que se refere aos riscos cambiais associados à contratação de operações de crédito externo, cumpre informar que mercado cambial opera, por regra, sob a dinâmica de oscilações sistemáticas. A competência para análise, regulação e eventual intervenção nesse mercado cabe ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BACEN), os quais atuam por meio do instrumentos próprios, com o objetivo de assegurar a estabilidade monetária, dentro do regime de câmbio flutuante vigente.

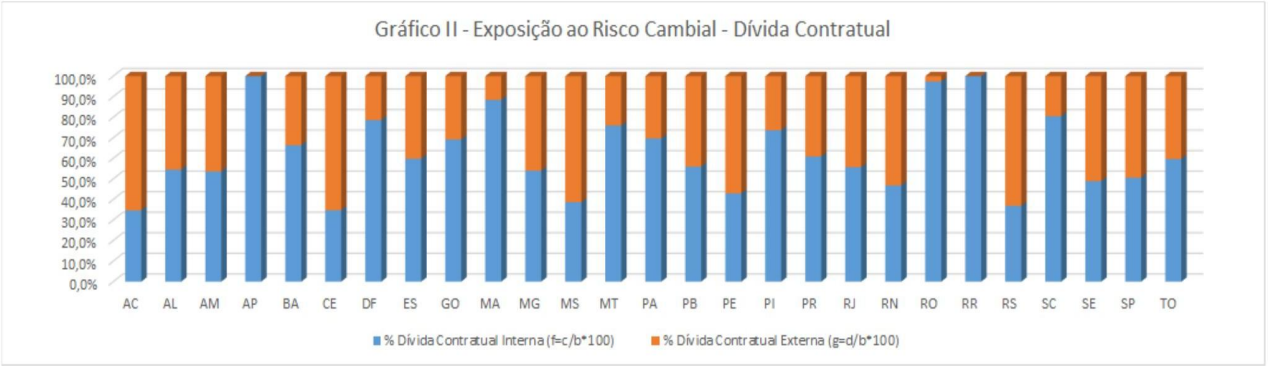
Por sua vez, no que tange aos riscos relacionados à contratações de operações de crédito pelo setor público do Distrito Federal, observa-se que a relação entre o montante da dívida pública desse ente federativo, conforme registrado no Sistema de Análise da Dívida Pública - SADIPEM da Secretaria do Tesouro Nacional (STN 2025), e o Produto Interno Bruto - PIB (IBGE 2021), revela-se

relativamente reduzida quando comparada aos demais entes da Federação, situando-se em 5,0%, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: CDP/SADIPEM (09/04/2025); IBGE (2021)

Adicionalmente, ao se considerar o saldo da dívida contratual do setor público, constata-se uma baixa exposição relativa ao risco cambial nas operações realizadas pelo Distrito Federal, sobretudo em comparação com os demais entes federativos. Tal exposição corresponde a aproximadamente 21% do estoque total da dívida contratual, valor esse referente à Dívida Contratual Externa convertida no montante de R$ 879.867.140,57, em face da Dívida Contratual Interna, que totaliza R$ 3.230.774.149,66, resultando em um montante global de R$ 4.110.641.290,23. Esses dados estão registrados no Cadastro da Dívida Pública - CDP/SADIPEM, com data-base de 09 de abril de 2025, conforme ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: CDP/SADIPEM (09/04/2025)

IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODHAB:** informa por meio do Memorando 208 (SEI nº 168483746), constante do Processo n.º 04044-00011893/2025-10, que dos dados extraídos do sistema de acompanhamentos de ações judiciais (Intranet) da CODHAB/DF, as demandas em curso em que a Companhia figura no polo passivo totalizam a quantidade de **368 (trezentos e sessenta e oito) ações**, cujos valores atribuídos às causas perfazem a soma de **R$ 55.686.027,99 (cinquenta e cinco**

milhões, seiscentos e oitenta e seis mil vinte e sete reais e noventa e nove centavos), conforme tabela acostada ao Id. 168527573.

- **EMATER/DF:** informa por meio do Ofício 92 (169554032), constante do Processo 04044-00011680/2025-80, que o montante estimado dos passivos contingentes, decorrentes de sentenças judiciais, somam R$ 25.946.736,52, conforme Planilha de Passivo Judicial, documento SEI n.° 169389030.
- **TCB/DF:** informa por meio do Ofício 410 (168402953), constante do Processo 04044-00011715/2025-81, que quanto aos débitos judiciais, a Assessoria Jurídica elaborou os demonstrativos, 168213359, referente às ações trabalhistas e, 168213482, inerente às ações cíveis. Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R$ 9.659.580,10 e para processos cíveis a estimativa é de 59.053,26, totalizando assim o valor de R$9.718.633,30.
- **METRÔ/DF:** informa por meio do Ofício 290 (169227057), conforme Processo 04044-00011667/2025-21, que:
  - em relação às Sentenças Judiciais Cíveis, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta a Planilha de Processos Cíveis Com Risco de Dispêndio (SEI nº 168495590) no valor de R$ 244.001.636,71.
  - em relação às Sentenças Judiciais Trabalhistas, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta as Planilhas (SEI nº 169094715, 169094990 e 169095305) no valor total de R$ 141.121.411,21.
- **NOVACAP:** informa por meio do Ofício 574 (SEI nº 168890752), constante do Processo 04044-00011283/2025-16, que as ações judiciais trabalhistas perfazem um valor de R$ 47.260.648,57, já as cíveis R$ 559.863.422,47, totalizando um montante de R$ 607.124.071,04. Sendo 278.599.325,00 o valor referente a ações possíveis e prováveis.
- **IPREV/DF:** informa, por meio do Ofício 336 (SEI nº 170265273), que o total de demandas judiciais é de R$ 67.943.949,97, conforme subsídios fornecidos pela PGDF (167831814).

V – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO A PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA (PPP)

Neste ponto, cabe considerar a Decisão nº 3022/2023, em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF determinou a inclusão no Anexo de Riscos Fiscais, de eventual passivo

decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, assim como a previsão de receitas e despesas, e de outros potenciais passivos relacionados às PPPs contratadas pelo Governo local.

Nessa linha, a Assessoria de Projetos Especiais, por meio do Ofício 1 (170340568), constante do 04044-00011746/2025-31, informou que a questão referente a eventual indenização a ser paga pelo Distrito Federal ao consórcio construtor do Centro Administrativo do DF (CENTRAD), encontra-se em discussão nos autos do Processo nº 0703981-04.2022.8.07.0018, ajuizado pelas empresas perante a Justiça local.

Nesse vagar, informa que o referido feito atualmente se acha sob exame do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 2805163/DF, para análise de questão processual suscitada pelas instâncias inferiores.

Ademais, ressalta que eventual decisão desfavorável ao ente distrital implicará, num primeiro momento, o retorno da ação à primeira instância, para que inicie a instrução probatória para definição do direito a indenização.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;

- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

ANEXO XIII

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Classificação das Emendas Impositivas (LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL- PDAF
II - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 — PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE – PDPAS
III - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
IV - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSINTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
V - AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
VI – VETADO	
VII - VETADO	

Quadro A
Relação de Projetos em Andamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2025

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
20203	19.572.6207.5832.0002	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC-- PLANO PILOTO .	0006 - Celebrar convênios para estabelecer projetos de P,D&I financiados com recursos públicos e privados. Procedente etapa 07/2024	01/01/2020	31/12/2026	Andamento Normal
			0007 - Desenvolver projetos de negócios. Procedente etapa 08/2024	01/01/2020	31/12/2026	Andamento Normal
			0008 - Executar o Licenciamento Urbanístico e Ambiental. Procedente da etapa 09/2024	01/01/2020	31/12/2026	Andamento Normal
20204	23.665.6207.1471.0055	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - EMPREENDEDOR DIGITAL - DISTRITO FEDERAL	0009 - Modernizar o sistema de informação empreendedor da JUCIS/DF	01/01/2025	31/08/2028	Andamento Normal
22101	15.451.6208.1968.0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	0035 - Revisar e readequar os projetos executivos de infraestrutura urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol, especificamente em poligonal do Pôr do Sol - RA SOL.	01/01/2025	13/02/2026	Andamento Normal
22101	15.451.6209.3023.0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	0012 - Executar obras de infraestrutura urbana remanescentes no intitulado Lote 02, do Setor Habitacional Vicente Pires.	15/04/2024	11/06/2026	Atrasada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2025

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22101	15.782.6216.3119.0004	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE	0027 - Executar obras no acesso ao Terminal da Asa Sul - TAS, em poligonal de área aproximada de 12 ha, incluindo a revitalização de OAE.	13/05/2024	31/12/2026	Paralisada
22202	17.511.6209.1827.0007	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁREA RURAL- DF ENTORNO	0018 - Executar poços tubulares, piezômetros e Unidades de Tratamento Simplificado (UTS) para abastecimento de água em áreas rurais.	06/02/2023	02/03/2026	Andamento Normal
22202	17.512.6209.1827.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO	0021 - Executar poços tubulares, piezômetros e Unidades de Tratamento Simplificado (UTS) para abastecimento de água em áreas urbanas.	06/02/2023	02/03/2026	Andamento Normal
22202	17.512.6209.7006.0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DF ENTORNO	0041 - Prestar serviços de manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, em Águas Lindas.	22/05/2020	05/04/2026	Andamento Normal
22202	17.512.6209.7006.6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO	0043 - Executar melhorias nas condições operacionais da SAT.TAG.011, ao longo da DF-085 (EPTG).	03/02/2025	13/01/2026	Andamento Normal
22202	17.512.6209.7012.0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-DF ENTORNO	0042 - Prestar serviços de manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, em Águas Lindas.	01/01/2021	05/04/2026	Andamento Normal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2025

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22202	17.512.8209.3995.0002	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS-CAESB-DISTRITO FEDERAL	0032 - Prestar serviços de engenharia consultiva necessários à elaboração de estudos, projetos e análises técnicas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	16/05/2022	26/02/2027	Andamento Normal
			0034 - Implantar e manter sistema de telemetria de dados em macromedidores, válvulas e transmissores de pressão no Sistema de Abastecimento de Água.	19/07/2023	03/11/2026	Andamento Normal
23901	10.302.6202.3140.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS- DISTRITO FEDERAL	0046 - Construir Hospital do Recanto das Emas.	01/01/2025	06/08/2026	Andamento Normal
23901	10.302.6202.3140.0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .	0091 - Construir Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília (Procedente da etapa n° 0045/2024).	01/03/2021	31/12/2029	Paralisada
23901	10.302.6202.3140.0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-HOSPITAL CLÍNICO ORTOPÉDICO DO GUARÁ- DISTRITO FEDERAL	0092 - Construir o Hospital Ortopédico do Guará (Procedente da etapa n° 0099/2024).	01/07/2024	31/12/2027	Andamento Normal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2025

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
26205	26.543.6210.1230.0002	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE - DER-DF - DISTRITO FEDERAL	0007 - Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD na Unidade de Conservação denominada Reserva Biológica da Contagem.	24/09/2023	23/09/2026	Andamento Normal
26206	26.453.6216.3007.0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL	0016 - Executar as obras civis das estações referentes a expansão da Linha 1 do trecho de Samambaia .	04/05/2024	04/08/2028	Andamento Normal
			0017 - Fiscalizar a execução das obras e implantação dos sistemas fixos da Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia.	08/05/2024	08/08/2028	Andamento Normal
64901	06.421.6217.1709.0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DISTRITO FEDERAL	0001 - Construir Unidades para o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	24/10/2023	30/06/2026	Paralisada

Fonte: Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG 1° bimestre/2025

Quadro B
Relatório de Conservação do Patrimônio Público

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO
RELATÓRIO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - Decreto nº39.537/2018 Art.7º inc.V
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO 2026
PLANILHA DE DEMANDAS RECEBIDAS

Ordem	Código da Unidade Orçamentária	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	2026	2027	2028	Solicitação	Imóveis na Carga Patrimonial	Laudo de Inspeção	PMaC	Plano Setorial - Bens Imóveis com classificação de estado de conservação
1	9101	Casa Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.817.000,00	R$ 1.839.110,00	R$ 1.861.883,30	Processo SEI	2	0	0	00/02
2	9104	Administração Regional do Gama	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 3.310.803,40	R$ 2.174.870,00	R$ 2.841.855,80	SPP	66	0	0	00/66
3	9107	Administração Regional de Sobradinho	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 3.772.000,00	R$ 1.511.000,00	R$ 1.011.000,00	Formulário + SPP	60	0	0	00/60
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 1.255.000,00	R$ 470.000,00	R$ 450.000,00	Formulário				
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R$ 10.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00					
			2903 - Manutenção de Redes de Águas Pluviais	R$ 250.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00					
			4001 - Gestão das Atividades de Sinalização Horizontal e Vertical	R$ 1.500.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00					
4	9108	Administração Regional de Planaltina	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 39.980.000,00	R$ 16.780.000,00	R$ 16.780.000,00	Formulário	25	0	0	00/25
5	9114	Administração Regional de Samambaia	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 3.000.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 750.000,00	SPP	131	0	0	00/131
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 27.240.000,00	R$ 12.787.010,00	R$ 6.095.000,00	Formulário + SPP				
6	9117	Administração Regional do Recanto das Emas	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 321.796,22	R$ 314.592,60	R$ 507.039,73	Processo SEI	85	0	0	00/85
7	9119	Administração Regional do Riacho Fundo I	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 300.000,00	R$ 330.000,00	R$ 360.000,00	Processo SEI	70	0	0	00/70
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 7.280.700,00	R$ 8.058.770,00	R$ 8.881.840,00	SPP				
8	9120	Administração Regional do Lago Norte	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 610.000,00	R$ 683.000,00	R$ 842.900,00	Formulário	37	0	0	00/37
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R$ 800.000,00	R$ 1.040.000,00	R$ 1.352.000,00					
9	9124	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 228.800,00	R$ 251.680,00	R$ 272.028,00	SPP	61	0	22	00/61
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 1.176.080,00	R$ 1.288.808,00	R$ 1.411.853,30					
10	9125	Administração Regional do Varjão	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.600.000,00	R$ 1.800.000,00	R$ 2.000.000,00	Processo SEI	23	0	0	00/23
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 825.000,00	R$ 935.000,00	R$ 1.045.000,00					
11	9127	Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00	SPP	26	0	1	00/26
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 517.000,00	R$ 517.000,00	R$ 517.000,00					
12	9128	Administração Regional de Sobradinho II	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.538.321,75	R$ 313.333,33	R$ 313.333,33	Formulário	7	0	0	00/07
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00					
			2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 383.333,33	R$ 233.333,33	R$ 233.333,33					
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 526.666,66	R$ 526.666,66	R$ 526.666,66					
			4195 - Conservação de Rodovias	R$ 500.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00					
13	9129	Administração Regional do Jardim Botânico	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 138.538,60	R$ 138.538,60	R$ 138.538,60	SPP	21	20	20	20/21
14	9130	Administração Regional de Itapoã	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 1.450.000,00	R$ 1.635.000,00	R$ 1.770.000,00	Formulário	41	0	40	00/41
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 320.000,00	R$ 400.000,00	R$ 445.000,00					
15	9131	Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 61.000,00	R$ 61.000,00	R$ 61.000,00	SPP	3	0	0	00/03
16	9135	Administração Regional da Fercal	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Formulário	2	0	0	00/02
			5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00					
17	9136	Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	Formulário	1	0	0	00/01
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.200.000,00	R$ 2.200.000,00	R$ 2.200.000,00					
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00					
18	12101	Procuradoria-Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00	SPP	3	0	0	00/03
19	16101	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 17.361.976,20	R$ 15.533.950,94	R$ 12.005.873,16	SPP	34	30	30	30/34
			5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R$ 63.071,33	R$ 63.071,33	R$ 63.071,33					
20	17102	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.100.000,00	R$ 1.600.000,00	R$ 845.000,00	SPP	222	0	0	02/222
21	18203	Universidade do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 919.290,29	R$ 919.290,29	R$ 919.290,29	Formulário	1	0	0	00/01
22	21206	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 336.343,86	R$ 369.978,24	R$ 406.976,07	Processo SEI	1	0	0	00/01
23	21208	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 777.000,00	R$ 777.000,00	R$ 777.000,00	SPP	22	0	1	00/22
24	22101	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 47.642,40	R$ 1.965,60	R$ 1.965,60	SPP	333	0	0	00/333
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 199.446,01	R$ 197.923,45	R$ 197.923,45					
25	22201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 30.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Processo SEI	1	0	0	00/01
			2903 - Manutenção de Redes de Águas Pluviais	R$ 102.550.275,78	R$ 0,00	R$ 0,00	Processo SEI				
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 52.000.000,00	R$ 62.220.000,00	R$ 82.455.000,00	Processo SEI				
26	22214	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 4.528.005,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Formulário	20	0	0	00/20
27	23202	Fundação Hemocentro de Brasília	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.252.341,60	R$ 1.314.958,68	R$ 1.380.706,61	SPP	1	1	1	01/01
28	23203	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 3.368.650,96	R$ 3.705.518,26	R$ 4.076.070,09	Formulário	2	0	0	00/02
29	24101	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 32.550,30	R$ 26.088,24	R$ 26.088,24	Processo SEI	14	6	6	06/14
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.071.563,02	R$ 714.384,35	R$ 714.375,35					
30	24103	Polícia Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 47.794.073,52	R$ 49.586.061,82	R$ 51.550.081,00	Formulário				
31	24105	Polícia Civil do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 25.000.000,02	R$ 24.972.293,02	R$ 24.972.293,02	Formulário	68	0	39	00/68
32	24201	Departamento de Trânsito	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.886.754,43	R$ 2.886.754,43	R$ 2.886.754,43	Processo SEI	20	0	13	00/20
33	26101	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R$ 63.824.662,28	R$ 68.100.914,95	R$ 72.663.675,69	SPP	144	0	0	00/144
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 22.769,78	R$ 24.295,36	R$ 25.923,14					
34	26205	Departamento de Estradas de Rodagem	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 10.481.000,00	R$ 10.481.000,00	R$ 10.481.000,00	Formulário + SPP	22	0	0	00/22
			2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 20.500.000,00	R$ 21.000.000,00	R$ 21.500.000,00	Formulário				
			4195 - Conservação de Rodovias	R$ 200.000.000,00	R$ 200.000.000,00	R$ 200.000.000,00					
			4197 - Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical de Vias	R$ 39.500.000,00	R$ 39.500.000,00	R$ 39.500.000,00					
			4198 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	R$ 6.000.000,00	R$ 6.500.000,00	R$ 7.000.000,00					
35	26206	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 16.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Processo SEI	32	0	0	00/32
36	34101	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 11.110.000,00	R$ 9.400.000,00	R$ 7.505.590,97	Formulário	37	0	0	00/37
37	44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.747.592,79	R$ 1.957.303,91	R$ 2.192.180,38	SPP	35	17	0	17/35
38	45101	Controladoria Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 90.000,00	R$ 125.000,00	R$ 130.000,00	Formulário	2	0	0	00/02
39	48101	Defensoria Pública do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.705.346,64	R$ 1.852.243,94	R$ 1.481.000,00	SPP	33	0	0	00/33
40	57101	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 3.090.000,00	R$ 3.350.000,00	R$ 3.511.000,00	Formulário	12	0	0	00/12
41	63101	Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.100.000,00	R$ 1.600.000,00	R$ 845.000,00	SPP	6	0	0	00/06
42	64101	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 6.170.000,00	R$ 6.250.000,00	R$ 6.390.000,00	SPP	11	0	0	00/11
Total	Código da Unidade Orçamentária	TOTAL		R$793.042.396,17	R$601.078.709,33	R$617.431.110,87	-	1737	74	173	74/1737

QUADRO C

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026

RELATÓRIO DE INEXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
02108.01	10101-VGDF	Thiago Manzoni	08.243.6228.9107.0379	335043	R$ 511.727,00	R$ 511.726,63	R$ 0,37	FOI EXECUTADA a emenda do Deputado Distrital Thiago Manzoni, referente ao Projeto Instituto Culinária Social, no valor de R$ 511.726,63 (processo SEI 04036-00000949/2024-01).
04034.01	10101-VGDF	Jorge Vianna	14.243.6211.9078.0002	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	Após análise da área técnica, por meio do processo sei 04036-00000864/2024-14, emenda foi considerada inexequível, haja vista o disposto na portaria n 263, de 28 de agosto de 2024 exarada por esta Pasta.
00262.01	14101-SEAGRI	Roosevelt Vilela	20.845.6201.9107.0290	335041	R$ 409.698,00	R$ 400.169,73	R$ 9.528,27	Segue resumo do relatório em anexo: A presente emenda fora destinada ao evento Agrobrasília 2024 para execução por meio de convênio com o Sebrae/DF e Coopa/DF. O saldo remanescente é proveniente dos ajustes licitatórios das metas programadas, visto que primeiramente é feito um levantamento prévio das despesas e no momento da execução são alcançados os valores reais despendidos.
00304.01	14101-SEAGRI	Daniel Donizet	20.304.6201.4022.0005	339030	R$ 500.000,00	R$ 123.762,96	R$ 376.237,04	Em resumo, segue conclusão do Relatório em anexo: Em razão da vigência das atas de registro de preço para aquisição de ração e feno terem expirado em março de 2024, iniciou elaboração de nova ata em 26/02/2024, contudo, esta só fora publicada em 22/11/2024, restando apenas 39 dias para a execução do valor de R$ 376.237,04 pela unidade demandante. Não havia no mercado feno disponível, tampouco para atender ao volume que o valor não executado poderia adquirir, resultando na devolução do recurso.
00326.01	14101-SEAGRI	Eduardo Pedrosa	15.752.6209.1836.7123	449052	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	A referida Emenda trata-se de substituição de transformador bifásico para trifásico no Núcleo Rural 3 Conquistas, tramitando nos autos 00070-00007316/2024-57, todavia, o fim a que se destina fora alcançado por outra via, ou seja, a Neoenergia realizou diretamente a troca do transformador. A execução da emenda carecia de ajustes para realização de licitação, o que ocasionou seu atraso, sendo que em razão da substituição do transformador, perdeu seu objeto.
02041.01	14101-SEAGRI	Eduardo Pedrosa	20.606.6201.3467.0090	449052	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	A referida Emenda trata-se de substituição de transformador bifásico para trifásico no Núcleo Rural 3 Conquistas, tramitando nos autos 00070-00007316/2024-57, todavia, o fim a que se destina fora alcançado por outra via, ou seja, a Neoenergia realizou diretamente a troca do transformador. A execução da emenda carecia de ajustes para realização de licitação, o que ocasionou seu atraso, sendo que em razão da substituição do transformador, perdeu seu objeto.
02083.01	14101-SEAGRI	João Cardoso	20.605.6201.3534.0013	449051	R$ 829.812,00	R$ 829.811,65	R$ 0,35	Em apertadíssima síntese, trata-se de valor ínfimo, proveniente de ajustes em ata de registro de preço.
02105.01	14101-SEAGRI	Thiago Manzoni	20.606.6201.2889.0005	339032	R$ 900.000,00	R$ 898.073,56	R$ 1.926,44	A referida emenda teve sua execução contemplada em 99,79%, ou seja, quase sua totalidade. O saldo remanescente decorreu da impossibilidade de fornecimento, na última semana de entregas, por parte de duas cooperativas da agricultura familiar. A não entrega nesse período impossibilitou a liquidação da emenda dentro do exercício financeiro, nos termos do despacho em anexo.
04035.01	14101-SEAGRI	Jorge Vianna	20.606.6201.2889.0001	339030	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	A referida emenda fora recebida pela área competente em 26/07/2024, havendo necessidade de adaptar a planta do entreposto para container e devida aprovação do layout pelo setor de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal. Após a aprovação do projeto pela área competente, o prazo restante até o final do exercício foi insuficiente para concluir os procedimentos licitatórios, afetando a execução da emenda no exercício corrente, nos termos do despacho em anexo.
07014.01	14101-SEAGRI	Thiago Manzoni	20.606.6201.9107.0412	335041	R$ 730.000,00	R$ 0,00	R$ 730.000,00	Em resumo a referida emenda fora executada no autos SEI 0007000008259/2024-23. A presente emenda fora destinada ao evento Fruit Attraction 2024, feira internacional de fruticultura e afins. Fora utilizado o valor de R$ 669.967,16, sendo o saldo remanescente proveniente dos ajustes licitatórios das metas programadas, visto que primeiramente é feito um levantamento prévio das despesas e no momento da execução são alcançados os valores reais despendidos, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00253.01	14203-EMATER DF	Gabriel Magno	20.542.8210.8517.9876	339030	R$ 550.000,00	R$ 393.562,68	R$ 156.437,32	O valor empenhado de R$ 393.562,68 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00254.01	14203-EMATER DF	Gabriel Magno	20.511.6210.3043.5610	339039	R$ 250.000,00	R$ 249.925,00	R$ 75,00	O valor empenhado de R$ 249.925,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais, novecentos e vinte e cinco reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00277.01	14203-EMATER DF	Roosevelt Vilela	20.606.6201.7316.0002	339039	R$ 440.000,00	R$ 437.987,50	R$ 2.012,50	O valor empenhado de R$ 437.987,50 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00278.01	14203-EMATER DF	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0059	339039	R$ 36.420,00	R$ 36.396,00	R$ 24,00	O valor empenhado de R$ 36.396,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00441.01	14203-EMATER DF	Thiago Manzoni	20.606.6201.2889.0008	339039	R$ 873.302,00	R$ 862.561,75	R$ 10.740,25	O valor empenhado de R$ 862.561,75 (oitocentos e sessenta e dois mil reais, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00496.01	14203-EMATER DF	Paula Belmonte	20.606.6201.2173.0058	339030	R$ 300.000,00	R$ 291.575,00	R$ 8.425,00	O valor empenhado de R$ 291.575,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
02134.01	14203-EMATER DF	Paula Belmonte	20.608.6201.2620.0005	339030	R$ 500.000,00	R$ 498.870,00	R$ 1.130,00	O valor empenhado de R$ 498.870,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
03113.01	14203-EMATER DF	Iolando	20.606.6201.3724.0004	339030	R$ 1.859,00	R$ 0,00	R$ 1.859,00	O valor não executado de R$ 1.859,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) refere-se a medidores de vazão, cuja aquisição estava condicionada à compra conjunta de outros materiais. No entanto, a proposta de preços destes expirou antes da emissão do empenho. Apesar da tentativa de prorrogação da validade da proposta, não houve êxito, o que inviabilizou a aquisição isolada dos medidores de vazão.
04106.01	14203-EMATER DF	Max Maciel	20.606.6201.3724.0007	449039	R$ 400.000,00	R$ 388.300,00	R$ 11.700,00	O valor empenhado de R$ 388.300,00 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
04107.01	14203-EMATER DF	Max Maciel	20.606.6201.3724.0008	449039	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	Emenda com a mesma finalidade da 04106.01, no valor de R$ 400.000,00, esse que foi suficiente para a aquisição pretendida, com sobras, não sendo necessária a utilização parcial ou total da emenda 04107.01.
04108.01	14203-EMATER DF	Max Maciel	20.606.6201.3724.0009	449039	R$ 560.000,00	R$ 441.238,40	R$ 118.761,60	O valor empenhado de R$ 441.238,40 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, uma vez que houve economia no resultado do pregão (diferença entre o valor estimado e o valor efetivamente adjudicado).
06035.01	14203-EMATER DF	Pepa	20.608.6201.2620.0002	339030	R$ 100.000,00	R$ 93.836,00	R$ 6.164,00	O valor empenhado de R$ 93.836,00 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
06085.01	14203-EMATER DF	Max Maciel	20.608.6201.2620.0006	339030	R$ 350.000,00	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00	O valor empenhado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, uma vez que houve economia no resultado do pregão (diferença entre o valor estimado e o valor efetivamente adjudicado).
00001.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0334	335041	R$ 3.559.969,00	R$ 3.059.968,50	R$ 500.000,50	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00001.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0334	335041	R$ 1.600.000,00	R$ 1.599.954,18	R$ 45,82	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00006.01	16101-SECEC	Martins Machado	13.392.6219.9075.0336	335041	R$ 3.199.971,00	R$ 1.799.965,64	R$ 1.400.005,36	R$ 5,36 - Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar. R$ 1.400.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte das Organizações da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução dos Projetos (Capacitar DF II, Brinca Brasilia Festival - 1ª Edição e Virada de Jogo)
00050.01	16101-SECEC	Jorge Vianna	13.392.6219.9075.0333	335041	R$ 1.150.000,00	R$ 850.000,00	R$ 300.000,00	Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organizações da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução dos Projetos (Violência Contra a Enfermagem, Não e Quem Quer Ser Youtuber)
00080.01	16101-SECEC	Wellington Luiz	13.392.6219.9075.0335	335041	R$ 424.919,00	R$ 349.918,99	R$ 75.000,01	Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00080.01	16101-SECEC	Wellington Luiz	13.392.6219.9075.0335	335041	R$ 200.000,00	R$ 175.447,50	R$ 24.552,50	Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00116.01	16101-SECEC	Robério Negreiros	13.392.6219.9075.0350	335041	R$ 1.910.000,00	R$ 1.909.873,61	R$ 126,39	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00138.01	16101-SECEC	Chico Vigilante	13.392.6219.9075.0342	335041	R$ 4.355.000,00	R$ 3.608.075,44	R$ 746.924,56	R$ 680.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução do Projeto 'Apoio ao Projeto "Brasília é Cultura"'. R$ 66.924,56 - Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00168.01	16101-SECEC	Dayse Amarilio	13.392.6219.9075.0339	335041	R$ 876.000,00	R$ 866.000,00	R$ 10.000,00	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00192.01	16101-SECEC	Ricardo Vale	13.392.6219.9075.0338	335041	R$ 6.325.000,00	R$ 4.810.476,60	R$ 1.514.523,40	R$ 320.000,00 - Não houve indicação parlamentar por meio de ofício registrado no SISCONEP, conforme demonstrado no arquivo em anexo, tampouco foi realizado o desbloqueio dos recursos no SIGGO. R$ 30.000,00 - Saldo residual apurado entre os planos de trabalho aprovados e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00192.01	16101-SECEC	Ricardo Vale	13.392.6219.9075.0338	335041	R$ 440.000,00	R$ 90.000,00	R$ 350.000,00	R$ 320.000,00 - Não houve indicação parlamentar por meio de ofício registrado no SISCONEP, conforme demonstrado no arquivo em anexo, tampouco foi realizado o desbloqueio dos recursos no SIGGO. R$ 30.000,00 - Saldo residual apurado entre os planos de trabalho aprovados e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00216.01	16101-SECEC	Pastor Daniel de Castro	13.392.6219.9075.0337	335041	R$ 2.752.747,00	R$ 2.752.746,20	R$ 0,80	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00216.01	16101-SECEC	Pastor Daniel de Castro	13.392.6219.9075.0337	335041	R$ 200.000,00	R$ 199.990,00	R$ 10,00	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00245.01	16101-SECEC	Gabriel Magno	13.392.6219.9075.0347	335041	R$ 3.950.000,00	R$ 2.600.000,00	R$ 1.350.000,00	R$ 830.000,00 -Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organizações da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução dos Projetos (Raízes do Cerrado Cultural, CINECLUBE GAVIÃO, LABFAZ 5). R$ 520.000,00 - Remanejamento da emenda por projeto de Lei, projeto CARNAVAL DF FOLIA 2025, conforme documento em anexo.
00282.01	16101-SECEC	Joaquim Roriz Neto	13.392.6219.9075.0352	335041	R$ 4.850.000,00	R$ 3.949.291,41	R$ 900.708,59	R$ 250.000,00 - Recurso desbloqueado no dia 30/12/2024 sem tempo hábil para execução R$ 550.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução do Projeto '321 em Ação'. R$ 100.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução do Projeto 'Feira Legal'. R$ 708,59 - Saldo residual
00313.01	16101-SECEC	Daniel Donizet	13.392.6219.9075.0344	335041	R$ 3.100.000,00	R$ 2.848.694,44	R$ 251.305,56	Inexistência de saldo orçamentário, uma vez que o recurso foi descentralizado à Secretaria de Turismo, mediante nota de crédito 2024NC00050.
00313.01	16101-SECEC	Daniel Donizet	13.392.6219.9075.0344	335041	R$ 800.000,00	R$ 500.000,00	R$ 300.000,00	Inexistência de saldo orçamentário, uma vez que o recurso foi descentralizado à Secretaria de Turismo, mediante nota de crédito 2024NC00050.
00319.01	16101-SECEC	Eduardo Pedrosa	13.392.6219.9075.0343	335041	R$ 5.307.647,00	R$ 4.647.646,65	R$ 660.000,35	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00319.01	16101-SECEC	Eduardo Pedrosa	13.392.6219.9075.0343	335041	R$ 2.010.000,00	R$ 2.009.942,00	R$ 58,00	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00337.01	16101-SECEC	Doutora Jane	13.392.6219.9075.0351	335041	R$ 5.995.000,00	R$ 4.694.989,46	R$ 1.300.010,54	Referente ao bloquei dos projetos Circuitos de Festejos Juninos do Distrito Federal e Empreendedoras de sucesso na comunidade de formação inicial e continuada e qualificação profissional em corte e costura e artesanato
00366.01	16101-SECEC	Fábio Felix	13.392.6219.9075.0357	335041	R$ 6.832.400,00	R$ 5.513.643,10	R$ 1.318.756,90	R$ 700.000,00 - Trata -se de ofício sisconep para o projeto "conexões da quebrada" contudo o recurso foi bloqueado no dia 02/12/2024 R$ 500.000,00 - Trata -se de ofício sisconep para o projeto "Carnaval DF Folia" contudo o recurso foi remanejado por projeto de lei no dia 26/11/2024 R$ 118.756,90 - ausência de indicação de destino do recurso
00395.01	16101-SECEC	Rogério Morro da Cruz	13.392.6219.9075.0354	335041	R$ 3.260.000,00	R$ 2.319.946,93	R$ 940.053,07	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00395.01	16101-SECEC	Rogério Morro da Cruz	13.392.6219.9075.0354	335041	R$ 500.000,00	R$ 499.999,90	R$ 0,10	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00395.01	16101-SECEC	Rogério Morro da Cruz	13.392.6219.9075.0354	335041	R$ 250.000,00	R$ 249.924,26	R$ 75,74	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00446.01	16101-SECEC	Thiago Manzoni	13.392.6219.9075.0356	335041	R$ 700.000,00	R$ 699.999,99	R$ 0,01	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00459.01	16101-SECEC	Max Maciel	13.392.6219.9075.0353	335041	R$ 1.870.000,00	R$ 1.549.993,68	R$ 320.006,32	R$ 320.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução do Projeto 'Negritude em Movimento'. R$ 6,32 - saldo residual entre o valor do plano de trabalho aprovado e o valor da emenda
00481.01	16101-SECEC	Paula Belmonte	13.392.6219.9075.0349	335041	R$ 1.993.301,00	R$ 1.639.583,36	R$ 353.717,64	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00481.01	16101-SECEC	Paula Belmonte	13.392.6219.9075.0349	335041	R$ 250.000,00	R$ 249.981,08	R$ 18,92	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00481.01	16101-SECEC	Paula Belmonte	13.392.6219.9075.0349	335041	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00528.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0355	335041	R$ 1.950.000,00	R$ 1.933.510,29	R$ 16.489,71	Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00546.01	16101-SECEC	João Cardoso	13.392.6219.9075.0346	335041	R$ 4.100.000,00	R$ 4.097.193,07	R$ 2.806,93	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00567.01	16101-SECEC	Pepa	13.392.6219.9075.0341	335041	R$ 1.600.000,00	R$ 1.594.010,27	R$ 5.989,73	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
02007.01	16101-SECEC	Chico Vigilante	13.392.6219.9075.0263	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00 - Recurso bloqueado como revisão de prioridades, conforme documento anexo.
02052.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0264	335041	R$ 700.000,00	R$ 465.000,00	R$ 235.000,00	R$ 165.000,00 - Referente ao projeto circula cultura, desbloquado no SIGGO dia 27/12/2025 sem tempo hábil para execução. R$ 70.000,00 - referente ao projeto Arte Terapia, ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil.
04060.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0006	335041	R$ 390.000,00	R$ 389.989,05	R$ 10,95	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
06028.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0009	335041	R$ 1.115.000,00	R$ 1.114.890,03	R$ 109,97	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
07063.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0011	335041	R$ 498.000,00	R$ 497.625,00	R$ 375,00	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
08009.01	16101-SECEC	Fábio Felix	13.392.6219.9075.0004	335041	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00 – Não houve indicação parlamentar por meio de ofício registrado no SISCONEP, conforme demonstrado no arquivo em anexo, tampouco foi realizado o desbloqueio dos recursos no SIGGO.
08013.01	16101-SECEC	Max Maciel	13.392.6219.9075.0004	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00 – Trata-se de ofício registrado no SISCONEP, referente ao projeto "Carnaval Folia 2025". Contudo, o respectivo recurso não foi desbloqueado no SIGGO.
08018.01	16101-SECEC	Gabriel Magno	13.392.6219.9075.0004	335041	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00 – Trata-se de ofício registrado no SISCONEP, referente aos projetos 'DF Folia 2025' e 'Desfiles das Escolas de Samba 2025'. Contudo, os respectivos recursos não foram desbloqueados no SIGGO.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00159.01	17101-SEDES	Dayse Amarilio	08.122.8228.8517.9877	339030	R$ 50.000,00	R$ 49.999,87	R$ 0,13	O valor da Emenda Parlamentar foi executado com o maior aproveitamento possível na na aquisição de bens de consumo, conforme Processo SEI nº 00431-00001390/2024-03 , restando apenas o saldo de R$ 0,13 (treze centavos), pois não havia material com este valor unitário.
00159.01	17101-SEDES	Dayse Amarilio	08.122.8228.8517.9877	449052	R$ 120.000,00	R$ 119.981,00	R$ 19,00	Não informado pela Unidade
00477.01	17101-SEDES	Max Maciel	08.244.6228.1142.0017	449052	R$ 400.000,00	R$ 391.950,00	R$ 8.050,00	O valor da Emenda foi executado com o maior aproveitamento possível na aquisição de veículo do tipo utilitário, conforme Processo SEI nº 00431-00009635/2024-32, restando apenas o saldo de R$ 8.050,00 (oito mil cinquenta reais) que não foi possível utilizar pois o valor unitário do veículo era de R$ 195.975,00 (cento e noventa e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais).
00083.01	18101-SEE	Hermeto	12.122.6221.9068.0371	445042	R$ 1.000.000,00	R$ 970.000,00	R$ 30.000,00	Valor não executado por INADIMPLEMCIA da unidade de ensino CEM PAULO FREIRE (Processo 00080-00137319/2024-87)
00141.01	18101-SEE	Chico Vigilante	12.122.6221.9068.0374	335043	R$ 7.150.000,00	R$ 6.990.000,00	R$ 160.000,00	Consta apenas R$ 80.000,00 sem execução devido inadimplência(Processo 00080-00323732/2024-62). A diferença de R$ 80.000,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviada a esta Diretoria, R$ 7.070.000,00.*
00141.01	18101-SEE	Chico Vigilante	12.122.6221.9068.0374	445042	R$ 8.346.458,00	R$ 8.202.199,96	R$ 144.258,04	Consta apenas R$ 120.000,00 sem execução devido inadimplência(Processo 00080-00069864/2024-33). A diferença de R$ 24.258,04 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado. R$ 8.322.199,96.
00162.01	18101-SEE	Dayse Amarilio	12.122.6221.9068.0369	335043	R$ 1.928.160,00	R$ 1.639.000,00	R$ 289.160,00	Todos os valores foram executados. A diferença de R$ 289.160,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado, R$ 1.639.000,00. Ademais, em consulta ao SIGGO consta um valor de R$ 479.160,00 bloqueado em 17/12/2024
00162.01	18101-SEE	Dayse Amarilio	12.122.6221.9068.0369	445042	R$ 616.500,00	R$ 516.500,00	R$ 100.000,00	Não executado por ausência de saldo (Processo 00080-00152147/2024-71) . De acordo com o Siggo a 2024ND02943 foi para atender despesa do final do exercício.
00191.01	18101-SEE	Ricardo Vale	12.122.6221.9068.0370	445042	R$ 1.450.000,00	R$ 1.400.000,00	R$ 50.000,00	Todos os valores foram executados na UO. A diferença de R$ 50.000,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado, R$ 1.400.000,00.
00219.01	18101-SEE	Pastor Daniel de Castro	12.122.6221.9068.0361	335043	R$ 1.114.625,00	R$ 1.034.625,00	R$ 80.000,00	De acordo com o que foi disponibilziado para execução Consta R$ 554.000,00 sem execução devido inadimplência e ausência de saldo(Processos 00080-00309587/2024-15 00080-00364845/2024-18 00080-00364862/2024-55) Cumpre observar que o valor da emenda enviado foi de R$ 4.492.625,00.
00235.01	18101-SEE	Gabriel Magno	12.122.6221.9068.0380	335043	R$ 9.800.000,00	R$ 9.245.000,00	R$ 555.000,00	Consta apenas R$ 155.000,00 sem execução devido inadimplência (Processos :00080-00152524/2024-72 00080-00294387/2024-42 00080-00294211/2024-91) Cumpre observar que o valor da emenda enviado foi de R$ 9.330.000,00.
00235.01	18101-SEE	Gabriel Magno	12.122.6221.9068.0380	445042	R$ 5.195.000,00	R$ 4.990.000,00	R$ 205.000,00	Consta apenas R$ 135.000,00 sem execução devido inadimplência. Processso (00080-00090503/2024-56 00080-00242269/2024-59 00080-00341171/2024-83)
00303.01	18101-SEE	Daniel Donizet	12.122.6221.9068.0376	445042	R$ 1.100.000,00	R$ 1.095.000,00	R$ 5.000,00	Todos os valores foram executados. A diferença de R$ 5.000,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado, R$ 1.095.000,00.
00368.01	18101-SEE	Fábio Felix	12.122.6221.9068.0381	445042	R$ 3.000.000,00	R$ 2.975.000,00	R$ 25.000,00	Unidades Inadimplentes (Processos 00080-00340422/2024-11 00080-00359236/2024-47).
00434.01	18101-SEE	Thiago Manzoni	12.122.6221.9068.0386	335043	R$ 3.022.828,00	R$ 2.872.828,00	R$ 150.000,00	Consta apenas R$ 100.000,00 sem execução devido inadimplência. (Processos 00080-00294554/2024-55 00080-00364740/2024-69).
00456.01	18101-SEE	Max Maciel	12.122.6221.9068.0383	335043	R$ 5.130.000,00	R$ 4.957.500,00	R$ 172.500,00	Unidades inadimplentes com Prestação de Contas (00080-00069130/2024-54 00080-00068217/2024-12 00080-00118975/2024-81 00080-00119547/2024-75 00080-00259514/2024-67 00080-00259470/2024-75 00080-00259681/2024-16 00080-00259979/2024-18).
00456.01	18101-SEE	Max Maciel	12.122.6221.9068.0383	445042	R$ 3.800.000,00	R$ 3.770.000,00	R$ 30.000,00	Unidade Inadimplente Prestação de Contas (Processo 00080-00069130/2024-54 00080-00068217/2024-12).
00482.01	18101-SEE	Paula Belmonte	12.122.6221.9068.0382	335043	R$ 8.191.490,00	R$ 8.050.500,00	R$ 140.990,00	Consta apenas R$ 140.000,00 sem execução devido inadimplência (00080-00294570/2024-48 00080-00308092/2024-61) . Processos A diferença de R$ 990,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado, R$ 8.190.500,00.
00540.01	18101-SEE	Jaqueline Silva	12.122.6221.9068.0389	335043	R$ 2.306.500,00	R$ 2.286.500,00	R$ 20.000,00	Unidade inadimplemente com Prestação de Contas (Processo 00080-00105764/2024-88).
00540.01	18101-SEE	Jaqueline Silva	12.122.6221.9068.0389	445042	R$ 450.000,00	R$ 430.000,00	R$ 20.000,00	Unidade beneficiada inadimplemente (Processo 00080-00105764/2024-88).
00581.01	18101-SEE	Pepa	12.122.6221.9068.0377	445042	R$ 1.150.000,00	R$ 1.110.000,00	R$ 40.000,00	Valor utilizado para atender despesa final do exercício, conforme 2024ND02943
03115.01	18101-SEE	Iolando	12.122.6221.9068.0005	335043	R$ 980.000,00	R$ 979.000,00	R$ 1.000,00	Valor utilizado para atender despesa do final do exercício , conforme 2024ND02943.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
06095.01	18101-SEE	João Cardoso	12.368.6221.9107.0057	335043	R$ 500.000,00	R$ 499.948,00	R$ 52,00	Consta R$ 1.500.000,00 sem execução devido inadimplência e ausência de saldo.(00080-00358992/2024-59 00080-00359002/2024-08 00080-00359028/2024-48 00080-00359064/2024-10 00080-00359048/2024-19 00080-00359028/2024-48 00080-00359040/2024-52 00080-00359008/2024-77 00080-00359053/2024-21 00080-00359016/2024-13 00080-00359087/2024-16 00080-00359021/2024-26 00080-00359011/2024-91 00080-00359069/2024-34 00080-00364652/2024 Processos Cumpre observar que o valor da emenda enviado foi de R$ 3.000.000,00.
06101.01	18101-SEE	Doutora Jane	12.122.6221.9068.0009	335043	R$ 250.000,00	R$ 100.000,00	R$ 150.000,00	Unidade inadimplente por Prestação de Contas (00080-00364329/2024-93)
02170.01	18203-UNDF	Fábio Felix	12.364.6221.4976.0006	339033	R$ 100.000,00	R$ 936,00	R$ 99.064,00	O processo de licitação para a contratação de transporte institucional, destinado a atender às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação da UnDF, foi concluído apenas em 21/10/2024, com a formalização do contrato administrativo. No entanto, em 10/12/2024, a empresa solicitou rescisão unilateral do contrato, tornando necessária a abertura de nova dispensa de licitação. Sendo assim, não teve tempo hábil em 2024 para execução dos recursos da referida emenda parlamentar.
00455.01	19219-IPEDF	Fábio Felix	14.422.6208.3711.6208	339039	R$ 43.400,00	R$ 34.829,76	R$ 8.570,24	Em relação à natureza de despesa 33.90.39, o valor de R$ 43.400 compunha a previsão de recursos para fazer cargo às despesas decorrentes da contratação, conforme as especificações contidas no processo SEI nº 04031-00001254/2024-79, o valor contratado foi abaixo do estimado, sendo liquidado o valor de R$ 34.829,76. Resultando na não execução do valor de R$ 8.570,24.
02086.01	19219-IPEDF	Fábio Felix	04.122.8203.8517.0209	339039	R$ 18.600,00	R$ 0,00	R$ 18.600,00	O valor de R$18.600,00 não foi executado, dado que o valor da emenda 00455.01 (R$43.400,00) cobriu todas as despesas para a contratação prevista no processo SEI nº 04031-00001254/2024-79.
03004.01	19219-IPEDF	Dayse Amarilio	04.122.6203.2912.0011	339020	R$ 190.000,00	R$ 187.400,00	R$ 2.600,00	Para o exercício de 2024, foi empenhado, conforme natureza de despesa 33.90.20, o valor total de R$187.400,00 de R$190.000,00. Quanto à estimativa de custos com a contratação de bolsistas (doc. SEI nº 141257198), com previsão de R$187.400,00, observa-se uma diferença de R$9.048,33 que não consta no quadro de Solicitação de Recursos, devido à renúncias às bolsas que ocorreram ao longo da execução do projeto contido no documento em anexo.
03004.01	19219-IPEDF	Dayse Amarilio	04.122.6203.2912.0011	339039	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 35.000,00	O valor de R$35.000,00 não foi executado, dado que o valor da emenda 00455.01 do Deputado Fábio Felix no valor de R$43.400,00, cobriu todas as despesas para a contratação prevista no processo SEI nº 04031-00001254/2024-79.
00187.01	21101-SEMA	Ricardo Vale	18.542.6210.9107.0304	335041	R$ 1.550.000,00	R$ 700.000,00	R$ 850.000,00	O valor solicitado de R$ 650.000,00 estava vinculado a três projetos distintos, apresentados por organizações da sociedade civil, com vistas à formalização de parcerias no âmbito da política pública de proteção animal. A não execução desses recursos decorreu de uma série de fatores técnicos e administrativos que, à luz da legislação vigente, inviabilizaram a celebração dos respectivos instrumentos, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2
00316.01	21101-SEMA	Daniel Donizet	18.541.6210.9107.0303	335041	R$ 1.000.000,00	R$ 399.864,80	R$ 600.135,20	Informa-se que, embora tenha havido o desbloqueio do valor referente ao projeto "Expofest Edição Sobradinho II", vinculado à respectiva emenda, a execução do recurso foi inviabilizada em razão da descentralização orçamentária realizada para a Secretaria de Turismo (SETUR). A transferência do recurso foi formalizada por meio da Nota de Crédito nº 2024NC00004, conforme registrado no sistema.
00318.01	21101-SEMA	Daniel Donizet	18.542.6210.2536.0024	339039	R$ 500.000,00	R$ 499.999,95	R$ 0,05	Só não foi executado o Saldo Residual.
02018.01	21101-SEMA	Martins Machado	18.541.6210.9121.0014	335041	R$ 1.300.000,00	R$ 1.297.251,30	R$ 2.748,70	Só não foi executado o Saldo Residual
07041.01	21101-SEMA	João Cardoso	18.541.6210.9107.0411	335041	R$ 200.000,00	R$ 199.166,81	R$ 833,19	Só não foi executado o Saldo Residual
00448.01	21106-JARDIM BOTÂNICO	Thiago Manzoni	18.541.6210.3467.9668	449052	R$ 500.000,00	R$ 376.639,84	R$ 123.360,16	Não informado pela Unidade
02115.01	21106-JARDIM BOTÂNICO	Thiago Manzoni	18.122.8210.8517.9658	339030	R$ 230.000,00	R$ 27.541,09	R$ 202.458,91	Não informado pela Unidade
02115.01	21106-JARDIM BOTÂNICO	Thiago Manzoni	18.122.8210.8517.9658	339039	R$ 196.800,00	R$ 145.750,00	R$ 51.050,00	Não informado pela Unidade
02115.01	21106-JARDIM BOTÂNICO	Thiago Manzoni	18.122.8210.8517.9658	339040	R$ 3.200,00	R$ 0,00	R$ 3.200,00	Não informado pela Unidade
05061.01	21208-IBRAM	Paula Belmonte	18.541.6210.9107.0054	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	A destinação de recursos de Emenda Parlamentar número: 1229, da Deputada Distrital: Paula Belmonte a Organização da Sociedade civil: INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, ESPORTE E EDUCACAO - GIRASSOL foi cancelado, pois a área de execução do objeto e de domínio da Administração Regional de São Sebastião.
00071.01	22101-SODF	Wellington Luiz	15.752.6209.8507.6586	339039	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Não houve a emissão de ofício eletrônico pelo Parlamentar autor da emenda, para utilização dos créditos, que restaram bloqueados ao final do exercício de 2024.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05012.01	22101-SODF	Ricardo Vale	15.451.6208.1968.0019	339035	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	Óbices técnicos : Inexistência de Projeto Urbanístico do Setor e de Plano de Uso e Ocupação do Solo para subsidiar a elaboração dos projetos de infraestrutura urbana, informações instruídas pela Assessoria de Projetos , Edificações e Urbanismo da Subsecretaria de Projetos , Orçamento e Planejamento de Obras , a partir de avaliação da Seduh e Codhab , mediante Despacho– SODF/SEOBRAS/SUPOP/APREURB, (167424189 - Processo nº 00110-
00289.01	22201-NOVACAP	Joaquim Roriz Neto	15.451.6209.1110.8165	449051	R$ 1.750.000,00	R$ 1.517.231,80	R$ 232.768,20	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (168106106), valor residual.
00290.01	22201-NOVACAP	Joaquim Roriz Neto	15.451.6206.3596.8586	449052	R$ 39.769,92	R$ 39.512,27	R$ 257,65	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
00474.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.3902.9572	449051	R$ 977.528,96	R$ 976.272,53	R$ 1.256,43	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
00474.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.3902.9572	449052	R$ 107.471,04	R$ 107.453,04	R$ 18,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
00475.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.1079.0056	449051	R$ 628.919,52	R$ 628.903,98	R$ 15,54	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
00483.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6209.1110.8164	449051	R$ 385.625,00	R$ 0,00	R$ 385.625,00	O recurso foi descentralizado ao SLU. Conforme Ofício Nº 9/2025 - SLU/PRESI/DIRAD (159790841), foi informada a inércia da contratada quanto à execução das obras.
02040.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	17.512.6209.2903.0004	339039	R$ 909.906,00	R$ 700.000,00	R$ 209.906,00	Conforme consulta ao SISCONEP, não houve desbloqueio do Ofício Eletrônico Nº 13413.
02055.01	22201-NOVACAP	Jaqueline Silva	15.451.6209.1110.0361	339039	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (168106106), o procedimento licitatório não foi concluído a tempo de utilização da emenda.
02150.01	22201-NOVACAP	Dayse Amarilio	15.451.6206.1079.0044	449052	R$ 289.790,20	R$ 289.207,22	R$ 582,98	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
03049.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0030	449051	R$ 110.000,00	R$ 104.817,33	R$ 5.182,67	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
03049.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0030	449052	R$ 20.000,00	R$ 19.960,78	R$ 39,22	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
03058.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.8209.3903.0095	449051	R$ 1.000.000,00	R$ 786.500,00	R$ 213.500,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), foi empenhado o montante pertinente ao valor do contrato, qual seja: R$ 786.500,00.
03066.01	22201-NOVACAP	Martins Machado	15.451.6206.3596.0002	449051	R$ 210.425,68	R$ 209.634,66	R$ 791,02	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
03106.01	22201-NOVACAP	Chico Vigilante	15.451.6206.3596.0003	449051	R$ 105.520,71	R$ 104.817,33	R$ 703,38	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
04138.01	22201-NOVACAP	Thiago Manzoni	15.451.6206.3596.0004	449051	R$ 242.189,77	R$ 242.004,50	R$ 185,27	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
05031.01	22201-NOVACAP	Rogério Morro da Cruz	15.452.6206.3048.0022	339039	R$ 1.000.000,00	R$ 982.968,31	R$ 17.031,69	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
05047.01	22201-NOVACAP	Pepa	15.451.6207.3247.0002	339030	R$ 110.000,00	R$ 0,00	R$ 110.000,00	Ausência de saldo quando do desbloqueio do recurso.
05060.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0006	449052	R$ 140.000,00	R$ 139.962,03	R$ 37,97	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
05067.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0033	449052	R$ 40.000,00	R$ 38.830,97	R$ 1.169,03	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
05125.01	22201-NOVACAP	Robério Negreiros	15.451.6206.3596.0005	449052	R$ 60.000,00	R$ 59.894,66	R$ 105,34	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
06074.01	22201-NOVACAP	Eduardo Pedrosa	15.451.6206.3048.0059	339030	R$ 180.000,00	R$ 0,00	R$ 180.000,00	Ausência de saldo quando do desbloqueio do recurso.
06086.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.3048.0030	339039	R$ 300.000,00	R$ 256.272,22	R$ 43.727,78	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
07027.01	22201-NOVACAP	Eduardo Pedrosa	15.451.6206.3596.0034	449051	R$ 60.000,00	R$ 51.400,00	R$ 8.600,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
07044.01	22201-NOVACAP	Jaqueline Silva	15.451.6206.3596.0007	449052	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), o valor não foi suficiente para aquisição do conjunto de PEC.
07049.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3048.0032	339039	R$ 350.000,00	R$ 338.680,72	R$ 11.319,28	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
08026.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	15.451.6206.3596.0010	449052	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	Conforme consulta ao SISCONEP, verifica-se que não houve desbloqueio do Ofício Eletrônico Nº 13439.
00177.01	22214-SLU	Ricardo Vale	15.452.6209.2079.6126	449052	R$ 200.000,00	R$ 161.271,00	R$ 38.729,00	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00.
00379.01	22214-SLU	Rogério Morro da Cruz	15.452.6209.2079.6127	449052	R$ 165.000,00	R$ 107.514,00	R$ 57.486,00	Em relação aos semienterrados, a ata venceu e está em fase interna de planejamento uma nova contratação para a implantação de novos equipamentos.
00426.01	22214-SLU	Fábio Felix	15.452.6209.3002.0049	449051	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	Informamos que as seguinte EP, objetivo Papa-Entulho: na RA de Planaltina de nº 10867, foi destinada a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024. Demonstrado no Despacho (157485382), estamos enfrentando sérias dificuldades na execução da construção dos "papa entulhos", incluindo atrasos nas obras. A empresa contratada não conseguiu realizar as atividades previstas, e estamos realizando contr. de uma novas em empresa, certamente somente o da Granja do Torto será finalizado 2024.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
02035.01	22214-SLU	Joaquim Roriz Neto	15.452.6209.2079.0006	449052	R$ 485.000,00	R$ 483.813,00	R$ 1.187,00	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00
02071.01	22214-SLU	Chico Vigilante	15.452.6209.2079.0014	449052	R$ 322.542,00	R$ 268.785,00	R$ 53.757,00	Em relação aos semienterrados, a ata venceu e está em fase interna de planejamento uma nova contratação para a implantação de novos equipamentos.
02076.01	22214-SLU	Doutora Jane	15.452.6209.3002.0034	449051	R$ 385.625,00	R$ 0,00	R$ 385.625,00	Informamos que as seguinte EP, objetivo Papa-Entulho: na RA de Planaltina de nº 10867, foi destinada a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024. Demonstrado no Despacho (157485382), estamos enfrentando sérias dificuldades na execução da construção dos "papa entulhos", incluindo atrasos nas obras. A empresa contratada não conseguiu realizar as atividades previstas, e estamos realizando contr. de uma novas em empresa, certamente somente o da Granja do Torto será finalizado 2024.
02078.01	22214-SLU	Doutora Jane	15.452.6209.2079.0012	449052	R$ 396.000,00	R$ 395.028,00	R$ 972,00	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00.
02098.01	22214-SLU	Robério Negreiros	15.452.6209.2079.0013	449052	R$ 110.000,00	R$ 107.514,00	R$ 2.486,00	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00.
04040.01	22214-SLU	Rogério Morro da Cruz	15.452.6209.2079.0017	339030	R$ 150.000,00	R$ 146.784,00	R$ 3.216,00	O valor de R$ 3.216,00 correspondente a 2,14% do total previsto para 2024 não foi executado devido entraves operacionais.
04050.01	22214-SLU	Pepa	15.452.6209.2079.0016	339030	R$ 94.000,00	R$ 91.740,00	R$ 2.260,00	O valor de R$ 2.260,00 correspondente a aproximadamente 2,4% do total previsto para 2024 não foi executado devido a entraves operacionais.
06110.01	22214-SLU	Dayse Amarilio	15.452.6209.2079.0018	339030	R$ 160.840,00	R$ 160.838,80	R$ 1,20	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00.
00042.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.122.6202.4166.0096	339039	R$ 550.000,00	R$ 0,00	R$ 550.000,00	R$ 500.000,00 foram desbloqueados em 29/11, prazo impossível de execução. R$ 50.000,00 foi o ofício anulado pelo parlamentar, pois era inexequível, uma vez que estava coberto por contrato de manutenção vigente, conforme Despacho SES/SRSSO/DA/GEOF (141866443) e tratativas com o Gabinete do Parlamentar o orçamento foi redirecionado para outro fim.
00043.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.122.6202.4166.0097	449052	R$ 690.000,00	R$ 0,00	R$ 690.000,00	Não informado pela Unidade
00046.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.2060.0004	339030	R$ 1.000.000,00	R$ 482.400,00	R$ 517.600,00	Em que pese o desbloqueio do recurso, a área técnica não conseguir executar todo o recurso, pois só havia ata vigente para a utilização parcial dos recursos, mediante formalização do Contrato Administrativo Nº 052776/2024 - SES/DF (154746567),
00064.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.9107.0311	445042	R$ 18.500,00	R$ 0,00	R$ 18.500,00	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00237.01	23901-FSDF	Gabriel Magno	10.122.6202.4166.0107	339039	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	O parlamentar não emitiu Ofício
00270.01	23901-FSDF	Roosevelt Vilela	10.302.6202.9107.0316	335043	R$ 500.000,00	R$ 499.999,96	R$ 0,04	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00334.01	23901-FSDF	Eduardo Pedrosa	10.122.8202.2396.5443	339039	R$ 300.000,00	R$ 299.834,26	R$ 165,74	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00361.01	23901-FSDF	Doutora Jane	10.122.6202.4166.0118	449052	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	O parlamentar não emitiu Ofício
00369.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.303.6202.4216.0036	339030	R$ 500.000,00	R$ 268.015,35	R$ 231.984,65	O parlamentar não emitiu Ofício
00369.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.303.6202.4216.0036	339032	R$ 1.000.000,00	R$ 999.991,39	R$ 8,61	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00371.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.302.6202.4009.0017	339030	R$ 1.500.000,00	R$ 1.411.365,73	R$ 88.634,27	Saldo de emenda - insuficiente para execução
03021.01	23901-FSDF	Rogério Morro da Cruz	10.122.6202.1968.0017	339139	R$ 4.350.000,00	R$ 0,00	R$ 4.350.000,00	Recurso suspenso para 2025, considerando o andamento do processo licitatório
04036.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.9107.0044	335043	R$ 200.000,00	R$ 187.303,24	R$ 12.696,76	Saldo de emenda - insuficiente para execução
04140.01	23901-FSDF	Thiago Manzoni	10.302.6202.9107.0040	445085	R$ 350.000,00	R$ 335.071,54	R$ 14.928,46	Saldo de emenda - insuficiente para execução
05062.01	23901-FSDF	Paula Belmonte	10.302.6202.3467.0020	449052	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	Não foi possível celebrar o contrato no exercício de 2024. Processo em andamento 00060-00237834/2019-73
07018.01	23901-FSDF	Ricardo Vale	10.302.6202.9107.0067	445042	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	Não houve tempo hábil para execução
00388.01	24101-SSP	Rogério Morro da Cruz	06.181.6217.3029.9540	449052	R$ 255.000,00	R$ 254.800,00	R$ 200,00	Houve uma economicidade no procedimento licitatório. O valor licitado e homologado foi de R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais, conforme documentos constantes do Processo SEI 00050-00005138/2024-02, restando saldo orçamentário de R$ 200,00 (duzentos reais).
04014.01	24101-SSP	Roosevelt Vilela	06.181.6217.3029.0005	449052	R$ 410.000,00	R$ 373.490,00	R$ 36.510,00	Foram licitadas duas viaturas para a Subsecretaria de Defesa Civil e houve economicidade, o que gerou um saldo orçamentário de R$ 36.510,00. Processos SEI 00050-00021343/2024-15 e 00050-0001034/2023-30

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03063.01	24103-PMDF	Martins Machado	06.181.6217.3029.0003	449052	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	A referida emenda não foi executada, tendo em vista que o parlamentar proponente não encaminhou o ofício eletrônico que dá início ao processo de disponibilização e execução da dotação orçamentária. Importa destacar que a PMDF, por meio de sua área administrativa, envidou diversas tentativas de contato com seu gabinete, com o intuito de sensibilizar quanto à importância da liberação dos recursos e garantir a execução da emenda. Todavia, não houve retorno efetivo por parte do parlamentar.
06049.01	24103-PMDF	Hermeto	06.181.8217.8517.0175	339039	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	A emenda parlamentar no valor de R$ 500.000,00, embora conste no sistema como não executada, foi devidamente executada no exercício orçamentário correspondente. A execução ocorreu na natureza de despesa 339037 vinculada ao programa de trabalho 06.181.8217.8517.0175, de forma conjunta com o valor de R$ 206.458,55 proveniente da Emenda nº 07019.01, totalizando a aplicação orçamentária conforme prevista para a ação, conforme consta no QDD em anexo.
07019.01	24103-PMDF	Wellington Luiz	06.181.8217.8517.0175	339030	R$ 237.767,00	R$ 0,00	R$ 237.767,00	A emenda parlamentar foi inicialmente destinada para viabilizar uma viagem de estudos, contudo, por razões operacionais e estratégicas, a realização da referida viagem tornou-se inviável. Do montante, R$ 206.458,55, o parlamentar redirecionou esse recurso para ser utilizada na natureza 339037 no programa de trabalho 06.181.8217.8517.0175 e o valor de R$ 31.308,45 ficou bloqueado por falta de interesse do parlamentar em destinar esse recurso para a PMDF, conforme consta no QDD em anexo.
05051.01	24104-CBMDF	Roosevelt Vilela	06.181.6217.2340.0002	339030	R$ 1.500.000,00	R$ 184.372,00	R$ 1.315.628,00	1 – Tempo hábil insuficiente para execução total do valor disponibilizado para o objeto da emenda parlamentar (Doc. Sei 164073478) 2 – Questões de ordem técnica no processo licitatório postergaram a adjudicação e homologação do P.E (Doc. Sei 164073478) OBS: Algumas notas de empenho que tiveram seus saldos inscritos em restos a pagar não processados, foram cancelados por meio do Decreto nº 46.858/2025, de 13 de fevereiro de 2025, antes de sua efetiva liquidação e pagamento (Doc Sei 166586589)
07022.01	24104-CBMDF	Roosevelt Vilela	12.122.8221.8517.0212	339030	R$ 26.952,00	R$ 24.589,60	R$ 2.362,40	1 – Tempo hábil insuficiente para execução total do valor disponibilizado para o objeto da emenda parlamentar (Doc. Sei 164073478 - 161360475) OBS: Algumas notas de empenho que tiveram seus saldos inscritos em restos a pagar não processados, foram cancelados por meio do Decreto nº 46.858/2025, de 13 de fevereiro de 2025, antes de sua efetiva liquidação e pagamento (Doc Sei 166586589)
07022.01	24104-CBMDF	Roosevelt Vilela	12.122.8221.8517.0212	449052	R$ 62.204,00	R$ 61.149,85	R$ 1.054,15	1 – Tempo hábil insuficiente para execução total do valor disponibilizado para o objeto da emenda parlamentar (Doc. Sei 164073478 - 160088907) OBS: Algumas notas de empenho que tiveram seus saldos inscritos em restos a pagar não processados, foram cancelados por meio do Decreto nº 46.858/2025, de 13 de fevereiro de 2025, antes de sua efetiva liquidação e pagamento (Doc Sei 166586589)
00120.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.334.6207.9107.0324	335041	R$ 904.000,00	R$ 300.000,00	R$ 604.000,00	Houve bloqueio por parte do parlamentar nos valores de: - Ofício 1606 JOGOS EDUCACIONAIS DIGITAIS - JEDIS - R$250.000,00 Bloqueado (Revisão de Prioridades) - Ofício 1623 VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS - R$100.000,00 Bloqueado (Documentação ineficiente da OSC) - Ofício 1639 CRIATIVA TECH - R$350.000,00 Bloqueado (Documentação ineficiente da OSC) Totalizando um total de bloqueio de R$ 700.000,00
00124.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.122.8207.8517.9878	449052	R$ 350.000,00	R$ 323.223,48	R$ 26.776,52	Houve execução de R$ 323.223,48 (92,35%) do total da emenda.
00129.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.333.6207.2667.0022	339030	R$ 1.000.000,00	R$ 999.982,30	R$ 17,70	Houve execução de R$ 999.982,30 (99,99%) do total da emenda.
00129.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.333.6207.2667.0022	449052	R$ 600.000,00	R$ 560.558,00	R$ 39.442,00	Houve execução de R$ 560.558,00 (93,43%) do valor total da emenda.
00271.01	25101-SEDET	Roosevelt Vilela	11.333.6207.9107.0323	335041	R$ 5.000.000,00	R$ 4.998.983,75	R$ 1.016,25	Houve execução de R$ 4.998.983,75 (99,98%) do valor total da emenda.
00335.01	25101-SEDET	Eduardo Pedrosa	11.333.6207.9107.0322	335041	R$ 4.500.000,00	R$ 4.499.999,20	R$ 0,80	Houve execução de R$ 4.499.999,20 (99,99%) do valor total da emenda.
00352.01	25101-SEDET	Doutora Jane	11.333.6207.9107.0326	335041	R$ 598.000,00	R$ 0,00	R$ 598.000,00	O processo de desbloqueio da ofício foi iniciado mas finalizou o exercício na SERP, não continuando o fluxo para fins de desbloqueio. - Ofício 13397 PROJETO - "SABORES DO CERRADO- DA PIMENTA A BAUNILHA" + R$598.000,00+ R$0,00Em Análise SERP

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00377.01	25101-SEDET	Rogério Morro da Cruz	11.333.6207.9107.0330	335041	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Houve Anulação dos ofícios por parte do parlamentar, não restando ofício algum para subsidiar a execução da emenda. Na anulação dos ofícios não foi informado o motivo da anulação. - 335041 Desbloqueio 10573 FABRICANDO SONHOS+ R$0,00+ R$0,00Anulado - 335041 Desbloqueio 12388 NOTA 10 + R$0,00+ R$0,00Anulado
00499.01	25101-SEDET	Paula Belmonte	11.333.6207.9107.0325	335041	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	Justificativa, conforme documento em anexo!
00529.01	25101-SEDET	Jaqueline Silva	11.333.6207.9107.0329	335041	R$ 1.200.000,00	R$ 1.199.950,32	R$ 49,68	Houve execução de R$ 1.199.950,32 (99,99%) do total da emenda.
00556.01	25101-SEDET	João Cardoso	11.334.6207.9107.0327	335041	R$ 350.000,00	R$ 349.999,28	R$ 0,72	Houve execução de R$ 349.999,28 (99,99%) do valor total da emenda.
00578.01	25101-SEDET	Pepa	11.333.6207.2900.7569	339030	R$ 500.000,00	R$ 499.939,94	R$ 60,06	Houve execução de R$ 499.939,94 (99,99%) do valor total da emenda.
03099.01	25101-SEDET	Ricardo Vale	11.334.6207.9107.0017	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	Justificativa, conforme documento em anexo.
00119.01	26205-DER	Robério Negreiros	26.782.6216.4195.0022	339039	R$ 3.500.000,00	R$ 3.498.356,90	R$ 1.643,10	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00203.01	26205-DER	Ricardo Vale	26.782.6216.4195.0017	339030	R$ 200.000,00	R$ 199.944,00	R$ 56,00	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00333.01	26205-DER	Eduardo Pedrosa	26.782.6216.4195.0021	339030	R$ 550.000,00	R$ 549.972,00	R$ 28,00	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00333.01	26205-DER	Eduardo Pedrosa	26.782.6216.4195.0021	339039	R$ 380.000,00	R$ 379.344,11	R$ 655,89	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00399.01	26205-DER	Rogério Morro da Cruz	26.782.6216.5745.0065	449051	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	O projeto estava em fase de elaboração, e por isso não poderia ser licitado no Exercício de 2024, em tempo hábil para concluir e licitar. Esta Licitação para a pavimentação da Rodovia DF-473, irá ser executada no primeiro Semestre de 2025 pelo DER/DF.
00536.01	26205-DER	Jaqueline Silva	26.782.6217.4197.0010	339030	R$ 279.000,00	R$ 278.929,10	R$ 70,90	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00563.01	26205-DER	João Cardoso	26.782.6216.4195.0024	339030	R$ 197.000,00	R$ 196.654,50	R$ 345,50	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00563.01	26205-DER	João Cardoso	26.782.6216.4195.0024	339039	R$ 303.000,00	R$ 302.840,54	R$ 159,46	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
03038.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.782.6216.3467.0093	449052	R$ 500.000,00	R$ 22.200,00	R$ 477.800,00	Esta emenda seria utilizada para aquisição de uma motoniveladora Através do processo SEI 00113-00000592/2024-87, que fracassou em sua licitação por ordem de uma decisão do TCDF anexados neste mesmo processo.
03041.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.782.6216.5745.0050	449051	R$ 159.172,00	R$ 0,00	R$ 159.172,00	Emenda não empenhada por não ter havido tempo hábil para mudança a natureza de despesas conforme ofício em anexo enviado ao parlamentar.
04141.01	26205-DER	Thiago Manzoni	26.782.6216.4195.0002	339039	R$ 700.000,00	R$ 695.800,70	R$ 4.199,30	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
05024.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.451.6209.1110.0025	449051	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	Esta Emenda onde será destinada para o Estacionamento no Lago Norte, não pode ser executada pois, foi utilizado apenas o seu orçamento para licitar a obra, mas que no entanto não houve tempo hábil para utilizar o empenho na obra no exercício de 2024, a obra será executada no exercício de 2025.
05025.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.782.6216.4195.0003	339039	R$ 1.000.000,00	R$ 997.376,36	R$ 2.623,64	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
06033.01	26205-DER	Jaqueline Silva	26.782.6216.1968.0020	449051	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	Emenda não executada pelo recurso não ser suficiente para o pagamento do projeto, sendo utilizada de outras fontes de recursos.
06079.01	26205-DER	Pepa	26.782.6216.4195.0004	339030	R$ 900.000,00	R$ 899.965,68	R$ 34,32	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
06093.01	26205-DER	João Cardoso	26.451.8216.2396.0015	339039	R$ 200.000,00	R$ 199.996,86	R$ 3,14	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
07030.01	26205-DER	Rogério Morro da Cruz	26.451.8216.2396.0125	339039	R$ 120.000,00	R$ 119.911,32	R$ 88,68	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
08020.01	26205-DER	Robério Negreiros	26.451.6216.2886.0003	339030	R$ 1.000.000,00	R$ 994.000,00	R$ 6.000,00	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00015.01	26206-METRÔ	Martins Machado	26.451.6216.5071.0015	449051	R$ 270.000,00	R$ 19.492,93	R$ 250.507,07	O projeto apresentou execução física de 6,92% em 2024, pois o contrato foi assinado somente em nov/24. Conforme cronograma físico-financeiro, é previsto um dispêndio financeiro menor no início da execução. Ademais, no curso das vistorias iniciais, foi constatada a interferência de rede de água potável, pertencente à CAESB, que realizou o remanejamento somente em 2025. Diante do ocorrido, os prazos foram prorrogados, parte do valor empenhado foi cancelado e o objeto será custeado pelo Metrô-DF.
04031.01	26206-METRÔ	Jorge Vianna	26.453.6216.2756.0001	339030	R$ 650.000,00	R$ 595.000,00	R$ 55.000,00	A referida emenda foi executada com êxito. O valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) trata-se de saldo residual.
04087.01	26206-METRÔ	Martins Machado	26.451.6216.5071.0003	449051	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	O contrato foi assinado somente em nov/24. Apesar da análise e aprovação dos projetos executivos terem sidos iniciadas em 2024, somente a versão final pode ser computada para fins de execução orçamentária, o que não foi possível realizar no ano de 2025. O Metrô-DF tem envidado todos os esforços necessários para dar celeridade na consecução do empreendimento, como a apuração da culpabilidade de eventuais atrasos contratuais por meio de processo administrativo e a alteração da gestão do contrato.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00004.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0084	335041	R$ 300.000,00	R$ 299.988,85	R$ 11,15	Projeto Made in Japan - R$ 300.000,00 - emenda descentralizada porém a OSC não apresentou o projeto para realizar a abertura do processo SEI. Projeto Carreta da Inclusão - R$ 1.500.000,00 - Processo SEI 04009-00000520/2024-32 - inviabilizado no mérito. Projeto Distrito Digital - R$ 200.000,00 - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito.
00004.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0084	335041	R$ 3.700.000,00	R$ 3.699.849,61	R$ 150,39	Projeto Made in Japan - R$ 300.000,00 - emenda descentralizada porém a OSC não apresentou o projeto para realizar a abertura do processo SEI. Projeto Carreta da Inclusão - R$ 1.500.000,00 - Processo SEI 04009-00000520/2024-32 - inviabilizado no mérito. Projeto Distrito Digital - R$ 200.000,00 - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito.
00021.01	27101-SETUR	Martins Machado	23.695.6219.9075.0358	335041	R$ 2.260.000,00	R$ 2.184.996,50	R$ 75.003,50	Destino Brasília - R$ 700mil - SEI 04009-00000266/2024-72 - Interrupção injustificada do desenvolvimento do processo. Reveillon Solidário - R$ 400mil - SEI 04009-00002164/2024-91 - Capacidade operacional extrapolada e impossibilidade de prorrogação por conta do fim de ano. Promoção Internacional do Destino Brasília - R$ 75mil - SEI 04009-00000303/2024-42 - Tratativas verbais realizadas junto ao Gabinete. Brasília Grill Fest - Ed. Jardim Botânico R$ 350mil - 04009-00000519/2024-16 - Fragilidade
00051.01	27101-SETUR	Jorge Vianna	23.695.6207.9085.0082	335041	R$ 300.000,00	R$ 299.997,57	R$ 2,43	Projeto Distrito Digital - R$ 250.000,00 - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito. Projeto 31º Arraiá dos Caipiras do Bosque - Processo SEI 04009-00000766/2024-12 - inviabilizado no mérito.
00076.01	27101-SETUR	Wellington Luiz	23.695.6207.9085.0085	335041	R$ 1.934.000,00	R$ 1.833.890,00	R$ 100.110,00	Acelera Brasília - R$ 100mil - 04009-00001184/2024-45 - descentralização. Expofest: Sol Nascente - R$ 150mil - 04009-00001179/2024-32 - desistência da osc; Aniv. Sobradinho II - R$ 100mil - 04009-00001568/2024-68 - desistência da osc; Rotas do Natal - R$ 90mil - 04009-00002139/2024-16 - desistência da osc; Festividades de Fim de Ano - 1R$00mil - Não possui processo; Viva ao Teatro - R$100mil - Não possui
00087.01	27101-SETUR	Hermeto	23.695.6207.9085.0088	335041	R$ 680.000,00	R$ 677.729,19	R$ 2.270,81	Lazer Cultural das Antigas - R$180mil - 04009-00000656/2024-42 - Interrupção injustificada; Arraiá da Dorinha - R$150mil - 04009-00000970/2024-25 - inviabilizado no mérito; Arraiá dos Pioneiros do Guará - R$150mil - 04009-00000969/2024-09 - inviabilizado no mérito; Academia Claude Brandel - R$100mil - não possui processo; Tattoo Show Brasília - R$250mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Continuação no Anexo:
00087.01	27101-SETUR	Hermeto	23.695.6207.9085.0088	335041	R$ 4.637.000,00	R$ 3.469.998,17	R$ 1.167.001,83	Lazer Cultural das Antigas - R$180mil - 04009-00000656/2024-42 - Interrupção injustificada; Arraiá da Dorinha - R$150mil - 04009-00000970/2024-25 - inviabilizado no mérito; Arraiá dos Pioneiros do Guará - R$150mil - 04009-00000969/2024-09 - inviabilizado no mérito; Academia Claude Brandel - R$100mil - não possui processo; Tattoo Show Brasília - R$250mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Continuação no Anexo:
00114.01	27101-SETUR	Robério Negreiros	23.695.6207.9085.0096	335041	R$ 500.000,00	R$ 499.950,50	R$ 49,50	Foster Music - R$650mil - 04009-00000498/2024-21 - Inadimplência de OSC com Contas Rejeitadas; Brasília em Grafite - R$250mil - 04009-00000731/2024-75 - Inviabilizado no mérito; Distrito Digital - R$300mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; Encontro de Veículos Antigos - R$150mil - 04009-00000924/2024-26 - Interrupção injustificada; Pôr do Sol no Parque - R$250mil - não possui processo SEI
00114.01	27101-SETUR	Robério Negreiros	23.695.6207.9085.0096	335041	R$ 7.965.000,00	R$ 7.964.748,12	R$ 251,88	Foster Music - R$650mil - 04009-00000498/2024-21 - Inadimplência de OSC com Contas Rejeitadas; Brasília em Grafite - R$250mil - 04009-00000731/2024-75 - Inviabilizado no mérito; Distrito Digital - R$300mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; Encontro de Veículos Antigos - R$150mil - 04009-00000924/2024-26 - Interrupção injustificada; Pôr do Sol no Parque - R$250mil - não possui processo SEI Continuação no Anexo:

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00167.01	27101-SETUR	Dayse Amarilio	23.695.6207.9085.0087	335041	R$ 1.583.333,00	R$ 1.449.712,45	R$ 133.620,55	Festival do Guará - R$50mil - Não possui processo SEI; HappyLand - R$100mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica (PGDF); Acelera - R$100mil - 04009-00001184/2024-45 - Descentralização;
00176.01	27101-SETUR	Ricardo Vale	23.695.6207.9085.0083	335041	R$ 5.100.000,00	R$ 4.361.714,91	R$ 738.285,09	Sabor e Amor - R$120mil - 04009-00001002/2024-36 - Interrupção injustificada; 2º Encontro Beneficente Encontro Bololo Sobral - R$150mil - Descentralização; Baile da Terceira Idade - R$70mil - 04009-00000786/2024-85 - Interrupção injustificada; Eixo Criativo: Rock da Capital - R$350mil - não possui processo SEI; Continuação no Anexo:
00217.01	27101-SETUR	Pastor Daniel de Castro	23.695.6207.9085.0086	335041	R$ 4.305.580,00	R$ 4.305.575,38	R$ 4,62	Acelera Brasília - R$ 80mil - 04009-00001184/2024-45 - descentralização;
00239.01	27101-SETUR	Gabriel Magno	23.695.6207.9085.0094	335041	R$ 600.000,00	R$ 449.981,22	R$ 150.018,78	Voando Alto - R$150mil - 04009-00001781/2024-70 - Interrupção injustificada;
00273.01	27101-SETUR	Roosevelt Vilela	23.695.6207.9085.0092	335041	R$ 3.830.000,00	R$ 2.861.386,49	R$ 968.613,51	Capacita Turismo - R$1.500.000,00 - 04009-00000804/2024-29 - Interrupção injustificada; HappyLand - R$200mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica -PGDF; Campeonato Nacional de Kart - R$200mil - não possui processo; Acelera Brasília - R$ 1.500.000,00 - 04009-00001184/2024-45 - descentralização. Worksop de Instrutores do CBMDF - R$50mil - não possui processo; Natal Mix - R$550mil - 04009-00002131/2024-41 - Perda do objeto; Resenha - R$400mil - 04009-00002153/2024-10 - Perda do objeto
00283.01	27101-SETUR	Joaquim Roriz Neto	23.695.6207.9085.0098	335041	R$ 6.015.000,00	R$ 6.002.667,37	R$ 12.332,63	Distrito Digital - R$490mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; Brasília Conexão do Samba 3ª Edição - R$500MIL - não possui processo; Tattoo Show Brasília - R$100mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; HappyLand - R$100mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica -PGDF; Continuação no Anexo:
00311.01	27101-SETUR	Daniel Donizet	23.695.6207.9085.0090	335041	R$ 1.290.000,00	R$ 1.289.998,16	R$ 1,84	Galerias Urbanas - R$340mil - 04009-00001590/2023-27 - Aditivo de Fomento não aprovado; Capacita Turismo - R$250mil - 04009-00000804/2024-29 - Interrupção injustificada; Tattoo Show Brasília - R$100mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Bola e Viola - R$260mil - 04009-00001844/2024-98 - Interrupção injustificada; Continuação no Anexo:
00311.01	27101-SETUR	Daniel Donizet	23.695.6207.9085.0090	335041	R$ 7.360.000,00	R$ 7.358.869,49	R$ 1.130,51	Galerias Urbanas - R$340mil - 04009-00001590/2023-27 - Aditivo de Fomento não aprovado; Capacita Turismo - R$250mil - 04009-00000804/2024-29 - Interrupção injustificada; Tattoo Show Brasília - R$100mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Bola e Viola - R$260mil - 04009-00001844/2024-98 - Interrupção injustificada; Continuação no Anexo:
00320.01	27101-SETUR	Eduardo Pedrosa	23.695.6207.9085.0091	335041	R$ 275.000,00	R$ 274.983,54	R$ 16,46	Safras do Cerrado - R$360mil - não possui processo SEI; Distrito Digital - R$195mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; HappyLand - R$340mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica -PGDF; 31º Arraiá dos Caipiras do Bosque - R$80mil - Processo SEI 04009-00000766/2024-12 - inviabilizado no mérito; Acelera Brasília - R$ 150mil - 04009-00001184/2024-45 - descentralização; Continuação no Anexo:
00320.01	27101-SETUR	Eduardo Pedrosa	23.695.6207.9085.0091	335041	R$ 4.200.000,00	R$ 4.041.811,46	R$ 158.188,54	Safras do Cerrado - R$360mil - não possui processo SEI; Distrito Digital - R$195mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; HappyLand - R$340mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica -PGDF; 31º Arraiá dos Caipiras do Bosque - R$80mil - Processo SEI 04009-00000766/2024-12 - inviabilizado no mérito; Acelera Brasília - R$ 150mil - 04009-00001184/2024-45 - descentralização; Continuação no Anexo:

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00340.01	27101-SETUR	Doutora Jane	23.695.6207.9085.0097	335041	R$ 2.255.000,00	R$ 2.254.999,60	R$ 0,40	Brasília Futevôlei 2024 - R$600mil - não possui processo SEI; Fórum "Mulher Brasiliense uma pauta de Segurança e Força" - R$400mil - não possui processo SEI; Brasília Universitária Music - R$400mil - não possui processo SEI; Centro Games: Etapa DF - R$400mil - não possui processo SEI; Brasília Mulheres Empoderadas - R$400mil - não possui processo SEI; Brasília Trends 2024 - R$ 150mil - 04009-00001842/2024-07 - Perda do objeto;
00439.01	27101-SETUR	Thiago Manzoni	23.695.6207.9107.0331	335041	R$ 2.442.706,00	R$ 2.042.705,78	R$ 400.000,22	2ª edição Rota de Aprendizagem - R$235mil - 04009-00000351/2024-31 - OSC inabilitada; Natal de Luz 2024 - R$ 400mil - 04009-00002150/2024-78 - capacidade operacional limitada da Subsecretaria;
00541.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	27.392.6219.9075.0359	335041	R$ 1.110.000,00	R$ 1.109.704,84	R$ 295,16	Parque das Estações - R$390mil - 04009-00000625/2024-91 - Interrupção injustificada;
00547.01	27101-SETUR	João Cardoso	23.695.6207.9085.0093	335041	R$ 1.300.411,88	R$ 1.300.304,79	R$ 107,09	Educa Tech – R$400mil – não possui processo SEI; Quermesse Mariana de Brasília - R$300mil - não possui processo SEI; Festival Comida de Rua de Sobradinho 2 - R$300mil - não possui processo;
00566.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0089	335041	R$ 550.000,00	R$ 549.995,00	R$ 5,00	Tattoo Show Brasília - R$200mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Brasília Auto Indoor 2024 - R$110mil - 04009-00001292/2024-18 - Desistência da OSC; Parque Cultural - R$350mil - não possui processo SEI; Rotas de Natal - R$240mil - 04009-00002139/2024-16 - Desistência OSC;
00566.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0089	335041	R$ 9.010.000,00	R$ 8.916.200,64	R$ 93.799,36	Tattoo Show Brasília - R$200mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Brasília Auto Indoor 2024 - R$110mil - 04009-00001292/2024-18 - Desistência da OSC; Parque Cultural - R$350mil - não possui processo SEI; Rotas de Natal - R$240mil - 04009-00002139/2024-16 - Desistência OSC;
02049.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0051	335041	R$ 1.250.000,00	R$ 1.247.702,38	R$ 2.297,62	Grill Fest: Edição Park Sul - R$300mil - 04009-00000698/2024-83 - Interrupção injustificada;
02053.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	27.392.6219.9075.0265	335041	R$ 1.500.000,00	R$ 1.365.000,00	R$ 135.000,00	28º Encontro de Capoeira das Américas, Europeu e Africano - R$12mil - 04009-00002132/2024-96 - Perda do objeto; Rotas do Natal - R$ 15mil - 04009-00002139/2024-16 - desistência da osc; Brasília Gill Fest: Etapa Jardim Botânico - R$100mil - 04009-00000519/2024-16 - Perda do objeto; Fest Gama 2024 – R$200mil - 04009-00001714/2024-55 - Perda do objeto;
02121.01	27101-SETUR	Paula Belmonte	23.695.6207.9085.0052	335041	R$ 1.005.000,00	R$ 854.953,39	R$ 150.046,61	Transferência, Mercado do Turismo - R$ 150mil - 04009-00001800/2024-68 - capacidade operacional limitada;
03109.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0004	335041	R$ 3.640.000,00	R$ 2.820.000,00	R$ 820.000,00	Brasília Auto Indoor 2024 - R$100mil - 04009-00001292/2024-18 - Desistência da OSC; CriArte - R$200mil - não possui processo SEI; High Tech Course - R$450mil - não possui processo SEI;
05071.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0008	335041	R$ 650.000,00	R$ 390.779,18	R$ 259.220,82	Copa do Mundo de High Diving - R$150mil - 04009-00000683/2024-15 - Perda do objeto; 7ª Edição da Feira Nacional do Artesanato e das Flores – R$250mil - 04009-00001757/2024-31 - Indeferimento prazo exíguo;
06015.01	27101-SETUR	Chico Vigilante	23.695.6207.9085.0005	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	Não há projetos
06030.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0010	335041	R$ 650.000,00	R$ 500.000,00	R$ 150.000,00	Brasil Startups Awards - R$350mil - não possui processo SEI; Rotas do Natal - R$ 105mil - 04009-00002139/2024-16 - desistência da osc;
00407.01	28209-CODHAB	Rogério Morro da Cruz	15.127.6208.4011.0026	339039	R$ 3.500.000,00	R$ 3.375.394,05	R$ 124.605,95	Conforme o Memorando Nº 57/2025 - CODHAB/PRESI/DIREG, anexo, o valor no montante de R$124.605,95 de saldo residual de empenho, se justifica em decorrência de atrasos na aprovação de estudos e projetos junto a outros órgãos de governo, o cronograma de execução do Contrato n° 11/2021, 12/2021 e 13/2021 alterou e alguns produtos previstos para serem executados no ano de 2024 não foram finalizados, não sendo possível, portanto, utilizar o restante do recurso da emenda planejado para esse fim.
04001.01	28209-CODHAB	Wellington Luiz	16.482.6208.1213.0003	449051	R$ 2.100.000,00	R$ 2.043.889,57	R$ 56.110,43	Trata-se de saldo residual de empenho conforme o Despacho 168337054 anexado.
00003.01	34101-SEL	Iolando	27.812.6206.9080.0225	335041	R$ 300.000,00	R$ 299.517,17	R$ 482,83	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00003.01	34101-SEL	Iolando	27.812.6206.9080.0225	335041	R$ 3.800.000,00	R$ 3.618.355,72	R$ 181.644,28	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00008.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.4170.0025	339033	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
00022.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.9080.0231	335041	R$ 7.790.000,00	R$ 7.726.779,05	R$ 63.220,95	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00057.01	34101-SEL	Jorge Vianna	27.812.6206.9080.0224	335041	R$ 1.800.000,00	R$ 1.486.490,51	R$ 313.509,49	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00077.01	34101-SEL	Wellington Luiz	27.812.6206.9080.0226	335041	R$ 878.480,00	R$ 878.479,37	R$ 0,63	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00085.01	34101-SEL	Hermeto	27.812.6206.9080.0230	335041	R$ 1.198.822,00	R$ 1.198.821,83	R$ 0,17	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00115.01	34101-SEL	Robério Negreiros	27.811.6206.9080.0238	335041	R$ 2.550.000,00	R$ 2.344.931,06	R$ 205.068,94	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00143.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0223	335041	R$ 500.000,00	R$ 497.227,44	R$ 2.772,56	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00147.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0222	335041	R$ 350.000,00	R$ 333.782,26	R$ 16.217,74	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00163.01	34101-SEL	Dayse Amarilio	27.812.6206.9080.0228	335041	R$ 1.280.079,00	R$ 1.280.078,59	R$ 0,41	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00193.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.9080.0229	335041	R$ 2.575.000,00	R$ 2.031.603,40	R$ 543.396,60	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00200.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.4091.5932	339030	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	Valor não executado face ao empenho de recursos da fonte 125 no contrato: nº 29/2023 com vigência 17/08/2023 a 17/08/2024, para aquisição de materiais esportivo se premiação, sem possibilidade de aditivo ou suplementação orçamentária.
00200.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.4091.5932	339031	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Valor não executado face ao empenho de recursos da fonte 125 no contrato: nº 29/2023 com vigência 17/08/2023 a 17/08/2024, para aquisição de materiais esportivo se premiação, sem possibilidade de aditivo ou suplementação orçamentária.
00213.01	34101-SEL	Pastor Daniel de Castro	27.812.6206.9080.0227	335041	R$ 3.088.852,00	R$ 3.088.767,60	R$ 84,40	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00214.01	34101-SEL	Pastor Daniel de Castro	27.812.6206.1079.0058	449051	R$ 345.000,00	R$ 0,00	R$ 345.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
00274.01	34101-SEL	Roosevelt Vilela	27.812.6206.9080.0235	335041	R$ 495.000,00	R$ 243.391,87	R$ 251.608,13	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00284.01	34101-SEL	Joaquim Roriz Neto	27.812.6206.9080.0240	335041	R$ 1.150.000,00	R$ 1.149.558,02	R$ 441,98	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00312.01	34101-SEL	Daniel Donizet	27.812.6206.9080.0232	335041	R$ 308.000,00	R$ 288.623,32	R$ 19.376,68	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00312.01	34101-SEL	Daniel Donizet	27.812.6206.9080.0232	335041	R$ 2.492.000,00	R$ 2.137.257,32	R$ 354.742,68	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00321.01	34101-SEL	Eduardo Pedrosa	27.812.6206.9080.0234	335041	R$ 1.427.047,00	R$ 1.427.046,59	R$ 0,41	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00339.01	34101-SEL	Doutora Jane	27.812.6206.9080.0239	335041	R$ 3.920.000,00	R$ 3.862.498,10	R$ 57.501,90	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00415.01	34101-SEL	Fábio Felix	27.812.6206.2631.0023	339033	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Conforme a Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Compete Brasília, informamos que os custos foram executados com recursos da fonte 100. Ressaltamos que não houve comunicação, por meio do processo SEI, sobre a referida emenda.
00417.01	34101-SEL	Fábio Felix	27.812.6206.9080.0243	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00436.01	34101-SEL	Thiago Manzoni	27.812.6206.9080.0244	335041	R$ 3.150.000,00	R$ 3.047.723,50	R$ 102.276,50	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00467.01	34101-SEL	Max Maciel	27.812.6206.9080.0242	335041	R$ 80.000,00	R$ 79.282,45	R$ 717,55	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016. v

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00494.01	34101-SEL	Paula Belmonte	27.812.6206.9080.0241	335041	R$ 850.000,00	R$ 491.654,39	R$ 358.345,61	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00533.01	34101-SEL	Jaqueline Silva	27.812.6206.9080.0245	335041	R$ 1.050.000,00	R$ 987.557,13	R$ 62.442,87	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00548.01	34101-SEL	João Cardoso	27.812.6206.9080.0236	335041	R$ 2.025.822,00	R$ 2.025.821,55	R$ 0,45	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00570.01	34101-SEL	Pepa	27.811.6206.9080.0233	335041	R$ 650.000,00	R$ 649.993,00	R$ 7,00	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00570.01	34101-SEL	Pepa	27.811.6206.9080.0233	335041	R$ 3.150.000,00	R$ 3.016.833,62	R$ 133.166,38	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
02028.01	34101-SEL	Rogério Morro da Cruz	27.812.6206.9080.0161	335041	R$ 1.350.000,00	R$ 1.194.526,73	R$ 155.473,27	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
02074.01	34101-SEL	Doutora Jane	27.812.6206.1079.0060	449051	R$ 505.000,00	R$ 0,00	R$ 505.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
02139.01	34101-SEL	Dayse Amarilio	04.122.8206.8517.0207	449052	R$ 200.000,00	R$ 18.707,00	R$ 181.293,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
03105.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0002	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
04011.01	34101-SEL	Roosevelt Vilela	27.811.6206.2631.0003	339033	R$ 75.000,00	R$ 0,00	R$ 75.000,00	Conforme a Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Compete Brasília, informamos que os custos foram executados com recursos da fonte 100. Ressaltamos que não houve comunicação, por meio do processo SEI, sobre a referida emenda.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05006.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0004	335041	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
05016.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.3048.0014	449051	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
05021.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.3048.0020	449051	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
05116.01	34101-SEL	Max Maciel	27.812.6206.4170.0029	339039	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
00158.01	40101-SECTI	Dayse Amarilio	19.573.6207.9107.0333	335041	R$ 670.000,00	R$ 669.695,78	R$ 304,22	Valores residuais.
00285.01	40101-SECTI	Joaquim Roriz Neto	19.573.6207.9118.0032	335041	R$ 4.200.000,00	R$ 4.199.829,49	R$ 170,51	Valores residuais.
00322.01	40101-SECTI	Eduardo Pedrosa	19.573.6207.9107.0334	335041	R$ 2.728.881,00	R$ 2.728.880,82	R$ 0,18	Valores residuais.
00342.01	40101-SECTI	Doutora Jane	19.573.6207.9118.0033	335041	R$ 7.981.100,00	R$ 7.981.016,22	R$ 83,78	Valores residuais.
00451.01	40101-SECTI	Thiago Manzoni	19.573.6207.9118.0034	335041	R$ 4.048.870,00	R$ 4.048.868,53	R$ 1,47	Valores residuais.
00534.01	40101-SECTI	Jaqueline Silva	19.691.6207.9107.0336	335041	R$ 2.800.000,00	R$ 2.799.576,58	R$ 423,42	Valores residuais.
00569.01	40101-SECTI	Pepa	19.573.6207.9118.0031	335041	R$ 2.520.000,00	R$ 2.498.224,91	R$ 21.775,09	Valores residuais.
02137.01	40201-FAP	Wellington Luiz	19.573.6207.9118.0040	445042	R$ 300.000,00	R$ 220.000,00	R$ 80.000,00	A emenda parlamentar foi indicada no último dia do prazo, em 15/10/2024. No entanto, o plano de trabalho e a documentação necessária para a instrução processual só foram encaminhados em 25/10/2024, reduzindo o tempo para análise, instrução e tramitação das etapas exigidas. Diante das exigências legais e normativas aplicáveis ao processo de formalização de parcerias no âmbito do MROSC, esse prazo insuficiente impossibilitou a celebração do termo e a consequente execução da emenda.
05110.01	40201-FAP	Fábio Felix	19.573.6207.6026.0002	339020	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	O valor da Emenda não foi desbloqueado.
05110.01	40201-FAP	Fábio Felix	19.573.6207.6026.0002	339039	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	O valor da Emenda não foi desbloqueado.
05114.01	40201-FAP	Dayse Amarilio	19.573.6207.6026.0003	339020	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 35.000,00	O valor da Emenda não foi desbloqueado.
05114.01	40201-FAP	Dayse Amarilio	19.573.6207.6026.0003	339039	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 65.000,00	O valor da Emenda não foi desbloqueado.
00165.01	44101-SEJUS	Dayse Amarilio	14.422.6211.9107.0337	335041	R$ 160,00	R$ 0,00	R$ 160,00	A emenda 00165.0 gerou 2 ofícios eletrônicos: 10635 e 12777, com valores correspondentes à R$ 1.500.000,00 e R$ 4.600.000,00, respectivamente. O primeiro trata da execução do projeto "Um novo olhar para a melhor idade" e o segundo diz respeito ao projeto "Poder em Movimento". No que diz respeito ao Ofício 12777, em que pese o valor destinado à instituição ter sido de R$ 4.600.000,00, o valor do projeto apresentado no Plano de Trabalho foi R$ 4.599.840,00, vide Termo de Fomento 20 (158940128).
00248.01	44101-SEJUS	Gabriel Magno	14.422.6211.9107.0340	335043	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	A emenda 00248.01 de R$ 200.000,00 foi destinada para a execução do projeto Forno Mágico (Ofício 12011). Conforme Parecer 1 (159745816), a instrução fora objeto de análise da área técnica em 05/12 e 26/12. Entretanto, além das pendências a serem saneadas, o trâmite procedimental para a formalização fora prejudicado por conta do exíguo lapso temporal entre o recebimento da demanda e o encerramento do exercício financeiro de 2024, além de que a emenda encontrava-se bloqueada (159719499).

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
02120.01	44101-SEJUS	Paula Belmonte	14.422.6211.9107.0384	335043	R$ 200.000,00	R$ 190.190,67	R$ 9.809,33	A emenda 002120.01 tratada gerou o Ofício Eletronico 12430 para execução do projeto Cidade das Crianças. Em que pese o valor destinado à instituição ter sido de R$ 200.000,00, o valor do projeto apresentado no Plano de Trabalho foi de R$ 190.190,67, vide Termo de Fomento MROSC 22 (159715318).
02142.01	44101-SEJUS	Dayse Amarilio	14.422.6211.9107.0374	335043	R$ 1.500.000,00	R$ 1.498.340,99	R$ 1.659,01	A referida emenda foi destinada para execução do projeto Aprimoramento para Profissionais de Enfermagem: desenvolvendo habilidades e competências. Em que pese o valor destinado ter sido de R$ 1.500.000,00, o valor do projeto apresentado no Plano de Trabalho foi de R$ 1.498.340,99, vide Convênio 1 (151853641).
02164.01	44101-SEJUS	Hermeto	14.422.6211.9107.0375	335043	R$ 2.564,00	R$ 0,00	R$ 2.564,00	A emenda foi destinada para execução do projeto Corrida da Cidadania nos autos do processo 00400-00029561/2024-91. Em que pese o valor destinado à instituição ter sido de R$ 500.000,00, o projeto fora apresentado no total de R$ 497.436,00. O valor de R$ 2.564,00 foi remanejado, conforme dispõe no SISCONEP. Assim, o valor não executado é a diferença dos saldos.
04032.01	44101-SEJUS	Jorge Vianna	14.243.6211.9078.0001	335041	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	A emenda foi destinada para a execução do projeto Inclusão de ações multidisciplinares de assistência à crianças e aos adolescentes no DF. Conforme Despacho (159771245), a instrução fora encaminhada para análise técnica em 23/12. Ocorre que, o trâmite processual para a formalização fora demasiadamente prejudicado por conta do exíguo lapso temporal entre o recebimento da demanda e o encerramento do exercício financeiro de 2024.
04085.01	44101-SEJUS	Martins Machado	14.422.6211.9107.0043	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	A emenda gerou 3 ofícios: 11974, 12210 e 12470 com valores correspondentes a R$ 150.000,00, R$ 50.000,00 e R$ 50.000,00, respectivamente. O 1º, fora classificado com inexequível (149437950), o 2º fora formalizado (159646099) e o 3º, também inexequível (152477841). Destaca-se que o valor inicial da emenda era de R$ 250.000,00 sendo cancelado o valor de R$ 50.000,00. Assim, o valor de R$ 150.000,00 é a diferença dos saldos 250.000-50.000 (cancelamento) = 200.000 - 50.000 (formalizado) = 150.000,00
00295.01	45101-CGDF	Joaquim Roriz Neto	04.126.8203.1471.5902	339040	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	A contratação de licença de software para controle dos ativos de TIC da CGDF apresentada como solução para satisfazer as necessidades emergentes, ultrapassou o valor inicialmente estimado de R$60.000,00.
00295.01	45101-CGDF	Joaquim Roriz Neto	04.126.8203.1471.5902	449052	R$ 140.000,00	R$ 73.627,00	R$ 66.373,00	Considerando que a aquisição dos computadores foi por meio de ARP 40/2023, o valor final foi menor que o valor estimado.
00348.01	45101-CGDF	Doutora Jane	04.124.6203.4093.0003	339031	R$ 19.403,00	R$ 15.000,00	R$ 4.403,00	Considerando contratação, por dispensa de licitação, de fornecimento de materiais gráficos para atender necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), em relação ao evento "Medalha do Mérito PEI", conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica DLE n.º 90.011/2024 (SEI Id. 155050698), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto , o valor final foi menor que o valor estimado.
00348.01	45101-CGDF	Doutora Jane	04.124.6203.4093.0003	339039	R$ 39.597,00	R$ 19.500,00	R$ 20.097,00	Não informado pela Unidade
00495.01	45101-CGDF	Paula Belmonte	04.124.6203.4093.0002	339039	R$ 50.000,00	R$ 24.088,50	R$ 25.911,50	Considerando que a prestação de serviços de produção audiovisual foi por meio de Contratação Direta - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.010/2024 - NOTA DE EMPENHO 2024NE00520 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 138 DE 14/11/2024 , o valor final foi menor que o valor estimado.
00497.01	45101-CGDF	Paula Belmonte	04.122.8203.3467.9676	449052	R$ 70.000,00	R$ 51.424,03	R$ 18.575,97	Considerando que a aquisição foi por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, o valor final foi menor que o valor estimado.
00549.01	45101-CGDF	João Cardoso	04.122.8203.8517.9879	449052	R$ 500.000,00	R$ 437.437,68	R$ 62.562,32	Considerando que a aquisição do mobiliário corporativo, do tipo cadeiras e móveis, para atender às necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), foi por meio de ADESÃO ARP 14/2024, PE 0133/2023 e Ata ARP nº 014/2024, o valor final foi menor que o valor estimado.
02001.01	45101-CGDF	Jorge Vianna	04.126.8203.1471.0114	339040	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Informo que em razão da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 2021, a contratação sofreu atrasos e neste momento (jan/2025) encontra-se na fase de elaboração do edital de licitação, por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, conforme pode ser acompanhado pelo processo SEI nº00480-00002097/2024-05.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00400.01	48101-DPDF	Rogério Morro da Cruz	03.122.6211.3747.0006	449051	R$ 128.411,00	R$ 128.410,36	R$ 0,64	Em atendimento ao Ofício Circular nº 43/2025 – SEEC/GAB (04044-00011250/2025-68), informa-se que o valor não utilizado nesta emenda refere-se a saldo residual de nota de empenho. Tal situação é comum na execução orçamentária e não compromete os objetivos das ações previstas na emenda.
06082.01	48101-DPDF	Max Maciel	03.122.6211.3030.0001	449052	R$ 600.000,00	R$ 588.980,00	R$ 11.020,00	Em atendimento ao Ofício Circular nº 43/2025 – SEEC/GAB (04044-00011250/2025-68), informa-se que o valor não utilizado nesta emenda refere-se a saldo residual de nota de empenho. Tal situação é comum na execução orçamentária e não compromete os objetivos das ações previstas na emenda.
00157.01	57101-SMDF	Dayse Amarilio	14.422.6211.9107.0347	335041	R$ 2.220.000,00	R$ 2.186.842,99	R$ 33.157,01	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar.
00215.01	57101-SMDF	Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0346	335041	R$ 2.031.900,00	R$ 2.022.417,95	R$ 9.482,05	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.
00345.01	57101-SMDF	Doutora Jane	14.422.6211.9107.0350	335041	R$ 2.353.375,00	R$ 2.257.198,02	R$ 96.176,98	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar. Além do mais, R$ 3.375,00 não tiveram projetos indicados para execução.
00447.01	57101-SMDF	Thiago Manzoni	19.573.6211.9107.0354	335041	R$ 685.887,00	R$ 685.886,38	R$ 0,62	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.
00531.01	57101-SMDF	Jaqueline Silva	14.422.6211.9107.0353	335041	R$ 900.000,00	R$ 881.671,16	R$ 18.328,84	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar.
00539.01	57101-SMDF	Jaqueline Silva	04.122.6211.9107.0353	335041	R$ 450.000,00	R$ 396.537,14	R$ 53.462,86	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar.
00568.01	57101-SMDF	Pepa	14.422.6211.9107.0349	335041	R$ 400.000,00	R$ 294.462,52	R$ 105.537,48	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar. Além disso, não é possível dizer acerca do recurso descentralizado pelo Deputado para execução do projeto Festa em Louvor ao Divino Espírito Santo de Planaltina DF.
00568.01	57101-SMDF	Pepa	14.422.6211.9107.0349	335041	R$ 1.380.000,00	R$ 1.376.932,92	R$ 3.067,08	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar. Além disso, não é possível dizer acerca do recurso descentralizado pelo Deputado para execução do projeto Festa em Louvor ao Divino Espírito Santo de Planaltina DF.
02020.01	57101-SMDF	Martins Machado	14.422.6211.9116.0003	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	Foram aportados muitos projetos no âmbito desta Secretaria e não houve capacidade técnica e tempo hábil para execução de todos eles, motivos pelos quais não foi possível executar a referida emenda parlamentar.
03079.01	57101-SMDF	Roosevelt Vilela	14.422.6211.9107.0013	335041	R$ 372.377,00	R$ 372.376,97	R$ 0,03	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.
03085.01	57101-SMDF	Jaqueline Silva	14.422.6211.9107.0029	335041	R$ 330.000,00	R$ 326.917,64	R$ 3.082,36	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar.
03103.01	57101-SMDF	Chico Vigilante	14.422.6211.9107.0021	335041	R$ 300.000,00	R$ 283.045,96	R$ 16.954,04	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.
03107.01	57101-SMDF	Chico Vigilante	14.422.6211.9107.0030	335041	R$ 200.000,00	R$ 191.268,20	R$ 8.731,80	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03158.01	57101-SMDF	Eduardo Pedrosa	14.422.6211.9107.0032	335041	R$ 180.000,00	R$ 0,00	R$ 180.000,00	O Projeto Educar para Proteger, após a precificação, teve seus valores alterados e não foi necessária a utilização do recurso aportado pelo Deputado. Quanto ao outro projeto, foram aportados muitos projetos no âmbito desta Secretaria e não houve capacidade técnica e tempo hábil para execução de todos eles, motivos pelos quais não foi possível executar a referida emenda parlamentar.
02017.01	60101-SEFJ	Martins Machado	14.422.6211.9107.0363	335041	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	A emenda destinada a realização do projeto "5ª Reunião Técnica Anual de Famílias Sustentáveis" não foi executada pois, após muitas tratativas, a OSC IECAP não concordou com o exame de compatibilidade de custos do Plano de Trabalho realizado por esta Secretaria (SEI nº 151084966). Ademais, pela proximidade da data do evento, não foi possível alterar a OSC parceira. Processo SEI nº: 04036-00000738/2024-60.
02051.01	60101-SEFJ	Jaqueline Silva	14.243.6211.9078.0075	335041	R$ 150.000,00	R$ 137.076,78	R$ 12.923,22	O Plano de Trabalho original apresentado pela OSC Instituto Social HOPE teve alteração no valor de execução após a realização do exame de compatibilidade de custos por esta Secretaria. O valor final ajustado, empenhado e pago foi de R$ 137.076,78. O projeto foi executado e encontra-se em fase de relatório final. Processo SEI nº: 04036-00000429/2024-90
02069.01	60101-SEFJ	Chico Vigilante	14.243.6211.9107.0393	335041	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	Não foi executada a emenda do Deputado Distrital Chico Vigilante, referente ao Projeto Mulheres em Ação, no valor de R$ 400.000,00, pois a OSC não atendeu as exigências legais apontadas, apesar de exaustivamente comunicada (processo SEI 04036-00000391/2024-55).
02167.01	61101-SEAC	Thiago Manzoni	04.122.8228.8517.0010	339039	R$ 430.000,00	R$ 427.768,66	R$ 2.231,34	Descentralização para o Arquivo Público do Distrito Federal
02167.01	61101-SEAC	Thiago Manzoni	04.122.8228.8517.0010	449052	R$ 200.000,00	R$ 198.633,80	R$ 1.366,20	Recurso descentralizado à SEAPE
06026.01	61101-SEAC	Robério Negreiros	08.244.6228.9107.0060	335041	R$ 150.000,00	R$ 149.995,31	R$ 4,69	Devolvido o saldo remanescente via Silanca DAR
00081.01	64101-SEAPE	Wellington Luiz	06.422.6217.2726.0004	339030	R$ 264.000,00	R$ 102.127,42	R$ 161.872,58	A SEAPE realizou o Pregão Eletrônico nº 90013/2024, proc. SEI nº 04026-00045403/2023/27, para fins de aquisição de vários insumos que seriam consumidos na automação das celas do sistema prisional, no projeto piloto da PDF II. Ocorre que vários itens restaram fracassados, impossibilitando realizar nova licitação dentro do mesmo exercício. Assim, houve execução parcial da emenda. Ainda, algumas empresas não cumpriram os contratos firmados e empenhos expedidos, o que dificultou a execução total.
00081.01	64101-SEAPE	Wellington Luiz	06.422.6217.2726.0004	449052	R$ 498.233,00	R$ 372.382,74	R$ 125.850,26	A SEAPE realizou o Pregão Eletrônico nº 90013/2024, proc. SEI nº 04026-00045403/2023/27, para fins de aquisição de vários equipamentos que seriam utilizados na aparelhagem das oficinas de automação das celas do sistema prisional, no projeto piloto da PDF II. Ocorre que vários itens restaram fracassados, impossibilitando realizar nova licitação dentro do mesmo exercício. Houve inexecução parcial e/ou total dos contratos por parte das licitantes vencedoras, dificultando a execução total da emenda.
00132.01	9102-ARPDF	Robério Negreiros	13.126.8203.2557.5223	449052	R$ 250.000,00	R$ 245.497,00	R$ 4.503,00	A referida emenda foi utilizada para a aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e monitores), a fim de atender as demandas do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF), mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 253/2024 - SEEC/SECONT/SCG/COSUP, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 131/2022 da Sec. de Economia do DF. Como os referidos equipamentos tinham preços já estabelecidos em Ata, utilizamos o máximo que era possível dentro das limitações licitatórias.
00257.01	9105-TAGUATINGA	Gabriel Magno	15.451.6209.1110.8138	339030	R$ 300.000,00	R$ 146.283,40	R$ 153.716,60	8138 - REQUALIFICAÇÃO DE CALÇADAS EM TAGUATINGA - Indisponibilidade de material de construção para requalificação de calçadas em diversas áreas da cidade de Taguatinga.
00259.01	9105-TAGUATINGA	Gabriel Magno	15.452.6209.8508.9245	339030	R$ 100.000,00	R$ 67.464,54	R$ 32.535,46	9245 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - Indisponibilidade de material para manutenção de áreas ajardinadas, como: Cimento, Perfil Metálico, Tijolo, Ferro redondo, Madeirite, ferramentas de modo geral.
03190.01	9105-TAGUATINGA	Paula Belmonte	15.452.6209.8508.0007	339030	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	0007- Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas — manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas na região administrativa de Taguatinga. Emenda desbloqueada, em 2024, entretanto a mesma não foi utilizada devido à indisponibilidade de materiais em ATA para compra.
06021.01	9105-TAGUATINGA	Thiago Manzoni	15.451.6209.1110.0028	449051	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	0028 — Execução de obras de urbanização — obras de urbanização para benefício da população — Distrito Federal: Informa-se que o recurso será utilizado, no ano de 2025, através de portaria conjunta com a NOVACAP para realização de obras mediante contrato firmado por aquela Companhia com empresa terceirizada.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00185.01	9107-SOBRADINHO I	Ricardo Vale	15.451.6207.3247.9259	339039	R$ 200.000,00	R$ 187.408,51	R$ 12.591,49	Liquidado no exercício de 2025
00559.01	9107-SOBRADINHO I	João Cardoso	04.122.8205.3903.9849	339039	R$ 300.000,00	R$ 281.782,61	R$ 18.217,39	Liquidado no exercício de 2025
00562.01	9107-SOBRADINHO I	João Cardoso	04.122.8205.8517.9865	339030	R$ 200.000,00	R$ 72.525,25	R$ 127.474,75	Todo o material necessário para execução do serviço foi adquirido. Visando não perecer em nosso estoque, optou-se por não adquirir mais por medo de vencimento.
00562.01	9107-SOBRADINHO I	João Cardoso	04.122.8205.8517.9865	449052	R$ 500.000,00	R$ 451.119,00	R$ 48.881,00	Liquidado no exercício de 2025
06038.01	9108-PLANALTINA	Pepa	27.392.6206.2024.0017	339030	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 32.000,00	EMENDA BLOQUEADA.
07035.01	9109-PARANOÁ	Doutora Jane	04.122.6207.4036.0038	339039	R$ 120.000,00	R$ 74.000,00	R$ 46.000,00	O objeto da referida emenda foi submetido a processo licitatório, cujo resultado demonstrou que a proposta mais vantajosa para a administração pública, em termos de preço e qualidade, totalizou o valor de R$ 74.000,00. Portanto, a não execução da totalidade da emenda parlamentar se justifica pelo fato de o objeto para o qual ela foi destinada ter sido licitado e contratado por um valor inferior ao inicialmente previsto, resultando em um saldo residual de R$ 46.000,00.
07036.01	9109-PARANOÁ	Doutora Jane	04.122.8205.2396.0126	339030	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 80.000,00	Impossibilidade de cumprimento dos prazos legais para formalização do processo administrativo pertinente. Diante da imprescindibilidade de observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos, tornou-se técnica e juridicamente inviável a execução da emenda no período originalmente planejado.
00469.01	9111-CEILÂNDIA	Max Maciel	04.126.8205.1471.5898	339040	R$ 10.094,00	R$ 0,00	R$ 10.094,00	"ausência de demanda para execução" conforme resposta da Coordenação de Administração Geral - COAG, por meio do memorando 14/2025 (Doc SEI 167165185).
00469.01	9111-CEILÂNDIA	Max Maciel	04.126.8205.1471.5898	449052	R$ 10.000,00	R$ 9.841,00	R$ 159,00	"ausência de demanda para execução" conforme resposta da Coordenação de Administração Geral - COAG, por meio do memorando 14/2025 (Doc SEI 167165185).
00486.01	9111-CEILÂNDIA	Paula Belmonte	15.451.6209.1110.8141	339030	R$ 170.000,00	R$ 94.930,92	R$ 75.069,08	"ausência de demanda para execução" conforme resposta da Coordenação de Administração Geral - COAG, por meio do memorando 14/2025 (Doc SEI 167165185).
04043.01	9111-CEILÂNDIA	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.0034	339030	R$ 50.000,00	R$ 5.505,42	R$ 44.494,58	"ausência de demanda para execução" conforme resposta da Coordenação de Administração Geral - COAG, por meio do memorando 14/2025 (Doc SEI 167165185).
00175.01	9112-GUARÁ	Dayse Amarilio	15.451.6206.4170.0020	339039	R$ 500.000,00	R$ 442.031,87	R$ 57.968,13	Emenda Parlamentar executada havendo saldo remanescente insuficiente para execução de outros projetos/ações, uma vez que o valor orçado para a execução de quadra ou parquinho infantil foi superior ao valor remanescente, conforme processo SEI 00137-00001486/2024-33.
04116.01	9112-GUARÁ	Dayse Amarilio	13.392.6207.3933.0007	339039	R$ 600.000,00	R$ 599.854,41	R$ 145,59	Emenda Parlamentar executada havendo saldo remanescente insuficiente para execução de outros projetos/ações.
00293.01	9114-SAMAMBAIA	Joaquim Roriz Neto	15.452.6209.8508.9247	339030	R$ 300.000,00	R$ 266.087,09	R$ 33.912,91	Não tivemos mais demandas da área técnica para a aquisição de mais materiais, por isso o recurso não foi utilizado em sua totalidade. As demandas são feitas de acordo com o que nossa equipe técnica consegue executar na cidade, de forma consciente para não gerar desperdícios e nem perdas de materiais.
04056.01	9114-SAMAMBAIA	Joaquim Roriz Neto	13.392.6219.3678.0031	339039	R$ 40.000,00	R$ 36.388,38	R$ 3.611,62	O presente recurso foi utilizado para a contratação da empresa que confeccionou o bolo e para a empresa que forneceu os kits lanches para as comemorações do aniversário da Cidade. Como é um valor estimado que prevemos todo ano, pode acabar acontecendo essas pequenas sobras no recurso que solicitamos.
00519.01	9115-SANTA MARIA	Jaqueline Silva	04.122.8205.1471.5899	449052	R$ 46.500,00	R$ 46.403,00	R$ 97,00	A Emenda Parlamentar foi empenhada e executada, restando o valor de R$ 97,00 que era insuficiente para outra aquisição.
00413.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.9869	339030	R$ 147.912,00	R$ 74.226,74	R$ 73.685,26	Justifica-se que foram executados 50,18% dos recursos disponibilizados, sendo que foram desbloqueados R$ 100.000 em janeiro/2024, porém, o restante dos recursos foi desbloqueado somente no dia 11/11/2024, o que dificultou a sua utilização, devido ao período de encerramento do exercício, contribuindo para a não utilização dos R$ 73.685,26, restantes, por razões de ordem técnica/administrativa não superadas, conforme Despacho-RA-SAO/COAG (168180599), processo SEI nº 00144-00000658/2025-80.
00413.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.9869	339039	R$ 438,00	R$ 0,00	R$ 438,00	Este valor foi realizado através de Remanejamento de Dotação Orçamentária, para a natureza das despesas 339030, no valor de R$438,00, que não foi executado devido à cancelamento pela não entrega dos materiais pelas empresas fornecedoras e a para a Natureza da Despesa 339031, no valor de R$ 1.650,00, que foi totalmente executada, conforme Despacho-RA-SAO/COAG (168180599), processo SEI nº 00144-00000658/2025-80.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00413.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.9869	449052	R$ 200.000,00	R$ 17.890,00	R$ 182.110,00	Justifica-se que foram executados 8,95% dos recursos disponibilizados. Foram liberados R$ 100.000,00 no início do exercício e restante somente no dia 11/11/2024, o que também dificultou a sua utilização devido o encerramento do exercício financeiro e por razões de ordem técnica/administrativa não superadas, conforme Despacho-RA-SAO/COAG (168180599), processo SEI nº 00144-00000658/2025-80.
03057.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Paula Belmonte	15.451.6206.3048.0058	449051	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	Não informado pela Unidade
04033.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jorge Vianna	04.122.8205.8517.0037	339039	R$ 200.000,00	R$ 68.000,00	R$ 132.000,00	Não informado pela Unidade
03023.01	9122-ÁGUAS CLARAS	Pastor Daniel de Castro	04.122.8205.8517.0030	449052	R$ 100.000,00	R$ 83.502,90	R$ 16.497,10	Valores dos materiais permantes ficaram inferiores aos da emenda. Gerando economia para o GDF.
00538.01	9123-RIACHO FUNDO II	Jaqueline Silva	15.451.6206.1950.9495	449051	R$ 648.000,00	R$ 647.955,38	R$ 44,62	Saldo remanescente de execução de Emendas Parlamentares. Tendo em vista que o recurso foi destinado para a construção da Praça de convivência na QN 29, entre os conjuntos 6, 7,8 e 9 - Riacho Fundo II - conforme processo SEI nº 0030100000861/2023-25.
00104.01	9126-PARK WAY	Hermeto	04.122.8205.8517.9871	339039	R$ 690.000,00	R$ 602.709,25	R$ 87.290,75	Não informado pela Unidade
00554.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	04.122.8205.8517.9872	339030	R$ 200.000,00	R$ 47.700,00	R$ 152.300,00	De acordo com o posicionamento da área técnica, por meio do Processo 00304-00000565/2025-10, a Administração optou por priorizar, ao longo de 2024, um levantamento detalhado dos materiais de consumo necessários, setor por setor, com o intuito de evitar aquisições desnecessárias. Tal medida visou consolidar uma previsão mais precisa das reais necessidades de consumo deste órgão para os próximos anos. Em razão dessa cautela, parte significativa dos recursos não foi utilizada.
00554.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	04.122.8205.8517.9872	449052	R$ 500.000,00	R$ 301.424,80	R$ 198.575,20	A área técnica, no Processo 00304-00000565/2025-10, diz: recurso destinado à aquisição de material permanente para atendimento interno dos servidores (computadores) e prestação de serviços à comunidade (maquinários). Nem todas foram efetivadas em tempo hábil, seja por inadequação dos itens encontrados às especificações demandadas, seja pela indisponibilidade dos materiais junto aos fornecedores.
05075.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	04.122.8205.8517.0040	449052	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Conforme Processo 00304-00000565/2025-10, o recurso foi solicitado com o objetivo de manutenção e revitalização da Biblioteca de Sobradinho II. No entanto, conforme informado pela Subsecretaria de Administração Geral, não houve tempo hábil para a continuidade do processo, inviabilizando a execução da emenda. Informamos ainda que esta Administração pretende realizar a referida revitalização neste exercício.
00123.01	9135-FERCAL	Robério Negreiros	15.452.6209.8508.9251	449052	R$ 50.000,00	R$ 48.740,14	R$ 1.259,86	Informamos que a Emenda Parlamentar cosnta como executada. Foi realizada a aquisição de material permanente do tipo Containers (total de 15 unidades) e outros, que beneficiou as várias comunidades da Região Administrativa da Fercal. Foi executado 97,48 % da Emenda Parlamentar. Restando o saldo remanescente de R$ 1.259,86 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
08011.01	DETRAN-DF	Rogério Morro da Cruz	06.452.6217.4101.0004	339039	R$ 121.589,00	R$ 0,00	R$ 121.589,00	Não informado pela Unidade

DECRETO Nº 47.472, DE 22 DE JULHO DE 2025

Aprova o projeto urbanístico do parcelamento denominado Setor Jóquei Clube - SJC, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto 46.143, de 19 de agosto de 2024, o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, a Portaria nº 68, de 15 de fevereiro de 2012, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF 00111-00001689/2019-04, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico do parcelamento denominado Setor Jóquei Clube - SJC, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 080/2023, no Memorial Descritivo - MDE 080/2023, com seu respectivo Anexo I - Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 080/2023.

Art. 2º Na aprovação do projeto urbanístico do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §1º, do art. 1º, do Decreto n.º 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do projeto urbanístico do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.473, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as alterações das estruturas administrativas da Administração Regional do Guará do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Administração Regional do Guará do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 47.473, de 22 de julho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 08100146).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 47.473, de 22 de julho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 47.474, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00390-00004291/2025-15, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 47.474, de 22 de julho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 00401544) - UNIDADE DE TECNOLOGIA - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 00403493) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00703597) - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00703599) - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FUNDOS - DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 00703617) - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00403566) - UNIDADE DE GEOINFORMAÇÕES - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00403543) - COORDENAÇÃO DE GEOINFORMAÇÃO TERRITORIAL E URBANA - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 00401186) - COORDENAÇÃO DE GEODÉSIA E CARTOGRAFIA - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 00703629) - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - COORDENAÇÃO DE GESTÃO URBANA - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE E NORTE - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00402347) - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE - Assessor, CC-07, 02 (SIGRH 00403643, 00703618); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00403592) - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE I - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 00403594) - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL SUL - Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 00402061) - COORDENAÇÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 00403511); Assessor, CC-07, 02 (SIGRH 00403574, 00403513).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 47.474, de 22 de julho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Coordenador, CPE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-08, 01 - DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Assessor, CC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FUNDOS - Assessor, CPC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, CC-08, 01 - UNIDADE DE GEOINFORMAÇÕES - Assessor, CC-07, 01 - COORDENAÇÃO DE GEOINFORMAÇÃO TERRITORIAL E URBANA - Assessor, CC-07, 01 -

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - COORDENAÇÃO DE GESTÃO URBANA - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE E NORTE - Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE - Assessor, CC-08, 03 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE I - Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor, CC-08, 02.

DECRETO Nº 47.475, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00055-00056765/2025-43, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os Cargos abaixo relacionados, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 23000326, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação de Trânsito, para a Diretoria de Administração Geral;

II - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 23000304, de Assessor Especial, da Diretoria de Administração Geral, para a Direção-Geral;

III - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 23000290, de Assessor Especial, da Direção-Geral, para a Diretoria de Administração Geral;

IV - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 23000298, de Assessor Especial, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a Chefia de Gabinete;

V - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 23000297, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, para a Direção-Geral;

VI - 02 Cargos em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 23000247 e 23000259, de Assessor, da Direção-Geral, para a Diretoria de Administração Geral;

VII - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 23000008, de Assessor, da Direção-Geral, para a Diretoria de Administração Geral;

VIII - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 23000358, de Assessor, da Diretoria de Educação de Trânsito, para a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 5º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 47.475, de 22 de julho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-02, 01 (SIGRH 23000279); Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGRH 23000383) - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO E BEM ESTAR - Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGRH 23000388) - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 23000335); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 23000257) - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 23000321) - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPORTE, SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGH 23000252).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 47.475, de 22 de julho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CPE-02, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - Assessor Técnico, CPC-04, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - Assessor Técnico, CPC-04, 02 - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Técnico, CPC-04, 01 - DIREÇÃO GERAL ADJUNTA - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS - Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPORTE, SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento (161631542) datado de 20 de janeiro de 2025, a Termo Autorização de Uso Qualificado nº 2311/2018, constante no Processo Administrativo nº 00394-00004481/2018-92, em nome de ANTONIO FERREIRA DE MESQUITA, CPF nº ***.231.311-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nºs 17/18 localizados na Feira Permanente do P Sul, tendo seus efeitos suspensos a partir de 20 de janeiro de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento (175997131) datado de 14 de julho de 2025, a Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 925/2018 e 3251/2018, constantes no Processo Administrativo nº 00394-00002442/2018-51, em nome de FRANCISCO ALDEMIR DUTRA ROCHA, CPF nº ***.434.191-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nºs 154/155 Ala F, localizados na Feira Permanente da 210 de Samambaia, tendo seus efeitos suspensos a partir de 14 de julho de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, conforme certidão de óbito (176029137) datado de 21 de julho de 2014, a Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 3297/2013, constante no Processo Administrativo nº 0362-001193/2012 e 0141-001495/2017 em nome de MARLY LEITE CORDEIRO, CPF nº ***.539.101-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 112 localizado no Shopping Popular de Brasília, tendo seus efeitos suspensos a partir de 30 de junho de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, conforme requerimento (156387750) datado de 14 de novembro de 2024, a Termo Autorização de Uso Qualificado nº 33/2018, 2152/2018, e 30/2021, constantes no Processo Administrativo nº 00394-00005515/2018-66, em nome de IZABEL ANTÔNIA DE OLIVEIRA ARANTES, CPF nº ***.426.181-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nºs 176/177 localizados na Feira Permanente de Brazlândia, tendo seus efeitos suspensos a partir de 14 de novembro de 2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por a pedido, conforme oficio (146929683) datado de 26 de julho de 2025, a Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 1353/2018 e 3668/2018, constantes no Processo Administrativo nº 00394-00002547/2018-18, em nome de FRANCISCA EVANIDE BARBOSA CAMPOS, CPF nº ***.262.211-**, referente ao

mobiliário urbano do tipo box de feira nº 209 localizado na Feira Permanente de São Sebastião, tendo seus efeitos suspensos a partir de 26 de julho de 2025, conforme oficio constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 18 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto Nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir por 45(quarenta e cinco) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo nº 00142-00000463/2023-24, processado em apartado nos autos nº. 00142-0000.4366/2024-91, objetivando a continuidade dos trabalhos da Medida Preliminar de Tomadas de Contas Especial, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 153, de 11 de novembro de 2024, publicada no DODF nº. 222, de 21 de novembro de 2024, fls. 2; reconduzida pela Ordem de Serviço nº. 26, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº. 33, de 17 de fevereiro de 2025, fls. 2 e 3; prorrogada pela Ordem de Serviço nº. 86, de 22 de maio de 2025, publicada no DODF nº. 9, de 27 de maio de 2025, fls. 16, todas do Administrador Regional de Samambaia;

Art. 2º Ficam convalidados os trabalhos já processados nos autos em referência;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 18 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto nº. 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo nº 0142.000.383/2015, processado em apartado nos autos nº. 00142-0000.3045/2025-51,objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância tratados no autos nº. 00142-00003045/2025-51, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 42, de 18 de março de 2025, publicada no DODF nº. 57, de 25 de março de 2025, fls. 2; reconduzida pela Ordem de Serviço nº. 74, de 28 de abril de 225, publicada no DODF nº. 92, de 20 de maio de 2025, fls. 2, todas do Administrador Regional de Samambaia;

Art. 2º Ficam convalidados os trabalhos já processados nos autos em referência;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 18 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto nº. 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30(noventa) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo nº 00480-0000.3567/2020-16, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processada junto aos autos nº. 00142-00003425/2025-95, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 55, de 1º de abril de 2025, do Administrador Regional de Samambaia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 70, de 11 de abril de 2025, do Administrador Regional de Samambaia; reconduzida pela Ordem de Serviço nº. 85, de 22 de maio de 2025, publicada no DODF nº. 97, de 27 de maio de 2025, fls. 16, todas do Administrador Regional;

Art. 2º Ficam convalidados os trabalhos já processados nos autos em referência;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 18 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto Nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo nº 00390-00000075/2020-72, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 155, e 11 de novembro de 2024, publicada no DODF nº. 222, de 21 de novembro de 2024, fls. 2; reconduzida pela Ordem de Serviço nº 27, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº. 33, de 17 de fevereiro de 2025, fls. 2 e 3; prorrogada pela Ordem de Serviço nº 87, de 22 de maio de 2025, publicada no DODF nº. 97, de 27 de maio de 2025, fls. 16, todas do Administrador Regional de Samambaia;

Art. 2º Ficam convalidados os trabalhos já processados nos autos em referência;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 18 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto Nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90(noventa) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo nº 00142-00000850/2025-22, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Medidas Preliminares em Tomadas de Contas Especial, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 90, de 29 de maio de 2025, publicada no DODF nº. 101, de 02 de junho de 2025, fls. 2; convertendo o feito em Tomadas de Contas Especial por força do Artigo 17, da Instrução Normativa nº. 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

Art. 2º Ficam convalidados os trabalhos já processados nos autos em referência;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 42, inciso XLVIII, do Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e em conformidade com o Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019, e a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar todas as licenças, alvarás e autorizações provisórias já emitidas para o exercício do comércio ambulante, com ou sem ponto fixo, no âmbito da Região Administrativa de Águas Claras, conforme previsto no Decreto nº 39.769/2019 e na Lei nº 6.190/2018.

Art. 2º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a tramitação de todos os processos administrativos referentes a solicitações, renovação, análise ou emissão de licenças, alvarás e autorizações para comércio ambulante em andamento na Administração Regional de Águas Claras.Art. 3º A presente medida visa a readequação do Plano de Ocupação desta Região Administrativa, em consonância

com a proibição expressa no art. 14 do Decreto nº 39.769/2019 quanto à ocupação de vagas de estacionamento público por ambulantes, preservando a ordem urbana e o uso adequado do espaço público.

Art. 4º Os ambulantes que tenham licenças revogadas deverão protocolar novo requerimento para regularização de suas atividades, observando o Plano de Ocupação de Áreas Públicas para Ambulantes vigente na Região Administrativa de Águas Claras, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º A Administração Regional deverá comunicar formalmente os interessados acerca da suspensão dos processos e da revogação das licenças eventualmente concedidas, bem como prestar as devidas orientações quanto aos procedimentos necessários para futura regularização.

Art. 6° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos e, considerando o Decreto nº 39.736 de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Regional do Varjão, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades;

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 39.736 de 28 de março de 2019 que versa sobre a Política de Governança e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Distrital.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança – CIG/RA-VARJ - RA XXIIIe o Processo de Gestão de Riscos e Controle são elementos estruturantes da Gestão de Riscos da RA-VARJ - RA XXIII.

Parágrafo único: A implementação e acompanhamento da Política de Gestão de Riscos da Administração Regional do Varjão ficará a cargo do Gabinete da Pasta, o qual funcionará como ponto focal para todos os proprietários e de suporte ao CIG/RA-VARJ - RA XXIII.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Administração Regional do Varjão, com vistas à ampliação e fortalecimento da análise de riscos como subsídio às tomadas de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único: A Política definida neste normativo deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Administração Regional do Varjão, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 5º A implementação da Gestão de Riscos visa promover:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV - o aprimoramento dos controles internos institucionais.

Art. 6º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - Transversalidade: A gestão de riscos é parte integrante de todas as atividades organizacionais e assim deve ser considerada;

II - Personalização: A estrutura e o processo de gestão de riscos devem ter critério e abrangência estabelecidos de forma individualizada e proporcional aos contextos externos e internos da RA-VARJ - RA XXIII considerando a cultura organizacional, os fatores humanos envolvidos e o perfil de risco da instituição;

III - Inclusão: O processo de implantação de gestão de riscos deve garantir o envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas, possibilitando, sempre que possível, que pontos de vista e percepções sejam considerados de forma a melhorar a conscientização e fundamentação da gestão de riscos;

IV - Dinamização dos riscos: A gestão de riscos deve considerar que os riscos podem emergir, mudar ou desaparecer à medida que os contextos externo e interno de uma organização se alterem desenvolvendo um processo que responda à essas mudanças;

V - Melhoria contínua: A gestão de riscos deverá evoluir positivamente por meio de aprendizado e experiências, registrando e documentando o processo de forma a obter a melhor informação disponível.

Art. 7º Para fins desta Política considera-se:

I - Riscos: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

II - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito aos riscos;

III - Estrutura de Gestão de Riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do riscos em toda a organização;

IV - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - Atitude perante os riscos: abordagem da organização para avaliar e, eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - Apetite ao Risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII - Aversão ao Risco: atitude de afastar-se de riscos;

VIII - Plano de Ação de Gestão de Riscos: esquematização das medidas a serem tomadas dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX - Proprietário do Risco: pessoa ou área com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X - Processo de Gestão de Riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XI - Parte Interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XII - Processo de Avaliação de Riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;

XIII - Fonte de Risco: elemento que, individualmente ou de modo combinado, tem o potencial para dar origem ao risco;

XIV - Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XV - Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

XVI - Probabilidade: chance de algo acontecer;

XVII - Nível de Risco: magnitude de um risco expressa por meio da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XVIII - Controle: medida que mantém e/ou modifica o risco;

XIX - Risco Negativo: é o efeito da incerteza que afeta negativamente o alcance dos objetivos;

XX - Risco Positivo: é o efeito da incerteza que potencializa o alcance dos objetivos;

XXI - Risco Residual: risco remanescente após o tratamento do risco;

XXII - Risco Inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIII - Tolerância ao Risco: é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;

XXIV - Impacto: efeito resultante da ocorrência de evento relacionado a um risco.

Art. 8º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiro/orçamentário: riscos decorrentes de falhas no ciclo de captação, recebimento, aplicação e execução do orçamento em suas diversas fontes;

IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos e demais situações que impactem uma atividade negocial;

V - De Tecnologia da Informação e Comunicação: riscos decorrentes das falhas internas ou externas relacionadas à integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio da informação;

VI - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente àqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção;

VII - Imagem/Reputação: eventos de risco relacionados à imagem pública da organização, fundamentada ou não, repercutindo nos cidadãos, fornecedores, colaboradores, órgãos relacionados, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral; e

VIII - Ambientais - riscos associado às questões do meio ambiente, decorrentes tanto de eventos que podem provocar danos às atividades da Administração Regional do Varjão, como incêndios, enchentes, pandemia (naturais ou não), como também da redução de impacto ambiental no desenvolvimento do negócio como uso de energia limpa, redução de uso de papel, tratamento de esgoto em obras, etc.

Parágrafo único: As categorias dos riscos deverão ser observadas no caso concreto, avaliando as categorias de forma geral sempre que possível.

Art. 9º São considerados partes responsáveis pelo gerenciamento dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação:

I - o Comitê Interno de Governança – CIG/RA-VARJ - RA XXIII;

II - os proprietários dos riscos;

III - os servidores da RA-VARJ - RA XXIII.

Parágrafo único: Além dos responsáveis descritos nos incisos do caput, outros comitês poderão ser criados ou setores poderão receber designação conforme a estruturação do modelo de aplicação a ser definida pelo CIG/RA-VARJ - RA XXIII, conforme o caso.

Art. 10. Compete ao CIG/ RA-VARJ - RA XXIII:

I - patrocinar e fomentar as boas práticas de gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento continuo dos servidores;

II - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto 39.736, de 28 de março de 2019, entre eles a gestão de riscos;

III - decidir sobre os processos de trabalho institucionais que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar no funcionamento do sistema e no cumprimento da missão institucional;

IV - assegurar a existência, o monitoramento e a avaliação de um sistema efetivo de gestão de riscos;

V - utilizar as informações resultantes desse sistema para apoiar seus processos decisórios e gerenciar riscos estratégicos;

VI - delegar a implantação e a operação da gestão de riscos às áreas de negócio relacionadas;

VII - definir os níveis de risco aceitáveis na instituição;

VIII - aprovar o plano periódico de auditoria de controles;

IX - avaliar a atuação dos gerentes táticos e operacionais;

X - homologar os artefatos produzidos.

Art. 11. Compete aos proprietários/gerentes de risco, responsáveis pela 1ª linha:

I - acompanhar os riscos a ele designados, assim como os processos de alcance dos objetivos relacionados;

II - fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade;

III - supervisionar e garantir a aplicação dos controles existentes;

IV - manter um diálogo contínuo com a 2ª linha da Administração Regional do Varjão, de forma a reportar os resultados do gerenciamento de riscos;

V - realizar o processo de revisão e análise crítica dos riscos sob sua responsabilidade, com o apoio da 2ª linha;

VI - propor a inclusão, exclusão e alteração dos riscos sob sua responsabilidade; e

VII - solicitar orientação e apoio técnico da 2ª linha, quando necessário.

Art. 12. O papel de 2ª linha será exercido pela Coordenação de Governança e Compliance (CGCOM), a qual compete fornecer expertise complementar, apoio, monitoramento e questionamento quanto ao processo de gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Compete a todos os servidores da Administração Regional do Varjão, no âmbito de suas atividades, a corresponsabilidade do processo de gestão de risco, executando ações de sua atribuição e reportando situações nos outros casos para que o processo seja efetivo.

Art. 13. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBRISO 31000:2018, ABNT ISO 9001:2015, ABNT ISO 19001:2012 agregadas ao COSO 2013 - Controles Internos – Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta: processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de riscos para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos: compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Tratamento dos Riscos: processo destinado à selecionar e implementar opções para abordar riscos;
VII - Monitoramento e análise crítica: processo que busca assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do sistema de gestão de riscos;
VIII - Registro e relato - processo para garantir que a gestão de riscos e seus resultados sejam documentados e relatados por meio de mecanismos apropriados.
Art. 14. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas da Administração Regional do Varjãoou em outro prazo a ser definido pelo CIG/RA-VARJ - RA XXIII.
Art. 15. O modelo de implantação da gestão de risco na Administração Regional do Varjão será incremental, conforme as diretrizes do CIG/ RA-VARJ - RA XXIII.
Art. 16. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo CIG/ RA-VARJ - RA XXIII.
Art. 17. A implantação inicial da Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo CIG/ RA-VARJ - RAXXIII, será desenvolvida com o apoio consultivo da Controladoria-Geral do Distrito Federal e deverá ser analisada durante a realização da Auditoria Baseada em Riscos – ABR.
§ 1º Os artefatos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da CIG/ RA-VARJ - RA XXIII.
§ 2º Por se tratar de documento preparatório, a matriz de riscos pode conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Administração Regional do Varjão, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.
Art. 18. O gerenciamento dos riscos será feito por meio de ferramenta adotada pela Administração Regional do Varjão.
Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CIG/RA-VARJ - RA XXIII, de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.
Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BECKMAN DAMASCENO LEITE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 18 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando a Lei Complementar 840/2011, resolve:
Art. 1º Acolher Integralmente o Despacho - RA-VP/GAB/ASTEC (174422007), adotar seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Disciplinar nº 00366-00000737/2025-77, acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (173936114), que ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, a decide por reconhecer a inexistência de infração disciplinar cometida, considerando as razões expostas no citado Relatório e determinar o arquivamento dos autos, para o acusado.
Art. 2º Encaminhem-se notificação para ciência desta decisão ao acusado, bem assim para a adoção de demais providências para o arquivamento do feito.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data e sua publicação.

ANCHIETA DE SOUSA COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 194, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria nº 191, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), modelo 58, de que trata o inciso XXXI do art. 79 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pelo Ajuste SINIEF nº 23, de 10 de outubro de 2019, Ajuste SINIEF nº 48, de 9 de dezembro de 2022, pelo Ajuste SINIEF nº 23, de 4 de agosto de 2023, pelo Ajuste SINIEF nº 45, de 8 de dezembro de 2023, e pelo Ajuste SINIEF nº 26, de 6 de dezembro de 2024, resolve:
Art. 1º A Portaria nº 191, de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º O MDF-e deverá ser emitido no término do carregamento e antes do início do transporte:
.....
§ 2º Deverão ser emitidos tantos MDF-e distintos quantas forem as unidades federadas de descarregamento, agregando, por MDF-e, os documentos referentes às cargas a serem descarregadas em cada uma delas, exceto quando o transporte for:
I - de carga própria, acobertada por NF-e, e carga de terceiros, acobertada por CT-e; e
II - realizado por Transportador Autônomo de Cargas acobertado por MDF-e emitido por diferentes contratantes.
.....
§ 6º .....
.....
II - .....
.....
c) produtor rural, acobertadas por:
1. Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), modelo 55;
2. NF-e, modelo 55, emitida por meio do Regime Especial Nota Fiscal Fácil.
....." (NR)
"Art. 9º .....
.....
V - a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no desempenho de suas atividades regulatórias do transporte rodoviário e ferroviário de cargas.
.....
§ 3º Os documentos disponibilizados à ANTT poderão ser utilizados pelo Ministério dos Transportes para subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transportes.
§ 4º As informações dos MDF-e que acobertam o transporte rodoviário e ferroviário de cargas, de interesse da ANTT, serão fornecidas mediante o mascaramento das chaves de acesso dos documentos vinculados, por meio da infraestrutura da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul, respeitadas as condições para preservação do sigilo fiscal, nos termos dos arts. 197 e 198 do Código Tributário Nacional.." (NR)
"Art. 10. .....
.....
§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem, também, o respectivo DAMDFE, que será considerado documento fiscal inidôneo." (NR)
"Art. 11. .....
.....
§ 4º Na prestação de serviço de transporte de cargas, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDFE, observado o disposto no § 5º, para os momentos abaixo indicados, relativamente:
.....
§ 5º Exceto no caso de MDF-e emitido em contingência, o DAMDFE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC." (NR)
"Art. 12-A. ....
IX - encerramento pelo transportador, conforme disposto no § 3º do art. 14.
....." (AC)
"Art. 14. .....
I - ao término do último descarregamento descrito no documento;
.....
§ 3º O MDF-e pode ser encerrado pelo transportador declarado no documento quando, ocorridas as situações descritas no caput, o emitente não tiver providenciado o encerramento, ficando o transportador responsável pelos efeitos jurídicos deste evento." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 251, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Altera a Portaria nº 386, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigação de preenchimento do campo I05f "Código de Benefício Fiscal na UF aplicado ao item", na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelos 55 e 65, respectivamente, bem como do campo 238 "Código de Benefício Fiscal na UF aplicado ao item", na Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3-e, modelo 66.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto nos artigo 170-A e 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º A ementa da Portaria nº 386, de 20 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Dispõe sobre a obrigação de preenchimento do campo cBenef "Código de Benefício Fiscal na UF aplicado ao item" na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom), na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e na Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3-e), modelos 55, 62, 65 e 66, respectivamente." (NR)
Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 386, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de preenchimento do campo cBenef "Código de Benefício Fiscal na UF aplicado ao item" na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom), na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), e na Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3-e), modelos 55, 62, 65 e 66, respectivamente, com os códigos estabelecidos em Ato Declaratório a ser emitido pela Gerência de Acompanhamento da Renúncia (GEREN), da Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal (COAP), da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE), da Secretaria Executiva de Fazenda (SEFAZ), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).
....." (NR)
Art. 3º Ficam revogados da Portaria nº 386, de 2019:
I - os incisos I e II do caput do art. 1º; e
II - o art. 2º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Estabelece procedimentos para emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF nº 7, de 3 de julho de 2009, e nos arts. 152 e 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) deverá observar o disposto nesta Portaria.

§ 1º Considera-se NFA-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de acobertar as operações com bens ou mercadorias promovidas por pessoas físicas ou jurídicas não inscritas como contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF.

§ 2º A emissão de NFA-e será efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - SENFA.

§ 3º O disposto nesta Portaria não se aplica à emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa - NFSA-e, a qual deve ser efetuada no Sistema de Gestão do ISS (https://iss.fazenda.df.gov.br/).

Art. 2º O acesso ao SENFA será realizado pelo interessado ou seu representante legal mediante acesso identificado ou certificado digital no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (https://receita.fazenda.df.gov.br/).

Art. 3º O interessado emitirá a NFA-e por meio do SENFA, independentemente de solicitação, nas seguintes hipóteses:

I - transporte, para fora do Distrito Federal, de bens pertencentes à pessoa física, realizado em virtude de mudança de residência ou de conserto;

II - operações promovidas por pessoas físicas que possuem Carteira Nacional do Artesão, conforme registros fornecidos pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal à Agência de Atendimento Remoto da Receita - AGREM da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte - COATE da Subsecretaria da Receita - SUREC.

§ 1º É vedada a emissão de mais de duas2 NFA-e pelo interessado, para operações tributadas, em um período inferior a 12 meses.

§ 2º Fica dispensada a emissão de NFA-e para acobertar o transporte, dentro do Distrito Federal, de bens pertencentes a não contribuintes do ICMS realizado em remessa para conserto ou em virtude de mudança de residência.

Art. 4º Nas hipóteses não previstas no art. 3º, a emissão de NFA-e será precedida de solicitação, exclusivamente por meio do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal, no seguinte caminho de acesso:

I - tratando-se de pessoa física: <ATENDIMENTO VIRTUAL>, Tipo de Pessoa: <Pessoa Física>, Assunto: <Nota Fiscal Avulsa>, Tipo de Atendimento: <Emitir NFA - Pessoa Física - serviço>;

II - tratando-se de pessoa jurídica: <ATENDIMENTO VIRTUAL>, Tipo de Pessoa: <Pessoa Jurídica>, Assunto: <Nota Fiscal Avulsa>, Tipo de Atendimento: <Emitir NFA - Pessoa Jurídica - serviço>.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere o caput não se aplica à regularização do trânsito de mercadorias que tenham sido objeto de ação fiscal, hipótese em que é dispensada a emissão de NFA-e.

Art. 5º Exceto nas hipóteses previstas no art. 3º, a NFA-e será emitida por Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

Parágrafo único. A emissão da NFA-e não implica reconhecimento de legalidade ou regularidade fiscal da operação, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face da constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.

Art. 6º Nas operações de importação de bens e mercadorias do exterior, o adquirente não inscrito no CFDF como contribuinte do ICMS ficará dispensado da emissão de documento fiscal, sem prejuízo do pagamento do imposto devido, observado o disposto no inciso II do § 10 do art. 84 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 7º O pagamento do ICMS será efetuado por meio de Documento de Arrecadação - DAR gerado pelo SENFA, sendo a respectiva NFA-e emitida após o processamento do pagamento.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 103, de 6 de maio de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 554, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria nº 336, de 28 de abril de 2025, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996; no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 336, de 28 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os produtos, volumes ou embalagens constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI que não forem registrados na pesquisa prevista no art. 4º poderão ter seus preços atualizados na forma deste artigo.

....." (NR)

"ANEXO IV

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTE

(R$ POR UNIDADE)

Marca	Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Marajá	Cuiabá Cola	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Guaraná Cuiabá	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,15
Marajá	Guaraná Cuiabá	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Guaranazinho Marajá	PET	Descartável	até 350 ml	1,65
Marajá	Ice Cola Marajá	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,15
Marajá	Ice Cola Marajá	PET	Descartável	até 350 ml	1,65
Marajá	Ice Cola Marajá	PET	Descartável	de 1001 a 1500 ml	4,25
Marajá	Ice Cola Marajá	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Ice Cola Marajá	PET	Descartável	de 2501 a 3300 ml	6,30
Marajá	Kitubaína	Lata	Descartável	até 270 ml	2,00
Marajá	Kitubaína Marajá	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,15
Marajá	Kitubaína Marajá	PET	Descartável	até 350 ml	1,65
Marajá	Kitubaína Marajá	PET	Descartável	de 351 a 500 ml	3,00
Marajá	Kitubaína Marajá	PET	Descartável	de 1001 a 1500 ml	4,25
Marajá	Kitubaína Marajá	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Kitubaína Marajá	PET	Descartável	de 2501 a 3300 ml	6,30
Marajá	Kitubaína Marajá	Vidro	Retornável	de 351 a 600 ml	3,50
Marajá	Marajá Citrus	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Marajá Guaraná	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,15
Marajá	Marajá Guaraná	PET	Descartável	de 1001 a 1500 ml	4,25
Marajá	Marajá Guaraná	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Marajá Guaraná	PET	Descartável	de 2501 a 3300 ml	6,30
Marajá	Marajá Guaraná Açaí	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Marajá Guaraná Zero	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Marajá Laranja	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,15
Marajá	Marajá Laranja	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Marajá Laranja e Maçã	PET	Descartável	até 350 ml	1,65
Marajá	Marajá Limão	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Pingo's Cola	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Refree Guaraná	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
Marajá	Refree Limão	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,50
.....	.....	.....	.....	.....	.....

" (AC) "ANEXO V

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA BEBIDA HIDROELETROLÍTICA (ISOTÔNICA) E ENERGÉTICA

(R$ POR UNIDADE)

Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....	.....	.....	.....	.....
Infinity Marajá	Lata	Descartável	265 ml	6,25
Infinity Marajá	Plástico	Descartável	1000 ml	8,90
Infinity Marajá	Plástico	Descartável	2000 ml	11,51
.....	.....	.....	.....	.....

" (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 555, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 9° da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00001-00027273/2025-30 e 00001-00027693/2025-16, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 46.756, de 16 de janeiro de 2025, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						300.000
12.243.6221.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref.026500 0101 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AS ATIVIDADES DO INSTITUTO UNIPOP- DISTRITO FEDERAL						
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	6	1500.100	300.000	
2025AC00270					**TOTAL**	300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
12.243.6221.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref.026500 0060 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS - DISTRITO FEDERAL						
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	6	1500.100	1.000.000	
2025AC00271					**TOTAL**	1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						300.000
12.243.6221.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref.026500 0101 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AS ATIVIDADES DO INSTITUTO UNIPOP- DISTRITO FEDERAL						
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 0						
	99	33.50.43	6	1500.100	300.000	
2025AC00270					**TOTAL**	300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
12.243.6221.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref.026500 0060 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS - DISTRITO FEDERAL						
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 0						
	99	33.50.43	6	1500.100	1.000.000	
2025AC00271					**TOTAL**	1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO (*)
(Processo SEI-GDF nº 00220-00005979/2025-10)

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00220-00005979/2025-10:

DECLARA que o incentivador esportivo Curinga Pneumáticos Ltda, CF/DF: 07.934.905/002-80 e CNPJ: 34.637.195/0002-88, dispõe, no exercício de 2025, do limite de R$ 832,27 para incentivo a projetos esportivos no âmbito do ICMS e de R$ 1.727,45 no âmbito do ISS.

AUTORIZA o citado incentivador esportivo a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo esportivo efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º do Decreto nº 46.907, de 26 de fevereiro de 2025, e nos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024.

ANDERSON BORGES ROEPKE

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 121, de 02 de julho de 2025, página 09.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 13/2025

Processo SEI nº 04044-00025724/2025-59

ICMS. Inscrição em dívida ativa. Discordância contra os lançamentos tributários que a originaram. Pedidos relacionados à impugnação administrativa. Ausência de apontamento de conflitos normativos ou de dúvidas que possam conduzir a mais de uma interpretação sobre a legislação tributária do Distrito Federal. Inadmissibilidade pela via eleita.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta envolvendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado neste território por legislação esparsa, em especial pelo Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997 (RICMS).

2. Apresenta petição administrativa em razão de ter sido a empresa incluída em inscrição de dívida ativa, por cobranças relativas "ao Diferencial de Alíquota (DIFAL) devido nas operações interestaduais com destinatário domiciliado no Distrito Federal", especificadas em sua inicial.

3. Sustenta que a cobrança é ilegal pelo fato de o destinatário das operações geradoras da cobrança ser "contribuinte regularmente inscrito no Distrito Federal, o que descaracteriza a aplicação do DIFAL previsto na Emenda Constitucional nº 87/2015 e no Convênio ICMS nº 93/2015, uma vez que este somente é aplicável em operações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto".

4. Acrescenta que "(...) por hipótese, se considerasse aplicável o DIFAL, cumpre observar que o Distrito Federal concede benefício fiscal à atividade da peticionária, conforme previsto na Lei Distrital nº 3.168, de 11 de julho de 2003, nos termos de seu art. 2º e atos interpretativos complementares, como o Ato Declaratório Interpretativo nº 98/2015", o que resultaria em cálculo à alíquota reduzida de 2% (dois por cento), "(...) nos termos do §7º da Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 93/2015".

5. Entende não haver "(...) saldo a complementar a título de diferencial de alíquota, uma vez que a alíquota interestadual de 7% é superior à carga tributária efetiva de 2% no destino".

6. Sem outras considerações, finaliza com os seguintes pedidos:

(i) O reconhecimento da inaplicabilidade do DIFAL nas operações realizadas com a empresa EBSERH, inscrita no cadastro distrital do ICMS;

(ii) Subsidiariamente, o reconhecimento da aplicação da alíquota reduzida de 2% prevista na legislação do Distrito Federal, com a consequente revisão dos valores inscritos;

(iii) A suspensão da exigibilidade dos débitos acima relacionados, nos termos do art. 151, III do CTN, enquanto não finalizada a análise administrativa;

(iv) A inclusão desta manifestação nos registros de cobrança referentes às inscrições em Dívida Ativa mencionadas.

II - Análise

7. Registre-se que a autoridade fiscal promove a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

8. Ocorreu trâmite regular na Coordenação de Atendimento ao Contribuinte - COATE, para exercício do juízo inicial de admissibilidade da Consulta, nos termos do previsto na alínea "a" do inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 14, de 26 de fevereiro de 2025. Tendo em vista o início da fase de análise do mérito da matéria arguida, a reapreciação da admissibilidade da Consulta Tributária deve ser exercida pela Coordenação de Tributação, nos termos do inciso IV do art. 1º da mesma norma.

9. A matéria envolve, ao fundo, pedidos voltados ao reconhecimento de inaplicabilidade do DIFAL a determinadas operações especificadas na inicial, cancelamento de inscrição em dívida ativa, solicitação de eventual novo cálculo a uma alíquota reduzida e anotações pertinentes à sua irresignação nos registros fiscais, pelas razões fáticas e jurídicas que menciona.

10. Observe-se que, embora seja facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável, a consulta não será admitida sem o exato apontamento das normas distritais tributárias conflitantes, ou de dúvida interpretativa quanto à sua aplicação, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

V – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação somente de questões conexas.

§ 2º Somente serão recebidas e autuadas as consultas que atendam ao disposto nos incisos I, II, III e V do caput.

(...)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

II – que verse sobre assunto estranho à atividade desenvolvida pelo consulente ou pelos representados a que se refere o parágrafo único do art. 73;

III – formulada por quem esteja:

a) intimado a cumprir obrigação relativa ao objeto da consulta;

11. Note-se, em reforço ao já exposto, que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, deve consistir na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações, ou entre duas ou mais possibilidades de aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamento genérico ou de natureza meramente procedimental. O parecer administrativo fiscal, originado em razão da demanda da consulta tributária, materializa-se por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário.

12. Ocorre que na situação apresentada não há descrição de conflito normativo entre dispositivos da legislação distrital ou dúvidas sobre ela que possam conduzir a mais de uma interpretação, mas um inconformismo contra lançamentos fiscais que culminaram com inscrição em dívida ativa.

13. Aponta-se que este setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria, havendo possibilidade de admissibilidade de recurso apenas contra suas próprias decisões, caso o recurso administrativo se ajuste exatamente às regras contidas no caput do art. 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011.

14. Nesse sentido, a emissão de orientações procedimentais e as decisões sobre impugnações ou recursos contestando lançamentos fiscais e inscrições em dívida ativa não estão abrangidas pelas competências regimentais do órgão consultivo, mas atribuídas, em razão da matéria, a unidades especializadas integrantes desta Subsecretaria de Receita. Assim, os pedidos relacionados à matéria deverão ser direcionados ao canal de Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, o qual se apresenta como forma adequada para interagir com o contribuinte, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno desta Secretaria, Portaria nº 140 de 17 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019.

III – Conclusão

15. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, em especial com a alínea 'a" do inciso III do art. 76 do RPAF, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.

À consideração superior.

Brasília/DF, 14 de julho de 2025
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula 109.188-3

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 14 de julho de 2025
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e decido pela inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 14, de 26 de fevereiro de 2025 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, págs. 3 e 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 411 da Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025.

Brasília/DF, 18 de julho de 2025
MATEUS TORRES CAMPOS
Coordenação de Tributação
Coordenador Substituto

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE CONSULTA Nº 14/2025

(De acordo com Lei Ordinária distrital nº 4.567/2011)

Processo SEI nº: 04044-00004856/2025-47.

ICMS. Peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado. Solicitação de informações sobre pagamento de DIFAL ao Distrito Federal, crédito fictício de ICMS e aplicação do regime de Substituição Tributária. Indicação de texto normativo e de dúvida, clara e objetiva, sobre sua interpretação e aplicação a determinada situação de fato, nos termos dos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011. Ausências. Inadmissibilidade da Consulta.

RELATÓRIO

1. Os Autos versam sobre peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado através do qual a Consulente, em curta exposição, assim se manifesta:

No caso em questão, a empresa consulente, pessoa jurídica atuante no setor frigorífico, realiza a aquisição de carcaças bovinas provenientes do Estado da Bahia. A nota fiscal de aquisição registra o pagamento de 12% (doze por cento) de ICMS interestadual, referindo-se a crédito fictício concedido pelo Estado da Bahia na nota de saída. Diante das particularidades dessa operação, apresentamos os seguintes questionamentos: a) Considerando a ausência de recolhimento de ICMS interestadual e o crédito fictício de ICMS de 12% (doze por cento) concedido pelo Estado da Bahia, há a necessidade de pagamento do DIFAL ao Distrito Federal (Brasília)? b) O crédito fictício de ICMS constante na nota fiscal de aquisição poderá ser utilizado para compensação do ICMS devido em vendas internas no Distrito Federal (Brasília)? c) Existe a aplicação do regime de Substituição Tributária nesta operação, considerando a aquisição de carcaças bovinas do Estado da Bahia e a comercialização interna no DF?

2. Nesse curto contexto, os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 162197154), e, em seguida, retornaram a essa Gerência, com o objetivo de análise da questão (Documento SEI nº 171592383).

ANÁLISE

3. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

4. A faculdade de se formular consulta é um direito subjetivo do sujeito passivo em caso de dúvida, clara e objetiva, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável.

5. Entenda-se Dúvida (substantivo feminino) a ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Ex.: tinha dúvida entre a aplicação da legislação A ou da legislação B a determinada situação de fato.

6. A Dúvida é concêntrica ao Não Saber, porém com este não se confunde, haja vista ser genérico a certo tema, ultrapassando a fronteira jurídica da ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. A dúvida jurídica decorre de um conflito de entendimentos, e não da ignorância normativa.

7. O "não saber" caracteriza-se pela ausência total de conhecimento ou informação sobre determinado tema, não configurando conflito interpretativo. Trata-se de um questionamento meramente procedimental, voltado à obtenção de informações básicas, como, por exemplo, desconhecer qual norma disciplina certo regime tributário.

8. A dúvida jurídica, tal como exigida no âmbito da Consulta Tributária, pressupõe a existência de ao menos duas interpretações possíveis sobre a aplicação da legislação tributária a uma situação de fato concreta e claramente delimitada. Ou seja, decorre de um conflito de entendimentos (repita-se), e não da ignorância normativa.

9. Por essa razão, a Consulta Tributária não se presta a convalidar teses, confirmar entendimentos já formados ou suprir lacunas de conhecimento genérico.

10. Na ausência de descrição clara e objetiva da dúvida, a Consulta será inadmissível quanto ao quesito em análise.

11. Noutra toada, se a situação apresentada já estiver regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação, a Consulta será ineficaz.

12. A faculdade de formular Consulta se estende aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

13. Uma vez exercida essa faculdade, o pronunciamento da Autoridade Fiscal poderá se operar em três sentidos, quais sejam: Inadmissibilidade da Consulta, Ineficácia de Consulta e Consulta Eficaz (arts. 76 a 80 do Decreto distrital nº 33.269/2011).

14. O instituto da consulta administrativa tributária se materializa por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário, que possa gerar insegurança jurídica em relação à situação fática, com força vinculante para a Administração, acaso seja favorável ao contribuinte, guardando força normativa até que outro ato a modifique ou revogue. Todavia, não é vinculativa para o sujeito passivo, uma vez que este poderá provocar o Judiciário para se pronunciar, com espeque no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

15. Por outro lado, avulta importância registrar a Consulta não ser o instrumento adequado para se questionar o lançamento tributário, ou seu início por meio de uma ação fiscal, bem como inscrição de crédito tributário em dívida ativa, haja vista o instrumento adequado ser a Impugnação, a Revisão e/ou o Recurso.

16. O caso versado nos Autos enseja claramente uma Inadmissibilidade de Consulta. Isso porque a Consulente apontou um questionamento meramente procedimental desacompanhado de qualquer texto normativo relativo a legislação tributária do Distrito Federal que enseje dúvida objetiva envolvendo sua interpretação ou aplicação a determinada situação de fato.

17. Observe-se o Anexo IV ao Decreto distrital nº 18.955/1997, Caderno I, elencar os produtos sujeitos a Substituição Tributária (ST). A carne bovina (carcaças) não integra esse rol de mercadorias.

18. Como opção, a Consulente poderá seguir as orientações procedimentais a serem fornecidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que podem ser obtidas através do Atendimento Virtual. Nesse sentido, recomenda-se à Consulente acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita (https://www.receita.fazenda.df.gov.br/), dirigindo-se, inicialmente, para a aba "Perguntas Frequentes", onde poderá inteirar-se sobre o tópico de seu interesse. Não sendo suficientes as orientações lá disponibilizadas, a Consulente poderá acessar, no endereço acima especificado, a aba "Atendimento Virtual" (https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Atendimento/SAC#/Home) e seguir as orientações indicadas.

19. Note-se a Declaração de Inadmissibilidade de Consulta não comportar a interposição de recurso voluntário, conforme dicção do parágrafo único do art. 79 do Decreto distrital nº 33.269/2011.

CONCLUSÃO

20. Em razão de todo o exposto, com espeque no inciso I do art. 5º da Lei ordinária distrital nº 4.717/2011, sugiro a inadmissibilidade desta formulação de Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto distrital nº 33.269/2011, não devendo ser aplicado o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo Diploma Normativo.

21. À consideração superior.

Brasília/DF, 18 de julho de 2025

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.123-9

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 18 de julho de 2025

LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 14, de 26 de fevereiro de 2025 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, págs. 3 e 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 411 da Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025.

Brasília/DF, 18 de julho de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

Coordenação de Tributação

Coordenador Substituto

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250416-87313, BENICIO MARTINS DE OLIVEIRA, ***.286.901-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: O*R6*80 - Exercício: 2025, considerando que a deficiência discriminada no laudo apresentado (CID10 – H90.3 – perda de audição neuro-sensorial) não se enquadra em qualquer das hipóteses legais de isenção de IPVA, elencadas no inciso V, do art. 2º da Lei nº 6.466/2019. Não há previsão legal no âmbito do Distrito Federal do benefício fiscal para DEFICIÊNCIA AUDITIVA. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250419-88605, RAFAEL DO PRADO LIMA, ***.058.741-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: J*K5*89 - Exercício: 2025, considerando que o veículo o qual se deseja a isenção não é de propriedade da pessoa com deficiência, contrariando o que dispõe o § 5º inciso IV do artigo 2º da Lei 6.466/2019. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250421-88658, KEVIN LEONARDO DE OLIVEIRA LEAL, ***.221.748-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: Q*F3*41- Exercício: 2025, considerando que o veículo o qual se deseja a isenção não é de propriedade da pessoa com deficiência, contrariando o que dispõe o § 5º inciso IV do artigo 2º da Lei 6.466/2019. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250422-89076, MIGUEL COELHO PRAIA MARINS, ***.206.842-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: F*I6*02 - Exercício (s): 2025, considerando que o veículo o qual se deseja a isenção não é de propriedade da pessoa com deficiência, contrariando o que dispõe o § 5º inciso IV do artigo 2º da Lei 6.466/2019, que no caso do interdito, o veículo deve ser adquirido pelo curador em nome do interdito. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250423-89626, ARTHUR RODRIGUES QUEIROZ, ***.649.421-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: F*I6*02 - Exercício: 2025, considerando que o veículo o qual se deseja a isenção não é de propriedade da pessoa com deficiência, contrariando o que dispõe o § 5º inciso IV do artigo 2º da Lei 6.466/2019, que no caso do interdito, o veículo deve ser adquirido pelo curador em nome do interdito. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço-CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250423-90295, SILVANA ALEXANDRE MOREIRA, ***.071.621-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: P*K7*82 - Exercício: 2025, considerando que a deficiência discriminada no laudo apresentado não se enquadra em qualquer das hipóteses legais de isenção de IPVA, elencadas no inciso V, do art. 2º da Lei nº 6.466/2019. O (A) interessado (a) tem

prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250424-90870, GUILHERME VALENTIM MOREIRA DE CASTRO, ***.478.291-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: RE*7*11 - Exercício: 2025, considerando que o veículo o qual se deseja a isenção não é de propriedade da pessoa com deficiência, contrariando o que dispõe o § 5º inciso IV do artigo 2º da Lei 6.466/2019, que no caso do interdito, o veículo deve ser adquirido pelo curador em nome do interdito. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250110-8991, ANA JÚLIA DE AQUINO MASSAROTTO, ***.765.971-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: A*E7*85 - Exercício: 2025, considerando que o veículo o qual se deseja a isenção não é de propriedade da pessoa com deficiência, contrariando o que dispõe o § 5º inciso IV do artigo 2º da Lei 6.466/2019. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250416-87238, GERSON PEREIRA DOS SANTOS, ***.730.721-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: O*R6*80 - Exercício: 2025, considerando que a deficiência discriminada no laudo apresentado (CID10 – H90.3 – perda de audição neuro-sensorial) não se enquadra em qualquer das hipóteses legais de isenção de IPVA, elencadas no inciso V, do art. 2º da Lei nº 6.466/2019. Não há previsão legal no âmbito do Distrito Federal do benefício fiscal para DEFICIÊNCIA AUDITIVA. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250418-88510, EDER RODRIGUES DOS SANTOS, ***.536.141-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: JI*2*69 - Exercício: 2025, considerando que a deficiência visual descrita no laudo médico apresentado (CID H54.4 – CEGUEIRA EM UM OLHO – VISÃO MONOCULAR) não está amparada no inciso V, do art. 2º da Lei nº 6.466/2019. O interessado não apresenta acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabele de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção.. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250425-91916, MARIA AMELIA ABREU MACHADO, ***.588.357-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não

atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: P*F1*89 - Exercício: 2025, considerando que a deficiência visual descrita no laudo médico apresentado (CID H54.4 – CEGUEIRA EM UM OLHO – VISÃO MONOCULAR) não está amparada no inciso V, do art. 2º da Lei nº 6.466/2019. O interessado não apresenta acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabele de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção. O laudo oftalmológico anexado descreve cegueira em olho direito. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250430-94130, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, ***.807.091-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: P*X5*80 - Exercício: 2025, considerando que o veículo o qual se deseja a isenção não é de propriedade da pessoa com deficiência, contrariando o que dispõe o § 5º inciso IV do artigo 2º da Lei 6.466/2019, que no caso do interdito, o veículo deve ser adquirido pelo curador em nome do interdito. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 18 DE JULHO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 42.048, de 29 de abril de 2021, art.186, III da Portaria n.º 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço- CTDIR n.º 10, de 06/03/2025 publicada no DODF n. 46 de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na lei n.º 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s), o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF, FUNDAMENTO: 20250505-97201, GUSTAVO DA SILVA SOUSA, ***.267.731-**. Após análise da documentação apresentada, verificamos que o(a) interessado(a) não atende aos requisitos legais para fruição da isenção do IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, conforme disposições previstas no Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e/ou não atende o disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016. Desta forma, com fundamento na Ordem de Serviço nº 10, de 06 de março de 2025-CTDIR/SUREC, INDEFERIMOS o pedido para o veículo: Placa: S*J5*02 - Exercício: 2025, considerando que o veículo o qual se deseja a isenção não é de propriedade da pessoa com deficiência, contrariando o que dispõe o § 5º inciso IV do artigo 2º da Lei 6.466/2019, que no caso do interdito, o veículo deve ser adquirido pelo curador em nome do interdito. O (A) interessado (a) tem prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, através do respectivo processo, sem efeito suspensivo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto n.º 33.269/2011.

FABRICIO BERNARDES DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 21 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.101, de 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

Relação de concluintes, nome da instituição educacional/unidade escolar, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional/unidade escolar.

APOGEU EAD, credenciado pela Portaria nº 753, de 30 de dezembro de 2021 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EAD, Livro 02, Ana Carolina Lustosa Rodrigues dos Santos, 941, 114; Anderson Henrique Queiroz Novais, 942, 114; Keisy Tavares de Carvalho, 943, 115; Beatriz Leopoldina Carneiro, 944, 115; Beatriz Machado da Silva, 945, 115; Celia dos Santos Ribeiro, 946, 116; Cintia Barros da Silva, 947, 116; Claudete Mendes de Andrade Freitas, 948, 116; Déborah Pimentel da Costa, 949, 117; Edna Albuquerque Rodrigues, 950, 117; Fernanda Maraiza da Silva Reis, 951, 117; Flávia Daiana Santos Abreu Escórcio, 952, 118; Francisca Rodrigues Leitao, 953, 118; Gabriela Carneiro Veloso, 954, 118; Iugo Lopes da Costa Viana, 955, 119; Jessica Cristiny Pereira, 956, 119; Jesus Ferreira Rodrigues, 957, 119; Joyce Macedo de Lima, 958, 120; Juliana Rodrigues Araujo, 959, 120; Katrícia Cardoso Mota, 960, 120; Ketely Christine Reis Felix, 961, 121; Luana Maria Chaves da Silva, 962, 121; Lucineide Chaves Barreto, 963, 121; Maraísa da Conceição Moraes Ramos, 964, 122; Maria Eunice Nogueira de Souza, 965, 122; Marta Felicia de Paiva Medeiros, 966, 122; Michele de Castro Botelho, 967, 123; Priscila Ribeiro Borges, 968, 123; Raiane Carine de Sousa Rocha, 969, 123; Raiane Pereira Lobo, 970, 124; Roberta Rodrigues de Sá, 971, 124; Saymon Marques de Souza, 972, 124; Silvia Naiara Borges de Sousa, 973, 125; Stefanny Carvalho Ribeiro, 974, 125; Tania Santos Brito, 975, 125; Yohanna Brenda Ferreira Silva, 976, 126; Abigair de Fatima da Silva, 977, 126; Diretor Ademir Rodrigues Alves, Reg. nº 942343 - Universidade Salgado de Oliveira; Secretária Escolar Olava Maria Nogueira de Oliveira, Reg. nº 1109 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO BRASILEIRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO - CBIE, recredenciado pela Portaria nº 169, de 16 de maio de 2019 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 96, de 02 de agosto de 2023 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 16, Adriano Silva Mathias, 9626, 110; Airton Oliveira de Freitas, 9627, 110; Alane da Silva Rodrigues, 9628, 110; Alessandro Amorim Bitencourt, 9629, 111; Alexsandro Menezes da Graça, 9630, 111; Aline da Costa Santos, 9631, 111; Alzira Alves de Sousa Carvalho, 9632, 112; Amanda Hevely Sousa Nunes, 9633, 112; Ana Paula Cruz Medeiros, 9634, 112; Ana Paula Oliveira dos Reis, 9635, 113; Anderson da Silva Cocci, 9636, 113; Andréa Fernandes Barbosa de Oliveira, 9637, 113; Arthur Baima Leite, 9638, 114; Breno Nobre Cortez, 9639, 114; Camila da Cunha Mendonça Oliveira, 9640, 114; Carolaine Santos Silva, 9641, 115; Caroline Blanski Vicentini, 9642, 115; Cícero Ramão Miranda, 9643, 115; Claudete Cavalcante da Silva, 9644, 116; Claudinei Costa Caetano, 9645, 116; Clecio da Silva Alves, 9646, 116; Cosme Matias Cabral Neto, 9647, 117; Cristiana de Fátima Batista Eustáquio, 9648, 117; Cristiano Bezerra da Rocha, 9649, 117; Cristiano Carvalho de Paula, 9650, 118; Daniel Diniz Cid, 9651, 118; Doralice Silva de Sousa, 9652, 118; Eduarda Ágatha Faria de Oliveira, 9653, 119; Eduardo de Andrade Vieira, 9654, 119; Eduardo Koch Moraes, 9655, 119; Elaine Aparecida do Nascimento, 9656, 120; Elane de Sousa Pereira Silva, 9657, 120; Emanuel Silva Leal, 9658, 120; Emili Suelen Borges dos Santos, 9659, 121; Evanilton Marques da Silva, 9660, 121; Éverton Alves Carvalho, 9661, 121; Fernanda Pinheiro da Cruz, 9662, 122; Gabriela Caldeira de Abreu, 9663, 122; Geane Vieira de Jesus, 9664, 122; Geones da Silva Rocha, 9665, 123; Gilmar da Costa Santos, 9666, 123; Gilson Ferreira de Mesquita, 9667, 123; Giuliano Barreto Sampaio, 9668, 124; Guilherme Jardim Brandão, 9669, 124; Gustavo de Lima Pessoa, 9670, 124; Gustavo Peterson dos Santos Rodrigues, 9671, 125; Isaias Mattos de Lima, 9672, 125; Ivanildo Rosa dos Santos, 9673, 125; Jéssica Élice Vieira, 9674, 126; Jhuan Henrique Silva de Sousa, 9675, 126; João Paulo de Carvalho Ganda, 9676, 126; Jordana Lima de Souza, 9677, 127; Jorge Luis dos Santos Linhares, 9678, 127; Jorlinda Dias Coelho Gonçalves, 9679, 127; José Romano Neto, 9680, 128; Josiane Pereira do Nascimento, 9681, 128; Júlio Cezar de Freitas Alves, 9682, 128; Kezia Nascimento da Cruz, 9683, 129; Laís Sales da Silva, 9684, 129; Larissa de Barros Silva, 9685, 129; Leandro de Oliveira Cavalcante, 9686, 130; Leonardo de Moura Santos, 9687, 130; Leonardo Dias Lopes, 9688, 130; Letícia Adriana Mendes, 9689, 131; Lisa dos Santos Dutra, 9690, 131;

Lucas da Silva, 9691, 131; Lucas Jardim Mendes, 9692, 132; Lucas Matheus Santos Barreto Mazzuccato, 9693, 132; Luiz Carlos Junior Batista da Fonseca, 9694, 132; Marco Antonio de Sousa Soares, 9695, 133; Marcos Roberto Alves, 9696, 133; Maria Jose Ferreira dos Santos, 9697, 133; Maria Marli dos Reis, 9698, 134; Mariana Conceicao de Paiva, 9699, 134; Mariana Moreira da Silva, 9700, 134; Michele Aparecida Otaviano da Silva, 9701, 135; Monalisa Correa Macedo, 9702, 135; Natanael de Meira Lopes, 9703, 135; Nícolas Fernandes dos Reis, 9704, 136; Pedro Henrique de Oliveira da Silva, 9705, 136; Pedro Henrique Oliveira de Souza, 9706, 136; Raynan da Conceicao Araujo, 9707, 137; Renato da Silva Ribeiro, 9708, 137; Rosilane Carneiro Lopes Aguiar da Silva, 9709, 137; Samara Belmiro dos Santos Dutra, 9710, 138; Samara da Silva de Sousa, 9711, 138; Sandoval de Sousa Rocha, 9712, 138; Sarah Vitoria Medeiros da Silva, 9713, 139; Tainá Cardoso dos Santos, 9714, 139; Tainá dos Santos, 9715, 139; Tatiana Lima Costa, 9716, 140; Valdenice Vieira dos Santos, 9717, 140; Vandilson Cardoso de Oliveira, 9718, 140; Willian da Silva, 9719, 141; Yasmin Hanauer Antunes, 9720, 141; Diretora Cristiana Amorim de Souza, Reg. nº 194/2023 - ICESP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Dutra, Reg. nº 2237 - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO BRASILEIRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO - CBIE, recredenciado pela Portaria nº 169, de 16 de maio de 2019 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 96, de 02 de agosto de 2023 - SUPLAV/SEEDF, e Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Victor Messias de Sousa e Silva, 9721, 141; Diretora Cristiana Amorim de Souza, Reg. nº 194/2023 - ICESP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Dutra, Reg. nº 2237 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, e Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 09, Ana Beatriz Otaviano de Abreu, 2796, 133; Andreza Lemos Alves, 2797, 133; Daniela Rodrigues dos Santos, 2798, 133; Delfina Pereira das Virgens, 2799, 134; Aldemar Ferreira Gonçalves, 2800, 134; Edmar de Araújo Santos, 2801, 134; Francisco Antonio Vieira Matos, 2802, 135; Geovana Ketlen Lima dos Santos, 2803, 135; João Oliveira Guedes, 2804, 135; Leandra Sousa Santos, 2805, 136; Lucilene Gomes Dutra, 2806, 136; Raimunda Pereira e Silva, 2807, 136; Rodrigo Gomes de Santana de Souza, 2808, 137; Rosa Ramos da Silva, 2809, 137; Samuel Alves Carvalho, 2810, 137; Sawara Muniz Martins, 2811, 138; Tainara Nascimento Souza, 2812, 138; Victória do Nascimento Neres, 2813, 138; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, e Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 09, Douglas Rodrigues Lopes, 2814, 139; Thainara de Freitas, 2815, 139, Alisson Souza Mouraria, 2816, 139; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF, e Portaria nº 374, de 13 de novembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Isabela Maia Marques, 2817, 140; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF, e Portaria nº 227, de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA. Livro 09, Brendow Alves de Aquino, 2818, 140; Sandy Dias Peixoto, 2819, 140; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF, e Portaria nº 452, de 10 de setembro de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Antonio Jailton Candido dos Santos, 2820, 141; Rosa Thauany Teixeira da Silva, 2821, 141; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF, Portaria nº 1.034, de 25 de outubro de 2022 - SEEDF, e Portaria nº 1.114, de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Aline dos Reis e Silva, 2822, 141; Gabriela Cristina Ferreira Sales, 2823, 142; João Victor Batista Silva, 2824, 142; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF, e Portaria nº 40, de 22 de janeiro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Carlos Leandro Gomes de Moraes, 2825, 142; Eusico Tavares da Silva Júnior, 2826, 143; Lucas Gabriel Sousa de Morais, 2827, 143; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 09, Ademar Costa de Almeida, 2828, 143; Ana Karol da Silva Nascimento Sousa, 2829, 144; Ana Patrícia André da Silva Lopes, 2830, 144; Clebersom dos Santos Pereira, 2831, 144; Gabriel Nunes da Cruz, 2832, 145; José Ramalho Martins de Araújo, 2833, 145; Luiz Gustavo de Sousa Alves, 2834, 145; Marcelo Batista de Souza, 2835, 146; Marcos Paulo Borges Araújo, 2836, 146; Mayk da Silva Nascimento Sousa, 2837, 146; Mirian Lopes da Silva, 2838, 147; Mislei Alef Lopes da Silva, 2839, 147; Rafael Araújo de Sousa, 2840, 147; Talita Ferreira de Souza, 2841, 148; Yasmin Ferreira da Silva, 2842, 148; Vitoria Regina Costa Bezerra, 2843, 148; William Dantas dos Santos, 2844, 149; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, e Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 09, Beatriz Pereira Lima Arsenio Neri, 2845, 149; Maria Nascimento da Silva, 2846, 149; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, e Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 09, Bruna da Silva Gomes, 2847, 150; Ariana Cristina Pereira da Silva, 2848, 150; Erica Soares Pereira, 2849, 150; Hugo de Almeida Pugas, 2850, 151; Marcos Emiliano Pereira da Rocha, 2851, 151; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF, e Portaria nº 374, de 13 de novembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, João Victor de Souza Teixeira, 2852, 151; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF, e Portaria nº 227, de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Leila Ferreira da Silva, 2853, 152; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF, e Portaria nº 40, de 22 de janeiro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, David Ramon Tenório Felix, 2854, 152; Gabriel Mota Bezerra Arrais, 2855, 152; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010 - SEDF, Portaria nº 196, de 28 de junho de 2016 - SEDF, e Portaria nº 1.750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Antonia Maria da Conceição Pereira, 2856, 153; Edmilson Nunes Sobrinho, 2857, 153; Gilmara Ferreira Fogaça, 2858, 153; Jamille Jesus de Souza, 2859, 154; Janyelle da Silva Lopes, 2860, 154; Juliana Sousa Espindola, 2861, 154; Keylla Andressa Alves Sampaio, 2862, 155; Maria Clara Ferreira Santos, 2863, 155; Pedro Henrique Caruso de Castro e Braga Andrade Ferreira, 2864, 155; Rebeca Gomes Muniz, 2865, 156; Thalisson da Silva Mendes, 2866, 156; Diretora Mary Josie de Souza Feitosa, DODF 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Geisa da Cunha Batista, Reg. nº 6504 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO - UNIDADE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria nº 380, de 29 de outubro de 2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Alessandra Clara de Sousa, 829, 77; Amanda da Costa Ferreira, 830, 77; Ana Amelia de Oliveira, 831, 77; Ana Carina da Costa Sampaio Fernandes, 832, 78; Ana Carolina Martins da Costa, 833, 78; Ana Cleide Maria Paz da Silva, 834, 78; Anderson Carvalho de Matos, 835, 79; Andréa Virginia da Silveira Vitalino, 836, 79; Beatriz de Oliveira Souza, 837, 79; Bruno Silva Medeiros, 838, 80; Cláudio Roberto Sousa de Mendonça, 839, 80; Clecia Vitoria dos Santos Evangelista, 840, 80; Cleide da Costa Gomes, 841, 81; Cleidiana dos Santos Santana, 842, 81; Clêycia Côrtes Sousa, 843, 81; Daniel Laboissiére Ulhoa, 844, 82; Danilea Milena Santos Silva, 845, 82; Desiderio Everton Oliveira do Nascimento, 846, 82; Deuselia Mendes da Silva Alves Fernandes, 847, 83; Deusimar Reis de Almeida, 848, 83; Edite Aparecida Alves de Melo Trindade, 849, 83; Eleni Alves de Souza, 850, 84; Eliúda Gonçalves dos Santos Araújo, 851, 84; Elizabete Cristina Menezes dos Santos, 852, 84; Erli Jose de Brito, 853, 85; Ester Késia da Cruz Diniz, 854, 85; Eulane da Silva Santos, 855, 85; Fabiana Vicente, 856, 86; Fernanda Silva Costa, 857, 86; Francisca Nascimento Carvalho, 858, 86;

Francisco Alves de Araújo Neto, 859, 87; Francivaldo Jordão de Jesus, 860, 87; Gabriely de Sousa Lopes, 861, 87; Gilvana Gaspar Rodrigues, 862, 88; Helena Maria da Silva Queiroz Fernandes, 863, 88; Hivanesca Batista Câmara, 864, 88; Isadora Garcia Antunes, 865, 89; Israel de Oliveira Gomes Venancio, 866, 89; Ithalo Hiago Amaral Negre de Souza, 867, 89; Jenifer Mendes da Silva, 868, 90; Jéssica de Castro Vitorino, 869, 90; Jéssica Lima de Oliveira, 870, 90; Jéssica Luiza Araújo Silva Sousa, 871, 91; João Victor Santos de Oliveira, 872, 91; Jorge Luiz Reis Brum, 873, 91; Julia Lorrany Rosa da Rocha, 874, 92; Juliana Maria Alves da Silva, 875, 92; Kamila Jordão Souza de Jesus, 876, 92; Karina Aparecida de Sousa Silva, 877, 93; Keila dos Santos Rosa, 878, 93; Keith Alves Costa e Silva, 879, 93; Kleiciane da Silva Santos, 880, 94; Laiene Pereira Lacerda, 881, 94; Larissa de Sousa Martins, 882, 94; Larissa Fernandes de Alencar, 883, 95; Leiliane Maria Julieta da Silva, 884, 95; Liliane Rute Amorim Roque, 885, 95; Lissandra Aparecida Batista dos Santos, 886, 96; Luciana Ferreira dos Santos, 887, 96; Maiara Fernandes da Silva, 888, 96; Marenyce Gomes da Silva Amaral Negre, 889, 97; Maria Alaiza da Conceição da Silva, 890, 97; Maria da Conceição Fontinele da Silva, 891, 97; Maria da Cruz Alves dos Santos, 892, 98; Maria das Graças Rodrigues da Silva, 893, 98; Maria do Carmo Régo, 894, 98; Maria Liane Silva Guedes de Campos, 895, 99; Maria Madalena Ferreira dos Santos, 896, 99; Maria Suely Pereira de Sousa, 897, 99; Maria Virgem Nonato Bacelar, 898, 100; Maria Vitória Sousa Gomes, 899, 100; Mariana Emília Sena Edin Faria, 900, 100; Marilene Gomes Machado, 901, 101; Maristela de Jesus Santos, 902, 101; Marta Soares Rodrigues, 903, 101; Mauricélia dos Santos Pereira Brito, 904, 102; Melissa Raquel Tavares de Moura, 905, 102; Michelle do Nascimento Alves, 906, 102; Milena Marques Xavier, 907, 103; Mirta Ramos dos Santos de Andrade, 908, 103; Monica Ferreira dos Santos, 909, 103; Naiara Nascimento da Silva, 910, 104; Natália Peixoto Batista Sousa, 911, 104; Nayara Oliveira de Sousa, 912, 104; Neuélia Rosa de Luna, 913, 105; Pâmela Caitano da Silva, 914, 105; Paula Romênia de Jesus Sousa, 915, 105; Rafael Azevedo de Oliveira, 916, 106; Rafaela Cristina Silva dos Santos, 917, 106; Rafaela Oliveira Guimarães, 918, 106; Ramaiane da Silva Cavalcante, 919, 107; Ranielle Fátima Lisboa Silva, 920, 107; Raylinne Santos Pedroso Nascimento, 921, 107; Rebeca de Oliveira Silva, 922, 108; Regilene Venâncio Campos, 923, 108; Rosilayne Aparecida Duvirgens, 924, 108; Rosimeire Bezerra de Meneses, 925, 109; Samantha Oliveira Santos, 926, 109; Sarah Merllyn Feitosa Alves, 927, 109; Sarjob Romualdo de Oliveira Barboza, 928, 110; Shirlei Ferreira de Oliveira, 929, 110; Shirlei Gil da Silva Costa, 930, 110; Simonia Sampaio Oliveira, 931, 111; Solange Ferreira Machado Martins, 932, 111; Stefano Silva Amorim, 933, 111; Stephanie Pereira de Sousa, 934, 112; Sulmara Campos França, 935, 112; Suyane de Sousa Mendonça, 936, 112; Tatiane da Silva Souza, 937, 113; Thalita Shaiany Lima Oliveira, 938, 113; Vitória Luise Costa de Macedo, 939, 113; Walisson Tolêdo dos Santos, 940, 114; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Adriana Gomes da Cruz, 941, 114; Bárbara Tavares Noleto, 942, 114; Bruno Rene de Brito Lima, 943, 115; Carla Cristina da Silva Barbosa, 944, 115; Daiane Alves Fernandes, 945, 115; Dalveni Oliveira de Sousa, 946, 116; Dominique Lopes Cruvinel, 947, 116; Emily Raiza Ribeiro de Oliveira, 948, 116; Epitácio William Satiro da Silva, 949, 117; Erica Antunes Mendes Ruivo, 950, 117; Erica da Silva Sousa, 951, 117; Fernanda Borsellino Sobral, 952, 118; Gabriel Medeiros Vieira, 953, 118; João Octávio Souza Silva, 954, 118; Luan Brauna da Silva, 955, 119; Mariana Marques de Faria, 956, 119; Marrise Rodrigues de Souza, 957, 119; Raiane Santos da Silva, 958, 120; Ralf Rodrigues dos Santos, 959, 120; Rosane da Costa Rodrigues, 960, 120; Sarah Miranda de Aquino, 961, 121; Sthefani Lorani Rocha de Souza, 962, 121; Taphanny de Sousa Silva, 963, 121; Verônica Torres Gomes, 964, 122; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Eliana dos Santos Neri, 965, 122; George de Jesus Lima, 966, 122; Jaiza Soares de Araújo, 967, 123; Marcone Ribeiro da Silva, 968, 123; Nilton Dias do Nascimento Teixeira, 969, 123; Raíssa Coutinho Costa, 970, 124; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO, Fernanda Araujo Miranda, 971, 124; Midiã Coimbra Aires, 972, 124; Diretor Jezreel Oliveira Sousa, Reg. n° 7068 - Minas Faculdade MG; Secretária Escolar Hérica do Carmo Aragão, Reg. nº 799 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 81, de 05 de abril de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Yasmin Santos Alves, 9203, 55; Amanda Victória Quixaba de Macedo, 9204, 55; Antonio Gabriel Rodrigues de Araujo, 9205, 55; Acsa dos Passos Santos, 9206, 56; Vinícius Espindola dos Santos, 9207, 56; Vinícius Cintra Guimarães Lima, 9208, 56; Tathyanny Santana Gonçalves, 9209, 57; Pietra Yasmin Gomes de Medeiros, 9210, 57; Pedro Lucas de Souza Costa, 9211, 57; Nicolas Artur Oliveira Arbage, 9212, 58; Maria Heloisa Mota Campos, 9213, 58; Lúcio Daniel Sofiste Lima de Freitas, 9214, 58; Lucas de Pinho Portela Ferreira, 9215, 59; Kaio Victor Evaristo Gomes, 9216, 59; Júlia Fonseca de Lima Silva Barbosa, 9217, 59; Gustavo Cardoso Carvalho, 9218, 60; Izabelle Victória Amorim de Souza, 9219, 60; Giuliane Olivieri Souto Gonçalves, 9220, 60; Flávia Sorata Aquino, 9221, 61; Clara Vitória Mendes da Cruz, 9222, 61; Carolina Helena Jacome de Souza, 9223, 61; Beatriz Patrocinio Farias, 9224, 62; Arthur Coelho Alvarenga, 9225, 62; Andrey Arthur da Silva Santos, 9226, 62; Yasmin Vieira Alves Lima, 9227, 63; Sofia Lima Barbosa, 9228, 63; Gabrielle de Pinho Portela Ferreira, 9229, 63; João Gustavo Peixoto da Silva, 9230, 64; Ana Júlia Galdino Lellis, 9231, 64; Carlos Eduardo Silva dos Santos, 9232, 64; David Nunes Neves, 9233, 65; Einstein Kôrts Fernandes de Melo, 9234, 65; Giovanna Adryele Silva Bonfim, 9235, 65; Giovana Flores Martins, 9236, 66; Gabriel Sousa Marques, 9237, 66; Ítalo Hiago Freitas Vieira, 9238, 66; Guilherme Arantes de Lacerda Gomes, 9239, 67; Ítallo Rodrigues Pereira Duarte, 9240, 67; João Victor Gouveia Alves, 9241, 67; João Victor Moreira Paixão, 9242, 68; Júlia Viana de Sousa, 9243, 68; Kethley Mikaella Silva Nery, 9244, 68; Liliane Araujo Sousa, 9245, 69; Marley Felipe Rocha Cardoso, 9246, 69; Matheus Rocha de Azevedo, 9247, 69; Nathália Vitória Lyra da Cunha, 9248, 70; Sthefany Resende Carvalho, 9249, 70; Thalles Augusto da Silva Oliveira, 9250, 70; Victor Mateus Diogo Maciel, 9251, 71; Wilson Nunes da Silva, 9252, 71; Yasmim Isadora dos Santos Sena, 9253, 71; Ytla Gabrielly de Melo Mendes, 9254, 72; Adrielle Araujo Barbosa, 9255, 72; Paulo Arthur Nunes Bessa, 9256, 72; Caio Samuel Bastos de Sousa, 9257, 73; Dandara Izabella Tolêdo, 9258, 73; Eduardo Maciel Rodrigues Portela, 9259, 73; Maria Brysa Cerqueira Almeida, 9260, 74; Isaac de Oliveira Dutra Guerra, 9261, 74; Giovanna Vitória Sales de Araujo, 9262, 74; Heitor Xavier Carvalho, 9263, 75; Isabela Reis de Aboim Inglês, 9264, 75; Joana Karolyne Rodrigues dos Santos, 9265, 75; Julio Silva Campos, 9266, 76; Rafael Vieira Klos, 9267, 76; Maria Eduarda Monteiro Rios, 9268, 76; Arthur Kauã Alves Felisberto Gonçalves, 9269, 77; Maurício Cândido de Oliveira Leonel, 9270, 77; Mariana Aragão Marques, 9271, 77; Mariana Alves Araujo, 9272, 78; Maria Luísa dos Santos Souza, 9273, 78; Maria Luiza Sousa dos Santos Camilo, 9274, 78; Maria Clara Vieira Borges, 9275, 79; Maria Clara Machado e Silva, 9276, 79; Lucas Soares Dias, 9277, 79; Gabriel Gonçalves da Silva, 9278, 80; Kaleb Santos Gomes, 9279, 80; Arthur da Silva Pimentel, 9280, 80; Daniel Sena Souza, 9281, 81; Laura Pereira do Nascimento, 9282, 81; João Gabriel Batista Cardoso, 9283, 81; Ana Júlia Santana de Sousa, 9284, 82; Vitória da Silva Sales, 9285, 82; Isabel Batista da Cruz Pinto, 9286, 82; Rodrigo Batista Carneiro, 9287, 83; Rafael Pereira Coutinho, 9288, 83; Tainá Ribeiro da Cruz, 9289, 83; Raissa Kaylane de Brito Paiva, 9290, 84; Arthur Alves de Oliveira, 9291, 84; Esther Yzadora Antonino de Sousa, 9292, 84; Giovanna Vasconcelos da Gama, 9293, 85; Júlia da Silva Passos, 9294, 85; Kauã Vinícios de Jesus Carvalho, 9295, 85; Victor Macene, 9296, 86; Oliver Rodney Batista Lima, 9297, 86; Diogo Antonio Nízio Viana, 9298, 86; Leonardo Silva Dias, 9299, 87; Guilherme de Sousa Menezes, 9300, 87; Alana Silva de Souza, 9301, 87; Ana Beatriz Ferreira de Sousa, 9302, 88; Khárem Santos Oliveira, 9303, 88; Lorrayne de Oliveira Araujo, 9304, 88; Samuel Hotir Teodoro de Oliveira, 9305, 89; Maria Clara Vieira de Menezes, 9306, 89; Sofia Leite Martins Fonseca Araujo, 9307, 89; Victor Humberto Souza da Silva, 9308, 90; Julia Caixeta Maluf Melo, 9309, 90; Ívine Camile Avelino dos Passos, 9310, 90; Júlia de Almeida Penna de Barros, 9311, 91; Lucas Daniel Coelho Vieira Penha, 9312, 91; Kauã Pereira do Nascimento, 9313, 91; Arthur Oliveira Amorim, 9314, 92; Alexsandro Barros Gonçalves Filho, 9315, 92; Amanda Vitória Araujo Torloni, 9316, 92; Ana Júlia Alves da Nóbrega, 9317, 93; Verônica Blossom Nunes de Souza, 9318, 93; Maria Eduarda Silva de Oliveira, 9319, 93; Maria Eduarda Braz Caçonia, 9320, 94; Samuel Wirley Andrade Cruz, 9321, 94; Ana Clara Leandro da Silva, 9322, 94; Ryan Faganelly Gomes Lima, 9323, 95; Thalya Alves de Sousa, 9324, 95; Eduarda Freire da Silva, 9325, 95; Douglas dos Santos Campos, 9326, 96; Diorrane Fernandes Rosa de Almeida, 9327, 96; Matheus Moura Assunção, 9328, 96; Raquel dos Santos Martins, 9329, 97; Victor Lellis Wernay Barbosa, 9330, 97; João Gabriel Vilasboas Costa Ramos, 9331, 97; Ketley Lorrane Santos, 9332, 98; Lucas Tony Barbosa dos Santos, 9333, 98; Luiz Felipe Ferreira das Neves, 9334, 98; Maria Eduarda de Brito Alencar, 9335, 99; Matheus Alves Costa, 9336, 99; Eduardo Cantuária Clemente, 9337, 99; Isabelle Martins da Silva, 9338, 100; André Teixeira da Silva, 9339, 100; Júlia Rodrigues Bezerra, 9340, 100; Dominick Sousa dos Santos, 9341, 101; Jaqueline de Santana Sousa, 9342, 101; Thaís Diogo de Abreu Onofre, 9343, 101; Geane Cristina da Silva Reis, 9344, 102; Thalita da Cruz Diniz, 9345, 102; Rebeca Rodrigues Martins, 9346, 102; Nathália Thayane Porfirio Rodrigues Salviano, 9347, 103; Maurício Batista Figueredo, 9348, 103; Miguel Ferreira dos Santos, 9349, 103; Marine Camile Rodrigues dos Santos, 9350, 104; Maria Vitória Gomes Soares, 9351, 104; Carlos Roberto da Silva Oliveira, 9352, 104; João Guilherme Febronio de Faria Olhê, 9353, 105; João Henrique Ribeiro da Silva, 9354, 105; Layla Oliveira Burmann, 9355, 105; Maria Eduarda Nunes Spindola da Silva, 9356, 106; Bruno Henrique Andrade de Araújo, 9357, 106; Ana Caroline Pereira Morais, 9358, 106; Ana Júlia Gonçalves do Nascimento, 9359, 107; Marcos Vinicius Moura Rodrigues, 9360, 107; Micael Victor Lopes Oliveira, 9361, 107; Maiara dos Santos Barboza, 9362, 108; Anna Beatriz Braga Satiler, 9363, 108; Lucas Rodrigues de Oliveira, 9364, 108; Miguel Lucas Oliveira Nascimento, 9365, 109; Maria Fernanda dos Santos Amador, 9366, 109; João Carlos Bezerra Gondim, 9367, 109; Luis Eduardo Conceição de Araújo, 9368, 110; Richael Campos Lopes, 9369, 110; Raíssa da Silva Velozo, 9370, 110; Luiz Gustavo de Oliveira da Silva, 9371, 111; Marcos Eduardo Oliveira da Silva, 9372, 111; Maria Eduarda Rodrigues Fernandes, 9373, 111; Maryana Victória de Oliveira Limeira, 9374, 112; Vinicius Emanoel Lima Silva, 9375, 112; Sthephanny Laíres Meira Lima, 9376, 112; Wlayberson Daniel Guevara Aguilera, 9377, 113; Gustavo Antoní Freire Alves, 9378, 113; Iather dos Santos Bomfim, 9379, 113; Maria Eduarda de Souza, 9380, 114; Eduarda Fernanda Menezes Osório, 9381, 114; Camila Ferreira de Sousa, 9382, 114; Fernanda Kellen Cerqueira de Oliveira, 9383, 115; Kamilla Viana do Nascimento, 9384, 115; Hellen Cristina Santana Policarpo, 9385, 115; Any Jhenyffer Sousa Lopes, 9386, 116; Lucinaira Pereira Nascimento, 9387, 116; Larissa Pereira Barreto, 9388, 116; Kariny Lima Nogueira, 9389, 117; Jusciara de Carvalho Alves Torres, 9390, 117; Benjamim Santos Borges, 9391, 117; Déborah Cristina do Nascimento Santos, 9392, 118; Carlos Eduardo Souza de Carvalho Silva, 9393, 118; Ana Victoria do Nascimento, 9394, 118; Ana Carolline de Souza Brito, 9395, 119; Caio Arthur Souza Sales, 9396, 119; Felipe Nascimento Rocha, 9397, 119; Franciely de Sousa Prudencio, 9398, 120; Gabriela Saboia Pereira Garcia, 9399, 120; Gabrielly Marcena de Souza, 9400, 120; Isabela da Paixão Rodrigues, 9401, 121; Kelly Cristine Rodrigues dos Santos, 9402, 121; Ketllen Kelly Sousa de Andrade, 9403, 121; Letícia Pereira Gomes, 9404, 122; Letíca Santos Dias, 9405, 122; Lucas Pereira dos Santos, 9406, 122; Luís Felipi de Sousa Alves, 9407, 123; Maria Luíza Soares de Oliveira, 9408, 123; Marina de Moura Mendes, 9409, 123; Miguel Pereira Expedito Lira, 9410, 124; Páblo Gabriel Alves de Sousa, 9411, 124; Pedro Henrique de Jesus Lima, 9412, 124; Raphael Anderson Assêncio Dutra Ferreira, 9413, 125; Rickelmy dos Santos Braga, 9414, 125; Vitória Pereira de Meneses,

9415, 125; Stephany Casteliano de Araújo, 9416, 126; Rebeca da Silva Velozo, 9417, 126; Helen Naelly Rodrigues Santos, 9418, 126; Anna Clara Moraes Sá, 9419, 127; Bruno Henrique Vieira Santos, 9420, 127; Emanuele Silva Inocêncio Mendes de Brito, 9421, 127; Gabriel Vieira de Alencar Chinchilla, 9422, 128; Luisa de Souza Alves, 9423, 128; Lívia Brito dos Santos Sousa, 9424, 128; João Henrique Nascimento dos Santos, 9425, 129; João Pedro Cardoso Silva, 9426, 129; Isadora Rodrigues de Miranda Batista, 9427, 129; Arthur Trajano dos Santos, 9428, 130; Emily Fernanda Vieira Rodrigues, 9429, 130; Evelyn Cristine Rodrigues dos Santos, 9430, 130; Bel Maiana Ribeiro Carvalho, 9431, 131; Anthony Brayan Pereira Barros, 9432, 131; Luis Felipe Aguiar Mendes, 9433, 131; Mateus Lopes Abrantes, 9434, 132; Maria Vitória Barros Batista, 9435, 132; Emili Lima Silva Santarém, 9436, 132; Amanda Henrique de Moura Oliveira, 9437, 133; Diretora Cynara Martins de Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Maria Dalva de Freitas Sá, Reg. n° 34270 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 81, de 05 de abril de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16 , Guilherme Ribeiro Costa, 9438, 133; Adriano de Araujo, 9439, 133; Júlia da Costa Carvalho, 9440, 134; Eduardo Belúsio França, 9441, 134; Luiz Emmanoel dos Santos Silva, 9442, 134; Diretora Cynara Martins de Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Maria Dalva de Freitas Sá, Reg. n° 34270 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 33, Aline Lucena Rodrigues, 20142, 103; Ana Paula Rodrigues Ferreira Barbosa, 20143, 103; Arthur Silva de Oliveira, 20144, 103; Cauã Vieira dos Santos, 20145, 103; Dúnia Muhammad Yusuf, 20146, 103; Emmily Hanna Dantas de Sousa, 20147, 104; Giovanna da Mota Bueno, 20148, 104; Guilherme Henrique Camargo Machado, 20149, 104; Ian França Assunção, 20150, 104; Isabelle dos Santos Duque de Jesus, 20151, 104; Isabelle Patrícia Feitosa Neves, 20152, 105; Ítalo Alves Queiroz de Freitas, 20153, 105; João Pedro Almeida Souza, 20154, 105; João Pedro Rocha Ribeiro, 20155, 105; João Vitor Vecci de Melo Silva, 20156, 105; Jose Levy Gomes Santiago, 20157, 106; Levi Roberto Machado dos Santos Ramos, 20158, 106; Maria Cecília Faleiros Chmurzynski, 20159, 106; Maria Luíza Estigarraga Silveira, 20160, 106; Mariah Fiuza Lino, 20161, 106; Marisa Pires Vieira de Sousa, 20162, 107; Matheus dos Santos Silva, 20163, 107; Plínio Gonçalves Ramos Melo, 20164, 107; Pollyana de Almeida Silva, 20165, 107; Vinícius Delfino Lacerda, 20166, 107; William da Silva Teixeira, 20167, 108; Yasmin Medeiros de Oliveira, 20168, 108; Sophia Leonardo da Mota, 20169, 108; Ana Clara Guimarães Lopes, 20170, 108; Ana Clara Ribeiro de Sousa Cavalcante, 20171, 108; André Bispo de Souza do Nascimento, 20172, 109; Arthur Vilela de Souza Felix, 20173, 109; Beatriz Evangelista Moreira, 20174, 109; Bianca Lourenço de Carvalho, 20175, 109; Caroline Alencar Fernandes, 20176, 109; Eduarda Prota Baudson Oliveira, 20177, 110; Ester Maria de Carvalho Silva, 20178, 110; Geovana Amaral Borges, 20179, 110; Gustavo Godoy Barbosa, 20180, 110; Isabella Rodrigues Oliveira Araujo, 20181, 110; Lara Éllen Ribeiro da Silva, 20182, 111; Leticia Bella Alves Brandão, 20183, 111; Luiza Reis Pereira Neves, 20184, 111; Marcos André Camargo Belo, 20185, 111; Maria Clara Santos de Sousa, 20186, 111; Maria Inês Itacaramby Leite, 20187, 112; Maria Luiza Gonçalves do Monte, 20188, 112; Miguel Rodrigues de Oliveira, 20189, 112; Natan Almeida Santos, 20190, 112; Pedro Henrique Sabino dos Santos, 20191, 112; Pietra de Souza Duarte, 20192, 113; Rauana de Cascia Batista de Melo, 20193, 113; Sthefany Silva Santiago, 20194, 113; Tallis Batista Ramon, 20195, 113; Thais Aguiar Silva Gonçalves, 20196, 113; Theo Henrique Silva Cruz, 20197, 114; Yasmim da Silva Gomes, 20198, 114; Yasmin Martins Dias Leite, 20199, 114; Yasmin Torres Carvalho de Oliveira, 20200, 114; Amanda Cunha da Gama, 20201, 114; Ana Clara Linhares, 20202, 115; Ana Jullia Oliveira da Silva, 20203, 115; Arthur de Oliveira Crisostomo, 20204, 115; Brenda Barbosa de Oliveira, 20205, 115; Brenda Reis Prado, 20206, 115; Bruna Ketly Cirqueira Pires, 20207, 116; Camila Silva Lima, 20208, 116; Emily Iandra da Silva Ribeiro, 20209, 116; Erick Távora Barbosa Santos da Silva, 20210, 116; Geovana de Sousa Saraiva Pereira, 20211, 116; Guilherme Santana dos Santos, 20212, 117; Heitor Ramos Silva Freitas, 20213, 117; Izabella Alves da Silva, 20214, 117; Maíra Maithé Barros Martins, 20215, 117; Maria Eduarda Queirós Pereira, 20216, 117; Maria Júlia Ferreira Costa, 20217, 118; Matheus Eduardo Rodrigues Mira, 20218, 118; Maurício Santos Duarte, 20219, 118; Nathan de Jesus Oliveira Rego, 20220, 118; Raul Antonio Oliveira Silva, 20221, 118; Rebeca Macêdo Alves, 20222, 119; Safinne Moreira Santos da Paz, 20223, 119; Stephany Sousa dos Anjos, 20224, 119; Taynara Ferreira Souza, 20225, 119; Vitória Braga Silva, 20226, 119; Yasmim de Oliveira Bittencourt, 20227, 120; Ana Luíza Marcondes de Oliveira, 20228, 120; Angeline Rodrigues Galvão, 20229, 120; Bárbara da Silva Fonsêca, 20230, 120; Bianca Caroline Alves dos Santos, 20231, 120; Eduardo Henrique Ferreira de Souza Rodrigues, 20232, 121; Franciele da Silva Araujo, 20233, 121; Geovanna de Souza Rodrigues, 20234, 121; Ingrid Dantas Cavalcante, 20235, 121; Isabelle Lima Coêlho, 20236, 121; João Gabriel Dantas Batista, 20237, 122; Jonathan de Oliveira Vieira, 20238, 122; Juliana do Nascimento Gomes, 20239, 122; Juliene Moraes Benvindo, 20240, 122; Letícia Santos da Silva, 20241, 122; Maiara de Albuquerque Silva, 20242, 123; Maria Aline de Souza Galvão, 20243, 123; Mariah Álvares Moreira, 20244, 123; Marley Guimarães Oliveira, 20245, 123; Matheus dos Anjos Silva, 20246, 123; Miguel de Menezes Vieira, 20247, 124; Nícollas Teylor Lopes Neres, 20248, 124; Nuno Pedro de Oliveira, 20249, 124; Rafael Henrique de Souza Silva, 20250, 124; Ryckelme de Souza Lucena Barreto, 20251, 124; Victor Gabriel Assunção Viana, 20252, 125; Yuri Rafael Campos Pimentel, 20253, 125; Ana Clara Moreira Lima, 20254, 125; Ana Paula Pereira Borges, 20255, 125; Arthur da Silva Gomes, 20256, 125; Beatriz Ciriaco Soares Silva, 20257, 126; Carlos Gabriel Ribeiro de Almeida, 20258, 126; Carlos Henrique Ibrahim Salloum Aquino, 20259, 126; Caroline Garcia Meireles, 20260, 126; Christian Marques de Oliveira, 20261, 126; Gabriel de Sá Ferreira, 20262, 127; Geovanna Ribeiro de Araújo, 20263, 127; Giovanna Gomes Tavares Miranda, 20264, 127; Gizelle de Araújo Rodrigues, 20265, 127; Gustavo Henrique Sousa Peres, 20266, 127; Jéssyka Vitória Vieira Almeida, 20267, 128; Lívia Gabrielly Uchôa Soares, 20268, 128; Luana Lima dos Santos, 20269, 128; Luna Kerolynne Alves Martins, 20270, 128; Maísa Costa Pacheco, 20271, 128; Marcos Vinícius Santos Araújo, 20272, 129; Maria Clara Alves Ribeiro, 20273, 129; Maria Eduarda dos Santos Cunha, 20274, 129; Miguel Fernandes de Carvalho, 20275, 129; Nicole Honório Xavier, 20276, 129; Paulo Henrique Sousa Soares e Silva, 20277, 130; Rafael Pereira da Silva, 20278, 130; Raphael Costa Silva, 20279, 130; Samara Raquel Freitas de Medeiros, 20280, 130; Sthephanny Kamilly Almeida de Carvalho, 20281, 130; Thalia Ribeiro dos Santos, 20282, 131; Walton Martins Fonseca dos Santos, 20283, 131; Yago da Silva Teixeira, 20284, 131; Bruno Gomes da Silva, 20285, 131; Carolinne Mariah Cunha Silva, 20286, 131; Camille Viana de Oliveira, 20287, 132; Eva Maria Cordeiro da Cunha, 20288, 132; João Pedro Martins e Silva, 20289, 132; João Victor Caires Dionísio, 20290, 132; Juan Pablo Ferreira Rodrigues, 20291, 132; Klara Geovanna Abrantes Lopes, 20292, 133; Letícia Mirella Carvalho de Oliveira, 20293, 133; Luanne Nicoly da Silva Rodrigues, 20294, 133; Marco Aurélio Alves Córdova, 20295, 133; Maria Clara de Melo Magalhães, 20296, 133; Maria Eduarda Costa Bortolini, 20297, 134; Millene Sepúlvida da Conceição, 20298, 134; Nicole Kethelen Lima Cavalcante, 20299, 134; Nicoly Vieira da Silva, 20300, 134; Núbia de Amorim Ferreira, 20301, 134; Pedro Arthur Leite Cabral, 20302, 135; Raniere dos Santos Flôres, 20303, 135; Rebeca Cezar Lopes, 20304, 135; Sebastião Brayan de Araujo Alves, 20305, 135; Sofia Loren Marques da Silva, 20306, 135; Tamilis da Silva Bezerra, 20307, 136; Thiago Rodrigues Quinta, 20308, 136; Victória Costa da Silva, 20309, 136; Vinícius Augusto Vieira de Castro, 20310, 136; Anna Flávia Winter Souza, 20311, 136; Ana Clara Gonçalves de Novaes, 20312, 137; Arthur Sousa Abarno, 20313, 137; Caio Eduardo Carvalho de Oliveira, 20314, 137; Eduarda Gonçalves Paulino Reis, 20315, 137; Eduardo Alberto Rodrigues de Azevêdo, 20316, 137; Erick Leonardo Sales Arantes Perpetuo, 20317, 138; Éshele Lopes França, 20318, 138; Felipe Cardoso de Barros, 20319, 138; Isabela Cristina Silva Porto, 20320, 138; João Vitor Oliveira Santos, 20321, 138; Kaylane Ketlly de Santana Costa, 20322, 139; Letícia Campos da Costa Ramos, 20323, 139; Letícia Cordato Silva, 20324, 139; Letícia Ramos Barbosa, 20325, 139; Lucas Bessoni Marques, 20326, 139; Lucca Luciano Alves de Carvalho Lindolfo, 20327, 140; Maria Eduarda Sampaio Ferreira, 20328, 140; Maria Laura Cortes do Nascimento, 20329, 140; Mariana Cardoso de Almeida Vasconcelos, 20330, 140; Rayssa Maria Magalhaes de Sá, 20331, 140; Rosenildo Júnior Ramos Ventura, 20332, 141; Samuel Luiz Batista Tavares, 20333, 141; Samuel Willian da Silva Lima, 20334, 141; Sara Castro Silva, 20335, 141; Sarah Soares Ambrosio, 20336, 141; Vagner Oliveira Marques Júnior, 20337, 142; Victor Bezerra de Souza, 20338, 142; João Victor Tomé Trevizolo, 20339, 142; João Emanuel Gomes Brito de Lacerda, 20340, 142; Ana Clara Trindade Campos, 20341, 142; Andressa dos Santos Souza, 20342, 143; Anny Gabriely Lopes Ferreira da Silva, 20343, 143; Carlos Eduardo Kesley de Oliveira Fernandes, 20344, 143; Cássia Lea Lima Bizarria, 20345, 143; Davi Patricio da Silva, 20346, 143; Davi Rocha Curado, 20347, 144; Diogo Carvalho Oliveira, 20348, 144; Eduardo Costa Alves da Silva, 20349, 144; Emanuelle de Figueiredo Xavier, 20350, 144; Geovana Fernandes e Lopes, 20351, 144; Grazielle Francisca dos Santos Dercoli, 20352, 145; Julya Rodrigues Sento Sé Santana, 20353, 145; Kauã Isaac Lima do Nascimento, 20354, 145; Kaylane Lumy Alves Souza, 20355, 145; Kéven Lukas Sales Miranda, 20356, 145; Lucas Marques Machado, 20357, 146; Luís Henrique Castro do Nascimento, 20358, 146; Maitê Rodrigues Dias Lacerda, 20359, 146; Manuela Eloá Marques dos Santos, 20360, 146; Leona Rodrigues Santos da Cruz, 20361, 146; Marcelo Vitor Sousa da Fonseca, 20362, 147; Maria Eduarda Coelho Moura, 20363, 147; Maria Flor Moreira Costa, 20364, 147; Mirelle Sousa Santos Brasil Barbosa, 20365, 147; Otavio Augusto dos Santos Buss, 20366, 147; Rafael Henrique Marques Fernandes, 20367, 148; Ryan Fillipe Mendes Gonçalves, 20368, 148; Samuel Barbosa de Almeida, 20369, 148;Sara Lima Oliveira, 20370, 148; Vanusa da Conceição Silva, 20371, 148; Victor Hugo Dias Rocha, 20372, 149; Wanderley Nicos de Santana, 20373, 149; Luan Caetano Coimbra Ribeiro, 20374, 149; Miguel Artur dos Santos Soares, 20375, 149; Melissa Alves Gonçalves, 20376, 149; Ana Clara Monteiro Rodrigues, 20377,150; Artur Oliveira Perim, 20378, 150; Cauã Henrique de Sousa Rezende, 20379, 150; Eduarda Rodrigues Pires, 20380, 150; Eloísa Rodrigues Oliveira, 20381, 150;Felipe Gabriel Pires da Silva Menezes, 20382, 151; Gabriel Moraes da Conceição, 20383, 151; Gabriela Stefany Lima Caldeira de Carvalho, 20384, 151; Giovanna Freires de Oliveira Vasconcelos, 20385, 151; João Victor Silva Lima, 20386, 151; Júlia Neiva Lima, 20387, 152; Juliana Rocha Carvalho, 20388, 152; Kalyohane de Maria Feitosa, 20389, 152; Karine Maria Vaz Vieira, 20390, 152; Layane Ribeiro de Almeida, 20391, 152; Lucas Nogueira Barbosa, 20392, 153; Luiz Eduardo da Silva Passos, 20393, 153; Maria Clara Teixeira Rodrigues, 20394, 153; Maria Eduarda Nogueira de Sá, 20395, 153; Maria Fernanda Botelho Silva, 20396, 153; Matheus Leonardo Correa Nascimento, 20397, 154; Nathália da Silva Oliveira, 20398, 154; Philipe Augusto de Melo Palma, 20399, 154; Quézia Santana de Oliveira, 20400, 154; Rany Rickson Castro Sales, 20401, 154; Rômulo Arthur Barbosa Silva, 20402, 155; Samuel Luís Barbosa, 20403, 155; Taís Cardoso da Silva, 20404, 155; Yago Theves Santana Catunda, 20405, 155; Yan Queiroz de Oliveira, 20406, 155; Mariana Helena Rodrigues Martins, 20407, 156; Letícia Inácio de Faria, 20408, 156; Alan Monteiro Melo, 20409, 156; Ana Beatriz Costa de Sousa, 20410, 156; Daniel Jorge Lima Dias, 20411, 156; Davi Ítalo Silva Rodrigues, 20412, 157; Débora Luiza Tavares de Meneses, 20413, 157; Eduardo Alves da Gama, 20414, 157; Gabriel Ferreira Silva, 20415, 157; Gabriella Oliveira Menezes Dlugolenski Leite, 20416, 157; Gabriel Sipriano da Rocha, 20417, 158; Geovanna Janielle Nascimento Barbosa, 20418, 158; Guilherme

Mota Nunes, 20419, 158; Italo Vieira de Souza, 20420, 158; Jhenerry Pollyana de Lima Pereira, 20421, 158; João Pedro de Sousa, 20422, 159; João Victor Silva Valente Lima, 20423, 159; Joyce Soares de Ávila, 20424, 159; Karoline Ribeiro Lima, 20425, 159;Kawany Fernandes da Silva Leite, 20426, 159; Lívia Castro Rodrigues Pinto, 20427, 160; Luanne Graziele Aparecida Campos Alves, 20428, 160; Lucas Gutierrez Sudário, 20429, 160; Luiz Guilherme Oliveira da Silva, 20430, 160; Maria Eduarda Pereira da Silva, 20431, 160; Mariana Vasconcelos Souza, 20432, 161; Nicoly Lemos Amorim, 20433, 161; Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira, 20434, 161; Priscila Thaís Vale Ribeiro, 20435, 161; Ramon Dantas Policarpo, 20436, 161; Samuel de Oliveira Evangelista, 20437, 162; Victor Hugo Rodrigues Cabral, 20438, 162; Vitória Ribeiro Lima, 20439, 162; Yanne Gabrielly Melo de Farias, 20440, 162; Amanda Andrade de Assis, 20441, 162; Ana Júlia Cardoso dos Santos, 20442, 163; Beatriz de Souza Lopes, 20443, 163; Cláudio Gabriel Alves Cantanhede, 20444, 163; Cristian Gonçalves de Oliveira, 20445, 163; Daniela Bezerra de Lima, 20446, 163; Daniel Martins Papahristodoulou, 20447, 164; Davi Henrique Fonseca Alencar, 20448, 164; Débora Carvalho Moura, 20449, 164; Gabriel de Azevedo Branco Mendonça, 20450, 164; Gabriel de Oliveira dos Santos, 20451, 164; Gabriel Dias de Oliveira, 20452, 165; Gabriel Rodrigues Albuquerque, 20453, 165; Giovanna Letícia de Oliveira Santos, 20454, 165; Gustavo Mercês Dourado, 20455, 165; Henrique Cardoso Pereira de Figueirêdo, 20456, 165; Isabel Cristina Silva Moreira, 20457, 166; João Victor Ferreira Martins, 20458, 166; João Manoel Ferreira Souto, 20459, 166; João Gustavo da Silva Diniz, 20460, 166; Lavínia Daleff Santos, 20461, 166; Letícia Rodrigues Ferreira, 20462, 167; Manuella Pereira Oliveira da Silva, 20463, 167; Maria Eduarda Lopes Cavalcante, 20464, 167; Mariana da Silva Alves, 20465, 167; Miguel Moura Mendes, 20466, 167; Nícolas Santos Duarte, 20467, 168; Vitória Maria Silva Nascimento, 20468, 168; Allan David Caires Pereira, 20469, 168; Amanda Joana Barbosa, 20470, 168; Ana Clara Dias Costa e Silva, 20471, 168; Ana Lídia Carvalho Rodrigues, 20472, 169; Davi dos Santos Araujo, 20473, 169; Einstein Júnio Alves de Almeida, 20474, 169; Fernanda Silva Amaral, 20475, 169; Gabriel Elias de Castro Oliveira Cury, 20476, 169; Gabrielly Miquely Barbosa Souza, 20477, 170; Giovanna Alves Barros, 20478, 170; Giovanna Gabrielly Viana Neri, 20479, 170; Isabele Garcia Meireles, 20480, 170; Ismael Ferreira Lopes, 20481, 170; João Victor Borba de Assis, 20482, 171; Júlia Costa e Silva, 20483, 171; Juliano Guilherme Fernandes de Araújo, 20484, 171; Júlio César Ribeiro Aragão, 20485, 171; Lara Marcely Ribeiro Pimentel, 20486, 171; Lauana Caires Cruvinel, 20487, 172; Lua Braga Vasconcelos Torres, 20488, 172; Manuela Zschitschick Lima da Silva, 20489, 172; Maria Catarina Moita Matos, 20490, 172; Maria Eduarda Moreira de Almeida, 20491, 172; Matheus Souza Silva, 20492, 173; Nayelle Alana Alves de Sousa Oliveira, 20493, 173; Paulo Renato Valladão da Silva, 20494, 173; Ryan Soares Costa, 20495, 173; Sofia Keller Macedo Bitencort, 20496, 173;Amanda da Silva Araujo, 20497, 174; Ana Cecília Wanderley Nogueira, 20498, 174; Ana Ester Alves Ferreira da Silva, 20499, 174; Antonia Renata Rodrigues Silva, 20500, 174; Clara Caitano da Silva, 20501, 174; Eduardo da Cunha Sousa, 20502, 175; Eloysa Souza de Castro, 20503, 175; Enrico Silva Alves Oliveira, 20504, 175; Expedito Eduardo de Souza da Silva, 20505, 175; Felipe Alves Veiga dos Santos, 20506, 175; Gustavo Rosendo Barbosa, 20507, 176; Gustavo Santana de Araújo, 20508, 176; Heitor Santana Begy, 20509, 176; Isabela Rodrigues de Carvalho, 20510, 176; Isadora Fernanda Teixeira Ferraz, 20511, 176; Iury Rocha Alves, 20512, 177; Jhully Souza Silva, 20513, 177; João Gabriel Sodré Dantas Pereira, 20514, 177; João Marcelo Behrends Luz, 20515, 177; Júlia Caroline Marques de Alencar, 20516, 177; Ketllen Lourany Cardoso Moreira, 20517, 178; Letícia Ferreira Araujo, 20518, 178; Luiz Eduardo Fonsêca Dorneles, 20519, 178; Maria Eduarda da Silva, 20520, 178; Rianne Ferreira Silva, 20521, 178; Ronald Andrade de Oliveira, 20522, 179; Samantha Evellyn de Lucena, 20523, 179; Thales Silva Frota, 20524, 179; William Frazão Nascimento Silva, 20525, 179; Yasmin Lemos de Lima Costa, 20526, 179; Ana Clara Moreira de Souza, 20527, 180; Andressa Batista da Silva, 20528, 180; Anna Clara Ferreira Cruz, 20529, 180; Anna Luísa Almeida de Souza, 20530, 180; Any Kelly Souza Melo, 20531, 180;Barbara Ribeiro Rodriguês, 20532, 181; Caio Alexandre Cintra, 20533, 181; Bianca Pereira da Silva, 20534, 181; Camilla Martins Gomes, 20535, 181; Diogo Marcos Ramos Holanda, 20536, 181; Eduardo Santos Aguiar, 20537, 182; Emanuel de Souza Barroso, 20538, 182; Erika Oliveira Muniz, 20539, 182; Fillipe Pereira da Silva, 20540, 182; Gabriella Ribeiro Alves, 20541, 182; Geovana Ferreira Alves, 20542, 183; Geovanna Moraes da Conceição, 20543, 183; Giovanna de Oliveira Ramos, 20544, 183; Gustavo Miguel Moreira da Fonseca, 20545, 183; Gustavo Silveira da Silva, 20546, 183; Heloiza Veloso Leão, 20547, 184; Ingrid Albuquerque Santos, 20548, 184; Jamily Soares Marques, 20549, 184; João Gabriel Monte Martins, 20550, 184; João Paulo Rodrigues de Oliveira, 20551, 185; João Pedro Rodrigues Fernandes, 20552, 185; Jorge Barbosa Moreira, 20553, 185; Lorena da Silva Souza, 20554, 185; Lorenna Vitória Farrapo dos Reis, 20555, 185; Luísa Neves Araújo, 20556, 186; Matheus da Silva Santana, 20557, 186; Millena Soares da Silva, 20558, 186; Monalisa Fontenele Carvalho, 20559, 186; Samuel Barbosa de Araújo, 20560, 186; Ana Beatriz Lopes dos Santos, 20561, 187; André Luiz Medeiros Nolêto Beserra, 20562, 187; Angélica Rodrigues de Paula, 20563, 187; Aparecida Vitória Souza de Góis, 20564, 187; Bianca Mendes Carvalho Alves Victor, 20565, 187; Carlos Henrique Silva Oliveira, 20566, 188; Dara Almeida Santos, 20567, 188; Davi Botelho Santos, 20568, 188; Elias Davi Souza Pinto, 20569, 188; Elisa Manuela Nunes de Souza, 20570, 188; Erika Leticia dos Reis Rafael, 20571, 189; Gustavo Braz dos Santos Costa, 20572, 189; Henrique Vieira Viana, 20573, 189; Iasmim Lopes de Alcântara Feitosa, 20574, 189; José Arthur Mendes de Oliveira, 20575, 189; Karina Silva dos Santos, 20576, 190; Letícia Queiroz de Melo, 20577, 190; Letícia Ribeiro Aerre da Silva, 20578, 190; Luanny Reis da Silva, 20579, 190; Marcos Vinícius de Carvalho Ferreira, 20580, 190; Maria Eduarda Alves Borges, 20581, 191; Samuel Maciel Roque, 20582, 191; Vagner Santos Alves, 20583, 191; Amanda Vitória Dias Nascimento, 20584, 191; Anderson Nasser Sousa Moreira Melo, 20585, 191; Anna Júlia Gomes da Costa Reis, 20586, 192; Camilla Moreira Pires Pinheiro, 20587, 192; Carlos Albertini Mvogo da Silva, 20588, 192; Cristiano Silva Lima, 20589, 192; Daniela de Freitas Santos, 20590, 192; Ester Pereira Galvão, 20591, 193; Gabriel Henrique de Oliveira Batista, 20592, 193; Giovanna Souza de Almeida, 20593, 193; Giullie Anny Aguiar Martins, 20594, 193; Guilherme Borges Peronico, 20595, 193; João Víctor Cambraia Nogueira, 20596, 194; Juliana Bispo Martins do Vale, 20597, 194; Kevin de Souza Pereira, 20598, 194; Laura Noronha Lara, 20599, 194; Lorenna Cristina Ferreira Furtado, 20600, 194; Lorenna Cristiny Alves de Sousa, 20601, 195; Maria Clara Farias Cardoso, 20602, 195; Raylla Braga Lima, 20603, 195; Vinícius Almeida Silveira, 20604, 195; Júlia Vitória Pereira de Jesus, 20605, 195; Giovana Araujo Lima, 20606, 196; Bruna Pereira Guimarães Carneiro, 20607, 196; Paula Jennifer Silva Rodrigues, 20608, 196; Mateus Santiago dos Santos, 20609, 196; Rodrigo Huck Rodrigues Mamedio, 20610, 196; Diretor André Luiz Schiavolini Corrêa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Ernandes Moura Oliveira, Reg. nº 1242 - DIE/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 26, Antônio Nassif Azevedo, 6255, 60; Davi Brito Fernandes, 6256, 60; Heitor da Silva Habka, 6257, 60; Jéssica Rodrigues do Nascimento, 6258, 61; João Pedro Pereira Alves, 6259, 61; Kaik Soares Ramos, 6260, 61; Laura Doralice de Oliveira, 6261, 62; Maria Clara Profírio de Santana, 6262, 62; Walison Lima dos Santos, 6263, 62; Diretor Ivan Ferreira de Barros, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Fernanda Santos Siqueira Alaby, Reg. nº 726 - Colégio Seara Brasil.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, Portaria nº 1.034, de 25 de outubro de 2022 - SEEDF, e Portaria nº 1.114, de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 27, Alessandra Soares dos Santos, 16157, 184; Monica José dos Santos, 16158, 184; Yago Machado Castro, 16159, 185; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Christiane Guimarães da Cruz Moraes, Reg. nº 6758 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e Portaria nº 40, de 22 de janeiro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 27, Crislaynne Lopes Fernandes, 16160, 185; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Christiane Guimarães da Cruz Moraes, Reg. nº 6758 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e Portaria nº 1.750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 27, Davi Ribeiro da Silva Filho, 16161, 185; Felipe Albuquerque de Farias, 16162, 186; Heloisa Rocha Xavier, 16163, 186; Lis Lopes, 16164, 186; Lucas Henrique de Oliveira Araujo, 16165, 187; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Christiane Guimarães da Cruz Moraes, Reg. nº 6758 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 27, Daniel dos Santos de Souza, 16166, 187; Dalton de Avelar Rezende Filho, 16167, 187; Ana Luisa Lucena Galvão, 16168, 188; João Pedro Aguiar Duarte, 16169, 188; Ana Beatriz Figuerêdo Cavalcante, 16170, 188; Ana Luiza dos Santos Alves, 16171, 189; Ana Luíza Marques Silva, 16172, 189; David Matos da Silva dos Santos, 16173, 189; Juan Monteiro Melo, 16174, 190; Kawã Vinícius de Souza Santos, 16175, 190; Pedro Henrique de Souza Barreto, 16176, 190; Anna Luísa Alves dos Reis, 16177, 191; Anna Victória Sena Gonçalves, 16178, 191; Derik Campelo Mendonça, 16179, 191; Emmanuely Oliveira dos Santos, 16180, 192; Felipe Muniz Moreira, 16181, 192; Francisco Allan Sousa da Silva, 16182, 192; Gabriel Sousa da Silva Cardoso, 16183, 193; Gabriela Rodrigues Ferreira, 16184, 193; Ingrid Luisa dos Santos Silva, 16185, 193; Iris Galvão de Almeida, 16186, 194; Lara Castro Costa, 16187, 194; Lucas Lima Alves, 16188, 194; Luís Gustavo de França Paz, 16189, 195; Luna Mayana de Carvalho Ferreira, 16190, 195; Matheus Yago Ferreira de Lima Souza, 16191, 195; Patrícia Emanuela Tomas da Silva Santos, 16192, 196; Renato Ferreira Chaves dos Santos, 16193, 196; ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Ágatha Costa da Silva, 16194, 196; Ângela Santos da Conceição, 16195, 197; Desmond Aboagye, 16196, 197; Gisely Lourrana Conceição Fernandes, 16197, 197; Jonatas Anjos Nogueira, 16198, 198; Matheus Felyppe dos Santos Petini, 16199, 198; Nátaly Lopes Ribeiro, 16200, 198; Orlando Silva de Melo, 16201, 199; Rafael Borges Silva de Oliveira, 16202, 199; Ricco Martins Guimarães, 16203, 199; Saidd Sales de Lima, 16204, 200; Antonia Pereira de Oliveira, 16205, 200; Edileide Barbosa dos Santos Brito, 16206, 200; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Christiane Guimarães da Cruz Moraes, Reg. nº 6758 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Gabriel Cunha da Rocha Mendes, 10375, 59; Diretor Wilson Alves Badaró Júnior, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Paulo Roberto Marques dos Santos, Reg. nº 4547 - Centro Educacional D' Paula.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Maria Antônia de Carvalho, 10411, 71; Diretor Wilson Alves Badaró Júnior, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de

Secretaria Paulo Roberto Marques dos Santos, Reg. nº 4547 - Centro Educacional D'Paula.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 92, de 10 de abril de 2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Emanoele Ventura Pereira, 178, 60; Gabriel Cordeiro da Silva, 179, 60; Gabrielle Abreu da Cruz, 180, 60; Kauan Jesus de Souza 181, 61; Maria Grabriela de Oliveira, 182, 61; Nátaly Camila França da Silva, 183, 61; Samuel Sousa da Silva Lima, 184, 62; Slla Mikely Oliveira dos Santos, 185, 62; Tiago da Fonseca Queiroz, 186, 62; Vitória Josefa da Silva, 187, 63; Diretor Cácios Rogério Pereira Borges, DODF nº 203, de 22/10/2024; Chefe de Secretaria Sara Almeida Costa Ribeiro, Reg. nº 498 - Centro Educacional Brasil Central.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Ádrian Cruz Costa da Silva, 3209, 73; Alice de Lima Varela, 3210, 74; Alícia de Souza Silva, 3211, 74; Amanda Caroline Andrade Barbosa, 3212, 74; Ana Carla Brito Santos, 3213, 75; Ana Carolini Pereira de Almeida, 3214, 75; Ana Clara Xavier Vieira, 3215, 75; Andressa Cristina Nunes Braga da Silva, 3216, 76; Anna Clara Veneza da Silva Souza, 3217, 76; Anna Luiza Pereira Mendes, 3218, 76; Anny Helloa de Sousa Dias, 3219, 77; Any Caroliny Santos de Oliveira, 3220, 77; Arthur Dias Gonçalves e Castro, 3221, 77; Arthur Joaquim Alves Cunha, 3222, 78; Arthur Pereira da Silva Martins, 3223, 78; Bárbara Keller Menezes Silva, 3224, 78; Bárbara Pereira dos Santos, 3225, 79;, Bruna Cristina de Melo Silva, 3226, 79; Bruno de Araujo Farias, 3227, 79; Camilly da Silva Lemes, 3228, 80; Carlos Eduardo Pereira dos Santos, 3229, 80; Caroline Flora da Silva Souza, 3230, 80; Cauã Magalhães de Jesus Rocha, 3231, 81; Daniel Victor Holanda dos Santos, 3232, 81; David Kauã Pinheiro Cardoso, 3233, 81; David Ribeiro da Rocha, 3234, 82; Eduarda Diniz Oliveira Silva, 3235, 82; Eduarda Pinheiro da Costa, 3236, 82; Emily Ribeiro Gomes, 3237, 83; Enzo Ferreira Carvalho, 3238, 83; Eron Fabiano Oliveira da Silva, 3239, 83; Ester da Silva Moraes, 3240, 84; Felipe da Silva Ferreira, 3241, 84; Felyppe Augusto Barradas de Araujo, 3242, 84; Flavio Almeida de Carvalho, 3243, 85; Flávio Ferreira Xavier, 3244, 85; Gabriel Carvalho Leite, 3245, 85; Gabriel Rufino da Silva, 3246, 86; Gabryel Pereira da Silva, 3247, 86; Giovanna Campos da Silva Oliveira, 3248, 86; Graziele Oliveira Geesdorf da Silva, 3249, 87; Graziely Oliveira de Campos, 3250, 87; Guilherme Herculano Scalabrini Machado, 3251, 87; Guilherme Pereira Nunes, 3252, 88; Guilherme Rodrigues Lourenço da Silva, 3253, 88; Guilherme Viana Martins, 3254, 88; Gustavo da Silva Ferreira, 3255, 89; Gustavo Pereira Nunes, 3256, 89; Hellen Nunes Santana, 3257, 89; Henrique Gonçalves Chaves, 3258, 90; Isaac Lopes Fogaça, 3259, 90; Ivhan Rubens de Medeiros Louly, 3260, 90; Izadora Libania Ornelas, 3261, 91;, Jamile de Sousa Santos, 3262, 91;, João Filipe de Oliveira Santos, 3263, 91; João Henrique Pereira da Cunha, 3264, 92; João Paulo Ribeiro Silva, 3265, 92; João Pedro Cordeiro de Sousa, 3266, 92; João Pedro Silva Mendes, 3267, 93; João Víctor de Souza Rocha, 3268, 93; Júlia Mota Rodrigues, 3269, 93; Julia Ximenes de Sousa, 3270, 94; Juliana Mota Rodrigues, 3271, 94; Kamille Cristinne Santos Oliveira, 3272, 94; Karlos Henrique de Souza Brito, 3273, 95; Karolinneh Carneiro de Sousa Malaquias, 3274, 95; Kauani Furtuna da Silva, 3275, 95; Kauanny Gomes Moreira, 3276, 96; Ketlen Lohany de Jesus Gomes, 3277, 96; Líres Gonçalves Dias Correia, 3278, 96; Lorrane Santos de Sousa Silva, 3279, 97; Lucas Costa Dias Pereira, 3280, 97; Lucas Ferreira Dourado, 3281, 97; Lucas Silva Primo, 3282, 98; Luiz Fernando Moreira Santos, 3283, 98; Luiz Guilherme Guedes Costa, 3284, 98; Luiza Silva de Freitas, 3285, 99; Marcel Toichoa Lopelo, 3286, 99; Marco Aurélio Ribeiro Viana, 3287, 99; Marcus Vinícius Moura Oliveira, 3288, 100; Maria Clara Barcelos Silva, 3289, 100; Maria Clara Santana Ribeiro, 3290, 100; Maria Eduarda Fernandes Ulhôa, 3291, 101; Maria Eduarda Pires Araújo dos Santos, 3292, 101; Maria Luiza da Silva Santos, 3293, 101; Maria Renata Galheno Ali Dahas, 3294, 102; Maria Vitória Feitosa da Silva, 3295, 102; Marilis Moura de Resende Ferro Costa, 3296, 102; Marina Brum Pereira, 3297, 103; Mário Valentino de Sousa Simões, 3298, 103; Mel Oliveira Beckman, 3299, 103; Miguel Gleyzer Ferreira da Fonseca, 3300, 104; Natália Oliveira do Vale, 3301, 104; Nathalia de Lima Zaqueu, 3302, 104; Nathalia Ellen Silva de Sousa, 3303, 105; Pedro Arthur Silva da Costa, 3304, 105; Pedro Corrêa Santos Martins, 3305, 105;, Pedro Henrick Fernandes da Silva, 3306, 106; Phâmella Gonçalves Costa, 3307, 106; Raíssa Vitória Santiago Gonçalves, 3308, 106; Rayssa Vitória Vaz Frutuoso, 3309, 107; Rebeca Esther de Matos Lins, 3310, 107; Rita de Cássia Soares Barbosa, 3311, 107; Rodrigo Lopes Silva da Cruz, 3312, 108; Samuel Chagas Muniz, 3313, 108; Santiago Calazans dos Santos, 3314, 108; Sara Gabriela da Silva Nascimento, 3315, 109; Sibeli Soares dos Santos, 3316, 109; Sofia Campos Santiago de Sousa, 3317, 109; Sophia Ferreira Eloi, 3318, 110; Stefany Cardoso Justino, 3319, 110; Thaís Mendes de Castro, 3320, 110; Tiago de Medeiros Cardoso, 3321, 111; Victor Hugo Alves de Sousa, 3322, 111; Vitória Clara Soares Santos, 3323, 111; Vitória Emanuelle Mendes Menezes, 3324, 112; Vitória Gonçalves de Sousa, 3325, 112; Vitória Pinheiro Itacarambi, 3326, 112; Wanessa da Silva Costa, 3327, 113; Wanessa dos Santos Silva, 3328, 113; Wesley Gabriel Carvalho Farias, 3329, 113; Yasmim de Lima Thompson, 3330, 114; Yasmin Almeida Costa, 3331, 114; Yasmin Cristina Maciel Fiorini, 3332, 114; Diretor Vitor Rios Valdez, DODF nº 219, de 14/11/2024; Chefe de Secretaria Felipe Ferrão de Souza, Reg. nº 4252 - Centro Educacional D' Paula.

COLÉGIO OBJETIVO DF - UNIDADE II, credenciado pela Portaria nº 228, de 15 de agosto de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Ingrid Maria Vasconcelos Martins Santos e Silva, 743, 48; Luan Alberto Pinheiro de Avelar, 744, 48; Nicolas Bahmad Pinheiro, 745, 49; Diretora Sara Franco Pinto Brasil, Reg. nº 269 - FSM; Secretária Escolar Janice Lacerda Chagas Vasques, Reg. nº 1358 - DIE/SEDF.

COLÉGIO PRÓ - EDUC, recredenciado pela Portaria nº 733, de 04 de julho de 2025 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 30, Andressa Mendonça da Silva, 11067, 01; Ana Ketllen Carvalho Alves, 11068, 01; Jackson Rocha Chaves, 11069, 01; Leidiane Moura Sousa, 11070, 02; Ricardo Moreira da Silva, 11071, 02; Roberta Marinho de Jesus, 11072, 02; Luciano Torres Costa, 11073, 03; Dinalva dos Santos Lima, 11074, 03; Luciana Evangelista da Silva, 11075, 03; Mayline Cristina Barboza da Silva, 11076, 04; Bruna Ribeiro de Souza Valadares, 11077, 04; Gardenia Pereira do Carmo, 11078, 04; Roberto da Silva Sacramento, 11079, 05; Isabela Raissa dos Santos Silva, 11080, 05; Maria de Fatima Vieira Bonfin, 11081, 05; Antonio de Jesus Sena, 11082, 06; Matheus Henrique Mendes Souza, 11083, 06; Renato Crisanto Ramos, 11084, 06; Paloma Keila Camilo da Silva Rodrigues, 11085, 07; Francinete Fernandes Veríssimo, 11086, 07; Danilo Siqueira da Silva, 11087, 07; Italo Santos Coelho, 11088, 08; Gabriel Stênio Santos, 11089, 08; Weliton Luciano da Costa Ferreira, 11090, 08; Rosely Quintana, 11091, 09; Rivane Ferreira Arcanjo de Souza, 11092, 09; Ilcyane Raduch Santos Vieira, 11093, 09; Gilmaria Maria Silva de Jesus, 11094, 10; Marconey Barboza, 11095, 10; Luan Pereira da Silva, 11096, 10; Jordan César Soares da Silva, 11097, 11; Jeferson Carlos da Silva, 11098, 11; Nathália Cristina Tavares de Oliveira, 11099, 11; Gerdgleyson Kapiche Cerqueira, 11100, 12; Luiz Ribeiro, 11101, 12; Dejane Sousa da Silva, 11102, 12; Guilherme Santos Ponce, 11103, 13; Kaylane Ferreira Raider, 11104, 13; Carine Carla Candida Costa, 11105, 13; Gabriella de Araujo Santana, 11106, 14; Eloá Zalen Araújo Farias, 11107, 14; Katia Elias da Silva, 11108, 14; Deidivam dos Santos da Silva, 11109, 15; Nathalya Noronha Alves, 11110, 15; Regiane Oliveira de Roma Erpes, 11111, 15; Christiany da Silva Pimentel, 11112, 16; Nivaldo de Jesus Santos, 11113, 16; Elânia Rodrigues Melquiades, 11114, 16; Natanael Francisco Cordeiro, 11115, 17; Gessyvane Machado de Freitas, 11116, 17; Tiago Martins Batista, 11117, 17; Jacqueline Batista Duarte, 11118, 18; Daniela da Conceição Silva, 11119, 18; Rodrigo Pedro Isabel, 11120, 18; Michelle da Silva Ribeiro, 11121, 19; Marina Machado Araújo, 11122, 19; Angelita Soares de Sousa, 11123, 19; Gabrielly Lourenço da Silva, 11124, 20; Érika Magalhães Mariano da Silva, 11125, 20; Marinalva Ribeiro de Souza, 11126, 20; George Batista da Silva, 11127, 21; Francisco Ferreira dos Santos Filho, 11128, 21; Marcela Pereira do Nascimento, 11129, 21; Keila Marques da Silva Perin, 11130, 22; Rosinéia dos Reis Elias da Silva, 11131, 22; Ana Carla da Silva, 11132, 22; Diogenes Zoppi Bittencourt, 11133, 23; Leoainy Nepomuceno Vieira, 11134, 23; Ana Clara Ferreira da Silva, 11135, 23; Paulo Henrique Dias dos Santos, 11136, 24; Gleicy Kelly de Oliveira Rodrigues, 11137, 24; Cleidiomar Batista Nunes, 11138, 24; Adrielly da Anunciação Pereira, 11139, 25; Ana Keli Ribeiro da Silva, 11140, 25; Michele da Silveira Florêncio Nunes, 11141, 25; José Wellinton de Sousa, 11142, 26; Debora Andreza Farias Ataides, 11143, 26; Rafael Barbosa dos Santos, 11144, 26; Wederson dos Santos Neves, 11145, 27; Lucas de Jesus Dutra Reis, 11146, 27; Maria Lucia de Oliveira Faustino, 11147, 27; Ilma Silva de Sousa, 11148, 28; Hellen Gama de Assis Rodrigues, 11149, 28; Jeane Moura de Souza, 11150, 28; Luciene Nascimento de Castro, 11151, 29; Jheanyne Luana Rodrigues Souto Albuquerque, 11152, 29; Kênia Gonçalves Rosa, 11153, 29; Noemia Costa Alves da Silva, 11154, 30; Wesley Silva dos Santos, 11155, 30; Cristiano Fernandes da Silva, 11156, 30; Marcos Geaz Moreira de Alencar, 11157, 31; Geovanna Beatriz Abreu Pacheco de Lima, 11158, 31; Elisangela Regina Gonçalves, 11159, 31; Lucas Barbosa Carvalho, 11160, 32; Lucas de Assis Rodrigues, 11161, 32; Bruno Santos de Souza Abreu, 11162, 32; Guilherme Nunes Lima, 11163, 33; Daniele Medeiros da Silva, 11164, 33; Andrei Santos Vitalino, 11165, 33; Laudeny Pereira da Silva, 11166, 34; Mateus Félix do Sacramento, 11167, 34; Bruno Nascimento de Oliveira, 11168, 34; Kassia Eleticia Lacerda Medeiros, 11169, 35; João Pedro Cavalcanti Paiva Alves Barbosa, 11170, 35; Diretora Lilian Nascimento Medeiros Nakao, Reg. nº 114 - FIPAR; Secretário Escolar Pedro Henrique Ribeiro de Medeiros, Reg. n° 8757 - Colégio Pró - Educ.

COLÉGIO VIRTUS, credenciado pela Portaria nº 971, de 27 de setembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 03, Andrea Fernandes Canuto, 1394, 74; Manoel Canuto de Anchieta Filho, 1395, 74; Daniela Conceição Silva Freitas, 1396, 74; Paolla Leandra Silva de Oliveira, 1397, 75; Késsia de Sousa, 1398, 75; João Gabriel Damaceno Bispo, 1399, 75; Thiago Carneiro Couto, 1400, 76; Flávio Henrique Ribeiro Queiroz de Almeida, 1401, 76; Deivisson Flauber Silva Santos, 1402, 76; Adrian Salameh, 1403, 77; Francisco Cristiano de Souza, 1404, 77; Angela da Silva Alves, 1405, 77; Diretora Lorena Fradique Guiotti Mariano, Reg. nº 238 - Faculdade de Tecnologia Ícone-Facti; Secretário Escolar Felipe Henrique Mariano Guiotti, Reg. nº 366 - Centro Educacional Brasil Central.

COLÉGIO VIRTUS, credenciado pela Portaria nº 971, de 27 de setembro de 2022 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 03, Mariana Neves de Lima, 1406, 78; Bianca Rodrigues de Almeida, 1407, 78; Izabella Christina da Silva Santos, 1408, 78; Demétria Mendes de Lima, 1409, 79; Aparecida das Graças Nascente, 1410, 79; Rebeca Ferreira de Andrade, 1411, 79; Enzo Agapito Guedes de Carlis, 1412, 80; Pedro Perrone Campos Rocha, 1413, 80; Karolyne da Silva Costa Pereira, 1414, 80; Maria Asmin Mendes da Silva, 1415, 81; Talita Pinto de Andrade, 1416, 81; Letícia Soares Oliveira, 1417, 81; Sarah Christina Gomes Rabêlo, 1418, 82; Margarete Ferreira Vieira, 1419, 82; Diretora Lorena Fradique Guiotti Mariano, Reg. nº 238 - Faculdade de Tecnologia Ícone-Facti; Secretário Escolar Felipe Henrique Mariano Guiotti, Reg. nº 366 - Centro Educacional Brasil Central.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 09, de 03 janeiro de 2025 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 90, Ailton Paranhos Rio Branco de Jesus, 46955, 45; Alessandra Rafaela Lemos, 46956, 45; Alex Oliveira de Souza, 46957, 45; Allan Fausto Narciso de Barros, 46958, 46; Amanda Vieira de Oliveira, 46959, 46; Amandha de Queiroz Barbosa, 46960, 46; Ana Carla Campos Martins, 46961, 47; Ana Maria Pinto Damacena, 46962, 47; Ana Paula da Rocha Castro Fagundes, 46963, 47;

André Luis Marques Teixeira, 46964, 48; André Rodrigues dos Santos, 46965, 48; Andressa Jeniffer de Jesus Barros, 46966, 48; Antonio Carlos da Cruz de Souza, 46967, 49; Antonio Rafael Silva e Silva, 46968, 49; Arilei Santos da Paixao, 46969, 49; Aurilene da Conceição Silva, 46970, 50; Benoit Teixeira Benther, 46971, 50; Cal Lius Martins Cardoso, 46972, 50; Camila de Freitas Rocha, 46973, 51; Camila Novais Botelho, 46974, 51; Catia de Cassia Oliveira Trindade de Abreu, 46975, 51; Charles Domingues da Silva, 46976, 52; Claudiana Fernandes de Oliveira, 46977, 52; Cristiane Aparecida de Souza Caetano Marques, 46978, 52; Cristiane Massari de Oliveira Jesuino, 46979, 53; Dálete Elayne Lopes Bastos, 46980, 53; Daniel Silva Barreto, 46981, 53; Daniela Mendes Rodrigues, 46982, 54; Darlan Bernardes, 46983, 54; Darlene Aparecida Ayala da Fonseca, 46984, 54; Diego Campbell Santa Cruz, 46985, 55; Dominyque Annunciatta de Magalhães Ferreira, 46986, 55; Douglas Martins Fernandes, 46987, 55; Edileide Alves da Rocha, 46988, 56; Eliandra Borges de Oliveira Barbosa, 46989, 56; Elyherveson Cardoso de Brito Almeida, 46990, 56; Emanoela Barbosa Aguiar Santana, 46991, 57; Fabio Henrique Pinto Jansen, 46992, 57; Fábio Ney Koch dos Santos, 46993, 57; Fábio Rogério Barbosa de Sousa, 46994, 58; Fernando Loureiro Teixeira, 46995, 58; Flávio Simpson, 46996, 58; Fluvio Pinheiro da Silva, 46997, 59; Gean Carlos Almeida de Macêdo, 46998, 59; Géssika Millena Formehl Cavalcante, 46999, 59; Greicy Rivello de Almeida, 47000, 60; Guilherme Henrique Canedo Resende, 47001, 60; Gustavo Campos Assis, 47002, 60; Gustavo Moreira Gomes, 47003, 61; Heloiza Alvetti Valdetaro, 47004, 61; Hugo Ferraz Machado, 47005, 61; Humberto Trajano de Freitas, 47006, 62; Italo Breno Alves de Carvalho, 47007, 62; Jacqueline Ramos de Souza, 47008, 62; Jair Batista de Rezende, 47009, 63; Jander Caíque dos Santos Martins, 47010, 63; Jarbas da Silva Nunes de Oliveira, 47011, 63; Jefferson de Lira Pereira, 47012, 64; Jefferson Luis Campelo da Costa, 47013, 64; João Marcos da Silva Gomes, 47014, 64; Johnny Eduardo Peres, 47015, 65; Juliano Marcos da Silva, 47016, 65; Kalebe Ferreira dos Santos, 47017, 65; Kaynna Miranda Carvalho, 47018, 66; Kelly Cristina Santana Tolentino, 47019, 66; Leandro Machado de Carvalho, 47020, 66; Leandro Nicotelli Nunes, 47021, 67; Lissandra Carolina de Souza Andrade, 47022, 67; Lorenna Geizy Carvalho de Jesus, 47023, 67; Luciano Belo Rezende, 47024, 68; Ludmila Brandão Henriques Prata, 47025, 68; Luis Fernando de Sousa Pereira, 47026, 68; Luíz Antônio Meireles Leão, 47027, 69; Luiz Felipe Ramos Gomes Izidório, 47028, 69; Marcio Adriano Belgamazzi, 47029, 69; Maria Joaquina Nolasco Braga, 47030, 70; Marianne Santos de Almeida, 47031, 70; Marli Pereira Sales Pauli, 47032, 70; Narayane de Lima Coêlho, 47033, 71; Nerialdo Pereira Santos, 47034, 71; Paloma Cristina Schaefer, 47035, 71; Patrícia Gonçalves de Magalhães Salinas, 47036, 72; Patricia Martins Veloso, 47037, 72; Pedro Lucas Goncalves Pagotto, 47038, 72; Poliana Rocha de Oliveira, 47039, 73; Rachel Dias Franco, 47040, 73; Raíssa Giovanna Henrique de Alencar, 47041, 73; Raphael Vinicius Souza Galvão, 47042, 74; Rodrigo Cesar Comelli Antunes, 47043, 74; Rodrigo Paulo de Magalhaes, 47044, 74; Romulo de Brito Matias, 47045, 75; Sheise Rodrigues da Silva, 47046, 75; Thaysa Vasconcelos de Oliveira, 47047, 75; Thiago Alves Fernandes, 47048, 76; Tiago Bruno Cosme Vieira, 47049, 76; Tiago Silva Costa, 47050, 76; Vanessa Valadares Bonfim, 47051, 77; Vinicyus de Queiroz Barbosa, 47052, 77; Weldon Leao Bezerra Junior, 47053, 77; William da Conceição Sousa, 47054, 78; Wilsa Araujo Soares, 47055, 78; Yasmin Navarro Costa, 47056, 78; Carleane Sousa Silva Carreiro, 47057, 79; Denize Vieira Fernandes, 47058, 79; Dionis Rodrigues da Costa, 47059, 79; Edivânia Arandas da Silva, 47060, 80; Fellipe Pereira Miguel, 47061, 80; Jéssica Ferreira Damascena, 47062, 80; Luis Nei Soares da Silva, 47063, 81; Mônica Costa Santos Carvalho, 47064, 81; Stefanie Jesus de Freitas, 47065, 81; Stéphanie Béatrice Medeiros Pontes, 47066, 82; Wender Coêlho de Sousa, 47067, 82; Wilhon Elias de Oliveira, 47068, 82; Diretora Pedagógica Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - Uniderp; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES - IEGS, reconhecido pela Portaria nº 20, de 26 de março de 1981 - SEC/DF, e conforme Ordem de Serviço n° 45, de 17 de março de 2004 - SUBIP/SEDF, e Ordem de Serviço nº 88, de 27 de junho de 2005 - SUBIP/SEDF: HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU, Livro 05, Valdianneth Costa Lopes de Souza, 2390, 158; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

INSTITUTO MONTE HOREBE, recredenciado pela Portaria nº 602, de 22 de junho de 2022 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 37, de 28 de fevereiro de 2025 - CEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - EAD, Livro 32, Giovanna Alves da Silva, 9308, 41; Jhulia Paulino Dourado, 9309, 41; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Amanda Louise de Andrade, 9310, 41; Josue Calebe Rodrigues Mesquita, 9311, 42; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Apoliana da Silva Barros, 9312, 42; Cássia Costa Martins Vecchi, 9313, 42; Denise Damaceno Costa Lemos, 9314, 43; Karoline Pereira Maciel, 9315, 43; Leandro de Souza Sanio, 9316, 43; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Ágatha Winny Rodrigues Marques, 9317, 44; Ana Paula de Oliveira Siqueira, 9318, 44; Diana da Cruz Santos, 9319, 44; Divina Lopes de Souza, 9320, 45; Eduardo Henrique Souza Moura, 9321, 45; Ingryd Fernanda Silva Barros, 9322, 45; Kauanny Borges Nunes, 9323, 46; Laura Regia Alves Corrêa, 9324, 46; Leonardo Henrique Souza Moura, 9325, 46; Luana Soares Dias, 9326, 47; Ludimara dos Reis Sousa, 9327, 47; Rita de Cássia Mendes de Carvalho de Mattos, 9328, 47; Diretora Márcia Mouro de Souza, Reg. nº 4307 - SR/COR/MEC; Secretária Escolar Roseane da Silva Correia, Reg. nº 7060 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

INSTITUTO MONTE HOREBE, recredenciado pela Portaria nº 602, de 22 de junho de 2022 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 37, de 28 de fevereiro de 2025 - CEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Sthefany Karoliny Costa Leite, 9330, 48; Diretora Márcia Mouro de Souza, Reg. nº 4307 - SR/COR/MEC; Secretária Escolar Roseane da Silva Correia, Reg. nº 7060 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Valdianneth Costa Lopes, constante da Relação dos Concluintes do curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício de Magistério em Nível de 1º Grau, do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES - IEGS, anteriormente denominado CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO - TAGUATINGA, publicado no DODF nº 106, página 07, de 28 de maio de 1992, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome da Natacha Achille, constante da Relação dos Concluintes do Curso Ensino Médio - Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD, do COLÉGIO PRÓ-EDUC, publicada do DODF n° 29, de página 26 de 09 de fevereiro de 2023, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Fernanda Rodrigues dos Santos, constante da Relação dos Concluintes de Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, da LS - ESCOLA TÉCNICA, publicado no DODF nº 111, página 16, de 16 de junho de 2025, indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicada no DODF nº 245, de 10 de dezembro de 2008, página 41, ONDE SE LÊ: "...Mucio Vinícius Ribeiro Santos...", LEIA-SE: "... Múcio Vinicius Ribeiro Santos...".

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 21 DE JULHO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 117, de 20 de março de 2025, publicada no DODF n° 55, de 21 de março de 2025, p. 42, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00079338/2025-62, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria nº 09, de 9 de janeiro de 2021, que delega competências a servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria Nº 09, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A .....

III - articular-se, no âmbito das atribuições da Secretaria Executiva, com os órgãos da administração pública em geral e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a sociedade civil, as representações de classe e demais organizações governamentais e não governamentais;

....." (NR)

"Art. 3º-B Fica delegada à Assessoria Especial de Articulação, do Gabinete, unidade orgânica de assessoramento direto e imediato, subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública, as seguintes atribuições:

I – promover a representação e a articulação, junto aos órgãos da administração pública em geral e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a sociedade civil, as representações de classe e demais organizações governamentais e não governamentais, no interesse da Secretaria de Segurança Pública, em suas relações institucionais;

II - conduzir e promover a resolução de temas específicos, por designação superior;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse desta Secretaria, por designação superior."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 912, DE 17 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00014938/2021-51, resolve:

RETIFICAR na Portaria DVPC Nº 626, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 46, de 10 de março de 2021, para ONDE SE LÊ: "...artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I...", LEIA-SE: "...Artigo 7° I, "a" e "d" da Lei nº 3.765/1960 c/c art.24-B, inciso III do Decreto do Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019..."; Publique-se.

JOSE GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar, os efeitos da Portaria nº 75 DE 17 DE JUNHO DE 2025 (173845336).

Art. 2º Nomear a Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinatória nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Compete à citada Comissão a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços citados no Artigo 4º.

Art. 5º Caberá aos Membros da Comissão (Fiscais) atestar as notas fiscais dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços pertencente ao Processo Sei nº 00054-00028093/2024-23, Edital nº 02/2024 (155761096), cujo o objeto é: serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de HOME CARE / SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, conforme a seguir:

§ 1º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 10/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, QUALITY HEALTH CARE LTDA - ME;

§ 2º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 20/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA;

§3º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 17/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, INFINITE SAUDE HOME ASSISTENCIA ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA;

§4º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 17/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MEDICO DE HOSPITALIZACAO DOMICILIAR LTDA;

§5º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 25/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA;

§6º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 33/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, REHABILITA – Atendimentos Domiciliares Especializados Ltda;

§7º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 38/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOME ASSISTANCELTDA;

§8º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 41/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOME SAÚDE SISTEMA DE ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;

§9º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 60/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, LUMINU;

§10 Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 95/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, GEROCLINICA ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA LTDA;

§11 Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 95/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CABRAL VIDA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR A SAÚDE.

Art. 6º Caberá aos integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos atestar as notas fiscais remanescentes que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos deverão confeccionará as requisições, atesto, planilhas e relatórios, assinando-as, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 8º A Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos caberá também as manifestações quanto a assuntos específicos de cada Termo de Credenciamento, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saneá-las.

Art. 9º O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10. O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos, bem como seus Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 12. PUBLIQUE-SE em DODF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO SILVA SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de julho de 2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320240006/2024-SEAPE.

Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de julho de 2025, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320240006/2024 (SEI GDF sigiloso nº 04026-00036516/2024-12), instaurado por meio da Portaria nº 211, de 20 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 164, de 27 de agosto de 2024. Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de julho de 2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320240007/2024-SEAPE.

IConsoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24 de julho de 2025, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320240007/2024 (SEI GDF sigiloso nº 04026-00045527/2024-93), instaurado por meio da Portaria nº 253, de 21 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 205, de 24 de outubro de 2024. Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 8 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR e à Cooperativa COOBRATAETE/DF;

Considerando que os reajustes e as revisões da remuneração dos serviços, nos casos previstos na referida Lei nº 6.944/2021, não caracterizam alteração contratual;

Considerando os cálculos de revisão tarifária baseados na apuração de custos operacionais, realizados pelo Grupo de Trabalho instituído para esse fim, conforme descrito no Relatório nº 4 – SEMOB/SUACOG/DITAR/GECTC (SEI nº 116234749) e na Nota Técnica nº 1 – SEMOB/SUACOG/DITAR/GECTC (SEI nº 131357147), os quais demonstram que a tarifa-usuário não é suficiente para manter o equilíbrio econômico-financeiro do STPCR no cenário pós-pandemia da Covid-19;

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os permissionários e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Intermunicipais, Interestaduais e de Cargas do Distrito Federal (SEI nº 141499120), com vigência para o biênio 2023/2025 e data-base em 1º de maio;

Considerando que, durante o período de estudos realizados pelo Grupo de Trabalho, o elemento de custo "mão de obra" foi majorado em decorrência do referido acordo coletivo, impacto este que não foi contemplado nos estudos anteriores;

Considerando que o estudo foi submetido ao Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (CTPC-DF), o qual foi pauta da reunião do dia 16/05/2025, tendo sido encaminhado aos membros do Conselho para aprovação e deliberação por meio de grupo virtual em 11/06/2025, e havendo concordância por parte dos membros acerca do estudo realizado, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas em 3,80%, nos termos desta Portaria, as tarifas de remuneração dos permissionários do Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR que atenderam às condições financeiras previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, com efeitos financeiros a partir da data em que se verificou o cumprimento dessas condições, conforme disposto nos artigos 2º a 7º.

Art. 2º Fica reajustada a tarifa de remuneração do permissionário Orozino Mendes Borges, vinculado ao Contrato nº 010/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024, nos seguintes termos:

I – No período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, de R$ 7,5072 para R$ 7,7925;

II – A partir de 1º de janeiro de 2025, de R$ 7,5545 para R$ 7,8416.

Art. 3º Fica reajustada a tarifa de remuneração do permissionário Marcos Aurélio Lopes Domingos, vinculado ao Contrato nº 016/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024, nos seguintes termos:

I – De 1º de maio a 30 de junho de 2024, de R$ 6,3803 para R$ 6,6228;

II – De 1º de julho a 31 de dezembro de 2024, de R$ 7,4870 para R$ 7,7715;

III – A partir de 1º de janeiro de 2025, de R$ 7,5394 para R$ 7,8259.

Art. 4º Fica reajustada a tarifa de remuneração do permissionário José Nacélio de Figueiredo, vinculado ao Contrato nº 006/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024, nos seguintes termos:

I – De 1º a 31 de maio de 2024, de R$ 4,3566 para R$ 4,5222;

II – De 1º de junho a 31 de dezembro de 2024, de R$ 5,4546 para R$ 5,6619;

III – A partir de 1º de janeiro de 2025, de R$ 5,9727 para R$ 6,1997.

Art. 5º Fica reajustada a tarifa de remuneração do permissionário Weverson Marques Veloso, vinculado ao Contrato nº 009/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2024, nos seguintes termos:

I – De 1º de novembro a 31 de dezembro de 2024, de R$ 4,6361 para R$ 4,8122;

II – A partir de 1º de janeiro de 2025, de R$ 4,6620 para R$ 4,8392.

Art. 6º Fica reajustada a tarifa de remuneração do permissionário João Osório, vinculado ao Contrato nº 008/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2024, nos seguintes termos:

I – De 1º de novembro a 31 de dezembro de 2024, de R$ 4,4795 para R$ 4,6497;

II – A partir de 1º de janeiro de 2025, de R$ 4,5134 para R$ 4,6849.

Art. 7º Fica reajustada a tarifa de remuneração da permissionária Maria Alessandra Queiroz de Lima, vinculado ao Contrato nº 023/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024, nos seguintes termos:

I – No período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, de R$ 5,6173 para R$ 5,8308;

II – A partir de 1º de janeiro de 2025, de R$ 7,1152 para R$ 7,3856.

Art. 8º Os demais permissionários, não contemplados nos artigos 2º a 7º desta Portaria, poderão fazer jus ao reajuste tarifário de 3,80%, desde que comprovem, na próxima data-base, o cumprimento das condições previstas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único. Nesses casos, o eventual reajuste será aplicado com efeitos a partir da data-base de maio de 2025, observada a consolidação dos percentuais acumulados até então.

Art. 9º Fica instituído o mês de maio como data-base anual para os reajustes tarifários dos permissionários do STPCR, devendo-se considerar, para fins de recomposição dos custos operacionais, a variação dos gastos com pessoal, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e os preços do óleo diesel, calculados por meio de fórmula paramétrica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei n° 7.650, de 30 de dezembro de 2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, com base no Processo nº 00400-00008439/2022-19, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 44101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

UG: 440101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

PARA: UO: 17101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

UG: 180101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para pagamento de despesas de consumo de água e esgoto, bem como energia elétrica em percentual proporcional ao número de servidores lotados na GEAMA Brazlândia; conforme processo: 00400-00008439/2022-19

II - VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro de 2025.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 14.243.6211.4217.0003 (*) MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL - OCA

Natureza da despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R$ 18.371,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Substituto

ANA PAULA SOARES MARRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art. ° 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00069004/2023-21, prorrogada por meio da Portaria nº 36, de 27 de junho de 2025, publicada no DODF nº 118, de 27 de junho de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUAN FELIPE FERNANDES DE MEDEIROS

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025 E 646ª REUNIÃO DO CONEN/DF

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, em plenária virtual, reuniu-se o colegiado para a Sexta Reunião Ordinária e 646ª Reunião do CONEN/DF. Estiveram presentes a Presidente Alinne Carvalho Porto e os Conselheiros: Adalberto Calmon Barbosa, Bernardo da Rocha Spiegel Sallum, Célia Regina Gomes de Moraes, Coracy Coelho Chavante, Danilo Rebouças dos Reis, Elaine Faria Morelo, Fernanda Figueiredo Falcomer, José Theodoro Correa de Carvalho, Karina Aparecida Figueiredo, Luiz Gustavo Borges Teles, Miriam Inez Pessoa de França, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Stênio Ribeiro de Oliveira, Rogério Henrique Rezende de Oliveira, Thessa Lais Pires e Guimarães, Thiago Frederico de Souza Costa, Thiago Freire e Tiago Mariano de Oliveira. Alinne Carvalho Porto deu as boas-vindas aos presentes e solicitou a todos que assinassem a lista de presença. Em seguida, passou-se à aprovação da ata da plenária anterior, sobre a qual não houve sugestões ou apontamentos.

Foi acolhida a sugestão de pautar a discussão sobre a estrutura e o papel do conselho, incluindo seu regimento interno e competências, para futuras reuniões (julho/agosto). Passou-se aos pontos de pauta conforme a ordem estabelecida. 1) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DA CONCESSÃO DE REGISTRO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL (CEAAD), MANTIDO PELO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL (CONEN-DF), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 13 DE JULHO DE 2022, AO INSTITUTO BARBA NA RUA, CNPJ: 40.729.003/0001-85, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00400-00071897/2024-56. Adalberto Calmon Barbosa, membro do Grupo de Trabalho (GT) designado, apresentou o parecer referente à solicitação do Instituto Barba na Rua. Ele contextualizou que a visita ao local, realizada em 9 de maio, não permitiu a entrada devido à precariedade e ao estado de reforma da instituição que era um sobrado. O GT realizou a conversa na calçada da instituição e analisou os documentos encaminhados. Foram identificadas as seguintes observações: ausência de documentos pessoais da diretoria, alvará de funcionamento, certidões e declarações exigidas por decreto; o estatuto social não continha objetivos relacionados à prevenção e tratamento de dependentes químicos. Uma vez que a instituição atua com projetos de abordagem de rua, orientação, prevenção e cuidado a pessoas em situação de rua, mas não com tratamento direto ou acolhimento de dependentes químicos; as instalações físicas necessitam de reforma e não estavam adequadas para visita. O próprio responsável pelo Instituto Barba na Rua reconheceu a necessidade de adequações documentais e estruturais, concordando em não ter o registro concedido neste momento e que fará nova solicitação após as reformas e organização do instituto. Adalberto informou que acompanhará o Instituto para auxiliar na preparação da documentação e adequação do estatuto. Tiago Federico confirmou as constatações do GT e o reconhecimento do próprio Instituto sobre as condições inadequadas. Diante do exposto, o GT propôs pelo indeferimento da concessão do registro ao Instituto Barba na Rua, por não terem sido atendidas as exigências solicitadas. A Presidente Alinne Carvalho Porto expressou surpresa com a desorganização da instituição, dado seu histórico de atuação. Os conselheiros aprovaram por unanimidade pelo indeferimento da concessão do registro por ora, conforme o parecer do GT. 2) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DOS TERMOS DO OFÍCIO Nº16/2025 (171281852) E ANEXOS, APRESENTADO PELO INSTITUTO DESPERTAI – CNPJ: 12.295.217/0001-55, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 08 DE 13 DE JULHO DE 2022, DO CONEN/SEJUS, APÓS CONCESSÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO DO REGISTRO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - CEAAD/DF AO INSTITUTO DESPERTAI, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00400-00028962/2021-81. Alinne contextualizou que, na plenária anterior, foi decidido sobrestar a votação do parecer do GT sobre o cancelamento do registro do Instituto Despertai para tentar uma abordagem administrativa. Após a reunião, a Presidente e a Secretária- Executiva do CONEN, Izabelle, reuniram-se com a nova dirigente da Despertai para explicar as consequências de manter a postura anterior e a importância das adequações. Diante disso, a instituição encaminhou uma nova manifestação ao CONEN com eventuais providências tomadas e retificação dos termos do último parecer encaminhado. Elaine Faria Morelo, membro do GT, apresentou a atualização, destacando que era a terceira vez que a pauta era discutida. Ela informou que, após a tentativa administrativa, a instituição apresentou uma resposta mais ponderada e adequada ao caso e afirmou ter atendido às exigências relativas à cozinha e aos quartos. O que foi atestado em visita in loco da comissão de fiscalização e acompanhamento da SEJUS e que atestou que as mudanças declaradas foram de fato realizadas. Elaine, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro e Coracy Coelho Chavante concordaram que, com base nas adequações verificadas, a renovação do registro seria possível. Foi mencionado que a conversa construtiva com a instituição mudou o tom da resposta e teve um efeito "educativa", levando a Despertai a entender a importância das sugestões, como a utilização dos quartos novos. A Presidente destacou que, durante as tratativas administrativas, a instituição também havia recebido um novo laudo da vigilância sanitária atestando as condições. A instituição alegou não ter recursos para instalar os ares-condicionados doados devido à ausência de repasses financeiros, o que foi considerado uma postura razoável pela Presidente. Izabelle esclareceu que toda a documentação referente a este processo (notificação da comissão de fiscalização, resposta da instituição, fotos) está disponível nos autos do processo eletrônico. Célia Regina Gomes de Moraes questionou a situação de falta de recebimento de repasses por parte da Despertai, que estaria vinculada a um TCR (Termo de Composição e Ressarcimento). Alinne explicou que a Despertai possui um dano ao erário apurado (valor de devolução de R$15.000,00), e a instituição, que se recusou a ressarcir o valor anteriormente e agora buscou firmar um TCR. O processo estava na Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF) para tomada de contas especial, mas foi solicitado o retorno à SEJUS para formalização do TCR, permitindo a reaver os valores. Alinne enfatizou que a instituição tem conhecimento de toda a tramitação e que a inadimplência será sanada após a formalização e pagamento do TCR (seja à vista ou parcelado - com entrada). Ela ressaltou que a situação financeira é um processo paralelo à decisão de registro, e que as demais instituições estão recebendo seus repasses regularmente. Os conselheiros votaram pela renovação da concessão do registro ao Instituto Despertai. A votação obteve maioria, com exceção de Thessa Lais Pires e Guimarães e Coracy Coelho Chavante. 3) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO NO CEAAD/DF DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERVOS - FAZENDA DO SENHOR JESUS – UNIDADE MASCULINA, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº. 00400-00030915/2019-82 E 19.04.0390.0096698/2024-26. Alinne Carvalho Porto introduziu o item, mencionando o recurso apresentado por Dimas e as discussões anteriores sobre a instituição. Tiago Mariano de Oliveira, membro do GT (juntamente com Luiz Gustavo Borges Teles e Adalberto Calmon Barbosa), apresentou o relatório da segunda visita realizada. Ele explicou que a visita foi motivada por denúncias à Ouvidoria e apuração do Ministério Público (MPU) sobre supostas irregularidades, incluindo trabalho análogo à escravidão. O GT conseguiu encontrar a instituição e verificou que ela funciona razoavelmente bem com os recursos limitados que possui, principalmente doações. As denúncias de trabalho forçado e banho frio não foram confirmadas. A capacidade da instituição é para 15 residentes, e atualmente possui 13. A falta de manutenção na área externa contradiz a alegação de trabalho forçado. O GT identificou pequenas irregularidades: necessidade de troca de lençóis nos alojamentos; profissionais técnicos e suas responsabilidades não estavam distribuídas de forma clara; falta de programação clara para atividades laborais, esportivas e de capacitação. Apesar disso, o GT notou boa vontade da instituição e a capacidade de fazer "muito com o pouco que tem". A alimentação e a dispensa estavam em ordem. Adalberto Calmon Barbosa (que não esteve na visita, mas analisou o relatório) ressaltou que as denúncias, encaminhadas a vários órgãos, pareciam ter origem em uma única pessoa. Ele citou a Resolução CONAD nº 001/2015, que regulamenta as atividades permitidas em comunidades terapêuticas (higiene pessoal, arrumação, limpeza de pertences, participação na elaboração de refeições, limpeza de espaços coletivos, jardins, hortas para consumo interno), não as caracterizando como trabalho forçado. Ele concordou com a concessão provisória devido à estrutura da instituição ser razoável e as recomendações serem passíveis de correção. Luiz Gustavo Borges Teles corroborou que a estrutura da Servos é pequena, adequada ao público, e que eles possuem recursos (chuveiros, etc.) em excedente. Ele confirmou que as queixas de trabalho forçado eram sobre outra estrutura e não o local atual. Ele também observou a falta de organização em atividades profissionalizantes, mas a administradora demonstrou interesse em aprimorar. Izabelle esclareceu que a visita não se limitou à denúncia, mas visou verificar se a instituição mantém as condições para o registro, respeitando normativos como a RDC29 e a Resolução CONEN nº 08, para substanciar a devolutiva ao Ministério Público. Stênio expressou preocupação com o retrabalho de uma reanálise completa a cada denúncia. Izabelle reiterou que foram recebidas na secretaria executa múltiplas denúncias e a demanda do MP justificaram a abordagem mais abrangente do GT. Celia Regina Gomes de Moraes corrigiu que a Comunidade Servos não mudou de endereço; houve apenas uma troca de público (feminino/masculino) no mesmo local. Ela afirmou que o GT inicialmente foi para um endereço equivocado. Izabelle, no entanto, contestou, informando que a própria Servos enviou um ofício com um novo endereço para onde o GT se dirigiu inicialmente, sem sucesso. Após um recurso e a indicação do endereço correto pela instituição, o GT realizou a visita que gerou o parecer atual. Tiago Mariano de Oliveira detalhou a confusão de endereços e a transição de público que pode ter levado à informação inicial de "local vazio". Ele defendeu que os apontamentos mais amplos do GT foram pertinentes, visando a orientação e a educação da instituição. Alinne reforçou o papel educativo e de orientação do conselho nas visitas. O GT recomendou a concessão de registro provisório por 90 dias para que a instituição realize as adequações apontadas. Após esse período, um novo GT será designado para aferir a possibilidade de manutenção do registro em caráter definitivo. Alinne resumiu a decisão, no sentido que a decisão anterior de cancelar o registro não se aplicava mais e o registro restou mantido, e foi dado um novo prazo para adequações. Dessa forma, o Ministério Público seria respondido sobre os achados e providências. A maioria dos conselheiros aprovou a concessão de um prazo de 90 dias para as adequações e a redesignação de um GT para nova visita, visando a manutenção do registro em caráter definitivo. 4) ATUALIZAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº07/2024 QUE VISA A SELEÇÃO DE PROJETOS NA TEMÁTICA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00400-00041243/2024-06. Alinne Carvalho Porto informou que o orçamento do CONEN/DF foi aprovado na CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal), aguardando sanção do Governador do DF e liberação dos recursos pela Secretaria de Economia. Ela atualizou que o recurso necessário para custear os projetos selecionados no Edital foi incluído no PL (Projeto de Lei) aprovado pela CLDF, aguardando sanção governamental e liberação efetiva para que os Termos de Fomento possam ser assinados e os pagamentos realizados. Alinne também informou que os pagamentos de contratos vigentes (comunidades terapêuticas) estão sendo regularizados, com a liberação de dois meses de repasses de uma vez e o sequenciamento dos pagamentos (fevereiro, março, abril, maio) para todas as instituições. Em relação ao chamamento público, os recursos também foram liberados e estão sendo

realizadas tratativas com a instituição "Transforme" para ajustes no plano de trabalho e cronograma, visando a formalização. Foi apresentada a atualização sobre os recursos para o Edital, sem necessidade de deliberação formal naquele momento. José Theodoro Correa de Carvalho comunicou seu desligamento do conselho a partir de julho, devido a mudanças em sua promotoria e compromissos. Ele agradeceu a parceria, coleguismo e amizades formadas. A Presidente Alinne Carvalho Porto lamentou sua saída e agradeceu sua contribuição e compartilhamento de conhecimento. Célia Regina Gomes de Moraes também agradeceu José Theodoro por sua dedicação e contribuições ao longo de mais de 8 anos. Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente Alinne Carvalho Porto agradeceu a presença e a colaboração de todos. E ratificou que a próxima plenária, em julho, será realizada na modalidade virtual. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

ALINNE CARVALHO PORTO
Presidente do CONEN-DF Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
ADALBERTO CALMON BARBOSA
Representante da Sociedade Civil
DANILO REBOUÇAS DOS REIS
Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
THIAGO FREIRE
Representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
CORACY COELHO CHAVANTE
Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Distrito Federal
MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA
Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
ELAINE FARIA MORELO
Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal
ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO
Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais, sediados no Distrito Federal
BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM
Representante da Sociedade Civil
KARINA APARECIDA FIGUEIREDO
Representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 8º Região
THESSA LAIS PIRES E GUIMARÃES
Representante do Conselho Regional de Psicologia 1ª Região
STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF
TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA
Representante da Sociedade Civil
LUIZ GUSTAVO BORGES TELES
Representante da Associação Médica de Brasília
THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal
FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER
Representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Célia Regina Gomes de Moraes
Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais, sediados no Distrito Federal
JOSE THEODORO CORREA DE CARVALHO
Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA
Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária Presencial 2ª Câmara no mês Julho de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA DA SILVA SOUZA.
VICE – PRESIDENTE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA

Data: 22 de Julho de 2025, terça-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 08:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF.

Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. REQUERENTE: RODRIGO MAGALHÃES DE JESUS. Processo: nº: 04017-00019008/2025-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00018998/2025-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: SAMIRAMES BARROS PONTES. Processo: nº: 04017-00019334/2025-77. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: RODRIGO FRANCISCO DE LACERDA. Processo: nº: 04017-00018997/2025-74. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LOURENÇA OLIVEIRA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00019339/2025-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: RAILDA ALMEIDA DE JESUS CORDEIRO. Processo: nº: 04017-00019006/2025-71. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: TAMIRES VIEIRA SOARES. Processo: nº: 04017-00019004/2025-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: GENIVAL ESMERINO. Processo: nº: 04017-00018995/2025-85. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: JOVELICE DE CASTRO SOUZA. Processo: nº: 04017-00018994/2025-31. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. REQUERENTE: TIAGO DURÃES ORNELAS. Processo: nº: 04017-00018999/2025-63. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: IVANILDO FÉLIX DA SILVA. Processo: nº: 04017-00019003/2025-37. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: IRAILDO GONÇALVES CRUZ. Processo: nº: 04017-00019001/2025-48. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FRANCISMÁRIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Processo nº: 04017-00019337/2025-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FELIPE LOPES DE AZEVEDO. Processo nº: 04017-00020227/2025-91. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA. Processo nº: 04017-00020231/2025-50. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RAYANE ANATHANA ARAÚJO QUEIROZ. Processo nº: 04017-00020233/2025-49. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LINDSEI FERNANDES DA SILVA. Processo nº: 04017-00020226/2025-47. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020.publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020. resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, no mês de julho de 2025, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob

pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

PRESIDENTE - JAR

ACÓRDÃO 592/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019008/2025-60. Recorrente: Rodrigo Magalhães de Jesus. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 593/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00018998/2025-19. Recorrente: Adriana Silva Oliveira. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 594/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019334/2025-77. Recorrente: Samirames Barros Pontes. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 595/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00018997/2025-74. Recorrente: Rodrigo Francisco de Lacerda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 596/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019339/2025-08. Recorrente: Lourença Oliveira da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 597/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019006/2025-71. Recorrente: Railda Almeida de Jesus Cordeiro. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 598/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019004/2025-81. Recorrente: Tamires Vieira Soares. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 599/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00018995/2025-85. Recorrente: Genival Esmerino. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 600/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00018994/2025-31. Recorrente: Jovelice de Castro Souza. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 601/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00018999/2025-63. REQUERENTE: TIAGO DURÃES ORNELAS.RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE OU PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. PRAZO LEGAL RESPEITADO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lavratura da Intimação Demolitória nº H-2034-611299-OEU decorre da constatação de construção residencial realizada sem licença urbanística em área urbana não parcelada, sem registro cartorial e sem processo formal de regularização fundiária, em desacordo com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. A alegação de que o imóvel estaria em área com potencial de regularização não foi acompanhada de documentação mínima que comprove a inclusão em programa oficial, tampouco de licença provisória ou alvará válido, o que inviabiliza a substituição da medida pela advertência prevista no art. 125 da Lei nº 6.138/2018. 3. O prazo conferido pela intimação para cumprimento da demolição, embora questionado, encontra respaldo no poder de polícia da Administração e na gravidade da infração, não tendo sido demonstrado prejuízo concreto ao direito de defesa ou à ampla contradita. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00018999/2025-63, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Tiago Durães Ornelas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da

Intimação Demolitória nº H-2034-611299-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área não regularizada. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 602/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00019003/2025-37. REQUERENTE: IVANILDO FÉLIX DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO OU PROTOCOLO VÁLIDO. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lavratura da Intimação Demolitória nº H-2037-612431-OEU decorre da constatação de obra residencial executada sem qualquer licenciamento urbanístico em área urbana não parcelada nem registrada, em desacordo com os arts. 15, III; 22; e 50 da Lei nº 6.138/2018, configurando infração gravíssima nos termos do art. 123, §4º, II da mesma lei. 2. A alegação de que o imóvel estaria em área com potencial de regularização não foi acompanhada de documentos comprobatórios, tais como protocolo de regularização fundiária, viabilidade urbanística ou licença provisória, inviabilizando a substituição da medida pela advertência prevista no art. 125 da Lei nº 6.138/2018. 3. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00019003/2025-37, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Instrução Normativa AGEFIS nº 68/2014, e com fundamento na legislação urbanística vigente, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Ivanildo Félix da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-2037-612431-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área urbana não regularizada e sem respaldo urbanístico. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 603/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00019001/2025-48. REQUERENTE: IRAILDO GONÇALVES CRUZ. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO OU TITULARIDADE. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H-2038-612991-OEU foi lavrada após constatação de construção residencial executada sem qualquer tipo de licença urbanística em área urbana não parcelada, sem registro cartorial, tampouco inserida em processo formal de regularização fundiária, em desacordo com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. A alegação de que o imóvel está em área com potencial de regularização não foi acompanhada de protocolo, parecer técnico ou outro documento oficial que demonstre viabilidade de licenciamento, o que inviabiliza a substituição da sanção demolitória por advertência, nos termos do art. 125 da referida lei. 3. Embora questionado, o prazo concedido para a demolição encontra respaldo no poder de polícia urbanística da Administração, e o recorrente teve garantido o contraditório e a ampla defesa, não havendo vício formal que justifique a anulação do auto. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00019001/2025-48, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Iraildo Gonçalves Cruz e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-2038-612991-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área particular, situada em parcelamento irregular do solo, sem respaldo urbanístico e fora dos parâmetros legais vigentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 604/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019337/2025-19. REQUERENTE: FRANCISMÁRIA DOS SANTOS OLIVEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-1276-610727-OEU. OBRA SEM LICENÇA EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. POSSE CONSOLIDADA. DECISÃO JUDICIAL RECONHECENDO O EXERCÍCIO POSSESSÓRIO. REIVINDICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE E DA FUNÇÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE TÍTULO FORMAL. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de recurso administrativo contra a Intimação Demolitória nº H-1276-610727-OEU, lavrada em razão de obra residencial executada sem licença urbanística válida em área urbana não parcelada nem regularizada, nos termos dos artigos 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Embora a recorrente alegue exercer posse legítima e de longa data, amparada por decisão judicial transitada em julgado e inserida em núcleo consolidado, não foram apresentados nos autos documentos que comprovem a existência de licenciamento, parcelamento aprovado ou protocolo formal de regularização fundiária. 3. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00019337/2025-19, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 91/2024 e demais normas correlatas, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Francismaria dos Santos Oliveira e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a validade da Intimação Demolitória nº H-1276-610727-OEU, lavrada por obra executada sem licença em área urbana não parcelada, em desconformidade com a legislação urbanística vigente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 605/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020227/2025-91. REQUERENTE: FELIPE LOPES DE AZEVEDO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO OU VIABILIDADE TÉCNICA. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H-1276-149347-OEU foi lavrada em decorrência da constatação de construção residencial sem licenciamento urbanístico, executada em área urbana não parcelada, sem registro cartorial e sem processo formal de regularização fundiária em curso, em desconformidade com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. A alegação de que o imóvel estaria situado em região com potencial de regularização fundiária, embora relevante, não foi acompanhada de qualquer comprovação objetiva, como protocolo de REURB, manifestação técnica do órgão competente ou ato formal que viabilize o licenciamento da obra. Nessas condições, é inaplicável a substituição da sanção demolitória por advertência, nos termos do art. 125 da legislação invocada. 3. A decisão de primeira instância observou o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e está amparada em elementos objetivos de fiscalização, sem vício formal ou material que comprometa a validade do auto. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00020227/2025-91, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 91/2024 e demais normas correlatas, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por FELIPE LOPES DE AZEVEDO e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a validade da Intimação Demolitória nº H - 1276-149347-OEU, lavrada por obra executada sem licença em área urbana não parcelada, em desconformidade com a legislação urbanística vigente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 606/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020231/2025-50. REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO OU VIABILIDADE TÉCNICA. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H-1276-149347-OEU foi lavrada em decorrência da constatação de construção residencial sem licenciamento urbanístico, executada em área urbana não parcelada, sem registro cartorial e sem processo formal de regularização fundiária em curso, em desconformidade com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. A alegação de que o imóvel estaria situado em região com potencial de regularização fundiária, embora relevante, não foi acompanhada de qualquer comprovação objetiva, como protocolo de REURB, manifestação técnica do órgão competente ou ato formal que viabilize o licenciamento da obra. Nessas condições, é inaplicável a substituição da sanção demolitória por advertência, nos termos do art. 125 da legislação invocada. 3. A decisão de primeira instância observou o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e está amparada em elementos objetivos de fiscalização, sem vício formal ou material que comprometa a validade do auto. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00020227/2025-91, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por João Batista da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-1276-614869-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área particular, situada em parcelamento irregular do solo, sem respaldo urbanístico e fora dos parâmetros legais vigentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 607/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020233/2025-49. REQUERENTE: RAYANE ANATHANA ARAÚJO QUEIROZ. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM REGULARIZAÇÃO OU POSSIBILIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTO. INAPLICABILIDADE DA ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H-1276-148845-OEU foi lavrada após constatação de construção residencial sem licença urbanística válida, localizada em área urbana não parcelada e sem registro cartorial, não estando inserida em processo formal de regularização fundiária, em desconformidade com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Ainda que a recorrente resida no local há mais de uma década e alegue posse legítima e boa-fé, não foram apresentados documentos que comprovem a viabilidade técnica ou jurídica de regularização da obra, tampouco protocolo de REURB ou manifestação do órgão fundiário que permita a substituição da intimação demolitória por advertência, nos termos do art. 125 da referida lei. 3. A decisão administrativa de 1ª instância observou o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, estando amparada em elementos objetivos da fiscalização, sem vícios formais ou materiais. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00020233/2025-49, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Rayane Anathana Araújo Queiroz e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-1276-148845-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área particular, situada em parcelamento irregular do solo, sem respaldo urbanístico e fora dos parâmetros legais vigentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 608/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020226/2025-47. REQUERENTE: LINDSEI FERNANDES DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM REGULARIZAÇÃO OU VIABILIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTO. INAPLICABILIDADE DA ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H 2038-151877-OEU foi lavrada após constatação de edificação residencial sem licença urbanística válida, situada em área urbana não parcelada e sem registro cartorial, não inserida em processo formal de regularização fundiária, em desconformidade com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Ainda que o recorrente alegue posse mansa e pacífica há mais de dez anos, bem como apresente decisão judicial favorável quanto à permanência na área, não foram juntados documentos técnicos ou administrativos que comprovem a possibilidade concreta de regularização da obra, tampouco protocolo de REURB ou manifestação oficial que permita a aplicação da penalidade de advertência prevista no art. 125 da referida lei. 3. A decisão administrativa de 1ª instância respeitou o devido processo legal, com garantia do contraditório e ampla defesa, e está embasada em elementos objetivos de fiscalização, não havendo vício formal ou material que invalide o auto de infração. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00020226/2025-47, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Lindsei Fernandes da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-2038-151877-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área particular, situada em parcelamento irregular do solo, sem respaldo urbanístico e fora dos parâmetros legais vigentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês Julho de 2025, conforme anexo.

Art. 2° Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

PRESIDENTE - JAR/DF LEGAL

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL - 1ª CÂMARA

Data: 31 de Julho de 2025, quinta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. Recorrente: MARK MEDIA PROPAGANDA, MARKETING E PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA. Processo: nº: 04017-00009246/2025-67. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MARK MEDIA PROPAGANDA, MARKETING E PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA. Processo: nº: 04017-00010612/2025-21. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CAVI RESTAURANTE CHOPERIA E PIZZARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00014650/2025-52. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: VILMA MACIEL GONÇALVES. Processo: nº: 04017-00010971/2025-88. (AUTO INTERDIÇÃO). Recorrente: ANTONIO LINO ARAÚJO. Processo: nº: 04017-00007758/2025-99. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ DA CUNHA MACHADO NETO. Processo: nº: 04017-00011516/2025-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOVINIANO DA SILVA MELO. Processo: nº: 04017-00013014/2025-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARIA PATRÍCIA PIRES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00011523/2025-00. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SARA BRITO MENDONÇA. Processo: nº: 04017-00011549/2025-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. Processo: nº: 04017-00040565/2024-69. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: EURÍPEDES DO CARMO BORGES. Processo: nº: 04017-00025102/2023-96. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 202. Processo: nº: 0361-002904/2016. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: EDUARDO MOLAN GABAN. PROCESSO: nº: 04017-00009534/2023-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relatora: MARIZA LÍBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Recorrente: MARIA PATRÍCIA PIRES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00010799/2025-62. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: NILTON CÉSAR PEREIRA ALVES. Processo: nº: 04017-00010816/2025-61. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CARLOS ALBERTO SIQUIRA LISBOA. Processo: nº: 04017-00011484/2025-32. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: TALITA DA SILVA COSTA. Processo: nº: 04017-00011488/2025-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: BARTOLOMEU PEREIRA DE SANTANA. Processo: nº: 04017-00007636/2025-01. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MERCADO PONTO ALTO LTDA. Processo: nº: 04017-00007608/2025-85. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOÃO COUTO PINHEIRO. Processo: nº:04017-00008309/2025-68. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARIA RAMOS VENTURA. Processo: nº: 04017-00007004/2025-39. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FRANCISCA SOUSA. Processo: nº: 04017-00007005/2025-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ FLÁVIO XAVIER ALVARENGA SOBRINHO. Processo: nº: 04017-00007011/2025-31. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: F&C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00003927/2025-11. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: LUÍS LIMA ODONTOLOGIA LTDA. Processo: nº: 04017-00004329/2025-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CARLOS AUGUSTO DA COSTA BARROS. Processo: nº: 04017-00012562/2025-16. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FERNANDO ARISTOTELES DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00012564/2025-13. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DO TREVO DO GUARÁ I. Processo: nº: 04017-00003467/2023-60. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relatora: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. Recorrente: FOOD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS NATURAIS EIRELI - ME. Processo: nº: 00361-00004597/2018-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00024391/2024-97. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: KARLA CARIZ BARREIRA TEODÓSIO. Recorrente: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL EVIDENCE. Processo: nº: 04017-00013181/2025-54. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MESQUITA. Processo: nº: 04017-00013316/2025-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. Recorrente: JAIRO RAIMUNDO COSTA. Processo: nº: 04017-00015968/2024-70. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANA MIRELLA COSTA CARNEIRO. Processo: nº: 04017-00039001/2024-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: MARCOS AURÉLIO SOUZA BESSA. Recorrente: RIODALVA MARIA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00010010/2025-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).

JANAÍNA DA SILVA SOUZA

VICE – PRESIDENTE

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA

Data: 30 de Julho de 2025, quarta-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: DFCOM Construtora Ltda. Processo nº: 04017-00025822/2023-51. (Auto de Interdição). Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Processo: nº: 00361-00007079/2019-37. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: André Ricardo da Silva Rosa. Processo nº: 04017-00025976-2021-81. (Auto de Infração). Recorrente: WR Empreendimentos Imobiliários Ltda. Processo: nº: 04017-00002696-2024-48. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: LOUNGE ESPAÇO DA BELEZA LTDA. Processo: nº: 00361-00007763/2019-19. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: TEX COURIER S.A. Processo: nº: 04017-00023268/2022-97. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: Sebastião Túlio da Costa Ferreira. Processo: nº: 04017-00045824-2024-48. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: Atacadão Dia a Dia. Processo: nº: 04017-00041146-2024-44. (Auto de Infração). Recorrente: Luís Carlos Batista Sá. Processo: nº: 04017-00038422-2024-97. (Auto de Infração). Recorrente: Escola Creche Educacional Infantil Ltda. (Escola Ursinho Feliz). Processo nº: 04017-00012420-2024-78. Auto de Infração). Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Recorrente: CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES. Processo: nº: 04017-00023064/2024-18. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: COMUNIDADE CATÓLICA DIVINO ESPIRITO SANTO. Processo: nº: 0455-000325/2010. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC). Processo: nº: 04017-00046295/2024-08. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ATACADÃO DIA A DIA S.A. Processo: nº: 04017-00044920/2024-79. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: TAK MING SUNNY LEUNG. Processo: nº: 04017-00024577/2022-84. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PEDRO SILVEIRA DOS SANTOS. Processo: nº: 03610067812016. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000. Processo: nº: 0453-000971/2010. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: MARINICE CESAR FERREIRA DA ROCHA. Processo: nº: 04017-00038598/2024-49. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: OZENEIDE ALVES DIAS. Processo: nº: 04017-00041623/2024-71. (TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS). Recorrente: R L DE BARROS BARRETO ME. Processo: nº: 04017-00005875/2023-56. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: JUNILDA ESTEVAM LIMA. Processo: nº: 04017-00046396/2024-71. (TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS). Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA ÁGUIA DOURADA LTDA. Processo: nº: 04017-00048684/2024-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: TORORÓ ECO VILLE RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00048679/2024-57. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: DIANA CASTILHO DIAS . Processo: nº: 04017-00029570/2023-30. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: TRÊS MOSQUETEIROS RESTAURANTE CHOPERIA E PIZZARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00048190/2024-85. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA. PROCESSO: nº: 04017-00023467/2024-67. (AUTO DE INTIMAÇÃO). Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: MARIA ANTONIA SILVA BORGES. Processo: nº: 04017.00029371/2023-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JANDIRA TEIXEIRA CHAVES. Processo: nº: 00361-00061689/2017-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: VALQUÍRIA SOUTO DE OLIVEIRA. Processo: nº: 00134-00001968/2024-78. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: OSVALDO TEODORO FESTA. Processo: nº: 04017-00004111/2025-13. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: ROBSON PINHEIRO ADVOCACIA. Processo: nº: 04017-00017020/2021-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: A & B ASSESSORIA IMÓVEIS LTDA. Processo: nº: 04017-00048571/2024-64. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: ELDINO DIAS FURTADO. Recorrente: DAIANA CASTILHO DIAS. Processo: nº: 04017-00015371/2024-25. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ALISSON LIMA DAS NEVES. PROCESSO: nº: 04017-00007003/2025-94. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: NILTON ROSA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00044260/2024-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARIA LUIZA RIBEIRO ALVES. Processo: nº: 04017-00002190/2025-10. (TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS). Recorrente: MAYRA COSMO DA SILVA. Processo: nº: 04017-00013156/2025-71. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CLEONICE FERREIRA DA COSTA. Processo: nº: 04017-00013158/2025-60. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: MARCIA SANTANA DE OLIVEIRA DIAS. Processo: nº: 04017-00010809/2025-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANA PAULA DE OLIVEIRA DIAS. Processo: nº: 04017-00010810/2025-94. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESPAÇO NAZAR CALIN FLOR CIGANA. Processo: nº: 04017-00009618/2025-55. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MICHELE DE FÁTIMA REZENDE REIS DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00009696/2025-50. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS DO JORDÃO. Processo: nº: 04017-00012275/2025-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EURIPIDES DO CARMO BORGES. Processo: nº: 04017-00019256/2024-20. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ANTÔNIO ALVES GOMES. Processo: nº: 04017-00010186/2025-25. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANTÔNIO ALVES GOMES. Processo: nº: 04017-00010187/2025-70. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: LILIANE DE LACERDA FERREIRA. Processo: nº: 04017-00048377/2024-89. (AUTO DE INFRAÇÃO).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

22 de julho de 2025

Processo: 00070-00002260/2025-25. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para participação de servidores no Evento MasterClass: Gestão Orçamentária para Servidores Públicos, a ser realizado em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de julho de 2025, conforme justificativas técnicas constantes nos autos. No âmbito do Processo SEI nº 00070-00002260/2025-25, que trata de Inexigibilidade de Licitação, tem-se por objeto a contratação direta para viabilizar a participação de servidores no evento MasterClass: Gestão Orçamentária para Servidores Públicos, a ser realizado em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de julho de 2025. A presente contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 229 e 230 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, além de estar fundamentada no Parecer Referencial PGDF/PGCONS nº 061/2024. Diante do exposto, com fulcro no art. 224 do Decreto mencionado, AUTORIZO a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa A CONTAGOV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.281.385/0001-06, no valor de R$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais) para viabilizar o pagamento da inscrição no referido curso.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Conta Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo SEI nº 00193-00001452/2019-71 e ao Processo SEI nº 00193-00000470/2024-01, em rito Ordinário, a serem conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 112, de 03 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 191, de 04/10/2024, alterada pela Instrução nº 39, 05 de maio de 2025, publicada no DODF nº 82, de 06/05/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2025

PROCESSO: 00390-00003329/2018-03. INTERESSADA: Paróquia Nossa Senhora Aparecida, referente à área da instituição localizada em: Área Pública Contígua ao Lote 01, Praça 01, Setor Oeste - Região Administrativa do Gama. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho - SEFJ/ASSAP (DOC SEI nº 176498090), o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2025

PROCESSO: 0390-000578/2014. INTERESSADA: Igreja Pentecostal Deus é Fiel, localizada na QNM 16, Conjunto F - Ceilândia/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 176164968), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 31 de dezembro de 2024, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 250.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto "PARQUE DAS ESTAÇÕES", conforme Ofício Eletrônico SISCONEP nº 16.260, Deputada Jaqueline Silva.

II - VIGÊNCIA: data de início: 23/07/2025 término: 31/12/2025

III - PT: 13.392.6219.9075.0376 - Apoio a Realização de Eventos Culturais em todo o DF

Natureza da Despesa Fonte Valor

3.3.50.41 100 700.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF

Titular da Unidade Gestora Concedente

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF

Titular da Unidade Gestora Executante

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 127, de 27 de maio de 2025, publicada no DODF Nº 99, de 29 DE MAIO DE 2025, página 61, alterada na composição de seus membros em Portaria nº 177, de 15 de julho de 2025, publicada em DODF Nº 132, de 17 DE JULHO DE 2025, pag. 143, para a apuração dos fatos, constantes do Processo nº 00150-00008878/2023-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o processo eleitoral suplementar da representação da Sociedade Civil, nos segmentos de usuários e trabalhadores, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL –CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014; Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015 e Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023; Resolução CAS/DF nº 79/2010, resolve:

Art.1º Tornar a pública, após apreciação das impugnações, a lista definitiva de habilitados no processo eleitoral suplementar da representação da Sociedade Civil, nos segmentos de usuários e trabalhadores, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Os candidatos e habilitados estão convocados a comparecer na Assembleia Eleitoral, no dia 31 de agosto de 2025, às 9 (nove) horas, na Quadra 515 Norte, s/n, auditório do Edifício sede da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, Asa Norte - DF, nos termos do cronograma estabelecido pela Resolução nº 175, de 26 de maio de 2025, do CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candidato(a)	Requerimento	Qualificação	Inscrição
1. BRUNO CEZAR SANTOS	176009481	Usuário(a)	Candidato(a)/Eleitor(a)
2. FLAVIO ENRIQUE HEVIA ORIHUELA	176009557	Usuário(a)	Candidato(a)/Eleitor(a)
3. MARCUS VINICIUS DE SOUZA BERNARDES	176009643	Usuário(a)	Candidato(a)/Eleitor(a)
4. SUYANA KARLA DE SOUZA GONTIJO	176009822	Usuário(a)	Candidato(a)/Eleitor(a)
5. LUCILENE NUNES MARTINS	176237804	Usuário(a)	Candidato(a)/Eleitor(a)
6. ZOZIMEIRE DOS SANTOS REIS	176562466	Usuário(a)	Candidato(a)/Eleitor(a)
7. EDINALDO DE ALMEIRA DA SILVA	176562540	Usuário(a)	Candidato(a)/Eleitor(a)
8. Associação dos Idosos de Taguatinga	176009722	Organização de Usuário(a)	Candidato(a)/Eleitor(a)

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 15 DE JULHO DE 2025

Descentraliza crédito orçamentário do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Fundurb para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, com vistas à execução das obras de readequação da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas -Epig.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAF, do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários; a Resolução nº 2/2025 CAF Fundurb e o que consta do Processo Sei n° 00110-00000962/2025-41, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 28.901- Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

U.G – 280.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

Para: U.O – 22.101- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

U.G - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

I - Objeto: Execução das Obras de Readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011;

II - Programa de Trabalho: 15.451.6208.3089.0001 - Requalificação e reabilitação de espaços urbanos - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 44.90.51, sendo: R$ 3.356.660,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais) provenientes da Fonte 168 e R$ 2.643.340,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais) da Fonte 169, totalizando R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para execução em 2025.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração - Fundurb

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

U.O. Concedente

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 15 DE JULHO DE 2025

Descentraliza crédito orçamentário do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Fundurb para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, destinado à execução da obra de infraestrutura e requalificação urbana do Setor de Oficinas Sul – SOF Sul, no exercício de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAF, do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei n.º 7.650, de 30 de dezembro de 2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários; a Resolução 1/2025 CAF Fundurb, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O – 28.901- Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
U.G – 280.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
Para: U.O – 22.101- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;
U.G - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;
I - Objeto: Execução da obra de infraestrutura e requalificação urbana do Setor de Oficinas Sul (SOF Sul);
II - Programa de Trabalho: 15.451.6208.3089.0001 - Requalificação e reabilitação de espaços urbanos - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 44.90.51, sendo: R$ 2.740.546,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais), provinientes da Fonte: 169; R$ 2.928.193,00 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e três reais) da Fonte: 183 e R$ 631.261,00 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e um reais), da Fonte: 188, totalizando o valor de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração - Fundurb
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
U.O. Concedente

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.650, de 31 de dezembro de 2024, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:
Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma a seguir especificada:
Unidade Orçamentária Cedente:
De: U.O – 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;
U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.
Unidade Orçamentária Favorecida:
Para: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;
U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
I -OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com apoio a realização da 5ª Feira nacional da Uva e do Vinho de Brasília 2025, conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - N ° 16230/2025, Parlamentar Roosevelt Vilela.
II - VIGÊNCIA: 01/08/2025 a 11/08/2025.
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0268 (EPI) APOIO À PROJETOS ESPORTIVOS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	100	R$ 500.000,00

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.
Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, para apreciação das contas e posterior aprovação.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
U.O. Concedente
CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal
U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2025

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 124ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 17 de junho de 2025. resolvem:
Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:
Unidade Orçamentária Cedente:
DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal
UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal
Unidade Orçamentária Favorecida:
PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL
UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	125/325	R$ 713.966,92

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R$ 713.966,92 (setecentos e treze mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), visando apoio ao projeto Copa Brasília de Basquetebol em Cadeira de Rodas 2025 e Circuito Brasiliense de Basquetebol em Cadeira de Rodas 2025, pela Federação de Basquetebol em Cadeira de Rodas do Distrito Federal - FBCR/DF.
Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.
Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE
U.O. Cedente
Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL
U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria n° 18, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação dos projetos esportivos ou paraesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que trata a Lei Distrital n° 6.155, de 25 de junho de 2018 e o Decreto Distrital n° 44.738, de 14 de julho de 2023, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o art. 73, inciso II, do Decreto nº 34.195/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Esporte e Lazer, resolve:
Art. 1° A Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no DODF n° 34, de 20 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º A documentação relativa aos projetos esportivos ou paraesportivos deverá ser protocolada por meio do E-PROTOCOLO, no sítio eletrônico da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, na aba comunicação e-Protocolo.
Parágrafo único. A protocolização da documentação dos projetos esportivos ou paraesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1° de fevereiro e 15 de setembro, considerando-se a data do protocolo. (NR)
Art. 13 Os projetos esportivos ou paraesportivos poderão ter teto máximo informado anualmente, por Portaria específica editada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. (NR)
Art. 17. .....
§ 1º .....
§ 2º Os projetos protocolados junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, terão prazo de até 10 (dez) dias corridos para manifestação quanto à complementação documental solicitada pela área técnica, sob pena de indeferimento do respectivo pleito.
§ 3º O proponente deverá ser informado das razões da inadmissibilidade do projeto por meio de ofício. (NR)
Art. 28 Podem ser deduzidos do valor da verba total despendida para financiamento de proposta de projeto aprovado até 20% para:
I - gestão;
II - contratação de serviços destinados à elaboração do projeto esportivo ou paraesportivo e à captação de recursos;
III - acompanhamento da execução;
IV - prestação de contas. (NR)
Art. 55 .....
I - Serão dispensadas de cotação prévia os bens e serviços que constem em tabela de preço de referência da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal ou do Ministério do Esporte. (NR)
II - .....
Art. 59 .....
I - de forma exata e perfeita o objeto contratado;
II - o prazo das etapas de conclusão, entrega e recebimento definitivo do objeto;
III - o preço dos serviços;
IV - a forma de pagamento;
V - o direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e valores de multas. (NR)

Art. 65 .....
I - .....
§ 3º É vedada a utilização de recursos autorizados para a execução do projeto para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e à organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de rendimento, exceto as despesas com:
a) alimentação;
b) suplementação alimentar;
c) hospedagem;
d) transporte urbano;
e) transporte para competições e treinamentos;
f) consultas médicas, fisioterápicas, nutricionais e psicológicas;
g) exames médicos, fisioterápicos, nutricionais e psicológicos;
h) uniformes;
i) material, equipamento para treinamentos e competições;
j) taxas para inscrições em competições e treinamentos. (NR)"
Art. 2° Ficam revogados o parágrafo único do art. 24 e o art. 96.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:
Art. 1° Dispensar Vera Terezinha Rauber Coradin da função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN.
Art. 2º Designar Claudia Lins Lima para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 237, DE 22 DE JULHO DE 2025

Análise de Programa de Integridade Privada.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:
Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa SIGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI, CNPJ: 11.385.361/0001-10, conforme Decisão nº 67/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.
Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.
Art. 3º Determinar a remessa dos autos aos órgãos contratantes para as providências cabíveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE JULHO DE 2025

Análise de Programa de Integridade Privada.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:
Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 33.146.648/0001-20, conforme Decisão nº 66/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.
Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.
Art. 3º Determinar a remessa dos autos aos órgãos contratantes para as providências cabíveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 239, DE 22 DE JULHO DE 2025

Análise de Programa de Integridade Privada.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:
Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., CNPJ: 02.535.864/0001-33, conforme Decisão nº 59/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.
Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.
Art. 3º Determinar a remessa dos autos aos órgãos contratantes para as providências cabíveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 240, DE 22 DE JULHO DE 2025

Análise de Programa de Integridade Privada.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:
Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa POSITIVO S+ SOLUÇÕES EM TI S.A., CNPJ: 05.510.654/0001-89, conforme Decisão nº 57/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.
Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.
Art. 3º Determinar a remessa dos autos aos órgãos contratantes para as providências cabíveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 241, DE 22 DE JULHO DE 2025

Análise de Programa de Integridade Privada.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:
Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa VINNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 28.277.654/0001-86, conforme Decisão nº 81/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.
Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.
Art. 3º Determinar a remessa dos autos aos órgãos contratantes para as providências cabíveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 242, DE 22 DE JULHO DE 2025

Análise de Programa de Integridade Privada.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:
Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 12.088.941/0001-08, conforme Decisão nº 68/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.
Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.
Art. 3º Determinar a remessa dos autos aos órgãos contratantes para as providências cabíveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 243, DE 22 DE JULHO DE 2025

Análise de Programa de Integridade Privada.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:
Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES S.A., CNPJ: 92.249.150/0001-51, conforme Decisão nº 63/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.
Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.
Art. 3º Determinar a remessa dos autos aos órgãos contratantes para as providências cabíveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA CRUZ DE ALBUQUERQUE, Administradora, matrícula 17108993, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55500092, de Gerente, da Gerência de Serviços de Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02 de julho de 2025.

NOMEAR ÁGATA VIEIRA AMORIM, Técnico Administrativo, matrícula 01928120, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55500092, de Gerente, da Gerência de Serviços de Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, AYANE SOUZA MARTINS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH B0000692, de Diretor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de julho de 2025.

NOMEAR VICTOR RIBEIRO DA COSTA, Técnico Administrativo, matrícula 16888669, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH B0000692, de Diretor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUIZ SEVERINO DE SOUZA FILHO, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, matrícula 1352458 do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000815, de Gerente, da Gerência de Hotelaria em Saúde, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de julho de 2025.

NOMEAR MARCUS PAULO SANTOS GOMES, Técnico Administrativo, matrícula 16870174, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000815, de Gerente, da Gerência de Hotelaria em Saúde, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SÔNIA JACIARA NETO PONTES, Técnico Administrativo, matrícula 16829573, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55007241, de Gerente, da Gerência de Projetos de Arquitetura, Instalações e Estrutura, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JADSON DE MEDEIROS ROCHA RODRIGUES, Técnico Administrativo, matrícula 1469312, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55007241, de Gerente, da Gerência de Projetos de Arquitetura, Instalações e Estrutura, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSÉ YURI PINTO RIBEIRO, matrícula 17224209, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 55006132, de Chefe, do Núcleo de Conciliação e Desjudicialização, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2025.

EXONERAR, a pedido, ANDREIA BATISTA DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 208.852-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007202, de Vice-Diretor, da Escola Classe Eta 44, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 2025.

NOMEAR JUSCILEIA SANTOS DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 228.593-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007202, de Vice-Diretor, da Escola Classe Eta 44, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, THAIS AVELINO DE SOUSA LOPES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.860-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52008425, de Vice-Diretor, da Escola Classe 102 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 2025.

NOMEAR ROSA MARIA CONSTANCIO BEZERRA DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 239.233-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52008425, de Vice-Diretor, da Escola Classe 102 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR NAYARA JHARA GOUVEA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.230-1, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260776, de Diretor, da Diretoria de Modernização e Administração de Sistemas, da Unidade de Informação e Sistemas, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES, Professor de Educação Básica, matrícula 222.936-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260776, de Diretor, da Diretoria de Modernização e Administração de Sistemas, da Unidade de Informação e Sistemas, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR o 1º Ten. QOBM/Cond. MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula/GDF 1.720.440-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104128, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária II, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Cond. PETRONÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula/CBMDF 1403534, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104128, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária II, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, MARCUS AURELIO DE SOUZA MARINHO, matrícula 1.506-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 23000279, de Diretor, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, por extinção de cargo, DANIELE DA HORA DOS SANTOS, matrícula 199.262-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 23000335, de Assessor, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, por extinção de cargo, MARIA CLAUDINEA SOBRINHO PIRAMO, matrícula 250.358-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 23000257, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, por extinção de cargo, LUCIANA ROCHA GOMES URBANO, matrícula 250.372-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 23000321, de Assessor Técnico, da Chefia de Gabinete, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, a pedido, LUIS FELLIPE FERREIRA GOMES VIEIRA, matrícula 256.746-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 23000252, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Suporte e Segurança de Infraestrutura, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a contar de 12 de maio de 2025.

NOMEAR MARCUS AURELIO DE SOUZA MARINHO, matrícula 1.506-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Diretor, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR SERGIO PEREIRA DA COSTA, matrícula 12041, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR DANIELE SALES VALENTIN, matrícula 79.269-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Engenharia de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR DANIELE DA HORA DOS SANTOS, matrícula 199.262-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR MARIA CLAUDINEA SOBRINHO PIRAMO, matrícula 250.358-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR LUCIANA ROCHA GOMES URBANO, matrícula 250.372-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Chefia de Gabinete, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR KATHERYNE COSTA BATISTA SANTIAGO, matrícula 172.582-94, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Programas e Ações Comunitárias, da Direção-Geral Adjunta, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Suporte e Segurança de Infraestrutura, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, por esta sendo nomeada para outro cargo, KATHERYNE COSTA BATISTA SANTIAGO, matrícula 172.582-94, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 23000262, de Chefe, do Núcleo de Estudo e Elaboração de Projeto, da Gerência de Engenharia de Trânsito, da Diretoria de Engenharia de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR JADY DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 23000262, de Chefe, do Núcleo de Estudo e Elaboração de Projeto, da Gerência de Engenharia de Trânsito, da Diretoria de Engenharia de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, a pedido, JONAS GONÇALVES DOURADO JUNIOR, matrícula 250288-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 23000069, de Gerente, da Gerência de Habilitação e Controle de Condutor, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR VINICIUS FONTENELE GOUVEIA, matrícula 172.1061-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 23000069, de Gerente, da Gerência de Habilitação e Controle de Condutor, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR MYRIA BRAGA LIMA, matrícula 79314-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000064, de Chefe, do Núcleo de Registro Nacional de Infrações de Trânsito, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR LUIZA LIMA GUIMARÃES, matrícula 1721559-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000064, de Chefe, do Núcleo de Registro Nacional de Infrações de Trânsito, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR MARIA REGE SODRE DIAS RODRIGUES, matrícula 1.219-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000022, de Chefe, da Secretaria Executiva das Juntas Administrativas de Recursos de Infração, da Direção-Geral Adjunta, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA, matrícula 1.236-X, para exercer Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000022, de Chefe, da Secretaria Executiva das Juntas Administrativas de Recursos de Infração, da Direção-Geral Adjunta, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR JEFFERSON SANTOS MORAES, Policial Penal, matrícula 1764977, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103543, de Gerente, da Gerência de Obras e Reparos, da Diretoria de Suporte Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR RAYLAN DIAS RIBEIRO, Policial Penal, matrícula 1784269, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103543, de Gerente, da Gerência de Obras e Reparos, da Diretoria de Suporte Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAYLAN DIAS RIBEIRO, Policial Penal, matrícula 1784269, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103545, de Chefe, do Núcleo de Suporte Operacional, da Gerência de Obras e Reparos, da Diretoria de Suporte Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE SALGUEIRO RIBEIRO, Policial Penal, matrícula 16928288, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103545, de Chefe, do Núcleo de Suporte Operacional, da Gerência de Obras e Reparos, da Diretoria de Suporte Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TASSIANA ROCHA PONTES, Policial Penal, matrícula 1758152, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00103684, de Assessor Técnico, da Diretoria de Políticas Penitenciárias, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 06 de junho de 2025.

NOMEAR GUILHERME CASTRO ALMADA, Policial Penal, matrícula 1856561, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00103684, de Assessor Técnico, da Diretoria de Políticas Penitenciárias, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PLINIO PEREIRA DA SILVA, Policial Penal, matrícula 175808X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00103672, de Chefe, da Unidade de Plantão I, da Diretoria de Fiscalização da Polícia Penal, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 12 de julho de 2025.

NOMEAR ALEXSANDRO ALVES DAS NEVES, Policial Penal, matrícula 1765426, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00103672, de Chefe, da Unidade de Plantão I, da Diretoria de Fiscalização da Polícia Penal, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR GEORGE CAMPELO DE OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula 1936905, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103235, de Chefe, do Núcleo de Saúde, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL TELES LOPES DE SOUSA, Policial Penal, matrícula 16827236, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103235, de Chefe, do Núcleo de Saúde, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDRESSA MATIAS MAGALHAES, matrícula 17167906, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00800489, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2025.

NOMEAR VALDIR CARDOSO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00800489, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de junho de 2025, publicado na Edição Extra nº 53-A, de 06 de junho de 2025, página 10, o ato que nomeou VALDINEIA LEITE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500620, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ANA BEATRIZ BARROS FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500620, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ GUSTAVO BENEVIDES FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000617, de Assessor, da Gerência de Cadastro e Controle de Dados, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR KAROLINY AGUIAR OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000617, de Assessor, da Gerência de Cadastro e Controle de Dados, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR IGOR LEANDRO DA SILVA CAMPOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000770, de Assessor Técnico, da Gerência de Formulação de Cursos, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA GONÇALVES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000770, de Assessor Técnico, da Gerência de Formulação de Cursos, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR GERALDO MARCIO DE ARAUJO BONIFACIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 16000019, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ALLYNY RIBEIRO MARTINS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 16000019, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JÉSSICA RAYANE PEREIRA DE JESUS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000401, de Assessor, da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira de Fundos, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2025.

NOMEAR THIAGO DE SOUZA SANTOS TORRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000401, de Assessor, da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira de Fundos, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIELSON LUIZ DE PAULA VEIGA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000575, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Santa Maria, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRA BENILDA LIMA DE ALBUQUERQUE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000575, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Santa Maria, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR ERICA REGINA RIBEIRO GERALDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000526, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR DIELSON LUIZ DE PAULA VEIGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000526, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de

Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLECIO JURITI GALENO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000541, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR YURI SILVA NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000541, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, YURI SILVA NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000510, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR CLECIO JURITI GALENO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000510, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIONEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000600, de Assessor, da Gerência de Captação de Vagas, da Diretoria de Ações para o Empregador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE SOUZA COSTA E SILVA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000600, de Assessor, da Gerência de Captação de Vagas, da Diretoria de Ações para o Empregador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANE SOUZA COSTA E SILVA FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000542, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR SIONEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000542, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MANOEL BRANDÃO BARROS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00401544, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 12 de maio de 2025.

EXONERAR, a pedido, LEONARDO DE MOURA SOARES do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, SIGRH 00403493, Coordenador, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 04 de junho de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FILIPE FERNANDES MIRANDA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703597, de Assessor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SABRINA TORRES QUINTANILHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00703599, de Assessor, da Gerência de Protocolo e Arquivo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA SALES GALVÃO LEITE do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00703617, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIANE SALZANO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00403566, de Assessor, da Diretoria de Execução de Contratos e Convênios, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HESLEY NAZIRA SILVA VIEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00403543, de Assessor, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCO ANTONIO TEIXEIRA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00401186, de Assessor Técnico, da Coordenação de Geoinformação Territorial e Urbana, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ISAQUE DE SOUSA DO ESPÍRITO SANTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00703629, de Assessor Técnico, da Coordenação de Geodésia e Cartografia, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402347, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00403643, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00703618, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA ELISA PIMENTA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00403592, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00403594, de Assessor, da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente I, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00402061, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de março de 2025, publicado na Edição Extra nº 32-A, de 28 de março de 2025, página 21, o ato que nomeou LUCIANA ROCHA DE MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00403511, de Coordenador, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA COMPAN do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00403574, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDREY EDUARDO SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00403513, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELLA RIBEIRO VAZ NOGUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR SÉRGIO MARCONY PAULO E SILVA para exercer o Cargo de Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO GONÇALVES SANTANA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR SABRINA TORRES QUINTANILHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Apoio Administrativo, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA SALES GALVÃO LEITE para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE SALZANO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Execução de Contratos e Convênios, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR HESLEY NAZIRA SILVA VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ISAQUE DE SOUSA DO ESPÍRITO SANTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Coordenação de Geoinformação Territorial e Urbana, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ELISA PIMENTA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LAÍS FERREIRA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREY EDUARDO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCO ANTÔNIO DE LIMA COSTA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00403542, de Assessor Especial, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 05 de maio de 2025.

NOMEAR THIAGO DE SOUZA PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00403542, de Assessor Especial, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO DE SOUZA PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402363, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projeto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GLÁUBER MAGALHÃES VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402363, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projeto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO PAULO SILVA PORTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00403548, de Assessor, da Coordenação de Geoinformação Territorial e Urbana, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JADE SAWANDRA ARRUDA MEDEIROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00403548, de Assessor, da Coordenação de Geoinformação Territorial e Urbana, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HENRIQUE GOFFEAU GARNIER DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00403564, de Assessor, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO PAULO SILVA PORTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00403564, de Assessor, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOÃO PEDRO DE SOUZA LEAL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00401172, de Assessor, da Coordenação de Geoinformação Territorial e Urbana, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 09 de junho de 2025.

NOMEAR HENRIQUE GOFFEAU GARNIER DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00401172, de Assessor, da Coordenação de Geoinformação Territorial e Urbana, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO MARCONDES DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703604, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Apoio Administrativo, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JANAÍNA FÉLIX MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703604, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Apoio Administrativo, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JANAÍNA FÉLIX MELO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00703605, de Assessor, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Apoio Administrativo, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MYRIAN CAVALCANTI DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00703605, de Assessor, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Apoio Administrativo, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEANDRO GONÇALVES SANTANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00401546, de Gerente, da Gerência de Transportes, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR FILIPE FERNANDES MIRANDA LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00401546, de Gerente, da Gerência de Transportes, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FILLIPE ALVES FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403501, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 22 de abril de 2025.

NOMEAR RILLARY LORRANNE DE SOUZA PORTILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403501, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JÚLIA SANTOS MAGALHÃES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402079, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 02 de maio de 2025.

NOMEAR JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA COMPAN para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402079, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, AMANDA CARVALHO FERNANDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402419, de Assessor, da Diretoria de Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I, da Coordenação de Gestão Urbana, da

Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 30 de junho de 2025.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE ANTUNES DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402419, de Assessor, da Diretoria de Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CELINA MARIA PINTO DO AMARAL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403620, de Assessor, da Diretoria de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 07 de maio de 2025.

NOMEAR LUÍSA GONÇALVES LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403620, de Assessor, da Diretoria de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTÔNIO HENRIQUE DE FARIA JÚNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00403463, de Coordenador, da Coordenação de Projetos Especiais e Apoio Técnico, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projeto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ANNY CAROLINE MORI RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00403463, de Coordenador, da Coordenação de Projetos Especiais e Apoio Técnico, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projeto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANNY CAROLINE MORI RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402189, de Assessor, Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projeto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO HENRIQUE DE FARIA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402189, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projeto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR ANA CAROLINA ANDRADE SEIXAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402310, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projeto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR VALTER DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402310, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projeto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FELIPE AUGUSTO ASSIS ROCHA MARCELINO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402260, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 02 de junho 2025.

NOMEAR HELENA DANIK VIDIGAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402260, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JÚLIA LUCIANO DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403481, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 02 de junho 2025.

NOMEAR NATHÁLIA GOMES MACEDO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403481, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOÃO LUCAS INÁCIO SANT'ANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402119, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 02 de junho 2025.

NOMEAR ANNA CLARA LOPES MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402119, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANNA CLARA LOPES MOURA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00403634, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR RÁIRA HORRANA ARRUDA CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00403634, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR ADRIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 02775840, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000177, de Gerente, da Gerência de Monitoramento de Órgãos Setoriais, da Diretoria de Controle e Monitoramento, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR JANAINA FERNANDES VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000177, de Gerente, da Gerência de Monitoramento de Órgãos Setoriais, da Diretoria de Controle e Monitoramento, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal.

EXONERAR LAURA HELENA DA SILVA, matrícula. 02849526, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 38000260, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade Administrativa, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR NEREIDA GOMES AMORIM, Técnica de Atividades de Defesa do Consumidor, do Procon-DF, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 38000260, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade Administrativa, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR JÚLIA SILVEIRA DE FREITAS GERVASIO BERNARDES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10100069, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR AFONSO HENRIQUE DE ALMEIDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10100083, de Coordenador, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NATAN PAULO RIBEIRO LIRA DIOGENES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10100096, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR NATAN PAULO RIBEIRO LIRA DIOGENES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10100083, de Coordenador, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAN ROMAN GOMES CORDEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10100096, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR CARLA BORGES SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 10100086, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR TAYNÁ OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 10100086, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR GISELLE LEAL DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 10100078, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO SHELDON DE JESUS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 10100078, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR NATHALIA LARISSA CAETANO DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10100069, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR MARCUS VINÍCIUS BORGES DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08500078, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

NOMEAR EVANGELISTA RODRIGUES FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08500078, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARILENE HELENA DIAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.716.982-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 08300114, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, a contar de 23 de abril de 2025.

NOMEAR REJANE DA SILVA SANTOS, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.720.366-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 08300114, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MÁRCIO DOS SANTOS GUIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08300127, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025.

NOMEAR MARIA DE LOURDES GOMES GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08300127, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SAMARA NUNES DA SILVA GARCIE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 08100146, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR SAMARA NUNES DA SILVA GARCIE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 9.359/86 e o Decreto nº 27.988/07, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018 e o Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, resolve:

DISPENSAR DANILO REBOUÇAS DOS REIS da Função de Membro Titular do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por motivo de renúncia.

DISPENSAR CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA da Função de Membro Suplente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, na qualidade de representante suplente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para o cargo de titular.

DESIGNAR CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

DESIGNAR ELVIA PREREIRA DE SOUSA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos autos do Processo Judicial nº 0737079-88.2023.8.07.0003, e considerando o disposto no Processo SEI-GDF 00020-00038136/2025-84, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de Abertura nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, e homologado mediante Edital nº 07 - AVAS/ACS, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforme a seguir (cargo, número de inscrição, lista de classificação, nome e ordem de classificação):

AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE (AVAS), 22089, JÉSSICA SANTOS GOMES, HIPOSSUFICIENTES, 71,35, 42ª.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o preceituado no art. 4º da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI-GDF nº 00054-00152132/2024-11, resolve:

1. INSTAURAR Conselho de Justificação para julgar se oficial integrante da Polícia Militar do Distrito Federal é ou não capaz de permanecer nas fileiras da Corporação, em razão dos fatos consignados no PJE n° 0714842-43.2022.8.07.0020-AMDF/TJDFT, bem como no Juízo de Admissibilidade nº 266/2024 - PMDF/DCC/CADJ/SPD/SSPD (154467612) e Termo de Homologação - PMDF/DCC/CADJ/SPD/SSPD (154467923), incidindo, assim, ao art. 1°, parágrafo único, c/c o art. 2. inc. I, alíneas "b" e "c", todos da Lei n° 6.577/1978;

2. NOMEAR o MAJOR ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - matrícula 50.583/8, Presidente; o MAJOR QOPM ISMAEL DE MIRANDA FERNANDES - matrícula 175.542/0, Relator; e o MAJOR QOPM ANTÔNIO DIAS DE SOUZA JUNIOR - matrícula 730.602/4, Escrivão; tendo como suplentes, respectivamente, o MAJOR QOPM RONAN BARROS SAKAYO - matrícula 177.011/X; o MAJOR QOPM RAPHAEL CARLOS DAS CHAGAS GAMA - matrícula 175.475/0; e o MAJOR QOPM RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA - matrícula 23.939/9.

3. NOMEAR como Oficial Acusador, o MAJOR QOPM ANDRE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA - matrícula 196.007/5; tendo como suplente o MAJOR QOPM ALEX LOPES BORGES - matrícula 195.633/7; o qual deverá, no prazo regulamentar, apresentar o Libelo Acusatório ao Presidente do Conselho de Justificação, peça processual na qual deverão ser expostos os elementos relativos à condenação penal transitada em julgado, com a adequada individualização da conduta e das circunstâncias, visando assegurar ao acusado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

4. NOMEAR como Defensor Dativo, caso haja necessidade legal de atuação na ausência de Defensor constituído pelo Justificando, o MAJOR QOPM WANDERSON DINIZ ROLDÃO RIBEIRO - matrícula 24.079/6; tendo como suplente o MAJOR QOPM JOSÉ BENEDITO DA SILVA CAMPOS NETO - matrícula 730.594/X, visando possibilitar ao acusado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório;

5. DELEGAR competência à Comandante-Geral da PMDF para, caso sejam necessárias, realizar substituições de membros do Conselho, do Oficial Acusador, do Oficial Defensor e de todos os respectivos suplentes, bem como para prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos deste processo demissionário, devendo obedecer às disposições da Lei Federal nº 6.577/1978;

6. ENCAMINHAR os autos do processo à PMDF, via Secretaria de Estado de Segurança Pública, para as providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 04 de abril de 2023, publicado no DODF nº 66, de 05 de abril de 2023, página 19, o ato que exonerou DANILO VASCONCELOS ARAÚJO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23 de fevereiro de 2023.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de julho de 2025

Processo SEI-GDF: 00050-00008575/2025-51. Interessado: TENENTE-CORONEL FRANK WELLMANN AMARAL PIRES. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I- ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 67/2025- GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do recurso hierárquico interposto pelo TENENTE-CORONEL FRANK WELLMANN AMARAL PIRES, matrícula PMDF 50.682/6.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal e à Casa Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, em especial para notificação do interessado acerca da presente decisão.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de julho de 2025

Processo SEI-GDF: 00052-00001452/2019-94. Interessados: SÉRGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 71/2025 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do recurso hierárquico interposto por SÉRGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, ex-servidor da Polícia Civil do Distrito Federal.

II - Publique-se na forma de despacho, e, após, remetam-se os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis, em especial a comunicação do interessado.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de julho de 2025

Processo SEI-GDF: 00052-00008599/2025-53. Interessadas: LAODICEIA SOUZA DO NASCIMENTO. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 72/2025 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do recurso hierárquico interposto por LAODICEIA SOUZA DO NASCIMENTO.

II - Publique-se na forma de despacho, e, após, remetam-se os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis, em especial para a comunicação da interessada e para a restituição dos valores indevidamente pagos, após a devida liquidação administrativa.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de julho de 2025

Processo SEI-GDF: 00054-00067186/2025-54. Interessados: CB QPPMC MIQUEIAS FERREIRA DE BRITO, MATRÍCULA 732.594/0; POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 63/2025 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto pelo CB QPPMC MIQUEIAS FERREIRA DE BRITO, matrícula 732.594/0, e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Publique-se na forma de despacho, e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal e à Casa Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de julho de 2025

Processo SEI-GDF: 00054-00073671/2025-67. Interessados: 1º SGT PM RR EDINALDO PEREIRA BRAGA, MATRÍCULA 16.971/4; POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 70/2025 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto pelo 1º SGT PM RR EDINALDO PEREIRA BRAGA, matrícula 16.971/4, e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Publique-se na forma de despacho, e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal e à Casa Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de julho de 2025

Processo SEI-GDF: 04037-00000194/2025-99. Interessada: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - HOMOLOGO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário de Estado de Relações Internacionais do Distrito Federal, MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, matrícula 1710683-4, para participar do I Comitê Setorial sobre Patrimônio Cultural da UCCI, no período de 30 de junho de 2025 a 03 de julho de 2025, na cidade de Lima/Peru, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

GABINETE DO GOVERNADOR

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JULHO DE 2025

O CONSULTOR JURÍDICO DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com observância ao artigo 14-A do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em obediência à estrutura prevista no art. 6º do Decreto nº 44.719, de 12 de julho de 2023, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 23 de julho de 2025, as férias da servidora DULCE RAQUEL ZANETTI DA SILVA, matrícula 16894596, ocupante do cargo de Subconsultor Jurídico, da Subconsultoria Jurídica, da Consultoria Jurídica Adjunta, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador, agendadas para o período de 22 de julho de 2025 a 05 de agosto de 2025, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período remanescente.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 3º, do Inciso I, alínea "b", item 4, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

AVERBAR o Tempo de Serviço prestado pelo servidor GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA, matrícula 31.142-1, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Diretoria de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, totalizando 544 (quinhentos e quarenta e quatro) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição/INSS, compreendendo os períodos de 06.07.1987 a 19.09.1988 e 01.06.1989 a 15.09.1989, contados para aposentadoria. Processo SEI nº 0002-000373/2015.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LEILA PAIXÃO VASCONCELOS, matrícula 1.723.029-2, Assessora, símbolo CC-08, da Diretoria de Atendimento à Comunidade (Ação Inclusiva), da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, NATANAEL BRAGA BARBOSA, matrícula 1.703.437-X, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Atendimento à Comunidade (Ação Inclusiva), da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 25/08/2025 a 05/09/2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR WAGNO VICTOR SOARES RODRIGUES, matrícula 1.698.165-0, Assessor, símbolo CC-08, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PAULO DE SOUSA MOURA, matrícula 1.716.305-6, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Atenção e Apoio Social, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 30/07/2025 a 13/08/2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000614/2025-05, resolve:

DESIGNAR LUANA CRISTINE DE LIMA CASTRO, matrícula 02750481, Gerente de Orçamento e Finanças, para substituir ALESSANDRA SOUZA DE ALMEIDA, matrícula 02785501, Chefe da Unidade de Gestão de Documetnos e Protocolo, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, por motivo de férias.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TAYLOR GOMES DUTRA, matrícula nº 1.720.931-5, Assessor, símbolo CC-08, da Unidade de Administração de Contratos e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JAILSON SANTANA DE JESUS, matrícula nº 1.719.987-5, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Administração de Contratos e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo, em seus afastamentos legais, conforme Processo SEI nº 04035-00006958/2023-44.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 03 DE JULHO DE 2025 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto n º 38.094, de 28/03/2017, e nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, nos termos do processo SEI nº 00138-00001649/2025-31, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-servidor a IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA, matrícula 120001-16, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4º quinquênio, referente ao período de 01/05/2020 a 29/04/2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 125, de 08 de julho de 2025, página 28.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LUÍSA ALVES BRAGA, matrícula 17039711, para substituir o Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, nos dias 04/07/2025 e 07/07/2025, por afastamento do titular do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017 e em conformidade com o artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 13 da Instrução Normativa nº 1/2014/SEAP, de 14.05.2014, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, o usufruto de férias da servidora ADRIANA DOS SANTOS DE MORAES, matrícula 1.707.310-3, Assessora do gabinete da Administração Regional da Ceilândia, previamente marcadas para o período de 10/07/2025 a 19/07/2025, suspendendo a contar do dia 11/07/2025 a 19/07/2025, que serão usufruídas posteriormente.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JOSINO DE OLIVEIRA NETO, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura e Chefe, da Assessoria de Planejamento, Matrícula 1.725.770-0, para substituir o titular ocupante do cargo de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou motivo de vacância do cargo, a contar de 21 de julho de 2025.

Art. 2º Designar MARINA KILL LEADEBAL TOLEDO, Gerente de Políticas Sociais, Matrícula 1.723.364-X, para substituir o titular ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou motivo de vacância do cargo, a contar de 21 de julho de 2025.

Art. 3º Designar MARINA KILL LEADEBAL TOLEDO, Gerente de Políticas Sociais, Matrícula 1.723.364-X, para substituir o titular ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou motivo de vacância do cargo, a contar de 21 de julho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JOELSON MARIANO BORGES, matrícula 1.716.611-X, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Técnico, para substituir o(a) Gerente de Manutenção e Conservação, da Coordenação de Licenciamento de Obras e Manutenção, símbolo CC-08, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar do dia 15/07/2025.

Art. 2º Designar KASSIA MARIA DA SILVA BUSCACIO, matrícula 1712606-1, ocupante do Cargo de Natureza Especial de Coordenadora da Coordenação de Administração Geral, para substituir o(a) Chefe de Gabinete, símbolo CNE-05, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Inciso II e parágrafo 5º, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando a necessidade de atualização dos responsáveis pela execução do Contrato Nº 04/2023, resolve:

Art. 1º Designar THYAGO SANTOS VERAS, matrícula: 1.726.195-3, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, como Executor Titular, e GUILHERME SILVESTRE TEIXEIRA, matrícula: 1.704.394-8, Diretor da Diretoria Obras da Coordenação Executiva, como Executor Suplente, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002, PROCESSO Nº 00303-00000601/2023-01, firmado com a empresa NEOENERGIA Distribuição Brasília S/A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, referente à contratação de prestação de serviços de fornecimento contínuo de energia elétrica a esta Administração Regional.

Art. 2º Compete ao Executor de Contrato supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, conforme dispõem os §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BECKMAN DAMASCENO LEITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Inciso II e parágrafo 5º, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando a necessidade de atualização dos responsáveis pela execução do Contrato Nº 04/2023, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME SILVESTRE TEIXEIRA, matrícula: 1.704.394-8, Diretor da Diretoria Obras da Coordenação Executiva, como Executor Titular, e THYAGO SANTOS VERAS, matrícula: 1.726.195-3, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, como Executor Suplente, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002, PROCESSO Nº 00303-00000069/2023-14, firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, relativo ao fornecimento de água e de sistema de coleta de esgoto para a Sede e Próprios desta Administração Regional.

Art. 2º Compete ao Executor de Contrato supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, conforme dispõem os §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BECKMAN DAMASCENO LEITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS, com a finalidade de planejar, implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Regional do Varjão e Próprios, conforme estabelecido no Art. 23 do Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017.

Art. 2º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: THYAGO SANTOS VERAS, Matrícula: 1.726.195-3, na condição de Presidente; MÁRCIO MARTINS DA SILVA, Matrícula: 1.699.084-6, ADRIANA BARBOSA DE MOURA, Matrícula: 1.701.208-2, e EUNICE NASCIMENTO DOS SANTOS - Matrícula: 1.702.484-6, para comporem a Comissão responsável por planejar, implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Regional do Varjão.

Art. 3º Nos casos de impedimento legal e eventual do Presidente, a Comissão será presidida pela servidora: ADRIANA BARBOSA DE MOURA.

Art. 4º Compete a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária:

I - Contribuir no entendimento, elaboração e implementação da Coleta Seletiva Solidária;

II - Colaborar na elaboração de rotinas e procedimentos referentes à prática de descarte dos resíduos recicláveis;

III - Elaborar planos e projetos para a Coleta Seletiva Solidária com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas e avaliação de resultados;

IV - Acompanhar a execução da Coleta Seletiva Solidária;

V - Apresentar trimestralmente ao SLU relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária, conforme modelo a ser definido pela SLU;

VI - Informar a situação atualizada da coleta seletiva e apresentar plano de implementação à SEMA, conforme o Anexos II e III, do Decreto nº 38.246, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Compete à Coordenação Executiva a supervisão e o controle da coleta seletiva solidária.

Art. 6º A participação dos servidores designados para comporem a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária, responsáveis em desenvolver as atividades previstas nesta Ordem de Serviço, é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se todas as disposições em contrárias anteriores.

BECKMAN DAMASCENO LEITE

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto n°38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e o Decreto n° 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar THYAGO SANTOS VERAS - Matrícula: 1.726.195-3, Diretor de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão, Símbolo: CNE-07, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, GUILHERME SILVESTRE TEIXEIRA, matrícula: 1.704.394-8, Diretor de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão, Símbolo: CNE-07, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as anteriores.

BECKMAN DAMASCENO LEITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e o Decreto n°39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME SILVESTRE TEIXEIRA, matrícula: 1.704.394-8, Diretor de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão, Símbolo: CNE-07, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, THYAGO SANTOS VERAS - matrícula: 1.726.195-3, Diretor de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão, Símbolo: CNE-07, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as anteriores.

BECKMAN DAMASCENO LEITE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 18 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e art. 3º, §3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DEYVID MURILLO CARDOSO FERREIRA, matrícula 171.483-32, Assessor Técnico, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, a Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Administração Regional do Park Way, no período de 09/07/2025 a 28/07/2025, por motivo de férias regulamentares da titular.

Art. 2º Designar MANUELA CARNEIRO CARVALHO, matrícula 175.877-2, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, o Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, da Administração Regional do Park Way, nos períodos de 28/07/2025 a 06/08/2025, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017; inciso L, do artigo 42 e tendo em vista a instrução do Processo SEI-GDF nº 00304-00000748/2025-27, resolve:

Art. 1º Designar NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS, matricula 1.721.018-6, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Executor Titular e BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matricula 1.712.417-4, Diretor de Obras, como Executor Suplente, para atuarem, respectivamente, no recebimento do material permanente, objeto da Nota de Empenho nº 2025NE00209, referente a aquisição de 11 (onze) Aparelhos de Ar Condicionado, a fim de atender as necessidades da RA/SOBRII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 21 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017; inciso L, do artigo 42 e tendo em vista a instrução do Processo SEI-GDF nº 00304-00000748/2025-27, resolve:

Art. 1º Designar NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS, matricula 1.721.018-6, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Executor Titular e BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matricula 1.712.417-4, Diretor de Obras, como Executor Suplente, para atuarem, respectivamente, na Execução dos Serviços de Instalação dos Equipamentos (Ar Condicionados) adquiridos por meio da Nota de Empenho nº 2025NE00209, a fim de atender as necessidades da RA/SOBRII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 18 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, como também, no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamente os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ALEXS CARDOSO BESERRA, Matrícula nº 40.598-1, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Informática, Gerência da Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Vicente Pires, do Distrito Federal, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data e sua publicação.

ANCHIETA DE SOUSA COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 559, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados na tabela abaixo, para atuarem como titular e suplente, no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificadas, que tem por objeto a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, a saber:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
0044-00030443/2024-37	52.566/2024		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB	GLEBSON GOMES DIAS DA SILVA	284.554-4	NILSON DO SOCORRO DA COSTA MAUÉS	286.470-3
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA	ELENILSON PEREIRA DA SILVA	282.984-3	HELEN GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA	284.790-6
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET	ELISSON RODRIGUES DE FREITAS	286.450-9	LEANDRA FAGUNDES PERES	282.986-X

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores locais ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

PORTARIA Nº 560, DE 18 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117, Lei nº 14.133/2021, art. 21 e 26 do Decreto nº 44.330/2023, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa especificadas, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA		
04044-00029284/2024-28	52.478/2024-SEEC		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA	FISCAL SETORIAL-SUPLENTE	MATRÍCULA	
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	GLEBSON GOMES DIAS DA SILVA	2845544	NILSON DO SOCORRO DA COSTA MAUÉS	2864703	
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	HILTON JAZIEL ESTANISLÁO	16613589	ELSON MONTEIRO DE BRITO	17152372	

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, os arts. nº 10 a 31, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e alterações; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos fiscais ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 561, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificadas, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta Dependente, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA		
00040-00004059/2019-46	Contrato nº 40.213/2020		VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA		
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE AGUA QUENTE - RA-AQ	RENATO NOBRE LIMA	17151341	MISAEL BATISTA LIMA	1719081-9	
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF	ADAULINA RIBEIRO COSTA VIEIRA	133419-0	GLAUCO PONTES POLONINI	12152	

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 562, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados na tabela abaixo, para atuarem como titular e suplente, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa especificadas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, referente ao GRUPO 02:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA		
04033-00021952/2023-53	49670/2023		BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA	
PCDF - DELEGACIA-GERAL - DGPC	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6	
PCDF - INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6	
PCDF - DIVISÃO DE CONTROLE E CUSTÓDIA DE PRESOS	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6	
PCDF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6	
PCDF - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6	

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores locais ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 563, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, no âmbito dos contratos celebrados entre o Distrito Federal e as empresas especificadas, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo Distrito Federal:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA		
00040-00034617/2019-06	40.234/2019		INTERATIVA FACILITIES LTDA		
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA	
DPDF / Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais de Brasília	OSVALDIRENE DA ROCHA HONÓRIO	255.860-2	BETINA SAMARY VASCONCELOS PRADO	254.091-6	
SEJUS/Unidade de Atendimento Inicial	SOCORRO DE LIMA MOREIRA	196.429-1	HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA SEGUNDO	221.283-8	

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA		
00040-00034655/2019-51	40.241/2019		GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA		
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA	
SEEC / Edifício Bernardo Sayão	BRUNO MEDEIROS MARTINS	282.733-6	RAFAEL DOS SANTOS NOGUEIRA Campos	285.083-4	

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 564, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados na tabela abaixo, para atuarem como titulares e suplentes, no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e as empresas especificadas, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 027/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, e respectivos anexos:

PROCESSO: 04033-00023476/2023-13	CONTRATO: 49737/2023		EMPRESA: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SEAGRI - VIVEIRO DE MUDAS GRANJA MODELO DO IPÊ	MADALENA MARIA SALDANHA COELHO	193.528-3	JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA	1.661.610-3

PROCESSO: 04033-00025338/2023-02	CONTRATO: 49852/2023		EMPRESA: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
PCDF - 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA	ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA	76.594-5	KARLA FERNANDA SOARES	1.721.219-X
PCDF - DELEGACIA-GERAL - DGPC	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6
PCDF - INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6
PCDF - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6
PCDF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6
PCDF - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6
PCDF - COMPLEXO SUL	CAIO KELVIN DOS SANTOS MELO	1.722.029-7	REBECA SEVERO LOMONGI	235.251-6

PROCESSO: 04033-00023206/2023-02	CONTRATO: 49736/2023		EMPRESA: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
PCDF - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA	CRISTIANO MEDEIROS CORREA	78.297-1	FERNANDA PIMENTEL HERMIDA BERNARDES	1.722.225-7

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores locais ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 565, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117, Lei nº 14.133/2021, art. 21 e 26 do Decreto nº 44.330/2023, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados na tabela abaixo, para atuarem como titular e suplente, no âmbito dos contratos celebrados entre o Distrito Federal e a empresa especificadas, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA		
04044-00015085/2025-13	54085/2025 - SEEC		REAL JG FACILITIES S/A,		
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA	
SMDF/Centro de Referência da Mulher Sol Nascente	HELEN PINTO	285.705-7	SIRLENE DE MORAIS BRITO BANDEIRA	282.423-X	
CODHAB/Arquivo S I A	JULIANA DA SILVA GONÇALVES	1.366-8	DANIEL NOGUEIRA MENDES DE OLIVEIRA	1.371-4	

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00015086/2025-68	54087/2025 - SEEC		Real JG Facilities S/A	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
RA XXVI/Biblioteca Pública de Sobradinho II	NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS	1.721.018-6	VERA LÚCIA AKIKO VIEIRA KOBAYASHI	179.227-X
RA XXVI/Pátio de Obras	NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS	1.721.018-6	VERA LÚCIA AKIKO VIEIRA KOBAYASHI	179.227-X
RA XXVI/Quadra Poliesportiva	NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS	1.721.018-6	VERA LÚCIA AKIKO VIEIRA KOBAYASHI	179.227-X
RA XXVI/Sede	NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS	1.721.018-6	VERA LÚCIA AKIKO VIEIRA KOBAYASHI	179.227-X
SEAGRI/Base Operacional de Planaltina	MARILENE CALDAS LOPES DA SILVA	1.406.574-6	FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS GALENO	1.661.383-X
SEAGRI/Posto Fixo de Fiscalização Agropecuária BR 020 - Planaltina	UEDSON AYRES BARBOSA	1.660.377-X	WILSON GUSTAVO VASCONCELOS MONTEIRO	1.678.017-5

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00015087/2025-11	54088/2025 - SEEC		REAL JG FACILITIES S/A	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SMDF/Espaço Acolher Plano Piloto	LEONALDO MANDIGA SOBRAL JÚNIOR	282.473-6	OSMAR REZIO FILHO	184.787-2
RA XXI/Diretoria de Obras	VALDEMIRA DOS SANTOS MARTINS	1.690.015-4	GISLENE GONÇALVES MACHADO DE CARVALHO	1.690.048-0
RA XXI/Salão Comunitário Praça CAUB II	VALDEMIRA DOS SANTOS MARTINS	1.690.015-4	GISLENE GONÇALVES MACHADO DE CARVALHO	1.690.048-0
RA XXI/Sede	VALDEMIRA DOS SANTOS MARTINS	1.690.015-4	GISLENE GONÇALVES MACHADO DE CARVALHO	1.690.048-0

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o art. 117, da Lei 14.133/2021, os arts nº 10 a 31, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e alterações; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores locais ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executores do Contrato nº 48.509/2023 - SEPLAD, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra contínua, nas funções de copeiro, recepcionista e motorista executivo, destinada à prestação de serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 118/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (103163568) e na Proposta de Preço (106269867):

I - ROBERT WAGNER DE SANTANA, matrícula nº 0280858-7, para atuar como gestor titular;

II - GEISHA BERGER, matrícula nº 1430755-3, para atuar como fiscal técnica; e

III - VINICIUS CABRAL DA SILVA, matrícula nº 0286460-6, para atuar como fiscal administrativo.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto nos artigos 10 a 31, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 568, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda acatando as indicações da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar SANDRA RAQUEL DIAS ALVES CAVALCANTE, matrícula nº 285.430-9, na qualidade de Executora e NARA ANDREA FERREIRA MARRA, matrícula nº 80.177-1, na qualidade de Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2025, firmado em 1° de abril de 2025, entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC-DF e o Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF, conforme Processo SEI nº 04044-00043610/2024-18.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais normas correlatas, assegurando a correta execução das ações pactuadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2025

PROCESSO: 00060-00112105/2025-53. INTERESSADA: ELISÂNGELA VIEIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, a cessão, sem a nomeação para cargo comissionado, da empregada pública ELISÂNGELA VIEIRA, matrícula 56.330-7, ocupante do emprego de Cobrador, do quadro de pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB) para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até 31/12/2026. D) FINALIDADE: atuarno Núcleo de Inspeção de Ceilândia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. E) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, II, e 3º da Lei nº 1.370, de 06/01/1997; arts. 1º, VIII, e 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; art. 2º da Lei nº 3.761, de 25/01/2006; art. 1º do Decreto nº 26.576, de 25/04/2006; arts. 10, 21, § 4º, e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A cessão encerra-secom o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEALOG/SEEC e à SES-DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2025

PROCESSO: 00400-00016348/2019-51. INTERESSADO: WILSON COSTA DE MELO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, AUTORIZO, para fins de regularização funcional, a prorrogação da cessão do empregado público WILSON COSTA DE MELO,

matrícula 237.497-8, ocupante do Emprego de Motorista, do quadro de pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB) para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), autorizada no DODF nº 241, de 29/12/2022, págs. 57-58, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) FINALIDADE: atuarna na Gerência de Gestão de Frota da Diretoria de Transportes, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. C) VIGÊNCIA: até 31/12/2026.D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, II, e 3º da Lei nº 1.370, de 06/01/1997; arts. 1º, VIII, e 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; art. 2º da Lei nº 3.761, de 25/01/2006; art. 1º do Decreto nº 26.576, de 25/04/2006; arts. 10 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A cessão encerra-secom o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e à SEJUS, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2025

PROCESSO: 00050-00013024/2025-17. INTERESSADO: JORGE LUIZ ÁVILA COUTINHO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor JORGE LUIZ ÁVILA COUTINHO, matrícula 181.568-7, ocupante do Cargo de Polícia Penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Manutenção Predial, da Gerência de Administração Predial, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 da Lei nº 3.669, de 13/09/2005; arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; art. 2º, do Decreto n.º 41.318, de 08/10/2020.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEAPE e à SSP, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00034578/2025-52, resolve:

DESIGNAR RENATO FERRAZ LIMA, matrícula nº 285.474-0, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-03, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00033738/2025-46, resolve:

DESIGNAR STEPHAN SÓCRATES FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 175.573-0, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 28 de julho de 2025 a 26 de agosto de 2025, por motivo de afastamento legal do(a) titular.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 340, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00034810/2025-52, resolve:

DESIGNAR ERINALDO DA SILVA LÊLA, matrícula nº 34.610-1, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 21 de julho de 2025 a 25 de julho de 2025, por motivo de afastamento legal do(a) titular.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 341, DE 21 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00022547/2024-78, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 242, de 02 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 149, de 06 de agosto de 2024 - página 43, que designou HENRIQUE TEIXEIRA SICHINEL, matrícula nº º 280.764-5, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o 3º Setor, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LUÍS EDUARDO DE SALLES TEMÓTEO, matrícula nº 285.801-0, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o 3º Setor, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE 21 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2°- A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterado pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1° e inciso II, do artigo 2° e artigo 18, do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008, no período de 28 a 30 de julho de 2025, para participação no evento Masterclass de Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial para Administração Pública, a ser realizado em Brasília/DF, dos servidores a seguir: MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA, matrícula nº 1.430.933-5, ARIANE RAMOS DE SOUSA, matrícula nº 280.632-0, ADRIANA JOSÉ TORRES DE LIMA SCHOLTZ, matrícula nº 159.342-0, ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO, matrícula nº 278.032-1, IGOR NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 283.844-3, KELEN CRISTIANE GONÇALVES PEDROLLO, matrícula nº 285.920-3, LEONARDO HOLANDA DOS SANTOS, matrícula nº 284.823-6, EMÍLIA MARIA PEREIRA BELCHIOR, matrícula nº 281.705-5, ANGELA LUCIA DA ROSA, matrícula nº 284.213-0, ANDREA SILVA, matrícula nº 282.281-4, RONALDO FERREIRA LOPES, matrícula nº 273.926-7, BRUNO MILHOMEM CARVALHEDO VENTURA, matrícula nº 1.430.738-3, JANAINA MATOS VIEIRA, matrícula nº 1.430.911-4, JAQUELINE MONTELES AGUIAR, matrícula nº 283.770-6, MÁRCIO GEORGE SANTOS GUERRA, matrícula nº 265.185-8, JOÃO VITOR MEIRA DE SOUZA, matrícula nº 282.738-7, MATHEUS MISSIAS MOTA, matrícula nº 282.714-X, LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 172.721-4, MATHEUS DE SOUZA MARQUES, matrícula nº 281.259-2, JEANDER FILLYPE GONÇALVES LEMES, matrícula nº 278.779-2, NARA ANDRÉA FERREIRA MARRA, matrícula nº 80.177-1, JANAINA ARAUJO DE BARCELLOS, matrícula nº 159.062-6, DANIELLA MARTINS ROCHA, matrícula nº 281.045-X, CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO, matrícula nº 125.334-4, MARIANA PEREIRA RÊGO QUINTANS, matrícula nº 271.989-4, FÁBIO DE ALENCAR MACHADO, matrícula nº 285.602-6, MARGARETH COUTINHO RUAS, matrícula nº 174.480-1, ADILENE RIBEIRO NUNES SILVA, matrícula nº 286.398-7, MIRIAN SAMPAIO FOSCHIERA, matrícula nº 285.860-6, DEBORAH GABRIELLA CARDOSO ROSA, matrícula nº 276.317-6, CAIO LIVIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 276.139-4, VANDERLY CAIANA DE CALDAS, matrícula nº 175.783-0, GUSTAVO GATTO, matrícula nº 284.712-4, CLÉIA RUAS DE SOUSA, matrícula nº 42.319-X, PEDRO DE OLIVEIRA BEZERRA, matrícula nº 286.238-7, GIOVANNA DA CRUZ BOTELHO, matrícula nº 280.333-X, HELTON RICARDO PEREIRA CARVALHO, matrícula nº 286.346-4, MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula nº 1.431.011-2, ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LEÃO, matrícula nº 1.430.550-X, APARECIDA NICILDE RODRIGUES CARVALHO, matrícula nº 278.613-3, PAULO ROBERTO RAMOS DA SILVA, matrícula nº 174.454-2, MARCUS VINÍCIUS DE ARAÚJO LIMA, matrícula nº 172.735-4, BÁRBARA BIANCA ROMÃO DA SILVA, matrícula nº 125.622-X, JULIANE SANTOS SALES, matrícula nº 281.488-9, GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, matrícula nº 284.362-5, RAUL SOARES DA SILVA, matrícula nº 284.679-9, ANA CLÁUDIA DE MELO FELIX, matrícula nº 209.303-0, GISGLENE LIRA FRANCA DA SILVA, matrícula nº 285.811-8, CRISTIANE REIS SANTOS, matrícula nº 172.464-9, PEDRO AUGUSTO CESAR, matrícula nº 285.762-6. Processo SEI n° 04044-00032514/2025-17.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, à servidora ARLETE FRANCISCA DA SILVA, matrícula nº 92.112-2, cargo efetivo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 08 de abril de 2025. Processo SEI-GDF nº 04044-00015646/2025-84.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00034374/2025-11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 312, de 16 de julho de 2025, publicada do DODF nº 133, de 18 de julho de 2025, página 25, o ato que concedeu Licença-Servidor a ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES, matrícula nº 46.195-4, referente ao 6º quinquênio, período 28/07/2020 a 26/07/2025, por não ter completado o período.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, à servidora MARCIA GARDENIA OLIVEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 44.207-0, cargo efetivo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 18 de julho de 2025. Processo SEI-GDF nº 04044-00034208/2025-15.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 319, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-008061/2008, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço Nº 167, de 17 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 237, de 28/11/2008, pág. 57, que averbou o tempo de serviço da servidora ELIENE GOMES DA SILVA, matrícula nº 92.093-2, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.939 (um mil novecentos e trinta e nove) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora ELIENE GOMES DA SILVA, matrícula nº 92.093-2, cargo efetivo de Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 04/08/1992 a 19/05/1994, para Associação das Pioneiras Sociais; de 01/09/1994 a 31/12/1996, para Associação dos Empregados da Associação das Pioneiras Sociais; e de 19/03/1997 a 26/05/1998, para Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-006078/2014, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço Nº 458, de 25 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 248, de 26/11/2014, pág. 35, que averbou o tempo de serviço do servidora VERÔNICA DE FRANÇA BAHIA, matrícula nº 33.693-9, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.057 (um mil cinquenta e sete) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora VERÔNICA DE FRANÇA BAHIA , matrícula nº 33.693-9, cargo efetivo de Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 20/05/1987 a 30/12/1987, para Colégio Domingos Sávio Ltda.; de 01/07/1988 a 16/08/1988, para Distribuidora de Bebidas Satélite Ltda.; de 01/09/1988 a 21/07/1989, para Lemos Construções Transportes Areia e Cascalho Ltda.; e de 01/08/1989 a 09/11/1990, para Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda.; conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00034727/2025-83, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 5.135 (cinco mil cento e trinta e cinco) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora DÉBORA LOPES NOBRE, matrícula nº 174.934-X, cargo efetivo de Enfermeiro do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 22/03/1994 a 02/09/2002, para Geap Autogestão em Saúde; de 03/09/2002 a 14/11/2002, para Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda; e de 04/08/2003 a 05/01/2009, para Geap Autogestão em Saúde; conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o art. 70, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 46.372, de 09 de outubro de 2024, relacionado ao processo SEI 00304-00001166/2025-68, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Paternidade, de 07 (sete) dias, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como sua prorrogação por 23 (vinte e três) dias consecutivos, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, no período de 17/07/2025 a 23/07/2025 e 24/07/2025 a 15/08/2025, respectivamente, ao servidor, ROSIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1317-X, pelo adoção da dependente, AGATHA LIZ AVELAR OLIVEIRA, em 17/07/2025, conforme Termo de Guarda e Responsabilidade apresentado no processo 00304-00001166/2025-68.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 do Decreto Distrital nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o Regimento Interno deste Instituto c/c a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, bem como o disposto no art. 10, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, e ainda, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Instrução nº 12, de 16 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à designação da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no inciso VII do art. 55 do Decreto nº 44.330, de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento que tem por objeto a aquisição de Licenças de Uso (Assinaturas) da Ferramenta de Software: ADOBE CREATIVE CLOUD, para ser utilizado na Assessoria de Comunicação deste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 e o Decreto Distrital n.º 45.011, de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento de Contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: ELIANE GONÇALVES DE ARAÚJO, matrícula 000515;

II - Integrante Técnico: SUELLEN RODRIGUES SANTOS, matrícula 32202091;

III - Integrante Administrativo: MAURO GUIMARÃES MONCAIO, matrícula 13005.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis e será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 887, DE 16 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares à servidora NAIARA BARREIRA DA COSTA, matrícula 1441778-2, Técnica de Laboratório - Patologia Clínica, pelo período de 04/07/2025 a 03/07/2028, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00291545/2025-68.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 889, DE 17 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora VANESSA AVELAR MENDES, matrícula 1.4390.82-5, Enfermeira, 40 horas semanais, lotada no Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (SES/HMIB/NHEP), com redução de 15% (quinze por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 11/07/2025, com reavaliação em 24 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 528/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00355655/2025-65.

FELIPE RIBEIRO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 893, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 398 de 01/04/2025, publicada no DODF nº 64, de 03/04/2025, Pág. 36, que designou LUANA PETRUCCIO CABRAL MONTEIRO GUEDES, matrícula 1442400-2, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Fisioterapeuta, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Saúde, CPC-08, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAREVERTON CRISTIAN MORAIS, matrícula 1723326-7, ocupante do cargo de Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Saúde, CPC-08, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 636, de 13 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 233, pág. 54, de 14/12/2023 que designou MÁRIO ROBSON DA SILVA SOUSA, matrícula 1401618-4, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção de São Sebastião, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JEAN RODRIGO DE ALMEIDA VILLARINHO, matrícula 1723437-9, ocupante de cargo de Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção de São Sebastião, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 549, de 16 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 178, pág. 26, de 17/09/2024 que designou RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, matrícula nº 1401255-3, ocupante do cargo de Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALLEX DE MELO MORAES, matrícula nº 1401271-5, ocupante de cargo de Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço número 844, de 08/07/2025 publicada no DODF número 127, página 18 de 10/07/2025 que designou RENATO YUKIO SATO, matrícula nº 0189778-0 ocupante do cargo de Biólogo-Especialista em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambientes, da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a partir de 21/07/2025.

DESIGNAR ANDREZA PEREIRA SANTOS RODRIGUES, matrícula 16640187, ocupante de cargo de Farmacêutico-Especialista em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambientes, da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a partir de 21/07/2025.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 894, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR os efeitos da Ordem de serviço nº 382, de 28 de março de 202, o ato que designou a servidora IARA DE SOUSA CEZÁRIO JARDIM, Fisioterapeuta, matrícula 1443758-9 para substituir o (a) Gerente da Gerência de Educação em Saúde, símbolo CPC-08, da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora SIMONE ADRIANA MACEDO SIQUEIRA, matrícula 1435870-0, Técnico Administrativo, para substituir o (a) Gerente da Gerência de Educação em Saúde, símbolo CPC-08, da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 21/07/2025. Processo SEI nº 00060-00242954/2022-98.

FELIPE RIBEIRO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 907, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) CREUSA FREITAS DE MEDEIROS ARAÚJO, matrícula 180564-9, cargo: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, carga horária 40 horas semanais, lotado no(a) 160813020000 Núcleo de Enfermagem, com redução de 15% (quinze por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 08/07/2025, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 515/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00369644/2024-81.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 908, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea 'g', da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da ORDEM DE SERVIÇO Nº 855, DE 10 DE JULHO DE 2025, publicada no DODF de 11 DE JULHO DE 2025, PÁGINA 39, do ato que designou a servidor HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS, Matrícula nº 16888529, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde para substituir o Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Instrução para Aquisição, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

DESIGNAR - LUCAS ALENCAR BRASIL DOS SANTOS, Matrícula nº 1711186-2, ocupante do cargo de Especialista em Saúde- Contador, para substituir o Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Instrução para Aquisição, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 21 de julho de 2025. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 582, de 01 de outubro de 2024,pg 73 do ato que designou a servidora LARISSA VERAS MARINHO TOMAZ SANTANA - Matrícula nº 1.714.282-2, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Administrador, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Elaboração de Instrumentos em Licitações, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 09 de abril de 2025. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 909, DE 22 DE JULHO DE 2025.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora DOMINIQUE MARIE DO NASCIMENTO VILANOVA SILVA, matrícula 147.622-X, Técnico Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 de Samambaia, com redução de 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 25/06/2025, com reavaliação em 24 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 506/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00268138/2023-95.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 911, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do Art. 8º, inciso II, "e" da Portaria 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a Licença Para Tratar de Interesses Particulares da servidora CAMILA NAVES ABATH MAGALHAES , Matrícula nº 16619552, da carreira MÉDICA, do cargo de Médico - RADIOLOGISTA, lotada na ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG), pelo período de 3 anos, de 14/07/2025 a 14/07/2028, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00348442/2025-87.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 914, DE 22 DE JULHO DE 2025.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, alínea c, da Portaria nº 396/2022, resolve: PRORROGAR o afastamento parcial concedido a servidora JOSELE GONÇALVES FERREIRA - matrícula SES-DF nº 159153-3, pela Portaria nº 153, de 22/04/2024, publicada no DODF nº 78, de 24/04/2024, págs 29/30, com a liberação de 20 (vinte) horas semanais, de 01/04/2025 até 22/04/2026, para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Avaliação em Saúde,da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/Fiocruz), com base no art. 161, §2º, inciso I, da LC nº 840/2011. Processo 00060-00057579/2025-25.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.064, DE 21 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto 39.546/2018 e pela da Portaria 396/2022, resolve:

HOMOLOGAR nos termos do decreto 34.023/2012 a conclusão da apuração do acidente de serviço, conforme Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente de Trabalho - ADMC, ocorrido com a servidora AMABEL FERNANDES CORREIA, matrícula: 179.640-2, conforme processo SEI: 00060-00331273/2024-65.

ADILSON ALVES DE CASTRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.066, DE 22 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) MARIANA MESQUITA DE OLIVEIRA LIMA, ENFERMEIRO, matrícula nº 1440463X, lotado (a) na SES/SVS/DIVEP/GRF, para participar do Congresso XXVII JORNADA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, no período de 02/09/2025 a 06/09/2025 em São Paulo - SP , com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00329579/2025-32.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 22 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de serviço de 15 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 177, de 16 de setembro de 2005, página 36 a concessão da Gratificação de Titulação – GTIT ao servidor SEBASTIÃO GOMES DA COSTA, matrícula 1295977, 8% conforme processo SEI 00060-00349115/2025-42.

IARA DE SOUSA CEZÁRIO JARDIM

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de IGOR GLAUBER DUARTE LUZ, matrícula: 16772571, Médico Psiquiatra, lotado no Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do MASTERCLASS DE ATUALIZAÇÃO TERAPÊUTICA EM PSIQUIATRIA BIPP 2025, a realizar-se em SÃO PAULO - SP, com afastamento pretendido no período de 11/09/2025 a 13/09/2025, conforme Processo SEI 00060-00354218/2025-24.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MONIQUE GUERREIRO DE MOURA, matrícula: 14346621, Especialista em Saúde - Psicóloga, lotado no Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XVI JORNADA GOIANA DE PSICODRAMA, a realizar-se em GOIANIA-GO, com afastamento pretendido no período de 10/09/2025 a 14/09/2025, conforme Processo SEI 00060-00345722/2025-33.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LUIZA MORAIS DE MATOS, matrícula: 01860453, Medica Infectologista, lotado no Centro Especializado em Doenças Infecciosas, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA, a realizar-se em FLORIANOPOLIS-SC, com afastamento pretendido no período de 16/09/2025 a 19/09/2025, conforme Processo SEI 00060-00353950/2025-87.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de JOSE DAVID URBAEZ BRITO, matrícula: 01405101, Medico Infectologista, lotado no Centro Especializado em Doenças Infecciosas, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA, a realizar-se em FLORIANOPOLIS-SC, com afastamento pretendido no período de 15/09/2025 a 19/09/2025, conforme Processo SEI 00060-00338864/2025-44.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora: HELLEN CAROLINA CAETANO MENEZES, 1709297-3, 1º quinquênio: 22/02/2016 19/02/2021.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pela servidora: SANDRA MARIA XAVIER SAMPAIO, 138.996-3, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 764 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de julho de 1991 a 31 de janeiro de 1993, 13 de novembro de 1993 a 23 de março de 1994 e 1º de novembro de 1994 a 31 de dezembro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00188636/2025-17.SANDRA MARIA XAVIER SAMPAIO, 138.996-3, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.139 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 14 dias, prestados ao Hospital das Forças Armadas – HFA, no período de 14 de agosto de 1995 a 29 de setembro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00188636/2025-17.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servida IEDA DAS DORES SOUZA, 151.425-3, Técnico em Enfermagem, Secretária de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 112, de12 de junho de2008, página 44, no total de 3.773 dias, ou seja, 10 anos, 4 meses e 3 dias, nos períodos de 3 de novembro de 1987 a 2 de agosto de 1990, 7 de maio de 1991 a 15 de agosto de 1991, 2 de junho de 1992 a 30 de abril de 1996, 7 de maio

de 1999 a 6 de abril de 2000, 8 de novembro de 2002 a 30 de julho de 2004 e 1º de novembro de 2004 a 30 de julho de 2005, constantes na certidão emitida pelo INSS em 27/12/2007. A pedido da Servidora, conforme processo 0280-000059/2008.

TORNAR SEM EFEITO a retificação da AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS GUEDES, matrícula n° 132.801-8, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado Saúde do DF, publicada no DODF nº 123 de 04 de julho de 2025, página 36. Processo nº 0060-012184/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 29 de novembro de 2012, publicada no DODF n° 244 de 05 de dezembro de 2012, pág. 55, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS GUEDES, matrícula n° 132.801-8, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado Saúde do DF, ONDE SE LÊ "...2.160 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE "...2.153 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir total de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0060-012184/2012.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018, art. 13, publicada no DODF Nº 125 de 04/07/2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora GISELE CIPRIANO MOTA SOUSA, Matrícula:16804295, MÉDICA GINECOLOGISTA E OBSTETRA, lotada na Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE PATOLOGIA DO TRATO GENITAL INFERIOR E COLPOSCOPIA, que ocorrerá em GOIÂNIA, a ser realizado no período de 18/09/2025 a 20/09/2025, conforme Processo SEI 00060-00346085/2025-12.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00055290/2024-91, resolve:

DISPENSAR a servidora MARA CRISTINA SIMOES DE ASSIS, matrícula 0142267-7, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Técnica em Nutrição, da substituição do cargo de chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora ALINE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula 1440805-8, Especialista em Saúde - Nutricionista, para substituir o cargo de chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00357014/2025-45, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto a FABRICIO TRINDADE LEAL, matrícula 0133755-6, CIRURGIAO DENTISTA, para participação no XI CURSO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DO SODF, promovido pelo(a) SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, que ocorrerá na cidade de BRASÍLIA-DF, nos períodos de 21, 22, 23 de agosto, 05, 06, 19, 20 de setembro, 03, 04, 17 e 18 de outubro de 2025.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 889, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 214.744-0, BIANCA BARBOSA BARROSO, 2º - 13 de outubro de 2015 a 10 de outubro de 2020, 0276-001246/2015; 1.661.583-2, ELISANGELA SANTOS LIMA, 2º - 26 de novembro de 2018 a 24 de novembro de 2023, 00060-00057872/2019-44.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 890, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, observada a sequência de dados (matrícula, nome, quinquênio e processo): 138.552-6, ALEX ANTONIO DE MEDEIROS, 5º - 12 de abril de 2020 a 10 de abril de 2025, 00060-00360026/2025-57; 183.178-X, STELA DA SILVA BASILIO, 3º - 23 de junho de 2020 a 21 de junho de 2025, 00060-00357337/2025-39; 1.697.393-3, LORENA BEZERRA CARVALHO, 1º - 18 de maio de 2020 a 25 de maio de 2025, 00060-00307820/2025-72.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 897, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista na Portaria nº. 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1° Cessar os efeitos da Ordem de Serviço n°.22, de 20/02/2019, publicada no DODF n°.38, de 22/02/2019, página 25, que publicou SERGIO TAMURA, matrícula: 130.680-4, como Referência Técnica Assistencial, da Unidade de Clínicas Cirúrgicas, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2° Designar o servidor FILIPE CAVALCANTE DA COSTA BERNARDINO, matrícula nº. 17105625, ocupante do cargo efetivo de MEDICO - CIRURGIA GERAL, como Referência Técnica Assistencial, da Unidade de Clínicas Cirúrgicas, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme Processo nº. 00060-00076619/2019-90.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 898, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SALETE GONÇALVES DE ARAUJO PIRES, 1.434.004-6, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 6.637 dias, ou seja, 18 anos, 2 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 1988 a 12 de fevereiro de 1988, 13 de fevereiro de 1988 a 25 de maio de 1991, 12 de novembro de 1991 a 26 de março de 2003, 27 de março de 2003 a 24 de julho de 2003, 25 de julho de 2003 a 23 de setembro de 2003 e 09 de novembro de 2004 a 08 de outubro de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00330508/2025-82.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 899, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora HELENA MARIA DE ARAUJO ALVES, matrícula 01349066, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe/Padrão TS-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 22/05/2025, conforme processo n° 00060-00076619/2019-90.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 900, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JULIO NUNES DE SOUZA FILHO, matrícula 01426230, no cargo de AOSD - RADIOLOGIA, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 142/2013, combinado com o artigo 3°, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 142/2013, a partir de 18/03/2024, conforme processo 00060-00086762/2024-57.

CEZAR BRENOL RENK

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF n° 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e processo 00060-00352035/2025-74, resolve:

Art. 1° Designar HUGO CARVALHO BARROS GONCALVES, matrícula 14407647, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímico - Laboratório, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Assistência Oncológica, símbolo CPC-05, SIGRH 55007433, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF n° 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora MARCELA BARROS BOMFIM, matrícula 1725549X, Médica - Cirurgia Geral, lotação SES/SRSSO/HRT/GEMERG, para participar do 73º Congresso Brasileiro de Coloproctologia, com ônus limitado, nos dias 02 a 07 de setembro de 2025, a realizar-se em São Paulo - SP, processo 00060-00339633/2025-58; com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF n° 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores: VITOR BREVES DE PAIVA, matrícula 17105706, Médico - Cirurgia Geral, lotação SES/SRSSO/HRT/GEMERG, para participar do 73º Congresso Brasileiro de Coloproctologia, com ônus limitado, nos dias 02 a 07 de setembro de 2025, a realizar-se em São Paulo - SP, processo 00060-00200113/2025-56; ADRIANA APARECIDA DE ANDRADE E SILVA, matrícula 1657866X, Psicóloga, lotação SES/SRSSO/HRT/GAMAD, para participar do XV Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar, com ônus limitado, nos dias 16 a 21 de setembro de 2025, a realizar-se em Maceió - AL, processo 00060-00295434/2025-21; com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.HOMOLOGAR Dispensa de Ponto da servidora LUCIOLA NUNES BARBOSA, matrícula 01931903, Médica - Nefrologia, lotação SES/SRSSO/HRT/GACL/UNEFRO, a qual participou do 2º Congresso Norte-Nordeste de Nefrologia, com ônus limitado, nos dias 24 a 29 de junho de 2025, em Maceió - AL, processo 00060-00061605/2025-10.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 22 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; resolve:

DISPENSAR ALEXANDRE DE MIRANDA RANGEL, matrícula nº 0137897X, Médico Anestesiologia, como substituto do cargo de Diretor da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante os afastamentos legais da titular.

DESIGNAR CINARA DE PAULA COSTA AKUAMOA, matrícula 01970038, Médica Intensivista Pediátrica, como substituta do cargo de Diretor, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante os afastamentos legais da titular.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 207 DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO TAKAHASHI KISE, matrícula 1.720.553-0 como Gestor Titular do Contrato nº 034/2025 - DCC/UNIAF/FHB e HÉLIO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 1.401.849-7 como Gestor Suplente, objeto do processo nº 00063-00002805/2025-56.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 798, DE 22 DE JULHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para elaborar o documento complementar ao Currículo em Movimento, com vistas à implementação da Base Nacional Comum Curricular – Computação, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar o documento complementar ao Currículo em Movimento, com vistas à implementação da educação digital, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob coordenação dos dois primeiros:

I - da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb):

a) MARINA SOARES NUNES, matrícula 223.406-8;
b) ANA KARINA BRAGA ISAC, matrícula 212.650-8;
c) ADRIANA REGINA CUSTÓDIO, matrícula 247.056-X;
d) ADRIANA CAVALCANTI VASCONCELOS, matrícula 220.233-6;
e) ANDRÉIA ALVES BARBOSA DIAS, matrícula 34.403-6;
f) CLAUDIMARY PIRES DE OLIVEIRA, matrícula 27.243-4;
g) CLÁUDIO MARCELO RAPOSO DE ALMEIDA, matrícula 259.281-9;
h) DANIEL FAMA DE FREITAS, matrícula 400.061-7;
i) EDILAINE GONÇALVES COSTA DE FARIA, matrícula 2.000.021-9;
j) EDILTON COSTA ALVES, matrícula 36.142-9;
k) FABÍOLA GOMIDE BAQUERO CARVALHO, matrícula 221.138-6;
l) FABÍOLA GONZAGA DE FREITAS, matrícula 221.160-2;
m) FABIO ULTRA ALVES, matrícula 230.400-7;
n) GLEISER MATEUS FERREIRA VALÉRIO, matrícula 211.118-7;
o) GUILHERME PAMPLONA BELTRÃO LUNA, matrícula 176.017-3;
p) LILIAN CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA, matrícula 223.775-X;
q) MARIA LEONEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 223.160-3;
r) MARISA APARECIDA CORRÊA BATISTA, matrícula 24.155-2;
s) NILVÂNIA CARDOSO ALMEIDA, matrícula 37.172-6;
t) NOSHUA AMORAS DE MORAIS E SILVA, matrícula 2.000.536-9;
u) ROBERTA ALVES CAROLINO, matrícula 243.926-3;
v) SAMARA LEITE BRITO MEIRA, matrícula 226.773-0;
w) SIMONE MIRANDA SOARES, matrícula 206.246-1;
x) STTELA PIMENTA VIANA, matrícula 181.337-4;
y) TADEU AMOROSO MAIA, matrícula 400.027-7;
z) THAIZ ARMOND, matrícula 239.056-6;
A) TIAGO SOUZA DA LUZ, matrícula 214.890-0;
B) VANESSA ROSA DE AMORIM, matrícula 222.893-9;
C) VANESSA SANTANA XAVIER, matrícula 2.000.085-5.

II - da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin):

a) CILENE VILARINS CARDOSO DA SILVA, matrícula 46.038-9;
b) CRISTIAN FARIAS MARTINS, matrícula 247.090-X;
c) KARLA CRISTINA MOREIRA SOARES VIEIRA, matrícula 257.201-X;
d) KENIA COSTA HOLANDA, matrícula 224.233-8.

III - da Coordenação Regional de Ensino do Gama:

a) KARLA POLYANA ALVES Y SILVA, matrícula 226.777-2.

IV - da Coordenação Regional de Ensino do Guará:

a) RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, matrícula 239.050-7.

V - da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria:

a) RENATA PEREIRA NUNES DA SILVA, matrícula 37.480-6.

VI - da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga:

a) MARCIO LUIZ DIAS, matrícula 33.528-2;
b) RICARDO LIMA PRACIANO DE SOUSA, matrícula 224.288-5.

Parágrafo único. As alterações de representantes, caso necessárias, serão feitas por meio de Ordens de Serviço emitidas pela Subeb.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - desenvolver os fundamentos teórico-metodológicos que subsidiem a educação digital na Educação Básica, considerando os eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

II - identificar, elaborar e sistematizar os objetivos de aprendizagem específicos para a educação digital, em atenção às etapas e modalidades da Educação Básica;

III - propor a organização curricular da educação digital, articulando-a aos componentes curriculares e às áreas do conhecimento;

IV - elaborar o documento complementar no prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá realizar encontros semanais e sempre que convocado pela coordenação, com vistas à eficiência e à eficácia das ações de sua competência.

Art. 6º O cronograma de atividades será definido e conduzido pela coordenação do Grupo de Trabalho, cabendo aos seus membros o cumprimento das etapas previstas e a entrega dos produtos intermediários e finais.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, DIEGO SILVA DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.371-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52005822, de Supervisor, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00191116/2025-17.

DESIGNAR DIEGO SILVA DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.371-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010114, de Supervisor, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00189994/2025-72.

DISPENSAR, a pedido, LAURA MARIA ALMENDRA LEMOS MOERBECK DE CAMPOS, Professor de Educação Básica, matrícula 257.634-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009457, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil Gavião, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00173569/2025-61.

DESIGNAR MICHELE ALVES EVANGELISTA, Professor de Educação Básica, matrícula 205.358-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009457, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil Gavião, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00186043/2025-41.

DISPENSAR, a pedido, JOSADARC PEREIRA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 217.815-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009897, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de julho de 2025. Processo 00080-00174886/2025-03.

DESIGNAR ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.411-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009897, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00176537/2025-18.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, RAFAEL RODRIGUES BARBOSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.285-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008864, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil 01, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00179694/2025-85.

DESIGNAR RAFAEL RODRIGUES BARBOSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.285-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52009187, de Supervisor, do Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00179894/2025-38.

DISPENSAR, por motivo de falecimento, PAULO CESAR ALVES FERREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.582-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007021, de Supervisor, da Escola Classe 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 04 de dezembro de 2024. Processo 00080-00361215/2024-91.

DESIGNAR VAGNER FRANCISCO MACIEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 23.106-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007021, de Supervisor, da Escola Classe 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00178429/2025-80.

DISPENSAR DAIANE JESSICA BATISTA DO NASCIMENTO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.655-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007244, de Supervisor, do Centro Educacional Dona América Guimarães, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2025. Processo 00080-00187843/2025-80.

DISPENSAR GILENA MIRANDA DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.701-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007584, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 42 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de julho de 2025. Processo 00080-00179694/2025-85.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, CELSO LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213.273-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009633, de Supervisor, da Escola Classe 42 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00181239/2025-40.

DESIGNAR CELSO LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213.273-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007584, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 42 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00181239/2025-40.

DESIGNAR IZABELLA MAXIMO GOMES SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 223.993-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009633, de Supervisor, da Escola Classe 42 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00181239/2025-40.

DISPENSAR, a pedido, ESEQUIEL MESQUITA DE MOURA JUNIOR, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 242.989-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009002, de Supervisor, da Escola Classe Alto Interlagos, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 2025. Processo 00080-00195450/2025-40.

DESIGNAR TULIA DARC GADELHA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 239.264-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009002, de Supervisor, da Escola Classe Alto Interlagos, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00195450/2025-40.

DISPENSAR, a pedido, THALITA ANDRESSA BARBOSA PAES LANDIM, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 219.741-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009291, de Supervisor, da Escola Classe 01 da Vila Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00190675/2025-18.

DESIGNAR CASSIA FERREIRA DE SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 214.633-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009291, de Supervisor, da Escola Classe 01 da Vila Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00190669/2025-52.

DISPENSAR MARCIA CASTELO BRANCO DANIEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 217.761-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006696, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Tamanduá, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 07 de julho de 2025. Processo 00080-00187650/2025-29.

DESIGNAR EVERANE GUEDES DE LUCENA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 30.249-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006696, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Tamanduá, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00187650/2025-29.

DISPENSAR, por motivo de alteração do quantitativo de Funções Gratificadas Escolares, ERICA BATISTA BENTO, Professor de Educação Básica, matrícula 239.373-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009055, de Supervisor, da Escola Classe Almecegas, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00196496/2025-86.

DESIGNAR ANA LIDIA ALVES ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213.818-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009521, de Supervisor, da Escola Classe Córrego do Atoleiro, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00160929/2025-65.

DESIGNAR ANA LIDIA ALVES ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213.818-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009521, de Supervisor, da Escola Classe Córrego do Atoleiro, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00160929/2025-65.

DESIGNAR VICENTE PAULO GOMES DURAES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 67.342-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010033, de Supervisor, do Centro de Ensino Especial 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00181609/2025-49.

DESIGNAR MARIA BETHANIA RIBEIRO DE CASTRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.576-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010113, de Supervisor, da Escola Classe 07 de Planaltina da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00342448/2024-95.

DESIGNAR IVANEIDE ALVES DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 247.255-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010117, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00363132/2024-37.

DESIGNAR ROSA PATRICIA ALVES ARAUJO DE SOUZA, Professor de Educação Básica, matrícula 229.624-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02,

SIGRH 52010096, de Supervisor, da Escola Classe 65 de Ceilândia da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00110193/2025-84.

DESIGNAR FRANCIENE PEREIRA DAS CHAGAS OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 227.948-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009265, de Supervisor, do Centro Educacional 06 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00187650/2025-29.

DESIGNAR JEFERSON TEIXEIRA DE FREITAS, Professor de Educação Básica, matrícula 217.058-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010101, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00171056/2025-16.

DESIGNAR SAMUEL DE SOUZA LIMA, Professor de Educação Básica, matrícula 222.733-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010106, de Supervisor, da Escola Classe 05 do Núcleo Bandeirante, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00121138/2025-10.

DESIGNAR MARILAN MACEDO DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.994-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010098, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil Parque do Riacho da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00189741/2025-07.

DESIGNAR DALIA SILVANA LEITE VIANA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.874-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010099, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil Parque do Riacho da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00189761/2025-70.

DESIGNAR CAMILA CRISTINA XAVIER FRANCO, Professor de Educação Básica, matrícula 2000.274-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010100, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil Parque do Riacho da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00189732/2025-16.

DESIGNAR ANDRESA FRANCA, Professor de Educação Básica, matrícula 208.430-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010104, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Riacho Fundo II da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00071145/2025-63.

DESIGNAR JULIANA FERREIRA MESQUITA DE NAZARET, Professor de Educação Básica, matrícula 259.300-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010105, de Supervisor, da Escola Classe 04 do Núcleo Bandeirante da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00011591/2025-19.

DESIGNAR CLEONICE DA COSTA DIAS LOPES, Professor de Educação Básica, matrícula 224.235-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010124, de Supervisor, da Escola Classe 614 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00192052/2025-71.

DESIGNAR DANIEL SANTOS PEIXOTO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 30.742-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010125, de Supervisor, da Escola Classe 614 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00192052/2025-71.

DESIGNAR IZADORA MARIA CANDIDO, Professor de Educação Básica, matrícula 247.004-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010123, de Supervisor, da Escola Classe 415 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00361449/2024-39.

DESIGNAR ROSANGELA SOUZA ALMEIDA SALES, Professor de Educação Básica, matrícula 38.518-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010127, de Supervisor, da Escola Classe Córrego do Arrozal da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00343208/2024-16.

DESIGNAR WILLIAM JOSE DE LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 248.560-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52008824, de Supervisor, da Escola Classe 17 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00194903/2025-11.

DESIGNAR FRANCINETE ALVES DE AGUIAR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 57.089-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009596, de Supervisor, da Escola Classe Córrego do Ouro, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00189596/2025-56.

DESIGNAR MONICA DE FREITAS MONTEIRO COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 204.870-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009778, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Incra 08, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00002858/2025-87.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 22 de abril de 2025, publicada no DODF nº 75, de 23/04/2025, o ato que dispensou FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA PIRES, Professor de Educação Básica, matrícula 201.685-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009179, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Profª Maria Rosário Gondim Silva, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00068339/2025-81.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 16 de julho de 2025, publicada no DODF nº 132, de 17/07/2025, o ato que designou WASHINGTON TAVARES DA ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.307-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009243, de Supervisor, da Escola Classe 22 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00174291/2025-40.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 16 de julho de 2025, publicada no DODF nº 132, de 17/07/2025, o ato que dispensou, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, WASHINGTON TAVARES DA ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.307-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006719, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00174291/2025-40.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 19 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2025, no ato que dispensou ANA CLAUDIA DOS SANTOS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.075-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009877, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil Parque dos Ipês, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00344814/2024-41...", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de outubro de 2025. Processo 00080-00344814/2024-41".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 799, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e o Processo 00080-00111064/2021-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do afastamento remunerado para estudos de JONATHAN FURTADO PEDROZA, matrícula 231.784-2, para conclusão do Doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, na Universidade de Brasília, pelo período de 1º/8 a 27/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 22 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora LETÍCIA MARINHO ELGLEM DE OLIVEIRA, matrícula nº 229.200-9, como membro da Comissão Gestora do Acordo de Cooperação nº 10/2024, objeto do processo nº 00080-00113665/2024-70.

Art. 2º Designar a servidora MARIA GISLAINE DA SILVA MENDES, matrícula nº 221.140-8, como membro da Comissão Gestora do Acordo de Cooperação nº 10/2024, objeto do processo nº 00080-00113665/2024-70, lotada na Gerência de Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (GSEAA).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 22 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar LÍBIA RANY OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula nº 229.162-2, fiscal titular, e VANESSA NASCIMENTO FREITAS, matrícula nº 219.465-1, fiscal suplente, do Termo de Cooperação nº 03/2025, firmado entre a SEE/DF e o INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, objeto do processo nº 00080-00282687/2024-89.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 22 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar EDSON DOS SANTOS DA COSTA SILVA, matrícula nº 253.508-4, executor titular, e THIAGO FREIRE, matrícula nº 228.723-4, executor suplente, do Contrato de Locação de Imóvel nº 12/2020, firmado entre a SEE/DF e a empresa SAÍDA SUL HOSPEDAGEM LTDA., objeto do processo nº 00080-00198982/2019-91.

Art. 2º Designar MARCELO BRITO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 23.180-0, executor titular, e OTANIELA BELARMINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 252.608-5, executora suplente, do Contrato de Locação de Imóvel nº 12/2020, firmado entre a SEE/DF e a empresa SAÍDA SUL HOSPEDAGEM LTDA., objeto do processo nº 00080-00198982/2019-91.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 21 DE JULHO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Sindicante nº 00080-00221965/2024-21.

Art. 2°Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias, ao professor contratado em regime temporário RAFAEL VALADÃO UCHOA, matrícula nº 7014.970-4, com fulcro no art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 21 DE JULHO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Conhecer e DEFERIR PARCIALMENTE o Pedido de Reconsideração apresentado no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00258736/2024-62;

Art. 2° Reformar o ato de julgamento, fixando-se a penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias, ao servidor JACKES RIDAN DA SILVA GUEDES, matrícula nº 200.232-9, com fulcro no art. 170, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ISA PAULA CORREA GUIMARÃES, matrícula nº 1.708.974-3, para a função de Presidente; o servidor RENATO LACERDA CARDOSO, matrícula nº 1.713.744-6, para a função de Membro; o servidor ADELMO JERÔNIMO SILVA, matrícula nº 1.691.693-X, para a função de Membro, com a finalidade de exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato 10/2025 , firmado com a empresa MULTIPLENA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente a contratação de empresa especializada na execução de serviços de confecção e instalação de novas divisórias, portas e acessórios, bem como de remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, no âmbito do processo SEI-GDF nº 00050-00024975/2024-22.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de julho de 2025

Processo nº 00050-00013576/2025-17. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: MOBILIZAÇÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a mobilização do ST QPPMC MAINAR FEITOSA DA SILVA ROCHA, Matr. 23.771/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para atuar junto à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, a contar da data de sua apresentação e com término no dia 15 de julho de 2026, com fundamento nos arts. 2º e 3º; e ainda no parágrafo 9º do art. 5º, todos da Lei Federal nº 11.473/2007, bem como no Convênio de Cooperação Federativa 24/2017, e seu Terceiro Termo Aditivo, celebrados entre a União e o Distrito Federal, sem ônus para o órgão cessionário, de acordo com o constante no OFÍCIO Nº 5647/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (174232181), no Ofício Nº 2525/2025 - SSP/GAB (174233057), na Informação Técnica nº 289/2025 - CM/AJL (176559988) e sua respectiva cota de aprovação (176560033).

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos do processo à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de julho de 2025

Processo nº: 00053-00042580/2025-16. Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Assunto: CESSÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital n.º 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do Maj. QOBM/C.Dent. MARCELLO CAMPOS DE MORAIS, matrícula 1036568, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando nomeado, para exercer a função de confiança de Assistente Nível I, FC-1, na Secretaria de Serviços Integrados em Saúde, na Procuradoria-Geral da República (Ministério Público Federal), conforme o previsto no inciso V, do art. 29-A, da Lei Federal n.º 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, em atenção ao parágrafo 1º do art. 29-A, do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica n.º 288/2025 - CM/AJL (176559679) e sua Cota de Aprovação (176559825);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 26 de junho de 2025, publicado no DODF n° 119, de 30 de junho de 2025, página 63, o ato que autorizou a cessão do TC QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 50.828/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, quando nomeado, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, para o exercício de função de natureza civil, no cargo comissionado de assessor, símbolo TCCA-03, do gabinete do desembargador de contas André Clemente Lara de Oliveira, ONDE SE LÊ: "...TC QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 50.828/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, quando nomeado, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, para o exercício de função de natureza civil, no cargo comissionado de assessor, símbolo TCCA-03, do gabinete do desembargador de contas André Clemente Lara de Oliveira, nos termos das alíneas "l" e "m" do inciso III do parágrafo 1º do art. 77 da Lei Federal nº 7.289/1984, com ônus para o órgão cessionário, nos moldes do § 1º do art. 29-A, da Lei Federal nº 11.134/2005, e de acordo com o constante na Informação Técnica nº 236/2023 - CM/AJL (174500910) e sua Cota de Aprovação (174501267)...", LEIA-SE: "... TC QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 50.828/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, para o exercício de função de natureza ou interesse policial militar, no cargo comissionado de assessor, símbolo TC_CCA-6, do gabinete do desembargador de contas André Clemente Lara de Oliveira, conforme o previsto no inciso VI, do art. 29-A, da Lei Federal n.º 11.134/2005, com ônus para o órgão cessionário, em atenção ao parágrafo 1º do art. 29-A do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica nº 285/2025 - CM/AJL (176496955) e sua Cota de Aprovação (176650959)...".

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, art. 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Ofício Nº 028513/2025 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF de 15/07/2025 (176193345), Memorando Nº 120/2025 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 17/07/2025 (176367371), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00020-00030807/2018-30, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD QPPMC LUCAS GONCALVES DE AGUIAR, mat. 738.988-4, nas fileiras da Corporação, a contar de 13 de junho de 2022, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 0709265-32.2018.8.07.0018/TJDFT. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 874, DE 10 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00119122/2022-01, resolve:

REVER a Portaria nº 619, de 27 de maio de 2025, publicada no DODF nº 101 de 02 de junho de 2025, para restabelecer a pensão militar de ANA LUCIA DE OLIVEIRA, CPF nº 401.***.***-34, a contar de 01 de junho de 2025, nos termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5004021-44.2023.4.02.5105/RJ do 1º Juizado Especial Federal de Nova Friburgo. Publique-se.

JOSE GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 892, DE 14 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido nos Processos - SEI/GDF nº 00054-00074136/2023-61 e nº 054.001431/1996, resolve:

REVER a Portaria nº 583, de 09 de maio de 2025, publicada no DODF nº 099 de 29 de maio de 2025, para restabelecer a pensão militar da Sra. FRANCISCA FATIMA DE OLIVEIRA SANTANA, CPF nº 393.***.***-82, a contar de 01 de maio de 2025, como forma de atender aos limites dispostos no art. 29 da Lei 3.765/1960 c/c com art. 54 da Lei 10.486/2002. Publique-se.

JOSE GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 903, DE 16 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 0054-000-405/2012, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 12 de maio de 2023, o ST PM RR EDSON APARECIDO DE MENEZES, matrícula 7.589/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei n.º 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 910, DE 16 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00022102/2025-53, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhora RAUL BEZERRA ANDRADE, matrícula nº 07015437, a contar de 1º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, beneficiário do 3º SGT PM FRANCISCO ASSIS ANDRADE SILVA, Matrícula nº 05.888-2, MAT SIAPE 1384550, reformado com proventos integrais, falecido em 22 de janeiro de 2025, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7°, inciso I, alínea "d", da Lei n° 3.765/1960 c/c artigo 24-B, inciso III, o Decreto Lei n° 667/69, incluído pela Lei n° 13.954/2019; c/c o artigo 39, § 1° e artigo 53, da Lei n° 10.486/2002. Publique-se.

JOSE GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 920, DE 17 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no processo SEI/GDF nº 00054-00106720/2025-55 e processo nº 054.000595/2006, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar, o senhor GUSTAVO TARGINO SILVA, matrícula nº 04783719, a contar de 1º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, beneficiário do Soldado PM MARCELO PEREIRA DA SILVA, MAT SIGRH nº 19.909/5, Mat. SIAPE nº 1392493, falecido na ativa em 29 de março de 2006, tendo em vista a sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, todos da Lei nº 10.486/2002. Publique-se.

JOSE GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 921, DE 17 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no processo SEI/GDF nº 00054-00078796/2025-83, resolve:

Manter na condição de pensionista militar, o senhor CAUA PORTILHO OLIVEIRA, matrícula nº 07036248, a contar de 1º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, beneficiário do 1º SGT QPPMC SANDRO ARAUJO OLIVEIRA, matrícula nº 23.994/1, Mat. SIAPE nº 1395925, falecido em 08 de maio de 2025, tendo em vista a sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, todos da Lei nº 10.486/2002. Publique-se.

JOSE GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 922, DE 21 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00054-00106855/2025-11, resolve:

CONCEDER ao 1º SGT PM RR GILMAR JOSE DA SILVA, matrícula 19.092-6, Isenção do Imposto de Renda, em tutela de urgência, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0766751-34.2025.8.07.0016, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 924, DE 21 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00020-00037915/2025-62, resolve:

CONCEDER ao CB PM REF PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 12.984-4, Isenção do Imposto de Renda, sobre os proventos de inativo e isenção de Pensão Militar, no que se refere à incidência da contribuição sobre os valores dos proventos que não ultrapassem o dobro do teto fixado para os benefícios do RGPS, em cumprimento a agravo de instrumento que deferiu o pedido de antecipação de tutela nos autos do processo TJDFT nº 0701967-62.2025.8.07.9000.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 925, DE 21 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00020-00039140/2025-60, resolve:

CONCEDER ao 3º SGT PM RR VILTES PEREIRA DE SOUSA, matrícula 7.995-2, Isenção do Imposto de Renda, em tutela de urgência, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0760742-56.2025.8.07.0016, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 926, DE 21 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00020-00035708/2025-73, resolve:

CONCEDER ao 1º TEN PM RR ULICIO ANDRE DA SILVA, matrícula 6.598-6, Isenção do Imposto de Renda, em tutela de urgência, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0757638-56.2025.8.07.0016, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 263, DE 18 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF n.º 728/2010, observado o previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução do Contrato n.º 38/2025 (176066192), conforme indicado no Memorando Nº 4/2025 - PMDF/19ºBPM/CMD (175833065):I - 1º TEN QOPM GUILHERME PEREIRA DE RESENDE, matrícula. 735.155/0, para a função de Gestor do Contrato; II - 2º TEN QOPM ELIEL HENRIQUE NUNES LIMA, matrícula. 735.241/7, para a função de Fiscal Técnico; III - 1º SGT QPPMC SAMUEL DE QUEIROZ NOBRE, matrícula. 73.161/7, para a função de Fiscal Administrativo, nos autos do Processo SEI n.00054-00019489/2025-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 00053-001689/2014, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Tenente BM RRm. VALDECY DOS SANTOS TEIXEIRA, matr: 1401878, a contar de 23 de dezembro de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

DIOGENES ALVES DE QUINTA

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA N° 10, DE 16 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do Art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00065288/2025-63, resolve:

CONCEDER ao Subtenente BM Ref. ÉLIO ALVES OLIVEIRA - matr. nº 1400322, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 374/2025, de 11/07/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA N° 11, DE 16 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do Art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00057219/2025-86, resolve:

CONCEDER ao Segundo-Tenente BM Ref. ELSON DE SOUZA - matr. 1400606, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 374/2025, de 11/07/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 509, DE 21 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Alterar a Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), instituída pela Instrução nº 141, de 12 de março de 2024, publicada no DODF nº 55 de 20/03/2024, pág. 38, para elaborar Estudo Técnico destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de Plataforma RED HAT.

Art. 2º A Equipe de Trabalho de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I- Integrante Requisitante: WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula: 256.634-6;

II- Integrante Técnico: RYAN EDICLEUBER GOIS BORGES matrícula 1725934-7; e

III - Integrante Administrativo: ISRAEL BARBOSA FRITZ, matrícula 993-8.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 510, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor DILVAN DOS SANTOS COUTINHO VALVERDE, matrícula nº 1.721.032-1, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir o servidor JAIME PEREIRA DE FREITAS JÚNIOR, matrícula nº 1.430.879-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Controle de Cadastro de Veículos (Gervei), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no dia 18/07/2025, referente ao abono de ponto anual do Titular, nos termos do processo 00055-00068640/2025-66.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 511, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora CRISTIANE FERNANDES REIS, matrícula nº 259.884-1, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora ISABEL DAMACENO ROSA RODRIGUES, matrícula nº 970-9, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Direitos e Vantagens de Ativos e Inativos (Nudiv), da Gerência de Gestão de Pessoas (Gerpes), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 28/07 a 08/08/2025, em virtude de Licença para acompanhar pessoa doente da família da Titular, nos termos do processo 00055-00053380/2025-24.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 512, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCELO PACHECO, matrícula nº 250.460-X, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Dircrep), para substituir a servidora TICIANA SANFORD MOREIRA CAMPOS, matrícula nº 250.354-9, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Diretora, da Diretoria de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Dircrep), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), nos dias 31/07/2025 e 01/08/2025, referentes ao abono de ponto anual da titular, nos termos do processo 00055-00040309/2025-81.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 513, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação - GH, nos termos do artigo 1º § 1º da Lei nº 7.590, de 04 de dezembro de 2024, regulamentada pela Instrução nº 183, de 06 de março de 2025, observando-se a seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de concessão, processo. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, 1.723.592-8, Analista em Atividades de Trânsito, Pós-Graduação Lato Sensu, 25%, 22/05/2025, 00055-00025051/2025-93.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 514, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor JOÃO PAULO LACERDA OLIVEIRA, matrícula nº 250.810-9, Agente de Trânsito, para substituir o servidor CARLOS CÉZAR CALENZO MENDES, matrícula nº 250.832-X, Agente de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Supervisor de Operações, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste (Copol Leste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 07 a 16/07/2025, referente às férias regulamentares do Titular, nos termos do processo 00055-00014085/2025-52.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 22 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento das servidoras IVANI MATOS SOBRINHO, Policial Penal, matrícula nº 1875612, e RITA DE CÁSSIA GAIO SIQUEIRA, Policial Penal, matrícula nº 175940X, mediante dispensa de ponto com ônus total para o Distrito Federal, nos termos o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, no período de 11 de agosto de 2025 a 14 de agosto de 2025, para participação na Conferência Nacional de Monitoração Eletrônica, realizada pela SENAPPEN em São Luís/MA - processo-SEI nº 04026-00030254/2025-63.

ALEX FERNANDES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 22 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de SUSANA ROCHA DE SOUZA, Polícia Penal, matrícula nº 1692763X, 2ª Classe, Padrão II do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo 204 dias, referente ao período de 15/10/2018 a 06/05/2019, prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal - DTS, expedida pela Superintendência Regional de Saúde Oeste, com base no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo SEI: 00050-00043774/2019-67.

CAMILA DE ANDRADE CAMILO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 617, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Nº 1/2025 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CPAD910/24, constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00400-00020897/2024-98

Art. 2º Aplicar a sanção disciplinar de penalidade de 02 (dois) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 192, inciso II, c/c 195, II, c/c 200, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para o servidor IGOR MOREIRA DA COSTA, matrícula nº 245.050-X, Agente Socioeducativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 618, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pelo inciso XVII, do art. 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Técnico - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CPAD653-24, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00035096/2024-27.

Art. 2º Aplicar a sanção disciplinar de penalidade de 10 (dez) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 192, inciso I, conforme previsto no artigo 195, II, c/c 200, §1.º, inciso II da Lei Complementar n. 840/2011, para o servidor DYEGO LEAL LOBO, matrícula nº. 248.556-7, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo.

Art. 3º Converter a sanção disciplinar de suspensão em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração ou subsídio, ficando o servidor DYEGO LEAL LOBO, matrícula nº. 248.556-7, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, obrigado a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido com fulcro no artigo 200, §3º da LC nº 840/2011, eis que conveniente para o serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 619, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KARLA FONTENELE DOS SANTOS, matrícula nº 01942743, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, Código SIGRH nº 02803274, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 17/07/2025.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 622, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GLEICIANE SILVA LOPES DE ALMEIDA BABINI, matrícula nº 0214929X, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803367, da Gerência de Análise e Conformidade da Folha, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, nos períodos de 14/07/2025 a 23/07/2025 e 24/07/2025 a 25/07/2025, por motivo de férias regulamentares e abonos de ponto.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 621, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GUILHERME RABELO AIRES MARCIANO, matrícula nº 02417065, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, Código SIGRH nº 02803030, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025 e na data de 24/07/2025, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 620, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUCAS JACOBINA DE ANDRADE, matrícula nº 01975803, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Unidade de Internação de Planaltina, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 07/07/2025.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 623, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como as delegadas pelo art. 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e de acordo com o artigo 128, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

SUSPENDER o gozo de férias da servidora ADELE DOS SANTOS ADRIANO, matrícula SEJUS: 02545918, lotado na Subsecretaria de Assuntos Funerários, desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal., marcadas para o período de 16/07/2025 a 25/07/2025, a contar de 17/07/2025, por necessidade de serviço, ficando assegurado o gozo posterior.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº

34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Designar ROBERTO CESAR VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 01960881, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802975, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 17/07/2025 a 23/07/2025, por motivo de licença médica.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 625, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 1980203, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, nos períodos de 21/07/2025 a 30/07/2025 e 31/07/2025 a 01/08/2025, por motivo de férias regulamentares e abonos de ponto.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 626, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GALGANE PATRICIA LUIZ, matrícula nº 01975366, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803042, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 06/07/2025.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 627, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pela Portaria nº 51, de 15 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2025, para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00051699/2024-76, e apresentar relatório conclusivo, nos termos do art. 20, parágrafo único, do Decreto Distrital 37.296, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º Designar o servidor REINALDO PIRES MOREIRA, matrícula 0249684-4 em substituição a servidora ALBANESA LEITE CÂMARA, matrícula 221.190-4 na Presidência da Comissão.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais membros designados pela portaria de instauração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILÍO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 629, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA CARLA SILVA SOARES CARVALHO, matrícula nº 01045806, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803017, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, pelo período de 16/07/2025 a 25/07/2025, por motivo de férias regulamentares.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 630, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SUSANA PINHEIRO ANTUNES FORTUNATO, matrícula nº 01722964, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802969, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, na data de 18/07/2025, por motivo de licença-médica.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 21 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar LETÍCIA MARIA MENDES ROGAE - matrícula 220.992-5, Especialista Socioeducativo - Pedagogo, em substituição a JULIANNA BARBOSA RUFINO, matrícula: 0171891-6, Especialista Socioeducativo - PSICOLOGO, para atuar como Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria do objeto constante no processo nº 00400-00052673/2022-83, da Organização da Sociedade Civil - OSC INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL - IIDPS, cabendo à designada as atribuições previstas nos Arts. 45 a 47, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JULHO DE 2025

Altera a composição da Comissão de Segurança do Trabalho – CST da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 2º da Portaria DF Legal nº 62, de 16 de setembro de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, c/c o Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015, e a Portaria SEAP nº 55, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Segurança do Trabalho – CST da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 30, de 02 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2019, da seguinte forma:

I – Dispensar ERLI TOLEDO DA SILVA, matrícula nº 43.029-3, Inspetor Fiscal de Atividades Urbanas.

II – Designar FRANCISCO JOSE BASTOS CAVALCANTE, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 80.045-7, para integrar a Comissão de Segurança do Trabalho da DF Legal, na qualidade de Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEICAO

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso V art. 2º da Portaria nº 62 de 16 de setembro de 2020, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, do servidor ADRIANO CHAVES VALENTE, matricula 282.861-8, Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Inteligência e Compliance, para participação do 22º Congresso Brasileiro de Sociologia, a ser realizado na cidade de São Paulo, nos dias 15, 16, 17 e 18 de julho de 2025, conforme Processo 04017-00023213/2025-20.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEICAO

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 2º da Portaria DF Legal nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento nos autos do processo Sei nº 04017-00001920/2025-65, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Trabalho para promover aquisição de ferramentas - alicates tipo tesourão, kit de chaves em tamanhos diversos, parafusadeiras, marretas, entre outros, para atender esta Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

Art. 2° Designar, para compor a Comissão de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I - ANTONIO MARCOS CALISTO GOMES; Mat. 282.917-7, nas atribuições de integrante requisitante;

II - ALEXANDRE NAVES SENA, Subsecretário de Operações - Suop, Mat. 042.144-6, nas atribuições de integrante técnico;

III - MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, Diretor, da Diretoria de Serviços Gerais - DSG, matrícula nº 277.891-2, nas atribuições de integrante administrativo.

Art. 3º A EPC será coordenada e presidida pelo servidor designado no inciso I do art. 2º, e nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo servidor designado no inciso II do art. 2º.

Art. 4º A EPC disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Art. 5º A EPC será automaticamente destituída quando da homologação do certame, que se pretende levar a efeito, ou quando declarada a inviabilidade da contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEICAO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 22 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 47, de 10 de julho de 2025, publicada no DODF n.º 129, 14 de julho de 2025, p. 81, que instituiu a Comissão Executora do Contrato n° 001/2025-DF, SIGGO n° 053490, celebrado entre a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, e a empresa Level 33 Comercio e Serviço de Tecnologia LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços no desenvolvimento e fornecimento de uma solução tecnológica integrada, objetivando o atendimento às necessidades desta DF Legal, da seguinte forma:

I - Dispensar a servidora LUIZA BITTENCOURT SOUTINHO, matrícula nº 1.723.268-6, das funções de Executora Setorial do Contrato mencionado no caput desse artigo.

II - Designar o servidor ALLEX DE MELO MORAES, matrícula nº 1.401.271-5, para atuar como Executor Setorial, responsável pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal.

Art. 2º O servidor designado no inciso II do artigo 1º deverá observar o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; a Portaria n.º 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; a Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e a Ordem de Serviço n.º 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF n.º 43, de 3 de março de 2015, p. 3, e republicada no DODF n.º 64, de 1º de abril de 2015, p. 3.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 426, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) CLARISSA TEIXEIRA BORGES, matrícula nº 02215179, para substituir o(a) servidor(a) TATIANE DA SILVA MELO MONTICELLO DANTAS, matrícula nº 02576155 no cargo de Chefe do Núcleo de Auditoria Viária do DER/DF, Símbolo CPC-08, no período de 05/08/2025 À 15/08/2025 e de 21/08/2025 À 19/09/2025, por motivo de Titular substituindo Gerente da GESEV e Chefe NUCAV.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 427, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) LORENA MILEIB BURGOS, matrícula nº 0221606X, para substituir o(a) servidor(a) DARIONE JOSE MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 02207559, no cargo de Diretor de Engenharia de Tráfego do DER/DF, Símbolo CPE-06, no período de 11/08/2025 a 21/08/2025, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 263, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 39002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR CÁSSIO GONÇALVES CASSIMIRO, matrícula 16578813, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir João Ricardo Ramos Soares, matrícula 17169607, Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, símbolo CPE-02, no período de 21/07/2025 à 30/07/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 007000005721/2024-31.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 39002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ADRIANA FERREIRA DA SILVA, matrícula 17191718, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir DEISI EMANOELA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 16616537, Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, Símbolo CPC-08, no período de 14/07/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00014977/2018-91.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 265, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o art. 95, inciso VII e IX da Portaria nº 908, de 18 de novembro de 2024, bem como em face do que consta no Documento SEI ID (176427553), resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço e fundamento no art. 128, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, as férias regulamentares do servidor ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 17141036, Subsecretário de Políticas Econômicas e Agropecuárias, relativa ao período de 21/07/2025 a 23/07/2025, o servidor usufruirá este período em 28/07/2025 a 30/07/2025.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 266, DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM VISTAS A ELABORAR MINUTA DE PORTARIA PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 7.710/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e considerando a competência definida na Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme art. 105, parágrafo único, V, e considerando o art. 18 da Lei Distrital nº 7.710, de 12 de junho de 2025, e conforme instrução contida nos autos do processo nº 00070-00004025/2025-98, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com vistas a elaborar minuta de Decreto regulamentador da Lei Distrital nº 7.710, de 12 de junho de 2025, que dispõe sobre a produção artesanal de produtos de origem animal, vegetal e fúngica no Distrito Federal, sua fiscalização e auditoria sanitária e dá outras providências.

Art. 2º Ficam designados, para comporem o Grupo de Trabalho, os servidores a seguir nominados:

I - CRISTIANE OLIVEIRA CURCI CESAR, matrícula nº 1.406.582-7, Seagri-DF;

II - DENISE FERREIRA CALDEIRA, matrícula nº 186.282-0, Seagri-DF;

III - LARISSA CORTES PEREIRA, matrícula nº 1659919-5, SES-DF;

IV - PATRÍCIA DE CARVALHO RAINDO, matrícula nº 1401363-0, SES-DF;

V - PAULO HENRIQUE DE MELO ALVARES, matrícula nº 920-2, Emater-DF; e

VI - LETICIA PASTOR GOMES MARTINEZ, matrícula nº 929-6, Emater-DF.

Parágrafo único. O Grupo será coordenado por CRISTIANE OLIVEIRA CURCI CESAR, que será substituída em suas ausências ou impedimentos por DENISE FERREIRA CALDEIRA.

Art. 3º A minuta de Decreto deverá ser acompanhada de manifestação técnica, de acordo com os requisitos estabelecidos no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação e autorização da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ALAN BARROS LOPES, matrícula 16616065, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, da Gerência de Tecnologia da Informação, para substituir FERNANDO FRAZÃO DA SILVA, matrícula 17103517, Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação, símbolo CPC-08, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00004282/2023-68.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 268, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR BERNARDO MARQUES TOTOLI, matrícula 17189772, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir SUEDY RODRIGUES CHAVES, matrícula 16617231, Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas, Símbolo CPE-07, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007109/2019-35.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR DHARA EVELYN ALVES DE LIMA, matrícula 17190614, Gerente da Gerência de Políticas de Assentamento e Crédito Fundiário, para substituir LUANA CHANTIN MOREL GATTO LAPA DA ROCHA, matrícula 14065916, Diretora da Diretoria de Políticas Sociais Rurais, símbolo CPE-07, no período de 04/08/2025 a 13/08/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00004243/2025-22.

DESIGNAR MÉRCIA ROMEIRO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 1661254X, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir DHARA EVELYN ALVES DE LIMA, matrícula 17190614, Gerente da Gerência de Políticas de Assentamento e Crédito Fundiário, símbolo CPC-08, no período de 04/08/2025 a 13/08/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00004243/2025-22.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 270, DE 22 DE JULHO DE 2025

Designa membros para compor o Grupo de Trabalho responsável pela análise dos Planos de Utilização - PU, no âmbito da política de regularização das ocupações das terras públicas pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal e/ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, instituída pela Lei Distrital n° 5.803, de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base na disposição constante no artigo 4º da Portaria nº 25, de 10 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O Grupo de Trabalho para análise dos Planos de Utilização - GTPU, instituído nos termos do artigo 4º, da Portaria nº 25, de 10 de março de 2011, e conforme instrução dos autos do processo nº 00070-00003208/2025-96, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Pela SEAGRI/DF:

a) SÉRGIO PEREIRA MATTOS, matrícula nº 1657995-X;

b) SÉRGIO ESTEVAM MAIA BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 17236908;

c) DANIEL OTÁVIO MOREIRA ASSENÇÃO, matrícula nº 17254531;

d) FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula nº 17152607;

II – Pela EMATER-DF:

a) MARCOS DE LARA MAIA, matrícula nº 563-0;

b) JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, matrícula nº 0412-X;

c) RAQUEL IVANICSKA SORIANO DE MELLO ARAUJO, matrícula nº 0845-1; e

d) JULIANO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 0795-1;

III – Pela TERRACAP:

a) IGOR XAVIER DE ARAUJO COSTA, matrícula nº 3031-7;

b) SAMIRA PORTO DE QUEIROZ NUNES, matrícula nº 10000158; e

c) IZA MARINA VICINO, matrícula nº 1721-3.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor SÉRGIO PEREIRA MATTOS, que será substituído em suas ausências ou impedimentos por FERNANDO ALMEIDA COSTA.

Art. 2º É vedada a relatoria ou a deliberação ao membro do GTPU que participou ou concorreu para a elaboração do Plano de Utilização em pauta.

Art. 3º Revoga-se a portaria nº 82, de 22 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2025

PROCESSO: 00070-00004001/2025-39. INTERESSADO: Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários- DICAP, da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-DF. ASSUNTO: Afastamento por Dispensa de Ponto.

Com fundamento no que dispõe o Art. 1º, II, f, do Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, c/c o Art. 2º, inciso II e o Art. 19, inciso III, ambos do Decreto Nº 29.290, de 22 de julho de 2008, AUTORIZO o afastamento, com dispensa de ponto, do servidor FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 17152607, para participar da Cacauicultura 4.0 - Comitiva da Rota da Fruticultura, que ocorrerá na cidade de Barreiras-BA, no período de 10 a 13/07/2025, incluído o deslocamento, com ônus limitado para o Distrito Federal. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI - DF para registro e controle.

RAFAEL BORGES BUENO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 253, de 11 de julho de 2025, publicada no DODF n° 129, de 14 de julho de 2025, p. 82, o ato que designou FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 17152607, para substituir ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 17141036, ONDE SE LÊ: "...no período de 14/07/2025 a 18/07/2025...", LEIA-SE: "...período de 14/07/2025 a 20/07/2025...". Processo 00070-00002308/2023-33

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos incisos IV e XXII do artigo 10 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.190 de 05 de abril de 2022, resolve:

DESIGNAR EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1.693.670-1, Assessor, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-07 para substituir LISRAEL FERREIRA COSTA, matrícula nº 1.693.566-7, Gerente, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-08, no período de 22 à 30 de julho de 2025, por motivo de licença médica do titular.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 29 DE MAIO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n° 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar o servidor SÉRGIO TÚLIO MAGALHÃES DE SOUSA, Matrícula: 256.933-7, Gerente, na qualidade de Fiscal para acompanhamento da Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico de Solução de Telefonia VOIP - (Voice Over Internet Protocol), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado no âmbito do Processo SEI nº 00150-00008557/2024-41.

Art. 2º Compete ao servidor designado o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços referida no art. 1º em todas as suas fases, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais do servidor designado, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da presente prestação de serviços.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 344, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n° 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS, matrícula nº 0158503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 0158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto "Escola de Formação de Bailairinos de Brasília e Formação do Primeiro Corpo de Baile Profissional do DF", celebrado no âmbito da proposta nº 522 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO e a Vicepresidência, a servidora JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 345, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar MARILZA FRANCISCO DA SILVA, matrícula 2598981, Assessor, Símbolo CC-07, da Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas para substituir KAREN JOSENILDA DE ALMEIDA RICARDO, matrícula 02551144, Gerente, Símbolo CC-08, de Acompanhamento e Prestação de Informações, da Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 15, 16, 17, 18 e 19/07/2025, por motivo de usufruto de abono de ponto da titular, conforme 00150-00009495/2025-76 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art.1º Designar HELOISA HELENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 00389692, Auxiliar de Atividades Culturais, para substituir ISANETE DE JESUS MACEDO, matrícula 02554518, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 23/07/2025 a 01/08/2025, por motivo de férias da titular, conforme 00150-00009346/2025-15 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n.º 40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00016485/2025-02, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, de modo a buscar a melhor solução para o interesse público envolvido e permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica das soluções que se apresentarem, com o objetivo de suprir a necessidade de aquisição de prestação do serviço continuado de fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente adequadas e saudáveis do tipo café da manhã, almoço e jantar, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para gestão de Restaurantes Comunitários do DF, localizados nas Regiões Administrativas do Gama e do Riacho Fundo II, visando a continuidade da prestação do serviço público essencial, assim constituída:

I - integrante requisitante: CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 191.756-0;

II - integrantes técnicos:

a) MEIRIELLI MONTEIRO DA SILVA, matrícula 218.025-1, que a presidirá;

b) GABRIEL REIS CARVALHO, matrícula 283.271-2;

c) CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 191.756-0;

d) STEFANY CORRÊA LIMA DE CARVALHO, matrícula 279.051-3;

e) KAREN CRISTINE MORENO DE MEDEIROS CARVALHO, matrícula 279.169-2;

f) JARDESSON CALAZANS GARCIA, matrícula 280.313-5;

g) LAÍSLA TAYNAH SOARES AFONSO, matrícula 197.641-9; e

h) JANINE LUSTOSA MENDES, matrícula 199.822-6; e

III - integrante administrativo: NILSON NELSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 280.518-9.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação deverá executar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 58, de 8 de agosto de 2022, e nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00010425/2025-78, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, de modo a buscar a melhor solução para o interesse público envolvido e permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica das soluções que se apresentarem, com o objetivo de suprir a necessidade de contratação de empresa especializada, profissional com notória especialização, para capacitação dos servidores da Proteção Social Básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes), para qualificação e aprimoramento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), assim constituída:

I - integrante requisitante: DELMA PEREIRA BORGES, matrícula 175.111-5, que a presidirá;

II - integrante técnico: ISABELLA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 179.702-4; e

III - integrante administrativo: LEANDRO DOS SANTOS DE ABREU, matrícula 028.000.6-3.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação deverá executar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, e o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no art. 32 da Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00003171/2023-70, resolve:

Art. 1º Designar HELENA PERES FERREIRA VASCONI MARTINS, matrícula 278.218-9, para atuar como gestora suplente, em substituição à servidora ANA MARIA REZENDE DE MOURA, matrícula 283.272-0, do Termo de Colaboração nº 03/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Instituto Mãos Solidárias (IMS), cujo objeto é a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

Art. 2º Fica mantida a gestora titular HIANA RIBEIRO CAZIMIRO, matrícula 191.623-8, designada pelo art. 1º da Ordem de Serviço n.º 343, de 07 de julho de 2023, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2023.

Art. 3º A servidora de que trata o art. 1º deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e as recomendações estabelecidas na Ordem de Serviço Seeds nº 04, de 17 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, e o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no art. 32 da Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00008849/2023-19, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA CARVALHO BRASIL, matrícula 217.710-2, e KARINA NAYLA GOMES BORGES DE SOUZA, matrícula 278.306-1, para atuarem, respectivamente, como gestoras titular e suplente, do Termo de Colaboração n.º 20/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Associação Maria da Conceição (Asmac), cujo objeto é a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

Art. 2º Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 36, de 10 de janeiro de 2024, e nº 69, de 29 de janeiro de 2024, publicadas, respectivamente, no DODF nº 8, de 11 de janeiro de 2024, e no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º As servidoras de que trata o art. 1º deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e as recomendações estabelecidas na Ordem de Serviço Seeds nº 04, de 17 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, e o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no art. 32 da Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00003203/2023-37, resolve:

Art. 1º Designar HELANA MARA TAVARES FERNANDES, matrícula 279.136-6, para atuar como gestora suplente, em substituição à servidora HIANA RIBEIRO CAZIMIRO, matrícula 191.623-8, do Termo de Colaboração nº 10/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Congregação de São João Batista - Instituto Promocional Madalena Caputo, cujo objeto é a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

Art. 2º Fica mantida a gestora titular DIANDRA MARQUES MARTINS, matrícula 218.027-8, designada pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 11, de 10 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 3º A servidora de que trata o art. 1º deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e as recomendações estabelecidas na Ordem de Serviço Seeds nº 04, de 17 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, e o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no art. 32 da Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00010108/2018-22, resolve:

Art. 1º Designar ANA MARIA REZENDE DE MOURA, matrícula 283.272-0, e AMANDA SOARES DA CRUZ, matrícula 278.362-2, para atuarem, respectivamente, como gestoras titular e suplente, do Termo de Colaboração nº 04/2018, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária de São Sebastião (Ascom), cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

Art. 2º Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 84, de 17 de fevereiro de 2022, e nº 25, de 10 de janeiro de 2024, publicadas, respectivamente, no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, e no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 3º As servidoras de que trata o art. 1º deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e as recomendações estabelecidas na Ordem de Serviço Seeds nº 04, de 17 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 432, DE 21 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUIZ HENRIQUE RABELO DE ARAUJO, matrícula 0277366X, para substituir FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES DE ALMEIDA, matrícula 02827395, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brazlândia/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025, em razão de afastamento, conforme processo 00431-00000642/2025-50.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 447, DE 21 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI, matrícula 01770853, referente ao período de 07/07/2025 A 21/07/2025 conforme processo 00431-00011851/2025-29. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2001, páginas 13 e 14, relativa ao tempo de serviço prestado pelo servidor SEBASTIAO MELO DE SOUSA, matrícula 01041614, ONDE SE LÊ: " … Processo: 100.001365/2000; Nome: SEBASTIÃO MELO DE SOUSA; Matrícula: 104.161-4; Cargo: Assistente Básico Em Serviços Sociais; Averba 969 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/08/1993 a 27/03/1996, contados para efeito de aposentadoria … ", LEIA-SE: " … AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor SEBASTIAO MELO DE SOUSA, matrícula 01041614, Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social: 966 (novecentos e sessenta e seis) dias, correspondendo a 2 anos e 7 meses e 26 dias, relativo ao período de 02/08/1993 a 27/03/1996, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 0100-001365/2000 … ".

Na Ordem de Serviço nº 87, de 27 de julho de 2015, publicada no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2015, página 51, relativa ao tempo de serviço prestado pelo servidor SEBASTIAO MELO DE SOUSA, matrícula 01041614, ONDE SE LÊ: "…AVERBAR tempo de serviço prestado por SEBASTIÃO MELO DE SOUSA, matrícula 104.161- 4, Cargo: Auxiliar em Assistência Social, processo 100.001.365/2000: 305 dias, no período de 1º/07/1990 a 1º/05/1991, conforme Certidão expedida pela Polícia Militar do Distrito Federal, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais…", LEIA-SE: "…AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor SEBASTIAO MELO DE SOUSA, matrícula 01041614, Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social: 304 (trezentos e quatro) dias, correspondendo a 10 meses e 04 dias, relativo ao período de 01/07/1990 a 30/04/1991, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para efeitos de aposentadoria e adicional, e autos do Processo nº 0100-001365/2000…".

Na Ordem de Serviço nº 419, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 16 de julho de 2025, página 72, referente à suspensão de férias do servidor LEOVANE GREGORIO, matrícula 1031708, ONDE SE LÊ: " de 14/07/2025 a 19/07/2025", LEIA-SE: 14/07/2025 a 18/07/2025".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE JULHO DE 2025

Altera e retifica a Portaria nº 59, de 13 de junho de 2025, publicada no DODF nº 112, de 17 de junho de 2025, páginas 54 e 55, a qual instituiu o Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) e o art. 73, inciso II, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013 e; considerando a necessidade de fortalecer a Governança e a Gestão de Riscos na Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 37.302/2016; Decreto nº 39.736/2019; Resolução nº 03, de 06 de outubro de 2021, que estabelece procedimentos para a estruturação de Comitês Internos de Governança; Portaria nº 26, de 13 de março de 2024, alterada pela Portaria nº 157, de 15 de julho de 2024, Processo SEI Nº 0020-00000450/2025-00, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XI e retificar o inciso XII, do art. 2º, da Portaria nº 59, de 13 de junho de 2025, publicada no DODF nº 112, de 17 de junho de 2025, páginas 54 e 55, nos seguintes termos:

I. Alterar o inciso XI, para designar o servidor PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DOS SANTOS, matrícula 286070-8, em substituição a ANNIE KETTLY NEVES PEDROSA, matrícula 283574-6;

II. Retificar o inciso XII, ONDE SE LÊ: " … XI. PATRÍCIO LOPES DE SOUSA TOMAS, matrícula nº 282280-6 … ", LEIA-SE: " … XII. PATRÍCIA LOPES DE SOUSA TOMAS, matrícula nº 282280-6 … ".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 07, da Lei nº 14.133/21 combinado com o art 8º do decreto nº 11.246 de 27/10/22, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANDERSON LOPES DE JESUS, matrícula: 282480-9, em substituição à servidora ANDREZA SOUSA MELO, matrícula: 282856-1, para atuar, respectivamente, como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo Titular e Suplente do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2025 SEL/DF, firmado com a empresa DALLAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, que tem por finalidade a contratação de fornecimento de materiais esportivos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, objeto do processo 00220-00000581/2024-06.

Art. 2º Cabe ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, o Fiscal Técnico deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, ao Fiscal Administrativo é atribuído acompanhar os aspectos administrativos contratuais relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e o Fiscal Setorial fiscaliza a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto, dentre outras atribuições, de acordo com disposto no art 117 da lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 21,22,23 do decreto nº 11.246 de 27/10/22 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 22 DE JULHO DE 2025.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 07, da Lei nº 14.133/21 combinado com o art 8º do decreto nº 11.246 de 27/10/22, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANDERSON LOPES DE JESUS, matrícula: 282480-9, em substituição à servidora ANDREZA SOUSA MELO, matrícula: 282856-1, para atuar, respectivamente, como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo Titular e Suplente do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 08/2025 SEL/DF, firmado com a empresa MARKAS DE RESENDE LTDA, que tem por finalidade a contratação de fornecimento de materiais esportivos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, objeto do processo 00220-00000581/2024-06.

Art. 2º Cabe ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, o Fiscal Técnico deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, ao Fiscal Administrativo é atribuído acompanhar os aspectos administrativos contratuais relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e o Fiscal Setorial fiscaliza a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto, dentre outras atribuições, de acordo com disposto no art 117 da lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 21,22,23 do decreto nº 11.246 de 27/10/22 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 07, da Lei nº 14.133/21 combinado com o art 8º do decreto nº 11.246 de 27/10/22, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANDERSON LOPES DE JESUS, matrícula: 282480-9, em substituição à servidora ANDREZA SOUSA MELO, matrícula: 282856-1, para atuar, respectivamente, como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo Titular e Suplente do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 09/2025 SEL/DF, firmado com a empresa LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, que tem por finalidade a contratação de fornecimento de materiais esportivos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, objeto do processo 00220-00000581/2024-06.

Art. 2º Cabe ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, o Fiscal Técnico deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, ao Fiscal Administrativo é atribuído acompanhar os aspectos administrativos contratuais relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e o Fiscal Setorial fiscaliza a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto, dentre outras atribuições, de acordo com disposto no art 117 da lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 21,22,23 do decreto nº 11.246 de 27/10/22 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DEBORA DE SOUZA MENEZES, matrícula nº 282.745-X, e o servidor DANIEL DE AGUIAR LOIOLA, matrícula nº 285.653-0, para atuarem, respectivamente, como executores titular e suplente, no Contrato de Execução de Obras nº 25/2023, firmado com a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, que têm por finalidade a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças,

equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas não desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil - SINAPI, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF, objeto do processo 00220-00003884/2023-91.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1°, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 22 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 07, da Lei nº 14.133/21 combinado com o art 8º do decreto nº 11.246 de 27/10/22, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL BOTELHO CONTE, matrícula: 285631-x, em substituição à servidora MICAELA AUGUSTA DE CARVALHO SOUZA DE ANDRADE, matrícula: 0282269-5; e a servidora MICAELA AUGUSTA DE CARVALHO SOUZA DE ANDRADE, matrícula: 0282269-5, em substituição a servidora DÉBORA SOUZA MENEZES, matrícula: nº 282745-X, para atuarem, respectivamente, como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo Titular e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 33/2025 SEL, firmado com a empresa CONSTRUTORA PORTO S.A, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em manutenções prediais preventivas e corretivas, de adequação, adaptação, reparação ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão de obra e sistema de gerenciamento de serviços, a serem realizadas nos Centros Olímpicos e Paralímpicos que compõem o território do Distrito Federal, objeto do processo 00220- 00001916/2025-86.

Art. 2º Cabe ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, o Fiscal Técnico deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, ao Fiscal Administrativo é atribuído acompanhar os aspectos administrativos contratuais relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e o Fiscal Setorial fiscaliza a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto, dentre outras atribuições, de acordo com disposto no art 117 da lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 21,22,23 do decreto nº 11.246 de 27/10/22 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e pela delegação de competências estabelecida na Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, e considerando o disposto na Instrução nº 137, de 13 de maio de 2025, que constituiu a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Chefe de Esquadrão de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Brigadista de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL, resolve:

Art. 1º Incluir, na qualidade de membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado mencionado no preâmbulo, com participação a partir da segunda etapa do certame, os seguintes servidores:

I – MARCO SATHLER DA ROCHA, matrícula 183983-7;

II – PAULO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 185649-9;

III – PETRÔNIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 184009-6.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Instrução nº 137, de 13 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula 07069-6, para substituir LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula 0283091-4, Superintendente, Símbolo CPE-02, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 21/07/2025 a 07/08/2025, cujo motivo são férias regulamentares da titular.

ALLAN FREIRE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal e do art. 54 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que a regulamenta, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RENATA RODRIGUES SOARES MACIEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 17225302, para exercer a função de autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, atendendo ao disposto no art. 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 4.990/2012 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou às entidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e em seus regulamentos; e

V - manifestar sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Secretaria de Estado os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Secretaria Executiva;

II - Subsecretaria de Articulação de Políticas Públicas Institucionais;

III - Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 70, de 24 de abril de 2024, publicada no DODF nº 79, de 25 de abril 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN FERREIRA DA CUNHA

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui Equipe de Planejamento da Contratação.

A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas por meio do inciso III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00480-00003327/2025-26, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de Solução de Firewall com suporte técnico.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrantes requisitantes: ALDO HATABE, matrícula nº 91.529-7;

II - Integrantes técnicos: FREDERICO SOUZA MILHOMEM, matrícula nº 274.055-9, e

III - Integrante administrativo: LINEA CAROLINE DA SILVA LIMA, matrícula nº 285.881-9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui Equipe de Planejamento da Contratação.

A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas por meio do inciso III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00480-00003310/2025-79, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de Solução de segurança focada em backup de dados.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrantes requisitantes: ALDO HATABE, matrícula nº 91.529-7;

II - Integrantes técnicos: MÁRIO MARQUES FRANCO, matrícula nº 78.495-8, e

III - Integrante administrativo: LINEA CAROLINE DA SILVA LIMA, matrícula nº 285.881-9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 22 DE JULHO DE 2025

Concede abono de permanência.

A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, ao servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 44.090-6, Auditor de Controle Interno, Primeira Classe, Padrão IV do quadro de pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/07/2025, com fundamento no artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011 e Decisão nº 20/2012 - TCDF, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária previstos no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05 e optado por permanecer em atividade, conforme processo SEI 00480-00003084/2025-26.

MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 21 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar THAÍS SILVA ROHRER MARINS, Matrícula nº 2558653, e VIVIANE SANT'ANNA REIS, Matrícula nº 2559846, para atuarem como Gestora e Fiscal Técnica respectivamente da Nota de Empenho 2025NE00875, celebrada entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a empresa FORUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, cujo objeto consiste na contratação de 3 (vagas) vagas para participação de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal no "XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom)", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que será realizado nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2025, na cidade de São Luís (MA), no formato presencial, para atender às demandas da DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00011906/2025-11.

Art. 2º As servidoras designadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo às servidoras, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 22 DE JULHO DE 2025

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, a PRISCILA LIMA COSTA, matrícula nº 12285, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação Lato Sensu em GESTÃO PÚBLICA, no percentual de 15%, a contar de 17 de julho de 2025, Processo nº 00401-00020202/2025-21.

DANIELA BERNARDES BATISTA SILVA

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 21 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, ao servidor GILSON MENDES MACIEL, matrícula nº 167.889-2, Técnico Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação), data de requerimento: 20/07/2025, Processo nº 0020-000861/2010. Efeitos financeiros a contar de 01/08/2025, conforme determina a legislação.

JOSÉ CARLOS CASTELO BRANCO FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 304, DE 18 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025-e, resolve:

Art. 1º Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os servidores ocupantes de cargo em comissão mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1851	PAULO JOSE GOES DALTRO	TC-CCG-2	CHEFE	NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO
1675	RAISSA RODRIGUES FREIRE	TC-CCA-2	ASSESSOR	ESCOLA DE CONTAS

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1675	RAISSA RODRIGUES FREIRE	TC-CCG-2	CHEFE	NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO
1851	PAULO JOSE GOES DALTRO	TC-CCA-2	ASSESSOR	ESCOLA DE CONTAS

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2025- e, resolve:

DISPENSAR LUIZ ANTONIO MOREIRA SERRADO RIBEIRO, matrícula nº 1512, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Gerente, símbolo TC-CCG-1, da Gerência de Segurança Cibernética.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 307, DE 21 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2025-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, GABRIEL DE LEMOS SILVA, matrícula nº 1981, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Gerente, símbolo TC-CCG-1, da Gerência de Segurança Cibernética, nas faltas e impedimentos do titular.

MANOEL DE ANDRADE

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Processo nº 00001-00006344/2025-61. Objeto: Aquisição de câmeras robóticas do tipo PTZ (Pan-Tilt-Zoom) para atendimento das demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: ART INTEGRA LTDA, CNPJ 10.786.518/0001-56, Valor: R$ 424.000,00. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG: 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00004608/2023-80. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 23/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A. Objeto: Pacote de Transplante de Medula Óssea Autólogo no rol de procedimentos dos serviços prestados pela Credenciada. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Pedro do Rego Leal e Sr. Gustavo Sá Leitão Fiuza Lima.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 22 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos artigos 119 e 121 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

CONVOCAR os ex-servidores JULIA LUCY MARQUES ARAUJO, CARLA PATRICIA TERRA VENDRAMINI, MARIA JULIA DE CARVALHO, ERINALDO SANTANA DA SILVA, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, LEANDRO FILIPE MACEDO RIOS e ABILIO AUGUSTO MAIA PINTO, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a comparecerem à Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas da Casa Civil do Distrito Federal, localizada no anexo do Palácio do Buriti, Praça Municipal, Zona Cívico-Administrativa, 3º andar, Salas 309/310, Brasília/DF, no horário de 09h00 as 17h30, para tratar de assunto de seu interesse, junto à Diretoria de Registros Financeiros, telefone (61) 3691-4482/1604.

DIEGO MARTINS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 35/2025
EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE DE CANDIDATO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Concurso Público nº 17/2024 - SEEC/DF, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, referente ao Edital nº 01/2022 - SEPLAD/DF, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Interno da carreira Auditoria de Controle Interno, TORNA PÚBLICO o Edital de EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE, em virtude de Decisão Judicial proferida no Processo nº 0736139-32.2023.8.07.0001 e considerando a instrução constante no Processo SEI nº 04044-00034245/2025-23, relativo à candidata abaixo relacionada(cargo, especialidade, número de inscrição, nome completo, lista de classificação, nota final, ordem de classificação):

Auditor de Controle Interno, Finanças e Controle, 10001332, FERNANDA GOMES COELHO, Ampla Concorrência, 229.85, 27ª.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0155/2025

Processo SEI-GDF n.° 04044-00000476/2024-52, Pregão Eletrônico n.° 90027/2025 com homologação em 03 de julho de 2025. Objeto: Registro de preços visando eventual aquisição de material de produção de higienização (chupeta), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 22/07/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 52.390.100/0001-75, item: 6. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 22 de julho de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2025 - UASG 974002

A Pregoeira informa que, pelas razões inseridas no sistema e acolhidas pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta Pasta, foi julgado improcedente os recursos interpostos pelas empresas I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA e SHALOM AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO LTDA EPP, contra o resultado de julgamento do item 1 do Pregão acima citado. Comunica também o resultado de julgamento onde sagrou-se vencedora a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R$ 17.468.000,00. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de julho de 2025
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA
Pregoeira

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 334/2025

Empresa: ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI. Modalidade: PE 038/2025. Objeto: Adequação predial. Vigência: 9 meses a partir de 04/07/2025. Valor: R$ 600.000,00. Gestor: Rodolfo G. M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e pela contratada: Clauriana C. O. da Costa. Proc. nº 495/2025. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

II TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 239/2022

Empresa: K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de apoio administrativo. Prorrogação por mais 12 meses a partir de 20/07/2025 e alteração quantitativa de 1,03% do valor inicial atualizado do contrato. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; pelay contratada: Deusmar de S. Caldas. Proc. nº 218/2022. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

Objeto: Registro de Preços visando futuro fornecimento e montagem de mobiliários corporativos nas diversas unidades de atendimento do Banco BRB, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 06/08/2025, às 11h (onze horas - horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 702/25.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

Objeto: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de Carenagens nas dependências do BRB localizadas em diversos Estados, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 13/08/2025, às 11h (onze horas - horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 226/25.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

Objeto: Adequação Agência Gurupi/TO. Empresa vencedora: RVA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI, Cnpj 20.936.189/0001-36, pelo valor total de R$1.740.000,00. Vista ao processo franqueada. Processo nº 493/25.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054315/2025

Processo: 04001-00002616/2025-31. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: MACHADO & PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 10.605.827/0001-82. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE01178/2025NE01179, emissão: 12/05/2025; VALOR: R$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 21/07/2025 a 21/07/2030. ASSINATURA: 21/07/2025. Pelo INAS: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: ELÍSIO BUENO MACHADO FILHO, sócio administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 54579/2025

Processo: 04001-00005840/2024-02. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: CONFIARE INSTITUTO CLÍNICO LTDA, CNPJ: 16.739.606/0001-83. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE01712/2025NE01713, emissão: 11/06/2025; VALOR: R$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 21/07/2025 a 21/07/2030. ASSINATURA: 21/07/2025. Pelo INAS: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: LUDIMYLLA BARBOZA PROTO e PRISCILA BRUNA LOURENÇO CANOVA sócias administradoras.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 54598/2025

Processo: 04001-00001980/2025-84. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: GROU FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 29.872.537/0001-23. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE01780/2025NE01781, emissão: 13/06/2025; VALOR: R$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 21/07/2025 a 21/07/2030. ASSINATURA: 21/07/2025. Pelo INAS: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: HIDEMI DUTRA KISHIMOTO, sócio administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 54626/2025

Processo: 04001-00005785/2024-42. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: FISIOTRAUMA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA, CNPJ: 04.224.681/0001-22.OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE01847/2025NE01848, emissão: 18/06/2025; VALOR: R$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 21/07/2025 a 21/07/2030. ASSINATURA: 21/07/2025. Pelo INAS: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: ALESSANDRA MORAES DE MORAIS OTTONI, sócia administradora.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 54780/2025

Processo: 04001-00005670/2024-58. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA, CNPJ: 00.510.149/0001-10. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE02125/2025NE02126, emissão: 09/07/2025; VALOR: R$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 21/07/2025 a 21/07/2030. ASSINATURA: 21/07/2025. Pelo INAS: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: LUCAS DOMINGOS RIBEIRO, sócio administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 54838/2025

Processo: 04001-00005304/2024-07. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: MULTIMAGEM DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 04.030.215/0001-06. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 3.3.90.39; NE: 2025NE02230/2025NE02231, emissão: 17/07/2025; VALOR: R$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 21/07/2025 a 21/07/2030. ASSINATURA: 21/07/2025. Pelo INAS: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: ALICE MARIA ALVES MONIZ DE ARAGÃO e DURVAL MONIZ BARRETO DE ARAGÃO JÚNIOR, sócios administradores.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000796/2024-36. Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, CNPJ Nº 00.382.069/0001-27. Valor: R$45.751,71 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 07/2020. Em 22/07/2025, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000815/2024-24. Interessado: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A., CNPJ Nº 72.576.143/0001-57. Valor: R$402.324,38 (quatrocentos e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 09/2020. Em 22/07/2025, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001656/2024-85. Interessado: ORTHOS - ORTOPEDIA E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 03.715.989/0001-08. Valor: R$217.243,40 (duzentos e dezessete mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 552/2023. Em 22/07/2025, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001775/2024-38. Interessado: VITA CARE BRASÍLIA LTDA, CNPJ Nº 48.618.108/0001-79. Valor: R$50,00 (cinquenta reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 557/2023. Em 22/07/2025, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001973/2024-00. Interessado: CLIDIP CLINICA DE COENÇAS INFECCIOSAS E PARASITARIAS LTDA, CNPJ Nº 01.577.179/0001-07. Valor: R$667,45 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 231/2021. Em 22/07/2025, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002062/2024-91. Interessado: CLINICA HUMANAS - MEDICINA E REABILITACAO S/S, CNPJ Nº 07.928.409/0001-11. Valor: R$1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 257/2021. Em 22/07/2025, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 635/2025-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 053874/2025. SIGGO Nº 053874. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empesa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 24.103.721/0001-95. Objeto: a aquisição de EQUIPAMENTOS (CENTRÍFUGAS) PARA OS LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA PREVISTO NO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90134/2024 - Ministério da Saúde (161446177), Ata de Registro de Preços nº 8/2025 - Ministério da Saúde (161446545), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. Vigência: é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Valor do Contrato: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 23901. Programa de Trabalho: 10304620225960001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 1500.100000000 Nota de Empenho: 2025NE03794. Valor de empenho inicial: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Emitido em: 11/04/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00042807/2025-62. Data de Assinatura: 22/07/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: DIEGO SAMMER SANTOS.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07443

PROCESSO: 00060-00352631/2025-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3 MG/ML FRASCO DE 100 A 120 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90302/2024-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004662 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004456. VALOR: R$ 124.855,50, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07470

PROCESSO: 00060-00343926/2025-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE. CNPJ Nº 33.375.370/0001-62. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90220/2024-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004568 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004359. VALOR: R$ 4.200,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07472

PROCESSO: 00060-00354983/2025-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA 2062. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SELEXIPAGUE COMPRIMIDO REVESTIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90025/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004687 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004488. VALOR: R$ 63.936,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07484

PROCESSO: 00060-00355253/2025-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNICENTER PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 16.741.684/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO(COTONETE), conforme Ata de Registro de Preço nº 90223/2024A, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM004692 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM004484. VALOR: R$ 1.333,20, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07485

PROCESSO: 00060-00355253/2025-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNICENTER PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 16.741.684/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO(COTONETE), conforme Ata de Registro de Preço nº 90223/2024A, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM004692 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM004484. VALOR: R$ 408,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07486

PROCESSO: 00060-00354605/2025-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTILINK BIO TEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 64.529.316/0002-39. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA BARBEAR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.134/2024C, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM004681 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM004477. VALOR: R$ 4.238,46, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07487

PROCESSO: 00060-00354605/2025-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTILINK BIO TEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 64.529.316/0002-39. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA BARBEAR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.134/2024C, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM004681 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM004477. VALOR: R$ 353,16, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07488

PROCESSO: 00060-00360461/2025-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROPOFOL EMULSAO INJETAVEL 20 MG/ML FRASCO-AMPOLA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90070/2025C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004761 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004553. VALOR: R$ 192.154,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07498

PROCESSO: 00060-00356299/2025-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPORTE MEDICAL COM E SERV DE EQUIP MED HOSP LTDA. CNPJ Nº 19.486.478/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 3,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90022/2024E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004707 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004501. VALOR: R$ 831,06, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07499

PROCESSO: 00060-00356299/2025-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPORTE MEDICAL COM E SERV DE EQUIP MED HOSP LTDA. CNPJ Nº 19.486.478/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 3,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90022/2024E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004707 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004501. VALOR: R$ 31,59, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07500

PROCESSO: 00060-00356768/2025-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXAMETASONA SOLUCAO INJETAVEL 4 MG/ML 2,5 ML AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90302/2024-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004713 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004506. VALOR: R$ 42.075,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07501

PROCESSO: 00060-00356096/2025-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MED COMPANY - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. CNPJ Nº 27.468.000/0001-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, conforme Ata de Registro de Preço nº 90128/2024-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004704 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004493. VALOR: R$ 103.530,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07502

PROCESSO: 00060-00356096/2025-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MED COMPANY - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. CNPJ Nº 27.468.000/0001-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, conforme Ata de Registro de Preço nº 90128/2024-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004704 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004493. VALOR: R$ 59.160,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07503

PROCESSO: 00060-00344636/2025-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOZAPINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90277/2024-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004578 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004372. VALOR: R$ 13.968,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07504

PROCESSO: 00060-00344636/2025-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOZAPINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90277/2024-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004578 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004372. VALOR: R$ 5.238,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07505

PROCESSO: 00060-00356509/2025-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90048/2025-L, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004710 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004502. VALOR: R$ 5.264,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07509

PROCESSO: 00060-00356770/2025-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITTAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P. CNPJ Nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MALHA TUBULAR MEDINDO 08

CM X 25 M, conforme Ata de Registro de Preço nº 90123/2024H, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004715 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004508. VALOR: R$ 3.288,90, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07510

PROCESSO: 00060-00356307/2025-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 2062. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALOPURINOL COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90196/2024-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004706 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004498. VALOR: R$ 528,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07512

PROCESSO: 00060-00355968/2025-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NALOXONA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90276/2024-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004701 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004495. VALOR: R$ 2.550,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07517

PROCESSO: 00060-00349341/2025-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIKANIA GLOMERATA SPRENG XAROPE FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90048/2025-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004628 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004424. VALOR: R$ 43.983,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07519

PROCESSO: 00060-00357130/2025-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 50 MCG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90004/2025-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004721 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004514. VALOR: R$ 126.711,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07524

PROCESSO: 00060-00356035/2025-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.062/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004702 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004496. VALOR: R$ 21.977,16, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07525

PROCESSO: 00060-00356166/2025-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUETIAPINA COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇAO PROLONGADA 300MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90188/2024B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004705 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004497. VALOR: R$ 3.590,40, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07526

PROCESSO: 00060-00356922/2025-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0036-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90013/2025B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004716 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004509. VALOR: R$ 8.526,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07527

PROCESSO: 00060-00356378/2025-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90115/2024B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004709 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004499. VALOR: R$ 5.353,92, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07528

PROCESSO: 00060-00356797/2025-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI. CNPJ Nº 00060-00356797/2025-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LOSARTANA POTASSICA COMPRIMIDO REVESTIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90019/2025F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004714 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004507. VALOR: R$ 379.038,53, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07529

PROCESSO: 00060-00346033/2025-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL. CNPJ Nº 60.831.658/0012-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE tiotrópio (brometo) + olodaterol (cloridrato) solução para inalação 2,5 mcg/dose + 2,5 mcg/dose frasc, conforme Ata de Registro de Preço nº 90106/2025A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004597 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004390. VALOR: R$ 544.888,08, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07530

PROCESSO: 00060-00357040/2025-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA CIRÚRGICA PARA CAMPO OPERATÓRIO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90128/2024H, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004719 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004512. VALOR: R$ 336.351,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07531

PROCESSO: 00060-00358085/2025-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço nº 90124/2024A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004733 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004525. VALOR: R$ 7.215,60, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07533

PROCESSO: 00060-00355808/2025-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 06.318.709/0002-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. , conforme Ata de Registro de Preço nº 90062/2025-E , Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004698 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004490. VALOR: R$ 242.756,40 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE07520

PROCESSO: 00060-00356617/2025-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90013/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004711 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004503. VALOR: R$ 48.528,90, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/07/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DE INABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

A Agente de Contratação, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que a seguinte empresa foi INABILITADA para o Edital de Credenciamento nº 06/2024, cujo objeto consiste no Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao

Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade da prestação de serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC) a pacientes adultos, pediátricos e neonatais, Processo Principal SEI 00060-00443524/2023-72: VIVENTI HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR LTDA - CNPJ 04.863.664/0002-16, Processo SEI 00060-00528618/2024-00. Registra-se que o prazo para a interposição de recurso, bem como para o acesso aos autos, encontra-se devidamente franqueado.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90.018/2025

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, torna pública a Decisão da Autoridade Competente de revogação do Pregão Eletrônico nº 90.018/2025, referente ao processo SEI nº 00060-00343189/2024-94, por conveniência e oportunidade da Administração, em razão das atualizações realizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90116/2025 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00237663/2024-40), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário) ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0025-02 , 09 (R$ 83,44), 14 (R$ 5,59); UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13, 10 (R$ 0,2800); CM HOSPITALAR S/A - CNPJ: 12.420.164/0036-87, 11 (R$ 50.632,4000), 19 (R$ 2.532,9900); PFIZER BRASIL LTDA - CNPJ: 61.072.393/0039-06, 15 (R$ 539,4500), ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 10.586.940/0003-20, 17 (3.900,0000); SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 16.699.864/0002-64, 21 (90,0000); PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A - CNPJ: 33.009.945/0002-04 , 23 (32.949,1500). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 16, 18, 20, 22 e 24 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens 12, 16, 18, 20, 22 e 24 foram assumidos pelas empresas vencedoras dos itens vinculados. Perfazendo o valor total licitado de R$ 28.766.695,2600.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90141/2025 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que o Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00270522/2024-39), que tem como objeto a aquisição potencial dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.D.01.B - ANTIFÚNGICOS PARA USO SISTÉMICO, Grupo: 09.S.01.E - PREPARADOS ANTIGLAUCOMA E MIÓTICOS, Grupo: 2204 - COSMÉTICOS, Grupo: 09.S.01.X - OUTROS OFTALMOLÓGICOS, Grupo: 09.D.07.A - CORTICOSTERÓIDES ISOLADOS e Grupo: 09.B.05.X - ADITIVOS DE SOLUÇÕES ENDOVENOSAS, restou Fracassado.

QUEILA BARRETO ROCHA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 23 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL(SVS), EM TEMPO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, O QUAL DELEGA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 37.515, DE 26 DE JULHO DE 2016, A ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO PROGRAMA DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES SAÚDE – PDPAS, COMBINADO COM O INCISO X, DO ARTIGO 16 DA PORTARIA 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E ARTIGO 228 DO DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, REFERENTE ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME Nº PDPAS, Nº PROCESSO SEI E RESPECTIVAS EMPRESAS, CUJOS CÓDIGOS SES/OBJETOS E CONTRATAÇÕES SÃO:

3230-001315, 00060-00021577/2025-06, QUIMIGOL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA., CNPJ: 28.545.344/0001-03, 38718-PADRÃO DE TURBIDEZ 800 NTU, no valor total de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., CNPJ: 68.337.658/0001-27, 38754-PADRÃO DE COR 500 UC (MG PT-CO/L), no valor total R$ 608,00 (seiscentos e oito reais).

GRASIELA ARAUJO DA SILVA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025 - BELBI

Espécie: Ata de Registro de Preços 27/2025 - BELBI, celebrado entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 27.901.764/0001-04. Objeto: registro de preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB - item: 3 - TUBO COLETA CITRATO DE SÓDIO, pelo período de 12 (doze) meses, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, com termo inicial em 22 de julho de 2025 e termo final em 22 de julho de 2026. Valor total registrado: R$4.959,00. Processos n.º 00063-00002833/2025-73 e n.º: 00063-00003922/2024-56. Assinado em 21/07/2025 pelas partes: OSNEI OKUMOTO - Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília; e, MARIANA MARTINS MUNDIM TZEMOS, Representante Legal do Fornecedor.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025 - ALMIR

Espécie: Ata de Registro de Preços 28/2025 - ALMIR, celebrado entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa ALMIR GUERIERI 761******68, CNPJ nº 22.400.151/0001-70. Objeto: registro de preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB - item: 1 - FITA RIBBON RESINA 110 MM X 450 M, pelo período de 12 (doze) meses, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, com termo inicial em 18 de julho de 2025 e termo final em 18 de julho de 2026. Valor total registrado: R$10.400,00. Processos nº 00063-00003386/2025-70 e Nº: 00063-00001998/2024-47. Assinado em 17/07/2025 pelas partes: OSNEI OKUMOTO - Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília; e, ALMIR GUERIERI, Representante Legal do Fornecedor.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025 - HEMORAD

Espécie: Ata de Registro de Preços 31/2025 - HEMORAD, celebrado entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa HEMORAD COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 56.971.657/0001-50. Objeto: registro de preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB - itens: 2 e 3 - ETIQUETA DE INDICAÇÃO DE IRRADIAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, com termo inicial em 23 de julho de 2025 e termo final em 23 de julho de 2026. Valor total registrado: R$111.600,00. Processos n.º 00063-00003426/2025-83 e n.º: 00063-00004469/2024-03. Assinado em 22/07/2025 pelas partes: OSNEI OKUMOTO - Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília; e, TIAGO CHAUD DE PAULA, Representante Legal do Fornecedor.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025 - F&R

Espécie: Ata de Registro de Preços 33/2025 - F&R, celebrado entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa F&R Hospitalar Importação, Exportação e Distribuição Ltda., CNPJ nº 51.837.171/0001-00. Objeto: registro de preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB - itens: 5 e 6 - EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE, pelo período de 12 (doze) meses, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, com termo inicial em 18 de julho de 2025 e termo final em 18 de julho de 2026. Valor total registrado: R$252.705,60. Processos Nº 00063-00003628/2025-25 e Nº: 00063-00005032/2024-89. Assinado em 17/07/2025 pelas partes: OSNEI OKUMOTO - Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília; e, VITÓRIA GUIMARÃES WATANABE, Representante Legal do Fornecedor.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2024 – DCC/UNIAF/FHB

Convenente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Conveniada: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. - CNPJ nº 03.568.867/0001-36. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Convênio originário por mais 12 (doze) meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, conforme Plano de Trabalho, manifestação da Conveniada e manifestação da autoridade competente. Processo nº 0063-000249/2017. Vigência: 12 (doze) meses com termo inicial em de 24 de julho de 2025 e termo final em 24 de julho de 2026. Assinam em 18/07/2025 pela Convenente: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Conveniada: ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. - CNPJ nº 49.601.107/0001-84. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei n° 8.666/93 e Cláusula Sexta; conceder reajuste de 5,32% de preços conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato Nº 020/2023 – DCC/UNIAF/FHB, estabelecer novo Cronograma de Entregas, conforme solicitação da área demandante, anuência da contratada, Proposta da contratada. Processos nº 00063-00000984/2021-63 e nº 00063-00003634/2023-11. Valor: R$1.226.442,12. Vigência: 12 (doze) meses, termo inicial em 03 de agosto de 2025 e termo final em 03 de agosto de 2026, com amparo no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993. Assinam em 18/07/2025 pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: RODRIGO YOSHITO TAKESHITA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 027/2025 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: GRIFOLS BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.513.899/0004-14. Objeto:alterar o cronograma de entrega, conforme solicitação da área demandante e anuência da contratada. Processos nº 00063-00001991/2025-14. Vigência: a partir de sua assinatura. Assinam em 22 de julho de 2025 pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: ROBERTO ANTUNES DE MATTOS e LUIZ CÂNDIDO DE ALMEIDA NETO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: GVA CONNECTION FACILITIES LTDA. - CNPJ nº 26.473.058/0001-46. Objeto: contratação de mão de obra contínua, na função de condutor de veículos oficiais do tipo: motorista de veículo leve, a fim de atender a Fundação Hemocentro de Brasília - item 1 - MOTORISTA, de veículo leve, categoria B, contemplando veículos domésticos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, Carga Horária: 44 horas semanais. Unidade Orçamentária: 23.901. Empenho 2025NE00508. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063. Natureza da Despesa: 33.90.37. Fonte de Recurso: 100. Valor total: R$170.609,04. Processo N.º 00063-00002805/2025-56. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de forma sucessiva, até um limite total de vigência de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021. Assinam em 22 de julho de 2025, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: DIOGO DE AGUIAR CARDOSO.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a reabertura da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00331452/2024-28. Objeto: Aquisição de utensílios denominado "Utensílios de Alimentação Escolar", por meio de Registro de Preços, para atender os estudantes beneficiários do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de itens: 6 (seis) itens. Valor total estimado da licitação: R$ 98.461.587,80 (noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Entrega das Propostas: a partir das 8h do dia 23/07/2025. Abertura das Propostas: 05 de agosto de 2025 (terça-feira), às 10h. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/.

ANTONIO DOS SANTOS TORRES
Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2025

A Presidente da Comissão da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados e grupos formais proponentes que, após abertura da Chamada Pública de Compras nº 01/2025, processo eletrônico SEI GDF nº 00080-00079724/2025-54, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - frutas e hortaliças - diretamente do produtor e do empreendedor familiar rural, conforme as especificações dispostas ao Edital de compras e em seus anexos, sagraram-se vencedores do certame os grupos formais abaixo listados: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA, CNPJ: 26.597.632/0001-78 teve projeto de venda validado para os itens 137,138, 142, 143, 144, 147, 155,156,158, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 171, 172, 177, 178, 181, 189, 190, 192, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 210, 211, 212, 215, 223, 224, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 345, 346, 350, 351, 352, 355, 356, 359, 361, 363, 364, 366, 369, 370, 371, 372, 373, 375, 376 e 377 perfazendo um valor total de R$ 5.199.996,18 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos). COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA DE BRASILIA E ENTORNOS - COOPABE, CNPJ: 55.503.644/0001-94 teve projeto de venda validado para os itens 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 287, 288, 290, 291, 294, 295, 296, 298, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 316, 317, 318, 321, 322, 325, 329, 330, 332, 335, 336, 337, 338, 339, 341 e 342 perfazendo um valor total de R$ 2.736.529,51 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos). COOPERATIVA AGRÍCOLA BURITI-VERMELHO - COOPER-HORTI, CNPJ: 25.027.276/0001-94 teve projeto de venda validado para os itens 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 239, 240, 241 e 242 perfazendo um valor total de R$ 2.439.999,25 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). COOPERATIVA DA FAZENDA LARGA - COOPERFAL, CNPJ: 46.165.447/0001-11 teve projeto de venda validado para para os itens 103, 104, 105, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 135 e 136 perfazendo um valor total de R$ 1.279.627,07 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos). ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA ECO COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO 15 DE AGOSTO - AFECA, CNPJ: 26.577.020/0001-13 teve projeto de venda validado para os itens 207, 208, 209, 214, 216, 217, 219, 220, 225, 227, 234, 236, 237, 452, 454, 455, 458, 460, 461, 463, 464, 465, 466, 468, 471, 478, 480, 482, 484, 451, 453, 465, 466, 467, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 477, 479, 481 e 483 perfazendo um valor total de R$ 1.716.162,73 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cento e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE ROSELI NUNES - APROAGUA, CNPJ: 44.238.810/0001-56 teve projeto de venda validado para os itens 133, 139, 140, 141, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 159, 166, 168, 169, 170, 416, 417, 420, 422, 423, 426, 430, 431, 433, 437 e 445 perfazendo um valor total de R$ 1.259.826,77 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos). ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO CHAPADINHA - ASTRAF, CNPJ: 10.266.379/0001-30 teve projeto de venda validado para os itens 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 381, 396, 419, 422, 427, 429, 432, 433, 434, 435, 436, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 447, 448, 449 450, 457 e 476 perfazendo um valor total de R$ 3.364.159,74 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). ASSOCIAÇÃO RURAL DA VARGEM BONITA - ARVB, CNPJ: 06.059.697/0001-52 teve projeto de venda validado para os itens 418, 419, 420, 427, 430, 432, 433 e 445 perfazendo um valor total de R$ 79.966,19 (setenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos). ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ORGÂNICOS E PRODUTORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - AMISTA, CNPJ: 16.619.631/0001-23 teve projeto de venda validado para 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273 e 274 perfazendo um valor total de R$ 2.569.994,91 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos). ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LARGA – APROFAL, CNPJ: 11.586.539/0001-90 teve projeto de venda validado para o itens 173, 174, 175, 176, 179, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 193, 199, 200, 202, 203, 213, 218, 221, 222, 228, 286, 289, 292, 293, 297, 299, 300, 306 e 310 perfazendo um valor total de R$ 1.975.304,15 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil trezentos e quatro reais e quinze centavos). ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE GUSMÃO - ASPAG, CNPJ: 11.509.706/0001-08 teve projeto de venda validado para o itens 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 38, 40, 43, 44, 47, 48, 50, 52, 55, 57, 58, 64, 66, 67, 259 e 266 perfazendo um valor total de R$ 2.732.972,44 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - ASPROC, CNPJ: 31.259.929/0001-63 teve projeto de venda validado para o itens 51, 194, 241, 327 e 334 perfazendo um valor total de R$ 1.014.176,83 (um milhão, quatorze mil cento e setenta e seis reais e oitenta e três centavos). ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE BETINHO - ASPRONTE, CNPJ: 05.654.664/0001-98 teve projeto de venda validado para o itens 92, 160 e 368 perfazendo um valor total de R$ 647.440,29 (seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DE BRAZLÂNDIA - COOPEBRAZ, CNPJ: 35.778.020/0001-72 teve projeto de venda validado para o itens 2, 6, 7, 8, 11, 17, 24, 33, 379 e 380 perfazendo um valor total de R$ 968.959,13 (novecentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos). COOPERATIVA DE PRODUTOS AGRICOLAS E BRASÍLIA- COOPERAR, CNPJ: 49.608.950/0001-92 teve projeto de venda validado para o itens 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 49, 53, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 63 e 65 perfazendo um valor total de R$ 2.719.993,53 (dois milhões, setecentos e dezenove mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos). ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO DF E ENTORNO - ASPHOR, CNPJ: 01.930.199/0001-10 teve projeto de venda validado para o itens 106, 110, 111, 113, 116, 121, 129, 258, 260, 274, 275, 276, 319, 324, 333, 343, 344, 347, 348, 349, 353, 354, 357, 358, 360, 362, 365, 367, 374 e 378 perfazendo um valor total de R$ 897.429,62 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). COOPERATIVA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE PLANALTINA - COOTAQUARA, CNPJ: 04.363.876/0001-53 teve projeto de venda validado para o itens 314, 320, 323, 326, 328, 331 e 340 perfazendo um valor total de R$ 215.156,38 (duzentos e quinze mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). O resultado final encontra-se no processo eletrônico SEI GDF nº 00080-00079724/2025-54 e no site www.se.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de julho de 2025
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA
Comissão de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Presidente

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023

Processo: 04030-00001499/2023-43. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES e a empresa EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DO OBJETO: modificar o valor contratual, com fundamento no Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, o qual determina a renegociação de todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes, em decorrência de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal: Diminuição quantitativa de 5% do valor total atualizado do Contrato

Administrativo nº 19/2023 - UnDF. DA ASSINATURA: 18/07/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela UnDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UnDF e pela CONTRATADA: UBIRAJARA RODRIGUES ROCHA, na qualidade representante da empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

PROCESSO SEI-GDF: 00050-00000944/2024-86. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Registro de preços para aquisição de Cartão de memória, de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. VALOR ESTIMADO: R$ SIGILOSO. PRAZO: de entrega: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato. Vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2025, às 10:00 horas, no https://www.gov.br/compras/pt-br/. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no portal http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/.

Brasília/DF, 22 de julho de 2025
ADRIANA MELO SANTIAGO
Pregoeira

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

PROCESSO SEI N.º 00054-00005583/2024-51. PARTES: DF/PMDF x FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é prestação de serviço por Instituição de Ensino Superior - IES para realizar cursos de Pós-graduação em Ordem Jurídica e Ministério Público, para a capacitação (treinamento e aperfeiçoamento) de policiais militares, do quadro efetivo do Gabinete do Comandante-Geral - GCG e dos Departamentos da PMDF, consoante especifica o Termo de Referência (Doc. SEI n. 129576847), a Proposta (Doc. SEI n. 126942133), na justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI n. 124970475) e no Ato Autorizativo do Chefe do Departamento e Logística/Ordenador de Despesa (Doc. SEI n. 130269353), por mais 12 (doze) meses, de 27/07/2025 até 26/07/2026, com base no Parecer Técnico n.º 248/2025- PMDF/DLF/ATJ (176270263) no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n.º (176270399).. BASE LEGAL: Art. 111, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023. ASSINATURA: 18/07/2025. VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto. Pela Contratada: ARINDA FERNANDES, Diretora Geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000561

PROCESSO SEI nº 00054-00060108/2025-29 – Nota de Empenho Ordinário n.º 2025NE000561, emitida em 14/07/2025, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.93. Ressarcido: ANTONIO ALBERTO SOUZA DOS SANTOS. CPF: 688.***.***-20, no valor de R$ 601,78. OBJETO: Despesas com passagens aéreas, e rodoviária, geradas em virtude de viagem, para realizarem visitas técnicas em unidades de patrulhamento tático, nas Cidades de SÃO PAULO/SP, no período de 31 de março a 1º de abril de 2025; BELO HORIZONTE/MG, no período de 02 a 04 de abril de 2025; PORTO ALEGRE/RS, no período de 07 a 09 de abril de 2025; CURIBA/PR, no período de 10 a 11 de abril de 2025; CUIABÁ/MT, no período de 14 a 16 de abril de 2025; e GOIÂNIA/GO, no dia 24 de abril de 2025: SIMONEY ALVES SOARES, Ordenador de Despesa Substituto.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025

PROCESSO SEI Nº 00054-00019489/2025-61 – PARTES: DF/PMDF x OLIVER COZINHA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital n.º 90022/2025 (doc. SEI n.º 172558156), no Termo de Referência (doc. SEI n.º 169468146) e seus anexos. VALOR: R$ 1.531.534,71 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos). NOTA DE EMPENHO: 2025NE562, de 15/07/2025. FONTE DE RECURSO: 1000000000 . UG Emitente: 170393. PTRES: 89302. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. BASE LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico n.º 90022/2025 (Doc. SEI n.º 172558156), Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto n.º 44.330/2023. ASSINATURA: 18/07/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto. Pela Contratada: JUÇARIA MARIA DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócia Administradora.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2021, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 0054-000333/2015. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 00.482.840/0001-38, IE: 254.022.456, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775 - Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP: 88.111-510, (48) 3733-3101, representada por WILLIAN LOPES DE AGUIAR, RG nº 3.***.**8 SSP/SC, CPF nº 028.***.***-57, na qualidade de representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços n. 21/2021, celebrado em 02 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 169 de 08 de setembro de 2021, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze), iniciando-se em 01 de setembro de 2025 e encerrando-se em 01 de setembro de 2026, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de setembro de 2025 e encerrando-se em 02 de setembro de 2026, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SINÉSIO SILVA SOUZA, Chefe.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025, PROCESSO Nº 00054-00168449/2024-61

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA (Nome fantasia: INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA), CNPJ: Matriz: 11.859.927/0001-06 - Filial (1) 11.859.927/0003-60 - Filial (2) 11.859.927/0008-74 - Filial (3) 11.859.927/0007-93 - Filial (4) 11.859.927/0009-55, Localizada no Endereço: Matriz: QS 03 EPTC Lotes 3, 5, 7 e 9 Loja 1 Parte A, Edifício Patio Capital – Aguas Claras – CEP: 71953-000. Filial (1): SEPS 710/910 CONJ. A Sala 104 Edifíco Vital Brasília - Asa Sul – CEP: 70390-108 CNPJ: 11.859.927/0003-60. Filial (2): SGAS 915 Conj. O Salas 227 à 232 – Edificio Advance Nd2 – Asa Sul – CEP: 7039- 150 CNPJ: 11.859.927/0008-74 Endereço. Filial (3): ST SHL/NORTE LOTE 09 BLOCO B SALAS 113,115,116,117,118,3,119 ED. Biosphere Health Center – Asa Norte - CEP: 70770-560 CNPJ: 11.859.927/0007-93. Filial (4): SETOR E SUL ÁREA ESPECIAL 1 E 17 2º ANDAR SALA 209 Hospital Santa Marta– Taguatina Sul CNPJ: 11.859.927/0009-55, Telefone: (61) 3030-1900, e-mail: comercial.df@oncoclinicas.com, representada por Eduardo Cesar Alves, Registro Geral n. M4***423/MG, CPF n. 638.***.***-68, na qualidade de representante legal, daqui em diante denominada CONTRATADA. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Inclusão de Códigos de Especialidades (CBOS) constantes do Edital (156995471) junto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2025 (159774324), estando os fundamentos das alterações descritas no Ofício - AIO - INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA (174031114), constante do Processo nº 00054-00092585/2025-53.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SINÉSIO SILVA SOUZA, Chefe.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2025, NOS TERMOS, PROCESSO SEI Nº 00054-00172756/2024-46

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S. A, CNPJ: matriz: 09.104.513/0001-17 Filial 1: 09.104513/0002-06 FILIAL 2: 09.104.513/0005-40, endereço: MATRIZ: Q QS 3 LOTE 03 LOTE 05 07 LOJA 21- Edificio Patio Capital- Areal Aguas Claras/ Taguatinga. FILIAL 1: SMHN QUADRA 2 BLOCO C- 44, salas 1310 a 1517-Ed. Crispim CEP: 70710-149 FILIAL 2: Quadra 03-Conj F Lote 12/ SN – Setor Sul GAMA, Telefone: 61 3326-2000, E-MAIL: comercial.df@oncoclinicas.com, representada por EDUARDO CESAR ALVES, Registro Geral n. M4****23-MG , e do CPF n° 638.***.***-68, na qualidade de representante legal, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 32/2025, celebrado em 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 23 de 03 de fevereiro de 2025,

objetivando a inclusão dos Código e Procedimentos constantes do Edital (160629721) junto ao Termo de Credenciamento nº 32/2025 (161906623), estando os fundamentos das alterações descritas no Ofício s/nº (174006947), constante do Processo nº 00054-00092323/2025-99. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SINESIO SILVA SOUZA, Chefe.

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2021 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002 COM ALTERAÇÕES, PROCESSO Nº 0054-000333/2015.

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, denominado CONTRATANTE, RESOLVE APOSTILAR o contrato n. 21/2021, celebrado em 02 de setembro de 2021, publicado no DODF de 08 de setembro de 2021 com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ n. 00.482.840/0001-38, IE: 254.022.456, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775 - Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP: 88.111-510, (48) 3733-3101, representada por WILLIAN LOPES DE AGUIAR, RG nº 3.***.588 SSP/SC, CPF nº 028.***.***-57, na qualidade de Representante Legal, objetivando a correção da tabela de "REPACTUAÇÃO INSUMOS 2025 - 08/04/2025", prevista na Cláusula Segunda - Do Objeto, constante do Sexto Termo de Apostilamento (174027787). Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores desde que homologado novo acordo de convenção coletiva de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente ou nos demais casos previstos pela Instrução Normativa nº 05/2017. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Apostilamento. WALDECI RAMALHO, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025

PROCESSO SEI Nº 00053-00047350/2025-35 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de insumos como pinça, alça, agulha e clips para a Subseção de Endoscopia e Colonoscopia (SUEND), da Policlínica Médica do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 75.461,60; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 1000 FCDF. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 04/08/2025, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930192.

RAQUEL INGRID DA SILVA NUNES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 04 TRECHO 03 CONJ 02 AE 01, VICENTE PIRES - DF, de destinação POSTO DE COMBUSTÍVEIS, área construída de 246,56 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 241/2025 e área construída de 246,56 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N.° 2025-1186-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas N.° SI12432414R03CT001 e 0720250061958 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 00053-00067416/2025-11, expedido em 18/07/2025. VALBER COSTA JUNIOR, Diretor.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no QSE AE 20 LOTE 18 - TAGUATINGA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 243,29 m² de acordo com o ATESTADO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ESTUDO PRÉVIO CONCOMITANTE Nº 01/2025 e área construída de 253,27 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N.° 2025-1254-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas N.° 0720250064575 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 00053-00066603/2025-70, expedido em 17/07/2025. VALBER COSTA JUNIOR, Diretor.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 08 SETOR DE OFICINAS NORTE, SIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 482,57 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 026/2025 e área construída de 482,57 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N.° 2025-0395-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas N.° 0720240092479 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 00053-00070855/2025-01, expedido em 17/07/2025. VALBER COSTA JUNIOR, Diretor.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no QUADRA 24 MÓDULO 2 LOTES 2 E 3, SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS, PLANALTINA - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 23.838,19 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 249/2025 e área construída de 23.838,19 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N.° 2020-2962-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas N.° 0720230102315 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 00053-00060117/2025-48, expedido em 17/07/2025. VALBER COSTA JUNIOR, Diretor.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE (*)

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 110 CONJUNTO 1 LOTE 1, SAMAMBAIA-DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR E GARAGEM, área construída de 15.305,89 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 833/2022 e área construída de 15.305,89 m² conforme PARECERES DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N.° 2023-0745-00, 2024-0580-00 e 2025-0181-00 combinado com a decisão contida no Processo 00053-00047998/2025-10, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas N.° 0720240109963, RRT13873305, 0720240102969 e CFT2504390696 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 00053-00199613/2024-18, expedido em 09/07/2025. VALBER COSTA JUNIOR, Diretor.

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 129, de 14 de julho de 2025, página 108.

POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

PROCESSO Nº. 00052-00009975/2024-46. OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de Raios X móvel digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Tipo: Menor preço. Valor estimado: R$ 641.136,01 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e trinta e seis reais e um centavo). Natureza de Despesa: 44.90.52. Fontes: 100, 120, 121, 132, 321, 332 e 390. Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0002. UO: 24105-PCDF. UASG: 926015. Prazo de execução: 90 dias. Vigência: 6 meses. Data limite do recebimento das propostas: 05/08/2025, às 14 horas. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras, PNCP ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO CNH SOCIAL Nº 01/2025

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CLÍNICA HABILITAR LTDA(CLINICA HABILITAR), CNPJ nº 18.287.554/0001-87. Processo Sei nº 00055-00060721/2025-18. Objeto: adesão ao Programa Habilitação Social (CNH Social), 3ª edição, para prestação do serviço objeto do Termo de Credenciamento de Clínica nº 38/2025. Data da assinatura: 15/07/2025. Vigência: enquanto durar a execução do programa, a contar da sua assinatura. Signatários: MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI, Diretor Geral/DETRAN/DF e DAISY DOS REIS VERAS, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90012/2025 – UASG 926167

Processo: 00095-00000778/2025-19. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte de pessoas em ônibus, vans, locação de automóveis (capacidade para 5 pessoas, modelo popular, motor 1.0), motocicletas (motor 125 cc) e caminhão baú, visando a atender o evento Jogos da Juventude 2025. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Estimado Total R$6.310.347,50 (seis milhões, trezentos e dez mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Data/Hora de abertura: 13 de Agosto de 2025 às: 10h00.
Local: www.gov.br/compras

MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ
Diretora-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 05/2025

Altera o Edital SEJUS/GAB nº 08, de 1º de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e pela delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, torna pública a seguinte retificação do Edital que estabelece os critérios de seleção dos casais que participarão da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Edição/2025 do Casamento Comunitário do Distrito Federal, publicado no DODF em 05 de novembro de 2024, páginas 89 e 90.

1.1 ONDE SE LÊ:

"1.3 As cerimônias serão realizadas em Brasília nos dias 23 de março, 29 de junho, 31 de agosto e 07 de dezembro, em local a ser definido e divulgado, posteriormente, pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal."

LEIA-SE:

"1.3 As cerimônias serão realizadas em Brasília nos dias 23 de março, 29 de junho, 14 de setembro e 07 de dezembro [...]"

1.2 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

1.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00001668/2025-57 - O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará a Concorrência Eletrônico nº 90008/2025-SODF, do tipo menor preço, modo de disputa aberto/fechado, para seleção e contratação de empresa especializada para a execução da etapa 01 de obras de infraestrutura urbana, no Pôr do Sol, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, em poligonal de área aproximada de 57,45ha, incluindo pavimentação, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e drenagem (contendo bacias de detenção e dispositivos dissipadores), conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital. Valor estimado da contratação R$ 63.847.676,64 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Total de Item da Licitação: 1. Edital: 23/07/2025, exclusivamente nos sites www.gov.br/compras e/ou www.so.df.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2025 às 09h00, horário de Brasília-DF, no site www.gov.br/compras. Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de julho de 2025
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Pregoeiro

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10011. ASSINATURA: 18/07/2025. PROCESSO Nº 00092-00028078/2025-24. PE nº 90008/2025 - CAESB. OBJETO: Aquisição de cal hidratada em suspensão 30%. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1958/2025, DATADO DE: 10/07/2025, VALOR DO EMPENHO: R$ 239.310,50 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e dez reais e cinquenta centavos). VALOR DO CONTRATO: R$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 5 (cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4 gestor. Polyana Moura Assunto, matrícula nº 53.992-9, Adriane Cristina Pessoa Teles, matrícula nº 54.083-8, Robson Marinho de Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0, Antônio Diego Bento Pereira, matrícula nº 53.204-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - DS - Diretoria de Suporte ao Negócio. Pela EMPRESA MINAS ECO QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Rogério Pereira dos Santos.

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9534/2022. PARTES: CAESB X UNITY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ASSINATURA: 18/07/2025. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio dos Santos Barros - Diretor - DP - Diretoria de Operação e Manutenção. Pela contratada: Jefferson Junk.

TERMO DE QUITAÇÃO UNILATERAL

Termo de Quitação do Contrato Nº 9128/2019. PARTES: CAESB X EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. ASSINATURA: 18/07/2025. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor - DS - Diretoria de Suporte ao Negócio.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90063/2025

Processo nº 00092-00009375/2025-31. Objeto: Serviço de fornecimento, manutenção e operação de dispositivos a serem instalados em hidrômetros ultrassônicos da Caesb com saída pulsada, utilizando sistema de IoT (Internet of Things) para transmissão dos dados de consumo de água e demais variáveis disponíveis no hidrômetro e no dispositivo, com entrega e recepção dos dados nos servidores corporativos da Caesb. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de vigência: 1.800 dias. Data de abertura: 13/08/2025, às 09 horas, no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br/, a partir de 23/07/2025. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90125/2025

Processo nº 00092-00015735/2025-47. Objeto: Aquisição de câmeras IP para o sistema de automação industrial, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. O pregão foi suspenso no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG:974200) e no site da Caesb, em 22/07/2025, para alterações no Edital.

JEFFERSON LUCAS RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90141/2025

Processo nº 00092-00018608/2025-38. Objeto: Aquisição de carrinhos auxiliares multiuso em inox, para laboratório. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: BID IV. Prazo de entrega: 60 dias. Data de abertura: 14/08/2025, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/07/2025. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THIAGO REGIS VASCONCELOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90142/2025

Processo nº 00092-00029935/2025-51. Objeto: Aquisição de gases industriais e analíticos com fornecimento de cilindros em comodato, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 10 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 05/08/2025, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/07/2025. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JEFFERSON LUCAS RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003693/2022-76. OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 031/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. LOTE:02. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a inclusão de cláusula. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 06 meses, passando o seu vencimento de 28/07/2025 para 28/01/2026. O valor do contrato permanece em R$ 3.897.355,86. Resguarda-se o direito da Contratada a futuros reajustes/repactuações. Empenho: 2025NE02475, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DA RESCISÃO: A NOVACAP resguarda o direito de rescisão contratual assim que concluída a licitação em andamento com o mesmo tipo de serviço do presente Processo. ASSINATURA: 21/07/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Eduardo Luiz Corrêa de Bessa.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003704/2022-18. NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 037/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. LOTE:09. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a inclusão de cláusula ao Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 06 meses, passando o seu término de 28/07/2025 para 28/01/2026. Valor R$ 6.321.411,26, Resguarda-se o direito da Contratada a futuros reajustes e/ou repactuações. Empenho: 2025NE02474, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.1000. DA RESCISÃO: A NOVACAP resguarda o direito de rescisão contratual assim que concluída a licitação em andamento com o mesmo tipo de serviço do presente Processo. ASSINATURA: 21/07/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Paula Yasmin Pereira Mohn.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016764/2022-09. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 173/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO RECUPERAÇÃO DE VIAS. LOTE:10. OBJETO: Alteração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato. Altera-se a redação de CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, no item 1.1.1. de forma que: Onde se lê: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 81 dias corridos, em função da edição do Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, até o limite de sua data-base para reajuste, passando seu término de 08/07/2025 para 30/09/2025. Leia-se: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 84 dias corridos, em função da edição do Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, até o limite de sua data-base para reajuste, passando seu término de 08/07/2025 para 30/09/2025. ASSINATURA: 21/07/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e José Eustáquio Ferreira.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
NÚCLEO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90030/2024

PROCESSO: 00113-00014152/2024-15 O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº PE-90030/2024, do Tipo Menor Preço, é o Registrode Preços Para Eventual Fornecimento de Acessórios Para Cozinha/Copa, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas no Edital e Seus Anexos. Empresa: SOLUTION COMERCIO & SERVICOS LTDA, Lote 04, Valor total: R$14.787,96 (quatorze mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos). Empresa: ALFA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP, lote 5, valor total: R$31.200,08 (trinta e um mil e duzentos reais e oito centavos). Empresa: BRANME COMERCIO SERVICO E DISTRIB, Valor total: R$9.919,92 (nove mil novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). Valor total: R$55.907,96 (cinquenta e cinco mil novecentos e sete reais e noventa e seis centavos).Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site https://www.compras.gov.br, UASG: 926120.

Brasília/DF, 22 de julho de 2025
GEDEON SANTOS CAVALCANTE
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 59/2025 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite expressa no Auto de Infração. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 60/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de

Infrações, até a data limite do vencimento da multa, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br, o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data do cometimento da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO ACORDO
DE COOPERAÇÃO 16/2021 - COOTAQUARA - SEAGRI/DF

PROCESSO: 00070-00004192/2021-13. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF. Objeto: rescisão unilateral do Acordo de Cooperação 16/2021 - COOTAQUARA (70711944) pelos motivos especificados no despacho 175582928, e devido ao exposto na Prestação de Contas oficio Justificativa (140758574), justificado nos termos dos incisos 10.1, II, 21.2, e 21.5 da parceria em referência (70711944), já tendo sido recolhido o bem outrora disponibilizado à OSC até então parceira, que encontra-se à disposição para um novo chamamento público, ficando encerrada a parceria com a Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina - COOTAQUARA, inscrita no CNPJ de nº 04.363.876/0001-53, cujo objeto foi a disponibilização de um Microtrator 16,5 CV, com enxada rotativa, kit encanteirador e sulcador, Toyama, especificado conforme documento de ID 84024083. Vigência: O presente Termo de Rescisão terá vigência desde a sua assinatura. Data de assinatura: 16/07/2025. Signatários: Pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO na qualidade de Secretário de Estado.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

A Pregoeira comunica que o pregão acima citado, que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, nas unidades administrativas da EMATER-DF, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, fica SUSPENSO até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em atendimento a determinação contida no Despacho Singular nº 083/2025 - GDMM/TCDF. Processo: 00072-00001700/2024-90. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de julho de 2025
GERARDA DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO - EDITAL Nº 03/2025
FAPDF PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO
FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS

Processo: 00193-00000945/2025-31. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - nº 116/2025 - Edital nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA Seleção Pública de Propostas Para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, João Paulo Figueiró Longo como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "Control of Aggressive 4T1-luc Metastatic Breast Cancer using Immunogenic Cell Lysates Generated with Methotrexate", a ser publicado no periódico Biomedicine & Pharmacotherapy. NOTA DE EMPENHO 2025NE00364, Data: 15/07/2025, Valor: R$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: João Paulo Figueiró Longo. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2025,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

Processo nº 00150-00009861/2024-14. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa ECO-HABITAT CONSULTORIA SOCIAL LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 41.245.254/0001-57, neste ato representada por ISAAC BRUNO DA SILVA NERY, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de mobilização social em apoio à realização do processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF), consoante especifica o Edital de Dispensa Eletrônico nº 90006/2025-SECEC a Proposta de Preços e o Termo de Referência que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência e Prorrogação: O Contrato terá prazo de vigência até 21/10/2025 (03 meses), a contar da data de sua assinatura, improrrogáveis nos termos do edital vinculado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. CLÁUSULA QUARTA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor e Suplente para o Contrato o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. CLÁUSULA SEXTA – Do Preço: O valor total do Contrato é de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), devendo a mesma importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.650 de 30 de dezembro de 2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). CLÁUSULA SÉTIMA– Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; III – Natureza de Despesa: 339039; IV – Fonte de Recursos: 100; 6.2 – O empenho é de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00724, emitida em 10/07/2025, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia: 12.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias: I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079/2004). II - seguro-garantia; ou, III- fiança bancária.12.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima ou das legislações vinculadas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 14.133 art. 96), ou seja, o valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), a ser apresentado no prazo máximo de 10 dias. Data da Assinatura: 21 de julho de 2025. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: ISAAC BRUNO DA SILVA NERY.

CONSELHO DE CULTURA

EDITAL CCDF Nº 01/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições instituídas pelos Artigos 5º, 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes da sociedade civil com atuação na área cultural para compor o Conselho Cultura do Distrito Federal para mandato de 03 (três) anos, tendo como base a Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2022 e Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2022 e alterações, que trata do Regimento Eleitoral do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal deve preencher 4 (quatro) cadeiras de conselheiros (as) titulares e 4 (quatro) cadeiras de conselheiros (as) suplentes.

1.2 Os representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal devem ser eleitos por Conselheiros Regionais de Cultura, representantes da sociedade civil, para mandato de 3 (três) anos, contados da entrada em exercício, nos termos do §1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura - LOC.

1.3 Os (As) representantes da Sociedade Civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal são eleitos:
I - por conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil dos Conselhos Regionais de Cultura, formalmente designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e
II - por meio de voto facultativo e secreto, por meio eletrônico.
1.4 Em atendimento aos critérios de representatividade, exigidos pelo Art. 13 da LOC, e à paridade de gênero, exigida pelo § 5º do Art. 12 da LOC, devem ser eleitos, no mínimo:
I - 1 (um) representante com atuação em políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais;
II - 1 (um) representante com atuação em economia criativa;
III - 2 (duas) conselheiras mulheres; e
IV - demais representantes que contemplem diversas linguagens artísticas ou expressões culturais.
§ 1º Os (As) candidatos (as) que atendam aos requisitos dispostos nos subitens I a III podem ser considerados eleitos ainda que obtenham menor número de votos que os demais candidatos (as).
§ 2º As 2 (duas) primeiras mulheres com maior número de votos serão necessariamente convocadas.
§ 3º A identidade de gênero é autodeclaratória e será respeitada para efeito de paridade de gênero.
1.5 Os (As) Conselheiros (as) de Cultura em exercício que desejarem concorrer à reeleição poderão licenciar-se do CCDF desde o início do período eleitoral, que se inicia com a abertura das inscrições de candidatura, até a divulgação do resultado final das eleições.
1.6 Os membros dos Conselhos pertencentes ao Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal que desejem participar do processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do CCDF poderão licenciar-se de suas funções nos respectivos Conselhos desde o início do período eleitoral.
1.7 Os membros dos Conselhos Regionais de Cultura (CRCs) que pretendam candidatar-se a representante da sociedade civil no CCDF poderão licenciar-se do CRC, nos termos do Art. 28, § 5º, da Resolução nº 01, de 14 de setembro de 2018, desde o início do período eleitoral. O candidato será considerado apto à candidatura para as vagas da sociedade civil após a análise da documentação apresentada à Comissão Eleitoral e a validação pelos conselheiros do CCDF que não estejam concorrendo à reeleição.
1.8 É vedada a designação como representante da sociedade civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal ou no Conselho Regional de Cultura, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal, nos termos do § 4º, Art. 12, da Lei Complementar nº 934, de 2017, e de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias.
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições de candidatos (as) às vagas da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal devem ser:
I - Gratuitas;
II - Realizadas por entidades, grupos, fóruns, coletivos e instâncias de participação que comprovarem atuação em arte e cultura;
III - Efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, na aba "eleições de representantes da sociedade civil para o CCDF 2025/2028", disponível em: https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias;
IV - Acompanhadas de documentação que comprove os requisitos exigidos nos itens 2.6, 2.7 e 2.8 deste Edital; e
V - Validadas pela Comissão Eleitoral e divulgadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.
2.2 A Comissão Eleitoral fica autorizada a desclassificar candidaturas inscritas de forma incompleta, incorreta ou com informações comprovadamente falsas.
2.3 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade da documentação apresentada, o (a) candidato (a) terá anulada a inscrição, será excluído (a) do processo de eleitoral e poderá ser responsabilizado nos termos legais.
2.4 As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade das entidades, grupos, fóruns, coletivos, instâncias de participação e do(da) próprio candidato(a).
2.5 Os (As) candidatos (as) poderão ser indicados para concorrer às vagas destinadas:
I - à representação das políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais;
II - à representação da economia criativa; ou
III - à representação dos segmentos e das linguagens de arte e cultura do Distrito Federal.
2.6 Para a realização da inscrição de candidatura, as entidades, grupos, fóruns, coletivos e instâncias de participação que comprovarem atuação em arte e cultura há, pelo menos, 2 (dois) anos, devem enviar, no 09h00 do dia 04 de agosto de 2025 até às 22h00 do dia 21 de agosto de 2025, as inscrições à Comissão Eleitoral, por meio do formulário eletrônico de inscrição, acompanhado dos seguintes anexos:
I - documento assinado por seu representante com a indicação dos (das) candidatos (as) ao Conselho de Cultura do Distrito Federal;
II - declaração, assinada por pelo menos 3 (três) membros da instituição, apresentando histórico da organização e das atividades realizadas na área da cultura, acrescida de portfólio ou documentação comprobatória de atuação; e
III - documentação relativa a cada candidato (a) indicado (a).
Parágrafo único. Para fins de documentação comprobatória de atuação em arte e cultura, podem ser apresentados documentos tais como atas e listas de presença de assembleias e de reuniões; cartazes; fotografias; reportagens de jornais e revistas; declaração assinada pelos membros da instituição; certificado de atividades realizadas; entre outras.
2.7 Caso seja constituída formalmente, a instituição poderá apresentar, em substituição à declaração, cópia simples do Estatuto Social e Ata de Eleição, acrescida de portfólio e/ou documentação comprobatória de atuação.
2.8 A inscrição exige o preenchimento de formulário de eletrônico de inscrição, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, acompanhado da seguinte documentação que comprove os requisitos exigidos, para cada um (uma) dos (as) candidatos (as) indicados:
I - comprovação de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da posse, por meio de apresentação de cópia simples de documento de identificação oficial com foto;
II - comprovação de residência mínima de 4 (quatro) anos no Distrito Federal, por meio de cópia simples do comprovante de residência ou de declaração de residência, conforme Anexo III;
III - declaração de que não é servidor, efetivo ou comissionado, na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal, conforme Anexo II;
IV - declaração de que não é ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares ou em liderança partidária, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral do Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Anexo II; e
V - comprovação mínima de 8 (oito) anos de atuação em arte e cultura, por meio de apresentação de currículo e portfólio;
2.9 Além da documentação geral para todos (as) os (as) candidatos (as), deverão ser anexados ao formulário de eletrônico de inscrição documentos que comprovem a atuação na área específica da vaga pleiteada:
I - para a representação das políticas afirmativas, deve ser comprovada, no currículo e portfólio, a experiência nesta área, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais; e
II - para a representação da economia criativa, deve ser comprovada, no currículo e portfólio, a atuação e experiência em economia criativa.
2.10 Para fins de análise de atuação em arte inclusiva e em políticas afirmativas, serão consideradas a Portaria nº 287, de 05 de outubro de 2017, que institui a Política Cultural de Ações Afirmativas e a PORTARIA Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2023, que institui a Política de Acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal.
2.11 Para fins de análise de atuação em economia criativa, serão consideradas as indicações da PORTARIA Nº 197, DE 09 DE JULHO DE 2018, que institui o Programa Território Criativo e da Portaria nº 295, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros para a Agenda Executiva da Política de Economia Criativa do Distrito Federal.
2.12 Caso as comprovações exigidas por este Edital sejam dificultadas em razão da natureza da atividade cultural ou da situação social do agente, a inscrição poderá ser analisada pela Comissão Eleitoral em caráter excepcional, considerando fatores sociais, econômicos e de acessibilidade dos interessados.
2.13 Entende-se por portfólio a composição de materiais que permita averiguar a atuação do (da) candidato (a) indicado (a) e/ou inscrito (a) em arte e cultura de forma geral e nas áreas específicas de economia criativa, arte e cultura inclusiva e políticas afirmativas, tais como, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais), relacionados às contribuições já realizadas, com suas devidas legendas e datas.
2.14 Serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social – CTPS.
2.15 A inscrição de pessoa com deficiência deve obedecer aos requisitos da Lei Nacional nº 13.146, de 6 de junho 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.
3. DAS DILIGÊNCIAS
3.1 A validação das candidaturas será realizada pela Comissão Eleitoral com o apoio do Conselho de Cultura do Distrito Federal, excluidos os(as) conselheiros(as) que concorrem à reeleição.
3.2 Na validação das candidaturas, a Comissão deverá respeitar a proporção de 5 (cinco) candidatos (as) por vaga, exigida pelo Art. 13 da LOC, cabendo à listagem final o máximo de 20 (vinte) candidatos (as).
Parágrafo único. Caso o número de inscrições ultrapasse a proporção de 5 (cinco) candidatos por vaga, serão utilizados os seguintes critérios de seleção e/ou desempate:
I - tempo de atuação cultural;
II - atuação em políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais;
III - atuação em economia criativa; e
IV - ser mulher.
3.3 Durante o período de diligências das inscrições recebidas, poderão ser enviadas notificações quanto à necessidade de ajustes ou de complementação da documentação dos (das) candidatos (as) inscritos (as).
3.4 O pedido de diligências será enviado para o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição do (da) candidato (a) e deve ser atendido em até 3 (três) dias, a contar do primeiro dia subsequente à data do envio.
3.5 A documentação complementar deverá ser encaminhada eletronicamente por e-mail, em resposta à mensagem que diligenciou o (a) candidato (a).

3.6 Fica a Comissão Eleitoral autorizada a desclassificar candidaturas inscritas de forma incompleta, incorreta ou com informações comprovadamente falsas.
3.7 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade da documentação apresentada, o (a) candidato (a) terá anulada a inscrição, será excluído (a) do processo eleitoral e poderá ser responsabilizado nos termos legais.
3.8 Não serão admitidas as candidaturas em desacordo com este Edital.
4. DOS RECURSOS
4.1 O resultado preliminar das candidaturas válidas será divulgado em DODF e na página do Conselho de Cultura do Distrito Federal (https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias), de acordo com o calendário eleitoral.
4.2 Do resultado preliminar da seleção das candidaturas válidas, caberá recurso fundamentado e específico, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado em DODF, considerando para início da contagem o primeiro dia útil posterior à divulgação.
4.3 A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de preenchimento de formulário eletrônico de recurso a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral em https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias.
4.4 Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral e pelo Pleno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, excluidos os(as) conselheiros(as) que concorrem à reeleição ou ad referendum pela Presidência do Conselho, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4.5 Cabe à Comissão Eleitoral e ao Pleno do Conselho do Conselho de Cultura do Distrito Federal, excluidos os(as) conselheiros(as) que concorrem à reeleição, a decisão final sobre as candidaturas válidas, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) candidatos por vaga.
4.6. A lista com as candidaturas válidas será divulgada na página do Conselho de Cultura do Distrito Federal (https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias, de acordo com o calendário eleitoral.
5. DAS ELEIÇÕES
5.1 A eleição para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito, constituídos de 4 (quatro) conselheiros (as) titulares e 4 (quatro) conselheiros (as) suplentes, far-se-á de forma direta, pelo voto pessoal, secreto e facultativo de todos (as) os (as) Conselheiros (as) Regionais de Cultura.
5.2 Cronograma previsto:

Inscrição de candidaturas	09h00 do dia 04 de agosto de 2025 até às 22h00 do dia 21 de agosto de 2025
Diligências e habilitação das candidaturas válidas	11 a 25 de agosto de 2025
Divulgação das candidaturas habilitadas	26 de agosto de 2025
Recebimento de recursos	27 de agosto a 01 de setembro de 2025
Análise dos Recursos	02 a 08 de setembro de 2025
Divulgação das candidaturas válidas	10 de setembro de 2025
Realização de lives com os (as) candidatos (as)	15 e 16 de setembro de 2025
Realização das eleições on-line	09h00 do dia 17 de setembro de 2025 até às 12:00 do dia 22 de setembro de 2025
Publicação de resultado das eleições DODF	24 de setembro de 2025
EM CASO DE EMPATE, REALIZAÇÃO DE SEGUNDO TURNO	
Live	25 de setembro de 2025
Em caso de empate do 2º turno- Votação	09h00 do dia 26 até às 12hs do dia 29 de setembro de 2025
Publicação de resultado das eleições DODF	01 de outubro de 2025
Entrega Documentação Candidatos para posse - Nomeação/Designação	09h00 do dia 02 de outubro às 17:00 do dia 03 de outubro de 2025
Ofício para Casa Civil - Documentação	06 de outubro de 2025
Publicação Decreto	A cargo da Casa Civil
NA AUSÊNCIA DE 2º TURNO	
Entrega Documentação Candidatos para posse - Nomeação/Designação	09h00 do dia 25 de setembro às 17:00 do dia 26 de setembro de 2025
Ofício para Casa Civil - Documentação	29 de setembro de 2025
Publicação Decreto	A cargo da Casa Civil

5.3 A eleição será realizada em formato virtual, por meio de formulário eletrônico de votação disponível em: https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias, no período de 09h00 do dia 17 de setembro de 2025 até às 12:00 do dia 22 de setembro de 2025.
5.4 A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, divulgará, conforme calendário eleitoral, o resultado do processo eleitoral na página do Conselho de Cultura do Distrito Federal (https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias) e no DODF.
5.5 Os (As) eleitores (as) são os (as) Conselheiros (as) Regionais de Cultura, representantes da sociedade civil, das Regiões Administrativas do Distrito Federal que contam com Conselhos Regionais de Cultura formalmente instituídos e reconhecidos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.
5.6 Para votar, os (as) Conselheiros (as) Regionais devem:
I - Preencher formulário eletrônico disponível em https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias; e
II - Anexar os documentos solicitados no formulário eletrônico:
a) documento oficial com foto; e
b) comprovante de residência atualizado ou declaração de residência na Região Administrativa que representa.
5.7 Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos (as).
5.8 A votação será realizada por meio eletrônico, em formulário próprio de votação, com link disponível em https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias.
Parágrafo único. A votação será realizada por meio de sistema eletrônico com criptografia de votos, acessado apenas por eleitores previamente cadastrados.
5.9 A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.
5.10 Em caso de dúvida ou discordância, o (a) candidato (a) interessado (a) poderá solicitar a recontagem dos votos e requerer auditoria do processo de votação.
6. DOS CANDIDATOS ELEITOS
6.1 São considerados eleitos, de forma sucessiva:
I - as 2 mulheres com maior número de votos, inscritas em qualquer das modalidades do artigo anterior, para que se garanta a paridade de gênero nos termos do item 1.3 deste Edital.
II - os (as) candidatos (as) com maior número de votos inscritos como representantes da economia criativa ou das políticas afirmativas e arte inclusiva; e
III - os (as) candidatos (as) mais votados (as), tomado o total geral de votos, no caso da inexistência de candidato (a) de que tratam o subitem anterior.
6.2 São considerados (as) suplentes os (as) candidatos (as) mais bem votados que tiveram as candidaturas habilitadas, em ordem sequencial progressiva, após o preenchimento das vagas dos titulares.
6.3 Em caso de empate, será realizado segundo turno de votação, conforme calendário eleitoral.
6.4 Ao final do processo eleitoral, será emitido relatório de votação com número de eleitores, nome dos eleitos e total de votos por candidato (a) e total geral de votos.
6.5 Ao final do processo eleitoral, será emitido relatório de votação com número de eleitores, nome dos eleitos e total de votos por candidato (a) e total geral de votos.
6.6 O resultado do processo eleitoral será divulgado, conforme calendário eleitoral, na página do Conselho de Cultura do Distrito Federal (https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias).
6.7 Os (As) eleitos (as) serão designados (as) como representantes da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, em até 30 dias úteis após a publicação dos resultados das eleições no Diário Oficial do Distrito Federal.
6.8 Os (As) conselheiros (as) do Conselho de Cultura do Distrito Federal são designados por ato do Governador do Distrito Federal para mandatos de 3 (três) anos, nos termos do § 2º do Art. 12 da Lei Orgânica da Cultura.
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 As dúvidas e informações complementares necessárias à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidas junto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal pelo e-mail: candidatura.conselhodecultura.df@gmail.com.
7.2 Quanto a impugnação, pedido de esclarecimento e ou recurso, deve-se ater ao que dispõe o artigo 164 e parágrafo único da Lei 14.133/2021.
7.3 A participação no processo seletivo pressupõe a aceitação das disposições deste Edital e da legislação vigente.
7.4 Os candidatos deverão ter ciência da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 6.154, de 25 de junho de 2018, que veda, no seu Art. 1º, a participação em mais de um conselho, ainda que na condição de suplente.
7.5 O cronograma de atividades do edital poderá ter alterações, as quais serão divulgadas no sítio do Conselho de Cultura do Distrito Federal, https://www.cultura.df.gov.br/ccdf-acoesatuais-noticias, de imediato.
7.6 Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pela Comissão Eleitoral e Conselho de Cultura do Distrito Federal, excluidos os(as) conselheiros(as) que concorrem à reeleição..
7.7 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
I - Anexo I - Formulário eletrônico de inscrição de candidatura para Conselheiro(a) Regional de Cultura do Distrito Federal;
II - Anexo II - Declaração de não ocupação de cargos;
III - Anexo III - Declaração de residência; e
IV - Anexo IV - Declaração de ciência.

Brasília/DF, 22 de julho de 2025
ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo n° 0300-000087/2013; Interessado: VILTA INCORPORADORA LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Em exercício, nas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n.º 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma não onerosa com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, entre VILTA INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF nº 12.215.439/0001-10, juntamente com o Distrito Federal, para utilização de 8,37m² em nível de Solo para Instalações Técnicas - central de GLP, conforme Atestado de Habilitação N° 090/2025 (Documento SEI n° 168062112), em área contígua ao imóvel da LOTE N° 13, RUA ALECRIM, BAIRRO ÁGUAS CLARAS. NATÁLIA DUTRA DE SOUSA, Subsecretária em Exercício.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 419/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNP 032 CJ N CS 032 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-175019/1979, conforme os documentos 129484853 e 164709516, que esclarece sobre o negócio do promitente comprador originário (Cedente) Keilisson Ronchi de Oliveira PARA a (Cessionária) Antonia Cosmo, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que há Instrumento Particular de Cessão de Direitos, datada de 08 de novembro de 2023, havendo a outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 21 de julho de 2025
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 415/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: HABILITAR 01 (Uma) candidata que cumpriu aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF – MRV (GIARDINI DI FIORI). A situação cadastral da candidata encontra-se disponível no portal http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 21 de julho de 2025
TEYLON COSTA COELHO
Diretor Imobiliário, Substituto

EDITAL N° 416/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: a) Abrir o prazo para que os candidatos habilitados do Programa Habitacional do Distrito Federal, com renda familiar entre R$ 3.000,00 até R$ 7.590,00, manifestarem interesse em adquirir uma unidade habitacional no empreendimento em Sobradinho, Quadra 02 Conjunto B07 Projeção A até as 18 horas do dia 30/08/2025 exclusivamente por meio do aplicativo CODHAB, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com determinação da Diretoria Imobiliária da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

Brasília/DF, 21 de julho de 2025
TEYLON COSTA COELHO
Diretor Imobiliário, Substituto

EDITAL Nº 417/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 2 associados indicados pela entidade ASSCANDANGA, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do Edital de Convocação nº 03/2017 -Santa Maria . A consulta da situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 21 de julho de 2025
TEYLON COSTA COELHO
Diretor Imobiliário, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº 702/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, resolve:

NOTIFICAR DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CJ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 19.315.640/0001-19, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital nº 6.435 de 20/12/2019, constante nos autos do Processo SEI-GDF nº 00391-00001119/2024-92, conforme detalhamento abaixo:

Ano	Trimestre	Valor Trimestre	Valor Principal Total
2020	02, 03 e 04	R$ 77,29	R$ 231,87
2021	01, 02, 03 e 04	R$ 77,29	R$ 309,16

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de até 30 (trinta) dias, conforme art. 7º da Lei Distrital nº 4.567 de 09/05/2011.

A notificação para pagamento referente ao trimestre 01/2020, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61 de 31 de março de 2025.

Para solicitar o pagamento, deverá acessar o sistema de peticionamento eletrônico do Brasília Ambiental – HARPIA, por meio do link https://harpia.ibram.df.gov.br/externo/login e preencher o requerimento informando o número de processo SEI-GDF da presente notificação.

O valor principal da TCFA-DF será atualizado nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025

Processo SEI n° 04035-00003556/2025-50, Pregão Eletrônico de SRP n.º 90023/2025. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 21/07/2025, resultado de licitação publicado no DODF n.º 129, pag. n.º 140, segunda-feira, 14 de julho de 2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de uso geral (lona plástica, material de sinalização, saco para lixo, bancos de jardim, cadeado, detergente), para serem empregados nos programas de qualificação profissional em andamento no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, - (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, JOSEMAR SALVIANO DA SILVA (Ordenador de Despesas - Substituto). Beneficiária a empresa GRANDES MARCAS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 14.396.046/0001-86, representada pelo Sr. João da Silva Mendonça, CPF n.° 220.***.*** -15, Grupos 01 e 02, com valor total de R$ 433.475,00 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA
Pregoeira

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.018088/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessao de direito real de uso com opção de compra Nº 609/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Marcelo Ranulfo De Souza E Talyta Silva Vieira De Sá; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 106 RUA 01 LT 04A CS 02; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R$ 18.239,80 (dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Marcelo Ranulfo De Souza E Talyta Silva Vieira De Sá; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.019320/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessao de direito real de uso com opção de compra Nº 303/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Ana Plicia Ribeiro De Souza; OBJETO: VICENTE PIRES, COL.

AGR. SAMAMBAIA 36 LT 32C; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R$ 34.220,92 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Ana Plicia Ribeiro De Souza; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000572/1999. Decisão DIRET nº 277/2025. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 310/2025. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: GRAN REAL TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 26.***.***/****-22. OBJETO: LOTE Nº 25, DO CONJUNTO 09, DA QUADRA 01, DESTINADO AO USO INDUSTRIAL, DO BAIRRO BONSUCESSO, DO NÚCLEO URBANO DE SÃO SEBASTIÃO (CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO)/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 277/2025: R$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Osman Correia Martins.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001467/2001. Decisão DIRET nº 432/2025. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 309/2025. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: JURI SERVICE ESPAÇO COMPARTILHADO LTDA - CNPJ: 03.***.***/****-97. OBJETO: LOTE N° 9, CONJUNTO 7, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, QUADRA 600, RECANTO DAS EMAS, DISTRITO FEDERAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 229,95 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 432/2025: R$ 114.979,30 (cento e quatorze mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Vanessa Carvalho Vieira.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-003320/1999. Decisão DIRET nº 341/2025. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 325/2025. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: ONCO - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 01.***.***/****-41. OBJETO: LOTE 19, CONJUNTO 18, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ÁGUAS CLARAS/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 655,17 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 341/2025: R$ 327.587,90 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: André Luiz Alvarenga Calandrine e Vitor Onofre Pereira.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0370-000417/2007. Decisão DIRET nº 396/2025. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 311/2025 ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 228/2008. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - (CONCEDENTE) - CNPJ nº 00.***.***/****-73; ELA DISTRIBUIDORA LTDA (TRANSFERENTE) - CNPJ nº 04.***.***/****-07; e QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A. (RECEBENTE) - CNPJ nº 72.***.***/****-02. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, Decreto Distrital nº 46.900/2025 e Resolução COPEP nº 15/2025. OBJETO: Lote nº 880 e 920, da Via IA 4, Trecho 17, do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, desta Capital. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira; P/TRANSFERENTE: Gleissiane Peixoto Gonçalves; P/NOVA CONCESSIONÁRIA/RECEBENTE: Fábio Bertozzi e Clever Morato Axhcar.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE
REFERENTE AO EDITAL Nº 09/2025–IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 09/2025-Imóveis, torna público o pedido de desistência e a consequente desclassificação da licitante preliminarmente classificada LG MONTES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (Proposta de Compra nº 10057587 - ITEM 18), ficando convocada a licitante MARGOT ABRAO CHATER (Proposta de Compra nº 5030342 - ITEM 18), nos termos do Tópico 77.6.1, CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF do presente aviso, manifeste, formalmente, interesse na compra do imóvel e concordância com o preço oferecido pela primeira colocada a saber R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), juntamente com toda documentação exigida no Capítulo V – B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO, condicionando-se a homologação ao atendimento dos demais requisitos contidos no Edital.

Brasília/DF, 21 de julho de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF:04038-00000114/2024-96 ; ESPÉCIE: Contrato nº05/2025; CONTRATANTES: EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS e a EMPRESA METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA; OBJETO: contratação de empresa especializada para Execução de serviços profissionais de assessoramento, consultoria e escrituração contábil, fiscal, departamento de pessoal, bem como composição das peças dos processos de Prestação de Contas Anual da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., conforme Termo de Referência (Doc. nº 154527091); EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 14/2025, da Diretoria de Administração da ETR; VALOR: R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) ; VIGÊNCIA: 30 meses contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/07/2025; P/CONTRATANTE: CANDIDO TELES DE ARAUJO; P/CONTRATADA: FABIA MARQUES BRAGA.

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00364

Processo: 00480-00003654/2025-88. Das Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, CNPJ nº 08.944.148/0001-96 e JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.119.118/0001-94. Do Objeto: Aquisição de café torrado e moído para atender às necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme Contratação Direta nº 90004/2025. Do Valor: R$ 13.409,00 (treze mil quatrocentos e nove reais). Da Classificação Orçamentária: UO 45101, Gestão 00001, Programa de Trabalho 04.122.8203.8517.8681, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão:18/07/2025. MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA, Subcontroladora de Gestão Interna, Substituta.

DEFENSORIA PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00401-00017893/2025-85. Interessado: Defensoria Pública do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, inciso III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, nos artigos 9º, inciso XI, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, no Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF e no Parecer Técnico nº 192/2025 - DPDF/DPG/ASSEJUR (176454409), RATIFICO o ato do Subsecretário de Administração Geral Substituto (176587039), que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa INFOCORH LTDA, por inexigibilidade de licitação, com vistas à participação de 5 (cinco) servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal na 3ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO NACIONAL DE GOVERNANÇA EM GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, nas dependências do HOTEL VIALE CATARATAS, Av. das Cataratas, 2420 - Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR, na modalidade presencial, no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), conforme o Termo de Referência nº 2/2025 - DPDF/SUAG/UNIGEP (175589825). Justifico a necessidade da contratação com vistas à atualização profissional e capacitação técnica dos servidores desta Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). Determino a publicação do extrato de ratificação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que se adquira a eficácia necessária. CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00875

Processo: 00401-00011906/2025-11. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e FORUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, CNPJ nº 05.569.714/0001-39. Do Objeto: contratação de 3 (vagas) vagas para participação de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal no "XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom)", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que

será realizado nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2025, na cidade de São Luís (MA), no formato presencial. Do Valor: R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.128.8211.4088.0071, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339039, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 15/07/2025.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00882

Processo: 00401-00020229/2025-13. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.041.085/0001-07. Do Objeto: aquisição de material de consumo, sendo 1300 (mil e trezentos) pacotes de açúcar cristal de primeira qualidade, embalagem plástica transparentes, pacote com 02 quilogramas. Do Valor: R$ 8.125,00 (oito mil cento e vinte e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 21/07/2025.

UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025 - UASG 926314

O Agente de Contratação torna público o resultado de julgamento da Concorrência supracitada, em que se sagrou vencedora do certame a empresa OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 25.110.938/0001-95, no valor total de R$ 4.410.990,00. Processo Nº 00401-00021494/2024-38. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.df.gov.br.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2025 - UASG 926314

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, em que se sagrou vencedora a empresa J R MACHADO IMP. E EXP LTDA, CNPJ 53.553.859/0001-94, para o item Nº 01 no valor unitário de R$ 2.360,00 e Qtde 12 Unid, para o item nº 02 no valor unitário de R$ 2.610,00 e Qtde 14 Unid, para o item Nº 03 no valor unitário de R$ 3.610,00 e Qtde 08 Unid, para o item Nº 04 no valor unitário de R$ 7.100,00 e Qtde 06 Unid, para o item Nº 05 no valor unitário de R$ 50,00 e Qtde 312 metro, para o item Nº 06 no valor unitário de R$ 2.360,00 e Qtde 04 Unid, para o item Nº 07 no valor unitário de R$ 2.610,00 e Qtde 04 Unid, para o item Nº 08 no valor unitário de R$ 3.610,00 e Qtde 02 Unid, para o item Nº 09 no valor unitário de R$ 7.100,00 e Qtde 02 Unid, para o item Nº 10 no valor unitário de R$ 50,00 e Qtde 103 metro, para o item Nº 11 no valor unitário de R$ 4.639,00 e Qtde 09 Unid, para o item Nº 12 no valor unitário de R$ 6.524,00 e Qtde 15 Unid, para o item Nº 13 no valor unitário de R$ 8.100,00 e Qtde 6 Unid, para o item Nº 14 no valor unitário de R$ 10.410,00 e Qtde 06 Unid, para o item Nº 15 no valor unitário de R$ 57,63 e Qtde 308 metro, para o item Nº 16 no valor unitário de R$ 4.639,00 e Qtde 03 Unid, para o item Nº 17 no valor unitário de R$ 6.424,00 e Qtde 05 Unid, para o item Nº 18 no valor unitário de R$ 8.100,00 e Qtde 02 Unid, para o item Nº 19 no valor unitário de R$ 10.410,00 e Qtde 02 Unid, para o item Nº 20 no valor unitário de R$ 57,63 e Qtde 102 metros, para o item Nº 21 no valor unitário de R$ 14.079,00 e Qtde 06 Unid, para o item Nº 22 no valor unitário de R$ 61,50 e Qtde 68 metro, para o item Nº 23 no valor unitário de R$ 14.079,00 e Qtde 02 Unid, para o item Nº 24 no valor unitário de R$ 61,50 e Qtde 22 metro, o item Nº 25 restou fracassado. Processo Nº 00401-00037727/2024-14. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.df.gov.br

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

PROCESSO Nº 00020-00072106/2024-16. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E EDITORA FÓRUM LTDA. (CNPJ nº 41.769.803/0001-92). OBJETO: O Contrato tem por objeto a Aquisição de 13 (treze) Bibliotecas Digitais Fórum de Direito, com acesso permanente, que compõem uma parte da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com ampla doutrina, legislação e jurisprudência selecionada nas matérias de Direito Público, Administrativo, Ambiental, Civil, Disciplinar, Econômico, Eleitoral, Empresarial, de Estado, Financeiro, Municipal, Previdenciário, Processual, Regulatório, Urbanístico e Tributário. ASSINATURA: 18/07/2025. VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura do contrato. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R$ 42.061,50 (quarenta e dois mil sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00330, emitida em 07/07/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 120901 – 12901 Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CNPJ nº 04.117.005/0001-50; II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007; III – Natureza da Despesa: 33.90.39. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ, Secretária-Geral em substituição da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MARIA AMELIA CORREA DE MELLO, na qualidade de Representante Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: OVER ELEVADORES LTDA. - CNPJ nº 10.629.386/0001-59 - Objeto: prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, localizados nos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços - Processo nº 00600-00002733/2025-77 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90017/2025 - Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes - Vigência e Execução: de 18/08/2025 a 17/08/2026 - Valor estimado: R$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823123965363 - Fonte de Recurso: 1501.1001 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2025NE00905 - Data de Emissão da NE: 01/07/2025 - Valor da NE: R$11.526,67 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) - Data da Assinatura: 21/07/2025 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, PAULO RENATO TEIXEIRA.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento equipamentos de informática (notebooks) e bolsas para transporte, visando ao atendimento de demandas de diversas áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Processo: 00600-00001520/2025-28-TCDF. Valor estimado: R$ 670.419,88; enquadramento: natureza 3.3.90.30.19 – Material de Consumo Item 3 e 4.4.90.52.35 – Equipamento e Material Permanente (Itens 1 e 2); classificação funcional e programática: 01.126.8231.2557.2568 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação – TCDF e 01.126.8231.1471.0005 – Modernização de Sistema de Informação – TCDF; fonte de Recursos: 1501.1001. Data limite de recebimento das propostas 05.08.2025, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.gov.br/compras (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do Compras.gov.br, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 22 de julho de 2025
VERIDIANA BARBOZA RIBAS
Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 180/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 180/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 04/07/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Voriconazol, Vincristina, Micafungina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa Accord Farmacêutica Ltda, pelo valor total estimado de R$ 345.250,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); item 04 para a empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, pelo valor total estimado de R$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos reais). O item 02 restou fracassado. Brasília/DF, 22 de julho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 173/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 173/2025, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 04/07/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Dexametasona Creme 0,1%, Acetazolamida 250mg, Sulfato Ferroso Oral 125mg/ml), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 07

para a empresa Drogaria Colorado Ltda, pelo valor total de R$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais); itens 02, 03, 10 e 14 para a empresa Webran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R$ 1.503,60 (Mil quinhentos e três reais e sessenta centavos); itens 04, 06, 08, 11, 12 e 15 para a empresa Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda, pelo valor total de R$ 3.063,412 (Três mil, sessenta e três reais e quatrocentos e doze centavos de milhão); item 05 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total de R$ 419,40 (Quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos). Os itens 09 e 13 restaram fracassados. Brasília/DF, 22 de julho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 159/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 159/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 13/06/2025, cujo objeto é a Aquisição de Insumo de Laboratório (Lamínula, Caixa em polipropileno, filme termoplástico,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: lote 01 para a empresa Webmed Soluções em Saúde Eireli, pelo valor total estimado de R$ 61.510,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e dez reais); lotes 06 e 07 para a empresa H M Borges Ltda, pelo valor total estimado de R$ 1.278,00 (Mil duzentos e setenta e oito reais); lote 08 para a empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais); lote 03 para a empresa Biocell Biotecnologia e Representações Ltda, pelo valor total estimado de R$ 489,50 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); lote 02 para a empresa Indústria e Comércio de Produtos Científicos Perfecta Ltda, pelo valor total estimado de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais); lote 05 para a empresa Intermedical Service Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R$ 80,00 (Oitenta reais). O lote 09 restou deserto. O lote 04 foi cancelado. Brasília/DF, 22 de julho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 113/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 113/2025, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 22/04/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Imunoglobulina Isenta de Sacarose, Imunoglobulina Humana G), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Grifols Brasil Ltda, pelo valor total de R$ 1.054.000,00 (Um milhão e cinquenta e quatro mil reais); item 02 para a empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total de R$ 2.004.315,00 (Dois milhões, quatro mil, trezentos e quinze reais). Brasília/DF, 22 de julho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 423/2024

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 104 para a empresa Inastituto Hermes Pardini S.A; referente ao Chamamento 423/2024 publicado no DODF Nº 82, pág 114 em 06/05/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6° do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 22 de julho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 423/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 423/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 24/01/2025, cujo objeto é a DB Diagnóstico e Análises Clinicas realização de exames de Análises Clínicas complementares, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 104 para a empresa DB Diagnósticos e Análises Clínicas, pelo valor total de R$ R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais). Brasília/DF, 22 de julho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 069/2025

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 01 para a empresa Sol Millennium Brasil Importação e Exportação S.A; referente ao Chamamento 069/2025 publicado no DODF Nº 95, pág 77 em 23/05/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6° do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 22 de julho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 069/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 069/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 24/05/2025, cujo objeto é a Aquisição de insumo de Laboratório (Agulha para Coleta, Adaptador para Coleta a vácuo, Concentrador Fecal), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda, pelo valor total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais). Brasília/DF, 22 de julho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 109/2025.

GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A

ERRATA

Em atendimento à publicação das Demonstrações Financeiras, relativas aos Exercícios 2023/2022, publicada do Diário nº 137, em 19 de julho de 2024, seção III, página 84, ficou ausente a informação quanto ao profissional da contabilidade responsável pela elaboração dos Demonstrações Contábeis. Desta forma, nas Notas Explicativas, registra-se o responsável técnico: Michelle Basile Perrone Naves - CRC-DF 020120/0-5.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL – CORE-DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO – TRIÊNIO 2025/2028

Pelo presente Edital, o presidente do Sindicato das Empresas de Representações, dos Agentes Comerciais Distribuidores, Representantes e Agentes Comerciais Autônomos do Distrito Federal - SINDERCOM-DF, em atendimento ao requerido pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal – CORE-DF e, em cumprimento ao que estabelece o art. 12 da Lei nº 4.886/65, combinado com as disposições do Regimento Interno e Regulamento Eleitoral do CORE-DF, faz saber que ficam os representantes comerciais do Distrito Federal CONVOCADOS para a eleição dos conselheiros que comporão o CORE-DF, no triênio 2025/2028, a ser realizada no dia 10 de setembro de 2025, das 09h às 15h, na sede do Core-DF, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Edifício Seguradoras - 10º andar (sala de reunião), Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70093-900. O pleito terá como objetivo: a) eleição de 5 (cinco) membros oriundos das Diretorias de Sindicatos da classe do Distrito Federal, para constituírem, juntamente com o presidente do mais antigo Sindicato da classe, 2/3 (dois terços) das vagas do CORE-DF; b) eleição de mais 03 (três) integrantes da classe, dentre os representantes comerciais, pessoas naturais e empresários individuais, em situação regular, no exercício efetivo da profissão, para constituírem o 1/3 (um terço) restante das vagas do CORE-DF. O prazo para registros de chapas será de 15 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente edital, os quais deverão ser protocolizados, juntamente com as demais documentações exigidas, na secretaria do Sindicato, que funciona no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Edifício Seguradoras - 10º andar, sala 1.014, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70093-900, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 16h, onde poderão ser obtidas quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias. As normas e documentos para inscrição de candidaturas e participação no processo eleitoral, previstas no Regulamento Eleitoral, se encontram disponíveis no site do CORE-DF: https://coredf.org.br. O prazo para impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da divulgação das mesmas, devendo ser dirigida à Comissão Eleitoral. A eleição se dará por escrutínio secreto. Para votar e ser votado, o representante comercial deverá estar registrado junto ao CORE-DF há mais de 02 (dois) anos antes do pleito, como pessoa natural ou empresário individual; estar em situação regular, quite até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição, bem como preencher os demais requisitos previstos no Regulamento Eleitoral. Serão proclamados vencedores pela Comissão Eleitoral a chapa e os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Brasília/DF, 21 de julho de 2025.

WILIAM VICENTE BERNARDES
Presidente

CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 199/2019 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis na ST SHTQ EPIA/NORTE DF 003 PLL Bloco 01-A, 01, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte. Processo: 00391.00018119/2017-01. Rivelino Braga, Diretor-Presidente.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 225/2019 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis na ST SHCN SQ 415 Bloco A PLL – Asa Norte. Processo: 00391.00017570/2017-01. Rivelino Braga, Diretor-Presidente.